This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/

Documents Dept.

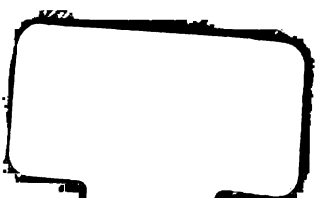

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1900

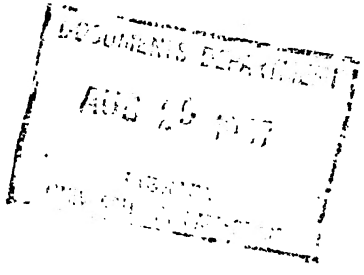

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DR. OLYNTHO DE MAGALHÃES

EM

2 DE AGOSTO DE 1900

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1900

423 — 900

JX532
A2
1900

INDICE ALPHABETICO

Artigos	Exposição — (Pags.)	Annexos — (Ns. e pags.)
Acre:		
— Revolução no territorio do	10	I, 74
Adhesões:		
— das Republicas de Honduras, do Salvador e de Nicaragua; Imperio da Coréa; Ilhas Falkland; Gambia; Hong Kong; Lagos, Santa Helena, Trindade, Guyana Ingleza, Terra Nova, Jamaica. Ilhas Leeward, Straits Setlements, Ilhas Hawai. Porto Rico, Phlippinas, de Guam, de Cuba e Ilhas Samoa:—á convenção postal de Washington.	53	
— das colonias britannicas, acima e da Ilha de Ceylão: — ao accordo sobre a permuta de cartas e de encommendas com valor declarado	54	
— de Honduras e Salvador e da Republica Peruana — ao accordo sobre encommendas e vales postaes . . .	51	
— de Honduras ao accordo sobre o certificado de identidade, e ao accordo sobre a intervenção do correio nas assignaturas dos jornaes.	51	
— das Ilhas Samoa — aos accordos de Washington, excepto ao dos certificados de identidade	54	
Ajustes commerciaes:		
— com o Paraguay. . .	32	
— com os Estados Unidos da America. . . .	52	
— com a França. . . .	42	I, 157
— com a Italia	49	I, 199
— com a Hespanha. . .	51	I, 212
America (Estados Unidos da). Ajuste commercial	52	
Arbitramento:		
— Tratado com o Chile .	38	
Argentina (Republica) Tratado de limites	36	Ap. 85
— Demarcação de limites. Protocollo. . . .	36	I, 137

Artigos	Exposição — (Pags.)	Annexos — (Ns. e pags.)
Bolivia:		
— Nascente do Javary. .	3	I, 3
— Protocollo de 30 de Outubro de 1899. Execução da clausula 7ª.	9	1, 13
— Protocollo. Clausulas 4ª e 5ª. Limite provisorio. Alfandega do Acre	10	
— Instrucções para a exploração do Javary.	13	1, 45
— Puerto Alonso . . .	14	I, 50
— Internação pedida pelo Dr. Salinas	15	1, 67
— Revolução no Acre. .	16	1, 74
— Expedição para Puerto Alonso	18	I, 91
— Rectificação do decreto do Sr. Paravicini sobre a navegação de cabotagem.		I, 100
— Marco do Madeira . .	23	I, 102
Chile:		
— Tratado de extradição.	38	
— Tratado de arbitramento	38	
Circulares		III, 60 Ap. 94
Cobrança de direitos aduaneiros por conta da Bolivia	10	
Colombia (Representação na) . . .	58	
Congressos Internacionaes	55	
Commissão de limites com a Bolivia	14	
— preparatoria de limites com a Guyana Franceza	39	
Consolidação das leis relativas ao corpo diplomatico e ao consular	69	
Consulados:		
— Creação de um consulado em La Plata, em Berlim, New Castle, La Pallice e Puerto Alonso.	61	
— Substituição do Consulado no Japão por um Vice-Consulado. . .	61	
— Transferencia do Consulado Geral de Paris para o Havre . . .	61	
— Estabelecimento de um Consulado em Pariz.	61	
Consules:		
— Movimento do Corpo Consular.	61	

Artigos	Exposição (Pags.)	Annexos (Ns. e pags.)
Copenhague:		
— Representação cumulativa em	58	
Corpo Diplomatico e Consular:		
— Melhoramentos propostos para estas duas classes	56	
Corpo Diplomatico Brazileiro:		
— Movimento desse corpo	59	
— Quadro do seu pessoal.		II, 5
— Quadro dos empregados diplomaticos com as commissões de que têm sido incumbidos desde sua nomeação		II, 21
Corpo Diplomatico Estrangeiro	55	
— Quadro do seu pessoal.		II, 9
Corpo Consular Brazileiro:		
— Quadro do seu pessoal.		II, 78
— Quadro dos empregados consulares com as commissões de que têm sido incumbidos desde sua nomeação.		II, 21
Corpo Consular Estrangeiro:		
— Quadro do seu pessoal.		II, 95
Creditos		III, 3 6 e 9
Decretos		III, 10 A p. 85
Demarcação de limites:		
— com a Bolivia.	9	
— com a Republica Argentina	30	
Despezas do Ministerio das Relações Exteriores em 1899 . .	71	
Emolumentos Consulares:		
— Receita e despeza dos Consulados e Vice Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1899, incluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios	64	
— Idem idem, idem, excluidos os vencimentos .	65	
— Idem idem, dos Consulados não remunerados no exercicio de 1899	66	
— Idem idem, em 1899 dos Vice Consulados em renda superior a 500$	67	
— Observações sobre a receita e a despeza consulares	68	
Equador (Republica do)		
— Representação diplomatica no	58	

Artigos	Exposição (Pags.)	Annexos (Ns. e pags.)
Estampilhas consulares:		
— Seu movimento em 1899.	63	
Expedição procedente da Europa e destinada a Puerto Alonso	18	I, 91
Exploração do Javary:		
— Instrucções para. . .	13	
Extradição:		
— Tratado com o Chile. .	38	
França:		
— Limites com a Guyana Franceza.	39	
— Ajuste commercial . .	42	I, 157
Guyana Franceza		
— Limites com a. . . .	39	
Guyana Britannica:		
— Limites com a. . . .	40	
Haya:		
— Representação cumulativa na	58	
Hespanha:		
— Ajuste commercial . .	51	I, 242
Internação pedida pela Bolivia. . . .	15	I, 67
Italia:		
— Centenario do descobrimento do Brazil .	53	
— Ajuste commercial . .	49	I, 199
Japão:		
— Representação no . . .	58	
Javary:		
— Sua nascente	3 e 27	I, 3 e 109
— Instrucções para a sua exploração	13	I, 45
Juruá:		
— Navegação do . . .	25	I, 109
Laudo do Tribunal Anglo Venezuelano. Protesto do Brazil. . .	40	I, 142
Leis.		III, 3
Lettras correspondentes a direitos arrecadados em Puerto Alonso	9	I, 13
Limites:		
— Sua demarcação com a Republica Argentina.	30	I, 137
— com a Bolivia. . . .	9	I, 45
— Com a Guyana Franceza	39	
— Com a Guyana Britannica	40	
Madeira:		
— Marco do	23	I, 102

Artigos	Exposição — (Pags.)	Annexos — (Ns. e pags.)
Mexicanos (Estados Unidos):		
— Representação cumulativa nos	59	
Montepio.	72	
— Quadro dos contribuintes do montepio obrigatorio do Ministerio das Relações que fallecerão desde 1890 até abril de 1900.		V, 3
Movimento:		
— Da Secretaria de Estado	73	
— Do Corpo Diplomatico.	59	
— Do Corpo Consular. .	61	
— De estampilhas consulares em 1899. . . .	63	
Orçamento:		
— Das despezas do Ministerio das Relações Exteriores para 1901. .	70	IV, 3
Paraguay:		
— Tratado de commercio.	32	
Perú (Republica Peruana):		
— Exercicio de profissões liberaes	23	I, 103
— Navegação do Juruá. .	25	I, 109
— Nascente do Javary. .	27	I, 117
— Acontecimentos do Acre	30	I, 135
Portugal:		
— Centenario do descobrimento do Brazil. Missão Especial do Sr. General Francisco M. da Cunha.	53	
Postal (União) Universal de Washington. . .	53	
Profissões liberaes (exercicio das).		
— Convenção com a Bolivia	23	
— Convenção proposta pelo Perú	23	I, 103
Propriedade Industrial (união para a protecção da):		
— Adhesão do Imperio do Japão.	54	

Artigos	Exposição — (Pags.)	Annexos — (Ns. e pags.)
Puerto Alonso:		
— Alfandega de	10	I, 50
— Creação de um Consulado.	64	
Receita e despeza dos Consulados e Vice Consulados em 1899.	64	
Rectificação do Decreto do Sr. Paravicini.		I, 100
Revolução no territorio do Acre . . .	16	I, 74
Secretaria de Estado:		
— Directoria Geral. . .	73	
— Movimento do pessoal.	73	
— Expediente.	74	
— Bibliotheca.	74	
— Archivo.	75	
— Publicação de tratados.	75	
Quadro do pessoal		II, 3
— Quadro do pessoal com as commissões respectivas desde sua primeira nomeação		II, 13
Serviço consular . .	61	
Stockolmo:		
— Representação cumulativa em	58	
Successões estrangeiras:		
— Reciprocidade com o Imperio Allemão e Portugal.	58	
Tabellas explicativas do orçamento da despeza para 1901.		IV, 3
Tribunal Anglo-Venezuelano:		
— Protesto do Brazil contra a sua sentença.	40	I, 142
Uruguay (Republica Oriental do):		
— Protocollo de Extradicção	38	
Venezuela (Estados Unidos de):		
— Representação em . .	58	

INDICE GERAL

EXPOSIÇÃO

Pags.

Introducção 3

Bolivia

Nascente do Javary. 3

Protocollo de 30 de outubro de 1899. Execução da clausula 7ª. Lettras correspondentes a direitos arrecadados em Puerto Alonso. Instrucções para a commissão mixta 9

Cobrança de direitos aduaneiros por conta da Bolivia 10

Protocollo. Clausulas 4ª e 5ª. Limite provisorio. Alfandega do Acre 10

Instrucções para a exploração do Javary. 13

Puerto Alonso 14

Internação de varios individuos, pedida pelo Sr. Dr. Salinas Vega 15

Revolução no territorio do rio Acre 16

Expedição procedente da Europa e destinada a Puerto Alonso . . 18

Marco do Madeira 23

Exercicio das profissões liberaes. 23

Republica Peruana

Exercicio das profissões liberaes 23

Navegação do Juruá 25

Nascente do Javary. 27

Acontecimentos do Acre. Pergunta sobre a acção do Governo Brazileiro. 30

Paraguay

Negociação de um tratado de commercio. Adiamento 32

Pags.

Republica Argentina

Tratado que completa o estabelecimento da linha divisoria . . . 36

Demarcação dos limites 36

Chile

Tratado de extradição 38

Tratado de arbitramento 36

Republica Oriental do Uruguay

Extradição de criminosos 38

Guyana Franceza

Limites 39

Guyana Britannica

Limites 40

Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano

Protesto contra a sua sentença 40

Ajustes commerciaes

Republica Franceza. 42

Italia 49

Hespanha. 51

Estados Unidos da America 52

Centenario do descobrimento do Brasil. 53

Successões de subditos estrangeiros. 53

União Postal Universal. 53

União para a protecção da propriedade industrial. 54

Congressos, conferencias e exposições internacionaes 55

Corpo diplomatico estrangeiro 55

Corpo diplomatico e consular 56

Legações Brazileiras

Representação em Venezuela, no Japão e no Equador e Colombia . 58

Representação em Copenhague, Stockolmo e na Haya. 58

Representação nos Estados Unidos Mexicanos 59

Movimento do Corpo Diplomatico. 59

Pags.

Serviço consular

Consulados Brazileiros. 61
Movimento do Corpo Consular. 61
» de estampilhas em 1899. 63
Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Federal, no anno de 1899, incluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios. 64
Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Federal no anno de 1899, excluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios. 65
Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Federal em 1899. 66
Receita e despeza dos Vice-Consulados com renda superior a 500$ annuaes no anno de 1899 67
Observações sobre a receita e despeza dos Consulados 68

Consolidações das leis, decretos e decisões referentes ao corpo diplomatico e ao consular brazileiro. 69

Orçamento das despesas para o exercicio de 1901. 70

Despezas no exercicio de 1899. 71

Montepio. 72

Secretaria de Estado.

Directoria Geral. 73
Movimento do pessoal. 73
Expediente. 74
Bibliotheca 74
Archivo 75
Publicação de tratados. 75

Conclusão. 76

ANNEXO N. 1

DOCUMENTOS

BOLIVIA

Nascente do Javary

Pags.

N. 1 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 3
N. 2 — Nota da Legação Boliviana em resposta á precedente 4
N. 3 — Protocollo para a demarcação da fronteira entre o Madeira e o Javary. 5
N. 4 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 8
N. 5 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 11

Protocollo de 30 de outubro de 1899. Execução da clausula 7ª. Lettras correspondentes a direitos arrecadados em Puerto Alonso. Instrucções para a commissão mixta

N. 6 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 13
N. 7 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana 15
N. 8 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana 16
N. 9 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 16
N. 10 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 18
N. 11 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 21
N. 12 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana 25
N. 13 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 32
N. 14 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana 40
N. 15 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 41
N. 16 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana 42
N. 17 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 43
N. 18 — Resposta á Nota precedente 45
N. 19 — Protocollo de instrucções para a Commissão Mixta. 45

Puerto Alonso

Pags.

N. 20 — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Governo do Estado do Amazonas 50
N. 21 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 52
N. 22 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 54
N. 23 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 55
N. 24 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 57
N. 25 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 58
N. 26 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 59
N. 27 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro. 60
N. 28 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 65

Internação de varios individuos, pedida pelo Sr. Dr. Salinas Vega

N. 29 — Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brazileiro 67
N. 30 — Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brazileiro 71
N. 31 — Nota do Governo Brazileiro á Legação da Bolivia. 73

Revolução no territorio do rio Acre

N. 32 — Telegramma do Governador do Amazonas. 74
N. 33 — Telegramma do mesmo Governador 75
N. 34 — Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores ao Governador do Amazonas. 76
N. 35 — Aviso do Governo do Estado do Amazonas ao Ministerio das Relações Exteriores. 77

Expedição procedente de Europa e destinada a Puerto Alonso

N. 36 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro 91
N. 37 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 92
N. 38 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro. 93
N. 39 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 96

Rectificação do decreto do Dr. Paravicini sobre a navegação de cabotagem

Pags.

N. 40 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro. 100
N. 41 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 101

Marco do Madeira

N. 42 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana. 102
N. 43 — Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro. 102

REPUBLICA PERUANA

Exercicio das profissões liberaes

N. 44 — Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro. 103
N. 45 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana. 104
N. 46 — Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro. 105
N. 47 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo. 107
N. 48 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana. 108

Navegação do Juruá

N. 49 — Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro. 108
N. 50 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana. 113

Nascente do Javary

N. 51 — Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro. 117
N. 52 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana. 120
N. 53 — Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro. 122
N. 54 — Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro. 124
N. 55 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana. 132

Acontecimentos do Acre. Pergunta sobre a acção do Governo Brazileiro

N. 56 — Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro. 135
N. 57 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana 136

REPUBLICA ARGENTINA

Instrucções para a Commissão Mixta da demarcação de limites entre o Brazil e essa Republica

Pags.

N. 58 — Protocollo 137

Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano. Protesto contra a sua sentença

N. 59 — Nota da Legação Brazileira em Pariz ao Presidente do Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano 142

N. 60 — Nota do Presidente do Tribunal Anglo-Venezuelano á Legação Brazileira em Pariz. 145

N. 61 — Nota da Legação Brazileira em Londres ao Governo Britannico . 146

N. 62 — Nota do Governo Britannico á Legação Brazileira em Londres . 147

N. 63 — Circular ás Legações Brazileiras. 148

N. 64 — Telegramma do Governo Brazileiro ao Governo de Venezuela . 153

N. 65 — Nota do Governo Brazileiro ao Governo Venezuelano 153

N. 66 — Nota do Governo Venezuelano ao Governo Brazileiro 155

N. 67 — Nota do Governo Brazileiro ao Governo Venezuelano 156

AJUSTES COMMERCIAES

Republica Franceza

N. 68 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro 157

N. 69 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza 159

N. 70 — Nota do mesmo Governo á mesma Legação 160

N. 71 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro 161

N. 72 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo 163

N. 73 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza. 164

N. 74 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro 165

N. 75 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo 167

N. 76 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza. 170

N. 77 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro 171

N. 78 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo 175

Pags.

N. 79 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza. 177
N. 80 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro. 178
N. 81 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza 179
N. 82 — Nota do mesmo Governo á mesma Legação. 180
N. 83 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro 181
N. 84 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza 184
N. 85 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro. 185
N. 86 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza. 187
N. 87 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro. 187
N. 88 — Nota da Governo Brazileiro á Legação Franceza 189
N. 89 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro. 191
N. 90 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo 192
N. 91 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza 194
N. 92 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro. 195
N. 93 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo. 197
N. 94 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza 198
N. 95 — Nota do mesmo Governo á mesma Legação 199

ITALIA

N. 96 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro. 199
N. 97 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana 203
N. 98 — Nota do mesmo Governo á mesma Legação. 203
N. 99 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro. 204
N. 100 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana 207
N. 101 — Nota do mesmo Governo á mesma Legação. 207
N. 102 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro. 208
N. 103 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro. 210
N. 104 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana. 213
N. 105 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro. 214
N. 106 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo. 216
N. 107 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana 217
N. 108 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro. 218
N. 109 — Carta do Ministro Italiano ao das Relações Exteriores 220
N. 110 — Carta do Ministro das Relações Exteriores em resposta á precedente. 222
N. 111 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro. 222

Pags.

N. 112 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana. 224
N. 113 — Nota do mesmo Governo á mesma Legação. 226
N. 114 — Memorandum da Legação Italiana ao Governo Brazileiro . . . 226
N. 115 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo. 231
N. 116 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana 233
N. 117 — Nota do mesmo Governo á mesma Legação. 233
N. 118 — Nota do mesmo Governo á mesma Legação. 235
N. 119 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro 235
N. 120 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo 237
N. 121 — Nota da mesma Legação ao mesmo Governo 238
N. 122 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana. 239
N. 123 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro. 240
N. 124 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana 241

HESPANHA

N. 125 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Hespanhola 242
N. 126 — Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brazileiro. 243
N. 127 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Hespanhola 244
N. 128 — Nota do mesmo Governo á mesma Legação. 244
N. 129 — Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brazileiro. 245
N. 130 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Hespanhola. 247
N. 131 — Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brazileiro. 248
N. 132 — Nota do Governo Brazileiro á Legação Hespanhola. 249

ANNEXO N. 2

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO, CORPO DIPLOMATICO E CORPO CONSULAR BRAZILEIROS E ESTRANGEIROS

N. 1 — Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. 3
N. 2 — Quadro do Corpo Diplomatico Brazileiro 5
N. 3 — Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro 9
N. 4 — Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado comprehendendo todas as commissões de que teem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente 13

Pags.

N. 5 — Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brazileiros em effectividade de serviço e em disponibilidade 21

N. 6 — Quadro do Corpo Consular Brazileiro 78

N. 7 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro 95

ANNEXO N. 3

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1 — LEIS

Decreto n. 575, de 5 de julho de 1899 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 260:000$, supplementar ás verbas 6ª e 7ª do art. 12 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898. 3

Lei n. 587, de 5 de agosto de 1899 — Approva o tratado assignado nesta Capital em 6 de outubro de 1898 para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e a Republica Argentina 4

Decreto n. 600, de 6 de setembro de 1899 — Approva a convenção para o exercicio das profissões liberaes, firmada entre o Brazil e a Bolivia, em 14 de novembro de 1896. 4

Decreto n. 601, de 6 de setembro de 1899 — Approva o tratado de arbitramento entre o Brazil e o Chile, firmado em 18 de maio de 1899 . 5

Decreto n. 602, de 6 de setembro de 1899 — Approva o Tratado celebrado a 4 de maio de 1897 entre o Brazil e o Chile, para extradição de criminosos. 5

Decreto n. 609, de 28 de setembro de 1899 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000$, ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 12 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898. 6

Decreto n. 617, de 5 de outubro de 1899 — Autorisa o Governo a abrir o credito de 96:946$911 para liquidar as reclamações de diversas Legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades, indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco, Alagôas e Rio Grande do Norte. 6

Pags.

Decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899 — Determina que as Legações do Brazil em Venezuela, Japão e Equador e Colombia sejam regidas por Encarregados de Negocios effectivos, sem secretarios, e dá outras providencias 7

Decreto n. 653, de 23 de novembro de 1899 — Annulla os decretos ns. 3128 e 3129 de 19 de novembro de 1898 e abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000$ destinado às despezas com a demarcação de limites com a Republica Argentina e ás da substituição dos marcos arruinados na fronteira do Brazil com a Republica do Perú 9

N. 2 — DECRETOS

Decreto n. 3308, de 9 de junho de 1899 — Publica a adhesão do Governo Japonez á União para a protecção da propriedade industrial. . . . 10

Decreto n. 3309, de 9 de junho de 1899 — Publica a adhesão da colonia britannica do Ceylão ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado. . 11

Decreto n. 3335, de 5 de julho de 1899 — Crêa um Consulado em Berlim. . 12

Decreto n. 3336, de 5 de julho de 1899 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 260:000$, supplementar ás verbas 6ª e 7ª do art. 12 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898 12

Decreto n. 3358 de 29 de julho de 1899.—Applica ás successões dos subditos allemães as disposições do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, a que se refere o seu art. 24. 13

Decreto n. 3392 de 6 de setembro de 1899.—Crêa um consulado em New-Castle, Grã-Bretanha 14

Decreto n. 3395 de 14 de setembro de 1899.—Crea um consulado em La-Pallice, França. 14

Decreto n. 3420 de 28 de setembro de 1899.—Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000$, ao cambio de 27 d., supplementar á rubrica 4ª do art. 12 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898. . 15

Decreto n. 3418 de 28 de setembro de 1899.—Publica a adhesão da Republica de Honduras á convenção postal universal de Washington (convenção principal), de 15 de junho de 1897, e aos accordos da mesma data, como abaixo se declara. 15

Decreto n. 3419 ,de 28 de setembro de 1899— Publica a adhesão, a partir de 1 de outubro proximo, das seguintes colonias britannicas: Ilhas Fal-

Pags.

kland, Gambia, Hongkong, Layos, Santa Helena, Trindade e Guyana Ingleza á Convenção de Washington, de 15 de julho de 1897, concernente á troca de cartas e de caixas com valor declarado. . . 17

Decreto n. 3429, de 5 de outubro de 1899— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 96:946$911 para liquidar as reclamações de diversas Legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades, indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco, Alagôas e Rio Grande do Norte 19

Decreto n. 3492, de 13 de novembro de 1899— Torna definitiva a applicação provisoria ás successões portuguezas das disposições a que se refere o art. 24 do Regulamento mandado executar pelo Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851. 20

Decreto n. 3495, de 13 novembro de 1899— Crêa um Consulado em Puerto Alonso. 21

Decreto n. 3512, de 30 de novembro de 1899— Publica a adhesão da colonia britannica da Terra Nova ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado. 21

Decreto n. 3513, de de novembro de 1899— Publica a adhesão da Republica do Salvador á convenção postal universal de Washington (convenção principal), ao accordo relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre a permuta de encommendas postaes, de 15 de junho de 1897 23

Decreto n. 3514, de 30 de novembro de 1899—Publica a adhesão da colonia britannica da Jamaica ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado 25

Decreto n. 3515, de 30 de novembro de 1899— Transfere para o Havre a séde do Consulado Geral em França. 27

Decreto n. 3528, de 14 de dezembro de 1899— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000$ destinado ás despezas com a demarcação de limites com a Republica Argentina e ás da substituição dos marcos arruinados na fronteira do Brazil com a Republica do Perú 27

Decreto n. 3536, de 22 de dezembro de 1899— Crêa um Consulado em La Plata 28

Decreto n. 3586, de 7 de fevereiro de 1900— Publica a adhesão da colonia

Pags.

britannica das Ilhas Leeward (Antilhas) ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado 28

Decreto n. 3587, de 7 de fevereiro de 1900— Publica a adhesão da colonia britannica dos Straits Settlements ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado. 30

Decreto n. 3588, de 7 de fevereiro de 1900 — Publica as modificações feitas nos arts. IV, § 1 e XXXIV, § V do Regulamento de execução para a Convenção Postal Universal de 15 de junho de 1897. 31

Decreto n. 3590, de 9 de fevereiro de 1900 — Faz publico que a Republica do Salvador não adheriu ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta das cartas e encommendas com valor declarado e pede a sua collocação na VI classe das despezas da secretaria internacional . . . . . , 35

Decreto n. 3591, de 9 de fevereiro de 1900 — Publica a adhesão definitiva do Imperio da Coréa á Convenção Postal Universal de Washington, de 15 de junho de 1897. 39

Decreto n. 3645, de 19 de abril de 1900 — Publica a adhesão da Republica Peruana, a partir de 31 de outubro de 1898, ao accordo de Washington, relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre permuta de encommendas postaes 43

Decreto n. 3646, de 19 de abril de 1900 — Publica a adhesão dos Estados Unidos da America á convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Hawaï, Porto Rico, Philippinas, de Guam e de Cuba. 45

Decreto n. 3653, de 11 de maio de 1900 — Manda executar o Tratado de extradição concluido entre o Brazil e o Chile, em 4 de maio de 1897 47

Decreto n. 3657, de 17 de maio de 1900 — Dá novas instrucções para o serviço das estampilhas de emolumentos consulares a cargo do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. 58

N. 3 — Circulares

Circular ás Legações pedindo elementos para a organisação de uma tabella de despezas de transporte. 60

PAGS.

Circular aos Consulados sobre a substituição das estampilhas destinadas á cobrança de emolumentos. 60

Circular ás Legações Brazileiras — Informações a reporters e correspondentes de jornaes 61

Circular aos Consulados Brazileiros — Sobre a declaração assignada pelo carregador nos conhecimentos de carga 61

Circular aos Consulados Brazilziros — Prazo para importação de productos, cujos rotulos incidem na prohibição da lei n. 641 63

Circular aos Consulados Brazileiros — As facturas devem ser authenticadas sómente no porto do embarque. 62

Circular aos Consulados Brazileiros — Instrucções para o serviço de estatistica commercial. 64

Circular aos Consulados Brazileiros — Encommendas postaes não são acompanhadas de facturas consulares 77

Circular aos Consulados Brazileiros — Sobre os relatorios consulares. . . 77

Circular aos Consulados Brazileiros — Suspensão temporaria do registro das facturas consulares. 78

Circular aos Consulados Brazileiros — Resolve duvidas sobre a intelligencia dos arts. 5º da Lei n. 640, de 14 de novembro, e 23 das Instrucções de 15 de dezembro de 1899 79

Circular ás Legações e Consulados na Europa recommendando que só expeçam telegrammas officiaes pela via — Teneriffe — Noronha . . 80

Circular aos Ministerios sobre o prompto pagamento das despezas effectuadas por conta dos mesmos pelas legações e consulados 80

Circular ás Legações relativa á informações sobre o pessoal diplomatico e consular 81

Circular aos Consulados Brazileiros mandando que continue em vigor a circular n. 2, de 16 de janeiro ultimo. 82

Circular aos Consulados Brazileiros.—Devem ser aceitos indifferentemente as facturas consulares ou os simples conhecimentos 82

APPENDICE

DECRETOS

Decreto n. 3.667 de 31 de maio de 1900 — Manda executar o tratado concluido em 6 de outubro de 1898 entre o Brazil e a Republica Ar-

Pags.

gentina e que completa o estabelecimento da linha divisoria dos dous paizes. 85

Decreto n. 3.714 de 26 de julho de 1900 — Publica a adhesão da Allemanha pelas Ilhas Samoa á União Postal Universal de Washington, de 15 de junho de 1897 89

Decreto n. 3.726 de 2 de agosto de 1900 — Publica a adhesão de Nicaragua á Convenção Postal Universal de Washington 92

CIRCULARES

Circular aos Consulados Brazileiros contendo solução de duvidas sobre os seus vencimentos 94

Circular aos Consulados Brazileiros, sobre os Relatorios Consulares. . . . 94

Circular ás Legações Estrangeiras sobre cartas rogatorias civeis e commerciaes. 98

ANNEXO N. 4

CONTABILIDADE

N. 1 — Projecto de orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901 3

ANNEXO N. 5

MONTEPIO

N. 1 — Quadro dos contribuintes do montepio obrigatorio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões de 1890 até abril de 1900. 3

Em dous volumes separados o Codigo das Relações Exteriores do Brazil.

EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

TENHO pela segunda vez a honra de apresentar-vos o Relatorio do Ministerio de Estado das Relações Exteriores. Os assumptos de que me occupo foram tratados com a solicitude e a attenção indispensaveis ao interesse publico.

Como tereis occasião de observar, mantive a mesma conducta que tem presidido a minha administração desde 15 de novembro de 1898. Respeitando as tradições da nossa diplomacia e os usos da sua Chancellaria, fructo de uma direcção intelligente, feita de longa data com zelo e competencia, tenho procurado conservar, melhorando, os habitos administrativos deixados pelos meus antecessores.

Estou certo de que este programma manterá com firmeza a boa norma nas nossas relações internacionaes.

Da leitura que se segue ficareis inteirado dos negocios deste Ministerio, estando alguns ainda pendentes e outros já resolvidos.

BOLIVIA

Nascente do Javary

A commissão mixta, incumbida de concluir a demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú, declarou na acta respectiva que a nascente do Javary estava na latitude de 7° 1' 17",5 Sul. Em consequencia de duvida, com grande insistencia manifestada a esse respeito, entendeu o Governo Brazileiro que era necessario verificar si realmente havia

erro na determinação daquella latitude e, não obtendo o concurso do Commissario Boliviano, resolveu effeituar sem elle a verificação. Foi disso encarregado o Capitão-Tenente Augusto da Cunha Gomes e do seu relatorio, annexo ao do meu antecessor de 12 de julho de 1898, resulta que a nascente do Javary se acha na latitude de 7° 11' 48",10 Sul.

Não se verificava portanto a supposição em que por parte do Brasil foi a primeira latitude adoptada para a demarcação dos limites com a Bolivia, isto é, a supposição de ser essa latitude exacta.

Si prevalecesse a interpetração desejada pelo Governo Boliviano ficaria o Brazil prejudicado, no Estado do Amazonas, n'uma extensão de 242 leguas quadradas de valioso territorio.

A divergencia, que havia entre os dous Governos sobre a applicação do respectivo accordo, cessou felizmente por meio do protocollo que assignei com o Plenipotenciario da Bolivia em 30 de outubro de 1899, annexo a este Relatorio, no qual se estipulou o seguinte:

«1.° O protocollo de 19 de fevereiro de 1895 é substituido pelo « presente e de conformidade com este será feita a demarcação da « referida fronteira.

« *a*) Dentro de sessenta dias contados da presente data cada um « dos dous Governos nomeará um Commissario e dous Ajudantes, um « dos quaes substituirá o Commissario nos seus impedimentos.

« *b)* A Commissão Mixta, constituida pelas duas assim nomeadas, « verificará a verdadeira posição da nascente ou da principal nascente « do rio Javary, tendo presentes as operações feitas em 1874 na demar- « cação entre o Brazil e o Perú e em 1897 pelo Capitão-Tenente Augusto « da Cunha Gomes.

« 2.° Feita a verificação, procederá a Commissão Mixta á demar- « cação da fronteira desde a latitude verificada até á de 10° 20' Sul, « onde começa o Madeira, de conformidade com as instrucções que os « dous Governos hão de estabelecer de commum accordo em protocollo « substitutivo do de 10 de maio de 1895.

« 3.° Si no fim de um anno, após a assignatura deste protocollo, « uma das Partes deixar de habilitar o seu Commissario para a referida « exploração e consequente demarcação, a outra Parte procederá só a « este trabalho que será considerado definitivo.

« 4.º Até que a Commissão Mixta conclua a demarcação definitiva « da referida fronteira, fica adoptada como limite provisorio a linha « que, partindo do Madeira na latitude de 10º 20', vá á latitude de 7º 11' « 48",10 Sul fixada pelo Capitão-Tenente Augusto da Cunha Gomes « como ponto da nascente do Javary.»

A questão da nascente do Javary, agora resolvida com a Bolivia, e o estabelecimento da alfandega de Puerto Alonso sobre o rio Acre forão o pretexto para a revolução que tão desagradaveis consequencias tem tido. Infelizmente a idea, ainda ha pouco manifestada, de erro na interpretação do tratado de limites, parece dar razão aos revolucionarios, porque segundo entendem os seus autores o territorio Brazileiro não é limitado pela linha obliqua, tirada do Madeira á nascente do Javary, mas pelo parallelo de 10º 20' Sul até á longitude correspondente á dessa nascente e dahi por uma recta que a vá encontrar. E' necessario conhecer os precedentes relativos a este assumpto. E' o que farei nas linhas seguintes.

São interessados nesta questão o Brazil, o Perú e a Bolivia.

Com o Perú estipulou-se na convenção de 23 de outubro de 1851 que de Tabatinga para o Sul a fronteira correria pelo Javary (art. VII). Não se declarou a latitude do ponto extremo porque não era conhecida. Convem ler o trecho seguinte de um despacho dirigido em 30 de dezembro de 1867 ao Capitão de Fragata, hoje Almirante, Sr. José da Costa Azevedo pelo Sr. Dr. Cunha Paranaguá, depois Marquez de Paranaguá, então Ministro e Secretario dos Negocios Estrangeiros :

« O direito em que o Brazil apoia a sua pretenção á fronteira « meridional do territorio comprehendido entre os rios Madeira e Ja- « vary, tem por base principiar a linha de fronteira em um rio e « acabar no outro, como extremos mais ou menos conhecidos. Esta « foi a intenção da Hespanha e Portugal quando reconheceram esse « reciproco direito nos tratados de limites de 1750 e 1777. Os mal de- « finidos extremos do rio Madeira, do meio dos quaes devia partir para « Oeste até o Javary a linha recta ajustada para servir de fronteira, « forão objecto de repetidas discussões. Pretendeu-se primeiro marcar « a metade do comprimento do rio Madeira abaixo das cachoeiras, e « que a linha de fronteira fosse tirada dalli até ao Javary : observa-

« ções astronomicas mais exactas e conformes á extensão que os « tratados davão ao rio Madeira, provarão que a distancia média « era acima das primeiras cachoeiras ; e desde então pretendeu Por- « tugal que a recta fosse lançada do ponto em que confluem os rios « Mamoré e Beni e principia o Madeira, partindo da margem occi- « dental deste rio até á margem oriental do Javary.

« Estas pretenções que Portugal sustentou contra a Hespanha, « foram adoptadas e seguidas pelo Governo Imperial nas questões de « limites com as duas Republicas hoje possuidoras do territorio que « fica ao Sul da recta alludida. Foi neste conceito, ha tantos annos « manifesto e sustentado, que se concordou com o Governo Peruano « em 1851 seguir a fronteira do Imperio com aquella Republica pelo rio « Javary sem indicar até que latitude, por ficar entendido que se pro- « longava até a sustentada linha pelo parallelo Sul 10° 20', si o rio lá « chegasse, ou até onde elle tivesse as suas nascentes, visto que a « fronteira entre os dous rios não póde ir além da recta tirada de um ao « outro. »

Em 12 de março de 1860 o Sr. Cansanção de Sinimbú, então Ministro dos Negocios Estrangeiros, deu ao Ministro Residente João da Costa Rego Monteiro instrucções para a negociação dos limites com a Bolivia.

No projecto de tratado annexo a essas instrucções a fronteira entre o Madeira e o Javary é assim descrita :

« Deste rio (o Madeira) para Oeste seguirá a fronteira por uma « parallela tirada da sua margem esquerda na latitude Sul 10°20' até « encontrar o rio Javary.

« Si o rio Javary tiver as suas nascentes ao Norte daquella linha « Leste-Oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude por uma « recta a buscar a origem principal do dito Javary.»

Assim está redigido o art. 2° do tratado de 1867.

O projecto foi acompanhado de cartas explicativas organisadas pelo fallecido Ponte Ribeiro. Referindo-se a uma, dice elle :

« A linha verde da carta n. 3, tirada do rio Madeira ao Javary, é a que regulará por ultimo, si as nascentes deste rio não alcançarem até á linha encarnada ou alguma das intermediarias.»

Essa linha verde é a obliqua que vai directamente do Madeira ao Javary.

A missão confiada ao Dr. Rego Monteiro não teve seguimento por opposição do Plenipotenciario Boliviano.

O Dr. Lopes Netto, nomeado para o mesmo fim, fez o tratado que está em vigor.

Em instrucções, organisadas para governo do Commissario que fizesse a demarcação de conformidade com aquelle tratado, dice o Dr. Silveira de Souza, Ministro dos Negocios Estrangeiros, o seguinte relativamente á fronteira entre o Madeira e o Javary:

« Acaba aqui (no Madeira) a linha divisoria da fronteira pelo meio « do rio e segue para Oeste até o Javary por uma recta tirada da margem « occidental do rio Madeira na latitude Sul 10° 20', onde começa esta « parallela e proximo ao rio se levantará um marco com indicação da « latitude e longitude em que está collocado.

« Por esta parallela seguirá a fronteira a encontrar o rio Javary..... « Reconhecida que seja essa raia, levantar-se-ha ahi um marco, sem « necessidade de continuar o reconhecimento da terminação da linha no « Javary.

« Porém, comprovando-se que este rio não chega áquelle parallelo « de 10° 20' Sul, seguirá a fronteira por uma recta tirada desde o mesmo « marco da margem esquerda do Madeira ao ponto em que o rio Javary « tiver as nascentes mais meridionaes.»

No despacho de 30 de dezembro de 1867, que já transcrevi em parte dice mais o Sr. Dr. Paranaguá:

« No mesmo sentido celebrou o Governo Imperial em 27 de março « deste anno um tratado de limites com a Republica de Bolivia de- « clarando que desde aquella confluencia (Mamoré e Beni) seguirá a « fronteira pelo dito parallelo de 10° 20' até o Javary, mas que, si « elle não chegasse a essa latitude, se tiraria do mesmo ponto de partida « na margem occidental do Madeira uma recta a buscar as suas nas- « centes.

. . . . . .

« Portanto, ou o rio se estende para o Sul até ao parallelo de « 10° 20' e deve a fronteira seguir por este parallelo, ou ha de ser por

« uma recta tirada da confluencia do Beni com o Mamoré ás nascentes « do Javary, onde se acharem.»

Em 24 de fevereiro de 1871 deu o Marquez de S. Vicente ao Sr. Almirante von Hoonholtz, então Capitão de Fragata, instrucções para o proseguimento da demarcação dos limites com o Perú, começada pelo Sr. Almirante Costa Azevedo, tambem então Capitão de Fragata. Nellas dice o seguinte :

« Convem, portanto, que seja examinado o Paysandú pelo menos « até onde possa haver cabal certeza de que tem as nascentes mais ao « Norte do que as do braço Jaquirana. Por aquelle destes dous con- « fluentes que tiver as fontes mais ao Sul deverá incontestavelmente « correr a fronteira Norte-Sul do Brazil com o Perú e ahi virá termi- « nar a linha divisoria Léste-Oéste tirada da margem occidental do « rio Madeira, na latitude 10º 20', quer seja por este parallelo, si o rio « lá chegar, quer por uma obliqua que vá encontrar as suas nascentes' « si estiverem ao Norte daquelle parallelo.

« Estas são as linhas de fronteira que se estipularão no tratado de 27 de março de 1867 com a Bolivia. »

Das instrucções que ficão extractadas resulta que os Ministros, a quem coube dal-as para a execução do tratado, foram concordes em entender que, prejudicada a primeira hypothese segundo a qual a fronteira correria pelo parallelo de 10º 20', seria a mesma fronteira constituida sómente por uma recta tirada directamente do Madeira á nascente do Javary ; e o Sr. Dr. Cunha Paranaguá, depois Marquez de Paranaguá, alem de ser muito explicito, fundou a sua resolução em antecedentes historicos segundo os quaes os dous rios devião ser ligados por uma só recta.

A questão dos limites com a Bolivia foi objecto de muito estudo. Estudarão-na homens intelligentes, acostumados a cuidar seriamente nos justos interesses do seu paiz. As instrucções não forão formuladas levianamente ; cada Ministro ao expedir as suas fel-o com pleno conhecimento da materia ; cada um delles confirmou o juizo de seu antecessor, e o juizo de todos mereçe consideração.

Protocollo de 30 de outubro de 1899. Execução da clausula 7.ª Lettras correspondentes a direitos arrecadados em Puerto Alonso. Instrucções para a commissão mixta.

A clausula 7ª da protocollo é assim concebida:

« O Inspector da Alfandega da cidade de Belém cancellará, na pre-
« sente data, os termos de responsabilidade anteriormente exigidos
« dos exportadores da borracha daquella praça, ficando marcado o
« prazo de noventa dias para o cumprimento das lettras por elles as-
« signadas em pagamento de impostos arrecadados na Alfandega de
« Puerto Alonso.»

A respeito dessas lettras eu dice em nota de 20 de março ao Sr. Dr. Salinas o seguinte:

« O Delegado do Governo Boliviano no territorio do Acre recebeu
« lettras sobre o Pará e Manáos em pagamento de direitos devidos por
« borracha exportada de Puerto Alonso.

« O Governo do Amazonas e a Alfandega de Manáos, reconhecendo
« a legitimidade das guias que acompanhavão aquella borracha,
« deixarão-na passar isenta de direitos; mas o Inspector da Alfandega
« do Pará, entendendo diversamente, recusou-se a receber o producto
« no entreposto. Por fim o Governador do Estado, a quem os interessados
« recorrerão, de accordo com o Inspector, concedeu o desembarque,
« ficando a borracha nos trapiches sob a fiscalisação da Repartição
« arrecadadora do Estado e assignando os proprietarios termo de re-
« sponsabilidade por quaesquer direitos que devessem á União ou ao
« Estado do Amazonas.»

Isso explica a origem e o objecto dos termos de responsabilidade e justifica o que em seguimento eu declarei ao Sr. Dr. Salinas.

« O Sr. Ministro diz que o procedimento dos devedores o obriga a
« pedir-me que dê alguma providencia compulsoria que faça effectivo
« o pagamento dos direitos devidos á Bolivia; e observa que isso é mui
« simples, porque, tendo sido os termos de responsabilidade cancellados
« com a condição de ser paga a divida, póde-se restabelecer a effecti-

« vidade desses termos para os devedores que não tiverem pago as « suas lettras.

« O que eu dice a respeito da origem dos termos de responsabili- « dade mostra que elles eram destinados a resalvar direitos do Brazil e « não da Bolivia. O Sr. Dr. Salinas pediu o seu cancellamento e o Go- « verno Federal pôde annuir ao seu desejo por não terem esses termos « razão de ser, desde que nenhum direito era cobravel por parte do « Brazil. Ainda por pedido do Sr. Ministro foi a respectiva clausula « introduzida no protocollo, mas não sob a condição de serem pagas as « lettras; nem era possivel que se puzesse tal condição, porque o can- « cellamento significava que nenhum direito era cobravel por conta do « Brazil e o Governo Federal não retrocederia na resolução tomada « sem se expor á increpação de inconsequente ou de ser instrumento « de interesses alheios embora muito respeitaveis. Não lhe cabe por- « tanto a satisfação de aceitar o alvitre suggerido. »

Cobrança de direitos aduaneiros por conta da Bolivia

Na mesma nota em que tratou das lettras pediu o Sr. Ministro da Bolivia expedição de ordem para que os direitos de exportação da borracha procedente do seu paiz fossem cobrados em Manáos, ou se exigissem dos exportadores termos de responsabilidade. Ambos os alvitres eram impraticaveis. Respondi negativamente.

Protocollo. Clausulas 4ª e 5ª. Limite provisorio. Alfandega do Acre

O Sr. Ministro da Bolivia, referindo-se em nota de 11 de março ao protocollo, fez as seguintes observações:

« La 4ª clausula estipula la posesion provisoria de Bolivia al sud « de la línea Cunha Gomes; asi como la 5ª la continuación de la « Aduana boliviana del Acre en Puerto Alonso.

« Ambas estipulaciones, no han podido llevarse á efecto, porque « ciudadanos brasileros con el apoyo de las autoridades de Amazonas, « lo estorban.

. . . . . .

« Como pueden llenarse las estipulaciones mencionadas si los Es- « tados Unidos del Brasil no hacen la policía de su frontera y consi- « enten que sus subditos invadan el territorio litigioso, cuyo derecho de « dominio y posesion se reconoció en favor de Bolivia. »

São estas as clausulas citadas :

« 4.º Até que a Commissão Mixta conclua a demarcação definitiva « da referida fronteira, fica adoptada como limite provisorio uma « linha que, partindo do Madeira na latitude de 10º 20', vá á « latitude de 7º 11' 48", 10 Sul fixada pelo Capitão-Tenente Augusto da « Cunha Gomes como ponto da nascente do rio Javary.

« 5.º A alfandega Boliviana do Acre continúa estabelecida em Porto « Alonso até que, demarcada a fronteira na parte respectiva, se con- « firme a informação de estar ella em territorio Boliviano, compromet- « tendo-se o Governo da Bolivia, no caso contrario, a removel-a para « logar conveniente.»

Uma simples leitura da 4ª clausula mostra que nella não se estipulou a favor da Bolivia a posse do territorio ao sul da linha Cunha Gomes.

Ha duas linhas tiradas da nascente do Javary ao rio Madeira na latitude de 10º 20' Sul.

Uma, conhecida por linha Teffé, parte da latitude de 7º 1' 17", 5 Sul determinada pela Commissão Mixta que concluiu a demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú, da qual era membro por parte do Brazil o Sr. Almirante Hoonholtz (Barão de Teffé).

A outra, conhecida por linha Cunha Gomes, parte da latitude 7º 11' 48",10 Sul, achada pelo Capitão-Tenente daquelle nome.

A segunda linha foi adoptada como limite provisorio, sendo portanto litigioso o territorio comprehendido entre as duas linhas. O limite definitivo será constituido por uma linha tirada da nascente do Javary na latitude que se verificar ser a verdadeira.

A respeito do territorio que se estende ao sul da linha Cunha Gomes não ha questão entre o Brazil e a Bolivia. Esta Republica occupa-o

definitivamente, salvo sempre o direito que a elle possa ter o Perú ou o Brazil si for encontrada para o Javary latitude differente.

O equivoco, em que a este respeito se acha o Sr. Dr. Salinas, já se tinha manifestado na sua nota de 3 de março, na qual se lê o seguinte :

« El dominio del territorio en el que se producen los sucesos « referidos aun no está definido. Conforme al ultimo protocolo, Bo- « livia lo ocupa provisoriamente y es despues de la fijacion de la na- « ciente del Yavary, que se sabrá si corresponde al Brasil ó Bolivia.

« Cierto es que Bolivia tiene la evidencia que le corresponde; pero « acá en el Brasil existen dudas y aún el Comisario Thaumaturgo de « Azevedo, sostiene que es brasilero.»

O Governo Brazileiro diz que esse territorio não é brazileiro, mas, como ha opinião particular em sentido contrario, dá o Sr. Salinas por assentado que é litigioso. E' o que se lê em seguida na mesma nota:

« En estas circunstancias, ese territorio debe considerarse cosa « litigiosa, y como tal ser cuidado, vigilado y amparado por ambas « partes interesadas, es decir, por Bolivia como por el Brasil. »

Essa idea de defeza em commum é consequencia do equivoco notado. E' inaceitavel, porque, além de peccar pela origem, importaria reconhecimento de responsabilidade que o Brazil não tem e deixaria sobre elle todo o peso da acção, aliás impossibilitada pela grande extensão do referido territorio.

O Sr. Ministro Boliviano, referindo-se aos acontecimentos do Acre, dice na citada nota de 3 de Março :

« Fundado en estas consideraciones y con conocimiento de que la « actual situacion del Acre es grave, peligrosa y amenaza desenvol- « verse, creo que ha llegado el caso de una accion directa, energica por « parte del Gobierno de V. E. y combinada con la de mi Gobierno que « está dispuesto á cooperar en la medida en que el de V. E., en posesion « de mejores datos y mas facil comunicacion, lo juzgue necesario.»

Esse offerecimento de cooperação mostra boa vontade, mas não teria resultado. O Governo da Bolivia ainda não conseguiu pôr um soldado em Puerto Alonso, o que se explica pela distancia em que se acha a Capital da Republica e pelos obstaculos provenientes das con-

dições do territorio. O mesmo aconteceria no caso de annuir o Brazil á idéa suggerida. Feito o ajuste, elle o cumpriria fielmente, mas ficaria só.

A defesa do territorio e a manutenção da ordem interior são da exclusiva competencia do Soberano territorial. A Bolivia considera seu o territorio ao sul da linha Cunha Gomes e occupa-o officialmente. Cumpre-lhe defendel-o sem intervenção de Governo estranho.

Mais de uma vez tem o Dr. Salinas attribuido ao Brazil os acontecimentos do Acre por não fazer a policia da sua fronteira e sempre se tem esquecido da responsabilidade do seu Governo, que estabeleceu a alfandega de Puerto Alonso sem lhe dar força que a protegesse e defendesse a soberania do territorio.

Instrucções para a exploração do Javary

Em execução do protocollo de 30 de outubro do anno proximo passado era necessario formular instrucções geraes para governo da commissão mixta na verificação da nascente do Javary. O Sr. Dr. Salinas offereceu-me com a sua nota de 14 de abril ultimo um projecto que não pude aceitar. Seguiu-se para maior facilidade breve e amigavel discussão por meio de cartas depois da qual tive a satisfação de assignar hontem um protocollo em que principalmente se convencionou isto :

As commissões Brazileira e Boliviana hão de reunir-se na cidade de Belem para se constituirem em commissão mixta.

Depois de praticar alguns actos preparatorios subirá a commissão pelo Javary até á confluencia do Galvez com o Jaquirana e verificará a posição geographica dessa confluencia ; seguirá pelo Jaquirana até á sua nascente ; levantará um plano geographico do terreno na extensão praticavel ou sufficiente ; determinará de commum accordo a posição geographica da nascente, tendo presentes as operações feitas em 1874 na demarcação entre o Brazil e o Perú e em 1897 pelo Capitão-Tenente Augusto da Cunha Gomes e porá no logar conveniente o marco indicativo.

Não é provavel que haja divergencia a respeito da posição da nascente do Jaquirana, mas si houver será submettida á decisão dos dous Governos, que os commissarios esperarão no Pará ou aqui.

Não havendo divergencia, a commissão mixta fará a demarcação entre o Javary e o Madeira conforme instrucções especiaes e communs.

Para essa commissão foram nomeados:

Dr. Manoel Pereira Reis, commissario;

Drs. Alfredo Americo de Souza Rangel e Mario de Oliveira Roxo, ajudantes.

Puerto Alonso

Dizia-se com insistencia que a alfandega Boliviana de Puerto Alonso estava em territorio Brazileiro. Para remover toda duvida a esse respeito pedi ao Governador do Estado do Amazonas que mandasse proceder a uma verificação e fui promptamente attendido, mas o resultado do trabalho feito não foi exacto, como se vê na seguinte resposta que dei em 18 de setembro proximo passado ao dito Governador:

« Examinando o trabalho do Snr. Stᵉ. André, verifiquei que elle « partiu da latitude do marco do Madeira (10° 21' 13" S.) em vez da « convencionada no tratado de 1867, que é 10° 20'.

« O marco não foi collocado nessa latitude, porque a natureza do « terreno o não permittiu; mas ficou entendido que a linha geodesica « partiria da latitude 10° 20', nem podia ser de outro modo. Isto consta « dos Relatorios desta Repartição. No de 31 de maio de 1895 (annexo « n. 1, pag. 164) achão-se as instrucções, convencionadas com o Mi- « nistro da Bolivia, pelas quaes se devia guiar a Commissão Mixta em « que foi 1° Commissario por parte do Brazil o Tenente Coronel Thau- « maturgo de Azevedo. Dizem essas instrucções:

« O marco de madeira foi collocado na latitude de 10° 21' 13" 65 « Sul, como consta do termo da sua inauguração, firmado em 17 de « novembro de 1877 pela Secção da Commissão Brazileira que fez esse « trabalho. Nesse termo se diz que a linha geodesica que vae ao Javary « parte daquelle marco. Não obstante isso fica entendido que a dita « linha deve partir da latitude de 10° 20' S. marcada no tratado de « limites e nesta conformidade procederá a Commissão Mixta á de- « marcação dos limites e collocação dos marcos destinados a indicar « os pontos de intersecção ».

« A vista do engano de latitude, que noto no trabalho do Sr. St. « André, logo conclui que Puerto Alonso está em territorio Boliviano, « mas encarreguei um habil engenheiro de examinar aquelle trabalho « e elle confirmou o meu juizo. Fez cinco operações e quanto á ultima « diz isto :

« Com o n. 5 finalmente vos entrego o calculo da latitude do « ponto de intersecção determinada com todos os elementos da commis- « são reexploradora.

« Esse calculo deu para latitude do ponto de

« intersecção. . . . . 9° 34' 13", 00 } Sul
« latitude de Puerto Alonso. . . . . 9° 35' 46", 00 }

1' 33", 00

« Concluindo-se que Puerto Alonso está 2.815m,110 ao Sul do ponto « em que o seu meridiano corta a linha geodesica.

. . . . . .

« No calculo n. 5 porém fui mais rigoroso. Considerei a terra « espheroidal e appliquei as correcções correspondentes, cumprindo- « me informar-vos que considero como definitivo esse citado calculo « n. 5 ».

No protocollo de 30 de outubro do anno proximo passado estipulou-se o seguinte:

« 5.° — A alfandega Boliviana do Acre continúa estabelecida em « Porto Alonso até que, demarcada a fronteira na parte respectiva, se « confirme a informação de estar ella em territorio Boliviano, compro- « mettendo-se o Governo da Bolivia, no caso contrario, a removel-a « para logar conveniente ».

Internação de varios individuos, pedida pelo Sr. Dr. Salinas Vega

Em duas notas de 27 de março e 18 de junho pediu o Sr. Ministro da Bolivia providencias para a repressão de actos praticados contra o seu paiz no territorio do Acre, indicando ao mesmo tempo a conve-

niencia de serem mandados para Pernambuco ou outro Estado os seguintes individuos que qualificou de rebeldes:

Joaquim Victor da Silva, Joaquim Carneiro, Francisco Rodrigues de Assis, Antonio de Souza Braga, Rodrigo de Carvalho, Gastão Oliveira, Joaquim Passos de Oliveira, Hypolito Moreira, Raymundo Barbosa Leite, Pedro da Cunha Braga, Joaquim Alves Maia, Manoel Odorico de Carvalho, Antonio Alencar Araripe, Joaquim Domingues Carneiro, Luiz Barroso de Souza, Francisco Manoel de Avila Sobrinho e Raymundo Joaquim da Silva.

Respondi ao Sr. Dr. Salinas nestes termos:

«O recurso da internação tem sido applicado no Brazil a individuos «de nacionalidade estrangeira, compromettidos em actos revolu- «cionarios contra Governos de paizes limitrophes, quando, perseguidos «pelas autoridades legaes, teem buscado refugio em territorio Brazi- «leiro, no qual não podiam ser processados por ahi não terem comme- «tido crimes. No caso presente trata-se de brazileiros residentes em «territorio Boliviano, onde o Governo Federal não tem jurisdicção ou «que estão no Brazil onde não podem soffrer constrangimento illegal.

O Sr. Dr. Salinas tambem pediu conservação de força na fronteira, dizendo que a do seu Governo chegará brevemente ao Acre. Nenhum compromisso podia o Governo Federal tomar a esse respeito pelas razões que expuz na minha resposta.

Revolução no territorio do rio Acre

O Governador do Estado do Amazonas communicou por telegramma, de 26 de agosto do anno proximo passado, que os habitantes do territorio do Acre, tinham proclamado a sua independencia, constituindo-se em — Estado Independente do Acre — e organizando um Governo Provisorio. Entre os documentos annexos a esse relatorio acha-se um decreto, expedido por Luiz Galvez Rodrigues de Arias como chefe desse Governo, em que se lê o seguinte:

« Art. 1.º Fica proclamada a independencia do Estado Indepen-
« dente do Acre, que comprehende os territorios do Acre, Purús e Iaco,
« de conformidade com os limites seguintes:

« Ao Norte a linha geodesica que sahindo das nascentes do Ja-
« vary, isto é, latitude 7º —11' — 48" e longitude 73º —47' — 44" Oeste de
« Greenwich, chega até Villa Bella ou seja até o ponto cujas coorde-
« nadas geographicas são latitude 10º—20' e longitude de 65º —24"—59"
« Oeste de Greenwich.

« Ao Sul o rio Madre de Dios.

« Sul Oeste, o limite actual entre as Republicas da Bolivia e do
« Perú.»

Como se vê, o pretenso Governo Provisorio estendeu o seu ter-ritorio muito ao Sul do parallelo de 10º e 20' que, na opinião dos que julgam erronea a interpretação dada no tratado de 1867, constitue a fronteira do Brazil com a Bolivia entre o Javary e o Madeira.

Pretendem os revolucionarios que o territorio onde se estabele-ceram é Brazileiro e a occupação delle pela Bolivia os privou de patria e nacionalidade. Essas são as principaes razões que allegam em justi-ficação do seu acto, como consta de uma communicação que o chefe do Governo Provisorio vos dirigiu e de outros documentos que me foram remettidos pelo Governador do Estado do Amazonas.

Pareceu-me necessario dissipar a illusão em que estavam não só os habitantes do territorio do Acre, mas ainda muitos Brazileiros re-sidentes no referido Estado. Expedi pois ao Governador no 1º de setembro do anno proximo passado o telegramma seguinte:

« Recebi a 28 telegramma 22 agosto, transcrevendo o officio Governo
« Provisorio Acre. Nenhuma região foi separada da communhão nacio-
« nal. Pensa-se alli e aqui se dice pela imprensa e em folheto de autor
« notavel, que a fronteira deve correr pelo parallelo de dez gráos vinte
« minutos sul e depois por uma recta até ás nascentes do Javary. Estão
« em erro e o seu erro é o producto da revolução. Si Puerto Alonso
« está em territorio Brazileiro ao governo federal compete entender-se
« com o da Bolivia, para que o remova e elle o fará si for necessario.
« Os Brazileiros que existem no territorio do Acre não perdem a sua
« nacionalidade pelo facto de occupar Bolivia o que lhe pertence, mas

« respondem ao Governo desse paiz pelo seu procedimento. O Sr. Pre-
« sidente da Republica não póde corresponder-se com o intitulado
« Governo Provisorio que não reconhece.»

Singular espectaculo nos offerece esse Estado Independente. O seu territorio é habitado, não por Bolivianos, por Brazileiros que nenhum interesse real teem na sua independencia, por que não lhes muda a sorte.

Elles são, como antes, simples instrumentos na exploração de seringaes, mais sujeitos á fatal consequencia da insalubridade do clima que enriquecidos pelo seu trabalho. São Brazileiros e dizem que o territorio tambem o é e pois separão-se não da Bolivia, mas do Brazil. Nada produzem do que necessitam para a sua subsistencia ; tudo recebem de fóra.

Não teem os elementos precisos para a organisação e administração de um Estado Soberano ; querem entrar no numero das nações independentes e nenhuma garantia offerecem do cumprimento dos seus deveres para com ellas, nem estão habilitados para sustentar os seus proprios direitos. Aceitaram como primeiro chefe um Hespanhol, que em seu nome expediu decretos vãos e retirou-se, deixando-os nas condições que os achou, mas com a perspectiva de repressão exercida pelo Governo da Bolivia. Com a força expedida por terra se haverá o novo governo que se organisou e não é melhor que o primeiro. Si essa força conseguir o restabelecimento da autoridade da Bolivia e permanecer no territorio, creio que as cousas voltarão ao estado normal ; porém, si ella se retirar por qualquer motivo, é de receiar que se fórme terceiro governo.

Isto não custará, porque a eleição ha de ser feita pelo facil processo anterior.

Expedição procedente da Europa e destinada a Puerto Alonso

O Governo Boliviano, segundo me dice o seu Ministro em nota de 9 de junho, resolveu expedir da Europa com destino a Puerto Alonso

no rio Acre um vapor que conduziria empregados, forças, petrechos, viveres e os elementos necessarios para o bom exito da expedição. O vapor seguiria do Pará para o Acre sem tocar nos portos do transito, salvo no caso de inevitavel necessidade.

O Sr. Dr. Salinas, annunciando-me a resolução do seu Governo, pediu a expedição de ordens para que o vapor pudesse transitar sem embaraço.

Respondi-lhe com o vosso accordo confirmando o que já tinha dito em conferencia, isto é, que o Governo Federal não podia consentir que transitasse por aguas da Republica força destinada a combater Brazileiros.

Em caso semelhante de revolução no Departamento de Loreto o Governo Federal permittiu o transito de um navio de guerra do Perú pelo Amazonas, mas então os revolucionarios não erão Brazileiros.

O Sr. Dr. Salinas não se conformou com a minha resposta e, explicando-se em nota de 3 de julho, dice-me :

« V. Ex. foi talvez induzido em erro pelo uso que fiz da palavra — « força —, posso porém assegurar-lhe que ella (a força) só será de « policia — 30 ou 40 homens — que irão proteger os moradores e defen- « der as suas propriedades, como em todo paiz culto.»

Respondi-lhe :

« A differença entre força militar e de policia não altera a questão. « A expedição leva força armada, petrechos e todos os elementos neces- « sarios para assegurar o seu bom exito. Tem mais importancia do « que parece ao Sr. Ministro, sobretudo se coincide com outra, que « parece ser secreta e de cuja existencia duvido, porque o Sr. Salinas « ainda nella não me fallou.»

Na verdade a coincidencia das duas expedições seria extraordinaria, e, embora a respeito da segunda não haja mais que boatos, não podia o Governo Federal proceder como si o caso não fosse possivel, facilitando o exito da outra.

O Sr. Dr. Salinas entende que a Bolivia tem o direito de transito por aguas Brazileiras ; que esse direito não lhe tem sido e não lhe póde ser negado, e, como elle é a base capital da sua acção neste assumpto, convidou-me a dizer de modo explicito o pensamento do Governo Federal.

Não era difficil acudir com resposta completa á declaração do direito, que o Sr. Dr. Salinas attribue á Bolivia e que o Brazil lhe contesta, bastando citar tratados concluidos entre os dous paizes.

O Governo Brazileiro abriu, por decreto de 7 de dezembro de 1866, aos navios mercantes de todas as nações a navegação do Amazonas até á fronteira, do rio Tocantins até Cametá, do Tapajoz até Santarém, do Madeira até Borba e do Rio Negro até Manáos.

Por decreto posterior e no interesse da Bolivia ampliou essa resolução na parte relativa ao Madeira, abrindo a sua navegação até Santo Antonio.

Foram excluidos o Purús, por consequencia o Acre, que é seu affluente, e outros rios que correm por territorio Brazileiro.

Já então a Bolivia, aceitando o favor da navegação do Madeira até Santo Antonio, mantida a exclusão dos outros rios, reconheceu implicitamente que não tinha o direito pretendido pelo Sr. Dr. Salinas. Os tratados posteriormente negociados confirmam este juizo.

Pelo tratado de 1867, hoje em vigor sómente quanto aos limites, o Brazil permittiu, como concessão especial, que fossem livres para o commercio e a navegação mercante da Bolivia as aguas dos rios navegaveis que, correndo por territorio Brazileiro, desembocam no Oceano.

Igual concessão fez pela sua parte a Bolivia nestes termos :

« Em reciprocidade tambem permitte a Republica de Bolivia que, « sejam livres para o commercio e navegação do Brazil as aguas dos « seus rios navegaveis.»

Estas estipulações, feitas no art. 7° do dito Tratado, não deixam duvida sobre esta questão, porque só permitte e concede quem póde negar, e o reconhecimento do direito foi reciproco.

No tratado de 15 maio de 1882, relativo á estrada de ferro dos rios Madeira e Mamoré e ainda pendente de resolução do Congresso Nacional, lê-se o seguinte :

« Art. 4.° Em consequencia das estipulações dos artigos prece- « dentes as duas Altas Partes contractantes concedem-se reciproca- « mente, no que a cada uma pertence, a livre navegação do Madeira « da primeira cachoeira para cima e dos affluentes do mesmo Madeira « até onde forem navegaveis, mediante os regulamentos que os dous

« Governos estabelecerem por si onde o dominio for exclusivamente « de um delles e de commum accordo no caso contrario, salvo o « commercio de cabotagem que é reservado para os nacionaes».

O tratado de 31 de Julho de 1896 declara no artigo 23 que a navegação dos rios e lagoas communs ao Brazil e á Bolivia é livre para as embarcações mercantes Bolivianas ou Brazileiras e accrescenta que o Brazil permitte, como concessão especial, que sejão livres para o commercio e navegação mercante da Bolivia as aguas dos rios navegaveis que, correndo pelo territorio Brazileiro, desembocão no Oceano.

O tratado de 1896 ainda não foi approvado pelo Congresso Nacional, e pois subsiste para o Brazil o direito de negar transito pelo seus rios.

Esse direito não cessou pelo facto do estabelecimento da Alfandega de Puerto Alonso sobre o rio Acre. Eu protestei por nota de 8 de Março do anno proximo passado contra o decreto pelo qual o Sr. Dr. Paravicini, como Delegado do seu Governo, abriu a navegação daquelle rio, do Hyuacú e do Purús á navegação mercante de todas as nações amigas da Bolivia e determinou que as bandeiras dessas nações fossem substituidas pela Boliviana.

São estas as disposições contra as quaes reclamei :

« Art. 1.º Ficão abertas á navegação mercante de todas as « nações que teem amizade com a Bolivia as vias fluviaes dos rios « Aquiry, Purús e Jacú, desde o ponto onde se achão situadas as « alfandegas e resguardos de fronteiras onde seja possivel a nave- « gação.

« Art. 2º— Os navios mercantes, desde que entrem nas aguas Bo- « livianas substituirão a bandeira da nação a que pertençam pela ban- « deira Boliviana ».

Esses dous artigos foram substituidos em decreto de 23 de abril de 1899 por estes outros :

« Art. 1º— Emquanto se não estabelecer a marinha mercante Boli- « viana poderão as embarcações Brazileiras continuar o commercio de « cabotagem.

« Art. 2º— Nas embarcações mercantes Brazileiras que navegarem

« em aguas Bolivianas subsistirá a bandeira Brazileira á popa, mas será « içada a Boliviana no mastareo da proa ».

A substituição assim feita excluiu os navios estrangeiros com excepção dos Brazileiros. Quanto a estes observei ao Sr. Dr. Salinas o seguinte :

« A nova clausula relativa á bandeira, além de nominal, é revogavel. « E' nominal porque, ao menos por ora, acima de Puerto Alonso não « ha navegação de cabotagem por falta de commercio que a alimente , « como é nominal qualquer concessão feita pelo Brazil á marinha mer- « cante da Bolivia, porque tal marinha não existe. O tratado de 1896, « que ainda pende de approvação do Congresso Nacional, abre os rios « Brazileiros áquella Marinha e assim quando ella se organisar, estando « o tratado revestido da approvação legislativa, achará todas as facili- « dades possiveis ».

Satisfeito por esse modo o desejo do Sr. Dr. Salinas quanto ao direito de transito, passei na minha resposta a considerar o caso especial do vapor esperado da Europa.

A respeito do caso especial observei o seguinte :

« O vapor que conduz essa expedição não é navio nem transporte de « guerra ; e tambem não é mercante. Pertence ao Governo da Bolivia, « segundo parece, porque o Sr. Ministro diz na sua nota de 9 de junho « — em vapor especial adquirido na Europa.— Devo crer que dá á pa- « lavra — adquirido — a significação propria e que o vapor navega com « bandeira Boliviana.

« O facto da propriedade, ainda revestida de todos os requisitos, não « dá direito de livre transito. As facilidades concedidas nos tratados só « se teem referido aos navios mercantes ; não se estendem aos navios « e transportes de guerra, e a esta exclusão estão sujeitos por analogia « os de simples propriedade, que, chegados ao porto de destino, podem « ser armados em guerra ».

Conclui a minha resposta nestes termos :

« A resolução do Governo Federal, que elle com pezar mantém, não « impede que os empregados da alfandega, os viveres e outros artigos « de uso innocente sejam transportados em embarcações Brazileiras « para Puerto Alonso ».

Marco do Madeira

O Vice Consul do Brazil, residente em Villa Bella, na Bolivia, participou-me em janeiro do anno proximo passado que, como tinha observado pessoalmente, o marco do Madeira, em consequencia das enchentes, já estava a metro e meio de distancia do rio e tendia a desapparecer.

Communiquei essa informação ao Encarregado de Negocios da Bolivia, observando-lhe que por então não era necessario substituir o marco.

Brevemente será demarcada a fronteira entre o Javary e o Madeira e então se poderá fazer a substituição, escolhendo talvez logar menos sujeito á acção das enchentes.

Exercicio das profissões liberaes

O Congresso Nacional approvou a convenção para o exercicio das profissões liberaes concluida entre esta Republica e a de Bolivia em 14 de novembro de 1896. Aquella approvação consta do decreto n. 600 de 6 de setembro do anno findo.

REPUBLICA PERUANA

Exercicio das profissões liberaes

O Encarregado de Negocios do Perú propoz-me em conferencia a negociação de uma convenção sobre o exercicio das profissões liberaes, para a qual estava munido de instrucções e plenos poderes.

Pendião então de voto do Congresso Nacional convenções semelhantes com o Chile e a Bolivia ; respondi, pois, que por esse motivo o momento não era opportuno para a negociação proposta.

Foram approvadas aquellas convenções e o Sr. Velarde, referindo-se ao que eu lhe tinha dito, perguntou-me em nota de 19 de setembro si eu julgava chegada a opportunidade.

Respondi nestes termos :

« O Sr. Velarde deve recordar-se que em conferencia anterior lhe « dice, em resposta aos desejos que me manifestou a este respeito, « que o Governo Brazileiro não pensava celebrar novos ajustes.

« E' certo que assim procedia porque o Congresso Nacional não « tinha tomado resolução alguma sobre os tratados de egual natureza « que dependiam da sua approvação.

« Ainda hoje estou convencido da conveniencia de adiar qualquer « negociação, e o Sr. Presidente da Republica pensa do mesmo modo. « Convèm adial-a para que durante a execução das convenções com o « Chile e a Bolivia possa o Governo Federal apreciar as consequencias « de ajustes semelhantes.

« Esta resolução, que me parece justificada, nenhum prejuizo « causa, porque o ajuste proposto não é urgente nem indispensavel.»

Essa resolução não agradou ao Sr. Velarde, que a julgou desairosa para o seu Governo, insistiu na proposta e pouco depois communicou-me que a retirava.

Na minha ultima nota, dice o seguinte :

« O Governo do Brazil, pelo facto de ter feito convenções seme- « lhantes com o Chile e a Bolivia, não é obrigado a fazel-as com outros « paizes. Não obstante o seu direito de abstenção, que não se póde « pôr em duvida, eu dei ao Sr. Encarregado de Negocios razão valiosa, « que sinto não tenha sido devidamente apreciada.

« O Governo Federal não fez excepção ; apenas adiou a negociação « proposta. Isso parece estranho ; de sorte que o Governo do Perú « nem ao menos lhe reconhece o direito de aguardar opportunidade « que poderia não ser remota.

« Não seguirei o exemplo que o Governo do Perú me dá na apreciação « do procedimento do Governo Federal ; não qualificarei de deploravel « a impressão que me deixa o seu modo de considerar este assumpto.

« Observarei sómente que, retirando a proposta, elle evita dis- « cussão que nenhum accôrdo poderia produzir.»

Navegação do Juruá

No Relatorio do anno proximo passado mencionei a reclamação do Governo Peruano relativa á navegação do Juruá e juntei os respectivos documentos. O ultimo é uma nota dirigida pelo Encarregado de Negocios do Brazil ao Ministro das Relações Exteriores em 10 de dezembro de 1893. Ahi dice aquelle agente:

« E' exacto que pelo art. 1º do tratado de commercio e navegação « a dos rios communs ao Brazil e ao Perú é livre para as embarcações « Peruanas, mas isso não resolve a presente questão, a qual depende « de uma preliminar que consiste em saber si o Juruá é rio commum. « Esse rio, segundo parece, tem as suas nascentes acima da linha « geodesica que constitue a fronteira entre o Brazil e a Bolivia em « virtude do tratado de 1867. O Perú protestou contra esse tratado, « mas ainda não se entendeu com a Bolivia a respeito do territorio « que julga seu, e assim para o Brazil subsiste em inteiro vigor aquelle « tratado. Permittir a navegação do Juruá e dos seus affluentes em « virtude do art. 1º do tratado de commercio e navegação seria « admittir que o Juruá é rio commum e isso actualmente é impos- « sivel. Si o Perú obtiver que a Bolivia o reconheça como dono do terri- « torio em questão, cessará toda duvida sobre a applicação do invocado « art. 1º do tratado e terão as embarcações Peruanas direito á nave- « gação nelle garantida. O Brazil não tem interesse em que o Perú « seja prejudicado e, não ha muito tempo, em protocollo assignado no « Rio de Janeiro, resalvou o direito que elle porventura tenha ao ter- « ritorio deixado para o lado da Bolivia pela referida linha geodesica; « mas por isso mesmo não póde agora prejudicar a Bolivia reconhe- « cendo que o Juruá é rio commum a elle e ao Perú.»

Essa nota foi respondida aqui pelo Encarregado de Negocios Sr. Velarde. Resalta logo na sua resposta o trecho seguinte:

« Establecer que el rio, de que vengome occupandome, tiene su « origen en la parte superior de la linea señalada por el tratado « de 1867, es contradecir una affirmacion unanimemente sustenida por « cuantas publicaciones se han hecho al particular; destruir las con- « clusiones a que han llegado los comisionados especiales, que recien-

« temente han suministrado sus informes al Gobierno Peruano, los que « se encuentran de acuerdo con las cartas geográficas levantadas, de « antemano, por hombres de reconocida competencia en este genero « de estudios, tales como los Señores Ponte Ribeiro, Rio Branco, « Raimondi y otros muchos que seria largo enumerar; y, final- « mente, es negar un hecho, que se tiene como verdadero, con « una simple afirmacion contrária. El Señor Encargado de Ne- « gocios ha debido, pues, desvanecer previamente semejantes ele- « mentos de conviccion y presentar en contrário otros de mayor « consistencia, sobre que poder apoyar una afirmacion tan nueva, como « desprovista de todo fundamento; esto no se ha hecho, y por lo tanto « subsiste, en todo su vigor, la creencia, no discutida, de que el rio « Juruá nace en las inmediaciones del Ucayali, corre en su alto curso « por los territorios cuya propiedad se disputan el Peru y Bolivia, y « penetra al Brasil, cortando la línea de frontera trazada en 1867, « entre Villa Bella y las fuentes del Yavari.»

Estas observações teem por base um equivoco. O Governo Peruano entendeu que o Encarregado de Negocios do Brazil, quando dice que o Juruá tem as suas nascentes *acima* da linha geodesica, collocou as nascentes ao Norte della em territorio Brazileiro, quando evidentemente as poz ao Sul, porque para o Sul vae crescendo o numero dos gráos. Respondi nestes termos:

« O Sr. Velarde estranha que o Encarregado de Negocios do Brazil « dicesse na sua nota de 10 de dezembro do anno proximo passado « que a nascente do Juruá se acha na parte superior da linha assigna- « lada pelo tratado de 1867; mas permittir-me-á observar-lhe que « não tem razão. O Sr. Stockler de Menezes dice, e bem, que aquella « nascente está acima da linha geodesica. A expressão — acima — si- « gnifica que ella fica ao sul da linha ou em latitude superior á do « ponto em que esta corta o rio. Só por ignorancia ou má fé se po- « deria dizer que a nascente se encontra de outro lado, isto é, em ter- « ritorio Brazileiro. Estamos de accordo.»

A outro ponto respondi:

« Diz o Sr. Velarde que no territorio banhado pelo alto Juruá « achão-se estabelecidos desde epocha remota muitos commerciantes,

« industriaes e agricultores, que só desse rio se servem para a expor-
« tação dos seus productos e a importação do que lhes é necessario; e
« observa que o Governo Brazileiro nunca se oppoz a essa corrente de
« progresso.

« Este Ministerio nunca praticou acto que autorizasse o uso que se
« tem feito do Juruá Brazileiro, segundo allega o Sr. Encarregado de
« Negocios. Agora sabe pela nota a que respondo que o Governo
« Peruano mandou ao territorio do alto Juruá commissarios especiaes
« que de certo subirão pelas aguas Brazileiras.

« A tolerancia das autoridades desta Republica, si tolerancia tem
« havido, nada prova no caso presente, porque só agora allega o Go-
« verno Peruano que o Juruá é rio commum ao Perú e ao Brazil. A tole-
« rancia é acto de simples benevolencia emquanto o Governo que della
« gosa não pretende navegar nas aguas Brazileiras em virtude de um
« direito. Desde que este é allegado, toma o caso outro aspecto.

« Pelo que tenho dito já o Sr. Velarde sabe que mantenho inte-
« gralmente a nota do Sr. Stockler de Menezes. Muito sinto ver-me obri-
« gado a fazer esta declaração, mas ella é necessaria.»

Nascente do Javary

Está annexa a este Relatorio uma nota, que me foi dirigida em 25 de outubro do anno proximo passado pelo Sr. Velarde, Encarregado de Negocios do Perú, em consequencia de constar-lhe que eu negociava com a Legação da Bolivia um Protocollo, no qual se adoptava uma linha tirada do Madeira á nascente do Javary na latitude achada pelo Capitão-Tenente Cunha Gomes, até que uma commissão mixta determinasse a verdadeira posição geographica da mesma nascente.

Como o Perú considera seu o territorio ao sul da linha geodesica e sustenta que subsiste a latitude da nascente do Javary segundo a operação de 1874, entendeu o Governo Peruano que a sua soberania territorial era violada pelo Brazil e ordenou a declaração constante da citada nota.

Depois de varias referencias a Tratados, disse o Sr. Velarde:

« En vista de estos hechos, que V. E. conoce en todos sus detalles, « es de dificil explicacion la existencia de las negociaciones á que dejo « hecha referencia, las que en definitiva estan encaminadas á poner de « lado los derechos del Perú olvidando compromisos solemnes; á violar « la frontera del pais amigo para llevar á cabo exploraciones oficiales « sin su consentimiento, y finalmente á trazar una línea divisoria dentro « de un territorio de ajena pertenencia.

« Y como no es posible consentir en la realisacion de semejantes « amenazas, véjatorias por si mismas á la majestad de la Nacion, el Go- « bierno del Perú me ha ordenado expresar á V. E. que desconoce el « derecho que pudesen alegar el Brasil y Bolivia para negociar sobre « territorio Peruano; que sin, su expresa annuencia, no permitirá que « se practique la exploracion que se proyecta a las pretendidas nacientes « del Yavari; y que está resuelto á oponer firmemente á la violacion de « la soberania y de integridad nacional.

« V. E. comprenderá cuan desagradable es para mi Gobierno y para « el infrascrito este incidente, que jámas debia surgir en las relaciones « internacionales de pueblos llamados á leal confraternidad; mas se « alienta con la esperanza, fundada en la hidalguia de los Gobiernos « de Brasil y de Bolivia y en la forza incontrastable de su derecho, de « que tendra pronto y satisfatorio término ».

Respondi nestes termos:

« Segundo o artigo VII do Tratado de 1851, invocado pelo Sr. Ve- « larde, de Tabatinga para o sul a fronteira entre o Brazil e o Perú « corre pelo rio Javary, isto é, até á sua nascente.

« Essa intelligencia do Tratado é tão exacta, que a Commissão « mixta encarregada de concluir a demarcação dos limites procurou « a nascente, e, não podendo chegar a ella, collocou o respectivo marco « no ponto mais conveniente, estimou a distancia intermedia em tres « milhas e declarou na sua acta que a dita nascente estava na latitude « de 7°.1'.17",5 sul.

« Está verificado que houve erro na operação de 1874 e que a verda- « deira latitude é de 7°.11'.48",10 sul.

« Ficou, portanto, incompleta a demarcação e é necessario conclui-la « exactamente de conformidade com o Tratado.

« O territorio comprehendido entre as linhas tiradas das duas lati- « tudes ao rio Madeira é Brazileiro e não Peruano como o Sr. Velarde « pretende.

« O que o Perú póde exigir é que se verifique si houve erro na « operação praticada em 1874 e si é exacta a do Capitão-Tenente Cunha « Gomes ou, por outras palavras, que se determine a verdadeira latitude « da nascente. Para isso foi elle convidado por meio da nota de 28 de « abril de 1898, citada pelo Sr. Velarde.

« O Governo do Brazil ignorava até agora si o seu convite era aceito « ou não, como ignora a resolução do Governo do Perú sobre o projecto, « que lhe foi communicado, de instrucções para a substituição dos « marcos por elle proposta.

« O Brazil tambem confina com a Bolivia na nascente do Javary e « com ella tem de proceder á verificação da respectiva latitude. E' direito « que não se lhe póde contestar e que elle mantem, apezar da declaração « feita pelo Sr. Velarde, com a mesma firmeza resolvida pelo seu « Governo e sem permissão, de que não necessita. »

O Governo do Perú já reconheceu que é Brazileiro o territorio ao norte da linha que liga o Madeira ao Javary. Quando a Legação do Brazil lhe communicou que tinha sido collocado o marco da nascente do Javary, ficando portanto concluida a demarcação segundo o tratado de 1851, o Sr. Riva Aguero, então Ministro das Relações Exteriores, dice em nota de 9 de julho de 1874, o que passo a transcrever :

« Terminados os trabalhos da commissão demarcadora, nomeada « em virtude do art. 7º do tratado de 1851, cumpriu-se uma das mais « importantes estipulações desse pacto internacional. Ha pois justo « motivo para que se congratulem os Governos da Republica e de sua « Magestade Imperial pelo resultado obtido em proveito de ambos os « paizes, cujos limites assim ficam marcados de modo pratico e sobre « o terreno em toda a extensão comprehendida entre a confluencia do « Apaporis com o rio Japurá e as vertentes do Javary.

« Mas V. Ex. não ignora que o tratado de 1851 é defficiente no que « toca á demarcação dos limites entre os dous paizes, porque, deter-

« minando esses limites até ás indicadas vertentes, nada diz além « desse ponto, deixando por conseguinte incompleta a obra de fechar « o perimetro com o Imperio até se encontrarem os limites com a « Bolivia.

« Foi fundado nisso e á vista do tratado de limites concluido em « 27 de março de 1867, entre o Brazil e aquella Republica, que um dos « meus antecessores nesta Repartição fez opportunamente as conve- « nientes reservas por julgar que algumas das estipulações desse pacto « eram contrarias aos direitos territoriaes do Perú.

« Ao responder á nota de V. Ex. creio, pois, conveniente e oppor- « tuno convidal-o para que, recebidas as ordens do Governo Imperial, « provoquemos um accôrdo com o da Bolivia, afim de que, autorisando « este o seu representante nesta capital, possamos abrir conferencias « até chegar a um ajuste, mediante o qual fiquem determinados de « modo definitivo os limites dos tres paizes na linha Oéste-Léste que, « partindo do Javary, deve terminar no Madeira. »

Essa linha separa o territorio Brazileiro do territorio sobre o qual o Brazil negociou com a Bolivia, que o Perú julga seu, e parte da nascente do Javary, como está declarado pelo proprio Governo Peruano, seja qual fôr a latitude dessa nascente. Si, pois, é exacta a operação praticada pelo Capitão-Tenente Cunha Gomes, é evidentemente Brazileiro o territorio comprehendido entre a respectiva linha e a outra que parte da latitude determinada em 1874.

A proposito do protocollo relativo á nascente do Javary, dirigiu o Governo do Perú ao da Bolivia, por meio da sua Legação, uma nota que o Sr. Velarde me communicou e que está annexa a este Relatorio.

Acontecimentos do Acre. Pergunta sobre a acção do Governo Brazileiro

O Sr. Velarde, Encarregado de Negocios do Perú, perguntou-me em conferencia si as forças Brazileiras, enviadas á região do Acre, eram, como se propalava, destinadas a pôr em pratica a resolução, tomada pela Governo Federal, de expulsar daquella região os facciosos

dirigidos pelo hespanhol Galvez. Não hesitei em dizer-lhe, como informação alheia ao reconhecimento de qualquer pretenção territorial, que as forças iam acautelar os interesses commerciaes do Brazil sem intervir nos acontecimentos do outro lado da fronteira.

O Sr. Velarde, animado como declarou por essa deferencia, pediu-me em nota de 7 de março que confirmasse ou rectificasse o que lhe tinha dito, e deu como razão do seu pedido a circumstancia de estar occupada pelos revoltosos uma parte do territorio em litigio entre o Perú e a Bolivia.

A razão allegada pelo Sr. Encarregado de Negocios significava que o seu Governo tinha direito de exigir explicações de um acto da exclusiva competencia do Governo Federal que não admittia intervenção alheia; e a minha annuencia equivaleria ao reconhecimento desse direito.

Si o Perú estivesse de posse do territorio em que se estabeleceu o pretenso Estado Independente, eu comprehenderia que o seu Governo se interessasse em saber o destino da força que se movesse na fronteira; mas não occupa esse territorio e limita-se a dizer que lhe pertence. O Governo Brazileiro já tem declarado que lhe é indifferente confinar com o Perú ou a Bolivia; que liquide o Perú a sua questão com essa Republica e, si ella for resolvida a seu favor, com elle se entenderá e não antes.

Respondi portanto nestes termos :

« Como justificação do seu pedido lembra o Sr. Velarde que os ter-
« ritorios situados ao lado da linha Madeira-Javary são litigiosos entre
« o Perú e a Bolivia.

« Por isso mesmo sou obrigado a me não desviar das declarações
« feitas pelo Governo Brazileiro todas as vezes que o do Perú tem re-
« clamado pelo direito de soberania sobre os ditos territorios. Por
« simples deferencia dei ao Sr. Velarde as informações que me pediu
« e não posso ir além disso, sobretudo sendo o seu pedido fundado no
« direito a que me refiro ».

PARAGUAY

Negociação de um tratado de Commercio. Adiamento

O tratado de amizade, commercio e navegação de 7 de Junho de 1883 foi denunciado pelo Governo Paraguayo em 15 de Setembro de 1897 e cessou a 15 de Setembro de 1898.

Para negociar novo tratado veio a esta Capital como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario o Sr. Dr. Iturbúru e em conferencia de 20 de Maio do anno proximo passado propoz-me renovar o tratado findo com addições a tres dos seus artigos e com artigos novos.

Esta proposta consta do seguinte apontamento :

« Adicion al art. 3.

« y no estaran sugetos á pagar ótros ó mayores impuestos de « navegacion, faros, puertos ú otros semejantes que los que pagaren « los buques nacionales. »

« Adicion al art. 13.

« Es entendido que esta clausula no restringe la facultad que cada una « de las Altas Partes contratantes se reserva de establecer sobre « los productos asi introducidos impuestos de eslingage, trasbordo y « en general de puerto y embarque bajo cualquiera denominacion « que se crearen, siempre que los mismos impuestos sean esten- « sivos á los productos nacionales y á los de cualquiera otra proce- « dencia. »

« Agregar estos artículos :

Art.

« Las bebidas ú otros productos industriales que se exporten del « Paraguay para Matto-Grosso ó de este Estado para el Paraguay y « que deban someterse á analisis quimico, podran ser analizados por « las oficinas quimicas oficiales del pais exportador, y dichos analisis « visados por los respectivos consules seran reconocidos como validos « por las autoridades del territorio en que los productos se introduzcan.

Art.

« La yerba mate de los Estados Unidos del Brasil que se exporte « por territorio del Paraguay no podra ser gravada por este y por razon « del transito con impuestos de policia ó fiscalisacion que excedan de « seis centavos de peso fuerte oro del Paraguay por cada diez kilo- « grammas.»

« Adicion al art 28:

« Podran reclamar del mismo modo de los abusos ó negligencia « de las autoridades inferiores contra las personas ó intereses de los « ciudadanos del Pais que representen.

Art. 35

« El presente tratado quedará en vigor hasta que una de las Altas « Partes Contratantes.....

Art. 36

« El cange de las ratificaciones del presente tratado será hecho en « la ciudad de la Asuncion.....»

O art. 3º. do antigo tratado é o seguinte:

« Os subditos e os cidadãos das Altas Partes Contractantes poderão « reciprocamente e com plena e inteira liberdade entrar com seus « navios e carregamentos em todos os logares, portos ou rios do « Brazil e do Paraguay, que actualmente estão ou mais tarde forem « habilitados para o commercio estrangeiro.

« Os Brazileiros no Paraguay e os Paraguayos no Brazil gozarão « a semelhante respeito da mesma liberdade e segurança de que go- « zarem os nacionaes».

Art. 13 do dito tratado.

« Si (o que Deus não permitta) houver quebra de amizade entre « as duas Altas Partes Contractantes, será outorgado o prazo de seis « mezes aos negociantes que residirem nas costas e nos portos de cada « uma dellas, e o prazo de um anno a os que habitarem no interior, para « arranjarem os seus negocios e disporem de seus bens ou transpor-

« tal-os para onde quizerem. Além disso ser-lhes-á dado um salvo « conducto para que embarquem no porto que designarem, comtanto « que esse porto não esteja occupado ou sitiado pelo inimigo e que « sua propria segurança ou a do Estado não se opponha a que sejão « encaminhados para aquelle porto.

« Neste ultimo caso serão dirigidos para onde fôr mais conveniente.

« Todos os outros subditos ou cidadãos que tiverem estabelecimento « fixo e permanente em seus respectivos Estados, para o exercicio de « qualquer profissão ou industria, poderão conservar os seus esta- « belecimentos e continuar a exercer as suas profissões e industrias « sem que se possa molestal-os, e terão o pleno gozo de sua liberdade « pessoal e propriedade emquanto se comportarem pacificamente.

« Em caso algum de guerra ou de collisão entre as duas nações, « as propriedades ou bens, qualquer que seja a sua natureza, dos sub- « ditos ou cidadãos respectivos estarão sujeitos a embargo ou se- « questro, nem a onus ou imposições que não sejam exigidos dos « nacionaes. Outrosim não poderão ser sequestradas nem confiscadas, « em prejuizo dos subditos e cidadãos respectivos, as quantias que lhes « forem devidas por particulares, nem tambem os titulos de credito « publico, nem as acções de bancos ou de sociedades que lhe per- « tenção ».

Art. 28 do dito tratado.

« Em caso de morte ou impedimento ou ausencia dos consules « geraes, consules, vice-consules ou agentes consulares, o empregado « consular mais graduado da residencia consular será de direito « admittido a gerir interinamente os negocios do estabelecimento con- « sular, sem embaraço ou obstaculo por parte das autoridades locaes, « as quaes, pelo contrario, lhe prestarão todo o auxilio e favores, e « lhe assegurarão durante a sua gestão o gozo de todos os direitos, « privilegios e immunidades estipuladas no presente tratado em favor « dos consules e vice-consules ».

A renovação do tratado importaria na conservação do artigo relativo ao livre cambio entre o Paraguay e o Estado de Matto Grosso, era concebido nestes termos:

Art. 15.

« Com o fim de aproveitarem os elementos especiaes, que para « o desenvolvimento do commercio e industria dos dous Estados offe- « recem as circumstancias da vizinhança de seus territorios e facili- « dades das communicações entre elles, convêm as Altas Partes Con- « tractantes em que serão isentos de todos e quaesquer direitos de « importação os productos do solo e da industria do Paraguay que « forem introduzidos directamente na provincia de Matto Grosso pelos « portos do seu littoral e pontos da fronteira terrestre habilitados para « o commercio estrangeiro, e reciprocamente os productos do solo e « da industria da provincia de Matto Grosso que forem introduzidos « directamente no Paraguay pelos portos do seu littoral e pontos da « fronteira terrestre habilitados para o commercio estrangeiro.

« Para evitar que o commercio illicito se utilise das vantagens da « presente estipulação, os consules e vice-consules de cada um dos Es- « tados, na occasião de authenticarem os manifestos das embarcações « que se destinarem aos respectivos portos habilitados do outro, deverão « certificar si os productos são effectivamente do paiz que os exporta, e « o mesmo farão, nos logares onde não houver agente consular, as « pessoas ou autoridades a quem incumbe authenticar os manifestos « das embarcações que se destinarem aos portos habilitados do Para- « guay ou da referida provincia ».

Nesse artigo não estavão especificados os productos Paraguayos que gozarião da isenção de direitos. Pediu-se ao Sr. Iturbúru uma relação e elle forneceu a seguinte como a recebeu do seu Governo pelo telegrapho :

« Aceite coco, afrecho, aguardiente general, alfalfa, almidon, alpar- « gatas, bebidas fabricacion nacional, calzado general, caña, camas « fierro, catreslona, cigarros, cigarrillos, dulces, escobas, fideos, fos- « foros, galletas, galletitas, grasa de cerdo, harina de maiz, harina « trigo, objetos de hojalateria, jabon, maiz, porotos, puertas y venta- « nas, quesos, rodados, sombreros, palmas, tablas, tablones, tabacos, « velas estearina, vinos, alfareria, curtidos, monturas, zuelas, « madera torneada, artículos talabarteria, confites, caramelos, muebles, « tirantillos, objetos marmol ».

O Estado de Matto Grosso exporta para o Paraguay sómente ou quasi sómente gado. Não teria portanto compensação si fosse restabelecido o livre cambio e a União perderia os direitos de importação sem proveito sensivel.

O Paraguay colheu as vantagens do livre cambio durante mais de vinte e seis annos, contados da promulgação do tratado de 1872 até á data em que cessou o de 1883 e esse prolongado favor não melhorou as condições do Estado de Matto Grosso.

Pareceu-vos que, permittindo o regimen da tarifa dupla conceder e obter vantagens razoaveis, era conveniente adiar a negociação. Assim o communiquei ao Sr. Dr. Iturbúru, dizendo-lhe ao mesmo tempo que o Governo Brazileiro applicará a taxa minima aos productos do sólo e da industria do seu paiz, importados directamente no Estado de Matto Grosso, si o Governo Paraguayo corresponder a essa prova de boa vontade no tratamento dos productos do sólo e da industria daquelle Estado, exportados directamente para o Paraguay.

REPUBLICA ARGENTINA

Tratado que completa o estabelecimento da linha divisoria

Tendo sido trocadas nesta cidade em 26 de maio ultimo as respectivas ratificações, mandou-se executar pelo decreto n. 3667 de 31 do dito mez o tratado concluido em 6 de outubro de 1893 entre esta Republica e a Argentina para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre os dous paizes.

Demarcação dos limites

Tive a satisfação de assignar hoje com o Sr. Dr. Gorostiaga um protocollo, que estabelece instrucções para governo da commissão mixta que, de conformidade com os protocollos de 9 de agosto de 1895 e 1º de outubro de 1898 e do tratado de 6 de outubro do mesmo anno de 1893,

vae fazer a demarcação dos limites entre o Brazil e a Republica Argentina.

Os commissarios terão a representação dos seus respectivos Governos para resolver os incidentes da demarcação, procedendo de accôrdo : em uma parte com os protocollos de 9 de agosto de 1895 e 1º de outubro de 1898, que se referem á collocação de marcos de conformidade com o laudo arbitral do Presidente dos Estados Unidos da America, relativo á fronteira comprehendida entre os rios Uruguay e Iguassú, que deve correr pelos rios Pepiry-guassú e Santo Antonio e pela linha do mais alto terreno que une no interior as cabeceiras principaes destes rios ; e em outra parte de accordo com o tratado de 6 de outubro de 1898, que se refere ás zonas do rio Uruguay, desde a desembocadura do rio Quaraim até a do Pepiry-guassú, affluentes do Uruguay, o primeiro pela margem esquerda e o segundo pela direita, e do rio Iguassú desde a boca do Santo Antonio até á daquelle no Paraná.

Isso é copia exacta do art. 1º do protocollo que ha pouco assignei.

A intenção do Governo Brazileiro, quando firmou o de 1895, a que aquelle se refere, era demarcar a fronteira do Pepiry-guassú e Santo Antonio antes de qualquer accôrdo sobre a fronteira geral porque este exigia approvação do Congresso Nacional e della não dependia o outro. Na fórma deste a foz de cada um dos rios, por ser bem conhecida, não seria assignalada por meio de marco ; só assim serião os pontos das nascentes e o territorio entre ellas comprehendido.

O protocollo do 1º de outubro de 1898 alterou em parte essa resolução. Nelle se ajustou que tambem fosse assignalada por meio de marcos a foz de cada um dos rios Pepiry-guassú e Santo Antonio.

O Tratado de 6 de outubro de 1898 manteve a idéa de prévia demarcação da fronteira constituida por aquelles dous rios, como se vê no seguinte art. 6º:

« As duas commissões constituidas em commissão mixta, no prazo « de seis mezes, contado da troca das ratificações, farão a demarcação « da parte da fronteira ainda não demarcada, levantando plantas cir- « cumstanciadas dos rios Uruguay e Iguassú e pondo marcos onde lhes « fôr determinado nas suas instrucções. Na planta geral da fronteira, «que deverão formar, incluirão a parte comprehendida entre aquelles

« dous rios, servindo-se para isso da planta levantada em 1887 e 1888 « pela respectiva commissão mixta e pelos trabalhos da organisada em « virtude do Protocollo de 9 de agosto de 1895 ».

Quando se tratou de redigir o Protocollo, hoje assignado, ainda não estava organisada a commissão mixta a que se refere o de 1895 e não era possivel organisa-la em tempo util. Resolveu-se confiar todo o trabalho á creada pelo Tratado de 1898.

O conhecimento desses antecedentes é necessario para se comprehender bem o art. 1º do ultimo Protocollo.

As commissões deverão reunir-se em Buenos Aires antes de expirarem os seis mezes estipulados no art. 6º do Tratado de 1898.

CHILE

Tratado de extradição

Pelo decreto n. 3653 de 11 de maio do corrente anno, foi posto em execução este tratado, concluido com o Chile em 4 de maio de 1897.

Tratado de arbitramento

Ainda não forão trocadas as ratificações do tratado de arbitramento concluido com o Chile em 18 de maio de 1899 e que o Congresso Nacional approvou pelo decreto n. 601 de 6 de setembro do mesmo anno.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Extradição de criminosos

A experiencia tem demonstrado que o praso da prisão preventiva de que trata o Accordo promulgado pelo decreto n. 9167 de 22 de março de 1884 sobre extradição de criminosos entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, é insufficiente para a documentação dos factos delictuosos e exhibição das peças juridicas indispensaveis. No intuito de pôr termo aos inconvenientes que dahi resultam autorisastes

o nosso Representante em Montevidéo a assignar com o Ministro das Relações Exteriores da dita Republica um Protocollo que amplia a sessenta dias o dito prazo. Esse protocollo foi assignado em 6 de setembro do anno proximo findo e ainda está pendente da approvação do Congresso Nacional, á qual foi submettido pela vossa Mensagem de 21 do referido mez.

GUYANA FRANCEZA

Limites

Ainda não está vencido o prazo dentro do qual se pediu ao arbitro que dê a sua sentença e é de crêr que não haja necessidade de prorogal-o. O Sr. Rio Branco, encarregado da defesa do nosso direito está sempre prompto para prestar os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

A commissão mixta encarregada de preparar, por meio de exploração dos rios, os elementos necessarios á execução do laudo, vai agora explorar o Cassiporé, segundo me participou o capitão-tenente Cunha Gomes em officio de 15 de junho.

No pessoal da commissão brazileira houve o seguinte movimento :

Exonerados:

Major do corpo de engenheiros José Faustino da Silva, 1º commissario.

Tenente do estado-maior de 1ª classe Antonio Cavalcanti de Albuquerque, 2º commissario.

Dr. Joaquim Cerqueira de Souza, medico;

Candido Gil Castello Branco, encarregado do material e do fornecimento;

2º Sargento João Freire Jucá, ajudante.

Nomeados:

Capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes, 1º commissario.

Capitão do estado maior de 1ª classe Felinto Alcino Braga Cavalcanti, 2º commissario;

Dr. Luiz da França Marques Faria, medico;

Alfredo Leopoldo de Moura Ribeiro, encarregado do material e do fornecimento.

Leopoldo Rodrigues de Souza, ajudante do mesmo;

2º Sargento Elias Marinho de Albuquerque Uchôa, ajudante.

GUYANA BRITANNICA

Limites

O Sr. Dr. Nabuco de Araujo, nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial, tem se occupado desta questão com louvavel zelo, justificando a confiança com que o honrastes.

TRIBUNAL ARBITRAL ANGLO-VENEZUELANO

Protesto contra a sua sentença

Os Governos dos Estados Unidos de Venezuela e da Gran-Bretanha submetterão á decisão de um Tribunal Arbitral a questão dos limites entre os mesmos Estados e a Guyana respectiva. O compromisso consta do tratado firmado em Washington em 2 de fevereiro de 1897.

O Governo Federal, considerando que, pela generalidade do artigo 3º do tratado e por não estar definida a extensão do territorio, poderião os direitos do Brazil achar-se envolvidos na argumentação e nas pretenções das duas partes interessadas, resolveu resalval-os e o fez por meio de nota dirigida pelo seu Ministro em Pariz ao Presidente do Tribunal. Proferida a sentença, viu-se obrigado a protestar contra ella em communicações aos Governos interessados.

Art. 3.º do tratado:

« El Tribunal investigará y se cerciorará de la extensión de los « territorios pertenecientes á las Provincias Unidas de los Paises Bajos

« ó al Reino de Espana, ó que pudieren ser legitimamente reclamados « por aquellas ó este, al tiempo de la adquisición de la Colonia de la « Guyana Britanica por la Gran-Bretanha, y determinará la linea di- « visoria entre la Colonia de la Guyana Británica y los Estados Unidos « de Venezuela».

O Tribunal, descrevendo a fronteira segundo a sua decisão e chegando ao ponto que nos interessa, dice:

« ... do monte Roraima irá á nascente do Cotingo e seguirá pelo « thalweg desse rio até á sua confluencia com o Tacutú; depois pelo « thalweg do Tacutú até á sua nascente; dahi em linha recta ao ponto « mais occidental dos montes Acaray; depois pelo cume dos montes « Acaray até á origem do Corentyno, chamada rio Cutari.»

« Estando entendido que a linha divisoria determinada por este « Tribunal reserva e não prejudica as questões actualmente existentes « ou que possão surgir para serem resolvidas entre o Governo de Sua « Magestade Britannica e a Republica do Brazil ou entre esta ultima « Republica e os Estados Unidos de Venezuela.»

Não havia e não ha questão entre o Brazil e Venezuela. Os nossos limites com esta Republica forão definidos no art. 2º do tratado de 5 de maio de 1859, sendo ahi descrita nestes termos a parte respectiva da fronteira:

« 3.º Seguirá pelo cume da serra Parima até ao angulo que faz « esta com a serra Pacaraima, de modo que todas as aguas que « correm ao Rio Branco fiquem pertencendo ao Brazil, e as que vão « ao Orinoco a Venezuela; e continuará a linha pelos pontos mais « elevados da dita serra Pacaraima, de modo que as aguas que vão « ao Rio Branco fiquem, como se ha dito, pertencendo ao Brazil, « e as que correm ao Essequibo, Cuyuni e Caroni a Venezuela, até « onde se estenderem os territorios dos dous Estados na sua parte « oriental.»

O territorio do Brazil com relação á Venezuela estende-se até ao monte Anay pelo cume da serra Pacaraima, que o Tribunal adjudicou á Gran Bretanha, traçando a fronteira pelo rio Cotingo e attribuindo assim áquella Republica territorio que ella não nos disputa.

O Ministro das Relações Exteriores de Venezuela, respondendo em

28 de setembro do anno proximo passado á nota em que lhe communiquei a reserva feita perante o Tribunal, dice-me o seguinte:

« Desde luego se observa que el artículo del tratado de 2 de « febrero de 1897 citado por Vuestra Excellencia, no se refiere sinó « á la extension de los territorios que pertenecieron á las Provincias « Unidas de los Paises Bajos ó al Reino de España, respectivamente, « os que pudieran ser legitimamente reclamados por aquellas ó este « al tiempo de la adquisición de la colonia de la Guyana Britanica por « la Gran Bretaña; de donde resulta que no hay lugar á reserva alguna « de derechos por parte de otras Naciones. Y como, además, entre « Venezuela y el Brazil se halla señalada la línea limitrofe por el « tratado de 5 de mayo de 1859, atenidas á el las dos partes, no puede « quedar entre ellas motivo alguno de diferencia que dé motivo á las « reservas enunciadas.»

O Ministro das Relações Exteriores de Venezuela viu depois na communicação que lhe dirigi sobre a exorbitancia da sentença arbitral que o Governo Federal tinha razão quando fez a reserva que S. Ex. julgou infundada.

O Tribunal, continuando a desviar-se dos seus poderes, adiantou a fronteira pelo thalweg do Tacutú e depois pela serra de Acaray. O territorio ao sul dessa serra pertence ao Brazil, só lhe é disputado pela França e entra na questão de limites submettida pelos dous paizes ao arbitramento do Governo Suisso.

Em summa a sentença arbitral, traçando a fronteira pelo thalweg do Cotingo e do Tacutú e pela serra de Acaray, sanccionou a pretensão maxima da Gran Bretanha contra o Brazil.

Havia portanto motivo de sobra para um protesto e o Governo Federal o fez nos termos dos documentos annexos a este Relatorio.

AJUSTES COMMERCIAES

Republica Franceza

Depois de algumas conferencias começou a negociação deste ajuste por escrito em 29 de novembro do anno proximo passado e terminou

em junho do corrente por meio de notas trocadas com a Legação e datadas de 26 e 30 desse mez. A correspondencia annexa a este Relatorio mostra como ella foi dirigida. Direi porém resumidamente o essencial.

O procedimento do Governo Brazileiro dependia em primeiro logar de resposta do Governo Francez sobre a questão de principio discutida verbalmente quanto á reducção dos direitos cobrados em França sobre o café brazileiro. Só depois de saber si o Governo Francez estava disposto a fazer essa reducção poderia eu entrar em particularidades. A Legação pediu que a sua resposta fosse adiada até o 1º de março do corrente anno e que no entretanto se não alterasse o regimen aduaneiro applicado aos productos francezes.

Foi satisfeita por nota de 27 de dezembro; mas por outra nota da mesma data declarei-lhe que o Governo Federal, usando da faculdade concedida pela lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, applicaria a tarifa minima aos productos dos paizes em cujas alfandegas tivessem os brazileiros tratamento equitativo e a maxima aos productos dos que cobrassem direitos exagerados.

O adiamento pedido e concedido era razoavel, porque o Governo Francez, em cujo orçamento os direitos sobre o café contribuião com quantia muito avultada, tinha necessidade de reflectir no effeito da reducção.

O Sr. Visconde de Lavaur, Ministro da Republica Franceza, respondendo a uma das minhas notas de 27 de dezembro, dice:

« Fica bem entendido que o Governo da Republica Franceza, como « resulta das declarações precedentes, tem até ao 1º de março para res- « ponder á questão de principio relativa á reducção eventual dos direitos « sobre a entrada do café e que, si a resposta for favoravel, a proro- « gação daquelle prazo será proporcionada á duração das negociações ».

Não fui bem comprehendido. Deliberadamente me tinha abstido de considerar a hypothese da continuação do prazo durante a negociação, porque o Governo Federal julgava conveniente conservar a esse respeito plena liberdade de acção. A negociação podia ser mui demorada e cessar por falta de accordo e no entretanto com grande prejuizo do fisco brazileiro estarião os productos francezes isentos da tarifa maxima. Expliquei-me desfazendo o equivoco em que estava a Legação.

Antes de findar o prazo para a resposta sobre a questão de principio fez-me a Legação Franceza em 26 de janeiro esta proposta:

Garantir a França ao Brazil a tarifa minima para os productos coloniaes;

Garantir o Brazil á França as taxas aduaneiras as mais reduzidas.

Na tarifa minima da França serião inscriptos os actuaes direitos de 156 francos para o café e 104 para o cacáo.

Os direitos sobre o café soffrerião uma pequena reducção, si esta permittisse a conclusão do accordo.

Os direitos serião duplicados na tarifa maxima, e assim, si a proposta do Governo Francez não fosse aceita, pagaria o café 312 francos e o cacáo 208.

Os direitos de 156 francos por 100 kilos erão excessivos e por isso o Governo Federal se empenhava em obter que fossem reduzidos.

Conserval-as como taxa minima em compensação do amplo favor pedido para os productos francezes era impossibilitar o desejado accordo.

A pequena reducção annunciada, mas cuja importancia se não declarava, não podia influir favoravelmente na decisão do Governo Federal.

Não seria airoso aceitar como favor o proprio imposto que se julgava excessivo. Apezar, portanto, da perspectiva de duplicação de direitos não aceitei a proposta, como consta de nota de 30 de janeiro, na qual declarei ao mesmo tempo que só julgava possivel um ajuste mediante o qual os direitos actuaes soffressem uma reducção de 30 %. Foi essa a minha contra-proposta.

O Ministro Francez, respondendo em 2 de fevereiro á minha nota de 30 de janeiro, dice-me, o que já me tinha communicado verbalmente, que a pequena reducção offerecida seria de 10 francos por quintal, e que o seu Governo não podia conceder a de 30 %, porque lhe causaria uma perda annual de 37 milhões de francos.

Estava neste ponto a questão quando o Sr. Visconde de Lavaur me fez as seguintes propostas, por notas de 5 e 9 de março :

1ª, que, emquanto se não chegasse a um ajuste definitivo, para

evitar ao commercio de importação e exportação, tanto na França como no Brazil, o effeito da incerteza das tarifas que, á chegada das mercadorias, serião applicadas nos dous paizes, concordasse o Governo Federal em não sujeitar á sua tarifa maxima os productos francezes sem aviso prévio de dous mezes ou pelo menos de seis semanas. Reciprocamente, a tarifa geral franceza só nas mesmas condições seria applicada aos productos brazileiros;

2ª, que, visto não ser aceita a primeira proposta, ao menos, quando se puzesse em execução a tarifa maxima, não fosse applicada aos productos anteriormente expedidos.

Respondi á primeira:

« Posso assegurar ao Sr. Visconde que o Sr. Presidente da Repu-
« blica annuiria com satisfação áquelle pedido, si lhe fosse possivel.

« Em nenhuma hypothese de perturbação que o commercio soffra
« pela incerteza da applicação das tarifas aduaneiras, teem os commer-
« ciantes necessidade do prazo pedido, porque essa mesma incerteza
« lhes terá aconselhado cautelosa abstenção; e, por outro lado, con-
« ceder o prazo seria demorar a execução de um acto que se julga
« necessario.

« Estou certo que o Governo Francez apreciará devidamente estas
« razões. »

A segunda proposta ficou sem solução, mas concluiu-se o ajuste sem se applicar a tarifa maxima.

Transcrevo agora o que dice ao Sr. Visconde de Lavaur, sobre o conteúdo da sua nota de 2 de fevereiro:

« A questão das tarifas, objecto daquella nota, foi de novo cuidado-
« samente estudada e desse estudo resultou para o Governo Federal
« mais uma vez a necessidade de conceder-lhe a França a reducção de
« trinta por cento nos direitos que actualmente cobra sobre o café
« brazileiro.

« E' certo que tal reducção causará perda consideravel que o Sr.
« Visconde avalia em 37 milhões de francos, mas tambem, pelo menos,
« é provavel que a França perca egual quantia si, por falta de accôrdo,
« se julgar obrigada a applicar a tarifa maxima, porque por um lado a
« importação do café soffrerá grande diminuição e por outro será dimi-

« nuida a dos productos francezes. A reducção de 30 por cento é perda « que será amplamente compensada pela continuação do commercio « francez e pelo maior consumo do café. »

. . . . . , ...

« O Governo Brazileiro não póde prescindir da reducção de 30 por « cento e si o Governo Francez não concede mais de 10 francos, é « inevitavel a applicação das tarifas maximas. Na previsão desse resul- « tado, o Governo Federal estimaria saber si a tarifa Franceza será « applicada a todos os productos Brazileiros e, si alguns forem exclui- « dos, quaes serão.»

A resposta do Sr. Visconde de Lavaur os dous pontos constantes dos trechos acima transcritos, foi :

quanto ao primeiro, que estava prompto a discutir commigo a reducção de 10 francos e que o seu Governo não recusaria um pequeno augmento si tivesse esperança de assim chegar ao que o Governo do Brazil desejava ;

quanto ao segundo, que ignorava a intenção do seu Governo, mas sabia que elle não tomaria a iniciativa de medidas de rigor e deixaria ao Governo Brazileiro a responsabilidade de um rompimento economico.

Respondi no dia 17 :

« Limitando-me ao essencial e sciente de não consentir o Governo « Francez na reducção de 30 por cento, que lhe foi pedida, ou em « qualquer outra que se lhe approxime, peço licença para dizer que a « de 14 francos, que o Sr. Visconde me annunciou com intenção de « m'a propor por escrito, está tão longe da de 30 por cento, que o Go- « verno Federal não a póde aceitar, apezar do seu sincero desejo de « chegar a accordo satisfactorio.»

Segundo nova proposta, feita primeiro em conferencia e depois por nota de 27 de março, o Governo Francez elevaria a reducção a 15 francos, ficando portanto o café sujeito ao pagamento de 141 francos em vez de 156. Tambem não aceitei, como consta da minha resposta de 11 de Maio.

Em conferencia posterior, dice ao Sr. Visconde de Lavaur que, si o Governo Francez elevasse a reducção a 20 francos e fizesse essa proposta effectiva, teria o Governo Federal base para um accordo

provisorio e assim poderia a negociação continuar até se achar base segura para um accordo definitivo.

O Sr. Ministro Francez, referindo-se a isso, communicou-me no dia 15 que, como ultima concessão, o seu Governo consentiria em conceder a reducção de 20 francos em troca da applicação aos productos francezes das taxas mais reduzidas.

Não fui bem comprehendido. O que eu lhe dice foi o que acabo de referir, como expliquei em nota de 19, accrescentando o seguinte:

« O Governo Federal, apezar do seu desejo de chegar a accordo « definitivo, julga que a reducção de 30 por cento não é exagerada e « mantém as suas declarações primitivas, reiteradas em successivas « conferencias, de que só naquella base é possivel algum accordo « commercial neste momento.

« A lei das tarifas devia entrar em execução no 1º de janeiro do « corrente anno; mas o Governo Federal suspendeu seus effeitos « durante os cinco mezes decorridos em negociação infructifera, mos- « trando assim boa vontade.

« Não tendo sido aceita a base por elle proposta, em breve deverá « entrar em execução o regimen da tarifa dupla na fórma expressa « pelo Congresso.

« Em conclusão, o Governo Federal aceita a reducção de 20 francos « como accordo provisorio e em troca só póde dar a manutenção « da taxa minima da sua tarifa, emquanto durar as negociações.»

Em 26 de junho communicou-me o Ministro Francez que tinha levado essa declaração ao conhecimento do seu Governo e passou-me na mesma data a seguinte nota:

« O meu Governo encarrega-me de trazer ao conhecimento do « Governo Federal que elle está disposto a apresentar, com a maior « brevidade, ao Parlamento Francez um projecto de lei, reduzindo « de 156 a 136 francos por cem kilos o direito de entrada sobre o « café na tarifa minima.

« Esta reducção de 20 francos é consentida com as seguintes con- « dições: que os productos francezes conservarão o beneficio das taxas « minimas da tarifa brazileira e que a conservação do *statu quo* « aduaneiro provisorio durará de ambas as partes seis mezes ainda

« depois do dia em que um dos dous Governos annunciar ao outro « a sua intenção de o dar por findo.

Respondi no dia 30:

« Pela nota de 26 do corrente, o Sr. Visconde de Lavaur, Enviado « Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, « communicou-me que o seu Governo estava disposto a apresentar, « no mais curto prazo, ao Parlamento Francez um projecto de lei « reduzindo de 156 a 136 francos por cem kilos o direito inscripto na « tarifa minima para o café.

« O Sr. Visconde diz que esta reducção é feita com condição de « serem os productos Francezes beneficiados pela taxa minima da « tarifa Brazileira e de ter o *statu quo*, assim estabelecido, a duração « de seis mezes apoz a declaração, de cada um dos dous Governos, « de consideral-o sem effeito.

« O Governo Federal, apreciando devidamente a resolução do Go- « verno Francez de reduzir de 20 francos o imposto actual cobrado « sobre o café, aguarda que esta se torne effectiva afim de que pela « sua parte possa entrar em vigor a compensação desejada. »

Essas duas notas constituem o accordo provisorio.

Finalmente dirigiu-me a Legação Franceza duas notas em 16 e 19 de Julho.

Na primeira communicou-me de ordem do seu Governo que no Senado, quando se discutiu o regimen aduaneiro, manifestou-se receio de serem os direitos de exportação elevados pelos Estados productores, e pediu-me que fizesse ver a esses Estados que o facto de os augmentarem deveria ser considerado como significação do intento de darem por findo o accordo.

Pela segunda nota participou-me a Legação que a lei fixando o direito sobre o café em 136 francos e o decreto que concede esse beneficio ao Brazil tinhão sido promulgados no « Journal Officiel ».

Respondi á primeira nota :

« Não creio que os Estados productores de café procedão como se « receia, mas o Governo Federal não póde impedir que elles decretem « qualquer augmento. Todavia, si isso acontecer, elle examinará a « respectiva reclamação para dar-lhe o remedio possivel .»

Italia

Para não demorar mais a apresentação deste Relatorio não faço resumo completo da negociação de um ajuste commercial com a Italia, como no caso da França. Annexo porém a respectiva correspondencia.

O Sr. Conde de Antonelli, que sempre mostrou desejo de conciliar os interesses dos dous paizes, conforme o pensamento do seu Governo, dirigiu-me em 14 de maio do corrente anno a seguinte nota que deu começo a ultima phase da longa negociação:

« Referindo-me ás conferencias que tive a honra de ter com V. E., « é-me grato transcrever-lhe as communicações do Governo do Rei a « respeito das nossas negociações commerciaes.

« O Governo Italiano teria preferido um accordo que, contra a « diminuição do imposto sobre o café, na razão de trinta liras por « quintal, nos concedesse, com outras vantagens, o gozo da tarifa « minima actual durante quatro annos pelo menos, e isto no interesse « da estabilidade de nossas permutas commerciaes e como compensação « ao nosso grande sacrificio.

« Como porém o Governo Federal tivesse declarado que a seme- « lhante accordo oppõem-se difficuldades de ordem constitucional, o « Governo do Rei está disposto a estipular, quanto á exportação Ita- « liana para o Brazil, um accordo igual ao que for estipulado pela « França.»

« Respondi que ficava inteirado e em nota de 21 de junho dice tex- « tualmente ao Sr. Conde Antonelli o seguinte:

« Devo agora levar ao conhecimento do Sr. Ministro que o Repre- « sentante da Republica Franceza, em nota de 15 de maio findo, « declarou-me que o seu Governo consente, por ultima concessão, em « fazer uma reducção de 20 francos no imposto cobrado sobre o café « do Brazil em troca de applicação aos productos Francezes de taxas « mais reduzidas.

« Em nota de 19 de maio ultimo, em resposta á sua, dice ao « Representante de França o seguinte :

« O Governo Federal, apezar do seu desejo de chegar ao accordo « satisfactorio, julga que a reducção de 30 °/₀ não é exagerada e « mantem as suas declarações primitivas, reiteradas em successivas « conferencias, de que só naquella base é possivel algum accordo com- « mercial neste momento.

« A lei das tarifas devia entrar em execução no 1º de janeiro do « corrente anno; mas o Governo Federal suspendeu os seus effeitos « durante os cinco mezes decorridos em negociações infructiferas, mos- « trando assim boa vontade. Não tendo sido aceita a base por elle « proposta, em breve deverá entrar em execução o regimen da tarifa « dupla na fórma expressa pelo Congresso.

« E accrescentei:

« Em conclusão o Governo Federal aceita a reducção de 20 francos « como accordo provisorio e em troca só póde dar a manutenção da « tarifa minima em quanto durar a negociação.»

Em 4 de julho communiquei ao Sr. Conde Antonelli que em virtude de ajuste provisorio, feito por notas de 26 e 30 de junho, o Governo Francez, mediante resolução legislativa, que ia promover, reduziria de 156 a 136 francos por 100 kilos o direito inscripto na sua tarifa minima para o café; e os productos francezes gosarião no Brazil das taxas minimas da tarifa respectiva. Accrescentei que esse ajuste poderia ser denunciado em qualquer tempo e terminaria seis mezes depois da denuncia.

Em 5 de julho dirigiu-me o Ministro Italiano a seguinte nota:

« O meu Governo encarrega-me de trazer ao conhecimento do « Governo Federal que apresentou ao Parlamento Italiano um projecto « de lei para reduzir de 150 a 130 liras por cem kilogrammas o direito « de entrada sobre o café.

« Esta reducção de 20 liras é consentida com as seguintes condições, « isto é, que os productos italianos conservem o beneficio das taxas « minimas da tarifa brazileira e que a manutenção do *statu quo* adu- « aneiro provisorio de uma parte e da outra durará seis mezes ainda

« depois do dia em que um dos dous Governos declarar ao outro a sua « intenção de o dar por findo.»

Respondendo a essa nota, dice ao Sr. Conde Antonelli:

« O Governo Federal, apreciando devidamente a resolução do Go- « verno Italiano de reduzir de 20 liras o imposto actual cobrado sobre « o café, aguarda que ella se torne effectiva afim de que pela sua parte « possa entrar em vigor a compensação desejada.»

Finalmente o Sr. Conde Antonelli communicou-me por nota de 27 de julho que a lei sobre a reducção do direito do café de 150 a 130 liras por cem kilos tinha sido approvada e promulgada.

Hespanha

Depois de varias conferencias communiquei em nota de 27 de dezembro do anno proximo passado ao Sr. A. de la Barre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, que a lei n. 621 de 22 de novembro do mesmo anno substituiu o systema de uma tarifa uniforme pelo da tarifa dupla e que o Governo Federal estava resolvido a applicar a minima aos productos dos paizes que dessem aos productos brazileiros tratamento equitativo, e a maxima aos dos paizes que cobrassem taxas exageradas. Accrescentei que o mesmo Governo com prazer concorreria para o estabelecimento de relações reciprocamente vantajosas entre a Hespanha e o Brazil.

O Sr. de la Barre, respondendo-me em 29 do referido mez de dezembro, perguntou-me si a tarifa minima seria applicada á Hespanha desde o 1º de janeiro e si ella poderia gozar desse favor até se receber resposta e durante a negociação.

Respondi que o Governo Federal tinha resolvido prorogar até ao 1º de março do corrente anno o prazo para a applicação das taxas maximas aos productos dos paizes que não davão tratamento equitativo aos productos brazileiros; e que vós tinheis resolvido conservar plena liberdade de acção quanto ao outro ponto.

Em nota de 19 de junho propoz-me o Sr. de la Barre de ordem do seu Governo que emquanto se não fizesse um ajuste commercial fosse o *statu quo* aduaneiro mantido nos dous paizes.

Não havendo inconveniente em um simples adiamento da negociação, declarei que nelle consentieis com prazer; mas nada decidi quanto á segunda parte da proposta, isto é, quanto á conservação do *statu quo*.

Estados Unidos da America

O Ministro Americano entregou-me em conferencia de 19 de abril do anno proximo passado cópia de um despacho do seu Governo sobre as relações commerciaes dos dous paizes, que contém as seguintes informações.

O valor dos productos brazileiros exportados para os Estados Unidos no anno fiscal de 1898 montou a $ 61.750.000. Productos na importancia de mais de $ 58.700.000 foram admittidos livres de direito, isto é, mais de noventa e cinco por cento foram admittidos sem pagamento de direito e sem impostos indirectos.

O valor dos productos Americanos exportados para o Brazil no mesmo anno foi de pouco mais ou menos $ 13.300.000. Cerca de $ 1.770.000 desses productos foram admittidos no Brazil sem pagar direito, mas em parte sujeitos ao de expediente.

Além dos direitos regulares, em alguns casos tão pesados que diminuem o commercio e a renda, ha no Brazil outras taxas cobradas sobre os productos importados antes de entrarem nos mercados para consumo, o que embaraça os negociantes interessados no commercio de exportação.

A recente ordem para o pagamento, em ouro, de dez por cento do direito tambem tem augmentado os gravames locaes sobre as mercadorias Americanas que chegam aos portos Brazileiros.

O despacho terminou propondo que se dessem ao Ministro do Brazil em Washington instrucções para proseguir na negociação de um ajuste de reciprocidade.

Este importante negocio tem sido examinado de ambos os lados com sincero desejo de se concluir um accordo satisfactorio; ultimamente a Legação Americana fez uma proposta, que está em estudo no Ministerio da Fazenda.

CENTENARIO DO DESCOBRIMENTO DO BRAZIL

Com viva satisfação registro aqui os actos de gentileza com que os Governos de Suas Magestades Fidelissima e o Rei da Italia affirmaram mais uma vez a sua sympathia por esta Republica, o primeiro fazendo-se representar nas festas aqui realisadas recentemente para commemorar o Quarto Centenario do Descobrimento do Brazil, e para aquelle fim enviando, além de um navio de guerra, o Sr. General de Divisão Francisco Maria da Cunha, como seu Enviado Extraordinario em Missão Especial e o segundo mandando alguns navios da sua Esquadra para saudarem a bandeira Brazileira.

SUCCESSÕES DE SUBDITOS ESTRANGEIROS

Foram applicadas, mediante reciprocidade, aos agentes consulares do Imperio Allemão e de Portugal as disposições a que se refere o art. 24 do Regulamento mandado executar pelo decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851. Os actos mencionados constam dos decretos ns. 3358 e 3492 de 29 de julho e de 13 de novembro do anno proximo findo.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

O Governo Federal Suisso communicou os seguintes actos concernentes á União Postal Universal. Adherirão:

á convenção principal de Washington, as Republicas de Honduras e do Salvador ; o Imperio da Coréa e as seguintes colonias britannicas: Ilhas Falkland, Gambia, Hong Kong, Lagos, Santa Helena, Trindade, Guyana Ingleza, Terra Nova, Jamaica, Ilhas Leeward (Antilhas) e Straits Settlements ;

ao accordo sobre a permuta de cartas e de encommendas com valor declarado: as colonias britannicas acima indicadas, e bem assim a de Ceylão;

ao accordo sobre encommendas e vales postaes: Honduras e Salvador e a Republica Peruana ;

ao accordo sobre certificados de identidade: Honduras ;

ao accordo sobre a intervenção do correio nas assignaturas dos jornaes: Honduras.

Não fazendo mais parte da soberania Hespanhola, as colonias de Cuba, Porto Rico, Philippinas, e suas dependencias e as ilhas que a Hespanha cedeu á Allemanha — Carolinas, Paláos e Marianas e ficando as colonias hespanholas reduzidas ás possessões do Golfo de Guiné, foram nesse sentido modificados os arts. IV § I e XXXIV § V do Regulamento para a execução da Convenção Postal Universal de 15 de junho de 1897.

A Republica do Salvador que com outras duas se haviam constituido em Republica Maior do Centro America e nesse novo regimen aceitara com aquellas todos os actos Postaes do Congresso de Washington, declarou, depois de recuperada a sua autonomia politica, não poder adherir ao accordo relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado.

Os Estados Unidos da America adheriram á convenção principal de 15 de junho de 1897 pelas Ilhas Hawaï, Porto Rico, Philippinas, de Guam e de Cuba.

As ilhas Samoas, collocadas sob o protectorado Allemão adheriram á dita convenção e aos outros actos do Congresso Postal de Washington, excepto ao concernente aos certificados de identidade.

UNIÃO PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O Governo da Confederação Suissa participou que o do Imperio do Japão adheriu á Convenção de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial, que essa adhesão começou a vigorar desde 15 de julho do anno proximo findo e que aquelle Imperio foi classificado na segunda classe dos contribuintes para as despezas da Secretaria Internacional.

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

O Governo Federal foi convidado para se fazer representar nos seguintes Congressos internacionaes:

Medico Latino Americano, em Santiago do Chile, em setembro do corrente anno no qual será representado pelo Dr. Joaquim Botelho, Consul do Brazil em Valparaiso;

Penitenciario em Bruxellas, em agosto corrente; será ahi representado pelo Dr. Antonio Bezerra da Rocha Moraes;

de Estradas de Ferro, em Pariz, em 15 de setembro vindouro, para o qual designou como seu delegado o engenheiro Arthur Alvim:

de Medicina;

de Hygiene e Demographia; e

para o melhoramento da sorte dos cegos, no corrente anno, em Pariz:

Na Conferencia Internacional para a prophylaxia da syphilis, que se effectuou em Bruxellas, em setembro do anno passado, foi representado o Governo Federal pelo seu Ministro em Vienna o Dr. Bruno Gonçalves Chaves.

Tambem designou o Encarregado de Negocios em Berna para represental-o na solemnidade que se realisou este anno, naquella capital, do 25º anniversario da fundação da União Postal Universal.

Para a Exposição Pan Americana o Governo Federal nomeou seus delegados o Ministro do Brazil em Washington Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, o Consul Geral em New-York Antonio Fontoura Xavier e o Dr. Alceu de Azevedo.

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Apresentaram as suas credenciaes:

Em 27 de maio de 1899 o Sr. Barão Alberic Fallon, Ministro Residente de Sua Magestade o Rei dos Belgas;

Em 15 de julho do mesmo anno o, Sr. Narinori Okoshi, Ministro Residente de Sua Magestade o Imperador do Japão.

Em 21 de agosto o Sr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Bolivia;

Em 22 do mesmo mez o Sr. Cavalheiro Eugenio de Kuczynski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica;

Em 26 de outubro, o Sr. D. Agostin de La Barre de Flandre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica;

Em 23 de março do corrente anno, o Sr. D. Joaquin Godoy, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile;

Em 19 de abril ultimo, o Sr. Cavalheiro Alexis de Speyer, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de Todas as Russias.

Por se terem ausentado os respectivos Ministros, e na falta destes, estão acreditados como Encarregados de negocios:

Da Republica Oriental do Uruguay, o Sr. D. Angelo L. Dufour;

Da Republica Peruana, o Sr. D. Hernán Velarde;

Da Gran-Bretanha, Sir Brooke Boothby, Bart.

De Portugal, o Sr. Luiz Arêas de Lima;

CORPO DIPLOMATICO E CONSULAR

Peço ao Congresso Nacional a sua preciosa attenção para o serviço diplomatico e consular da Republica. Elevados interesses estão confiados áquelle ramo da administração. Convém dotar a respectiva carreira dos melhoramentos e garantias de que necessita para o bom e util desempenho dos seus encargos.

Pelos mesmos motivos expostos no meu Relatorio anterior deixo de propôr uma reforma geral, convencido de que a actual situação financeira do paiz ainda não comporta as despezas indispensaveis para a realização de semelhante intuito.

Entretanto medidas isoladas podem ser adoptadas actualmente com grande proveito, a exemplo do que foi feito na legislatura anterior. A lei n. 644 de 16 de novembro do anno passado veio preencher consideraveis lacunas. Seria acertado completar aquella resolução legislativa com algumas disposições que foram suggeridas no dito Relatorio.

O restabelecimento da nossa representação diplomatica no Japão, Venezuela, Colombia e Equador responde a conveniencias de ordem politica e commercial. Pela legislação vigente aquellas legações devem ser dirigidas por encarregados de negocios effectivos sem secretarios. Esta fórma de representação diplomatica, sensivelmente modesta, não exige elevada despeza e deve ser posta em pratica. Solicito, pois, as verbas destinadas áquelle fim, embora esteja inscripta no orçamento apresentado apenas a verba destinada á Legação no Japão. A's razões de ordem superior a que alludi, cumpre salientar a conveniencia de ser preenchida uma importante categoria de carreira, da qual hão de ser nomeados por promoção os Ministros Plenipotenciarios. Este interesse de caracter administrativo n'um serviço hierarchico não póde escapar á attenção do Congresso Nacional.

Em alguns paizes a sua legislação impõe aos funccionarios diplomaticos e consulares a obrigação de solicitar do Ministerio das Relações Exteriores a permissão de contrahirem casamento, devendo fazel-o ao proprio Chefe do Estado, quando essa união tiver de se realizar com uma senhora de nacionalidade estrangeira.

Na verdade, semelhante disposição corresponde á necessaria defesa de delicados interesses do Estado. A situação pessoal dos agentes no exterior, encarregados de representarem uma nação, está intimamente ligada á sua missão official. Não póde a suprema autoridade de um paiz prescindir de zelar no ponto de vista moral e politico o interesse publico nella envolvido. O exemplo da França e da Allemanha em assumpto identico póde ser proveitosamento imitado entre nós. Cumpre ao Poder Legislativo providenciar como julgar mais acertado.

Não posso deixar de lembrar aqui o pesado tributo que o funccionalismo diplomatico e consular da Republica está pagando para a reconstituição financeira do paiz. Além dos consideraveis córtes que teem soffrido nas dotações legaes dos cargos que exercem, ha muitos

postos, que sem terem sido supprimidos, estão sem verba no orçamento, achando-se os respectivos serventuarios de differentes categorias em disponibilidade e soffrendo, além da perda na contagem do tempo de serviço, prejuizos materiaes dignos de consideração na quadra difficil que atravessam todas as classes da sociedade. Garantir a situação dos funccionarios publicos, identificando o seu bem-estar com o bom andamento da administração, tornando-a amada e confiante, é tambem garantir as altas conveniencias do serviço da Nação.

LEGAÇÕES BRAZILEIRAS

Representação em Venezuela, no Japão e no Equador e Colombia

A lei n. 644 de 16 de novembro de 1899, determinou que as legações nesses paizes fossem regidas por Encarregados de Negocios effectivos, sem secretario.

Foi esse o pensamento que vos manifestei no meu relatorio do anno passado, com o intuito de conciliar com as nossas condições financeiras a conveniencia de manter a representação desta Republica naquelles paizes.

Representação em Copenhague, Stockolmo e na Haya

O Governo usando da autorisação que lhe foi conferida no art. 13, n. II da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, designou para servir cumulativamente na Dinamarca o Sr. Francisco Xavier da Cunha e em Copenhague o Sr. Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, este em S. Petersburgo e aquelle em Bruxellas.

Opportunamente será designado o Ministro para a representação na Haya vaga pelo fallecimento do Sr. Souza Corrêa.

Representação nos Estados Unidos Mexicanos

O Governo providenciará opportunamente quanto á execução do art. 6 da lei n. 644, de 16 de novembro do anno proximo findo na parte que o autorisa a acreditar cumulativamente nesses Estados o nosso Ministro em Washington.

Movimento do Corpo Diplomatico

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios :

Acreditados cumulativamente :

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, na Suecia e Noruega ;

Francisco Xavier da Cunha, na Dinamarca.

Removido :

Bacharel Cyro de Azevedo, do Imperio Allemão para a Republica Argentina,

Promovido :

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, para o Perù.

Posto em disponibilidade :

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Fallecidos :

Bacharel Henrique de Miranda ;

João Arthur de Souza Corrêa.

Primeiros Secretarios :

Designados :

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, para a Republica Argentina ;

Bacharel Graccho de Sá Valle, para o Chile.

Promovidos :

Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, para a Bolivia ;

Abilio Cesar Borges, para o Paraguay.

Posto em disponibilidade, a pedido :

Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira.

Removidos :

João Fausto de Aguiar, da Republica Argentina para a Allemanha ;

Alfredo Carlos Alcoforado, da Allemanha para a Republica Oriental do Uruguay, tendo ficado sem effeito a sua anterior remoção para a Bolivia ;

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, do Chile para a França ;

Manoel de Oliveira Lima, dos Estados Unidos da America para a Grã-Bretanha ;

Bacharel Raul Franklin Reidner do Amaral, da Republica Oriental do Uruguay para os Estados Unidos da America.

Fallecido :

Bacharel Oscar Franklin Reidner do Amaral.

Segundos Secretarios :

Designado :

Dr. Dario Barreto Galvão para a Suissa :

Posto em disponibilidade ;

Antonio do Nascimento Feitoza.

Nomeados :

Bacharel Hyppolito Pacheco Alves de Araujo, para a França ;

Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas, para a Russia.

Exonerado :

Alfredo de Almeida Brandão.

Addidos:

Exonerados em virtude do art. 2º do decreto n. 644 de 16 de novembro de 1899 :

Bacharel Luiz Felippe Maria da Motta Azevedo Corrêa ;

Bacharel José Pereira de Chermont Rayol ;

Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas ;

Bacharel Hyppolito Pacheco Alves de Araujo ;

Bacharel Gustavo de Vianna Kelsch ;

Bacharel João Itiberê da Cunha ;

Alberto Georges Moreira ;

Annibal Velloso Rebello ;

Carlos Salgado.

Declaradas sem effeito as portarias de nomeação em virtude do supracitado Decreto e por não terem entrado no exercicio dos respectivos cargos :

Bacharel Eduardo de Lima Ramos ;

Bacharel Luiz Pereira Soares;

Bacharel Mario Belfort Ramos ;

Arminio de Mello Franco ;

Luiz Guimarães Filho ;

Alvaro de Almeida Franco ;

Fernando Guerra Duval.

Foi exonerado da Missão Especial na Suissa por ter sido nomeado 2º Secretario de Legação o Bacharel Hyppolito Pacheco Alves de Araujo.

SERVIÇO CONSULAR

Consulados Brazileiros

Foram creados Consulados em La Plata, em Berlim, Newcastle, La Pallice e Puerto Alonso (Bolivia).

Pelo decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899, foi substituido por um Vice-Consulado o Consulado no Japão e bem assim transferida para o Havre a séde do Consulado Geral na França, ficando em Pariz um Consulado.

Movimento do Corpo Consular

Consules de 1ª classe:

Designado:

Manoel de Azevedo Barroso Bastos, para Iquitos.

Consules de 2ª classe:

Mandado servir:

Eduardo Octaviano, em Puerto Alonso.

Dispensado:

Pedro Pinheiro Guimarães, da regencia provisoria do Vice-Consulado em Posadas.

Fallecido:

Americo de Campos.

Consules:

Nomeados:

Adonyram Maurity de Calimerio, para Tanger, sem vencimentos.

Bacharel João Gomes Rebello Horta, para Rotterdam, sem vencimentos;

Mauricio Hermann, para Berlim, sem vencimentos,

Antonio Araujo Silva, para Newcastle, sem vencimentos;

Alcino Santos Silva, para La Pallice, sem vencimentos;

Aluizio Azevedo, para La Plata, sem vencimentos.

Movimento de estampilhas em 1899

VALORES	EXISTENTES EM 1º DE JANEIRO		RECEBIDAS DA CASA DA MOEDA		INCINERADAS		EXPEDIDAS AOS CONSULADOS		EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO	
	Numero	Importancias	Numero	Importancias	Numero	Importancias	Numero	Importancias	Numero	Importancias
10 réis	22.329	223$290	9.000	90$000	21.979	219$790	6.664	66$640	2.686	26$860
20 »	23.601	472$020	9.000	180$000	22.401	448$020	8.493	169$860	1.702	34$010
30 »	24.568	737$040	9.000	270$000	22.918	687$540	9.170	275$100	1.480	44$400
40 »	25.254	1:010$160	9.000	360$000	23.654	946$160	8.620	344$800	1.980	79$200
50 »	90.408	4:520$400	10.000	500$000	88.618	4:430$900	11.215	560$750	575	28$750
100 »	55.620	5:562$000	12.000	1:200$000	52.720	5:272$000	13.012	1:301$200	1.888	188$800
200 »	39.023	7:804$600	12.000	2:400$000	36.573	7:314$600	12.183	2:436$600	2.267	453$400
300 »	38.494	10:948$200	10.000	3:000$000	34.194	10:258$200	10.948	3:284$400	1.352	405$600
400 »	18.907	7:562$800	13.000	5:200$000	15.857	6:342$800	14.616	5:846$400	1.434	573$600
1.000 »	11.447	11:447$000	35.000	35:000$000	1.397	1:397$000	43.614	43:614$000	1.436	1:436$000
2.000 »	707	1:414$000	54.000	108:000$000	2.107	4:214$000	50.855	101:710$000	1.745	3:490$000
5.000 »	532	2:660$000	64.000	320:000$000	2.249	11:245$000	61.603	308:015$000	680	3:400$000
16.000 »	1.233	12:330$000	28.000	280:000$000	3.233	32:330$000	23.600	236:000$000	2.400	24:000$000
20.000 »	1.364	27:280$000	23.000	460:000$000	1.284	25:680$000	14.751	295:020$000	8.329	166:580$000
50.000 »	706	35:300$000	14.000	700:000$000	624	31:200$000	12.243	612:150$000	1.839	91:950$000
	352.193	129:271$510	311.000	1.916:200$000	329.808	141:986$010	301.592	1.610:794$850	31.793	292:690$650

RESUMO

MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS NO ANNO DE 1899	NUMERO DE ESTAMPILHAS		IMPORTANCIAS	
Existentes em 2 de janeiro de 1899. . . .	—	352.193	—	129:271$510
Recebidas da Casa da Moeda	—	311.000	—	1.916:200$000
Receita total no anno de 1899 . .	—	663.193	—	2.045:471$510
Incineradas	329.808	—	141:986$010	—
Expedidas aos Consulados	301.592	—	1.610:794$850	—
Despeza total no anno de 1899 . .	631.490	631.490	1.752:780$860	1.752:780$860
Existentes em 31 de dezembro de 1899. . .	—	31.793	—	292:690$650

Receita e despesa dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Federal, no anno de 1899, incluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios

CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
Antuerpia	19:002$270	9:224$379	9:777$891	
Barcelona	12:788$721	12:449$147	339$574	
Bordéos	18:598$480	8:741$032	9:857$448	
Buenos Aires	40:000$410	23:498$957	16:501$453	
Cardiff	27:081$660	8:997$754	18:083$906	
Genova	26:466$100	15:947$047	10:519$053	
Hamburgo	111:089$070	20:743$820	90:345$250	
Havre	53:498$929	17:930$068	35:568$861	
Iquitos	9:815$470	12:128$415	. . . . .	2:312$945
Lisbôa	56:378$300	25:973$302	30:404$998	
Liverpool	99:631$073	18:034$406	81:596$667	
Londres	20:760$695	11:127$415	9:633$280	
Marselha	10:455$660	9:409$898	1:045$762	
Montevidéo	40:530$286	19:578$184	20:952$102	
Napoles	1:407$840	8:407$840	. . . . .	7:000$000
Nova York	61:523$360	22:850$764	38:672$596	
Paris	12:729$100	12:304$301	424$799	
Porto	48:259$899	14:106$885	34:153$014	
Salto	3:621$047	8:359$102	. . . . .	4:738$055
Trieste	2:359$645	9:162$408	. . . . .	6:802$763
VICE-CONSULADOS :				
Assumpção	3:770$131	5:156$410	. . . . .	1:386$279
Bremen	5:983$070	4:519$790	1:463$280	
Rozario	10:314$600	5:187$057	5:127$543	
Southampton	24:524$210	7:352$627	17:171$583	
	720:590$026	311:191$008	431:639$060	22:240$042

Resumo :

Receita	720:590$026
Despeza	311:191$008
Saldo	409:399$018

O Consulado em Napoles fez ainda despezas no valor de 1:126$352 que não foram tomadas em consideração, nos termos do art. 234 da Consolidação Consular.

O Vice-Consulado em Posadas nada rendeu.

Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Federal, no anno de 1899, excluindo os vencimentos dos respectivos funccionarios

CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Antuerpia	19:002$270	2:090$875	16:911$395
Barcelona	12:788$721	5:449$147	7:339$574
Bordéos	18:598$480	1:741$032	16:857$448
Buenos-Aires	40:000$410	15:496$311	24:504$099
Cardiff	27:081$660	1:997$754	25:083$906
Genova	26:466$100	1:947$047	24:519$053
Hamburgo	111:089$070	7:111$925	103:977$145
Havre	53:498$929	7:934$999	45:563$930
Iquitos	9:815$470	5:028$414	4:787$056
Lisbôa	56:378$300	11:973$302	44:404$998
Liverpool	99:631$073	4:034$406	95:596$667
Londres	20:760$695	4:127$415	16:633$280
Marselha	10:455$660	3:649$160	6:806$500
Montevidéo	40:530$286	9:578$184	30:952$102
Napoles	1:407$840	1:407$840	
Nova York	61:523$360	8:934$100	52:589$260
Paris	12:729$100	5:165$712	7:563$388
Porto	48:259$899	7:106$885	41:153$014
Salto	3:621$047	1:359$102	2:261$945
Trieste	2:359$645	1:061$040	1:298$605
VICE-CONSULADOS			
Assumpção	3:770$131	1:784$078	1:986$053
Bremen	5:983$070	1:542$012	4:441$058
Rosario	10:314$600	1:755$538	8:559$062
Southampton	24:524$210	1:910$147	22:614$063
	720:590$026	114:186$425	606:403$601

O Consulado em Napoles fez ainda despezas no valor de 1:126$352, que não foram tomadas em consideração, nos termos do art. 234 da Consolidação Consular. O Vice-Consulado em Posadas nada rendeu.

Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Federal no anno de 1899

CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Bruxellas	438$400	227$444	210$9
Copenhague	343$600	173$550	170$0
Glasgow	9:717$880	7:142$385	2:575$4
Gibraltar	547$000	294$000	253$0
Genebra	709$000	454$000	255$0
Fiume (1)	2:225$490	1:562$744	662$7
La Pallice (2)	39$000	19$500	19$5
Las Palmas (3)	690$000	345$000	345$0
Milão (4)	418$000	211$520	206$4
New Castle (5)	181$010	158$291	22$7
S. Petersburgo	30$000	15$000	15$0
Tanger	672$000	672$000	
Tenerife	2:431$500	1:275$750	1:155$7
Valparaizo	2:634$655	1:867$327	767$3
Vienna	536$000	268$000	268$0
Vigo	4:587$060	2:825$716	1:761$3
Stockolmo	747$816	519$161	228$6
	26:948$411	18:036$388	8:917$0

Os Consulados em Quilemane e Managua nada renderam. Não enviaram contas os Consulados em Athenas, Alexandria, S. Salvador Lima, S. Thomaz, Cabo da Boa Esperança, Port-au-Prince, Kingston Vera-Cruz, Rotterdam e Yokohama.

(1) Falta ainda a renda do 4º quartel.

(2) Foi installado no dia 30 de dezembro.

(3) Faltam ainda as rendas dos 3º e 4º quarteis.

(4) Foi installado no dia 16 de março. Até 15 de março rendeu 98$ como vice-consulad e fez despezas no valor de 49$340.

(5) Foi installado no dia 28 de novembro.

Receita e despeza dos Vice-Consulados com renda superior a 500$ annuaes, no anno de 1899 [1]

VICE-CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Baltimore	2:177$190	1:391$147	786$043
Braga	2:518$000	1:264$000	1:254$000
Berlim	1:479$000	739$500	739$500
Birmingham	1:470$000	752$110	717$890
Cadiz	1:568$400	904$200	664$200
Cherburgo	942$000	548$360	393$640
Corunha	1:019$000	520$000	490$000
Cerro Largo e Trinta e tres	875$000	550$780	324$220
Hull	1:184$080	592$040	592$040
Ilha Terceira	798$500	413$172	385$328
Ilha de S. Vicente	2:243$000	1:119$500	1:123$500
Ilha da Madeira	2:836$500	1:471$250	1:365$250
La Pallice [2]	3:504$900	1:778$039	1:726$861
La Plata	7:317$870	3:946$379	3:371$491
Lyon	520$000	264$400	255$600
Leith	1:311$810	655$910	655$900
Malaga	1:393$960	696$980	696$980
Manchester	3:455$960	1:775$625	1:680$335
Mossamedes	5:122$500	3:208$114	1:914$086
Monte Caseros	5:198$000	2:878$187	2:319$813
New Castle [3]	1:235$114	617$557	617$557
Newport	3:916$530	1:991$598	1:924$932
Norfolk	793$170	396$585	396$585
Pascagoula	554$740	277$370	277$370
Pensacola	1:838$960	919$480	919$480
Philadelphia	616$000	308$000	308$000
Transporta	55:878$184	29:980$583	25:897$601

[1] As importancias deste quadro já estão incluidas na receita e despeza dos Consulados.

[2] Comprehende a renda de janeiro a 29 de dezembro. De 30 a 31 de dezembro rendeu como Consulado, 39$000 e despendeu 19$500. Foi, pois, de 3:543$900 a renda annual dessa Chancellaria. As despezas importaram em 1:797$539. O saldo foi de 1:746$361.

[3] Esta renda é de janeiro a 27 de novembro. De 28 de novembro a 31 de dezembro, rendeu como Consulado 181$010 e despendeu 158$291. Assim, foi de 1:416$124 a sua renda annual, e deduzindo as despezas, no total de 775$848, deu o saldo de 640$276.

VICE-CONSULADOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte	55:878$184	29:980$583	25:897$601
Rangoon.	3:298$100	1:649$050	1:649$050
Rivera	1:282$000	852$522	429$478
Savannah	791$470	395$735	395$735
Sheffield.	558$000	279$000	279$000
Swansea.	2:071$060	1:035$530	1:035$530
S. João da Terra Nova.	3:862$550	1:998$334	1:864$216
Tacuarembó.	523$000	357$500	165$500
Valencia.	1:939$200	969$600	969$600
Villa do Conde.	1:951$000	995$500	955$500
Vianna do Castello	993$000	516$500	476$500
Villa Conceição	1:134$100	672$050	462$050
	74:281$664	39:701$904	34:579$760

OBSERVAÇÕES SOBRE A RECEITA E DESPEZA DOS CONSULADOS

Como demonstram os quadros respectivos, a renda dos consulados remunerados foi de 720:590$026 ao cambio de 27, as despezas propriamente consulares foram de 114:186$425 e o saldo de 606:403$601 ao cambio de 27.

Addicionando-se, porém, a receita e a despeza, até hoje conhecidas, dos consulados não remunerados pelo orçamento, na importancia de 26:948$411, a 1ª, e de 18:031$388, a 2ª, vê-se que a receita geral dos Consulados foi de 747:538$437, as suas despezas de 132:222$813 e o saldo de 615:315$624, tudo ao cambio de 27. Si, porém, addicionarmos á despeza dos Consulados os vencimentos dos consules, votados pelo orçamento, na importancia de 190:004$583, ainda teremos o saldo de 409:399$018 ao cambio de 27.

Para o corrente exercicio póde-se calcular em mais de 800:000$000 a receita dos consulados, e muito maior seria, si as facturas consulares tivessem vigorado todo anno.

Dahi se conclue que o serviço consular, como nos annos anteriores, continúa a ser feito sem onus algum para o Thesouro e offerece-lhe ainda uma boa fonte de renda.

CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS, DECRETOS E DECISÕES REFERENTES AO CORPO DIPLOMATICO E AO CONSULAR BRASILEIROS

O decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899, alterou alguns artigos dessas Consolidações relativos á categoria de legações e consulados, aos addidos sem vencimentos, ás licenças, ás ajudas de custo e á disponibilidade dos funccionarios.

Tendo o paragrapho unico do art. 3º desse decreto occasionado duvidas, expedi ao corpo consular a seguinte circular:

« 4ª Secção — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, Ministerio das Re-
« lações Exteriores, 6 de junho de 1900.

« Tendo alguns funccionarios consulares entendido que, em vir-
« tude do paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 644, de 16 de
« novembro do anno proximo passado, competem-lhes no corrente
« exercicio os vencimentos estabelecidos pelo art. 9º do decreto n. 997 B,
« de 11 de novembro de 1890, declaro-vos que só deveis saccar pelas
« quantias consignadas no projecto de orçamento annexo ao relatorio
« do primeiro referido anno, que foram approvadas pelo art. 7º da
« lei n. 652, de 23 de novembro ultimo.

« Pelo supradito paragrapho foram só restabelecidas as disposi-
« ções dos arts. 9º do decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890,
« e 11 do decreto n. 997 B, da mesma data, relativas a ajudas de
« custo. As dos arts. 11 do primeiro decreto e 9º do segundo, não

« precisavam ser restabelecidas, porque nunca foram revogadas; teem « sido apenas desattendidas nas leis orçamentarias, em consequencia « das más condições financeiras do paiz.

« Saude e fraternidade.— *Olyntho de Magalhães.* »

ORÇAMENTO DAS DESPEZAS PARA O EXERCICIO DE 1901

O projecto de orçamento para 1901, annexo a este Relatorio, foi organisado tendo por base o votado pelo Congresso Nacional para o corrente exercicio, apenas com as seguintes modificações:

Incluiu-se verba para a Legação no Japão, de accordo com o estabelecido pelo art. 1º do decreto n. 644, de 16 de Novembro de 1899, e attendendo-se a que aquelle paiz mantem aqui uma Legação.

Na verba para a representação da Legação em Vienna accrescenta-se a quantia de 2:000$ para equiparal-a a outras com séde em paizes de vida menos difficil.

Propõe-se a suppressão da verba para os Consulados em Napoles e Trieste, porque não têm renda sufficiente para sua manutenção. O primeiro rendeu o anno passado 1:407$840 e o segundo 2:359$645. Pede-se tambem a suppressão da verba para o Vice-Consulado em Posadas que nunca deu renda alguma, nem quando Consulado, prova evidente da sua inutilidade.

Em compensação propõe-se verba para Consulados em Southampton e Puerto Alonso. Este já foi creado de conformidade com o art. 3º do decreto n. 322 de 8 de Novembro de 1895; mas pela importancia do posto convém que seja occupado por um funccionario de carreira. Aquelle deve ser creado, pois como Vice-Consulado rendeu o anno passado 24:524$210; e é justo que quem occupa cargo tão trabalhoso tenha melhor remuneração.

A verba para Commissões de limites soffre uma reducção de 100:000$ em ouro, por dever concluir seus trabalhos este anno a Missão Especial na Suissa. Pedem-se ainda 100:000$ nessa moeda para

a Missão Especial na Grã-Bretanha, confiada ao Sr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo.

Não posso deixar de expôr-vos a conveniencia de se reorganisar o corpo diplomatico e o consular, de modo que o orçamento possa consignar as verbas para as Legações e Consulados de accordo com uma lei permanente. A incerteza dos postos e dos vencimentos, alterados annualmente pelas leis orçamentarias, constitue um grande mal para as duas carreiras.

DESPEZAS NO EXERCICIO DE 1899

Rubrica 1ª — Esta rubrica deixou um saldo total de Rs. 14:319$508, em moeda papel, sendo Rs. 4:435$650 na parte relativa ao = pessoal — e Rs. 9:853$858 ao que se refere ao — material—.

Rubrica 2ª — Nesta verba verificou-se um saldo de Rs. 59:513$203, em ouro.

Rubrica 3ª — Esta rubrica deixou um pequeno saldo na importancia de Rs. 65$440, em moeda papel.

Rubrica 4ª — A verba de 80:000$000, em ouro, votada no orçamento para fazer face ás despezas durante o anno financeiro, foi insufficiente. O decreto n. 609 de 28 de setembro de 1899 concedeu o credito supplementar de 50:000$000, que ficou reduzido á quantia de Rs. 31:010$217.

Rubrica 5ª — Esta rubrica deixou uma reserva de Rs. 11:140$990, em ouro.

Rubrica 6ª — O credito de 45:000$000, em moeda papel, concedido para esta rubrica pela lei orçamentaria, devido á transferencia da Secretaria de Estado para o proprio nacional — Palacio Itamaraty —, tornou-se insufficiente para cobrir as despezas que se tiveram de realizar, pelo que houve necessidade de pedir-se um reforço de 60:000$000. O decreto n. 3336 de 5 de julho de 1899 abriu o credito supplementar concedendo esse reforço. O saldo desta verba foi de Rs. 20$703.

Rubrica 7ª — Para a presente rubrica, que era de 200:000$000, em moeda papel, foi solicitado e concedido pelo decreto n. 3336 de 5 de

julho de 1899 um credito supplementar de igual importancia, sendo 100:000$000 em ouro, e 100:000$000 em papel. Desta ultima quantia ficou uma reserva de Rs. 13:099$485.

Creditos extraordinarios — O decreto n. 3196 de 19 de janeiro de 1899 abriu o credito extraordinario de 30:000$000, em moeda papel, para attender á indemnisação pedida pelo subdito allemão Carlos Roth e o n. 3429 de 5 de outubro do mesmo anno concedeu a verba de Rs. 96:946$911, em igual moeda, para liquidar reclamações de diversas legações estrangeiras. Destes creditos o segundo ainda não teve applicação.

Saldo total — O saldo total do exercicio financeiro attinge á somma de 124:452$047, em moeda papel e Rs. 101:664$410 em ouro, equivalentes ao cambio de 11 $^{19}/_{64}$, que vigorou hontem, a Rs. 242:982$158 em papel.

. Saldo total Rs. 367:434$205.

MONTEPIO

Continúa suspensa a admissão de novos contribuintes para o montepio obrigatorio dos funccionarios publicos em virtude do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Foram expedidos titulos de pensionarios aos filhos do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado Dr. Luiz Caetano Pereira Guimarães, na importancia de 2:500$ annuaes, á viuva e filhos do 2º official desta Secretaria de Estado Alfredo José Ferreira Baptista, na importancia de 1:500$ e á irmã do amanuense da mesma Repartição Bacharel Leonardo Lessa Junior, na importancia annual de 1:100$000.

Com o fallecimento da pensionaria Theodora de Britto foram apostillados os titulos dos filhos da mesma senhora, visto ter revertido a sua pensão para os ditos filhos.

Foram abonadas as quantias de 200$ para funeral ás familias do 1º secretario de Legação em disponibilidade activa Egas Moniz Barreto de Aragão e Oscar do Amaral, 1º Secretario da Legação em Pariz.

Elevam-se a 45:650$ annuaes as pensões até hoje concedidas, e que constão do Annexo n. V.

SECRETARIA DE ESTADO

Directoria geral

Cumpro ainda este anno o grato dever de salientar os valiosos serviços do Sr. Visconde de Cabo Frio na direcção geral d'este Ministerio.

Elle representa a tradição viva das ultimas seis décadas da nossa diplomacia e as suas informações e conselhos, a disciplina que mantém no serviço e o seu nobilissimo exemplo de zelo, de dedicação e competencia constituem uma garantia para a administração. Registrando aqui os meus agradecimentos á sua collaboração leal, franca e assidua, desejo que a communhão de vistas e de esforços existente entre o Ministro e o Director geral possa fortalecer o estimulo dos demais funccionarios d'esta repartição de Estado no desempenho das suas attribuições.

Mantendo o contacto directo com os chefes de serviço sem quebra de prestigio para a autoridade central, para melhor apreciar os seus merecimentos e lhes inspirar a conveniencia de reciproca confiança tenho podido julgar favoravelmente a presteza e o interesse com que desempenham os seus cargos.

Louvo com prazer a ordem e a intelligencia de que elles teem dado frequentes provas.

Movimento do pessoal

Fallecerão o 2º official Alfredo José Ferreira Baptista e o amanuense Leonardo Lessa Junior.

Foi promovido a 2º official o amanunese Ernesto Augusto Ferreira.

Foi exonerado, a pedido, o amanuense Manoel Coelho Rodrigues.

Para as vagas abertas de amanuense forão nomeados Napoleão Reys, Zacarias de Góes Carvalho e Raphael de Mayrinck.

Expediente

Transitarão por esta Secretaria de Estado durante o anno findo de 1899 : — 13.365 papeis, dos quaes forão expedidos 5.593. Este numero não representa a somma real do trabalho material do expediente; cada um desses papeis se duplica com as minutas e registros respectivos, como é sabido; si se lhes accrescentarem as traducções, informações, pareceres e cópias que em sua maioria são exigidas, póde-se bem avaliar a producção de trabalho do pessoal da Secretaria, na verdade deficiente e que além disso se tem occupado com outros trabalhos além da hora do expediente.

Bibliotheca

A Bibliotheca da Secretaria foi reorganisada segundo um plano apropriado ao diminuto cabedal que encerra. Este trabalho foi feito pelo 1º official José Alexandrino de Oliveira que não poupou esforços para desempenhar esse serviço. Todas as obras nella existentes foram distribuidas por nove classes, que occupam quinze estantes, isoladas ou reunidas por grupos de quatro.

Estão organisados dous catalogos : — alphabetico e methodico —; o primeiro contendo os nomes dos autores e o titulo summario das respectivas obras, e o segundo apresentando o registro de todas essas obras na ordem logica das materias de que tratam, de accordo com a classificação adoptada.

A Bibliotheca possue collecções incompletas de revistas nacionaes e estrangeiras sobre diversos ramos de direito. A assignatura dessas revistas, que teem fornecido valioso subsidio ao estudo e solução de questões importantes, foi suspensa ha muitos annos por motivo de economia. Muito conviria, entretanto, tendo-se em consideração a grande utilidade de taes publicações, completarem-se ás collecções existentes e renovarem-se as assignaturas interrompidas.

Isto poderá ser feito mediante pouco dispendio.

Muitos livros, que pela sua collocação em lugar improprio durante muitos annos, foram invadidos pela traça, acham-se afastados da Bibliotheca afim de não prejudicarem os que estão em bom estado.

Contam-se por centenas os livros nessas condições. A reencadernação dos que estão menos avariados, bem como a de outros desconjunctados pelo uso frequente, póde ainda salval-os de completa ruina.

O valor intrinseco de todas essas obras e raridade de algumas justificariam qualquer despeza que se fizesse com a sua conservação. Só depois de reparados os estragos que soffreram, poderão ellas ser catalogadas e figurar nas estantes competentes.

No intuito de assegurar a conservação da Bibliotheca vão ser adoptadas diversas medidas regulando o movimento dos livros.

Archivo

A Commissão encarregada da reorganisação do Archivo desta Secretaria de Estado só em fevereiro do corrente anno pôde dar começo aos seus trabalhos.

Esse serviço, que é feito diariamente duas horas depois de encerrado o expediente, tem tido o andamento compativel com a exiguidade do tempo a elle destinado. O exame attento e minucioso de enorme quantidade de documentos, a classificação destes e a sua distribuição por secções, de conformidade com a divisão do serviço estabelecida pelo actual regulamento, constituem tarefa tão ardua e fatigante que autorizei a Commissão a escolher d'entre o pessoal da Secretaria o numero preciso de auxiliares afim de que possa desempenhar-se da sua incumbencia dentro de um prazo relativamente curto.

Nessas condições espero que até o fim deste anno estará concluida a coordenação methodica de todos os papeis, ficando assim a Commissão habilitada a encetar outro trabalho não menos importante e complementar daquelle, qual o da organisação da synopse de todos os assumptos tratados por este Ministerio, com as indicações necessarias para a prompta consulta.

Publicação de Tratados

Além dos trabalhos de que havia sido encarregado o Director de secção aposentado desta Secretaria Sr. Feliciano José da Costa e os quaes já foram publicados, incumbi-o de completar outro concernente aos tratados, convenções e quaesquer accordos celebrados entre o Brazil e as demais Nações e que seria organisado segundo o plano do — « *Code des Relations Extérieures de la Belgique, de Lankmann* —. »

A importancia deste trabalho tornava inadiavel a sua publicação, porque outro congenere, iniciado pelo Dr. Pereira Pinto, havia parado em 1870. Achando-se elle concluido, recommendei que fosse publicado como annexo a este Relatorio, de modo tambem que possa ser adquirido pelos particulares mediante compra na Imprensa Nacional como se tem praticado com outras publicações officiaes.

O referido trabalho está dividido em duas partes : a primeira comprehende os tratados geraes e Uniões Internacionaes e a segunda os diversos ajustes, convenções ou tratados vigentes celebrados entre o Brazil e outros Estados.

Todos quantos se interessam pelas relações internacionaes do Brazil nelle encontrarão preciosos subsidios de estudo e consulta.

CONCLUSÃO

Nas paginas anteriores ficou exposta a minha acção administrativa, durante o periodo decorrido de 23 de maio do anno passado, data do meu relatorio precedente, até hoje. Ellas constituem as informações ostensivas que me cumpria prestar-vos, como synthese dos multiplos assumptos a que tive de prestar attenção. A natureza da administração que me foi confiada não permitte longa dissertação, e, de accordo com a discrição e reserva indispensaveis na ordem

das relações internacionaes, limito-me ás considerações, já feitas a proposito de cada materia, reservando-me a occasião de fornecer-vos verbalmente, Sr. Presidente, os detalhes complementares que julgardes necessarios para o vosso inteiro conhecimento.

Capital Federal, 2 de agosto de 1900.

Olyntho de Magalhães.

ANNEXO N. 1

Documentos

BOLIVIA

Nascente do Javary

N. 1

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 24 de agosto de 1899.

O Sr. Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, no discurso que proferiu ao entregar a sua credencial ao Sr. Presidente da Republica, dice que um dos objectos da sua missão é pôr termo ás operações technicas fixadas no Tratado de 1867, referindo-se nessas palavras á demarcação dos limites entre os rios Madeira e Javary.

Devo portanto crer que o Sr. Ministro está habilitado com instrucções do seu Governo para tratar desse importante assumpto.

A demarcação como consta da correspondencia trocada entre este Ministerio e a Legação da Bolivia, está suspensa, porque é necessario rectifical-a na parte feita e concluil-a sobre a base da verdadeira latitude da nascente do Javary.

O Governo Boliviano tem entendido que subsiste a latitude computada em 1874 e o Governo Brazileiro não o acompanha nesse juizo, entendendo que se deve corrigir o erro geographico commettido naquelle anno e adoptar a latitude achada pelo capitão-tenente Cunha Gomes.

Os acontecimentos do rio Acre exigem que essa questão de limites seja resolvida com brevidade e para isso estou á disposição do Sr. Ministro, a quem tenho a honra de offerecer as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. L. Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 2

Nota da Legação Boliviana em resposta á precedente

Rio Janeiro, Agosto 25/99

Señor Ministro.— Dando respuesta al oficio de V. E. fecha de ayer, me es grato espresarle que su sagaz previsión no se enganó al creerme, en vista de las palabras con que entregué mis credenciales, habilitado con instrucciones para tratar de la conclusión de las operaciones técnicas emergentes del Tratado de 1867.

No cree el infrascrito que sea preciso rectificar la demarcación ya hecha, porque la latitud de 1874 fué aceptada de comun acuerdo por las Cancillerias del Brasil y Bolivia en dos actos solemnes — protocolos de Febrero y Mayo de 1895, que a su vez tienen por base los arts. 3º y 4º del Tratado.

La línea del capitan Cunha Gomez, a que V. E. se refiere, y cuya exactitud fué discutida, no tiene para mi Gobierno autoridad, porque él no contribuyo á esa operación, que se practicó sin su adquiescencia y no en conformidad al Tratado.

Mi Gobierno está hoy como lo estuvo siempre, dispuesto a cumplir leal, honrada y estrictamente las estipulaciones de aquel Tratado; pero eso no obsta a que procure el mayor acuerdo con la Cancilleria que V. E. preside hoy tan dignamente, afin de dar término pronta, amistosa y satisfactoriamente a la delimitación. De ahi que yo me apresure con placer a aceptar la invitación de V. E. para discutir

este asunto que, como lo insinua V. E., exije pronta resolución por la gravedad de los sucesos que con mengua de nuestros respectivos paises, se estan produciendo en el Acre.

Mañana me presentaré en el despacho de V. E. a ponerme a sus órdenes, siendome grato, entretanto, ofrecer a V. E. las seguridades de alta consideración con que soy de V. E.

A. S. S.

L. SALINAS VEGA.

Exm. Señor Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

PTE.

N. 3

Protocollo para a demarcação da fronteira entre o Madeira e o Javary

Aos trinta dias do mez de outubro de mil oitocentos e noventa e nove reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, Ministerio das Relações Exteriores, o respectivo Ministro de Estado Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, e o Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, e considerando que, segundo uma exploração recente, o protocollo de 19 de Fevereiro de 1895, relativo á fronteira entre os rios Madeira e Javary, não se conforma com o Tratado de 27 de Março de

A los treinta dias del mes de Octubre de mil ochocientos noventa y nueve, reunieronse en la Ciudad de Rio Janeiro, en el Palacio Itamaraty, Ministerio de Relaciones Exteriores, el respectivo Ministro de Estado, Señor Dr. Olyntho Maximo de Magalhães y el Señor Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Bolivia, y, considerando que, segun una exploración reciente, el Protocolo de 19 de Febrero de 1895, relativo á la frontera entre los rios Madera y Yavary, no se conforma con el Tratado de de 27 de Marzo de 1867, debidamente

1867, devidamente autorisados pelos seus respectivos Governos, conveem no seguinte :

1.º O Protocollo de 19 de Fevereiro de 1895 é substituido pelo presente, e de conformidade com este será feita a demarcação da referida fronteira.

a) Dentro de sessenta dias contados da presente data cada um dos dous Governos nomeará um commissario e dous ajudantes, um dos quaes substituirá o commissario nos seus impedimentos.

b) A commissão mixta constituida pelas duas, assim nomeadas, verificará a verdadeira posição da nascente ou da principal nascente do rio Javary, tendo presentes as operações feitas em 1874 na demarcação entre o Brazil e o Perú e a feita em 1897 pelo capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes.

2.º Feita a verificação, procederá a Commissão Mixta á demarcação da fronteira desde a latitude verificada até á de 10º 20 ; Sul, onde começa o rio Madeira, de conformidade com as instrucções que os dous Governos hão de estabelecer de commum accordo em Protocollo substitutivo do de 10 de Maio de 1895.

autorizados por sus respectivos Gobiernos, convienen en lo siguiente:

1.º El Protocolo de 19 de Febrero de 1895 es sustituido por el presente y de conformidad con este será hecha la demarcación de la referida frontera.

a) Dentro de sesenta dias contados de la presente fecha, cada uno de los dos Gobiernos nombrará un Comisario y dos Ayudantes, uno de los cuales sustituirá al Comisario en los casos de impedimento.

b) La Comision mixta constituida por las dos comisiones, asi nombradas, verificará la verdadera posición de la naciente ó de la principal naciente del rio Yavary, teniendo presente las operaciones hechas en 1874 en la demarcación entre el Brasil y el Perú y la hecha en 1897 por el capitan-teniente Augusto da Cunha Gomez.

2.º Hecha la verificación, procederá la Comision Mixta á la demarcación de la frontera, desde la latitud verificada, hasta la de 10º — 20' Sud, en donde comienza el rio Madera, de conformidad a las instrucciones que los dos Gobiernos establecerán de comun acuerdo en un protocolo substitutivo del de 10 de Mayo de 1895.

3.º Si no fim de um anno, apoz a assignatura deste Protocollo, uma das Partes deixar de habilitar o seu Commissario para a referida exploração e consequente demarcação, a outra Parte procederá só a este trabalho que será considerado definitivo.

4.º Até que a Commissão Mixta conclua a demarcação definitiva da referida fronteira, fica adoptada como limite provisorio uma linha que partindo do Madeira na latitude de 10 º — 20′ vá á latitude de de 7º —11′—48″,10 Sul fixada pelo capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes, como ponto da nascente do rio Javary.

5.º A Alfandega Boliviana do Acre continúa estabelecida em Porto Alonso até que, demarcada a fronteira na parte respectiva, se confirme a informação de estar ella em territorio Boliviano, compromettendo-se o Governo da Bolivia, no caso contrario, a removel-a para lugar conveniente.

6.º Emquanto não existir autoridade Consular Brazileira em Porto Alonso, as Alfandegas de Manáos e Belém acceitarão como validos, desde 15 de Novembro proximo, as guias e demais documentos expedidos pelo Administrador

3.º Si dentro de un año, despues de firmado este Protocolo, una de las Partes dejara de habilitar a su Comisario para la referida esploración y consequente demarcación, la otra Parte procederá sola á este trabajo que será considerado definitivo.

4.º Hasta que la Comision Mixta concluia la demarcación definitiva de la referida frontera, queda adoptada como línea provisoria una línea que partiendo del Madera en la latitud 10 º—20′ vaya a la latitud 7º — 11′ — 48″,10 Sud, fijada por el capitan-teniente Augusto da Cunha Gomez, como punto de la naciente del Yavary.

5.º La Aduana Boliviana del Acre continua establecida en Puerto Alonso, hasta que, demarcada la frontera en la parte respectiva, se confirme la información de estar ella en territorio Boliviano, comprometiendose el Gobierno de Bolivia, en caso contrario, a removerla a lugar conveniente.

6.º Mientras no exista autoridad Consular Brasilera en Puerto Alonso, las Aduanas de Manáos y Belém, aceptaran como válidos, desde el 15 de Noviembre proximo, las guias y demás documentos expedidos por el Administrador de la

da Alfandega de Porto Alonso, comtanto que sejam acompanhados de um certificado do Commandante do navio que receber a carga.

7.º O Inspector da Alfandega da Cidade de Belém cancellará, na presente data os termos de responsabilidade anteriormente exigidos dos exportadores da borracha daquella Praça, ficando marcado o prazo de noventa dias para o cumprimento das letras por elles assignadas em pagamento de impostos arrecadados na Alfandega de Porto Alonso.

Em fé do que lavrou-se o presente Protocollo em dous exemplares, um em portuguez e o outro em hespanhol.

(L. S.) Olyntho Maximo de Magalhães.

(L. S.) Luis Salinas Vega.

Aduana de Puerto Alonso, entanto que vengan acompañados de un certificado del Comandante del navio que reciba la carga.

7.º El Inspector de Aduana de la Ciudad de Belém cancelará, en la fecha, las obligaciones anteriores exigidas á los exportadores de goma de aquela Plaza, quedando fijado el plazo de noventa dias para el pago de las letras giradas por los derechos debidos a la Aduana de Puerto Alonso.

En fé de lo cual se redacta el presente Protocolo en dos ejemplares, uno en portugues y otro en castellano.

(L. S.) Olyntho Maximo de Magalhães.

(L. S.) Luis Salinas Vega.

N. 4

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — Petropolis, Febrero 19/900.

Señor Ministro.— Tuve el honor de poner en conocimiento de V. E. que mi Gobierno cumpliendo lo estipulado en el Protocolo de 30 de octubre, habia nombrado la Comision y los ayudantes que por parte de Bolivia deben practicar las esploraciones del Javary.

Desde el mes de diciembre el Comisario D. Guillermo Satchell y sus ayudantes esperan en Londres á donde fueran á adquirir los instrumentos y demás objetos necesarios á la esploración, aviso del nombramiento del Comisario brasilero para ponerse en camino á Manaos.

V. E. me indicó que no podia hacer el nombramiento de la Comision brasilera por no haber votado el Congreso los fondos precisos; pero mi Gobierno estima que habiendose clausurado el Congreso cuarenta dias despues de firmado el Protocolo, hubo tiempo para solicitar y obtener aquellos fondos, que eran necesarios para la ejecución de un acto para el que quedó empeñada la palabra oficial del Gobierno de V. E.; y es por eso que juzga que V. E. ha de tener arbitrado algun modo de subsanar la falta de partida (verba) en el presupuesto (orçamento).

Tanto mas racional es esta suposición cuanto que mi Gobierno sabe que V. E. tiene cabal conocimiento de que no realisandose la esploración en los tres primeros meses del año, será preciso esperar al siguiente para iniciarla, perdiendose asi largo tiempo y dando lugar á la consolidación de las tristes escenas que en mengua de nuestros respectivos paises se estan produciendo á la sombra del estado incierto en que está aquella region.

De ahi que mi Gobierno insista en la necesidad de poner en inmediata ejecución el articulo 1º del Protocolo sintiendo que por parte del de V. E. no se haya dado cumplimiento á las estipulaciones 4ª, 5ª y 6ª del citado Protocolo, sobre todo en su espiritu.

Oportuna ocasion es esta para recordar a V. E. que en octubre, antes de firmar el Protocolo, propuse á V. E. aceptar como definitiva la linea Cunha Gomez. Mi Gobierno se resolvia a ese sacrificio que importaba pérdida territorial para Bolivia y desconocimiento de su derecho, basado en dos Protocolos, afin de difinir de un modo inconmovible toda cuestion de límites con el Brasil cuya amistad tiene en alta valia.

Apesar de que esa solución acorde con el Tratado del 67, no podia menos de satisfacer al mas celoso patriotismo brasilero, libertando al Tesoro de fuertes gravamenes, V. E. no quiso entonces aceptarla,

siendo así que en ese mismo momento el Capitan Cunha Gomez, recibia una alta prueba de confianza de V. E. al ser designado para igual comision en el Mapá.

Son ya del conocímiento de V. E. los sucesos desarrollados en el Acre, que el publico atribuye á la instigación y cumplicidad de las autoridades actuales del Estado de Amazonas; y si bien me es satisfactorio reconocer que V. E. así como el Exmo. Señor Presidente de la República, los condenan, hallo que eses hechos se prestan á tristes reflecciones y entrañan un serio peligro para el futuro desenvolvimiento de las relaciones brasilero-bolivianas.

Esto me induce á insinuar á V. E. la conveniencia de dar término definitivo a estos asuntos, buscando una solución clara, justa y positivamente final. Una solución además que el Gobierno Federal, pueda llevar á la realidad haciendo respectar su voluntad, única que debe a mi juicio predominar en materia internacional.

A ese resultado creo podria llegarse fijando la línea Cunha Gomez como límite difinitivo, y encargando al Instituto Geografico de Berlin ú otra institución europea análoga, la fijación técnica de aquella con la recomendación de utilizar en lo posible los trabajos ya hechos Renuevo pués á V. E. esa mi proposición, en la esperanza de que el Gobierno de V. E. que tan bien animado se ha mostrado para dar satisfactoria solución al actual estado de cosas, comprenderá que mi propósito solo tiende á evitar nuevas dificultades, y á hacer desaparecer las que, contra la voluntad espresa del Gobierno de la Union, se estan produciendo en aquel apartado territorio, donde la acción del Presidente de la República parece hallar entorpecimientos que impiden la correcta ejecución del pacto existente.

V. E. con su ilustrado criterio, meditará sobre esta leal y franca proposición, y podrá, si lo estima conveniente, someterla al Exmo. Señor Presidente de la República, sirviendose expresarle que mi Gobierno anhela concluir toda cuestion de fronteras, no teniendo para ello otra pauta que la estricta observancia de los tratados existentes, y en la ejecución de ellos, las reglas de justicia y lealtad, reglas que hoy imponen *el albitraje* en casos de desidencia internacional.

Esperando de V. E. una respuesta que tienda á concluir las delicadas cuestiones que motivan esta nota, reitero a V. E. las seguridades de alta consideracion y soy su

A. S. S.

L. SALINAS VEGA.

Exmo. Señor.
Dr. Olyntho de Magalhães,
Ministro de Relaciones Exteriores.
Rio.

N. 5

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 7 de março de 1900.

Tenho presente a nota que o Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, serviu-se dirigir-me em 19 do mez proximo passado.

O Governo Boliviano, segundo me diz o Sr. Ministro, insiste na necessidade de se pôr em immediata execução o art. 1º do Protocollo de 30 de outubro do anno proximo passado e sente que o do Brazil não tenha cumprido as estipulações 4ª, 5ª e 6ª desse Protocollo.

Cada um dos dous Governos devia nomear a sua commissão dentro de 60 dias, contados da data do Protocollo, isto é, até 30 de dezembro do anno proximo passado. Essa disposição está satisfeita por parte do Brazil.

O Sr. Manoel Pereira Reis foi nomeado Commissario em 21 de dezembro e a 26 foram nomeados ajudantes os Srs. Alfredo Americo de Souza Rangel e Mario de Oliveira Roxo.

O Protocollo marca o prazo de um anno para que cada um dos dous Governos habilite o seu commissario para proceder á verificação da nascente do Javary e á demarcação da fronteira. Esse prazo ainda não expirou e o Governo Federal terá o cuidado de o não exceder.

Nenhuma increpação portanto se lhe póde fazer, sobretudo não estando ajustado e assignado o Protocollo substitutivo do de 10 de maio de 1895, que ha de conter as instrucções destinadas aos commissarios.

A 4ª estipulação estabelece como limite provisorio a linha determinada pela latitude que o capitão-tenente Cunha Gomes deu á nascente do Javary.

Na 5ª se ajustou a continuação da Alfandega do Acre em Puerto Alonso.

Essas duas estipulações nenhum procedimento exigem por parte do Brazil e a segunda interessa directamente á Bolivia.

A 6ª estipulação depende do restabelecimento da ordem no territorio do Acre, e demais o Consul nomeado já partiu para o seu destino. Não comprehendo portanto como se possa dizer que o Governo Brazileiro não tem cumprido essa estipulação.

O Sr. Salinas Vega, voltando á sua idéa primitiva, que não pude aceitar, propõe que se adopte a linha Cunha Gomes como limite definitivo, encarregando-se o Instituto Geographico de Berlim ou alguma outra Instituição Européa analoga de determinar technicamente a mesma linha.

Si eu aceitasse agora essa idéa seria necessario fazer novo protocollo inutilisando em parte o que está em vigor.

A latitude da nascente do Javary ha de ser verificada em qualquer hypothese e a verificação, que póde ser feita por brazileiros e bolivianos, seria mais demorada si della fosse encarregado um Instituto estrangeiro, sem vantagem que aconselhasse supportar a demora. Demais, é melhor que decidamos as nossas questões por nós mesmos; e finalmente parece-me que a adopção da linha Cunha Gomes como limite definitivo nenhuma influencia teria nos acontecimentos do Acre.

Aproveito esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Protocollo de 30 de outubro de 1899. Execução da clausula 7.ª Lettras correspondentes a direitos arrecadados em Puerto Alonso. Instrucções para a commissão mixta

N. 6

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — Petropolis, 2 Noviembre de 1899.

Exmo. Señor Ministro. — Tuve la honra de recibir la comunicación en la que V. E. me anuncia que su Gobierno ha investido provisoriamente al capitan-teniente Raymundo José Ferreira do Valle, de las funciones de Vice-Consul en Puerto Alonso hasta la llegada del funcionario efectivo.

Aprovecho la oportunidad para hacer saber a V. E. que los deudores por derechos á la Aduana de Puerto Alonso, apezar del largo plazo que se les concede, rehusan hacer el pago y ponen *como condición*, se les haga una rebaja de 15 °/₀ en el derecho de exportación.

V. E. sabe que esos impuestos se fijan por los Congresos, y mi Gobierno no podrá acceder á ese pedido que, además, seria perjudicial al Brasil, pues colocaria á la borracha boliviana en condiciones mas vantajosas que la brasilera. Este asunto es de grave importancia para el Brasil y es por eso que en el Tratado de comercio pendiente (1896) se estableció (art. 20) un minimum para el impuesto de exportación de goma boliviana.

Evidentemente aquellos negociantes pretenden sacar partido de la situación, lo que no seria correcto.

Esto me obliga á solicitar de V. E. en obsequio á la equidad y á los buenos oficios que V. E. me tiene ofrecidos, se sirva de acuerdo con el Exmo. Señor Ministro de Hacienda, arbitrar algun médio para compeler al pago de las letras a sus aceptantes. Lo mas sencillo seria

ordenar la cancelación de los « termos de responsabilidades » *solo* en vista de la cancelación de las letras.

El Señor Gobernador del Pará, puede tambien contribuir á la solución de este asunto, evitando las dilaciones y morosidades que ya en telegramas de hoi, me anuncian, á manera de amenaza, los deudores.

La influencia de V. E. ante aquel Gobernador, no puede menos de ser eficaz, por lo que le ruego la ejercite telegráficamente afin de dar facil y feliz conclusión á este negocio.

Todavia me atrevo á pedir a V. E. que, como un acto de benevola cortezia, el Vice-Consul Señor Ferreira do Valle, conduzca consigo en el *Yutahy* al Secretario de esta Legación Don Pedro Kramer que es quien vá a reorganizar la aduana, y está ya en camino al Pará.

Rogando á V. E. quiera disculpar mi insistencia, motivada por telegramas que recibi hoi, le renuevo las seguridades de mi alta consideración con que soy de V. E.

Su Atento, Seguro Servidor

L. Salinas Vega.

Exmo. Señor Doctor Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio Janeiro.

Cópias que acompanham a nota precedente

Telegramma de Belém — 3388 — 58 — 3,45 pm. de hontem.— Exm. Sr. Luis Salinas Vega, Ministro Bolivia — Petropolis. Agradecendo communicação V. Ex. transmittida intermedio Consul Bolivia, cumpre informar commercio prompto pagar direitos qual assignar termo, desde que V. Ex. faça cobrança quinze por cento; commercio assim procede, visto Paravicini ter cobrado esta taxa até inferiores. Commercio aguarda resposta equitativa V. Ex. evitar questões demoradas. Saudações.— *Marques Braga*, Presidente.

Marques Braga — Pará — Rebaja derechos borracha imposible, ser atribución Congreso. Procedimiento Paravicini ilegal. Ofreci rebaja cinco por ciento para obtener pago inmediato. Gobierno hará concesiones despues, pero debe principiarse por cubrir las letras. Dijeronme que U. garantizaba pago integro mediante comision cinco. Siento equivoco.— *Salinas Vega.*

Telegramma de Belém, 26-23 — Ministro Bolivia — Petropolis — Sendo direitos calculados taxa quinze por cento, commercio pagará vista; sem tal commissão questão será demorada. Urge resolver.— *Marques Braga.*

Pour copie, conforme.

L. SALINAS VEGA.

N. 7

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de Novembro de 1899.

Tenho a honra de communicar ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, que, em cumprimento da clausula 7ª do Protocollo assignado a 30 do mez findo, o Ministerio da Fazenda recommendou, pelo telegrapho, no dia 31 daquelle mez, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará que providenciasse afim de serem cancellados os termos de responsabilidade lavrados na alfandega do referido Estado, a pedido dos exploradores da borracha procedente do Acre.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 8

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de novembro de 1899.

Em additamento á nota n. 9 desta data, tenho a honra de communicar ao Sr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, que o Governo Federal, tendo em consideração o pedido constante do final de sua nota n. 10 de 2 do corrente, annue com satisfação a que o Vice-Consul Ferreira Valle leve em sua companhia, a bordo do aviso *Jutahy*, o Secretario dessa Legação, Sr. Dr. D. Pedro Kramer.

Aproveito a occasião para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 9

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro.

Legación de Bolivia — Petropolis, 28 de Febrero de 1900.

Señor Ministro — Me permito ocupar la atención de V. E. con dos asuntos :

1.º No han pagado hasta hoi las sumas que deben á Bolivia, por derecho de exportación de borracha, los negociantes del Pará, en cuyo favor, por especial empeño de V. E., se estipuló la cláusula 7 del Protocolo de octubre.

Aquella deuda quedó bajo la salva guardia del Gobierno de V. E. y fué bajo la condición del pago de ella, que se estableció la cancela-

ción de los « termos de responsabilidade » que los deudores tenian firmado y que dieran lugar al protesto de las letras.

Apesar de esto, y no obstante las concesiones y facilidades que esta Legación ha otorgado á pedido de los deudores, el pago no se realiza, y con diversos pretestos se retarda. Primero exigieron un nuevo plazo, bajo el pretesto de falta de numerario, después solicitaran un tipo especial de cambio, á lo que accedi, sin que por eso hayan efectuado el pago. Este procedimiento que no abona la honradez del comercio paraense, me obliga á pedir a V. E. dicte alguna providéncia compulsoria que haga efectiva la cancelación de los derechos adeudados á Bolivia.

Ello es bien sencillo, pues habiendose hecho la cancelación de los « termos de responsabilidade » *sub-condicione* y siendo ésta el pago á Bolivia, puede perfectamente hacerse efectivos aquellos « termos » a todo el que no haya cancelado las letras.

Si la falta de numerario fuese positiva y durase hasta hoi, aun cuando corresponde á los negociantes, el salvar ese inconveniente, esta Legación, afin de no crear dificultades, estaria dispuesta á aceptar el pago de un 50 °/o al contado y al cambio del dia, aceptando por el resto vales á 30 dias, firmados á la orden del *Ministro de Bolivia en Rio de Janeiro*.

V. E. verá por esto cuan lato es el espiritu de conciliación que anima al infrascrito.

2.° Oportuna ocasion es esta, para hacer presente a V. E. que habiendo quedado en acefalia la Aduana del Acre, por el alevoso asalto que ciudadanos brasileros llevaron á cabo contra ella (sobre cuyo particular me reservo el derecho de gestionar lo que sea de derecho, una vez en posesion de datos exactos) es preciso precautelar los derechos de Bolivia. En consecuencia, y contando con los buenos oficios del Gobierno de V. E. que serán muestra de su buena amistad para mi pais, ruego a V. E. se sirva disponer se cobre en Manaos, llevandose cuenta especial, el derecho de exportación de borracha procedente de Bolivia, ó para hacer mas facil la operación, sè exijan á los exportadores « termos de responsabilidade ».

Conviene haga saber a V. E. que esta Legación, tiene conocimiento de que algunos capitanes de vapores que simpatizan ó son complices de los filibusteros que infestan la region del Acre alteran sus manifiestos, y para defraudar á Bolivia, hacen aparecer la borracha del Alto Acre como procedente de Antimary.

Una recomendación de V. E. al Señor Consul en aquella localidad, para que trate de evitar el fraude, bastaria por el momento, pues restablecida la Aduana boliviana, ella se encargará de impedir el fraude.

Sé que solicito actos oficiosos y de buena vecindad; pero á ello me alientan las constantes buenas relaciones de nuestros respectivos Gobiernos; el levantado y justiciero espíritu de la administración brasilera; y las prácticas de los paises que se precian de cultivar con honradez sus relaciones internacionales.

Presentando á V. E. mis sentimientos de alta consideracion soy su

A. S. S.
L. SALINAS VEGA.

Exmo. Señor.

Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores,

Rio.

N. 10

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 20 de Março de 1900.

Tenho presente a nota, que o Sr. Dr. Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, serviu-se dirigir-me a 28 do mez proximo passado.

Diz o Sr. Ministro que os negociantes do Pará, a cujo favor se estipulou no Protocollo de 30 de outubro o que consta da clausula 7ª, ainda não pagaram os direitos de exportação que devem á Bolivia; e observa que essa divida ficou sob a *salvaguarda* do Governo Brazileiro e que com a condição do seu pagamento se estabeleceu o cancellamento dos termos de responsabilidade que os devedores assignárão e que motivárão o protesto das lettras.

A clausula invocada é a seguinte:

« O Inspector da Alfandega da cidade de Belém cancellará, na presente data, os termos de responsabilidade anteriormente exigidos dos exportadores da borracha daquella praça, ficando marcado o prazo de noventa dias para o cumprimento das lettras por elles assignadas em pagamento de impostos arrecadados na Alfandega de Puerto Alonso. »

Não sei o que entende o Sr. Dr. Salinas por — salvaguarda. Si essa expressão significa obrigação eventual de pagamento, desde já declaro que o Governo Federal nenhuma responsabilidade aceita a esse respeito porque nenhuma foi convencionada.

A clausula transcripta contém duas disposições — cancellamento dos termos de responsabilidade e prazo de noventa dias para o pagamento das lettras. Sobre a primeira ha o seguinte:

O Delegado do Governo Boliviano no territorio do Acre recebeu lettras sobre o Pará e Manáos em pagamento de direitos devidos por borracha exportada de Puerto Alonso.

O Governo do Amazonas e a Alfandega de Manáos, reconhecendo a legitimidade das guias que acompanhavão aquella borracha, deixaram-na passar isenta de direitos; mas o Inspector da Alfandega do Pará, entendendo diversamente, recusou-se a receber o producto no entreposto. Por fim o Governador do Estado, a quem os interessados recorreram, de accordo com o Inspector concedeu o desembarque, ficando a borracha nos trapiches sob a fiscalisação da Repartição arrecadadora do Estado e assignando os proprietarios termo de responsabilidade por quaesquer direitos que devessem á União ou ao Estado do Amazonas.

O Sr. Ministro diz que o procedimento dos devedores o obriga a pedir-me que dê alguma providencia compulsoria que faça effectivo o pagamento dos direitos devidos á Bolivia; e observa que isso é mui simples, porque, tendo sido os termos de responsabilidade cancellados com a condição de ser paga a divida, póde-se restabelecer a effectividade desses termos para os devedores que não tiverem pago as suas lettras.

O que eu dice a respeito da origem dos termos de responsabilidade mostra que elles eram destinados a resalvar direitos do Brazil e não da Bolivia. O Sr. Dr. Salinas pediu o seu cancellamento e o Governo Federal pôde annuir ao seu desejo por não terem esses termos razão, desde que nenhum direito era cobravel por parte do Brazil. Ainda por pedido do Sr. Ministro foi a respectiva clausula introduzida no Protocollo, mas não sob a condição de serem pagas as lettras; nem era possivel que se puzesse tal condição, porque o cancellamento significava que nenhum direito era cobravel por conta do Brazil e o Governo Federal não retrocederia na resolução tomada sem se expôr á increpação de inconsequente ou de ser instrumento de interesses alheios embora muito respeitaveis. Não lhe cabe portanto a satisfação de aceitar o alvitre suggerido.

E' exacto que o prazo de noventa dias foi por mim suggerido para facilitar o pagamento das lettras no interesse commum do credor e dos seus devedores, mas nenhum compromisso tomei e o direito do Governo Boliviano permanece intacto.

Na segunda parte da sua nota o Sr. Dr. Salinas, considerando que a Alfandega de Puerto Alonso está acephala, pede que o Governo Federal mande cobrar em Manáos os direitos de exportação da borracha procedente da Bolivia ou que para facilitar a operação se exijam dos exportadores termos de responsabilidade.

O Sr. Ministro conta para isto com a amizade do Governo Federal e com razão contaria, si a satisfação do seu pedido fosse praticavel: infelizmente não é.

Si o Governo Federal se encarregasse da cobrança de direitos pertencentes á Bolivia tornar-se-hia executor de leis estranhas e pro-

vavelmente se lhe contestaria o direito de assim proceder sem autorisação do Poder competente.

Tambem é impraticavel a idéa dos termos de responsabilidade. Foi talvez suggerida pela exigencia semelhante de que já tratei; mas este caso não serve de precedente, porque nelle as autoridades Brazileiras resguardavam direitos do seu paiz e não de outro.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 11

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — Petropolis, 11 marzo de 1900.

Señor Ministro — Está en mi poder la nota n. 3 de 7 de los presentes, com la que V. E. se ha servido contestar la que en 19 de febrero tuve el honor de enviarle.

V. E. rehusa una vez mas, admitir mi proposición para fijar definitivamente la frontera, en la linea señalada por el Capitan-Teniente Cunha Gomez.

No insisto, Exmo. Señor Ministro, en aquella propuesta, inspirada por solo el deseo de dar término definitivo á una cuestión, que ha originado conflictos ya graves, y sirve de pretesto á las tristes depredaciones que subditos brasileros llevan á cabo en territorio boliviano.

Aquella proposición era un nuevo sacrificio á que la Cancilleria de mi pais se resignaba, para concluir una cuestión en la que espíritus turbulentos y poco ilustrados, pretenden estraviar la opinion pública. Conocido el pensamiento del Gobierno de V. E., no tengo para que insistir; pero creo de mi deber dejar constancia de los hechos y hacer algunos esclarecimientos, al contenido de la nota de V. E.

1.° Respecto al nombramiento de la comision, celebro que este hecho, aun que aun no lo ha registrado el *Diario Oficial*. Verdad es que V. E. me anunció verbalmente la designación; pero fué agregando que por falta de fondos votados por el Congreso, no se hacia efectiva aun.

2.° Positivo es que el protocolo señala el plazo de un año; pero ese plazo es solo para el caso en que, no habilitando una de las partes Comisario dentro de él, pueda la otra proceder por si sola á la esploración.

Conforme al espíritu del Protocolo, la esploración debiera hacerse dentro del año; pero no reuniendose el Congreso de los Estados Unidos del Brasil sinó despues de mayo, epoca de la baja de los rios, es claro que habrá que esperar al año siguiente.

Invitado por V. E. á tratar de este asunto al dia siguiente de haber presentado mis credenciales, juzgué que el Gobierno de V. E., como el mio, tenia empeño en dar pronta solución á este asunto de la demarcación. En cuanto al Protocolo de instruciones V. E. sabe porque tuve el honor de comunicarselo, que estoy habilitado para ajustarlo.

3° La 4ª cláusula estipula la posesion provisoria de Bolivia, al Sud de la línea Cunha Gomez; asi como la 5ª la continuación de la Aduana boliviana del Acre en Puerto Alonso.

Ambas estipulaciones, no han podido llevarse á efecto, porque ciudadanos brasileros con el apoyo de las autoridades de Amazonas, lo estorban.

Del Brasil han partido las espediciones que armas en mano, rechazan á las autoridades bolivianas é impiden el ejercicio de la Aduana;

y el Gobierno de V. E. si bien ha deplorado el hecho, no le ha puesto remedio alguno que yo sepa.

Verdad es que esas dos estipulaciones interesan directamente á Bolivia, y es eso precisamente lo que hace que yo ocupe la atención de V. E. con este asunto; pero en todo pacto y principalmente en los internacionales hay que considerar no solo la letra, sinó tambien su espíritu; y asi como en las transacciones civiles, los contratantes quedan obligados a ciertas prestaciones, en los acuerdos internacionales, las altas partes contratantes tienen deberes reciprocos. ¿ Que alcance tiene el que los Estados Unidos del Brasil reconozcan el derecho de Bolivia para ocupar el territorio al Sud de la línea Cunha Gomez y establecer alli su Aduana si ciudadanos brasileros se lo impiden ?

¿ Como pueden llenarse las estipulaciones mencionadas si los Estados Unidos del Brasil, no hacen la policia de su frontera y consienten que sus subditos invadan el territorio litigioso cujo derecho de dominlo y posesion se reconoció en favor de Bolivia ?

Fué el Gobierno de Amazonas el que en 1898 impedió al Delegado de Bolivia D. I. J. Velarde, ocupar el territorio del Acre y establecer la Aduana Boliviana.

Fueron las autoridades brasileras de Antimary, las que espulsaron violentamente á las autoridades bolivianas; y hoy son ciudadanos brasileros los que estorban el ejercicio de la soberania de Bolivia. ? No cree V. E. que todo esto debiera dictar, sinó imponer, un procedimiento especial y equitativo ó por lo menos amigablemente oficioso, al Gobierno de la Union ?

La 6ª estipulación no depende como V. E. hoy afirma, del restablecimiento de la Aduana, sinó que éste, estaba subordinado á aquel, ya que V. E. como varias veces me lo expresó, esperaba que la presencia del Consul brasilero en el Acre, impondria à los alborotadores brasileros, haciendo respectar la Aduana boliviana, y con ella el acuerdo de que V. E. en representación del Gobierno de los Estados Unidos del Brasil era signatario.

Fué por eso que V. E. resolvió en acuerdo conmigo, enviar un buque de la armada á Puerto-Alonso; fué por eso que V. E. nombró

como Consul al mismo comandante de la *Yutahy*; y fué por eso que V. E. consintió que el comisionado de esta Legación Dr. Kramer fuera en la *Yutahy* junto con el Consul do Valle.

Permitame todavia V. E. recordarle que estuvo acordado que el 14 de noviembre debiera encontrarse el Consul en Puerto Alonso. La demora de este viage, por causas que V. E. debe conocer mejor que yo, son las que han producido el armamento y abastecimiento, de los perturbadores del orden y el consiguiente desarrollo de una situación que se nutre esclusivamente de elementos brasileros.

Espresandome V. E. como tuvo á bien hacerlo que sus órdenes respecto al viage de la *Yutahy*, no habian sido cumplidas en Manáos, ha reconocido á mi juicio, que su Gobierno está en el deber de remediar el mal producido por aquella falta.

La existencia del Protocolo de octubre, no puede impedir un acuerdo definitivo, y mas práctico, porque asi como se dejaron sin efecto los de 1895, podria dejarse aquel.

V. E. cree que es preferible que una comision mixta brasilero-boliviana determine prácticamente la línea de frontera y no acepta mi indicación de entregar esta operación al Instituto Géográfico de Berlin ó á otra institución europea análoga.

Siento diferir del ilustrado parecer de V. E. y mi criterio se basa en que la operación del Baron Teffé es acusada de errónea; que los cálculos del Comisario Thaumaturgo de Azevedo, han resultado errados; y que la misma operación del Capitan-Teniente Cunha Gomez, es tachada de inexacta.

Además los sentimientos de nacionalidad perturban el criterio y llevan á los comisarios á discusiones que no caben en un asunto que debe mirarse solo bajo el punto de vista científico, como lo haria una comision europea.

Tampoco es lo mismo, como lo expone V. E., demarcar una línea geodésica, dados sus dos puntos extremos, que proceder á la exploración de un rio, y fijar la latitud de su naciente. Aquella es operación facil y de poco costo, esta es difícil, larga, muy costosa y estremadamente complicada.

Termino, Señor Ministro, rogando á V. E. no vea en esta ni en mi anterior, increpación, tan solo el natural deseo de esclarecer la verdad, para deslindar responsabilidades, y llegar quizas á una posible solución, que quite todo pretesto á los que presentandose como celosos patriotas y adalides del derecho brasilero, porturban el dominio de un pais amigo y, especulando con los transtornos que producen, ponen en peligro intereses de un órden superior.

Reiterando á V. E. las seguridades de mi alta consideración, tengo el honor de suscribirme de V. E.

A. S. S.

L. Salinas Vega.

Exm. Señor

Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores,

Rio.

N. 12

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 31 de março de 1900.

Tenho presente a nota que o Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, me dirigiu a 11 do corrente em resposta á minha do dia 7.

Vejo com satisfação que o Sr. Ministro não insiste na idéa de fixar a fronteira definitivamente na linha resultante da operação praticada pelo capitão-tenente Cunha Gomes e peço licença para observar que a execução dessa idéa não poria termo aos escandalosos acontecimentos dirigidos pelo hespanhol Luiz Galvez. O pretenso Estado

Independente do Acre está constituido no territorio que se estende ao Sul da referida linha, como se lê no decreto que lhe traçou os limites.

O Sr. Dr. Salinas reconhece que eu lhe annunciei verbalmente a nomeação da Commissão Brazileira, mas diz que ella não foi publicada no *Diario Official* e lembra ter-lhe eu declarado que, por falta de credito votado pelo Congresso, não seria effectiva desde logo.

A nomeação do commissario, feita a 21 de dezembro, foi publicada no *Diario Official* de 24; e a dos ajudantes, assignada a 26, foi publicada a 28. A publicação não era acto essencial e não foi demorada.

Declarei com effeito que, por falta de credito, a nomeação não teria effeito desde logo, o que significava que a Commissão Brazileira não se reuniria á Boliviana para encetarem os trabalhos convencionados, antes de estar o Governo Federal legalmente habilitado para fazer pela sua parte as respectivas despezas.

O Protocollo só marcou dous prazos, o de 60 dias para a nomeação das commissões e o de um anno para a habilitação dos commissarios, ambos contados de 30 de outubro ; o Sr. Dr. Salinas accrescenta um de duração indeterminada, que oscilla entre dezembro e maio. E' o que resulta dos seguintes paragraphos da sua nota :

« E' positivo que o Protocollo marca o prazo de um anno ; porém « esse prazo é só para o caso em que, não habilitando uma das partes « commissario dentro delle, possa a outra proceder por si s óáexlpo « ração.

« Segundo o espirito do Protocollo a exploração deverá ser feita « dentro do anno ; porém, não se reunindo o Congresso dos Estados « Unidos do Brazil sinão em maio, época da baixa dos rios, é claro que « se terá de esperar pelo anno seguinte. »

Na clausula de um anno o Protocollo abstem-se de indicar a causa ou as causas da impossibilidade em que uma das partes se possa achar, previne a hypothese e autorisa a outra parte a proceder por si. A faculdade assim concedida a uma importa o reconhecimento da que implicitamente se deixa á outra. Póde, portanto, uma das Partes não

habilitar logo o seu commissario sem que a outra tenha direito de queixar-se.

O Protocollo não determina que a exploração seja feita dentro do anno, isto é, de 30 de outubro de 1899 a 30 de outubro de 1900. Eis o que nelle se estipulou :

« Dentro de sessenta dias contados da presente data cada um dos « dous Governos nomeará um commissario e dous ajudantes, um dos « quaes substituirá o commissario nos seus impedimentos.

« A commissão mixta constituida pelas duas assim nomeadas veri- « ficará a verdadeira posição da nascente ou da principal nascente do « rio Javary, tendo presentes as operações feitas em 1874 na demarcação « entre o Brazil e o Perú e a feita em 1897 pelo capitão-tenente Augusto « da Cunha Gomes.

« Finda a verificação, procederá a commissão mixta á demarcação « da fronteira desde a latitude verificada até á de 10 ° 20' Sul, onde co- « meça o rio Madeira, de conformidade com as instrucções que os dous « Governos hão de estabelecer de commum accordo em Protocollo sub- « stitutivo do de 10 de maio de 1895. »

Nos quatro mezes decorridos de dezembro a maio seria impossivel dar a cada commissão os meios necessarios para o desempenho do seu encargo, subirem as duas o Javary e verificarem a latitude da sua nascente. As commissões brazileiras levam sempre e sómente o material indispensavel e ainda assim o seu fornecimento exige muito tempo. O protocollo pois não podia fixar prazo tão limitado. Si a exploração devesse ser feita dentro do anno, tambem a demarcação estaria sujeita a essa limitação e é indubitavel que no pouco tempo deixado pela verificação, si deixasse, seria impossivel demarcar a extensa fronteira que vai do Javary ao Madeira. O espirito do Protocollo não é limitativo e tudo se prova com o texto da clausula relativa ao anno que é a seguinte :

« Si no fim de um anno, apoz a assignatura deste Protocollo, uma « das partes deixar de habilitar o seu commissario para a referida « exploração e consequente demarcação, a outra parte procederá só « a este trabalho, que será considerado definitivo.»

Diz o Sr. Dr. Salinas que a clausula 4ª do Protocollo estipula a posse provisoria da Bolivia ao Sul da linha Cunha Gomes, como a 5ª a continuação da Alfandega do Acre em Puerto Alonso.

A clausula 4ª é concebida nestes termos:

« Até que a Commissão Mixta conclua a demarcação definitiva da « referida fronteira fica adoptada como limite provisorio uma linha « que, partindo do Madeira na latitude de 10° 20' vá á latitude de « 7° 11' 48",10 Sul fixada pelo capitão-tenente Augusto da Cunha « Gomes como ponto da nascente do rio Javary.»

Como se vê, a clausula invocada só declara provisoria a fronteira constituida pela linha Cunha Gomes; nada estipula sobre a posse do territorio ao Sul, nem poderia estipular porque a respeito delle não ha questão.

Além da dita fronteira só é provisoria a posição da alfandega em Puerto Alonso de conformidade com a citada clausula 5ª que é esta:

« A Alfandega Boliviana do Acre continúa estabelecida em Puerto « Alonso até que, demarcada a fronteira na parte respectiva, se con- « firme a informação de estar ella em territorio Boliviano, compro- « mettendo-se o Governo da Bolivia, no caso contrario, a removel-a « para logar conveniente.»

Tambem nessa clausula não ha uma palavra que autorise a idéa do caracter provisorio attribuido ao territorio ao Sul da linha Cunha Gomes.

A idéa não é nova. Já o Sr. Dr. Salinas a enunciou em outros termos com o mesmo objecto. Lê-se na sua nota de 3 do corrente:

« O dominio do territorio em que se produzem os referidos suc- « cessos ainda não está definido. Conforme ao ultimo Protocollo a « Bolivia o occupa provisoriamente e só depois de determinada a « nascente do Javary se saberá si pertence ao Brazil ou á Bolivia.

« E' certo que para a Bolivia é evidente que lhe pertence; mas « aqui no Brazil ha duvidas e até o Commissario Thaumaturgo de « Azevedo sustenta que é Brazileiro.

« Nessas circumstancias esse territorio deve ser considerado liti-

« gioso e como tal tratado, vigiado e amparado por ambas as Partes « interessadas, isto é, tanto pela Bolivia como pelo Brazil.»

O que eu dice em nota de 14 do corrente bastava para patentear o equivoco do Sr. Dr. Salinas, mas a sua insistencia obriga-me a fazer mais algumas observações.

O Governo Boliviano entende que o territorio ao Sul da linha Cunha Gomes pertence á Bolivia e o Governo Brazileiro, que tambem assim pensa, mais de uma vez o tem declarado. Não ha portanto litigio. Haveria, si os dous Governos não estivessem de accordo, porque só a elles compete a decisão official do caso. O Sr. Dr. Salinas, porém, declara que existe litigio e em prova do seu dito allega que ha no Brazil quem considere Brazileiro o dito territorio.

Pela primeira vez se vê opinião tão extraordinaria com tão fragil base.

Ha litigio, mas cessará quando se verificar a posição da nascente do Javary. Ora, está ajustado no Protocollo de 30 de outubro ultimo que a fronteira é constituida por uma linha tirada da verdadeira latitude dessa nascente á de 10 ° 20' no Madeira. Assim, feita a verificação, cessará para o Sr. Dr. Salinas a duvida que diz existir no Brazil e será Boliviano o territorio em questão. Mas as pessoas que disso duvidam, ou antes que affirmam o contrario, não se referem ao triangulo formado pelas linhas Teffé e Cunha Gomes, entendem que é Brazileiro todo o territorio até ao parallelo de 10 ° 20'. Subsiste portanto a razão do litigio e cessa o mesmo litigio. Não comprehendo.

Os fundadores do pretenso Estado Independente do Acre pensam, ou dizem pensar, que o territorio é Brazileiro. Hão de pois saber com satisfação que ha litigio e que quem o declara é o proprio representante diplomatico da Bolivia.

Diz o Sr. Dr. Salinas que as estipulações relativas á posse provisoria ao Sul da linha Cunha Gomes e á continuação da alfandega em Puerto Alonso ainda não produziram os seus effeitos em consequencia da opposição de cidadãos Brazileiros apoiados pelas autoridades do Amazonas e neste sentido repete o que já tem dito deixando sempre de lado a responsabilidade do seu Governo.

Já provei que a 4ª clausula do Protocollo não estipulou a posse provisoria.

A clausula 5ª, que transcrevi, só tem por fim autorisar a continuação da alfandega no logar em que foi estabelecida até se reconhecer si esse logar é Boliviano ou Brazileiro ; e assegurar a sua remoção si, como se pretende, estiver em territorio Brazileiro. O Governo Boliviano póde manter ou não essa alfandega ; isso é negocio seu que não tem cabimento no Protocollo porque já houve accordo da parte do Brazil. Si a mantem, deve provel-a de meios de defesa, e isto é tambem negocio exclusivamente seu.

Quando se estabeleceu a Alfandega em Puerto Alonso não havia Bolivianos em nenhuma parte do territorio do pretenso Estado Independente, ou haveria mui poucos ; de sorte que os Bolivianos que vieram revestidos de autoridade, acharam-se rodeados de população estrangeira, cujos interesses podiam ser contrariados pela cobrança de direitos, unico objecto da nova agencia fiscal. Era pois indispensavel que essa agencia tivesse força militar que a protegesse e fizesse respeitar os seus actos ; mas ficou abandonada. Esse abandono é a causa principal de tudo quanto tem acontecido e entretanto a responsabilidade de tudo é attribuida pelo Sr. Dr. Salinas ao Brazil. Todavia o reconhecimento da responsabilidade da Bolivia transparece do plano de litigio e do interesse commum na defesa do territorio. Com effeito, si esse plano fosse irreflectidamente aceito pelo Governo Federal, ficaria elle obrigado á defesa, mas igual obrigação teria o Governo Boliviano ; e, si assim succederia tratando-se de territorio litigioso com mais razão cabe á Bolivia toda a responsabilidade desde que não ha litigio.

Cabe aqui uma observação importante. O Sr. Dr. Salinas não diz como satisfaria o seu Governo a parte de obrigação que lhe caberia na defesa do territorio ; mas os antecedentes relativos á alfandega autorisam-me a crer que tudo pesaria sobre o Brazil. Não tenho necessidade de entrar em particularidades desde que a idéa não é aceita ; observarei, todavia, considerando a parte pratica do assumpto, que elle exigiria ajuste formal em que ficassem assentadas as condições

da acção commum, para evitar desaccordo na execução e discussão como a provocada pela intelligencia que o Sr. Ministro dá ao Protocollo de 30 de outubro.

Muito tempo seria necessario para concluir o ajuste e preparar a sua execução. Assim pois, a idéa do Sr. Dr. Salinas, ainda quando fosse aceitavel, seria inexequivel.

Longa e penosa seria a tarefa de responder a todos os pontos da nota que tenho presente. Ella é, como as outras, uma queixa prolongada em que até os actos praticados ou resolvidos por benevolencia são mal interpretados. Não aceito a posição de accusado que disso resultaria para o Governo Federal. Não posso todavia abster-me de pedir licença para uma rectificação no trecho seguinte:

« Foi por isso que V. E. resolveu em accordo commigo enviar um navio da Armada a Puerto Alonso; foi por isso que V. E. nomeou como Consul ao mesmo Commandante da *Jutahy*; e foi por isso que V. E. consentiu que o Commissario desta Legação Dr. Kramer fosse na *Jutahy* com o Consul Valle.»

Si o Sr. Dr. Salinas se puder recordar bem do que occorreu a respeito do navio de guerra e do Consul, ha de reconhecer que as respectivas resoluções não foram objecto de accordo entre nós mas actos espontaneos cuja primeira noticia lhe chegou pelos jornaes.

O Sr. Dr. Salinas termina a sua nota insistindo na idéa de se confiar a um Instituto estrangeiro a verificação da latitude em que se acha a nascente do Javary. Em resposta apenas observarei que, sendo essa operação praticada por pessoas que não tiveram parte nas anteriores, não póde haver receio de discussões prejudiciaes.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 13

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia. — Petrópolis 14 Abril de 1900.

Señor Ministro — Con viva satisfacción leí la nota numero 1573 de 31 de Marzo, con la que V. E. se ha servido honrar la mia de 11 del mismo, porque veo en ella que V. E. no difiere del modo como aprecio la cuestion que motiva este cambio de comunicaciones, si bien, por un error de concepto ó por la apreciación de ciertos detalles, no concuerdo aún con la ilustrada opinion de V. E. en algunos puntos.

Me alaga la esperanza de que esplicando mejor mi pensamiento, y aclarando ciertos conceptos de mi ultima nota, he de tener la honra de llegar á un acuerdo con V. E.

Cuento para ello con el espíritu levantado y la buena voluntad de V. E. afin de procurar una solución que tienda á la consagración de las buenas y constantes relaciones que mi pais se ha esforzado en mantener siempre con los Estados Unidos del Brasil.

Creí yo que la fijación definitiva de la línea Cunha Gomez, haciendo ver de un modo inmediato é inequivoco, que la Cancilleria del Brasil, roconoce el dominio de Bolivia al Sud de esa línea y no ampara las pretenciones de los ciudadanos brasileros que, estraviados por un patriotismo que desconoce el derecho y contraria á toda noción de justicia, amparan los actos del español Luiz Galvez que nada, absolutamente nada, podria sin el apoyo y concurso de brasileros pondria tèrmino á los sucesos desarrollados en el Acre desde 1º de Mayo último.

Considero que en este pais de orden y progreso, en el que el principio de autoridad es nucleo de cohesíon, la accion de su Cancilleria no puede menos de ser norte de toda tendencia popular. He ahi porque creí, que una solución pronta y definitiva acabaria con esa excitación de brasileros que perturban desde la frontera la tranquilidad de mi pais.

Mi proposición solo era una muestra del espíritu de conciliación que anima á mi Gobierno, y por eso, no he insistido en ella inclinan-

dome ante el parecer de V. E. «El pretendido Estado Independiente del Acre» no está constituido al Sud de la línea Cunha Gomez, como V. E. lo cree, ateniendose al decreto de Galvez, que trazó sus límites. Ese documento no es exacto y és quizás el que induce en error á V. E.

Yo me atengo á los hechos que son mas segura fuente de información.

Galvez y los que le siguen, hicieron campo de sus hazañas, todo el territorio que se estiende desde Antimary a Puerto Alonso; y el mismo documento citado por V. E. está firmado en Caquetá, barraca situada al Norte de la referida línea. Cierto es que el siringal Caquetá se halla cortado por la actual línea divisoria; pero *la barraca* es decir las casas y habitaciones, estan todos ál norte de ella; y es alli donde los rebeldes, como es de todos conocido, plantaron sus reales.

Caquetá pertenece á Joaquin Victor da Silva, uno de los principales corifeos de la revolución contro el cual ya desde 20 de octubre, en mi nota numero 8, solicité de V. E. medidas de seguridad.

V. E. vé, pues, que no es solo al Sud, sinó tambien al Norte de la llamada línea Cunha Gomez, donde se producen los actos escandalosos de la rebelion.

Quiero, sin embargo, admitir por un momento que ellas tengan lugar, solo al Sud. ¿Tendrian algun valor, podrian siquiera realizarse, si el territorio del triangulo se hallase vigilado y guarnecido por las dos partes interesadas?

Evidentemente que no, ya que en la parte de Bolivia, los rebeldes no pueden contar siquièra con medios de subsistencia.

De ahi que yo sostenga que vigilada convenientemente la frontera del lado del Brasil, la rebelion concluiria; y para hacer más efectiva y práctica esa vigilancia propuse la accion comun en el territorio del triangulo, no en el de Bolivia.

El hecho último del sometimiento del Galvez, al gefe de la flotilla que llevó al Consul Senor Octaviano, confirma mis opiniones.

Dije en mi nota del 11 que la clausula 4 del Protocolo estipula posesion provisoria de Bolivia al Sud de la línea Cunha Gomez, 1º porque esta línea no es definitiva pues se ha adoptado hasta que la

Comision mixta concluya la demarcación definitiva de la frontera; y 2º porque en el mismo Protocolo, se estipuló por insistencia de V. E. a obligación para Bolivia de remover la Aduana, segun fuese el resultado de la demarcación definitiva. Esto importa posesion provisoria.

Tratandose de límites territoriales, no son simples líneas las que hay que considerar. Es preciso tomar en cuenta estensiones. ¿Quien puede hoy á simple vista, señalar el punto preciso que corta la tantas veces citada línea Cunha Gomez? Forzoso es referirse á puntos mas ó menos extensos, á una zona indeterminada.

Toda línea de frontera no demarcada, supone una zona de territorio indeterminada; una extension territorial que tiene caracter indefinido ó de comunidad y que solo entra en el dominio territorial, cuando la línea de fronteras se traza definitivamente.

Solo la demarcación señala claramente el punto preciso de partida de cada uno de los paises fronterizos.

Solo entonces existe línea divisoria. La frase vaga « al Sud de la línea Cunha Gomez » induce en error, asi como la de « territorio del Acre » que yo he usado, con poca propiedad, lo confieso, para designar el territorio que V. E. con más acierto llama « triangulo formado por las líneas Teffé y Cunha Gomez».

Me apresuro, pues, á aceptar esa denominación, espresando á V. E. que es a ese triangulo al que me he referido en mis notas anteriores. Es en la estension que comprende el perimetro de ese triangulo, donde se iniciáron, sucedieron y se desarrollan los hechos, materia de esta y mis comunicaciones anteriores.

Asi esplicadas las cosas, V. E. no puede menos de concordar conmigo en que el perímetro del triangulo citado, es litigioso y debe ser vigilado por las dos partes que se lo disputan.

Para mayor claridad espresaré que mi Gobierno estima que la ínea de frontera vendrá a caer al Norte de la línea Cunha Gomez y quizás aun de la llamada Black-Teffé.

Puede en ello haber error. La operación cientifica lo demostrará; pero entretanto ese territorio, el situado al *Norte* de la línea Cunha

Gomez está en litigio, asi como lo está el inmediato á ella, al Sud, porque á juicio de muchos la línea definitiva puede pasar aun más al Sur.

No se concibe accion humana ni desarrollo de sucesos politicos ó economicos *en una línea*. Forzoso es aceptar como teatro de ellas una zona, una estension y ésta, en la especie, es la que V. E. denomina triangulo Teffé - Cunha Gomez.

Alli es donde se ha producido la rebelion, es en ese territorio donde se situaron los rebeldes, y es ahi donde está el foco de los sucesos que perturban el Acre, sin que por eso niegue yo que los rebeldes lleven tambien sus tristes hazañas á territorio bóliviano.

La habil argumentacion de V. E. hace creer que el Brasil se cree desde luego señor absoluto de aquel triangulo, aserción que no puedo aceptar, porque la hipotesis de que la línea difinitiva pase al medio ó al Norte de èl, es tan racional como la que la supone al Sud.

Más aún, aquella tiene en su apoyo la operacion Black-Teffé consagrada por el tiempo, y cuyo supuesto error, aún no está categoricamente demostrado.

Al espresar que ese triangulo era litigioso, segun opinion de vários, yo no pude por cierto hacerme cargo de otras absurdas suposiciones que por ahi corren, y á las que probablemente se refiere V. E., á cerca de la estension del territorio cuestionable. La gravedad del asunto, y la consideración que V. E. merece y yo le debo, no me permitian tomar en cuenta opiniones sin base racional, y que antes que razonamientos son desvarios de inteligencias poco nutridas, sofismas de especuladores que tratan de enturbiar aguas cuya transparencia no permite equivocos.

Tampoco me preocupé de la opinion de « los fundadores del pretendido Estado Independiente del Acre» que reconocieron gratos la soberania de Bolivia en actas suscritas á porfia.

Yo solo me inquieto de la opiníon de V. E. que quiere hacer caer sobre mi Gobierno la responsabilídad de los sucesos del Acre; y es por eso que me veo forzado á consignar aqui, que el Gobierno de Bolivia, envió fuerzas suficientes desde 1898 con el Delegado Señor Velarde, á quien el Gobernador de Amazonas impedió establecerse en el Acre; y que el Delegado Señor Paravicini, fuè acogido con cariño

por todos los barraqueros que se apresuráron á suscribir entusiastas adhesiones, haciendo innecessario todo empleo de fuerza militar.

Fué solo desde que las autoridades de Antimary, capitaneando una poblada de gente que vive al Norte de la línea Cunha Gomez, espulsaron á las autoridades bolivianas, y con ellas á la fuerza militar que alli habia y no resistió por evitar la gravedad de un conflicto, que pudo surgir la rebelion. Luego el abandono de Puerto Alonso no es imputable á mi Gobierno, sinó á los que emplearon la fuerza para obtenerlo, y la responsabilidad de ese acto afecta necesariamente al Gobierno de la Union, si bien yo me apresuro á reconocer que con hidalga lealtad ha procurado, en cuanto de el ha dependido, poner remedio al mal.

No niego, Señor Ministro, que mi Gobierno tiene el deber de amparar aquel territorio; y hago constar que lo cumple con el envio de fuerzas, que ahora mismo se encaminan al Acre; pero el ilustrado criterio de V. E. no puede menos de reconocer que hay circunstancias dificiles ante las que los gobiernos, como los hombres, tienen que inclinarse, y en las que es justo esperar el auxilio y buenos oficios de gobiernos amigos.

Aquellas circunstancias nacen de la topografia y la distancia, obstáculos que la voluntad más enérgica no puede vencer; y que el elevado espíritu de V. E. debe apreciar con critério benévolo.

V. E. se sirve observarme que no he dicho como satisfaria mi Gobierno la parte de obligación que le cupiese en la defensa del territorio en litigio.

Pido á V. E. me permita recordarle que en mi nota de 3 de Marzo n. 22, espresé que mi Gobierno estaba « *dispuesto á cooperar en la medida que el de V. E.* en posesion de mejores datos y mas facil comunicación *lo juzgue necesario*».

Por la deferencia que me merece V. E. creí innecesario entrar en detalles, dejando á su justiciero critério, el determinar la forma, alcance y estención de la que corresponderia á Bolivia en la comun tarea.

Precisamente por no hacer pesar todo sobre el Brasil, como V. E. dice creerlo, con cierta cruel insistencia, que me apena, es que propuse la accion comun, aceptando de antemano todo lo que V. E. quisiese establecer.

Reconozco justa la observación de que para realizar la idéa, es preciso un ajuste fórmal en el que « queden asentadas las bases, las condiciones de la accion comun » ; pero V. E. debe hacerme la gracia de reconocer que era prévia la aceptación del pensamiento. En cuanto V. E. lo acepte me apresuraré á someterle el proyecto de un Protocolo cuya realisación no demanda mucho tiempo ni grandes sacrificios.

Lamento que V. E. dé á mis notas el caracter de quejas, y a mis reclamos el de acusaciones. Quizás no soy feliz al traducir mi pensamiento ; pero ello debe V. E. atribuirlo á flaqueza de espíritu y no á torcida intencion.

Procuro la defensa de los intereses de mi pais ; y para ello me es preciso solicitar de V. E., no solo todas las medidas que el derecho me permite esperar, sinó principalmente las que dependen de la benévola oficiosidad y sincera amistad del Gobierno Brasilero, siempre buen amigo del de Bolivia.

Mal podria yo ejercer la representacion que invisto, sinó me fuera dado gestionar conforme a mi propio critério ; y si al hacerlo fatigo la atención de V. E. disculpeme, y no dude que guardo á V. E. y al Gobierno de que forma parte, todo mi reconocimiento y las altas consideraciones que merece, — causa de la sincera y leal amistad que mi pais abriga por el de los Estados Unidos del Brasil.

Con respecto á la organización y marcha de la Comision mixta me limito á acompañar á V. E. un proyecto de Protocolo complementario, poniendo en su conocimiento que la Comision boliviana, saldrá del Pará el 1° de octubre proximo.

Aprovecho la ocasion para ofrecer á V. E. las seguridades de alta consideracion con que soi su

A. S. S.

L. Salinas Vega.

Exmo. Señor

Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

Projecto de protocollo, que acompanha a nota precedente

I

La Comision Mixta deberá reunirse en el Pará, el dia 30 de Septiembre proximo. Verificará alli la marcha de los cronómetros por médio de observaciones sucesivas, adoptando en el viage tcdas las precauciones y seguridades que exige la observación diaria del *estado absoluto* de cada cronómetro el cual será comprobado, además, en Tabatinga ó la confluencia del Yavari con el Amazonas; cada dia será cambiado entre los miembros de una y otra Comision, el resultado de su respectiva observación sobre la marcha de los mencionados cronómetros.

Queda fijada la longitud del Pará—fachada principal de la Aduana, — en 3 horas 14 minutos al Oeste de Greenwich ; la de Tabatinga en... horas... minutos al Oeste de Greenwich.

II

Llegada la Comision á la confluencia de los rios Galvez y Yaquirana, verificará su situacion geográfica. En seguida medirá prolijamente y por los médios usuales el volumen de las aguas de cada rio, adoptandose como *curso principal del rio Yavari* aquel de los dos afluentes que tenga mayor caudal.

III

Siguiendo la Comision Mixta el curso principal del rio Yavari, en demanda de su naciente, levantará una carta hydrográfica del mencionado curso, verificandolo por médio de diarias observaciones astronómicas.

Llegada la Comision á la naciente, levantará un plano topográfico del terreno en la extension que sea practicable, ó considerada suficiente, para el objeto internacional que se persigue, y levantará um *marco ó hito* cuyas condiciones seran estipuladas por la misma Comision Mixta de límites.

IV

En caso de divergencia de resultados entre las comisiones boliviana y brasilera, se establece, por regla general, que ellas no interrumpiran los trabajos y que seran sometidas á la decision de un Cuerpo técnico europeo ó argentino.

Para tal emergencia, se acuerda que las comisiones formularan en cada caso especial, el punto de desidencia, remetiendo el acta en que conste el acuerdo tomado, á los respectivos Gobiernos en doble ejemplar, para que sea sometido el asunto al arbitrage á que se refiere el primer inciso de la presente cláusula.

Levantada el acta y remitidos los livros de cálculo de las observaciones, con las firmas y sellos correspondientes, la Comision Mixta proseguirá sus trabajos, con cargo de rectificar sus operaciones, en vista del resultado del arbitrage.

V

Para la resolución arbitral de carácter técnico, á que se refiere la cláusula anterior, se designa : a la Real Sociedad Geográfica de Londres, ó el Instituto Geográfico Internacional de Berlin, ó el Observatorio Astronómico de La Plata.

VI

La Comision Mixta de límites, determinada la naciente del Yavari, calculará la línea geodésica que corre entre esta naciente y la confluencia Madera Mamoré (10° 20' latitude Sur), por las fórmulas usadas y considerando el globo terrestre como un esferoide, por médio de las intersecciones de los paralelos y meridianos de diez en diez minutos del arco.

VII

La compresion de la tierra será considerada como $\frac{1}{295}$ (294:295.

N. 14

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de maio de 1900.

Não tenho podido responder á nota que o Sr. Dr. Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, serviu-se dirigir-me a 14 do mez findo, e ainda hoje devo limitar-me ao essencial, que é a medição do volume das aguas do Galvez e do Jaquirana para determinar qual desses rios é continuação do Javary.

O Sr. Dr. Salinas juntou á sua nota um projecto de intrucções para governo da Commissão Mixta organisada em virtude do protocollo de 30 de outubro do anno proximo passado. Segundo essas instrucções, feita a medição, se adoptará como curso principal do Javary o affluente que tiver maior cabedal.

Si essa clausula fosse adoptada e si o Galvez, por circumstancias posteriores á demarcação concluida em 1874 entre o Brazil e o Perú, apresentasse maior volume *d'agua*, sem o concurso daquella Republica removeria o Brazil a fronteira commum para grande distancia, assumindo o dominio do territorio comprehendido entre os dous rios e assim violaria o Tratado de 1851 em virtude do qual de Tabatinga para o sul é a fronteira constituida pelo rio Javary, isto é, por esse e pelo Jaquirana, que no acto da demarcação se reconheceu ser a sua continuação.

Na fórma do citado protocollo ajustou o Brazil com a Bolivia a verificação da nascente do Javary sem se entender com o Perú, que contra isso protestou; mas, procedendo assim, o Governo Federal não violou o Tratado, porque a latitude cuja verificação convencionou é a da nascente do Jaquirana que a Commissão Mixta adoptou como continuação do Javary. Agora, segundo as instrucções propostas pelo Sr. Dr. Salinas, annullada a demarcação do Jaquirana, seria o marco indicador da sua nascente transferido para logar distante a margem de outro rio.

O Governo Federal, dando execução ao Protocollo de 30 de outubro, não causará prejuizo á Bolivia, porque o Jaquirana foi reconhe-

cido como continuação do Javary em consequencia de conscienciosa verificação dos volumes das suas aguas.

O Governo Federal, desejando estar sempre de accordo com o Sr. Dr. Salinas, com prazer aceitaria as suas instrucções, si lhe parecessem praticaveis; mas ellas encontram o obstaculo justo e invencivel que apontei.

Aproveito a opportunidade para renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 15

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — Petropolis, mayo de 1900 — N. 28.

Señor Ministro — Como adición al proyecto de protocolo complementario, que tuve el honor de presentar á V. E., con mi nota de 14 del pasado, me permito apuntar los dos artículos síguientes indicados como necesarios por el Comisario de Bolivia Señor Satchell.

La esperiencia recogida por este Señor, en las dos esploraciones ya realizadas en compañia del Comisario brasilero, coronel Thaumaturgo de Acevedo, le hacen creer precisos esos dos artículos, que solo tienden á facilitar la esploración, evitando dificultades que pudieran retardar su prosecución.

Aprovecho la ocasion para reiterar á V. E. las seguridades de alta consideración con que soy su

A. S. S.

L. SALINAS VEGA.

Exmo. Señor

Olyntho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

Adicion al Proyecto de Protocolo para la esploración del Yavari

— * Cada comision llevará la embarcación ó embarcaciones de su nación que creyere necesarias con la dotación de personal y elementos que juzgare precisos.

— ** Los viveres, instrumentos, material y enseres que la comision de Bolivia importare pasarán por las Aduanas de los Estados Unidos del Brasil, libres de todo derecho fiscal y sin detenerse para lo que bastará la certificación del Comisario Boliviano que presentará las respectivas facturas; y, estando éste ya en la esploración, el pedido al Gobierno Federal de la Legación en Rio que indicará los objetos cuantia y valor de los artículos que estén destinados al consumo y servicio de la Comision.

N. 16

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 15 de maio de 1900.

Recebi a nota n. 28 deste mez, com a qual o Sr. Dr. Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, me enviou um projecto de additamento ás instrucções annexas á sua nota de 14 de abril e destinadas á Commissão Mixta de que trata o protocollo de 30 de outubro do anno proximo passado na parte relativa á nascente do Javary.

A materia daquelle additamento nenhuma difficuldade encontraria, obtido, como é natural, o concurso do Ministerio da Fazenda no que é da sua competencia; mas eu não aceitei o projecto de instrucções offerecido pelo Sr. Dr. Salinas e não posso coherentemente aceitar

os artigos addicionaes, o que muito sinto, porque desejo estar sempre de accordo com a Legação da Bolivia.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 17

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — Petrópolis, 17 mayo 1900.

Señor Ministro. — Tuve el honor de recibir la atenta communicacion de V. E. de 11 del presente, respuesta á la mia del 14 del mes pasado.

V. E., limitandose á lo esencial de mi citada comunicacion, — la medición del volumen de las aguas del Galvez y del Yaquirana, para determinar cual de los dos es la continuacion del Yavari — no cree aceptable en esa parte el proyecto de instrucciones que tuve el honor de someterle, y segun el cual se adoptaria como curso principal del Yavari el brazo que tuviese mayor caudal.

V. E., considerando que «si el Galvez por circunstancias posteriores á la demarcación concluida en 1874, entre el Brasil y el Perú» pudiese presentar mayor volumen de agua, habria que remover la frontera, sin el concurso del Perú, lo que seria violatorio del Tratado de 1851; — cree que la exploración debe limitarse al Yaquirana.

Yo me apresuro á conformarme con la opinion de V. E., ya que al pensar en la exploración del Galvez mi proposito fué solo evitar futuras cuestiones como las que se produjeron á fines de 1895 y cuya consecuencia ha sido la anulacion de los dos protocolos de ese año.

Crei que, estando acusada de errada, la operación de 1874, la apreciacion que ella hizo del Yaquirana, diera lugar á dudas, que hasta cierto punto ya vi manifestarse en el seno mismo de la Sociedad Geográfica. Por eso crei conveniente la exploración del Galvez.

Pienso, sin embargo, como V. E., que ello traeria, sin resultado práctico, embarazos y sobretodo, que retardaria la solucion definitiva que perseguimos. En esa virtud mi es grato expresar á V. E. que puede dár por modificado mi proyecto en el sentido de que la Comisión Mixta, llegada á la confluencia del Galvez y el Yaquirana, seguirá por este hasta encontrar su naciente.

Queda en consecuencia suprimido el articulo segundo de mi proyecto.

V. Ex. verá que el infrascrito está dispuesto á facilitar y apresurar la demarcación, sintiendose feliz siempre que puede, como ahora, hallarse de acuerdo con V. E.

— S — Escrita esta comunicación, recibo la de V. E. numero 7 de 15 del presente; y despues de lo arriba espuesto, creo poder rogar á V. E. tenga á bien considerar de nuevo la adición que llevó mi nota de 8 del presente.

Ofreciendo á V. E. las seguridades de alta consideracion con que siempre me suscribo, soy su

A. S. S.

L. Salinas Vega.

Exm. Señor

Olynto de Magalhães

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio

N. 18

Resposta á Nota precedente

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 25 de maio de 1900.

Estou de posse da nota, que o Sr. Dr. Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia. serviu-se dirigir-me a 17 do corrente mez.

Recebo com prazer a declaração, que o Sr. Ministro me faz, de desistir da clausula, relativa ao Galvez, estabelecida no art. 2º do seu projecto de instrucções para a Commissão Mixta destinada a verificar a posição da nascente do Javary e a demarcar a fronteira dahi até ao Madeira.

Penso que me será necessario formular um contra-projecto de instrucções. Nelle attenderei ao additamento proposto pelo Sr. Dr. Salinas.

Aproveito com prazer esta opportunidade para a ter honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 19

Protocollo de instrucções para a Commissão Mixta

Protocollo

Os abaixo assignados, respectivamente Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica

Protocolo

Los abajo firmados, respectivamente, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de la República

dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, devidamente autorizados, convêm nas seguintes instrucções para governo da Commissão Mixta, organisada em virtude do protocollo de 30 de outubro do anno proximo passado de 1899, para determinar a verdadeira posição geographica da nascente do rio Jaquirana, já reconhecido como prolongamento do rio Javary, e demarcar a respectiva fronteira.

1.º

As commissões nomeadas pelos dous Governos deverão reunir-se no Pará no dia 1º de dezembro do corrente anno para que, reconhecidos mutuamente os seus poderes, se constituam em Commissão Mixta, mediante acta assignada pelos Primeiros Commissarios.

2.º

A Commissão Mixta verificará no Pará a marcha dos chronometros por meio de observações successivas, tomando em viagem todas as precauções e seguranças exigidas pela observação diaria do estado absoluto de cada chronometro, o qual será comprovado em Tabatinga ou na confluencia

de los Estados Unidos del Brasil y Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Bolivia, debidamente autorisados, convienen en las seguientes instrucciones para gobierno de la Comision Mixta, organizada en virtud del protocolo de 30 de octubre del año proximo pasado de 1899, para determinar la verdadera posicion geografica de la naciente del rio Yaquirana, ya reconocido como prolongacion del Yavari, y demarcar la respectiva frontera.

1.º

Las comisiones nombradas por los dos Gobiernos deberán reunirse en el Pará el dia 1º de diciembre del corriente año, para que, reconocidos mutuamente sus poderes, se constituyan en Comisión Mixta mediante acta firmada por los Primeros Comisarios.

2.º

Las comision Mixta verificará en el Pará la marcha de los cronometros por medio de observaciones sucesivas, tomando en viaje todas las precauciones y seguridades exigidas por la observacion diaria del estado absoluto de cada cronometro, el cual será comprobado en Tabatinga ó en la confluencia

do Javary com o Solimões. As duas commissões trocarão diariamente, si fôr possivel, e no caso contrario com a maior frequencia periodica, os resultados de suas respectivas observações sobre a marcha dos mencionados chronometros. A Mixta determinará a longitude de Tabatinga, tomando como base a de Belém, determinada telegraphicamente pelos Estados Unidos da America, isto é, 3 horas e 14 minutos O. de Greenwich.

3.º

A Commissão subirá pelo Javary até á confluencia do Galvez com o Jaquirana e verificará a posição geographica dessa confluencia; seguirá pelo Jaquirana até á sua nascente; levantará um plano topographico do terreno na extensão praticavel ou sufficiente; determinará de commum accordo a posição geographica da nascente, tendo presentes as operações feitas em 1874 na demarcação entre o Brazil e o Perú e em 1897 pelo Capitão-Tenente Augusto da Cunha Gomes, e porá no logar conveniente o marco indicativo, que será de construcção duradoura e terá as outras condições apropriadas. Deste acto lavrará acta com

del Yavari con el Solimões. Las dos comisiones cambiarán diariamente, si posible fuese, y en caso contrario, con la mayor frecuencia periódica, los resultados de sus respectivas observaciones sobre la marcha de los mencionados cronometros. La Mixta determinará la longitud de Tabatinga, tomando como base la de Belém, determinada telegráficamente por los Estados Unidos do Norte America, esto es, 3 horas, 14 minutos O. de Greenwich.

3.º

La comisión subirá por el Yavari hasta la confluencia del Galvez con el Yaquirana y verificará la posición geográfica de esa confluencia; seguirá por el Yaquirana hasta su naciente; levantará un plano topográfico del terreno en la estension practicable ó suficiente; determinará de comun acuerdo la posición geográfica de la naciente, teniendo presentes las operaciones hechas en 1874 en la demarcacion entre el Brasil y el Perú y en 1897 por el Capitan Teniente Augusto da Cunha Gomez; y pondrá en el lugar conveniente el marco indicativo, que será de construcción duradera y tendrá las demás condiciones apropiadas.

todas as particularidades exigidas pela sua importancia.

No caso, que não é de esperar, de divergencia a respeito da posição da nascente do Jaquirana, a Commissão Mixta lavrará acta em que declare a posição achada por cada commissario com os calculos e razões que a determinem. Essa acta, firmada em dous exemplares, será submettida á decisão dos dous Governos, que os commissarios aguardarão no Pará ou na cidade do Rio de Janeiro, conforme as circumstancias ou aviso que receberem no primeiro ponto.

Si não houver divergencia, determinada a posição da nascente, a commissão procederá á demarcação conforme instrucções especiaes e communs.

4.°

Determinada a nascente do Yavary, será calculada a linha geodesica que corre entre essa nascente e a confluencia do Mamoré, com o Beni na latitude de 10°20' Sul, onde começa o Madeira, considerando-se o globo terrestre como um ellipsoide de revolução, por meio das intersecções dos parallelos e meridianos de 10 em 10 minutos de arco. A compressão

De este acto labrará acta con todas las particularidades exigidas por su importancia.

En el caso inesperado de divergencia acerca de la posición de la naciente del Yaquirana, la comisión Mixta labrará acta en que declare la posición hallada por cada comisario con los cálculos y razones que la determinen. Esa acta, firmada en dos ejemplares, será sometida à la decisión de los dos Gobiernos, que los comisarios aguardarán en el Pará ó en la ciudad de Rio de Janeiro, segun las circunstancias ó aviso que recibieren en el primer punto.

Si no hubiese divergencia, determinada la posición de la naciente, la comisión procederá à la demarcación conforme instrucciones especiales y comunes.

4.°

Determinada la naciente del Yavari, será calculada la linea geodesica que corre entre esa naciente y la confluencia del Mamoré con el Beni en la latitud de 10° 20' S., donde comienza el Madera, considerandose el globo terrestre como un elipsoide de revolución, por medio de las intercesiones de los paralelos y meridianos de 10 en 10 minutos de arco. La com-

da terra será considerada como 1/295 (294:295).

5.º

A demarcação entre o Javary e o Madeira será feita de conformidade com as instrucções que os dous Governos hão de formular opportunamente e que a commissão esperará em Tabatinga ou Manáos.

6.º

A commissão Boliviana levará a embarcação ou embarcações da sua nação que julgar necessarias com a lotação do pessoal e elementos que lhe parecerem precisos.

Os viveres, instrumentos, material e effeitos que a mesma commissão importar passarão pelas Alfandegas Brazileiras livres de todo direito fiscal sem serem detidos, para o que bastará um certificado do commissario Boliviano, que apresentará as respectivas facturas. Si esse commissario estiver na exploração, bastará o pedido feito ao Governo Federal pela Legação no Rio de Janeiro, a qual indicará os objectos destinados ao consumo e serviço da commissão, a sua quantidade e valor.

prension de la tierra será considerada como 1/295 (294:295).

5.º

La demarcación entre el Yavari y el Madera será hecha de conformidad con las instrucciones que los dos Gobiernos han de formular oportunamente y que la Comisión esperará em Tabatinga ó Manáos.

6.º

La Comision Boliviana llevará la embarcacion ó embarcaciones de su Nacion que juzgue necesarios con la dotacion de personal y elementos precisos.

Los viveres, instrumentos y efectos que dicha Comision importar pasarán por las Aduanas Brasileras libres de todo derecho fiscal sin ser detenidos, para lo que bastará un certificado del Comisario Boliviano, que presentará las respectivas facturas.

Si ese Comisario estuviese en la exploración, bastará el pedido hecho al Gobierno Federal por la Legación en Rio de Janeiro, la cual indicará los objetos destinados al consumo y servicio de la Comision, su cantidad y valor.

Feito na cidade do Rio de Janeiro em dous exemplares no primeiro dia do mez de agosto de mil e novecentos.

(L. S.) OLYNTHO MAXIMO DE MAGALHÃES.

(L. S.) L. SALINAS VEGA.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, en dos ejemplares, en el primer dia del mes de agosto de mil nuevecientos.

(L. S.) OLYNTHO MAXIMO DE MAGALHÃES

(L. S.) L. SALINAS VEGA.

Puerto Alonso

N. 20

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Governo do Estado do Amazonas

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 18 de setembro de 1899.

Sr. Governador. — Em telegramma sem data que recebi a 6 de agosto dicestes o seguinte :

« Posso agora responder com segurança vosso telegramma pe-
« dindo para mandar verificar situação real de Puerto Alonso. Do
« estudo rigoroso que mandei fazer conclue a Commissão seguinte :
« verificámos situação Puerto Alonso tomando por base dois marcos
« Caquetá encontrando nove gráos trinta e cinco minutos quarenta
« seis segundos (9º 35' 46") latitude Sul, faltando para attingir linha
« Cunha Gomes dezoito segundos cincoenta nove centesimos (18"59)
« ou quinhentos sessenta e seis metros oitenta centesimos. Desenvolvi-
« mento rio entre os dois pontos é quatro mil novecentos e onze
« metros (4911). Puerto Alonso está portanto em territorio Brazileiro.
« Proximo vapor enviarei V. Ex. planta e memorial este trabalho.
« Sobre revolução Iquitos nada mais ha digno menção.»

Por telegramma de 17 de agosto pedi a longitude de Puerto Alonso :

Respondestes a 29 :

« Longitude Puerto Alonso é seguinte — sessenta e sete gráos « trinta e um minutos e vinte tres segundos e meio O. G.»

Recebi a 3 do corrente o vosso officio de 17 de agosto cobrindo o memorial a que vos referistes.

Examinando o trabalho do Sr. St. André verifiquei que elle partiu da latitude do marco do Madeira (10 °21'13'') em vez da convencionada no Tratado de 1867 que é 10° 20'.

O marco não foi collocado nessa latitude porque a natureza do terreno o não permittiu, mas ficou entendido que a linha geodesica partiria da latitude de 10° 20', nem podia ser de outro modo. Isto consta dos Relatorios desta Repartição. No de 31 de maio de 1895 (annexo n. 1, pag. 164) acham-se as instrucções, convencionadas com o Ministro da Bolivia, pelas quaes se devia guiar a Commissão Mixta em que foi 1° Commissario por parte do Brazil o Coronel Thaumaturgo de Azevedo. Dizem essas instrucções :

« O marco do Madeira foi collocado na latitude de 10° 21' 13''65 « Sul, como consta do termo da sua inauguração, firmado em 17 de « novembro de 1877 pela Secção da Commissão Brazileira que fez esse « trabalho. Nesse termo se diz que a linha geodesica que vai ao « Javary parte daquelle marco. Não obstante isso, fica entendido que « a dita linha deve partir da latitude de 10° 20' Sul marcada no Tra- « tado de limites e nesta conformidade procederá a Commissão Mixta « á demarcação dos limites e collocação dos marcos destinados a in- « dicar os pontos de intersecção. »

A' vista do engano de latitude que noto no trabalho do Sr. St. André, logo conclui que Puerto Alonso está em territorio Boliviano, mas encarreguei um habil engenheiro de examinar aquelle trabalho e elle confirmou o meu juizo. Fez cinco operações, e quanto á ultima, diz isto :

« Com o n. 5, finalmente, vos entrego o calculo da latitude do « ponto de intersecção determinada com todos os elementos da Com- « missão reexploradora.

« Esse calculo deu para latitude do ponto de intersecção

« lat. P. A. — $\begin{matrix} 9^{o}\ 34'\ 13''00 \\ 9^{o}\ 35'\ 46''00 \end{matrix}$ S.

1, 33''00

« Concluindo-se que Puerto Alonso está 2815m,110 ao Sul do ponto « em que o seu meridiano corta a linha geodesica.

. . . . . .

« No calculo n. 5, porém, fui mais rigoroso. Considerei a terra « espheroidal e appliquei as correções correspondentes, cumprindo-me « informar-vos que considero como definitivo esse citado calculo n. 5.»

Fica assim removida uma das razões allegadas contra a alfandega Boliviana.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Governador do Estado do Amazonas.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 21

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — Petropolis Dbre. 13/99.

Señor Ministro: — Debi bajar hoi a Rio, afin de presentar mis respetos a V. E. No lo hice porque me aseguraron que la via estaba cortada.

En este momento, recibo de Manaos el telegrama que me permito adjuntar, en el que el Secretario de esta Legación, que yo ya creia en el Acre, me avisa que por inconvenientes del Sr. Gobernador, la *Jutahy* aun no sale, ni tiene espectativa de hacerlo luego.

Telegramas publicados en la prensa de Rio anunciaron sin embargo la salida de ese barco el 30 último.

Evidentemente, los empleados de la aduana, no avanzan por estar Puerto Alonso ocupado por el filibustero Galvez, lo que hace ver que aun continúa el estado de cosas que V. E. creia terminase con la llegada del Sr. Vice Consul que debia ir en el buque citado.

No deben ocultarse a V. E. los perjuicios que trae a mi pais la prolongada situación que motiva esta nota; por lo que me permito rogar a V. E. tenga a bien poner en ejercicio sus buenos oficios para hacerla cesar.

De tenor del adjunto telegrama parece desprenderse que el Gobernador y las demas autoridades de Manaos, alegan no tener *conocimiento oficial* del acuerdo de 30 de octubre, apesar de que yo pude convencerme en la Secretaria de V. E. de los telegramas hechos.

Hay, pues, en todo esto, algo que la sagacidad de V. E. ha de esplicarse mejor que yo. V. E. además tiene los médios de remover los obstaculos que impiden la leal ejecución del Protocolo firmado con tan levantados propósitos.

Puede ser causa de estas dificultades la falta de publicación del Protocolo en el *Diario Oficial*. Ya los deudores de derechos en el Pará, han suscitado esta cuestion, por lo me permito volver á solicitar de V. E. la inserción de aquel documento en el *Diario Oficial*.

Esperando que ésta nota halle favorable acojida; y quiera V. E. ordenar la pronta marcha de la *Jutahy*, junto con las otras medidas que crea oportunas, tengo el honor de ofrecer a V. E. las seguridades de la alta consideración con que soy su

A. S. S.

L. SALINAS VEGA.

Exmo. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio Janeiro.

Telegramma a que se refere a nota precedente

Manáos, 9 dezembro 5,5 pm.

Legboli — Petropolis.

Auxilios a cargo del Gobernador aplazados indefinidamente impiden salida *Jutahy*; comision lista; pida cancelleria remitir a autoridades cópia legalisada Protocolo.

KRAMER.

N. 22

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 15 de dezembro de 1899.

Tenho presente a nota que o Sr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, serviu-se dirigir-me a 13 do corrente, dando-me conhecimento de um telegramma que lhe passou o Sr. Kramer a respeito da demora na partida da lancha *Jutahy*, e pedindo que o Protocollo de 30 de outubro seja publicado no *Diario Official*.

Comquanto os Governadores dos Estados do Amazonas e do Pará já devam estar inteirados dos termos do referido Protocollo, pelas cópias que em tempo lhes remetti, todavia vou dal-o á publicidade pela folha official. Quanto ás difficuldades que se diz terem sido oppostas á partida da citada embarcação, cabe-me assegurar ao Sr. Vega que serei solicito em providenciar para que ellas cessem.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES

N. 23

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — Petropolis, Enero 12/900.

Señor Ministro — Despues de haber conferenciado con V. E. el miercoles último, recibi en ésta ayer, el telegrama que en cópia acompaño. Por él verá V. E. que hasta ayer la *Jutahy* no tenia aun los medios para zarpar !

Aun cuando V. E. me ofreció dictar las providencias del caso, me permito insistir sobre el particular, porque parece existir algun elemento desconocido por mi, que procura entorpecer nuestros acuerdos, y contraria las determinaciones referentes a ellos.

Tuve el honor de hacer saber a V. E. los inconvenientes que retenian en Manaos a la *Jutahy en 13 de Diciembre*; y V. E. en la conferencia del 16 me aseguró que al habla con el Señor Ministro de Marina habia removido aquellos inconvenientes.

Ahora, sinembargo, resulta que despues de un mes, aun continua detenida la *Jutahy* !

Persuadido estoi de que V. E. ha dictado las providencias del caso, como me lo ofreció; y es por esto precisamente, por lo que no alcanzo a esplicarme aquella demora indefinida, tanto mas grave cuanto que pone en peligro la vida misma de los empleados bolivianos que viendo la imposibilidad en que está el barco citado para llevar al Consul se han visto en la necesidad de partir solos y antes que él.

Ya el Dr. Kramer que debió ir con el Consul Sr. do Valle, ha sido victima de la prolongada estadia en Manaos, debida a la tardanza de la *Jutahy*. Ahora los otros empleados van espuestos a ser por lo menos recebidos por los brasileros que armas en mano, les esperan.

Hay todavia algo más grave. Los hechos sobre los que llamo la atención de V. E. fueron predichos y anunciados *urbi et orbi* hace más de un mes, por Uthoff, el complice de Galvez, que aseguraba que éste auxiliado por las autoridades de Amazonas se mantendria en el Acre, que la embarcación que debia conducir al Consul brasilero no

saldria de Manaos, haciendose asi imposible el restablecimiento de la aduana boliviana ; y la ejecución del Protocolo de octubre.

La prensa de Rio recojió estas declaraciones, sobre las que yo tuve el honor de llamar la atención de V. E.

Cualesquiera que sea el valor de aquellas declaraciones de uno de los principales actores de los sucesos del Acre, el hecho es que la situación actual, requiere pronto y energico remedio, que no dudo lo dicte V. E. en homenage a la lealtad con que debe mantenerse los acuerdos internacionales.

Toda demora, perjudicial a Bolivia siempre tiende, ademas, a crear dificultades que el levantado espíritu de V. E. ha de tratar, — me lisongeo de creerlo — impedirlas.

Una simples cuestion de fondos no puede ser causa de los inconvenientes que se estan produciendo, ya que ella puede facilmente salvarse, á mi juicio, en cualquier tiempo y telegráficamente.

Otros deben, pues, ser los motivos que entorpecen la correcta y leal ejecución del ultimo Protocolo ; y yo ruego a V. E. que, si ellos existen realmente, se digne comunicarmelos, ya que no es posible mantener por mas tiempo el actual estado de cosas.

Entretanto, quiera V. E. aceptar las seguridades de la alta consideración, con que soy de V. E.

A. S. S.

L. Salinas Vega.

Exmo. Señor Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

Telegramma a què se refere a nota precedente

Manaos 5.40 pm. — Legboli — Petropolis.

« Balivian seguió 25 Inglaterra. Ibarra partió para Acre 17 con « compañeros en vapor fletado cuenta Bolivia ; llevó provisiones nece- « sarias para personal y fuerzas venidas Beni. Valle permanece aqui

« con *Jutahy* asegurando el no poder seguir porque Gobierno no mandó « fondos para gastos *Jutahy*. Galvez en Puerto Alonso. » — (Firmado) Vice Consul.

Es copia fiel.

L. SALINAS VEGA.

N. 24

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 23 de janeiro de 1900.

Tenho presente a nota que o Sr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, serviu-se dirigir-me a 12 do corrente, tratando da demora na partida do aviso *Jutahy* para o rio Acre.

O Ministerio da Marinha acaba de communicar-me que nos dias 11 e 22 deste mez expediu telegrammas ao commandante da flotilha do Amazonas, ordenando-lhe que fizesse seguir com urgencia para o seu destino o referido vaso de guerra.

Aproveito a opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 25

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia—Petropolis, Febrero 1º/900.

Señor Ministro— Recebi anoche telegrama del Pará, avisandome que el vapor que conducia a los empleados de la Aduana en el Acre, fué asaltado por los filibusteros que estan devastando esa region tanto en el territorio boliviano como en el brasilero. Ha habido muertos y heridos y entre éstos se cuenta el Administrador Señor Ibarra.

Evidentemente éstas desgracias no se habian producido, si la *Jutahy* se hubiese hallado, como V. E. lo queria y estaba convenido, en el Acre, a fines de noviembre.

Hoy ellas imponen el deber de castigar a los delincuentes, tomando al mismo tiempo, las providencias que tiendan al restablecimiento inmediato de la Aduana, lo que no dudo hará V. E. completando las medidas que ya tiene dadas; y que son prueba del levantado y amistuoso espiritu que guia al ilustrado Gobierno de V. E.

Por mi parte, teniendo en cuenta que para que funcione la aduana son precisos los empleados y que éstos no podrian volver al Acre, sin exponerse, me permito rogar á V. E. tenga a bien otorgarme el favor de que aquellos vayan en el mismo barco que lleva al Sr. Consul del Brasil, ó en otro de los de la escuadrilla que va al Acre. Solo asi podran evitarse nuevas desgracias.

Esta medida, aparte de su caracter humanitario, tiende a asegurar el restablecimiento de la aduana, que interesa tanto a Bolivia como al Brasil. Por esto confio en que V. E. quiera otorgarme la amistuosa concesion que solicito.

El Consul en el Pará, D. Manuel Vea-Murquia, irá a reemplazar al Administrador Ibarra que está herido; y él designará los cinco ó seis empleados que deban acompañarle, usando del favor que V. E. quiera conceder.

Inutil creo expresar aqui que todo gasto hecho con el obgeto indicado será cubierto por esta Legación.

En el caso de adquiescencia ruego a V. E. tenga a bien impartir por telegrafo las ordenes del caso, dandome al mismo tiempo aviso para que a mi vez disponga lo conveniente.

No dudando que V. E. acceda a mi pedido; y tributandole en esa inteligencia desde luego mis agradecimientos, tengo la honra de reiterar a V. E. las seguridades de alta consideración con las que soy su

A. S. S.

L. SALINAS VEGA

Al Exm. Señor

Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores

Rio.

N. 26

Nota do Governo Brazileiro á Legação Bolíviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 3 de fevereiro de 1900.

Recebi hontem a nota, que o Sr. Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, me dirigiu no 1º do corrente e, annuindo ao seu desejo, hontem mesmo pedi pelo telegrapho ao Governador do Estado do Pará que dê as providencias necessarias para que o Sr. Murquia e os outros empregados da Alfandega de Puerto Alonso possam partir para o Acre com o Consul Octaviano a bordo do *Tocantins*.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES

N. 27

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — Petropólis, 3 de Marzo de 1900.

Señor Ministro — Me veo forzado á llamar la atención de V. E. sobre los sucesos que se han producido y siguen produciendose en Puerto Alonso.

Ellos son la repetición, más escandalosa y sangrienta, de los realisados alli mismo en 1º de mayo ultimo.

Entonces un grupo de ciudadanos brasileros, capitaneados por autoridades brasileras de Antimary, invadieron aquella localidad, ocupada por funcionarios bolivianos en ejercicio de la soberania de Bolivia, y por acuerdo especial con la Cancilleria del Brasil; y haciendo presion con el numero y las armas obligaron á los bolivianos á abandonár el lugar.

Los funcionarios bolivianos, escasos en número y alejados de los centros administrativos cedieron, protestando, ante la fuerza.

Ahora, despues de firmado el Protocolo de octubre, en el que se reconoce por el Brasil el derecho de Bolivia para ocupar Puerto Alonso, numerosos ciudadanos brasileros, armados en el Brasil, atacan á los empleados que reinstalaban la Aduana boliviana, y despues de hacer fuego sobre ellos, por espacio de mas de media hora, hiriendo á cuatro, entre ellos al Administrador Sr. Ibarra, los apresan y espulsan de la localidad.

Ya antes ciudadanos brasileros, armados en territorio brasilero, y constituidos en grupos, á la vista de autoridades brasileras, invadieron desde mediados de este año, el territorio boliviano cometiendo toda clase de depredaciones. La prensa y la opinion brasileras, indicaron á las autoridades de Amazonas y sobre todo al Gobernador, que ensayó una timida escusa, como autor ó instigador de estos hechos; y el Gobierno de V. E. pareció participar de esta creencia, porque envió un buque de guerra á Antimary, afin de impedir el abastecimiento de los filibusteros.

Desgraciadamente, ese buque por causa desconocida para mi, abandonó su fondeadero, dando lugar á que de Manaos, se enviaran recursos y armas á los que conculcaban la soberania de Bolivia y que rrecorriendo las poblaciones de Caquetá, Antimari y otras brasileras

donde las autoridades brasileras nada hicieron para contenerlas, engrosaron sus filas.

En fecha 20 de octubre hice saber á V. E. que Joaquin Victor da Silva, actor principal, en la espulsion de los funcionarios bolivianos, realisada en mayo, y dueño de la barraca Caquetá, alentado sin duda por la impunidad, se hallaba en el Pará y volvia á Manaos, haciendo acopio de armas.

Ignoro si V. E. tomó disposición alguna sobre el particular.

En 1º de noviembre, volvi a dirigirme á V. E. haciendole saber que en Manaos se reunian elementos bélicos para los filibusteros, é ignoro tambien si V. E. dictó alguna providencia.

El hecho es que armados y municionados en el Brasil, ciudadanos brasileros han invadido el territorio boliviano, saqueando propiedades valiosas, como la barraca *Amelia*, del ciudadano boliviano D. Nicolas Suarez, y desvastado toda la region !

Verbal y confidencialmente teniamos acordado con V. E., que el Consul brasilero, á que se refiere el art. 6 del Protocolo, iria antes del 1º de diciembre, en un buque de guerra brasilero. V. E. creia que izada la bandera brasilera en Puerto Alonso, los pobladores de esa region respetarian la reinstalación de la Aduana, la cual operaria de acuerdo con el Consul ; y asi hubiera sido si la *Yutahy* hubiese partido, como estuvo acordado, en los últimos dias de noviembre.

Ese buque sin embargo, y apezar de mis oficios de 13 de noviembre, 12 enero y de mis constantes pedidos verbales, no salió de Manáos sinó el 23 de enero, cuando ya alli era conocido el fracaso de la comision aduanera !

A parte del envio de la *Yutahy*, V. E. me ofreció confidencialmente tomar otras disposiciones, tendentes á ahogar los conatos armados de los inconcientes pobladores brasileros del Acre, á quienes se les hace creer que el Gobierno Federal no desaprueba su actitud hostil á Bolivia ; pero esas disposiciones ó no han tenido efecto, ó no las conozco.

De ahi que en presencia de los sucesos producidos, yo me sienta penosamente impresionado y mi vea en el caso de reasumir lo pasado y renovar mis reclamaciones, pidiendo á V. E. en nombre del derecho y de las buenas relaciones del Brasil y Bolivia, medidas que pongan inmediato

término á los actos criminosos de los ciudadanos brasileros que, alentados por autoridades de Amazonas menoscaban la soberania de mi pais.

Sé que el Exmo. Señor Presidente de la República, como V. E., animados de un espíritu justiciero y de levantado americanismo á la vez que de respecto á los deberes de vecindad reprueban los hechos que motivan esta nota; y censuran la actitud de las autoridades de Amazonas que aún se negaron á facilitar á la *Yutahy* los fondos que necesitaba para zarpar y que el Gobierno Federal esperaba se le suministrasen. Ello es una consoladora satisfaccion; pero V. E. convendrá conmigo en que el representante de una Nacion no puede menos de llevar sus quejas, por actos violatorios del derecho de gentes, practicados por cuidadanos ó autoridades subalternas, sinó ante el Gobierno Central de la Union.

La estraña teoria de que la Constitución dá tal autonomia á los estados, que dificulta la acción del Gobierno Federal, no puede sustentarse en asuntos de indole internacional que reglan las relaciones con las otras naciones y fijan los derechos y deberes de la Nacion Brasilera.

Por eso juzgo que el Gobierno de V. E. que se manifiesta leal amigo de Bolivia, obrará directa y prontamente para hacer cesar un estado de cosas, que, con mengua de la cultura é hidalguia de este pais, compromete la paz de Bolivia y inturbia las relaciones de dos pueblos amigos y vecinos.

Hay otra circustancia muy digna de consideración. El dominio del territorio en el que se producen los sucesos referidos aún no esta definido. Conforme al último Protocolo, Bolivia lo ocupa provisoriamente y es despues de la fijación de la naciente de Yavari, que se sabrá si corresponde al Brasil ó Bolivia.

Cierto es que Bolivia tiene la evidencia que le corresponde; pero acá en el Brasil existen dudas y aún el Comisario Thaumaturgo de Azevedo sostiene que es brasilero.

En estas circustancias, ese territorio debe considerarse cosa litigiosa y como tal ser cuidado, vigilado y amparado por ambas partes interesadas, es decir, tanto por Bolivia como por el Brasil.

Esta teoria por todos aceptada, ha sido sostenida por el Brasil en caso semejante.

Dado el caso que la Cancilleria del Brasil, patrocinando á ultima hora, opiniones claramente erróneas, é inspiradas por un ardor patriótico, que escluye todo razonamiento, pretendiera derechos á aquel territorio ¿ no están ahi los tratados, cuya eficacia descança en la fé de ambos pueblos vecinos y son garantia contra toda emergencia asi como contra toda medida de fuerza? Son esos tratados los que fijan y limitan los derechos de una y otra nacion y seria algo fuera de todo procedimiento regular, que mientras ellos se ejecutan, una de las partes resolviera la duda por la razon de la espada, auxiliada por procedimientos, que no son por cierto los de la tradicionalmente correcta Cancilleria del Brasil.

En el curso de mis gestiones, yo he podido convencerme del espíritu elevado con que la Cancilleria del Brasil aprecia este asunto, cuya resolución está en la fiel y honrada aplicación de un Pacto solemne consagrado por 30 años de respeto mutuo, durante los que ha sido ejecutado casi en su totalidad.

Despues de ese largo lapso de tiempo en el que se han producido documentos que permiten la leal y recta inteligencia de aquel Pacto, no es posible que el sea alterado, porque el espíritu de especulación, sirviendose de masas ignorantes, rompe las vallas que el derecho y la reciproca amistad de los Gobiernos deben poner á las tendencias hostiles de determinados grupos.

Toda cuestion de dominio, seria esteril é inutil, si los ciudadanos de una de las partes que discuten, ocupasen *manu militari* el territorio materia del litigio.

Fundado en estas consideraciones y con conocimiento de que la actual situación del Acre es grave, peligrosa y amenaza desenvolverse, creo que ha llegado el caso de una accion directa, energica por parte del Gobierno de V. E. y combinada con la de mi Gobierno que está dispuesto á cooperar en la medida en que el de V. E., en posesion de mejores datos y mas facil comunicacion, lo juzgue necesario.

Dejar á Bolivia al cuidado de ese territorio, hoy en poder de hombres y elementos salidos del Brasil, cuando no brasileros ; dejarle la tarea de defenderlo de agresiones sucesivas, *que solo pueden partir del Brasil*, seria sostener que no pertenece al Brasil, el cuidado de sus fronteras: conclusion por si sola en estremo grave.

No hay duda alguna, ni es posible hipotesis contraria, de que los sucesos del Acre son producidos, por hombres y elementos del Brasil, ó que parten del territorio y de las aguas brasileras.

Es uno de los deberes perfectos que fluyen de las responsabilidades solidarias de vecindad cuidar las fronteras y los rios propios, para impedir que se transforme en amenaza, próxima ó remota, cuando no real, de la paz y de la seguridad, de una Nacion amiga. En el caso presente la evidencia nos abruma ; el asiento del mal está en el Brasil : los hombres, las armas, todos los elementos, hasta los de publicidad, estan de parte del Brasil. V. E. lo sabe tanto como yo mismo. Toda tentativa para demostralo, seria esteril, porque lo evidente no se demuestra.

Cuanto pido, pues a V. E. es solo el cumplimiento de un estricto y perfecto deber de vecindad.

El ilustrado criterio de V. E. hade apreciar, lo espero, esta mi exposición con el animo levantado que le caracteriza y que es indispensable para las soluciones internacionales que deben siempre mantenerse en esfera tranquila, distinta de aquellas en que chocan las pasiones y se debaten intereses personales.

Para terminar, me permito llamar la atención á V. E. á la propaganda que en este momento se efectua en Manáos y Pará, donde se celebran reuniones, se exiben agentes de los filibusteros, y se organiza la resistencia á Bolivia ; y esta me lleva á repetir que *solo del Brasil* se puede llevar recursos y elementos de vida al Acre para los enemigos de Bolivia.

Debo tambien hacer presente á V. E. que pasado este mes, la dificultad de trasporte, por la baja del rio, haria nugatoria toda accion.

Presentando á V. E. mis sentimientos de alta consideración soy su

A. S. S.

L. Salinas Vega.

Exm. Señor.

Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

Rio.

N. 28

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 14 de março de 1900.

Recebi a 6 do corrente a nota que o Sr. Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, me dirigiu no dia 3, tratando extensamente dos acontecimentos do territorio do Acre.

Diz o Sr. Ministro que o dominio desse territorio ainda não está definido; que de conformidade com o ultimo Protocollo a Bolivia o occupa provisoriamente e que só depois de verificada a posição da nascente do Javary se poderá saber si elle pertence ao Brazil ou á Bolivia.

Diz ainda o Sr. Ministro que o seu Governo tem certeza de ser seu esse territorio, mas que no Brazil ha duvidas e por isso deve elle ser considerado litigioso, vigiado e amparado tanto pela Bolivia como pelo Brazil.

Ha equivoco nesse modo de considerar o territorio do Acre. Litigioso é sómente o comprehendido entre as linhas Teffé e Cunha Gomes. O que se estende ao sul da segunda é Boliviano e o Brazil não lh'o disputa, como consta de documentos publicados e bem conhecidos. Não é portanto exacto que esse territorio deva ser vigiado e amparado pelos dous Governos.

Os acontecimentos a que o Sr. Dr. Salinas se refere teem-se produzido na parte do territorio que não é litigiosa e onde a Bolivia já praticou actos de soberania por meio de um Delegado que estabeleceu alfandega, expediu decretos de organisação e até abriu aguas brazileiras ás embarcações estrangeiras. O protocollo de 30 de outubro ultimo, invocado pelo Sr. Dr. Salinas, só declarou provisoria a fronteira constituida pela linha Cunha Gomes, não deu esse caracter á occupação Boliviana.

Ao soberano territorial compete defender a sua soberania; é seu direito e seu dever. O Sr. Dr. Salinas pretende entretanto que o Brazil se associe ao cumprimento do dever e de modo singular, porque só concorre moralmente para o restabelecimento do seu dominio e da ordem legal. Dos factos conhecidos resulta que o Governo Boliviano reclamou reiteradamente pelos seus direitos territoriaes, que o Brazil não contestava, limitou a sua acção aos actos do seu Delegado, e ainda hoje depois de tantos mezes decorridos desde a proclamação do Estado Independente do Acre, não tem no seu territorio força que lhe defenda a soberania.

O Sr. Dr. Salinas diz que é chegado o caso de acção directa e energica da parte do Governo Brazileiro combinada com a do Governo Boliviano, que está disposto a cooperar na medida que aquelle julgar necessaria.

Assim ficariam invertidos os papeis cabendo o principal ao Governo Brazileiro e ao Boliviano o de simples cooperador.

Continuando, diz o Sr. Dr. Salinas:

« Dejar á Bolivia al cuidado de ese territorio, hoy en poder de « hombres y elementos salidos del Brasil, cuando no brasileros; « dejarle la tarea de defenderlo de agresiones sucesivas, *que solo pue-* « *den partir del Brasil*, seria sostener que no pertenece al Brasil el « cuidado de sus fronteras: conclusion por si sola en extremo « grave.»

E' certo que o Brazil tem obrigação de impedir que do seu territorio seja hostilisada a Bolivia. E' isso o que o Sr. Dr. Salinas quer dizer quando se refere ao cuidado das fronteiras; mas eu pergunto, com sua licença, si a Bolivia não tem a correspondente obrigação de reprimir os actos que se praticam no seu territorio em prejuizo do Brazil.

Esse territorio é occupado quasi exclusivamente por Brazileiros que se dedicam á exploração dos seringaes. A nacionalidade desses individuos não os isenta de obediencia ao Governo Boliviano e o Governo Federal os não protege. O Sr. Dr. Salinas o sabe e entretanto argumenta com a nacionalidade. Si o seu Governo, usando do direito de soberania, que não lhe é contestado, empregasse a força necessaria

para restabelecer a ordem, ha muito tempo o teria conseguido. Ainda não o fez sem duvida porque não tem podido; mas a experiencia dessa impossibilidade lhe mostra que tambem no Brazil não é facil o que se lhe exige, e entretanto mais tem elle feito do que a Bolivia.

O que o Sr. Ministro pede não é, como diz, sómente o cumprimento de um estricto e perfeito dever de vizinhança; é acção directa e energica do Governo do Brazil ao passo que nenhuma exerce o da Bolivia.

Tomo nota do que, segundo informa o Sr. Dr. Salinas, actualmente se pratica em Manáos e no Pará contra a Bolivia.

Aproveito esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Internação de varios individuos, pedida pelo Sr. Dr. Salinas Vega

N. 29

Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — N. 24 — Petropolis, 27 Marzo de 1900.

Señor Ministro — Debe ya V. E. tener cabal conocimiento, de que en Manaos, públicamente y prévio anuncio, se han celebrado diversas reuniones con el objeto de conspirar contra Bolivia, dando desarrolo al movimiento de los filibusteros que perturban la region del Acre.

En Manaos y en el Pará, se han hecho y distribuido diversas publicaciones contra Bolivia, incitando á tomár las armas contra ella, y en la primera de las ciudades, en un lugar público, el *Hotel del Comercio*, se han congregado, prévio anuncio por la prensa, los principales

promotores y ejecutores de los escándalos del Acre. Alli acordaron diversas medidas, tendentes á perturbar la tranquilidad de Bolivia, fomentando el desorden, para lo que firmaron un compromiso.

Mas tarde reunieronse en la Cámara Comercial y espusieron tambien alli sus planes proditorios contra Bolivia.

Debe V. E. notar que esas reuniones fueron promovidas y encabezadas por los mismos sugetos que se han hecho reos de los delitos de bandolerismo, que ya V.E. conoce y son públicos. Ellos fueron los que asaltaron las barracas *Amelia*, *Humaytá* y otras. Ellos tambien los que, armas en mano, atacaron á los empleados de la Aduana que iban en el vapor *Manaos*, matando á uno, hiriendo á otros, saqueando el vapor y pillando el cargamento.

Estos sugetos, sin recordar que deben al suelo boliviano, su fortuna y aún el pan que comen, pues son residentes en el Acre, viajan á Caquetá, Antimary, Manaos y el Pará, donde no solo hacen propaganda contra Bolivia, y en favor de los filibusteros, sino tambien acopio de armas, dinero y todo género de elementos bélicos.

Los recortes impresos que adjunto transcritos en varios diarios de la Capital, muestran la impudencia con que obran los rebeldes y la tolerancia con que proceden las autoridades de Manaos, que nada hacen para evitar estos actos hostiles á Bolivia.

Y aqui debo comunicar á V. E. que la comision aduanera, al posesionarse el 4 Enero de Puerto Alonso, halló varios fusiles con la marca del Estado y las iniciales B. S. (Batallon de Segurança). Omito comentarios sobre esto y concretandome al objeto de la presente solicito de V. E., sin invocar principios de derecho que por elementares se enuncian por si solos; pero apoyandome en las buenas relaciones que nos ligan y apelando á la tradicional justiciera politica del Brasil, solicito, digo, el alejamiento é internacion á Pernambuco ú otro Estado del Sur, de los rebeldes que conspiran desde Antimary, Manaos y el Pará contra mi pais.

Esta medida de seguridad hará ver sin duda, á los que engañados ó ilusos, perturban la tranquilidad de Bolivia, que el Gobierno del Brasil condena todo procedimiento injusto y se mantiene en los amistosos sentimientos que siempre mostró por sus vécinos. Ella influirá

ademas fuertemente en el restablecimiento del orden en toda la region del Acre, donde mañosamente se ha hecho creer al pueblo trabajador que hace obra meritoria armandose contra el pais que le presta asilo y todo género de garantias.

Como la internacion y el alejamiento se ha practicado siempre y especialmente en América, en casos análogos habiendolos alguna vez solicitado da misma cancilleria que tan dignamente preside V. E. en la actualidad, no dudo que el Gobierno de V. E. acceda sin dificultad á mi pedido, ordenando esa medida, de buena vecindad y amistosos oficios que tiende á garantizar á la vez que favorece el desarrollo del comercio brasilero.

Las personas cuya internacion y alejamiento pido son las siguientes:

Joaquim Victor da Silva, dueño de la barraca Caquetá, que sirve de asilo y cuartel general á los revolucionarios y el mismo que en 1° de Marzo último encabezó el ataque á Puerto Alonso ;

Joaquim Carneiro, titulado ministro de la revolucion ;

Francisco Rodrigues da Asís, que tambien se titula ministro de la revolucion ;

Antonio de Souza Braga ;

Rodrigo de Carvalho;

Gaston Oliveira ;

Joaquim Passos de Oliveira;

Hipólito Moreira y

Raimundo Barbosa Leite, autores de los saqueos á las barracas *Amelia* y *Humaytá* ; promotores de la propaganda en Manaos, asaltadores del vapor *Manáos* y gefes de las partidas que devastan el Acre.

A demás ;

Pedro da Cunha Braga;

Joaquim Alves Maia ;

Manoel Odorico de Carvalho ;

Antonio Alencar Araripe;

Joaquim Domingues Carneiro ;

Francisco Manoel de Avila Sobrinho y

Raymundo Joaquim da Silva Vianna, signatarios del manifesto en que se incita á la revolucion.

Incluyo á V. E. un ejemplar de este curioso documento, en el que si escasea el sentido comun abunda la procasidad y pone en evidencia el espiritu de rebelion asi como los planos de los sugetos indicados.

Ahi leerá V. E. que lo que se proponen es someterse siempre á las fuerzas brasileras y luchar contra las autoridades bolivianas, lo cual quiere decir que el sometimiento comunicado ayer por telegrama á S. E. el Presidente de la República, no es sinó aparente y que tan luego como se retire la fuerza federal volverá á renacer la revolucion.

Como las fuerzas de mi Gobierno estan ya en Ribera Alta y proximas á llegar al Acre, el Gobierno de V. E. comprometeria la gratitud del mio, si ademas de ordenar la internacion que tengo pedida se sirviera disponer la permanencia de la fuerza federal por algun tiempo mas.

Asi se hará efectiva y permanente la pacificacion. De otro modo los esfuerzos hechos hasta hoy corren riesgo de esterilizarse.

Segun informes fidedignos, los rebeldes cuyos nombres tengo citados, deben partir para el Acre, con nuevos elementos bélicos para organizar la resistencia, el 15 del proximo mes de Abril.

Esta circunstancia me obliga á rogar á V. E. que toda medida que quiera dictar en el sentido que tengo solicitado sea trasmitida con la debida oportunidad y aún por lo telegrafo.

Pidiendo á V. E. me disculpe haya ocupado tan largamente su atencion, debo terminar espresandole que su adquiescencia al pedido, contenido en esta nota, comprometerá la gratitud de mi Gobierno y la del pueblo boliviano que siempre tuvo sinceras y ardientes simpatias por esta Nacion, tan justa y correcta en todo tiempo en el cultivo de sus relaciones internacionales.

Reiterando á V. E. las seguridades de mi alta consideracion, soy su

A. S. S.

L. Salinas Vega.

Exm. Señor

Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

N. 30

Nota da Legação da Bolivia ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia, Petropolis, 18 junio de 1900.

Señor Ministro — Como V. E. se ha servido siempre dispensarme benévola atencion, en cuanto se refiere al ejercicio de mi mision, me atrevo á solicitar una respuesta para la comunicacion que en 27 de Marzo, y bajo el numero 24 tuve el honor de dirigir á V. E. solicitando ciertas y determinadas medidas de seguridad, en el Pará y sobretodo en Manaos en contra de los rebeldes que pertuban el orden en la region del Acre.

He tenido respuesta á posteriores comunicaciones, lo que me hacia suponer que V. E. se reservaba ocuparse de aquella, despues de conocer el giro que tomarian los acontecimientos del Acre, con la espulsion del aventurero Galvez.

Trascurrido, sin embargo, el tiempo, y puesto en transparencia los propositos de los rebeldes, tengo necesidad de llamar de nuevo la atencion de V. E. sobre aquella mi comunicacion.

El modo facil como se realizó la espulsion del aventurero citado, cuyo prestigio y fuerza tanto ponderaban los pocos que especulan en Manáos y el Pará con aquella situacion de desorden, hace ver que separados de la escena, alejados siquiera momentaneamente de aquellos centros, los 6 ó 7 cabecillas de la rebelion, la poblacion honrada é industriosa volverá á sus faenas, bajo el amparo de las amplias garantias que ofrece Bolivia a todos los que van á buscar en su suelo la subsistencia por medios honrados.

El mismo comercio brasilero, usufructuará de las medidas solicitadas por mi, ya que para el desenvolvimiento de las transacciones comerciales el orden y la tranquilidad son indispensables.

Por otra parte, mi peticion, basada en las buenas relaciones que siempre ligaran á mi pais con el de V. E. tiene en su apoyo, el derecho, y su práctica, en diversas ocasiones el mismo Brasil ha soli-

citado unas veces, y otras concedido medidas iguales á los que son materia de la comunicacion que me permito recordar en ésta.

Para mi es ya una conviccion firme, la que la rebelion del Acre, cesará, en cuanto el justificado Gobierno de la Union, haga ver, con la adopcion de las medidas pedidas, que está dispuesto, como amigo leal, y buen vecino, á coadyubar á la accion de Bolivia ; y en ese sentido siendo esta la época oportuna, espero que V. E., tomando en consideracion mi recordada nota de 27 de Marzo, quiera otorgar á mi Gobierno el favor pedido.

En apoyo puedo asegurar á V. E. que segun informes autorizados que tengo, la mayor parte de los habitantes, del Acre, no se adhirieron á la revolucion, sinó por salvar sus vidas y haciendas, amenezadas por Galvez, y los aventureros que con el explotaban esa situacion de desorden.

De ahi que apartado de ese escenario, Galvez, es preciso alejar tambien á sus secuaces, para que la region recobre su habitual calma.

Ahora aparece, como Vice Presidente (!) Joaquim Victor da Silva el mismo contra el que en mi nota n. 8 de 20 de octubre del año pasado, solicité alguna medida preventiva y precautoria que, llevada á efecto impediria hoy que continuase la obra destructora, que parecia concluida con la espulsion de Galvez.

Con estos antecedentes, creo evidenciada la razon de las medidas que solicito de V. E. y concluyo rogandole quiera aceptar los sentimientos de alta consideracion con que soy, su

A. S. S.

L. Salinas Vega.

Exm. Señor.

Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

N. 31

Nota do Governo Brazileiro á Legação da Bolivia

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 28 de Junho de 1900.

Recebi as duas notas que o Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, serviu-se dirigir-me em 27 de Março e 18 do corrente mez de Junho e nas quaes pede providencias para a repressão de actos praticados contra o seu paiz na região do Acre e para a punição dos culpados.

O Sr. Dr. Salinas fez justiça ao Governo Federal quando appella para o seu conhecido espirito justiceiro, mas suggere uma medida que lhe parece apropriada e efficaz, porém que não é praticavel. Consiste ella na internação de individuos que menciona em longa lista.

O recurso da internação tem sido applicado no Brazil a individuos de nacionalidade estrangeira, compromettidos em actos revolucionarios contra Governos de paizes limitrophes, quando, perseguidos pelas autoridades legaes, teem buscado refugio em territorio Brazileiro, no qual não podiam ser processados por ahi não terem commettido crimes. No caso presente trata-se de Brazileiros residentes em territorio Boliviano, onde o Governo Federal não tem jurisdicção ou que estão no Brazil onde não pódem soffrer constrangimento illegal.

A acção do Governo Federal só será efficaz quando no territorio Boliviano do Acre houver autoridades e força que procedam simultaneamente com as autoridades Brazileiras, mantidas as respectivas jurisdicções. Todavia communiquei as mencionadas notas ao Governador do Estado do Amazonas, que as deve conhecer não só para habilitar o Governo a resolver o que fôr possivel e conveniente, mas tambem porque o Sr. Ministro accusa as respectivas autoridades de tolerancia.

O estabelecimento de força Brazileira sobre a linha divisoria não preencheria o fim que o Sr. Salinas tem em vista. Limitada a guarnecer a fronteira na zona do Acre ou na parte proxima a cada lado do rio,

essa força deixaria livre a maior parte da fronteira. Para que se estendesse mais de ambos os lados, deveria ser augmentada proporcionalmente e então mui pesado e dispendioso se tornaria o encargo aceito pelo Brazil. Quanto mais crescida fôr a força, maior será o numero de obitos causados pela insalubridade do clima. Factos recentes teem provado que a ella poucas pessoas resistem. A renovação da força seria frequentemente necessaria e assim mais pesado seria o sacrificio feito pelo Brazil e maior seria a sua responsabilidade. Apezar destas considerações peço ao Governador do Estado do Amazonas informações que me são indispensaveis.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Revolução no territorio do rio Acre

N. 32

Telegramma do Governador do Amazonas. Recebido a 26 de agosto de 1899

Acabo de saber que habitantes Acre proclamaram independencia dessa região, que passou a chamar-se Estado Independente do Acre, está constituido governo provisorio, não houve perturbação ordem publica, posso garantir que meu Governo completamente estranho a esse movimento, chegou superintendente de Floriano Peixoto, que por meio relatorio me fornecerá informações seguras de tudo, as quaes vos transmittirei com brevidade, estou prompto auxiliar-vos emprego qualquer providencia.

J. RAMALHO,
Governador.

N. 33

Telegramma do Governador do Amazonas. Recebido a 28 de Agosto de 1899

Manáos, 22 de agosto de 1899.

Acabo de receber o documento cujos dizeres são os seguintes: Illm. e Exm. Sr. Governo provisorio do Estado do Acre constituido por força das circumstancias que separão esta região da communhão nacional Brazileira, não querendo aquelles que outr'ora se abrigárão á sombra do pavilhão do Brazil ir dobrar a cerviz perante outra nação com cuja politica e costumes não podem compadecer-se vem perante V. Ex. Sr. Presidente da Republica Brazileira, a pedir que lhe seja considerado, acto não como rebellião hostil á patria Brazileira, mas como o producto do desespero que nesta região lavra devido á occupação Boliviana de que a fundação da aduana de porto Alonso foi prova. Brasileiros na sua quasi totalidade os habitantes do Estado do Acre, o seu proceder lhes foi dictado pela condição triste em que ficaram de perder sua patria primitiva, essa que o tratado de 1867 garantia aos que se achavam residentes em taes paragens entre Brazil Bolivia, não podião vacillar e já que não podião ser Brazileiros resolveram não ser Bolivianos ; comtudo, si o acto que praticaram póde trazer consequencias desastrosas para nação Brazileira, governo provisorio deste Estado, embora tenha que tragar uma dolorosa humilhação, cederá perante o que for a conveniencia da patria, submettendo-se a V. Ex. e da sua pessoa aguardando a resalva dos seus direitos. O governo provisorio do Acre, que sabe quão patriotica se revela a posição de V. Ex. na suprema direcção da Federação Brazileira humildemente confia que como Brazileiro e primeiro magistrado da Nação lhe reconhecerá V. Ex. os intuitos que o levaram a sacudir o jugo Boliviano. Tivesse esta zona continuado a ser Brazileira, não houvessem occupado Bolivianos e o movimento popular que deu nascimento este governo não se effectuaria, felizes os habitantes do Acre em continuar sob jurisdicção Republica

Brazileira, pedem garantia justiça aos seus direitos. Saude fraternidade. Ao Excellentissimo Senhor Presidente Republica Brazileira. (Assignado) *Luiz Galvez*.— Cidade do Acre, 15 de julho de 1899.

Este documento e outros vos enviarei primeiro vapor, á vista delle espero dareis instrucções urgentes, aguardo vossas ordens, commandante flotilha pleno accordo medidas tomadas meu governo.

JOSÉ RAMALHO,
Governador.

N. 34

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores ao Governo do Amazonas

Rio 1 de setembro de 1899. Governador do Estado — Manáos

Recebi a 28 telegramma 22 agosto transcrevendo officio governo provisorio Acre. Nenhuma região foi separada da communhão nacional. Pensa-se ahi e aqui se disse pela imprensa e em folheto de autor notavel que a fronteira deve correr pelo parallelo de dez gráos vinte minutos Sul e depois por uma recta até ás nascentes do Javary. Estão em erro e o seu erro é o pretexto da revolução. Si Puerto Alonso está em territorio Brazileiro ao Governo Federal compete entender-se com o da Bolivia para que o remova e elle o fará si fôr necessario. Os Brazileiros que existem no territorio do Acre não perdem a sua nacionalidade pelo facto de occupar Bolivia o que lhe pertence, mas respondem ao Governo desse paiz pelo seu procedimento. O Sr. Presidente da Republica não póde corresponder-se com o intitulado governo provisorio, que não reconhece.

Ministro do Exterior.

N. 35

Aviso do Governo do Estado do Amazonas ao Ministerio das Relações Exteriores

Estado do Amazonas — Palacio do Governo, Manáos, em 2 de Setembro de 1899.

Ao Sr. Ministro do Exterior — Passo ás vossas mãos os inclusos originaes de documentos sobre a revolução do Acre, de conformidade com o que vos prometti em telegramma.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

JOSÉ CARDOSO RAMALHO JUNIOR.

Documentos que acompanham o Aviso precedente

ESTADO INDEPENDENTE DO ACRE

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 1 — de 15 de Julho de 1899

Luiz Galvez Rodrigues de Arias, Chefe do Governo Provisorio do Estado Independente do Acre, por acclamação popular, etc.

Decreta :

Art. 1.º Fica proclamada a independencia do Estado Independente do Acre, que comprehende os territorios do Acre, Purús e Iaco, de conformidade com os limites seguintes : Ao norte a linha geodesica que sahindo das nascentes do Javary, isto é, latitude 7 º—11' — 48'' e longitude 73 º — 47' — 44'' Oeste de Greenwich, chega até Villa Bella ou

seja até o ponto cujas coordenadas geographicas são latitude 10°—20, e longitude de 65° — 24' — 59'' oeste de Greenwich.

Ao sul, o rio Madre de Dios.

Ao sul oeste, o limite actual entre as Republicas da Bolivia e do Perú.

Art. 2.° A Capital do Estado Independente do Acre se denominará Cidade do Acre e será installada provisoriamente no seringal conhecido pelo nome de Caquetá, propriedade do cidadão Joaquim Victor da Silva.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Casa do Governo Provisorio na cidade do Acre, em 15 de Julho de 1899.

Decreto n. 2 — de 15 de Julho de 1899

Luiz Galvez Rodrigues de Arias, Chefe do Governo Provisorio do Estado Independente do Acre, por acclamação popular, etc.

Decreta :

Art. 1.° A bandeira adoptada pelo Estado Independente do Acre será constituida por dous triangulos rectangulares ligados pela hypothenusa : sendo o superior de côr verde e o inferior de côr amarella; tendo este no vertice superior uma estrella vermelha, segundo o modelo annexo I.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Casa do Governo Provisorio na Cidade do Acre, em 15 de Julho de 1899.

Decreto n. 3 — de 15 de Julho de 1899

Luiz Galvez Rodrigues de Arias, Chefe do Governo Provisorio do Estado Independente do Acre, por acclamação popular, etc.:

Considerando que a maioria dos habitantes do Estado Independente do Acre são oriundos da Republica dos Estados Unidos do Brazil;

Considerando que os negocios administrativos e judiciaes de grande parte dos territorios que formam o Estado Independente do Acre esti-

veram e ainda muitos se acham pendentes de solução das autoridades legislativas, administrativas e judiciaes da mesma Republica;

Considerando que a propriedade de grande numero de cidadãos do Estado Independente do Acre se acha registrada, provisoria ou definitivamente, pelas repartições publicas federaes e estadoaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil;

Considerando que, com rarissimas excepções, os habitantes deste Estado considerão como idioma patrio a lingua portugueza;

Considerando que as transacções commerciaes de importação e exportação são realizadas em todo o territorio do Estado Independente Acre por intermedio do papel-moeda legal da Republica dos Estados Unidos do Brazil; e

Attendendo que este Governo Provisorio se acha no dever de regularisar a marcha dos negocios publicos e privados, procurando, por quantos meios lhe for possivel, legalisar as transacções dos seus concidadãos dentro da situação revolucionaria em que nos achamos;

Decreta:

Art. 1.º A justiça civil, criminal e commercial do Estado Independente do Acre ficam sujeitas, provisoriamente, ás disposições dos codigos, leis, decretos, etc., em vigor na Republica do Brazil, até que o Congresso Nacional, na sua primeira reunião, codifique a legislação e a fórma de processo judicial.

Art. 2.º Serão validos todos os titulos de propriedade, definitivos ou provisorios, que até a presente data tenhão sido expedidos pelas Repartições Publicas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º E' declarada lingua official do Estado Independente do Acre a lingua portugueza.

Art. 4.º E' declarada, provisoriamente, moeda nacional de curso legal em todas as transacções officiaes e particulares do Estado Independente do Acre a moeda-papel da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Casa do Governo Provisorio, na cidade do Acre, em 15 de Julho de 1899.

Decreto n. 4 — de 15 de julho de 1899

Luiz Galvez Rodrigues de Arias, Chefe do Governo Provisorio do Estado Independente do Acre, por acclamação popular, etc.

Decreta:

Art. 1º. Fica creada na cidade do Acre, capital do Estado Independente do Acre uma Alfandega para a arrecadação dos impostos de importação e exportação.

Art. 2º. A Alfandega da cidade do Acre reger-se-ha, provisoriamente pela Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3º. São adoptadas *in-totum* as tarifas da mesma Republica do Brazil.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Casa do Governo Provisorio na Cidade do Acre, 15 de julho de 1899.

Decreto n. 5 — de 15 de julho de 1899

Luiz Galvez Rodrigues de Arias, Chefe do Governo Provisorio do Estado Independente do Acre, por acclamação popular, etc.

Considerando que os generos e mercadorias importados no Estado Independente do Acre, procedem, em sua totalidade, das praças commerciaes de Belém e Manáos, capitaes dos Estados Federativos do Pará e do Amazonas, da Republica dos Estados Unidos do Brazil ;

Considerando que todos os productos e generos nacionaes para exportação deste Estado são consignados a casas commerciaes estabecidas nas mencionadas capitaes e ;

Attendendo ao nosso estado revolucionario, que levantaria reclamações sobre a arrecadação das tarifas alfandegarias, e no intuito de evitar prejuizos aos nossos concidadãos e ao commercio das referidas praças commerciaes de Belém e Manaos

Decreta:

Art. 1º. A Alfandega da cidade do Acre e outras que venham a estabelecer-se no Estado Independente do Acre, deixarão de arrecadar,

durante o corrente anno economico de 1899 a 1900, os impostos de importação sobre as mercadorias estrangeiras que procedam e demonstrem ter pago os respectivos direitos de importação nas Alfandegas das cidades de Belém e Manáos.

Art. 2.º Os direitos de exportação da borracha serão arrecadados, provisoriamente, pela Recebedoria de Rendas Publicas do Estado Federativo do Amazonas, que reservará em deposito e á disposição do Governo acclamado ou elegido do Estado Independente do Acre, o saldo que resultar da cobrança dos mencionados direitos.

Art. 3.º A cobrança dos direitos de exportação da borracha regular-se-ha pelas tarifas e processos em vigor no Estado Federativo do Amazonas.

Art. 4.º Os commandantes e patrões de vapores e embarcações são obrigados a exhibir ao conferente, em serviço, da Alfandega da cidade do Acre, os manifestos e conhecimentos de embarque das mercadorias e productos de importação e exportação, assignando as respectivas guias por esta Alfandega confeccionadas, ficando com um exemplar que entregarão na mencionada Recebedoria de Rendas Publicas do Estado Federativo do Amazonas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Casa do Governo na cidade do Acre, 15 de julho de 1899.

ESTADO INDEPENDENTE DO ACRE, GOVERNO PROVISORIO

Exm. e Illm. Sr.— Com esta data communico a S. Ex. o Sr. Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o que segue.

« Exm. e Illm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, « com esta data, assumi o exercicio de Chefe do Governo Provisorio do « Estado Independente do Acre, para o qual fui acclamado pelo povo no « dia 14 de julho corrente. Sendo V. Ex. digno Presidente da grande e « livre Republica Brazileira não deixará de apreciar os factos realisados « pelo povo dos territorios do Acre, Purús e Iaco, como uma legitima « e justa explosão patriotica, reivindicando direitos que uma nação « estrangeira atropellou e despreçou.

« A independencia destes territorios foi feita e será sustentada, por « acclamação unanime de 6.742 cidadãos que confiaram seus votos a « uma Junta Revolucionaria composta de 41 membros e um represen- « tante ; os documentos que acompanham testemunham que o Estado « Independente do Acre, pelo numero dos seus habitantes, seu movi- « mento commercial e a exploração das suas riquezas naturaes, não « póde transigir com a dominação estrangeira. — Em nome do « povo dos territorios do Acre, Purús e Iaco peço a V. Ex. e aos « illustres Representantes da soberania popular da grande Republica « do Brazil, nossa idolatrada mãe Patria, reconheçam legitimo e justo « nosso appello e considerem ao Estado Independente do Acre, povo « irmão, digno do convivio entre as demais nações sul-americanas.»

Ao povo amazonense tão dignamente representado por V. Ex., e aos patrioticos membros do Congresso dos Representantes, o povo do Estado Independente do Acre sauda e confia na fraternal amizade que ligam a ambos os povos, para terminar e legalisar a obra de Independencia acclamada no dia 14 de julho de 1899.

Saude e fraternidade.

Exm. e Illm. Sr.

Coronel José Cardoso Ramalho Junior.

M. D. Governador do Estado Federativo do Amazonas.

LUIZ GALVEZ.

Cidade do Acre, 15 de julho de 1899.

N. 1

JUNTA REVOLUCIONARIA DO ACRE

Acta da 22ª sessão celebrada no dia 14 de julho de 1899, para proclamar a independencia dos territorios do Acre, Purús e Iaco, e constituir um governo republicano que organise e consolide o Estado Independente do Acre.

A's 9 horas da manhã do dia 14 de julho de 1899, reunidos na cidade de Puerto Alonso, os cidadãos que compoem a Junta Revolucionaria do Acre, os seus delegados nos territorios que formam a ex-Delegação Na-

cional da Bolivia, e o representante dos revolucionarios nos Estados Federativos do Pará e Amazonas, o cidadão Joaquim Domingos Carneiro, presidente, convidou a todos estes cidadãos e populares presentes a reunirem-se em sessão solemne para conhecer os trabalhos realisados pela junta desde o dia de sua organisação, 24 de fevereiro do corrente anno, até a presente data.

Constituida a reunião se procedeu, pelo cidadão secretario, á leitura das actas das 21 sessões celebradas pela junta revolucionaria do Acre.

Inteirado o povo dos trabalhos realisados e unanimemente approvados, o presidente concedeu a palavra ao representante cidadão Luiz Galvez, que pronunciou o seguinte discurso:

« Cidadãos: Todos conheceis os motivos que nos obrigaram a organisar a Junta Revolucionaria do Acre. Altivos e nobres cidadãos brazileiros, respeitadores sempre das leis e dos governos encarregados de interpretal-as, obedecemos cegamente á invasão destes territorios por uma titulada Delegação Nacional da Bolivia, que desde o dia de sua chegada constituiu-se em governo, decretando leis draconianas, creando impostos absurdos e prohibitivos, e para completar tamanha audacia, nos declararam cidadãos bolivianos sem prévia consulta de nossa vontade.

Acceitámos leis, pagámos tributos e impostos e obedecemos, passivamente, todos os julgamentos de alta e baixa justiça praticados pelo Delegado Nacional da Bolivia, na esperança de que nossa idolatrada patria a gloriosa e humanitaria nação brazileira, accudisse em nosso soccorro e attendesse nossos justissimos pedidos. O governo do Brazil não respondeu a nossos patrioticos alarmas ; a Patria, nossa estremecida mãe, personificada em um grupo de valentes e caritativos irmãos respondeu sem precisar de nosso appello: no dia 1º de maio, data que conservaremos gravada em nossos corações, illustres e denodados irmãos, nos sorprehenderam com a patriotica intimação que dirigiram em nome do povo Brazileiro ás autoridades bolivianas que, faltas de força e de prestigio, nos abandonaram com a mesma facilidade que nos conquistaram; dous mezes e meio são transcorridos e nada, absolutamente, sabemos da situação em que ficamos depois do abandono em que nos deixaram autoridades brazileiras e bolivianas : unicamente um facto veio a fazer

mais dolorosa esta nossa implacavel situação: o processo judicial levantado contra aquelles destemidos e humanitarios irmãos, pelo crime de querer nos livrar da escravidão a que nos submetteram as autoridades bolivianas ; o silencio do governo do Brazil e esse nefasto processo, nos demonstram que os habitantes destas regiões não pertencemos á livre e grande Patria brazileira !

E' justo, pois, que cidadãos livres, não se conformem com o estygma de pariás creado pelo governo de sua Patria : nem podem de fórma alguma continuar sendo escravos de uma outra nação — a Bolivia.

Impõe-se a independencia destes territorios que elegeram seu governo entre os cidadãos que trabalharam seu solo e exploram as suas riquezas; é, pois, chegado o momento de proclamar nossos indiscutiveis direitos de cidadãos ; é necessario levantar nossa honra pela Bolivia despresada ; cidadãos, escutai a proclamação que ao povo dos territorios do Acre, Purús e Iaco dirige a Junta Revolucionaria ; manifestai vossa livre opinião que sempre respeitaremos; si não acceitais a independencia, continuaremos a soffrer as humilhações que nos impõe uma nação estrangeira ; si, pelo contrario, acceitardes a independencia, constituiremos o Estado Independente do Acre, valoroso, forte e digno pelo patriotismo dos seus filhos, poderoso pelas suas inexgotaveis riquezas que ousados estrangeiros nos querem usurpar.»

As palavras pronunciadas pelo cidadão Luiz Galvez foram por diversas vezes interrompidas pelos applausos e vivas patrioticos dos populares.

O cidadão secretario da Junta, procedeu á leitura da proclamação que a Junta Revolucionaria do Acre dirige aos habitantes dos territorios do Acre, Purús e Iaco.

O indiscriptivel enthusiasmo do povo suspendeu por vezes a leitura, acclamando a independencia que se lhe propunha, independencia que foi acceita unanimemente, em resposta que o povo deu ás perguntas naquelle sentido feitas pelo presidente da Junta.

Acclamada a independencia e accordado que os territorios do Acre, Purús e Iaco formarão uma republica sob a denominação do Estado Independente do Acre, o cidadão presidente da Junta declarou a neces-

sidade de eleger os cidadãos para formar o governo provisorio e tomar conta da administração publica e politica, com plenos e illimitados poderes.

A proposta do cidadão presidente foi acolhida com vivas acclamações a favor do cidadão Luiz Galvez, que, occupando o logar de presidente da Junta Revolucionaria do Acre, declarou acceitar o cargo para o qual o povo o acclamára, compromettendo-se a formar o Governo Provisorio que teria por bases a liberdade e a justiça.

Convidou para secretarios do Estado, aos cidadãos Joaquim Domingos Carneiro e Ezequiel A. de Araujo Primo, cujos nomes foram recebidos com freneticos applausos dos populares.

Acceitando os mencionados cidadãos os cargos que o presidente acclamado lhes confiava, o cidadão Luiz Galvez declarou achar-se constituido o Governo Provisorio do Estado Independente do Acre.

O cidadão Joaquim Domingos Carneiro declarou achar-se dissolvida, desde este momento, a Junta Revolucionaria do Acre, e agradeceu os serviços que á causa da independencia proclamada tinham prestado os delegados, representantes e populares.

O Presidente acclamado declarou terminada a reunião, o que se fez entre o maior enthusiasmo e ordem do povo.

Viva o Estado Independente do Acre !

Cidade do Acre, 14 de Julho de 1899.

Joaquim Domingues Carneiro, Presidente.
João Rocha de Medeiros, Secretario.
Luis Galvez, Representante.
Abilio dos Santos P. da Rocha, Delegado.
Domingos Caetano C. Leitão, idem.
Miguel Pintos de Queiroz, idem.
Antonio Barbosa Conde, idem.
Themistocles Magalhães, idem.
João Passos d'Oliveira, idem.
Joaquim Cordeiro dos Santos, idem.
João Martins Chaves, idem.
João Pereira da Costa, idem.

Francisco Miguel Carvalho, idem.
Tertuliano N. de Lima, idem.
Manoel Jacintho de Oliveira, idem.
José do Prado, idem.
Pedro Olympio Godim, idem.
Theophilo Rodrigues Cerqueira, idem.
Francisco Torres de Aragão, idem.
Ladislao Ferreira da Silva, idem.
Manoel Mathias Teixeira, idem.
Vicente J. de Paula, idem.
Firmino J. de Oliveira, idem.
Raymundo Monnato de Araujo, idem.
Francisco Jeremias, idem.
José de Sant'Anna, idem.
Paulo Pessoa, idem.
João Paulo, idem.
João Lucas, idem.
Francisco Correa Lima, idem.
Joaquim Correa Lima, idem.
Paulo Prudencio de Lima, idem.
Francisco das Chagas de Oliveira, idem.
Luis Ferreira, idem.
Antonio Chaconna, idem.
Antonio Alencar, idem.
Francisco Antonio de Brito, idem.
Raymundo Vieira, idem.
José Soarez, idem.
Pedro Iacca, idem.
J. Vianna, idem.
Joaquim Alvez Maia, idem.
João Rocha de Medeiros, Secretario da Junta Revolucionaria do Acre.

Seguem 6.700 assignaturas em 41 listas.

Certifico : que a presente acta é cópia fiel dos follos de ns. 54 a 61 do livro das actas da Junta Revolucionaria do Acre, que com esta data entreguei ao Presidente acclamado do Estado Independente do Acre, cidadão Luiz Galvez Rodrigues de Arias, e para que conste, e a pedido do mesmo cidadão, assigno a presente certidão, em duas vias, na cidade do Acre, a 15 de julho de 1899.— *João Rocha de Medeiros.*

N. 2

Acta de posse pelo Governo Provisorio do Estado Independente do Acre, do terreno e barracas que formavam a cidade de Puerto Alonso, ex-séde da Delegação Nacional da Bolivia, nos territorios do Acre, Purús e Iaco.

Aos quatorze dias do mez de julho de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na cidade de Puerto Alonso, os cidadãos Luiz Galvez Rodrigues de Arias, Chefe do Governo Provisorio do Estado Independente do Acre, João da Rocha Medeiros, secretario do Governo e Affonso Jurado Aguayo, unico habitante desta cidade, pelo cidadão Luiz Galvez lhe foi perguntado si exercia funcções de autoridade da Republica da Bolivia, e si lhe constava que nos territorios da ex-Delegação Nacional da Bolivia existiam autoridades que representem aquella nação e si alguma dellas residia perto desta cidade de Puerto Alonso para ser requerida sua presença e fazer-lhe a intimação de entrega destes territorios ao Governo constituido do Estado Independente do Acre.

O cidadão Affonso Jurado Aguayo respondeu ser hespanhol, maior de idade, empregado administrativo da ex-Delegação Nacional da Bolivia; que não exerce autoridade nem representa aquella nação, e que apenas ficou em Puerto Alonso encarregado das mercadorias existentes no armazem; que não conhecia autoridade alguma boliviana nestes territorios, á excepção do corregedor capitão Antonio Leite Barbosa, ausente de Humahyta, onde reside, desde o dia 8 de maio do corrente anno.

Em attenção a esta resposta, o cidadão Chefe do Governo Provisorio do Estado Independente do Acre, convidou o Sr. Affonso Jurado Aguayo a acompanhal-o e testemunhar a tomada de posse das barracas existentes em Puerto Alonso e que são as seguintes: tres barra-

cas de zinco e onze de palha completamente desprovidas de utensilios; em seguida foi convidado o mesmo senhor a recolher no armazem todos os generos, moveis e utensilios da propriedade da ex-Delegação Nacional da Bolivia, o que foi feito, fechando-se a porta do armazem e reservando a chave o mencionado Sr. Affonso Jurado Aguayo, que ficou em completa e plena liberdade de negociar as mercadorias a elle encarregadas,e intimado a queimar aquellas que visivelmente se acham em estado de putrefação.

E, para que conste e em previsão de reclamações futuras, lavramos a presente acta, que vai assignada em duas vias, commigo infrascripto, secretario, do que dou fé.

Puerto Alonso, 14 de julho de 1899.—Firmado.—*Luiz Galvez.*—*Affonso Jurado Aguayo.*—*João da Rocha Medeiros.*

E' cópia fiel do original que foi assignado em duas vias, sendo uma entregue ao cidadão Affonso Jurado Aguayo e a outra archivada neste Governo Provisorio.

Cidade do Acre, 15 de julho de 1899.—*João Rocha de Medeiros.*

N. 3

JUNTA REVOLUCIONARIA DO ACRE

Proclama

lida e approvada pelos representantes do povo dos territorios do Acre, Purús e Iaco na reunião celebrada na cidade do Acre, no dia 14 de julho de 1899.

Filhos todos nós da grande e livre Patria Brazileira, por haver sido ella o nosso berço ou porque como tal a adoptamos, abandonamos um dia os lares em que viviamos, vindo estabelecel-os nestas ferazes, porém selvaticas e bravias paragens amazonicas, que consideramos, como toda a gente, parte integrante do solo brazileiro.

Nesta convicção, julgavamos apenas ter mudado de residencia sem todavia havermos ultrapassado as fronteiras do nosso, paiz dentro do

qual e ao qual continuariamos a prestar os nossos serviços, desbravando-lhe as mattas virgens, extrahindo-lhe os innumeraveis thesouros que em seu seio guarda, fomentando-lhe, emfim, por meio de um trabalho rude, mas methodico e ininterrupto a riqueza publica, abrindo e trazendo assim as vastas regiões amazonicas, maximé estas que habitamos, ao convivio do mundo civilisado.

Tal era o nosso fim.

Infelizmente e contra tudo que nos fôra dado prever, este magnificente territorio que descobrimos, occupámos e exploramos, derramando por sobre elle a flux e sem cessar o nosso suor de trabalhadores infatigaveis, vendo tombar para sempre, ao nosso lado, milhares de corajosos ardidos e lealissimos companheiros, presas imbelles da insalubridade peculiar a estas regiões palustres ou victimas das flexas mortalmente hervadas dos indios bravios; transformando, á custa de mil sacrificios e privações, quasi incomportaveis para o homem, estas fiorestas inextrincaveis em que a morte traiçoeiramente se esconde atraz de cada tronco, sob as mais pequenas folhas, em bellos e promettedores centros civilisados, povoando-as e fazendo dellas enormes emporios de extraordinario trafico commercial, — enchendo-as de grandes estabelecimentos, activando consequentemente a navegação e augmentando de maneira notavel a riqueza do paiz, para o qual os nossos esforços se traduzem em milhares de contos de réis de receita, ao mesmo tempo que pantenteavamos ao mundo absorto o que é e o que vale a uberdade maravilhosa destas terras, que por tanto tempo jazeram sequestradas ao conhecimento da maioria dos proprios brazileiros; diffundindo, além disso, o uso de nossa sonorosa lingua, ensinando-a ao indio a quem não descurámos de catechisar, afim de os trazer ao gremio da religião christã, religião que foi a de nossos paes e será a dos nossos filhos; — foi pois, diziamos, com surpreza e doloroso espanto, que de um momento para o outro, sem prévio aviso nem communicação official ou extra-official, vimo-nos expulsos de nossas residencias, e assistimos preplexos ao saque infame dos nossos estabelecimentos, á expoliação á mão armada, em summa, de tudo o que possuimos e que penosamente adquiriramos, — ao mesmo tempo que se nos impunham a obediencia a uma nova bandeira, estrangeira

que por sob nossas cabeças, fluctuava, substituindo o glorioso **pavilhão** auri-verde que para nós é tudo, pois em si synthetisa a grande **patria** brazileira !

Mal repostos ainda do profundo pasmo em que nos afundaram esses acontecimentos que, a par da descrença, nos vieram trazer justissimas intenções de rebellião nascidas além de tudo das leis draconianas e sem appello decretadas pelo ministro boliviano, que, melhor andára ceifaindo-nos a vida de uma só vez e a todos ; desgostosos porque sem consulta nem considerações, nos transformavam ex-abrupto em cidadãos bolivianos, sujeitando-nos a leis estranhas, arrancando-nos portanto á força á nossa nacionalidade, de que nos orgulhamos — como si precitos miseraveis foramos, resolvemos protestar bem alto contra os acontecimentos com os quaes nunca concordaremos.

Nobres e altivos porque de *direito* si não de *facto*, pertencemos a uma grande nação, o Brazil — cumpria-n'os reagir, e é o que fazemos. Não discutiremos no actual momento os direitos hypotheticos ou historicos em que se funda o povo boliviano para se apoderar dos territorios em questão, nem tão pouco a razão politica que obrigou ao governo do Brazil a abandonar de vez o systema que desde a proclamação de sua independencia tem sido a norma em todas as questões de territorios fronteiriços: considerar o *uti possidetis* como direito irrecusavel e incontestavel para a nação que de *facto*, embora não de *direito*, occupar as zonas litigiadas. Apontaremos sómente que o Brazil, ou o seu governo, nos abandonou e nos entregou á Bolivia e que esta depois de nos saquear o que lhe foi possivel, nos desamparou e abandonou por sua vez !

Ora, a verdade é que afinal quem tem irrefragavel direito de posse a estes terrenos, somos nós que os descobrimos e os povoamos ; si a mãe patria nos desampara, nós estamos no plenissimo e incontrastavel dever de declarar a nossa independencia como povo sufficientemente orgulhoso para baixar a cerviz ao jugo d'um paiz estrangeiro. O nosso direito funda-se na longa posse de toda essa região consagrada pelo nosso trabalho e pelo sangue generoso de milhares de irmãos ; basea-se na riqueza que aqui fomentámos e adquirimos. Não aceitaremos pois a brutal desnacionalisação. A Patria abandona-

nos, nós crearemos outra. Discutiremos o pleito pacificamente se assim o quizerem ; disputal-o-hemos com as armas na mão, até a ultima gotta de nosso sangue, si tanto fôr mister. Em vista, pois, da inabalavel resolução em que todos nós unanimente conviemos, em nome do povo proclamámos a independencia dos teritorios do Acre, Purús e Iaco.

Viva o Estado Independente do Acre !

E' copia fiel do original que foi assignado por todos os que subscrevem a acta da proclamação da independencia do Estado Independente do Acre.

Cidade do Acre, 15 de julho de 1899.— O Secretario, *João Rocha de Medeiros*.

Expedição procedente da Europa e destinada a Puerto Alonso

N. 36

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia — Petropolis, 9 junio de 1900.

Señor Ministro — Tuve ya el honor de comunicar á V. E. que mi Gobierno, para someter á los rebeldes de Acre, preparaba una expedición que, independientemente de la que va por el interior, se encaminase á Puerto Alonso por la via del Amazonas. Esa expedición, que irá en un vapor especial adquirido en Europa, llevará naturaimente los empleados y la fuerza precisa, asi como los petrechos, viveres y cuantos elementos sean necesarios para asegurar el buen exito de ella.

Partirá del Pará para seguir directamente al Acre, sin tocar en los Puertos del transito, á menos de imprescindible necesidad.

De este modo mi Gobierno espera vencer los inconvenientes que la distancia y la falta de caminos, oponen á la marcha por el interior.

Al hacer á V. E. la presente comunicacion, mi objeto es solo evitar entorpecimientos, y sobre todo dilaciones, por lo que le ruego tenga á bien obtener del Señor Presidente de la República la trasmision á todas las autoridades del transito, de las necesarias prevenciones, afin de que la expedición efectue su marcha sin inconveniente.

Reitero a V. E. las seguridades de alta consideracion con que soy su

A. S. S.

L. SALINAS VEGA.

Exmo. Señor

Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

N. 37

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de junho de 1900.

O Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, pede-me na sua nota de 9 do corrente que o Governo Federal dê as ordens necessarias para que não soffra embaraço em sua passagem uma expedição que vem da Europa, toca no Pará e segue para o Acre, sem parar nos portos de transito, salvo o caso de necessidade inevitavel. Essa expedição é destinada a operar contra os revolucionarios.

O Governo Federal, como o Sr. Dr. Salinas sabe, não reconhece o pretenso Estado Independente do Acre e condemna o procedimento dos

Brazileiros que se levantaram contra o Governo Boliviano, mas não póde consentir, como já tive occasião de lhe dizer em conferencia, e não consente que, por aguas da Republica, transite uma força enviada para combatel-os.

Longe, portanto, de expedir as ordens solicitadas, o Sr. Presidente da Republica deseja que o Sr. Dr. Salinas, apreciando o fundamento da resolução que lhe communico, não hesitará em deter a referida expedição.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 38

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brazileiro

Legación de Bolivia, — Petropolis 3 de Julio de 1900.

Señor Ministro— Recibi la nota de V. E. n. 9 de 19 de junío, y me impuse de su contenido con pena, porque él no corresponde, permita V. E. decirlo, á las amistosas relaciones que cultivamos, ni menos á los sentimientos de simpatia que mi Gobierno profesa por el de los Estados Unidos del Brasil, y que hasta ahora creia correspondidos.

Amagada la paz de la República, no por corrientes de opiniones politicas, sinó por espiritus aventureros, mi Gobierno creia que encontraria facilidades, de parte del de V. E. para mantener el órden y cimentar el imperio de las leyes nacionales alli donde V. E. reconece la Soberania de Bolivia; y es por eso que se resolvió a enviar por la ruta facil y espedita del Amazonas sus empleados y los elementos precisos para ejercer aquella Soberania.

El Exmo Señor Campos Salles, hizo notar en su último Mensaje al Congreso, como un reproche á mi Gobiérno la falta de fuerzas bolivianas en el Acre sin tomar en cuenta las comunicaciones que yo tenia hechas á V. E. acerca de la marcha por el interior de dos fuerzas, la primera á las ordenes del Delegado Dr. Muñoz y la segunda á las del Primer Vice-Presidente de la República, D. Lucio P. Vellasco; y esto mismo indujo al Gobierno de Bolivia á preparar el envio rápido de esas fuerzas, esperando logicamente que ellas, antes que obstáculos, hallarian facilidades en su marcha por el Amazonas.

No quiero, por el momento, entrar en una discusion de derecho, que lo creo inoportuna, porque juzgo que el tenor de la nota de V. E. que motiva la presente, nace de un falso supuesto, que espero rectificar, explicando mi communicacion de 9 del pasado.

V. E. cree que la expedición proyectada vá á «operar contra los revolucionarios y que es enviada» para combatirlos.

Ante todo es preciso establecer la verdad de las cosas. Revolucion, es decir, fuerzas en armas, no existen en la actualidad en el Acre ¿Porque pues cree V. E. que hai que combatir?

Ya vió V. E. con cuanta facilidad, á la primera intimacion, cedió Galvez, que fué quièn primero se rebeló ¿Porque no sucederia ahora lo mismo á la llegada de las autoridades bolivianas?

¿No està hoi sometido y á cargo del Consulado, Carneiro, el mas prestigioso y fuerte de los que se rebelaron?

¿No llegó á Puerto Alonso, sin armas ni tropas el administrador Sr. Ibarra?

¿I el asalto traidor de que fué victima, varios dias despues, no se imputó á causas ajenas, á su presencia en el Acre?

Yo tengo informes, Señor Ministro, dignos de fé, por los que consta que la poblacion trabajadora del Acre está hoy en perfecta calma, y dispuesta á continuar proficuas tareas. Solo falta alli una fuerza de policia que impida, como en todo centro poblado, el desorden y ampare á las gentes honradas.

La existencia de tres ó cuatro bullangueros ó farsantes, discolos, no constituye revolucion; y si tal fuere, no habria pais en el mundo que pudiere decirse en paz!

V. E. sabe que en Puerto Alonso, y en el lugar donde puede funcionar la Aduana, son precisos elementos de vida culta,—casas, lanchas, pescantes, herramientas, maquinas diversas, cta—todo ello quiére llevar mi Gobierno, en un barco de su propiedad, junto con los empleados de su Aduana; y los viveres precisos para estos.

Por otra parte V. E. no ignora que en el Acre, no existen abastecimientos, lo que impone la necesidad de llevarlos, cosa que solo es posible hacer por el Amazonas y en buque propio; y esto entraña un acto de humanidad que ruego á V. E. tenga en cuenta, pues de otro modo quizás seria condenar a hambre y hacer perecer la expedición que marcha por el interior.

V. E. quizás ha sido inducido en erro por el empleo que hice de la palabra «*fuerza*»; pero yo puedo asegurar á V. E. que ella será solo la de policía, — 30 ó 40 hombres — que iran á amparar á los moradores y á resguardar sus propiedades como en toda parte culta.

Explicada asi mi comunicacion de 9 de Junio, me alaga la esperanza de que V. E. recabará las órdenes para que no pongan obstáculos á la marcha de la aludida embarcacion que en resumen vá solo á ejercer el derecho de transito por aguas brasileras, derecho que V. E. no ha negado ni puede negar á Bolivia.

Y en el caso de que fuere ese derecho de tránsito, el que desconociese el Gobierno de V. E., yo le rogaria tuviese á bien expresarlo de un modo explicito, porque el es la base capital de esta mi gestion.

Conocido claramente el pensamiento de la Cancilleria de los Estados Unidos del Brasil podriamos entrar á discutir el punto, no por mero espiritu de controversia, sinó afin de tener base segura que deslinde los derechos de nuestros respectivos paises y que puede conducirnos á un acuerdo definitivo.

Ruego pues, a V. E. que, tomando en consideracion esta nota, tenga a bien de obtener del Señor Presidente de la República modifique la resolucion que se ha servido V. E. trasmitirme en su nota de 19 de Junio.

Podria tambien V. E. si lo estima mejor indicarme el modo como, sin encontrar dificultades, podria mi Gobierno llevar sus empleados y demas elementos de administracion al Acre (Puerto Alonso), cooperando

y facilitando la llegada de las autoridades y otros elementos que han venido por el Beni y están ya en las cabeceras del Acre.

Reiterando á V. E. las seguridades de mi alta consideracion, soy su

A. S. S.

L. SALINAS VEGA.

Exmo. Señor

Olyntho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio.

N. 39

Nota do Governo Brazileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de julho de 1900.

Recebi a nota que o Sr. Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, serviu-se dirigir-me em 3 do corrente mez, em resposta á minha de 19 do proximo passado; e li-a com pezar porque começa pondo em duvida a continuação dos sentimentos de amizade do Governo Brazileiro para com o seu paiz.

Essa apreciação não é justa e para proval-o bastaria recordar factos recentes, cujas consequencias não são transitorias.

A duvida do Sr. Dr. Salinas nasceu da declaração, que com pezar fiz ao Sr. Ministro, de não poder o Sr. Presidente da Republica consentir no transito pelo Amazonas de uma expedição destinada ao rio Acre.

Pensa o Sr. Salinas Vega que esse transito é direito do seu paiz que não lhe póde ser negado e convida-me a explicar-me a esse respeito. Não hesito em annuir ao seu desejo.

O Governo do Brazil abriu por decreto de 7 de dezembro de 1866 aos navios mercantes de todas as nações a navegação do Amazonas até á fronteira, do rio Tocantins até Cametá, do Tapajóz até Santarém, do Madeira até Borba e do rio Negro até Manáos.

Por decreto posterior e no interesse da Bolivia ampliou essa resolução na parte relativa ao Madeira abrindo a sua navegação até Santo Antonio.

Ficarão excluidos o Acre ou Aquiry e os outros rios que como esse correm por territorio brazileiro.

Pelo tratado de 1867 (art. 7º) o Brazil permittiu, como concessão especial, que fossem livres para o commercio e navegação mercante da Bolivia as aguas dos rios navegaveis que, correndo por territorio brazileiro, vão desembocar no Oceano.

As expressões — permitte — e — concessão especial, — que a Bolivia aceitou, mostram que ella reconhecia ao Brazil o direito de abrir ou não os seus rios aos navios mercantes estrangeiros.

A concessão assim feita cessou como todas as outras estipulações que não se referiam aos limites dos dous paizes.

O tratado de 31 de julho de 1896 (art. 23) declara que a navegação dos rios e lagôas communs ao Brazil e á Bolivia é livre para as embarcações mercantes bolivianas ou brazileiras ; e accrescenta que o Brazil permitte, — como concessão especial, — que sejam livres para o commercio e navegação mercante da Bolivia as aguas dos rios navegaveis, que, correndo pelo territorio brazileiro, vão desembocar no Oceano.

O Governo Boliviano, assignando esse tratado, aceitou mais uma vez as expressões já citadas e assim reconheceu o direito, que o Brazil tem, de abrir ou não os seus rios aos navios mercantes estrangeiros.

O tratado de 1896 ainda não foi approvado pelo Congresso Nacional, e pois subsiste aquelle direito em sua plenitude e subsiste apezar do estabelecimento da Alfandega de Puerto Alonso.

O Governo Brazileiro, consentindo nesse estabelecimento, não alterou a sua legislação, tão longe estava de alteral-a que eu protestei por nota de 8 de março do anno proximo passado contra o decreto pelo qual o Sr. Dr. Paravicini abriu os rios Acre ou Aquiry, Hyuacú e

Purús á navegação mercante de todas as nações amigas da Bolivia ; e na mesma nota declarei que ficava prohibido o transito de embarcações bolivianas pelas aguas brazileiras. Esta declaração foi provocada pelo art. 2º do dito decreto em virtude do qual as embarcações que entrassem nas aguas Bolivianas deviam substituir a sua bandeira pela da Bolivia.

O Sr. Dr. Paravicini alterou o seu decreto, substituindo os dous primeiros artigos pelos seguintes :

« Art. 1.º Emquanto se não estabelecer a marinha mercante Boliviana poderão as embarcações Brazileiras continuar a fazer o commercio de cabotagem.

Art. 2.º Nas embarcações mercantes Brazileiras, que navegarem em aguas Bolivianas, subsistirá a bandeira Brazileira á popa, mas será içada a Boliviana no mastaréo de proa.»

Cessarão, portanto, as duas clausulas contra as quaes tinha o Governo Brazileiro reclamado, liberdade de navegação concedida aos navios estrangeiros e substituição da bandeira.

Eliminada a primeira, ficou mais uma vez reconhecido ao Brazil o direito de abrir ou não os seus rios aos navios mercantes estrangeiros.

A nova clausula relativa á bandeira, além de nominal, é revogavel.

E' nominal porque, ao menos por ora, acima de Puerto Alonso não ha navegação de cabotagem por falta de commercio que a alimente, como é nominal qualquer concessão feita pelo Brazil á marinha mercante da Bolivia, porque tal marinha não existe. O tratado de 1896, que ainda pende de approvação do Congresso Nacional, abre os rios Brazileiros áquella marinha e assim, quando ella se organisar, estando o tratado revestido da approvação legislativa, achará todas as facilidades possiveis.

Assim satisfeito o desejo do Sr. Ministro quanto ao transito, em geral, de embarcações Bolivianas por aguas Brazileiras, passo a considerar o caso especial da annunciada expedição.

O vapor que conduzir essa expedição não é navio nem transporte de guerra ; e tambem não é mercante. Pertence ao Governo da Bolivia, segundo parece, porque o Sr. Ministro diz na sua nota de 9 de junho — « em vapor especial adquirido na Europa ». Devo crer que dá á palavra—

adquirido — a significação propria e que o vapor navega com bandeira Boliviana.

O facto da propriedade, ainda revestida de todos os requisitos, não dá direito de livre transito. As facilidades concedidas nos tratados só se teem referido aos navios mercantes; não se estende aos navios e transportes de guerra e a esta exclusão estão sujeitos por analogia os de simples propriedade, que chegados ao porto de destino podem ser armados em guerra.

O Sr. Dr. Salinas Vega dice na citada nota de 9 de junho:

« Essa expedição, que irá em vapor especial adquirido na Europa, « levará naturalmente os empregados e a força precisa, como tambem « os petrechos, viveres e quantos elementos sejam necessarios para « assegurar o seu bom exito.»

Na outra nota de 3 do corrente mez, a que respondo, explicou-se nestes termos:

« V. Ex. foi talvez induzido em erro pelo uso que fiz da palavra — « força; posso, porém, assegurar-lhe que ella (a força) só será de « policia — 30 ou 40 homens — que irão proteger os moradores e « defender as suas propriedades, como em todo o paiz culto.»

A differença entre força militar e de policia não altera a questão. A expedição leva força armada, petrechos e todos os elementos necessarios para assegurar o seu bom exito. Tem mais importancia do que parece ao Sr. Ministro, sobretudo si coincide com outra que parece ser secreta e de cuja existencia duvido, porque o Sr. Salinas ainda nella me não fallou.

A resolução do Governo Federal, que elle com pezar mantem, não impede que os empregados da Alfandega, os viveres e outros artigos de uso innocente sejam transportados em embarcações Brazileiras para Puerto Alonso.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Luiz Salinas Vega.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Rectificação do decreto do Dr. Paravicini sobre a navegação de cabotagem

N. 40

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro

Legacion de Bolivia en el Brasil. Petropolis, 10 de enero de 1899.

Señor Ministro.— De acuerdo con los deseos que V. E. se dignó expresarme, tengo la satisfaccion de adjuntar al presente oficio una copia del decreto dictado en 23 de abril del corriente ano, por el Señor Dr. D. José Paravicini, como Delegado Nacional en los territorios bolivianos del Acre y del Purús.

Aprovecho esta nueva oportunidad para tener el honor de reiterar a V. E. las seguridades de mi distinguida consideracion.

A S. E. el Señor.

Dr. D. Olyntho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio de Janeiro.

RICARDO JAIMES FREYRE.

Cópia a que se refere a nota precedente

José Paravicini, Ministro Plenipotenciario de Bolivia en el Brasil y Delegado del Gobierno en los territorios del Acquiri y Purús.

Considerando : que es necesario aclarar las prescripciones del decreto de Enero, 3 del corriente año sobre navegacion de cabotage en aguas bolivianas para evitar las dificultades que pudieran producirse.

En uso de las amplias facultades de que me hallo investido.

Decreto :

Articulo único.— Modificase los arts. 1º y 2º del decreto de 3 de Enero ultimo, debiendo quedar redatados en los términos seguientes:

Articulo 1º— Mientras se establezca la marina mercante boliviana podran continuar haciendo el comercio de cabotage los barcos brasileros.

Articulo 2º— En las naves mercantes brasileras que naveguen en aguas bolivianas, subsistirá la bandera brasilera á popa, pero se izará la boliviana en el mastil de proa.

El Secretario de la Delegacion queda encargado de la ejecucion del presente decreto.

Dado en Puerto Alonso, el 23 de abril de 1899. .

(firmado) JOSE PARAVICINI.
El secretario de la Delegacion.

(firmado) MANOEL VEA MURGUIA.

Es copia conforme — Legacion de Bolivia en el Brasil, Petropolis, 10 de Junio de 1899.

RICARDO JAIMES FREYRE.

N. 41

Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de Junho de 1899.

Tive a satisfação de receber a nota, que o Sr. D. Ricardo Jaimes Freyre, Encarregado de Negocios da Bolivia, serviu-se dirigir-me em 10 do corrente, remettendo-me cópia do decreto pelo qual o Sr. Paravicini modificou os dous primeiros artigos do expedido sobre a navegação do Acre.

Agradeço ao Sr. Encarregado de Negocios essa communicação e aproveito a opportunidade para ter a honra de reiterar-lhe as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Sr. D. Ricardo Jaimes Freyre.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Marco do Madeira

N. 42

Nota do Governo Brasileiro á Legação Boliviana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 14 de Março de 1899.

Peço ao Sr. D. Ricardo Jaimes Freyre, Encarregado de Negocios da Bolivia, que se sirva transmittir ao seu Governo a seguinte informação:

O Vice Consul residente em Villa Bella communicou-me em officio do 1º de Janeiro que, como observou pessoalmente, o marco do Madeira, em consequencia das enchentes, já está a metro e meio de distancia do rio e tende a desapparecer.

Parece-me que por ora não é necessario substituir esse marco.

Aproveito esta opportunidade para ter a honra de offerecer ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. D. Ricardo Jaimes Freyre.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 43

Nota da Legação Boliviana ao Governo Brasileiro

Legación de Bolivia en el Brasil.— Petropolis, 20 de Marzo de 1899.

Señor Ministro — De acuerdo con el oficio que V. E. se sirvió dirigirme en 14 del corriente mês, transmitiré á mi Gobierno las informaciones prestadas por el Vice-Consul del Brasil en Villa Bella, respecto al estado en que se encuentra el marco del Madera.

Agradeciendo á V. E. la cortesia del aviso, aprovecho la oportunidad para tener la honra de reiterar a V. E. las seguridades de mi muy distinguida consideracion.

A S. E. el Señor.

Dr. D. Olyntho de Magalhães.

.& & &

Rio de Janeiro.

RICARDO JAIMES FREYRE.

REPUBLICA PERUANA

Exercicio das profissões liberaes

N. 44

Nota da Legação Peruana ao Governo Brasileiro

Legacion del Perú — Petropolis, 19 de setiembre de 1899. — N. 38.

Señor Ministro — Tuve el honor de manifestar verbalmente a V. E. en dias anteriores, que mi Gobierno me habia enviado plenos poderes é instrucciones para negociar com el Gobierno de V. E. un Tratado que contribuyese á facilitar las relaciones entre nuestros dos paises, permitiendo en ambos, reciprocamente, el libre ejercicio de las profesiones liberales, sobre la base de los principios que se establecieran en el Congreso Internacional de Montevidéo.

Me expresó, entonces, V. E. que no habia ninguna dificultad para que llegasemos a ese acuerdo, pero que no creia el momento oportuno, porque, aun se encontraban pendientes de la resolucion Legislativa los Tratados analogos celebrados con Chile y Bolivia, creyendo por lo tanto, prudente esperar la resolucion que recayere sobre esos Tratados.

Habiendo recebido ya ambos ajustes diplomaticos la aprobacion del Cuerpo Legislativo, creo llegado el momento esperado por V. E. y en este concepto me permito suplicarle se digne V. E. expresarme si estima propicia la oportunidad para dar comienzo a las negociaciones.

Me es honroso ofrecer a V. E. las seguridades de mi mas alta y distinguida consideracion.

Al Exmo. Señor.

Dor. Olintho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores.

HERNÁN VELARDE.

N. 45

Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de setembro de 1899.

O Sr. Hernán Velarde, Encarregado de Negocios do Perú, perguntou-me na sua Nota de 19 do corrente si, approvadas, como estão, pelo Congresso Nacional, as convenções concluidas pelo Brasil com o Chile e a Bolivia sobre o exercicio das profissões liberaes, julga opportuna a negociação de ajuste semelhante com o Perú, para a qual se acha habilitado com as instrucções e os poderes necessarios.

O Sr. Velarde deve recordar-se que em conferencia anterior lhe dice, em resposta aos desejos que me manifestou a este respeito, que o Governo Brasileiro não pensava celebrar novos ajustes.

E' certo que assim procedia porque o Congresso Nacional não tinha então tomado resolução alguma sobre os Tratados de igual natureza que dependiam da sua approvação.

Ainda hoje estou convencido da conveniencia de adiar qualquer negociação, e o Sr. Presidente da Republica pensa do mesmo modo.

Convém adial-a para que durante a execução das convenções com o Chile e a Bolivia possa o Governo Federal apreciar as consequencias de ajustes semelhantes.

Esta resolução, que me parece justificada, nenhum prejuizo causa, porque o ajuste proposto não é urgente nem indispensavel.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. D. Hernán Velarde.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 46

Nota da Legação Peruana ao Governo Brasileiro

Legacion del Perú — Petropolis, 5 de Octubre de 1899. — N. 41.

Señor Ministro — Correspondiendo a mi oficio de fecha 19 del mes proximo pasado, relativo a la invitacion hecha por el Gobierno del Perú al de V. E. para el ajuste de un Tratado sobre el libre ejercicio de las profesiones liberales en los territorios de ambos paises, me expresa V. E. con fecha 27 del mismo mes, que debo recordar que en conferencia anterior, me dijo, en respuesta a los deseos que lhe manifesté al respecto, que el Gobierno Brasilero no pensaba celebrar nuevos ajustes; siendo cierto que asi procedia porque el Congreso Nacional no habia entonces tomado resolucion alguna sobre los Tratados de igual naturaleza que dependian de su aprobacion; agregando que hoy mismo está V. E. convencido de la conveniencia de aplazar cualquiera negociacion, siendo este mismo el pensamiento de S. E. el Presidente de la República. Termina V. E. manifestando que conviene este aplazamiento para que durante la ejecucion de las convenciones con Chile y Bolivia pueda el Gobierno del Brasil apreciar la conveniencia de tales ajustes pareciendole justificada esta resolucion que ningun perjuicio causa, desde que el ajuste propuesto no es urgente ni indispensable.

Permitame V. E. expresarle, en respuesta, que, en mi concepto, no

es justificada la resolucion de aplazar la celebracion del Tratado propuesto por el Perú hasta esperar los efectos de los convenios celebrados con Chile y Bolivia, pues razones de facil percepcion y que no pueden escapar al criterio de V. E. demuestran que los efectos de aquelles Convenios solo podrán apreciarse en epoca muy remota.

No creo tampoco que esa resolucion no causa ningum perjuicio ni que el ajuste propuesto no es urgente ni indispensable; muy al contrario estimo, y asi lo estima mi Gobierno, que la celebracion del Tratado propuesto obedece a la imediata satisfaccion de necessidades mutuas; cuales son, las de facilitar el progreso de los territorios limitrofes con el cambio de auxilios profesionales, de consolidar la union que existe y que debe fortificarse entre los habitantes de aquellas regiones ricas e florecientes y lo que es mas que todo eso, de crear un nuevo lazo de union internacional entre dos pueblos de igual origen y de identico porvenir.

Dejar pues de lado estas consideraciones de indiscutible valor y desairar la invitacion del Gobierno Peruano para la celebracion de un Tratado analogo a los que se tienen concluidos con Chile y Bolivia, con un aplazamiento que por la forma y por el fondo significa un rechazo, tanto mas depresivo cuanto que viene acompañado de una excepcion, es herir gratuitamente, en lo mas hondo, el sentimiento nacional de un Pueblo, cuyo Gobierno ha procurado y procurará siempre conservar con la Patria de V. E. las relaciones mas estrechas y mas cordiales.

Al dirigir a V. E. el presente oficio y al insistir una vez mas en el pedido de mi Gobierno, cumpleme dejar constancia del respecto que debo a la determinacion del Gobierno de V. E., asi como tambiem de que creo servir los intereses de ambos paises sosteniendo este pedido.

Espero, Señor Ministro, que mis alegaciones sean atendidas y tengo el honor de reiterar a V. E. las seguridades de mi mas alta y distinguida consideracion.

Al Exmo. Señor.

Dor. D. Olintho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores.

HERNÁN VELARDE.

N. 47

Nota da Legação Peruana ao Governo Brasileiro

Legacion del Perú.— Petropolis 6 de diciembre de 1899.

Señor Ministro — Impuesto mi Gobierno, en todos sus detalles, de las conferencias que he celebrado com V. E. para dar principio á las negociaciones del Tratado sobre el libre ejercicio de las profesiones liberales, que propuse a nombre del Perú; asi como de las notas cambiadas sobre el mismo asunto, entre V. E. y esta Legacion; me ha ordenado expresar al Gobierno de V. E., que en vista de los inconvenientes presentados por la Cancilleria Brasilera para la celebracion de ese ajuste, estima conveniente retirar su propuesta; dejando si, constancia de que el Perú no cifraba ventaja politica transcendental en la celebracion de ese pacto, que directamente favorecia al Brasil, puesto que, en definitiva, solo hubiese servido para dar apoyo legal a los diplomados brasileños que hoy, sin derecho, ejercen su profesion en el Perú; y desde que los profesionales peruanos no vienen á este pais con el mismo proposito.

Ademas, tengo especial encargo de mi Gobierno de manifestar a V. E. el deplorable efecto que le ha producido la conducta que se observa, sobre el particular con el Perú; la que constituye una excepción, tanto mas extraña, cuanto que habiendo tenido por movil principal de su parte, crear un nuevo lazo de unión y de amistad entre ambos paises, no alcanza el motivo que haya podido engendrar los obstaculos opuestos por el Brasil para la celebracion de un ajuste identico a los que acaba de sancionar con las Republicas de Bolivia y Chile; siendo de notarse que con esta ultima ni siquiera existen relaciones de vecindad.

Quedan asi cumplidas las ordenes de mi Gobierno y en consecuencia retirada la propuesta, que en nombre del Perú me fué muy grato ofrecer a la consideracion del Gobierno del Brasil.

Tengo el honor de renovar a V. E. las seguridades de mi mas alta y distinguida consideracion.

Al Exmo. Señor.

Dor. D. Olintho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores.

HERNÁN VELARDE.

N. 48

Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 18 de dezembro de 1899.

Pela nota, que o Sr. D. Hernán Velarde, Encarregado de Negocios do Perú, me dirigiu em 6 do corrente mez, fico sciente da resolução tomada pelo seu Governo, de retirar a proposta relativa á negociação de uma convenção sobre o exercicio das profissões liberaes.

No juizo do Governo Peruano essa convenção só servia para dar apoio legal aos Brasileiros que sem direito exercem as suas profissões no Perú, desde que os Peruanos não veem ao Brazil com este proposito.

Muito sinto que haja Brazileiros que tão mal procedam ; mas o abuso que se lhes attribue póde ser cohibido pelos meios legaes sem o recurso extraordinario de uma convenção praticamente unilateral.

O Governo do Brazil, pelo facto de ter feito convenções semelhantes com o Chile e a Bolivia, não é obrigado a fazel-as com outros paizes. Não obstante o seu direito de abstenção, que não se póde pôr em duvida, eu dei ao Sr. Encarregado de Negocios razão valiosa, que sinto não tenha sido devidamente apreciada.

O Governo Federal não fez excepção ; apenas adiou a negociação proposta. Isso parece extranho ; de sorte que o Governo do Perú nem ao menos lhe reconhece o direito de aguardar opportunidade, que podia não ser remota.

Não seguirei o exemplo que o Governo do Perú me dá na apreciação do procedimento do Governo Federal; não qualificarei de deploravel a impressão que me deixa o seu modo de considerar este assumpto. Observarei sómente que, retirando a proposta, elle evita discussão, que nenhum accordo poderia produzir.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Hernán Velarde.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Navegação do Juruá

N. 49

Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro

Legacion del Perú — Petropolis, 28 de Mayo de 1899.

Señor Ministro — En el territorio peruano bañado por el alto Yuruá se encuentran establecidos, desde época remota, numerosos comerciantes, industriales y agricultores, que no han tenido ni usado otra via, para dar salida a sus productos y recibir en cambio los elementos necesarios para la vida, que las aguas de aquel afluente del Amazonas.

El Gobierno de V. E. jamais puso obstaculo á aquella corriente de progreso, guiado primero por los elevados principios del Derecho Moderno, y mas tarde, por las liberales estipulaciones consignadas en el Tratado de Comercio y Navegacion de 1891; mas desde principios del año proximo pasado, de 1898, se ha creado una situacion insostenible á los pobladores de aquella zona, por haber cerrado el Brasil el paso Yuruá, a las embarcaciones peruanas.

Estimando mi Gobierno que semejante determinacion afectaba profundamente los derechos del Perú; que originaba incalculable

daño á milares de hombres establecidos en aquellas regiones, al amparo de las leyes nacionales; y que no habia razon alguna que la justificase, manifestó, por intermedio del Ministerio de Relaciones Exteriores, al Señor Henrique de Miranda, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil en Lima, la extrañeza con que se habia impuesto de los procedimientos que se empleaban con las naves peruanas en la seccion brasilera del Yuruá; pues, siendo ese rio comun al Perú y al Brasil, las banderas de ambos paises lo podian surcar libremente, en virtud de lo establecido en la clausula I del Tratado de 1891.

Como por motivos de salud se ausentara de Lima el Señor Miranda, dió respuesta á aquella reclamacion el Señor Pinto de Menezes, Encargado de Negocios del Gobierno de V. E., expresando, en su oficio de 10 de Deciembre de 1898, que era exacto que el Artc. I del Tratado de Comercio y Navegacion declaraba libre el paso por los rios comunes a las embarcaciones peruanas; pero que esa declaracion no era aplicable al caso presente, porque el Yuruá tiene su nacimiento en la parte superior de la línea geodesica que constituye la frontera entre el Brasil y Bolivia, conforme al Tratado de 1867; porque el Brasil considera ese Tratado en todo su vigor; y aun que el Perú protestó contra el, no se ha entendido con Bolivia en cuanto al territorio que consideraba suyo; y porque permittir la navegacion del Yuruá en virtud del Tratado de 1891 seria admittir que este rio es comun al Brasil y al Perú, lo que actualmente considera imposible. Concluye el Señor Encargado de Negocios manifestando que el Brasil no tiene interes en perjudicar al Perú, como lo demuestra el hecho de haber cautelado en recientes acuerdos diplomaticos los derechos que pudiese tener en los territorios dejados al otro lado de la línea de 1867; y que por lo mismo, no desea tam poco perjudicar á Bolivia.

En cumplimiento de las ordenes que he recibido de mi Gobierno, paso á presentar a V. E. las observaciones que sugiere la nota del Señor Pinto de Menezes.

Establecer que el rio, de que vengo ocupandome, tiene su origen en la parte superior de la linea señalada por el Tratado de 1867 es

contradecir una afirmacion unanimemente sostenida por cuantas publicaciones se han hecho sobre el particular; destruir las conclusiones á que han llegado los comisionados especiales, que recientemente han suministrado sus informes al Gobierno Peruano, las que se encuentran de acuerdo con las cartas geográficas levantadas de antemano por hombres de reconocida competencia en este genero de estudios, tales como los Señores Ponte Ribeiro, Rio Branco, Raimondi y otros muchos, que seria largo enumerar; y finalmente, es negar un hecho, que se tiene como verdadeiro, con una simples afirmacion contraria. El Señor Encargado de Negocios ha debido, pues, desvanecer, previamente, semejantes elementos de conviccion y presentar en contrario otras de mayor consistencia sobre que poder apoyar una afirmacion tan nueva como desprovista de todo fundamiento; esto no se ha hecho y por lo tanto subsiste, en todo su vigor, la creencia, no discutida, de que el rio Yuruá nace en las inmediaciones del Ucayali, corre en su alto curso por los territorios cuya propiedad se disputan el Perú e Bolivia, y penetra al Brasil, cortando la línea de frontera trazada en 1867, entre Villa Bella y las fuentes de Yavary.

Establecido este hecho sobre fundamentos no controvertidos, debe considerarse que el Yuruá es rio comun al Brasil y a los territorios, cuya propiedad se disputan el Perú y Bolivia.

Cierto és, que para el Brasil existe en vigencia el Tratado de 1867, no obstante la oportuna protesta del Perú, tomada en cuenta por la Cancelleria Brasilera; y tambien es cierto, que el Perú no se ha entendido con Bolivia sobre la propiedad de los territorios en litigio; pero, es inaceptable que estos hechos sirvan de fundamento legitimo para atribuirle al Brasil la facultad de terciar en la controversia y de resolverla sin prévio acuerdo de las partes que, en el presente caso, son dos Naciones soberanas; para negar á una dellas el ejercicio de incontrovertibles derechos, por suponerlos contrarios a las convenciones de la otra.

Que el Tratado de 1867 sea considerado en vigencia por el Brasil, solo significa, que esta Nacion estima como parte de sus fronteras occidentales las que se determinan en aquel Tratado; y que los dos Es-

tados que se disputan el territorio fronterizo no se hajan entendido, aun, es asunto que solo a ellas afecta y por lo tanto, que solo a ellas incumbe. Ni la vigencia de aquel Tratado, ni la calidad de litigiosos que se atribuye á los territorios de la frontera, pueden justificar, pues, en manera alguna, un procedimiento contrario al derecho de las Naciones, á los compromisos pactados, á las leyes incontenibles del progreso, y á las tradiciones del Gobierno de V. E.

Bastarian estas simples consideraciones para llevar al espiritu de V. E. el convencimiento de la justicia que asiste a mi Gobierno en esta reclamacion, y del agravio gratuito que se infiere á mi patria, con el sostenimiento de la negativa que es materia de este oficio; pero, no puedo dejar de expresar una razon fundamental, que V. E. apreciará en todo su valor.

El Perú tiene la tranquila posesion de toda la zona bañada por el alto Yuruá, como lo demuestra el hecho de haber establecido y regimentado en ella la administracion pública, siendo sus titulos posesorios sostenidos hasta el dia, muy anteriores al Tratado de 1867; y si la posesion constituye por si solo un titulo respetabilisimo, tanto como lo es la soberania nacional sobre los territorios á ella sujetos; y si la ciencia Internacional establece que los territorios en litigio deben considerarse para los efectos externos como propiedad del pais que los posee, en cuya condicion se encuentra la zona del Alto Yuruá, debe reconocerse que es insostenible, en el terreno de una discusion tranquila, la declaracion del Señor Pinto de Menezes.

Por otra parte, Bolivia no ha tenido jamas intervencion alguna en la posesion de aquellos territorios; ni puede abrigar la intencion de tenerla, porque se lo impiden nuestro derecho de propiedad, nuestra posesion anterior y los insuperables obstaculos de la naturaleza; y el libre paso de la bandera peruana por todo el curso del Yuruá no le ha originado, ni puede originarle daño alguno, desde que no tiene en esas regiones intereses que cautelar. En consecuencia, aun los escrupulos de damnificar a Bolivia, con el reconocimiento de los derechos del Perú carecen de razon de ser.

Mi Gobierno sostiene, pues, que el Yuruá es rio comun al Perú y al Brasil y que por lo tanto se encuentra comprendido en la clausula I

del Tratado de 1891 ; no acepta, por las razones expuestas ninguno de los argumentos invocados para mantener la afirmacion contraria ; espera que en vista de las consideraciones expresadas, desaparecerá el obstaculo levantado en la frontera del Brasil contra los intereses y los derechos del Perú ; y abriga la confianza de que asi sucederá, porque tiene entera fé en la rectitud del Gobierno de V. E. y en la elevacion de sus propositos.

Me es altamente honroso reiterar a V. E. las seguridades de mi mas distinguida consideracion.

Al Excmo. Señor Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores

& & &

HERNÁN VELARDE.

N. 50

Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de junho de 1899.

Recebi a nota que o Sr. Dr. Hernán Velarde, Encarregado de Negocios da Republica Peruana, me dirigiu em 28 do mez proximo passado, sustentando de ordem do seu Governo, a reclamação por elle iniciada em Lima sobre o direito que julga ter á navegação do Juruá.

Aceito com prazer a transferencia da discussão para esta capital e serei feliz se conseguir que o Sr. Velarde reconheça a razão com que o Governo Brazileiro negou a existencia daquelle direito.

Tres tratados interveem nesta questão, o de 23 de outubro de 1851, entre o Brasil e o Perú na parte concernente aos limites ; o de 27 de março de 1867, entre o Brazil e a Bolivia, tambem na parte concernente aos limites, e o de commercio e navegação, de 10 de outubro de 1891, entre o Brazil e o Perú.

No primeiro desses tratados, o Brazil e o Perú estabeleceram suas fronteiras de Tabatinga para o Sul pelo alveo do Javary.

No segundo, o Brazil e a Bolivia, descrevendo a sua fronteira desde o rio Paraguay, figuraram duas hypotheses entre o Madeira e o Javary e segundo uma dellas (a que prevalece) nessa parte a fronteira é formada por uma recta que vae do primeiro rio á nascente do segundo.

O Perú protestou contra o Tratado de 1867 por se julgar com direito ao territorio que a linha recta deixa para o lado da Bolivia; mas, ainda não se entendeu com essa Republica. O Brazil, portanto, só está ligado pelo ajuste com o Perú, que leva a fronteira sómente até á nascente do Javary e pelo outro, em virtude do qual elle confina com a Bolivia entre o Madeira e o Javary.

O Sr. Velarde observa que o Brazil nada tem com a questão entre o seu paiz e a Bolivia. Em parte, assim é e o Governo Brazileiro já tem dito ao do Perú, que resolva essa questão antes de se entender com elle; mas, o Governo Peruano pretende que a simples allegação do seu direito basta para que o do Brazil reconheça o direito que elle julga ter á navegação do Juruá, reconhecendo assim implicitamente que é Peruano o territorio coberto pela linha geodesica. Aquella questão não é portanto indifferente para o Brazil. Seria, si o Perú tratasse de resolvel-a sem pretender desde já que o Juruá é rio commum, isto é, que nasce em territorio Peruano e por elle corre até entrar no Brazil.

Parece ao Sr. Velarde que o tratado de 1867 apenas considera como parte das suas fronteiras occidentaes a que nelle está determinada; mas, isso não é exacto. Pelo facto de assignarem o tratado, o Brasil e a Bolivia reconheceram respectivamente, como Boliviano o territorio ao Sul da linha geodesica, e como Brazileiro, o territorio ao Norte; e tanto é assim que começaram a demarcar a fronteira. A demarcação não foi feita no interesse do Perú e ainda recentemente concordou o Governo Brazileiro no estabelecimento de uma alfandega Boliviana á margem do rio Acre e exigindo apenas que ella não occupasse a parte do territorio que está em discussão em consequencia de um erro de latitude que o Governo Peruano conhece.

O Brazil confinava com Venezuela em grande extensão de territorio, e parte da fronteira já estava demarcada por uma commissão mixta. Depois de feito esse trabalho, a questão de limites, pendente entre Venezuela e Colombia, foi resolvida por arbitramento e da sentença arbitral resultou que o Brazil confinará com a Colombia em quasi toda a linha demarcada em commum.

Isso prova que o Tratado de 1867 e a demarcação feita em execução do que nelle se estipulou, não impedem que o Perú confine, com o Brazil entre o Madeira e o Javary, e que o Brazil o reconheça como seu limitrophe. Isto só depende de accordo entre os dous Governos que se julgam com direito ao respectivo territorio, isto é, de accordo que o adjudique ao Perú.

O Tratado de 1867 não é contrario ao direito internacional, nem a compromissos contrahidos, ás leis do progresso e ás tradições do Governo Brazileiro. Limito-me a esta negativa porque o Sr. Velarde não desenvolveu o seu pensamento; mas, quanto ás tradições, peço licença para transcrever aqui uma declaração feita por um dos meus antecessores no protocollo de 19 de fevereiro de 1895, em que ajustou com o Plenipotenciario Boliviano a demarcação da fronteira entre o Madeira e o Javary. E' esta:

« O Dr. Carlos de Carvalho, devidamente autorisado, declarou « que o Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao « completar pela sua parte a demarcação da linha geodesica, que « constitue a fronteira entre os dous indicados pontos do Madeira « e Javary, não tem a intenção de prejudicar qualquer direito que o « Perú possa ter ao territorio que aquella linha deixa para o lado « da Bolivia ou á uma parte delle.»

No Tratado de 1851, o Perú nada estipulou a respeito de limites além da nascente do Javary; dezeseis annos depois protestou contra o Tratado de 1867 e em 1874, quando se lhe communicou que estava collocado o marco indicativo daquella nascente, disse, pelo Ministerio das Relações Exteriores, que o Tratado de 1851 era defficiente, porque fixando os limites até ás nascentes do Javary, nada dizia além desse ponto e propoz negociação entre os tres paizes interessados, para um ajuste mediante o qual ficassem determinados os respectivos limites

na linha entre o Madeira e o Javary. Esta idéa não teve seguimento nem o Brazil a aceitaria, porque entende que a questão entre o Perú e a Bolivia só por essas Republicas deve ser resolvida. Agora, quarenta e oito annos depois da assignatura do nosso Tratado, diz o Sr. Velarde que o Perú tem posse tranquilla em toda a zona banhada pelo Alto Juruá como o prova o facto de ter estabelecido nella a administração publica, e que os seus titulos possessorios, sustentados até hoje, são muito anteriores ao Tratado de 1867. Eu estava persuadido de que antes desse anno era deserto e inteiramente desconhecido todo o territorio que se estende ao Sul da linha geodesica e portanto a zona do Juruá, mas isso é questão em que não entra o Brazil. Com elle podia o Perú discutil-a; hoje é com a Bolivia.

O Sr. Velarde estranha que o Encarregado de Negocios do Brazil dicesse na sua nota de 10 de dezembro do anno proximo passado, que a nascente do Juruá se acha na parte superior da linha assignalada pelo Tratado de 1867; mas, permittir-me-ha observar-lhe que não tem razão. O Sr. Stockler de Menezes dice, e bem, que aquella nascente está acima da linha geodesica. A espressão — acima — significa que ella fica ao sul da linha ou em latitude superior á do ponto em que esta corta o rio. Só por ignorancia ou por má fé se poderia dizer que a nascente se encontra do outro lado, isto é, em territorio Brazileiro. Estamos de accordo.

Diz o Sr. Velarde, que no territorio banhado pelo alto Juruá acham-se estabelecidos desde época remota muitos commerciantes, industriaes e agricultores, que só desse rio se servem para a exportação dos seus productos e a importação do que lhes é necessario; e observa que o Governo Brazileiro nunca se oppoz a essa corrente de progresso.

Este Ministerio nunca praticou acto que autorisasse o uso que se tem feito do Juruá Brazileiro, segundo allega o Sr. Encarregado de Negocios. Agora sabe pela nota a que responde, que o Governo mandou ao territorio do alto Juruá commissarios especiaes que, de certo, subirem pelas aguas Brazileiras.

A tolerancia das autoridades desta Republica, si tolerancia tem havido, nada prova no caso presente, porque só agora allega o Go-

verno Peruano que o Juruá é rio commum ao Perú e ao Brazil. A tolerancia é acto de simples benevolencia emquanto o Governo que della goza não pretende navegar nas aguas Brazileiras em virtude de um direito. Desde que este é allegado, toma o caso outro aspecto.

Pelo que tenho dito já o Sr. Velarde sabe que mantenho integralmente a nota do Sr. Stockler de Menezes. Muito sinto ver-me obrigado a fazer esta declaração; mas ella é necessaria.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. D. Hernán Velarde.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Nascente do Javary

N. 51

Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro

Legacion del Perú — Petropolis, 25 de Octubre de 1899.

Señor Ministro. — Por noticias publicadas en algunos diarios de la Capital Federal, y muy especialmente, por informaciones de cuya exactitud no es licito dudar, ha llegado a conocimiento de esta Legacion que V. E. negocia actualmente con el Exmo. Señor Ministro Plenipotenciario de Bolivia un Protocolo, en virtud del qual se pretende establecer provisionalmente la latitud determinada por el Teniente Brasilero Cunha Gomez, como el extremo septentrional de la linea de frontera entre el Brasil y Bolivia; mientras una comision mixta de ambos paises verifica nueva exploracion a las nacientes del Yavary y señala, en forma definitiva, el lugar en que se encuentran las verdaderas fuentes de ese rio.

En virtud del Articulo VII del Tratado de 1851 celebrado entre el Perú y el Brasil, y de las operaciones y ajustes complementarios concluidos en 1874, quedaron definitivamente fijados los limites de ambos paises, en la zona comprendida entre la confluencia de los rios Yapurá y Apaporis, y el punto designado de comun acuerdo, como origen del rio Yavary, por una comision cientifica Peruano-Brasilera. Esta comision determinó la situacion geográfica de ese punto, en 7° 1' 17",5 de Lat. Sur y 74° 8' 27",07 de Long. Oeste de Greenwich ; y fijó en ese lugar el respectivo marco como ya lo habia efectuado en otros puntos de la frontera.

Siendo presumible que por efecto de los veinte tres años trascurridos desde el expresado año de 1874, en que aquella operacion se llevó a efecto, hasta 1897, los indicados marcos se hubiesen destruido o deteriorado, el Gobierno del Perú resolvió, por entonces, invitar al Gobierno de V. E. para que, de comun acuerdo se procediese á la reposicion de los signos fronterizos en los mismos lugares en que primitivamente habiam sido colocados por la Comision mixta ; dando asi una prueba de acatamiento a la fuerza de los Tratados. El Gobierno de V. E., animado del mismo sentimiento, aceptó la invitacion, y los Plenipotenciarios de ambos paises, suscribieron en Rio de Janero un Protocolo para este unico objeto, el 28 de Mayo del mismo año.

Posteriormente, el 28 de Abril de 1898, el Señor General Don Dionisio de Castro Cerqueira, Ministro de Relaciones Exteriores, por aquella epoca, dirigió un oficio al Señor Dr. Rosas, Plenipotenciario del Perú en el Brasil, manifestandole, que para dar ejecucion al Tratado de límites celebrado entre el Brasil y Bolivia en 1867, y al Protocolo ajustado entre los mismos paises el 19 de Febrero de 1895, se habia procedido á explorar la naciente del Yavary ; que el resultado de esa exploracion, llevada a efecto por el Comisario Brasilero Cunha Gomez habia sido el descubrimiento de las verdaderas nacientes de ese rio ; que el punto determinado por aquel Comisario se encontraba en diferente latitud de la que, en el año de 1874, habia fijado la Comision mixta ; que entre uno y otro punto, habia una diferencia de 10' 30," 6 de Lat. y de 20' 42" 57 de Long., y que, debiendo procederse a la reposicion de los marcos de la frontera, confórme al respectivo Protocolo,

creia el momento oportuno para que, comisarios de ambos paises verificasen el resultado obtenido por el Comisionado Brasilero, y si fuese necesario, pusiesen nuevo marco en donde lo estimasen conveniente.

El Señor Ministro del Perú, acatando los deseos del Señor General Cerquera, expresados en ese mismo oficio, puso esta propuesta en conocimiento del Gobierno Peruano, quedando las cosas hasta hoy en ese estado ; es decir, en todo su vigor y fuerza, la operacion concluida por la comision mixta y en incontestable vigencia el marco fijado por esa comision en la latitud ya indicada.

Si, pues, el punto señalado por el Teniente Cunha Gomez como origen del rio Javary, defiere en algunas millas hacia al Occidente del que consagran los Tratados, es incuestionable que se encuentra en territorio indiscutiblemente peruano.

En vista de estos hechos, que V. E. conoce en todos sus detalles, es de dificil explicacion la existencia de las negociaciones á que dejo hecha referencia, las que en definitiva estan encaminadas á poner de lado los derechos del Perú olvidando compromisos solemnes ; a violar la frontera del pais amigo para llevar a cabo exploraciones oficiales sin su consentimiento, y finalmente a trazar una línea divisoria dentro de un territorio de ajena pertenencia.

I como no es posible consentir en la realisacion de semejantes amenazas, vejatorias por si mismas á la majestad de la Nacion, el Gobierno del Perú me ha ordenado expresar a V. E. que desconoce el derecho que pudiesen alegar el Brasil y Bolivia para negociar sobre territorio peruano ; que sin su expresa anuencia, no permitirá que se practique la exploracion que se proyecta a las pretendidas nacientes del Yavary ; y que está resuelto a oponer firmemente a la violacion de la soberania y de integridad nacional.

V. E. comprenderá cuan desagradable es para mi Gobierno y para el infrascrito este incidente, que jamás debia surgir en las relaciones internacionales de pueblos llamados a leal confraternidad ; mas se alienta con la esperanza, fundada en la hidalguia de los Gobiernos de Brasil y de Bolivia y en la fuerza incontrastable de su derecho, de que tendrá pronto y satisfactorio término.

Me es honroso reiterar a V. E. las seguridades de mi mas alta y distinguida consideracion.

Al Excmo. Señor.

Dr. D. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

HERNÁN VELARDE.

N. 52

Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 18 de novembro de 1899.

Recebi a nota que o Sr. D. Hernán Velarde, Encarregado de Negocios do Perú, dirigiu-me em 25 do mez proximo passado e na qual referindo-se a um Protocollo que, segundo lhe consta, estou negociando com o Sr. Ministro da Bolivia sobre a nascente do rio Javary, declara-me, de ordem do seu Governo, que elle «desconhece o direito « que o Brazil e a Bolivia possam allegar para negociar a respeito de « territorio peruano; que sem o seu expresso consentimento não per- « mittirá que se pratique a projectada exploração das pretendidas nas- « centes do Javary; e que está resolvido a oppôr-se firmemente á vio- « lação da soberania e da integridade nacional».

Segundo o artigo VII do Tratado de 1851, invocado pelo Sr. Velarde, de Tabatinga para o Sul a fronteira entre o Brazil e o Perú corre pelo rio Javary, isto é, até á sua nascente.

Essa intelligencia do Tratado é tão exacta que a Commissão mixta encarregada de concluir a demarcação dos limites procurou a nascente, e, não podendo chegar a ella, collocou o respectivo marco no ponto mais conveniente, estimou a distancia intermedia em tres

milhas e declarou na sua acta que a dita nascente estava na latitude de 7° 1' 17",5 Sul.

Está hoje verificado que houve erro na operação de 1874 e que a verdadeira latitude é de 7° 11' 48",10 Sul.

Ficou portanto incompleta a demarcação e é necessario concluil-a exactamente de conformidade com o Tratado.

O territorio comprehendido entre as linhas tiradas das duas latitudes ao rio Madeira é Brazileiro e não Peruano como o Sr. Velarde pretende.

O que o Perú póde exigir é que se verifique em commum si houve erro na operação praticada em 1874 e si é exacta a do Capitão-Tenente Cunha Gomes ou, por outras palavras, que se determine a verdadeira latitude da nascente. Para isso foi elle convidado por meio da nota de 28 de abril de 1898 citada pelo Sr. Velarde.

O Governo do Brazil ignorava até agora si o seu convite era aceito ou não, como ignora a resolução do Governo do Perú sobre o projecto, que lhe foi offerecido, de instrucções para a substituição dos marcos por elle proposta.

O Brazil tambem confina com a Bolivia na nascente do Javary e com ella tem de proceder á verificação da respectiva latitude. E' direito que não se lhe póde contestar e que elle mantém, apezar da declaração feita pelo Sr. Velarde, com a mesma firmeza resolvida pelo seu Governo e sem permissão, de que não necessita.

Ainda espero que o Governo do Perú, reflectindo bem neste assumpto, reconhecerá que um erro geographico não dá direito contra disposição expressa de um ajuste solemne.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. D. Hernán Velarde.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 53

Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro

Legacion del Perú.— Petropolis, 19 de Enero de 1900.

Señor Ministro.— Oportunamente recebi la nota que, con fecha 18 de noviembre ultimo, se dignó V. E. dirigirme en respuesta al oficio de esta Legacion, relativo a las negociaciones de límites entre el Brasil y Bolivia.

Para replicar á las consideraciones expresadas por V. E. en su referida Nota, espero las instruciones especiales que el Gobierno Peruano me enviará proximamente.

Tengo entretanto el honor de reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta y distinguida consideracion.

Al Ecxmo. Señor.

Dr. D. Olintho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

HERNÁN VELARDE.

N. 54

Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro

Legacion del Perú — Petropolis, 23 de Enero de 1900.

Señor Ministro — Tengo el honor de remitir á V. E. junto con el presente oficio, por encargo de mi Gobierno, una copia exacta de la nota-protesto formulada por el Representante del Perú, ante la Cancilleria de Bolivia con motivo de las recientes negociaciones de limites entre el Brasil y esa República, y del envio de fuerzas Bolivianas a la region del Acre.

Aprovecho de esta oportunidad para renovar a V. E. las seguridades de mi mas alta y distinguida consideracion.

Al Excmo Senor Dr. D. Olyntho de Magalhães.

Ministro de Relaciones Exteriores.

& & &

HERNÁN VELARDE.

Nota a que se refere a precedente

(CÓPIA) Ministerio de Relaciones Exteriores — Oficialia Mayor — Oruro, 14 de Noviembre de 1899.

Señor Ministro — Inspirado mi Gobierno en los sentimientos de cordial amistad que unen á Bolivia y al Perú, y con el proposito de evitar ulteriores diferencias entre ambas Repúblicas hermanas, me encarga muy especialmente dejar constancia ante el Gobierno de V. E. de las declaraciones a que se contrae la presente comunicacion.

El 23 de octubre de 1851 se suscribió en Lima entre los Plenipotenciarios de S. M. el Emperador del Brasil y el de la República del Perú una Convencion sobre comercio y navegacion fluvial cuyas ratificaciones fueron cangeadas en Rio de Janeiro el 18 de octubre de 1852.

En el Art. 7º de esa Convencion, despues de fijar la frontera, señalando como término el rio Yavary, se estableció : que una Comision mixta nombrada por ambos Gobiernos reconoceria la frontera, conforme al principio del *uti possidetis*, proponiendo los cambios de territorio que jusgase necessarios para fijar con precision los límites mas convenientes de una y otra Nacion.

De conformidad con esa estipulacion, los dos Gobiernos nombraron las Comisiones demarcadoras, presididas por el Baron de Teffé y por el Capitan de fragata Don Guillermo Black, representando al Brasil y al Perú respectivamente. Los labores de esta Comision Mixta concluyeran en el mes de Marzo de 1874, determinando el verdadero punto del origen del Yavary en latitud: 7º 1' 17''5. Sur. longitud: 74º 08', 27'' O. Greenwich.

Aprobadas las actas de la Comision mixta, si bien la demarcacion no comprendia la frontera en toda la extension del territorio limítrofe entre el Brasil y el Perú desde que no se trataba de un pacto de límites y de demarcacion general, entre los paises contratantes, que lo definitivamente establecida la frontera mencionada, con sujecion á los terminos del Art. 7° de la Convencion de 1851.

La referida Convencion de Comercio y Navegacion fluvial podia ser desahuriada como lo fué años despues ; pero el Art. 7° por su propia naturaleza, contenia estipulaciones de caracter permanente. Comprendiendolo asi el Gobierno del Brasil cuando el Perú desahurió en 1885 aquelle pacto, con el objeto de arreglar las relaciones comerciales de ambos paises, sobre bases que mejor conciliaran sus intereses declaró por medio de su Ministro de Relaciones Exteriores, Visconde de Paranaguá: « que el Gobierno Imperial estaba persuadido de que el Perú no incluia en el desahusio el Art. 7° y que en todo caso lo consideraba «subsistente, y lo mantendria como compromiso reciproco, perpetuo e inmutable ».

Consequente la Cancilleria Brasileña con las declaraciones que dejo trascritas, pactó con Bolivia en 1895 que « la naciente del Yavary está, para todos los efectos de la demarcacion entre el Brasil y Bolivia, situada a los 7° 1' 17"5 S. y á 74° 8' 27" de longitud Oeste de Greenwich es decir, en el punto fijado por la Comision mixta Perú-Brasilera de 1874 ».

Si de parte de la Cancilleria del Brasil ha sido reconocida de la manera mas amplia la determinacion del origen del Yavary, en los términos expuestos, no lo ha sido menos por la Cancilleria de Bolivia.

El Protocolo Carvalho-Medina suscrito en Rio Janeiro el 19 de febrero de 1895 para completar la demarcacion de los límites entre el Brasil y Bolivia, en la parte comprendida entre el Madera y el Yavary, conforme al Tratado de 1867, contra el cual protestó el Perú oportunamente en defensa de sus derechos territoriales, contiene en su Art. 2° la siguiente estipulacion: «Ambas dos partes adoptan, como si hubiese « sido praticada por la Comision Mixta Brasilero-Boliviana la opera- « cion por la cual en la demarcacion de límites entre el Brasil y el « Perú se determinó la naciente del Yavary » ; terminando este articulo

en su segunda parte, con el parrafo ya copiado en que se fija la latitud y longitud determinada por la Comision Perú-Brasileña de 1874.

El Gobierno Peruano no puede aceptar la validez del referido Protocolo complementario del Tratado Brasileño-Boliviano de 1867 ; porque uno y otro vulneran los derechos territoriales que sostiene el Perú al Sur del parallelo sobre el cual corre la línea que conforme al Tratado de San Ildefonso, vá del medio curso del rio Madera hasta la orilla derecha del Yavary; pero es el hecho que el Gobierno de Bolivia reconoció en virtud de aquel pacto, el derecho preexistente del Perú á mantener como un acto internacional en plena vigencia la determinacion de la naciente del Yavary, practicada por la Comision de 1874.

Debo dejar constancia, antes de seguir adelante, de que si el Protocolo Carvalho-Medina se celebró sin el acuerdo y el concurso del Gobierno Peruano, con mengua de la soberania territorial del Perú, el Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil declaró en nombre de su Gobierno en el Art. 2º que al completar por su parte la demarcacion de la línea geodesica que constituye la frontera entre el rio Madera y el Yavary « no teria la intencion de perjudicar cualquier derecho que el Perú puede tener al territorio que aquella linea deja para el lado de Bolivia ó una parte de él; salvedad que fué aceptada por el distinguido diplomata Dor. Diez de Medina. Esto era ya conceder algo en salvaguardia de los legitimos derechos del Perú.

Finalmente, cuando en Abril de 1896 se dirigió el Ministro Carvalho al Representante Boliviano, manifestandole la conveniencia de la exploracion del Yavary, e invitandolo á proceder a la verificacion del origen de ese rio; el Dor. Diez de Medina dijo en respuesta : « que no « podia encontrarse facultado para procurar por parte de Bolivia nuevas « y dificiles investigaciones sobre un punto de límites ya deliberada- « mente establecido y definitivamente reconocido tanto por parte de su « Gobierno como por el del Brasil ». Esta declaracion fué ratificada por la Cancilleria Boliviana en sus instrucciones al Ministro Paravicini, ordenandole « sustener a todo trance las nacientes del Yavary ».

Para mayor abundamento, el referido Señor Paravicini decia al Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil en su nota de 14 de Setiembre de 1898, lo siguiente : « y aun cuando la operacion practicada por la

« Comision Mixta Brasileño-Peruana de 1874 fuera inexacta tiene ca-
« racter de definitiva, porque los límites de los paises vecinos no pueden
« variar constantemente segun sean los resultados de los estudios mas
« ó menos prolijos de las Comisiones que les examinan. Mi Gobierno
« consideró, pues, definitivo el Protocolo, arriba citado (de 1895) porque
« ademas de lo dicho no contiene condicion alguna, ni su ejecucion
« depende de nuevas investigaciones. Por otra parte la fijacion de las
« nacientes del Yavary, para los deslindes con el Perú, que ha sido
« tambien aceptada para la demarcacion con Bolivia *no es ni puede*
« *ser rectificado, mientras no proceda el consentimiento de los Go-*
« *biernos de los tres paises interesados ; pues desde que Bolivia re-*
« *conoció como verdadera la situacion geográfica atribuida a ellas*
« *en la demarcacion Brasileño-Peruano, ese factum diplomatico se*
« *ha convertido en tripartido y no puede ser* modificado sin prévio
« consentimiento de los tres paises ».

He creido necesario historiar los antecedentes diplomaticos que de un modo ó de otro se relacionan con la cuestion que vengo tratando, para evidenciar, como queda evidenciado, el derecho indiscutible del Perú á mantener los actos internacionales practicados en 1874; reconocidos tanto por el Gobierno del Brasil en pactos solemnes, como por el Gobierno de V. E. en virtud de los hechos que quedan rememorado.

Pero hay algo mas todavia : desde 1896 el Coronel Gregorio Thaumaturgo de Acevedo, Perito Brasilero de la Comision Mixta de límites con Bolivia, insinuó a su Gobierno la conveniencia de verificar el origen del Yavary que en su concepto debia hallarse mucho mas al Sur de la latitud fijada por la Comision Mixta Peruano-Brasileño.

Despues de largas y muy serias discusiones sobre la cuestion planteada por el referido Perito de límites, tendentes a inducir al Gobierno Brasilero a reivindicar, « segun expresion de los que tal medida aconsejaban, los territorios comprendidos entre el paralelo 10º 20' y los 7º 1' 17"5 S., a que solo alcanza la línea del Protocolo Carvalho Medina, el Gobierno del Brasil se decidió al fin a ordenar al personal Brasileño de la Comision de límites con Bolivia que practicara la verificacion de la naciente del Yavary.

En cumplimiento de aquella orden, el Comisario Brasilero Capitan Augusto Cunha Gomez presentó al Ministerio de Relaciones Exteriores su relatorio sobre la exploracion del Yavary, el 11 de Enero de 1898. Al llegar la Comision Brasilera al punto de este rio, donde debia existir el marco colocado en 1874 por la Comision Baron de Teffé-Black, practicó las observaciones astronómicas del caso, y obtuvo este resultado: Latitud 7° 01' 21" S. longitud 73° 43' 21" O. Greenwich ; ó sea la insignificante difirencia de 3"5 respecto de la latitud hallada por la Comision Peruano-Brasilera. Pero como en concepto del Capitan Cunha Gomez el rio Yaquirana es la continuacion del Yavary, y era por consiguiente en aquel en el que deberia practicarse la verificacion del origen del segundo rio, continuó su exploracion hasta las cabeceras del Yaquirana, marcando alli la siguiente posicion astronómica : latitud 7° 11' 48"10 S. longitud 73° 47' 44" 5 O. Greenwich. Dejó asi la Comision Brasilera resuelto por acto propio de su Gobierno que la naciente del Yavary no se encontraba en la situacion indicada por la Comision Mixta Peruano-Brasilera del 1874, sinó en las cabeceras del Yaquirana.

No es necesario entrar en comentarios sobre la gravedad de estos hechos ; basta exponerlos para evidenciarla.

Pero si bien este acto unilateral del Gobierno del Brasil, cualquiera que sea el alcance que este quisiera darle, ha podido muy bien, sin acuerdo expreso con otro Estado, no producir mas efecto que el de una exploracion cientifica ; la intervencion del Gobierno de Bolivia, pactando la verificacion, como acaba de hacerlo, segun noticia oficial, que ha recebido el infrascrito, es por demas lesiva a la soberania territorial del Perú e importa el desconocimiento de principios consagrados por el Derecho Internacional.

Es lesiva de los derechos del Perú : porque la parte del rio Yavary que se quiere verificar, está al Sur del paralelo sobre el cual corre su línea divisoria con el Brasil; y por que si bien las pretenciones territoriales de Bolivia claramente definidas, tendieron desde 1867 á establecer como límite de la línea que arbitrariamente pactó con el Imperio, el origen del Yavary, nunca sobrepasaron ese linde geográfico, segun aparece de los términos de la contra-protesta del Ministerio

de Relaciones Exteriores del Bolivia, fechada el 6 de febrero de 1868. Y si en 1895, con verdadera sorpresa para el Gobierno del Perú, el Representante de Bolivia en Lima hizo algunas reservas sobre la region del Yavary con motivo del Tratado Perú-Brasilero Chermont-Seoane, ellas fueron contestadas victoriosamente por la Cancilleria Peruana, sin que la de Bolivia haja insistido en el particular.

Importa el desconocimiento de principios consagrados por la ciencia: porque entre las condiciones esenciales para la validez do los Tratados públicos, y que estan comprendidos en primer término bajo la denominacion de « cosa licita », figura la de *que un Tratado no puede perjudicar los derechos incontestables de un tercero, ni los que le han sido anteriormente reconocidos*; y a esto es precisamente a lo que tiende el Protocolo firmado ultimamente en Rio de Janeiro entre el Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil y el Representante de Bolivia, Señor Salinas Vega, al pactar la verificacion del origen del Yavary.

Es ademas regla invariable de jurisprudencia internacional que no puede hacerse alteracion esencial de un Tratado, sin llenar las formalidades tambien esenciales de la primitiva negociacion; por conseguiente, habiendo intervindo el Perú, ejerciendo su derecho soberano, en la determinacion de las nacientes del Yavary, acto reconocido explicita y perentoriamente por Bolivia es *ipso jure* nula toda estipulacion contraria al pacto originario, en la cual no sea el Perú parte contratante.

Pero si los principios enunciados y las consideraciones expuestas, que no han podido ocultarse al elevado criterio de V. E., no han influido en el animo de la Cancilleria Boliviana para oir previamento al Perú; y en todo caso, si el Gobierno de V. E. juzgaba tener titulo bastante para negociar con el Brasil sobre la region del Yavary, invitando al Perú a tomar parte en la solucion que se persigue, haberia dado claro testemonio de la sinceridad de sus actos en pró de la amistad y armonia de relaciones de Bolivia con el Perú, y de las especiales consideraciones recíprocas que se deben ambos Gobiernos.

Estimando, en consecuencia, mi Gobierno que el referido protocolo vulnera la integridad nacional del Perú, y que el ha sido celebrado

no obstante la protesta razonada y energica de nuestro Representante diplomatico en Rio de Janeiro : me encarga formular a mí vez formal protesta ante el Gobierno de V. E. declarando : que el Gobierno del Perú desconoce el derecho de negociar la verificacion del Yavary sin su concurso y prévio consentimiento; y que se opondia por todos los médios amparado por el claro derecho que defende, a la ejecucion de un acto violatorio de su soberania territorial.

Es tambien objecto de la presente comunicacion reiterar una vez mas las reservas y protestas que el Perú ha formulado siempre que Bolivia por actos internacionales ó de caracter interno, ha desconocido los claros derechos del Perú a las regiones de Oriente.

El Gobierno de V. E. no puede dejar de reconocer que esos derechos han sido alegados en su oportunidad por el Perú. Asi lo prueban : la protesta de 1867 contra el Tratado Boliviano-Brasilero, por cuanto en el se variaba arbitrariamente la linea de San Ildefonso, cediendose por Bolivia al Brasil una gran extencion de territorio Peruano; las reservas que hizo nuestro Representante diplomatico en 1892, por haber autorizado el Gobierno Boliviano el reconocimiento de la zona comprendida entre los rios Tequeja e Inambari, y hecho adjudicaciones de tierras en la hoja del Madre de Dios ; y finalmente la reclamacion de nuestra Cancilleria en 16 de Enero de 1897, pidiendo que se suspendiera la ejecucion del Decreto Gubernamental, que establecia una oficina aduanera en el punto de confluencia del rio Manú con el Madre de Dios y de la ley del Congreso Boliviano que ordenó la creacion de Aduanas sobre los rios Aquiri y Madre de Dios y la organizacion de la Administracion politico-aduanera en la region del Aquiri y del Purús.

Las alegaciones fundadas de la Cancilleria Peruana han influido en la de Bolivia aun que no en la extension que era de esperarse, para que esta, lejos de negar en lo absoluto los derechos territoriales del Perú, los haya mas bien puesto a salvo, reconociendolos como incontrovertibles por lo menos.

Asi se esplica por que tanto el Protocolo Carvalho-Medina de 19 de Febrero de 1895 sobre la demarcacion de límites entre el Madera y el Yavary como en el Tratado de 31 de Julio de 1896 el negociador Boliviano, aceptando la insinuacion del Canciller Brasilero ha dejado

constancia de que esos pactos no perjudican cualquier derecho que el Perú pudiera tener sobre aquellos territorios.

Hay algo mas en las negociaciones Gomez-Polar de 1897, sobre la suspencion del decreto y ley mencionados, respecto del primero, el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de Bolivia hizo solemne de declaracion, impuesta por la lealtad, acerca de la Aduana « que su « Gobierno se ha propuesto establecer en la confluencia del Manú « con el Madre de Dios, expresando : « que su Gobierno retiraba tal me- « dida, porque reconocia que aquel punto quedaba situado en terri- « torio incuestionablemente Peruano » Y en cuanto a la ejecucion de ley creando aduanas en el Aquiri y el Madre de Dios, y ordenando la organisacion de la Administracion politica y aduanera en la region del Aquiry y del Purús, convino el mismo Señor Ministro en aplazarla, atendiendo, sin duda, a las razones de justicia, de equidad y de conveniencia reciproca, que fueron expuestas en las conferencias de Mayo y Junio de 1897.

La declaracion sobre el primer punto era el reconocimiento perentorio de soberania del Perú en la region del Manú ; y el aplazamiento de referida ley, si se quiere darsele el mismo alcance implicaba, en ultimo analisis que la Cancilleria Boliviana consideraba el territorio del Oriente como una zona disputada.

Y no puede entenderse de otra manera; porque no conciliandose aquellas soluciones con el pretendido dominio Boliviano que supone inmerita la libre y esclusiva disposicion, si el Gobierno de Bolivia hubiera apreciado esas medidas como emanadas del pleno ejercicio de soberania territorial, no habria aceptado la suspension propuesta por el Ministro del Perú.

Si Bolivia ha reconocido por declaraciones y hechos irrefragables que esos territorios son litigiosos, es su deber ineludible respetarlos, sin avanzar su dominio sobre la zona disputada.

No obstante lo expuesto, Bolivia ha continuado practicando actos posesorios en la region cuya condicion juridica ha definido ella misma, enviando ultimamente autoridades y fuerzas militares para mantener identicas medidas de organisacion y administracion politica y aduanera a las que suspendió atendiendo a las justas reclamaciones del Perú.

Esos actos, emanados de los poderes publicos de Bolivia, que mi Gobierno considera violatorios de los derechos que el Perú sostiene y de los factos vigentes entre los dos Estados motivan muy especialmente la presente nota, para dejar constancia de que ellos no amenguan en lo menor la soberania territorial del Perú.

La posesion se establece, en las relaciones libres de los Estados, segun el Derecho Publico bajo el nombre de *uti-possidetis* y de *statu-quo ;* y es conformandose a estes principios que la posesion de Bolivia en los territorios que el Perú reclama como suyos, no puede acogerse síno al *uti possidetis* de 1810, ó al *statu-quo* que se deriva de nuestros pactos internacionales.

Ahora bien, el principio del *uti possidetis,* que puede considerarse como base del derecho Sud-americano, en su verdadero y legitimo sentido, y que es en realidad, como se le ha llamado, el principio dirimente de la contienda, escluye la posesion *de facto* ; y ha sido aceptado tanto por la Cancilleria Boliviana, como por la del Perú, que solo pueden valer en la controversia de límites, como fundamento de la posesion legal de los Estados hispano-americanos, los titulos derivados del derecho colonial Español.

Siendo esto asi, Bolivia no puede alegar como fundamento legal de la posesion aquel principio, porque habiendo de parte del Perú iguales alegaciones para deslindar los derechos territoriales que uno y otro Estado reclaman se impone como condicion indispensable que préviamente se compulsen los respectivos titulos coloniales, con arreglo al Derecho Internacional para que ellos sean valederos.

Es mas bien el *statu-quo* derivado, como queda dicho, de los pactos vigentes con el Perú, la base de esa posesion ; pero no con la amplitud ni la erronea interpretacion que le dá la Cancilleria de Bolivia.

La excelencia del Tratado de 1833 estriva precisamente en sus estipulaciones claras y terminantes para facilitar entre Bolivia y el Perú una discusion amplia y rapida sobre un convenio de límites, sin sugecion a otra regla que al proposito de alejar todo motivo de mala inteligencia entre las partes contratantes ; y en haberse fijado como base razonable para llegar a un avenimiento amistoso el *statu-quo*

que se establece en el art. 22, a fin de que mediante nuevos avances sobre la zona disputada, no alcanzase un Estado sobre otro la ventaja que pudera apoyarse en el hecho de la posesion, no obstante su ningun valor legal, cuando no tiene titulo que la justifique.

Es indudable que establecido el *statu-quo* en los arts. 21 y 22 del referido Tratado de 1863, ambas partes contratantes estan en la obligacion de respetar lo existente en aquella fecha, sin avanzar en dominio sobre el territorio que no poseian entonces; por conseguiente no existiendo en la region del Aquiri y del Purús industrias Bolivianas ni nada que hiciera suponer la necesidad de una organizacion politica y aduanera en 1863, los actos del Gobierno de Bolivia a que he aludido son violatorios del *statu-quo*, que consiste en mantener el goce de las posesiones en el estado en que se encontraban en esa fecha, sin alterarlo ni modificarlo.

Y no se diga que el *statu-quo* de que habla el art. 22 es de límite y no de posesion; porque del espiritu y del texto del Tratado se desprende con toda evidencia que las altas partes contratantes persiguieron el proposito de evitar el avance progresivo de una y otra sobre el territorio disputado; y porque el *statu-quo* de límites se explicaria muy bien entre dos paises separados por fronteras precisas y perfectamente definidas, y no entre Bolivia y el Perú existiendo, como existen, cuestiones territoriales que tienden mas bien a esa solucion.

Por lo demas, no tienen valor juridico los pactos de 1867 y sus complementarios, en los cuales el Brasil reconoce como Bolivianas regiones que el Perú considera suyas; porque un Tratado entre dos Estados no obliga a un tercero igualmente soberano; y porque si es cierto que los pactos internacionales son el medio de constituir derechos y obligaciones entre los Estados, las estipulaciones de un convenio bilateral contraidas con daño de tercero, no pueden tener valor alguno cuando la voluntad de este no ha intervenido en ellas, y sobretodo cuando se han hecho constar, oportunamente, las protestas del Perú en guarda de los derechos que esas estipulaciones vulneran.

Si bien la posesion de Bolivia en los territorios orientales no está fundada en titulo alguno de derecho, y lejos de eso es contraria a los pactos vigentes con el Perú; a fin de que el silencio de este no se

tome como renuncia de sus legitimos intereses, ó como un reconocimiento tacito de los actos posesorios de Bolivia, me encarga mi Gobierno exponer al de V. E. que, importando los acontecimientos que vienen realizandose en los territorios del Purús y del Acre, una nueva violacion de la soberania Peruana, los desconoce, protestando de ellas; que no procede desde luego a hacer practico su derecho de propriedad simplesmente porque no desea agravar las dificultades en la solucion general de límites; y que, en consecuencia, estima el envio de fuerzas Bolivianas a esa region, solo como una medida de policia local derivada de la posesion *de facto*, no alegable en ningun tiempo como acto de soberania Boliviana consentido por el Perú.

La conducta de un Estado, basada en el derecho y la justicia es la que lo hace digno de la consideracion de los demas pueblos y es por esto que el Gobierno del Perú, inspirado en uno y otra y seguro de que el de Bolivia está animado de los mismos sentimientos, lejos de rehusar, anhela que se inicie y resuelva definitivamente la trascendental cuestion de limites pendiente entre ambos paises.

Las relaciones de cordial amistad que ligan felizmente a Bolivia y el Perú, serán cada ves mas solidas, si ellas se mantienen en el justo límite de los derechos y deberes de una y otra Nacion. Procedendo estas de acuerdo y con entera buena fé, no será dificil obtener una solucion satisfactoria que termine, una vez por todas, sus deferencias sobre derechos territoriales; dando asi lugar a que se estrechen mas los vínculos entre ambos pueblos, en pró de su comun bienestar y engrandecimiento.

Aprovecho la oportunidad, etc. (fdo.) Amador F. del Solar.

Al Exmo. Sr. Dr. D. Fernando E. Guachalla, Ministro de Relaciones Exteriores.— Es conforme.— *J. L. Ramirez del Villar.*

Es conforme.— El Oficial Mayor de Relaciones Exteriores (fdo.), *Ulloa.*

Es conforme.— Legacion del Perú en el Brasil.— *H. Velarde.*

N. 55

Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 16 de Abril de 1900.

Recebi no devido tempo a nota com que o Sr. D. Hernán Velarde, Encarregado de Negocios da Republica Peruana, me honrou em 23 de Janeiro do corrente anno, remettendo-me, de ordem do seu Governo, cópia de um protesto por elle dirigido ao da Bolivia, por motivo do Protocollo que firmei com o Sr. Salinas Vega em 30 de outubro ultimo e no qual se concordou em encarregar uma commissão mixta de verificar a verdadeira latitude da nascente do Javary.

Eu tencionava fazer algumas observações sobre o conteúdo desse protesto e por isso não tenho accusado a recepção da referida nota; mas, para não demorar mais este acto, limito-me por ora a confirmar tudo quanto por parte do Brazil se tem officialmente dito em resposta ás reclamações do Perú relativamente ao territorio ao Sul da nascente do Javary, que julga pertencer-lhe.

Aproveito com prazer esta opportunidade para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. D. Hernán Velarde.

& & «

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Acontecimentos do Acre. Pergunta sobre a acção do Governo Brazileiro

N. 56

Nota da Legação Peruana ao Governo Brazileiro

Legacion del Perú — Petropolis, 7 de marzo de 1900.

Señor Ministro — En el deseo de trasmitir á mi Gobierno las informaciones mas exactas sobre los acontecimientos que se realisan en la zona ocupada por los facciosos que obedecen al subdito español Luis Galvez, me permiti, en nuestra ultima entrevista, perguntar á V. E., si el envio de fuerzas brasileras á aquella region, obedecia, segun se propalaba, a la resolucion adoptada por el Gobierno Federal de arrojar á los referidos facciosos de los territorios en que habian establecido su autoridad; a lo que, V. E. se dignó responderme, que el envio de fuerzas solo tenia por objeto cautelar, en aquellas parages, los intereses comerciales del Brasil amenazados por la situacion anormal, creada por la revolucion, sin tener en cuenta los acontecimientos que se desarrolaban al otro lado de la frontera en los que no intervendria.

Hoy, con igual proposito al que me guió en la antedicha entrevista, alentado por la benevola acogida que V. E. se dignó dispensarme, y en la necesidad de satisfacer las exigencias de mi Gobierno interesado, muy de cerca, en estos acontecimientos; me dirijo á V. E. con el objeto de suplicarle que me habilite para confirmar ó rectificar las anteriores informaciones.

Motivan esta solicitud mia, las noticias que sobre el particular publican alguns diarios; los que, no guardando relacion con las referidas informaciones, hacen presumir que, talvez, circunstancias imprevistas hayan hecho alterar, en alguna forma, la primitiva determinacion del Gobierno de V. E.

Siendo litigiosos entre el Perú y Bolivia los territorios situados al otro lado de la linea Madera-Yavary; y encontrandose parte de esos territorios ocupada por los revoltosos es de facil explicacion el celo de mi Gobierno en todo lo que a ellos se refiere.

Esta franca declaracion justifica ante V. E. el pedido que contiene la presente nota.

Tengo el honor de renovar á V. E. en esta oportunidad las seguridades de mi mas alta y distinguida consideracion.

Al Excmo. Señor

Dr. D. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

& & &

HERNÁN VELARDE.

N. 57

Nota do Governo Brazileiro á Legação Peruana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 16 de março de 1900.

O Sr. Hernán Velarde, Encarregado de Negocios da Republica Peruana, pede-me, em nota de 7 do corrente, que confirme ou rectifique o que, annuindo ao seu desejo de informação, eu lhe dice em conferencia, a respeito dos successos do territorio do Acre.

Como justificação do seu pedido, lembra o Sr. Velarde que os territorios situados ao lado da linha Madeira-Javary são litigiosos entre o Perú e a Bolivia.

Por isso mesmo sou obrigado a me não desviar das declarações feitas pelo Governo Brazileiro todas as vezes que o do Perú tem reclamado pelo direito de soberania sobre os ditos territorios. Por simples deferencia dei ao Sr. Velarde as informações que me pediu e não posso ir além disso, sobretudo sendo o seu pedido fundado no direito a que me refiro.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. D. Hernán Velarde

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

REPUBLICA ARGENTINA

Instrucções para a Commissão Mixta da demarcação de limites entre o Brazil e essa Republica

N. 58

Protocollo

Os abaixo assignados, respectivamente Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, devidamente autorisados, conveem nas seguintes instrucções para governo da Commissão Mixta que, de conformidade com os Protocollos de 9 de agosto de 1895 e 1º de outubro de 1898 e do Tratado de 6 de outubro do mesmo anno de 1898, tem de fazer a demarcação dos limites entre os dois paizes.

1º

Os Commissarios terão a representação dos seus respectivos Governos para resolver os incidentes da demarcação, procedendo de accordo: em uma parte com os Protocollos de 9 de agosto de 1895 e 1º

Los abajo firmados, respectivamente, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de la República de los Estados Unidos del Brasil y Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Argentina, debidamente autorizados, convienen en las siguientes instrucciones para gobierno de la Comision Mixta, que, de acuerdo con los Protocolos de 9 de agosto de 1895 y 1º de octubre de 1898 y del Tratado de 6 de octubre del mismo año de 1898, debe proceder á la demarcacion de los limites entre los dos paizes.

1º

Los Comisarios tendrán la representacion de sus respectivos Gobiernos para resolver los incidentes de la demarcacion, procedendo de acuerdo: en una parte con los Protocolos de 9 de agosto de 1895 y 1º

de outubro de 1898, que se referem á collocação de marcos de conformidade com o laudo arbitral do Presidente dos Estados Unidos da America, relativo á fronteira, comprehendida entre os rios Uruguay e Iguassú, que deve correr pelos rios Pepiry-guassú e Santo Antonio e pela linha do mais alto terreno que une no interior as cabeceiras principaes destes rios; e na outra parte de accordo com o Tratado de 6 de outubro de 1898, que se refere às zonas do rio Uruguay, desde a desembocadura do rio Quaraim até a do rio Pepiry-guassú, affluentes do Uruguay, o primeiro pela margem esquerda e o segundo pela direita; e do rio Iguassú desde a boca do rio Santo Antonio até á daquelle no Paraná.

2º

Na primeira parte a Commissão terá presente que os rios Pepiry-guassú e Santo Antonio, declarados como limites no referido laudo, são os que figuram com esses nomes na planta geral da Commissão Mixta Argentino-Brasileira de 1887 a 1888, fechando pelo Oeste o territorio que antes do laudo era litigioso entre os dous paizes; e que como cabeceiras principaes serão conside-

de octubre de 1898, que se refieren á la colocacion de hitos de acuerdo con el laudo arbitral del Presidente de los Estados Unidos de America, referente al limite comprendido entre los rios Uruguay e Iguazú, que debe correr por los rios Pepiri-guazú y San Antonio y por la linea del terreno mas alto que une en el interior las cabeceras principales de estos rios; y en otra parte de acuerdo con el Tratado de 6 de octubre de 1898 que se refiere á las zonas del rio Uruguay, desde la desembocadura del rio Cuareim hasta la del Pipiri-guazú, afluyentes del Uruguay, el primero por la márgen izquierda y el segundo por la derecha; y del rio Iguazú, de la boca del rio San Antonio hasta la desembocadura del primero en el Paraná.

2º

En la primera parte, la Comision tendrá presente que los rios Pepiri-guazú y San Antonio, declarados como límites en el laudo citado, son los que figuran con eses nombres en el plano general de la Comision Mixta Argentino-Brasileña de 1887-1888, encerrando por el costado Oeste el territorio que antes del laudo era litigioso entre los dos paises; y que como cabeceras prin-

radas as que assim forão reconhecidas e declaradas pela mesma Commissão Mixta.

3º

Na segunda parte, isto é, na demarcação sobre os rios Uruguay e Iguassú, a Commissão se conformará com o tratado de 6 de outubro de 1898 e determinará a linha divisoria pela direcção do *talweg* do respectivo rio, de maneira que, excluida a ilha que está proxima á foz do Quaraim e na qual se acha o derradeiro marco dos limites entre o Brazil e a Republica do Uruguay, as outras ilhas, aguas e terras adjacentes, que fiquem a um e outro lado do *talweg*, sejam argentinas ou brazileiras conforme fiquem comprehendidas entre essa direcção divisoria e a costa firme respectivamente argentina ou brazileira.

4º

O *talweg* será determinado pelo canal principal, de maior fundo e mais facil e franca navegação, apreciando-se estas condições no momento da demarcação e segundo os estudos que forem necessarios para o seu conhecimento. Si houver difficuldade, os Commissarios procurarão resolvel-a amigavelmente, dando em ultimo caso

cipales serán consideradas las que asi fueron reconocidas y declaradas por la misma Comision Mixta.

3º

En la segunda parte, es decir, en la demarcación sobre los rios Uruguay é Iguazú, la Comision se atendrá al Tratado de 6 de octubre de 1898 y determinará la linea divisoria por la direción del *thalweg* del rio respectivo, de manera que, excluida la isla que se encuentra proxima á la boca del Cuareim y en la cual se halla el último hito de los limites entre el Brazil y la República del Uruguay, las otras islas, aguas y tierras adyacentes, que se hallaren á uno y otro lado del *thalweg*, sean argentinas ó brasileñas, segun se hallaren comprendidas entre esa dirección divisoria y la costa firme respectivamente argentina ó brasileña.

4º

El *thalweg* será determinado por el canal principal, de mayor calado y más facil y franca navigación, apreciandose estas condiciones en el momento de la demarcación y segun los estudios que fueren necesarios para su conocimiento. Si hubiera dificultad, los Comisarios procurarán resolverla amistosamente, dando cuenta en

conta da dissidencia aos seus Governos respectivos.

Si occorrer o caso de convir a troca de ilhas previsto no art. 4º do Tratado de 6 de outubro de 1898, os Commissarios o submetterão á approvação dos Governos com informação motivada e illustrativa para a resolução que estes julguem conveniente adoptar.

5º

A demarcação será feita no terreno por meio de marcos cujo material e fórma serão determinados pelos Governos. Além dos mencionados nos Protocollos de 1895 e 1898, os Commissarios porão dous em pontos convenientes e proximos á foz do Iguassú, um na lingua de terra formada pelos rios Quaraim e Uruguay e outro em frente na margem argentina do Uruguay. Correrá por conta de ambos os Governos o custo dos que forem collocados em divisa commum e do Governo respectivo o dos que forem postos nas ilhas, conforme a adjudicação que dellas se fizer.

6º

Si for necessario dividir a Commissão em turmas, em cada uma

ultimo caso de la disidencia á sus respectivos Gobiernos.

Si ocurriera el caso de que conviniera el cange de islas, previsto en el articulo 4 del Tratado de 6 de Octubre de 1898, los Comisarios lo someterán á la aprobación de los Gobiernos con la información fundada é ilustrativa para la resolución que estes juzgaren conveniente adoptar.

5º

La demarcación será hecha en el terreno por medio de hitos cuyo material y fórma serán determinados por los Gobiernos. Además de los mencionados en los Protocollos de 1895 y 1898, los Comisarios pondrán dos en puntos convénientes y proximos á la boca del Iguazú, uno en la lengua de tierra formada por los rios Cuareim y Uruguay, y otro en frente, en la márgen argentina del Uruguay. Correrá por cuenta de ambos Gobiernos el costo de los que fuerán colocados en la divisoria común y del Gobierno respectivo el de los que fuerán puestos en las islas según la adjudicación que se hiciera de las mismas.

6º

Si fuera necesario dividir la Comision en partidas, en cada una

dellas serão representados os dous paizes.

7º

As actas principaes relativas á demarcação serão tres: uma concernente ao trecho completo do rio Uruguay desde a foz do Quaraim até ao Pepiry-guassú, descrevendo-se nella circumstanciadamente a linha divisoria e as ilhas e canaes ou braços que fiquem para cada paiz; outra relativa ao trecho entre o Uruguay e o Iguassú, que contenha as particularidades que convenha apontar para a melhor determinação da linha divisoria; e a terceira relativa ao trecho do rio Iguassú desde a boca do Santo Antonio até ao rio Paraná com as especificações já ditas a respeito do Uruguay. Cada acta será acompanhada do respectivo plano firmado por ambos os Commissarios.

As duvidas ou casos que occorrerem e exigirem resoluções especiaes dos Commissarios ou dos Governos, serão expostas em actas separadas, em que constem os antecedentes e a resolução tomada.

8º

As Commissões deverão reunir-se em Buenos Aires antes de ex-

de ellas estarán representados los dos paizes.

7º

Las actas principales relativas á la demarcación serán 3: una concerniente el trecho completo del rio Uruguay, desde la boca del Cuareim hasta el Pepiri-guazú, describiendo-se en ella circunstanciadamente la linea divisoria y las islas y canales ó brazos que quedarán para cada pais; otra relativa al trecho entre el Uruguay y el Iguazú, que contenga las particularidades que convenga apuntar para la mejor determinación de la linea divisoria; y la tercera relativa al trecho del rio Iguazú, desde la boca del San Antonio hasta el rio Paraná con las especificaciones ya dichas con respecto del Uruguay. Cada acta será acompañada del respectivo plano firmado por ambos Comisarios.

Las dudas ó casos que ocurrieren y exigeren resoluciones especiales de los Comisarios ó de los Gobiernos, serán expuestos en actas separadas, en las que consten los antecedentes y la resolución tomada.

8º

Las Comisiones deberán reunirse en Buenos Aires antes de ven-

pirarem os seis mezes estipulados no art. 6º do Tratado de 1898 para a troca e o reconhecimento dos seus poderes e para a resolução do que convier.

Feito na cidade do Rio de Janeiro em dous exemplares aos dous dias do mez de agosto de mil e novecentos.

(L. S.) Olyntho Maximo de Magalhães.

(L. S.) Manoel Gorostiaga.

cidos los seis meses estipulados en el articulo sexto del Tratado de 1893 para el cange y el reconocimiento de sus poderes y para la resolución de lo que conviniere.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro en dos ejemplares á los dos dias del mes de Agosto de mil nuevecientos.

(L. S.) Olyntho Maximo de Magalhães.

(L. S.) Manoel Gorostiaga.

Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano. Protesto contra a sua sentença

N. 59

Nota da Legação Brazileira em Pariz ao Presidente do Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano

Légation des Etats Unis du Brésil — Paris, le 25 juillet 1899.

Monsieur le Président. — La Grande Bretagne et les Etats Unis du Vénézuela ont convénu par le Traité du 2 février 1897 signé à Washington, de nommer un Tribunal Arbitral chargé de résoudre la question de limites entre le Vénézuela et la Guyane Anglaise. Par ce Traité ils ont décidé que pour la détermination de la ligne frontière le Tribunal vérifierait l'étendue des territoires qui auraient appartenu ou auraient pu être légitimement revendiqués par les Provinces Unies des Pays Bas et par le Royaume d'Espagne à l'époque de l'acquisition par la Grande Bretagne de la Guyane Anglaise.

Le Tribunal Arbitral, se trouvant maintenant réuni à Paris, le Gouvernement Brésilien estime qu'il convient de faire par devant lui, en

même temps que par devant les Gouvernements intéressés, réserve absolue des droits du Brésil qui d'aventure pourraient être engagés d'une façon quelconque soit dans les argumentations et prétentions des deux parties en cause, soit dans les principes posés par le Traité et dans l'application qu'en viendrait à faire le Tribunal puis qu'il est question, vu la généralité des termes de l'art. 3, d'une étendue non définie de territoire dans une région comme la Guyane, où le Brésil pourrait avoir à opposer les anciens titres du Portugal à des revendications faites soit au nom d'Espagne, soit au nom de la Hollande.

Cette déclaration serait jusqu'à un certain point presque superflue, attendu qu'un accord intervenu entre tierces Puissances pour la résolution par voie d'Arbitrage de leurs contestations réciproques, ne saurait en aucun cas porter atteinte aux droits du Brésil non plus que les debats et les arrêts d'un Tribunal auquel il ne s'est pas soumis de concert avec elles. Cependant le fait qu'un arbitrage est actuellement en cours entre le Brésil et la Grande Bretagne au sujet de territoires qui peut-être pourraient être compris dans le présent differend, la notorieté de la réunion du Tribunal à Paris, l'intérêt que les Etats Unis d'Amérique ont apportè à sa formation ainsi que la part qu'ils prenent à ses travaux, mettent le Gouvernement Brésilien, par la déférence due au Tribunal Arbitral et aux Nations amies qui l'ont institué, dans l'obligation de procéder de manière qu'on ne puisse invoquer son silence en de telles circonstances, comme un argument contre la conviction que le Brésil a au bien fondé de ses droits ou contre sa résolution de les soutenir.

En vous priant de vouloir bien prendre acte de cette déclaration, que je reçus de mon Gouvernement l'ordre de transmettre à Votre Excellence, j'ai l'honneur, Monsieur le Président, le vous présenter l'assurance de ma considération la plus haute et la plus distinguée.

Son Excellence

Monsieur de Martens.

Président du Tribunal Arbitral.

& & &

GABRIEL DE PIZA.

Texto portuguez

Legação dos Estados Unidos do Brazil.—Paris, 25 de julho de 1899.

Senhor Presidente.—A Grã-Bretanha e os Estados Unidos de Venezuela accordaram pelo Tratado de 2 de fevereiro de 1897, assignado em Washington, nomear um Tribunal Arbitral para resolver a questão de limites entre Venezuela e a Guyana Ingleza e nesse Tratado dispuzeram que para a determinação da linha divisoria o Tribunal verificaria a extensão dos territorios que pertencessem ou pudessem ser legitimamente reclamados pelas Provincias Unidas dos Paizes Baixos e pelo Reino da Hespanha ao tempo da acquisição da Guyana Ingleza pela Grã-Bretanha.

Achando-se agora reunido em Pariz o Tribunal Arbitral, o Governo Brazileiro entende conveniente fazer perante elle, assim como perante os Governos interessados, completa resalva dos direitos do Brazil, que acaso pudessem ser, de qualquer modo, envolvidos quer nas justificações e pretenções das duas partes litigantes, quer nos principios formulados no Tratado e na applicação que lhes der o Tribunal, por se tratar, visto a generalidade dos termos do art. 3, de uma extensão não definida de territorio em uma região onde Portugal sempre disputou fronteiras á Hespanha e á Hollanda, e o Brazil, como seu successor, á Venezuela e á Guyana Ingleza.

Até certo ponto seria escusada esta declaração, porquanto não poderia em caso algum prejudicar ao Brazil um accordo entre terceiras potencias para resolverem por meio de arbitramento suas contestações reciprocas, nem tão pouco as discussões e sentença de um Tribunal a que elle não se sujeitou conjunctamente com ellas : o facto, porém, de estar pendente um arbitramento entre o Brazil e a Grã-Bretanha sobre territorios que em parte poderão talvez ser comprehendidos no presente pleito, a notoriedade e a eminencia do Tribunal reunido em Pariz, o interesse que os Estados-Unidos da America tiveram em sua formação e a parte que tomam em seus trabalhos, collocam o Governo Brazileiro, mesmo como deferencia ao Tribunal Arbitral e ás Nações amigas que o constituiram, na obrigação de assim proceder, afim de que se não possa invocar o silencio do Brazil em

taes circumstancias como argumento contra a convicção, que elle tem de seus direitos e sua resolução de o sustentar.

Pedindo-vos, Sr. Presidente, que tomeis nota desta declaração, que tive ordem de vos dirigir, tenho a honra de offerecer-vos os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor de Martens,

Presidente do Tribunal Arbitral.

& & &

GABRIEL DE PIZA.

N. 60

Nota do Presidente do Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano á Legação Brazileira em Paris

Tribunal Arbitral. — Paris, le 29 juillet 1899.

Le Ministre des Etats Unis du Brésil a bien voulu faire parvenir au Président du Tribunal Arbitral, chargé de résoudre la question des limites entre la colonie de la Guyane Britannique et les Etats Unis du Vénezuela une Note déclarative en date du 25 de Juillet dernier. En vous accusant réception de cette communication dont le Tribunal Arbitral n'a pas manqué de prendre acte, j'ai l'honneur, Monsieur le Ministre, de vous présenter l'assurance de ma considération la plus haute et la plus distinguée.

Monsieur de Piza,

Ministre du Brésil à Paris.

& & &

MARTENS.

Traducção

Tribunal Arbitral.—Pariz, 29 de julho de 1899.

O Ministro dos Estados Unidos do Brazil serviu-se dirigir ao Presidente do Tribunal Arbitral, encarregado de resolver a questão dos limites entre a Colonia da Guyana Britannica e os Estados Unidos de Venezuela, uma nota declarativa, datada de 25 de julho ultimo. Accusando a recepção dessa communicação, da qual o Tribunal Arbitral não deixou de tomar nota, tenho a honra, Sr. Ministro, de offerecer-vos a segurança da minha mais alta e mais distincta consideração.

Sr. de Piza,
Ministro do Brazil em Pariz.

& & &

MARTENS.

N. 61

Nota da Legação Brazileira em Londres ao Governo Britannico

Légation des Etats Unis du Brésil — Londres, le 31 juillet, 1899.

Monsieur le Marquis,— J'ai l'honneur de remettre entre vos mains copie de la Note que Mr. Gabriel de Piza, Ministre du Brésil à Paris, a adressée par ordre du Gouvernement de la République au Président du Tribunal Arbitral, qui siège en ce moment à Paris, pour statuer sur la ligne de frontières entre la Guyane Anglaise et le Vénézuela.

Les termes dans lesquels cette Note a été conçue ont uniquement pour objet de réserver les droits éventuels du Brésil.

Je saisis cette occasion de renouveler à Votre Seigneurie les assurances de la plus haute considération, avec laquelle j'ai l'honneur d'être

Son très humble, très obéissant serviteur

A. DE SOUZA CORRÊA.

Le Très-Honorable
Marquis de Salisbury K. G.

& & &

Traducção

Legação dos Estados Unidos do Brazil—Londres 31 de julho de 1899.

Senhor Marquez — Tenho a honra de depôr nas vossas mãos cópia da Nota que o Sr. Gabriel de Piza, Ministro do Brazil em Pariz, dirigiu, de ordem do Governo da Republica ao Presidente do Tribunal Arbitral, actualmente reunido em Pariz para resolver a questão de fronteiras entre a Guyana Ingleza e Venezuela.

Os termos em que essa Nota foi concebida teem por objecto resalvar os direitos eventuaes do Brazil.

Aproveito esta occasião para renovar a Vossa Senhoria as seguranças da mais alta consideração, com que tenho a honra de ser

Seu muito humilde e muito obediente servidor

A. DE SOUZA CORRÊA.

Ao Muito Honrado
Marquez de Salisbury, K. G.
& & &

N. 62

Nota do Governo Britannico á Legação Brazileira em Londres

Foreign Office, August 8, 1899.

Sir — I have the honour to acknowledge the receipt of your Note of the 31st ultimo in which you were good enough to forward to me a copy of the Note which the Brazilian Minister at Paris has addressed to the President of the Tribunal of Arbitration for the settlement of the boundary between British Guiana and Venezuela.

I have not failed to note your statement that the object of that communication is merely to reserve the rights of Brazil.

I have the honour to be with the highest consideration, Sir,

Your most obedient, humble servant

SALISBURY.

Mr. de Souza Corrêa.

Traducção

Foreign Office, 8 de agosto de 1899.

Sr.— Tenho a honra de accusar a recepção da Nota de 31 ultimo, com a qual tivestes a bondade de enviar-me cópia da que o Ministro Brazileiro em Pariz dirigiu ao Presidente do Tribunal Arbitral instituido para estabelecer a fronteira entre a Guyana Britannica e Venezuela.

Não deixei de tomar nota da vossa declaração de ter aquella communicação unicamente por objecto resalvar os direitos do Brazil.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração

Vosso muito obediente e humilde servidor

SALISBURY.

Sr. de Souza Corrêa.

& & &

N. 63

Circular ás Legações Brazileiras

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 7 de dezembro de 1899.

Logo que este anno se reuniu em Pariz, sob a presidencia do Sr. de Martens, o Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano, o Governo Brazileiro julgou dever fazer perante elle resalva dos direitos do Brazil, que pudessem de qualquer modo ser envolvidos nas justificações ou pretenções das duas partes litigantes. «Até certo ponto, dizia a nota brazileira, de 25 de julho, dirigida ao Presidente do Tribunal e apresentada aos Governos da Grã-Bretanha, da Venezuela e dos Estados Unidos, seria escusada esta declaração, porquanto não poderia em caso

algum prejudicar ao Brazil um accordo entre terceiras potencias para resolverem por meio de arbitramento suas contestações reciprocas, nem tão pouco as discussões e sentença de um Tribunal a que elle não se sujeitou conjunctamente com ellas; o facto, porém, de estar pendente um arbitramento entre o Brazil e a Grã-Bretanha sobre territorios que poderiam talvez ser comprehendidos no presente pleito, a notoriedade da reunião do Tribunal em Pariz, o interesse que os Estados Unidos da America tiveram em sua formação e a parte que tomam em seus trabalhos collocam o Governo Brazileiro, como deferencia ao Tribunal Arbitral e ás nações amigas que o constituiram, na obrigação de proceder de modo que se não possa invocar o silencio do Brazil em taes circumstancias como argumento contra a convicção que elle tem dos seus direitos e sua resolução de os sustentar.»

Chamando desse modo a attenção dos eminentes juristas encarregados de traçar a fronteira entre Venezuela e a Grã-Bretanha na Guyana para os direitos de terceiro não litigante, que acaso fossem envolvidos no litigio, o Brazil referia-se a alguma fracção de territorio que elle pudesse reivindicar como sua na região do Essequibo, contestada entre a Grã-Bretanha e Venezuela; não imaginava, porém, o Governo Federal, ao fazer aquella resalva, que o Tribunal viria a traçar a fronteira Anglo-Venezuelana por territorio Brazileiro, em parte não contestado e em parte contestado sómente pela Grã-Bretanha ou pela França.

Foi assim, com verdadeira surpreza, que teve conhecimento da sentença proferida em 3 de outubro ultimo determinando que a fronteira entre a Guyana Ingleza e os Estados Unidos de Venezuela, a partir do monte Roraima, correrá pelo thalweg do Cotingo até sua confluencia com o Takutú, continuando pelo thalweg do Tacutú até sua nascente, dahi por uma linha recta até o ponto mais occidental da serra do Acaray e pelos pontos mais elevados desta até á nascente do Corentyno, chamada rio Cutari, decisão acompanhada da seguinte resalva: « Ficando entendido que a linha determinada por este Tribunal reserva e não prejudica qualquer questão actualmente existente ou que venha a existir entre o Governo de Sua Magestade Britannica e a Republica do Brazil ou entre esta ultima Republica e os Estados Unidos de Venezuela »

Nos mappas, documentos e debates perante o Tribunal por parte da Inglaterra ficou bem sensivel que, ao sul do monte Roraima, a parte da linha Schomburgh, que foi a linha adoptada na sentença, assignala a zona litigiosa entre o Brazil e a Grã-Bretanha, ha mais de cincoenta annos que essa questão é objecto de negociações diplomaticas entre estas duas nações. O Brazil, por outro lado, tem um Tratado de limites com Venezuela datado de 5 de maio de 1859, que Venezuela produziu perante o Tribunal (The Counter — Case III, p. 298), pelo qual foi estipulado que a sua fronteira commum seria pelos pontos mais elevados da serra Pacaraima, de modo que as aguas que vão ao Rio Branco ficassem pertencendo ao Brazil. Não podia deixar, portanto, de causar viva estranheza ao Governo Brazileiro uma sentença que attribue á Grã-Bretanha, como fronteira com os Estados Unidos de Venezuela, o limite dos rios Cotingo e Takutú, que só ella pretende contra o Brazil, suppondo desse modo que o territorio Venezuelano se estende até á outra margem daquelles rios, incontestadamente brazileira, e ás vertentes meridionaes da serra de Acaray, que só a França disputa ao Brazil e que estão neste momento em litigio entre elles perante o Conselho Federal Suisso. Desse modo, o Brazil era eliminado do mappa da região amazonense em uma extensão indefinida em proveito de Venezuela, que não pedira ao Tribunal uma tal substituição geographica, e da Grã-Bretanha que podia tanto limitar com Venezuela pelos affluentes do Rio Branco, como a Belgica com a Hollanda pelo Sena ou pelo Elba. Percorrendo-se os vinte e dous volumes impressos da discussão perante o Tribunal, em parte alguma se encontra vestigio de que as duas partes litigantes pretendessem que a sua fronteira commum fosse procurada na bacia Amazonense do Rio Branco. O argumento todo correu sem relação alguma á fronteira do Brazil; a linha Schomburgh foi díscutida apenas na sua parte superior, não na inferior, em que ella fórma, desde que primeiro foi traçada, objecto de contenda unicamente entre o Brazil e a Inglaterra. Foi talvez essa falta de contestação a respeito da linha Schomburgh ao sul do monte Roraima que produziu a latitude da decisão do Tribunal concedendo á Grã-Bretanha toda a fronteira que esta assignalava á Guyana Ingleza, sem procurar elle saber onde a linha Schomburgh a repartia com Venezuela e onde a repartia

com o Brazil e designando toda a região ao oeste della com o nome de Venezuela. ainda que na phrase de um dos arbitros, Lord Russel (Vol. III, de *Proceedings*, p. 646, sessão de 10 de julho) « o limite para o extremo sul e oeste dissesse respeito mais proximamente ao Brazil do que a Venezuela».

A sentença arbitral nenhum effeito juridico tem em direito internacional, como não teria em direito civil, a respeito de uma terceira potencia alheia ao litigio, applica-se-lhe em toda a plenitude a regra *inter alios judicata*; o Tribunal mesmo fez resalva das questões com o Brazil existentes ou por existir; o Brazil não receia que Venezuela lhe venha a disputar aguas que correm para o Rio Negro e o Amazonas; e quanto á Grã-Bretanha sua fronteira commum vai ser submettida a um proximo arbitramento. Por outro lado a constituição do Tribunal, composto de juristas eminentes e ainda a presença nelle de dous jurisconsultos inglezes da mais alta posição individual no seu paiz e no mundo, exclue a idéa de que essa parte da sentença pudesse ter por intuito, em vista daquelle novo litigio e apezar de se dizer que o titulo fôra reputado válido sómente contra Venezuela, crear uma presumpção *prima-facie* de soberania ou posse territorial em favor da Grã-Bretanha até ás orlas do Rio Branco.

Si é um principio de direito internacional que as decisões arbitraes não imponham sinão o que as partes representadas possam estipular entre si por um Tratado, o Tribunal usou de faculdades mais extensas do que os contestantes lhe podiam ter conferido, porquanto Venezuela e a Grã-Bretanha não poderiam accordar que a sua fronteira commum corresse pelos rios Cotingo e Takutú e serra do Acaray. Venezuela não o poderia, porque seu limite com o Brazil está estipulado no Tratado de 5 de maio de 1859 e exclue aquellas regiões, a Grã-Bretanha não o poderia porque aquelle limite é o objecto do litigio que ella vai sujeitar a arbitramento com o Brazil. Qualquer que fosse sua intenção, o Tribunal julgou assim fóra da sua estricta jurisdicção arbitrar sobre as duas Potencias que o constituiram, como julgou *ultra-petita* sobre cousas não reclamadas nem por Venezuela nem pela Grã-Bretanha, attribuindo a Venezuela a região Amazonense, que ella não disputa ao Brazil e attribuindo á Guyana Britannica, ainda que

contra Venezuela, sómente a linha Schomburgh na parte em que é pretendida contra o Brazil. A resalva dos titulos do Brazil a um e outro lado da fronteira adoptada não basta para pôr de accordo a sentença com as prescripções do direito internacional, desde que semelhante fronteira não poderia ter sido directamente estipulada, mesmo com tal resalva, entre Venezuela e Grã-Bretanha.

Ao Governo Federal não poderia passar despercebida, tratando-se de um Tribunal de tão alta categoria e notoriedade, uma sentença em que o territorio do Brazil é assim desconhecido. Ainda que ella juridicamente o não attinja, como estranho que foi ao litigio, nem tenha elle, na proximidade do arbitramento a que se vai sujeitar com a Grã-Bretanha, de receiar o effeito moral da attribuição a esta contra Venezuela da linha que ella pretende contra o Brazil, porquanto nas discussões perante o Tribunal não esteve em causa o dominio do territorio na bacia do Rio Branco, mas sómente na do Essequibo, disputado pela Inglaterra, por Venezuela e pelo Brazil, comtudo o Governo Brazileiro, pelos mesmos motivos que o induziram a fazer sua resalva prévia perante o Tribunal e as tres Potencias que concorreram para o constituir, entende dever completal-a agora com estes reparos sobre a sentença proferida, a qual, se tivesse força juridica, seria, se não lesiva do *status* territorial, que ninguem lhe disputa a oeste do Cotingo e do Takutú, de algum modo preventiva da verdadeira instancia a que elle se vai submetter com a Inglaterra.

Procedendo deste modo, o Governo Federal acredita manifestar, ao mesmo tempo, o interesse que lhe inspira a grande instituição do arbitramento internacional, de cuja autoridade e prestigio o General Harrison, no seu discurso por parte de Venezuela, fallou perante o Tribunal nos termos os mais elevados. O Governo Federal está convencido de que não poderá senão concorrer para augmentar áquella autoridade o exame cauteloso em cada litigio da situação e dos direitos de terceiros para que a sentença arbitral não lhes venha directa ou eventualmente a causar um prejuizo material ou moral, tanto mais sensivel quanto pela sua dispersão logo depois de proferil-a o mesmo Tribunal, qualquer que fosse o seu desejo, não o poderia mais reparar.

Terminando, recommendo-vos que deis conhecimento deste assumpto ao Governo junto ao qual estais acreditado, remettendo-lhe por nota a traducção junta.

Saude e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 64

Telegramma do Governo Brazileiro ao Governo de Venezuela

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1899.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Caracas — Venezuela.

Ministro Brazileiro Paris minha ordem passou dia 25, nota ao Presidente Tribunal Anglo-Venezuelano resalvando direito Brazil parte territorio objecto julgamento. Por escripto communico Vossa Excellencia termos resalva.

MINISTRO EXTERIOR.

N. 65

Nota do Governo Brazileiro ao Governo Venezuelano.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 29 de julho de 1899.

Senhor Ministro — Tive a honra de dirigir a Vossa Excellencia o telegramma seguinte:

« Ministro Brazileiro Paris, minha ordem passou dia 25 nota ao « Presidente Tribunal Anglo-Venezuelano resalvando direito Brazil « parte territorio objecto julgamento. Por escripto communico Vossa « Excellencia termo resalva.»

A nota, a que me referi, foi assim concebida:

« A Grã-Bretanha e os Estados Unidos de Venezuela accordaram « pelo Tratado de 2 de fevereiro de 1897 assignado em Vashington, no- « mear um Tribunal Arbitral para resolver a questão de limites entre « Venezuela e a Guyana Ingleza e nesse Tratado dispuzeram que para a « determinação da linha divisoria o Tribunal verificaria a extensão dos « territorios que pertencessem ou pudessem ser legitimamente recla- « mados pelas Provincias Unidas dos Paizes Baixos e pelo Reino de « Hespanha ao tempo da acquisição da Guyana Ingleza pela Grã-Bre- « tanha.

« Achando-se agora reunido em Pariz o Tribunal Arbitral, o Go- « verno Brazileiro entende conveniente fazer perante elle, assim como « perante os Governos interessados, completa resalva dos direitos do « Brazil, que acaso pudessem ser, de qualquer modo, envolvidos quer « nas justificações e pretenções das duas partes litigantes, quer nos prin- « cipios formulados no Tratado e na applicação que lhes der o Tribunal, « por se tratar, visto a generalidade dos termos do art. III, de uma « extensão não definida de territorio em uma região onde Portugal « sempre disputou fronteiras á Hespanha e á Hollanda e o Brazil, como « seu successor, a Venezuela e á Guyana Ingleza.

« Até certo ponto seria escusada esta declaração, porquanto não « poderia em caso algum prejudicar ao Brazil um accordo entre tercei- « ras Potencias para resolverem por meio de arbitramento suas contes- « tações reciprocas, nem tão pouco as discussões e sentença de um « Tribunal a que elle não se sujeitou conjunctamente com ellas. O facto, « porém, de estar pendente um arbitramento entre o Brazil e a Grã- « Bretanha sobre territorios que em parte poderão talvez ser compre- « hendidos no presente pleito, a notoriedade e eminencia do Tribunal « reunido em Pariz, o interesse que os Estados Unidos da America « tiverão em sua formação e a parte que tomam em seus trabalhos, « collocam o Governo Brazileiro, mesmo como deferencia ao Tribunal « Arbitral e ás nações amigas que o constituiram, na obrigação de « assim proceder, afim de que se não possa invocar o silencio do Brazil « em taes circumstancias como argumento contra a convicção que elle « tem dos seus direitos e sua resolução de os sustentar.

« Pedindo-vos, Sr. Presidente, que tomeis nota desta declaração, « que tive ordem de vos dirigir, tenho a honra de offerecer-vos os pro- « testos da minha mais elevada estima e consideração. »

Peço a Vossa Excellencia que se sirva tomar nota da declaração feita ao Tribunal e aproveito a opportunidade para offerecer-lhe as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos de Venezuela.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 66

Nota do Governo Venezuelano ao Governo Brazileiro

Estados Unidos de Venezuela.— Ministerio de Relaciones Exteriores, Caracas, 28 de setembro de 1899.

Señor Ministro. — Tuve hace dos dias el honor de recibir la atenta nota de Vuestra Excelencia del 29 de julio anterior, que comienza con la reprodución del despacho telegráfico dirigido por Vuestra Excelencia á este ministerio el mismo dia, relativo á una comunicación al Presidente del Tribunal Arbitral anglo-venezolano trascrita ahora tambien y la cual versa sobre los derechos del Brasil que por acaso pudiéran hallarse envueltos en la disputa de territorios que aquel cuerpo está encargado de derimir entre Venezuela y la Gran-Bretaña.

Desde luego se observa que el artículo del Tratado de 2 de febrero de 1897, citado por Vuestra Excelencia, no se refiere sino á la extensión de los territorios que pertenecieran á las Provincias Unidas de los Paises Bajos ó al Reino de España, respectivamente, ó que pudieran ser legitimamente reclamados por aquellas ó este al tiempo de la adquisición

de la Colonia de la Guayana Britanica por la Gran-Bretaña; de donde resulta que no hay lugar á reserva alguna de derechos por parte de otras naciones. I como, ademas, entre Venezuela y el Brasil se halla señalada la línea limítrofe por el Tratado de 5 de mayo de 1859, atenidas á él las dos partes no puede quedar entre ellas motivo alguno de diferencia que dé motivo á las reservas enunciadas.

Tal es el concepto que el Gobierno Venezolano ha formado del asunto a que se concreta la atenta nota de Vuestra Excelencia á que he tenido el honor de referirme.

Válgome de la presente oportunidad para ofrecer á Vuestra Excelencia las seguridades de mi consideración más alta y distinguida.

Al Excelentissimo Señor

Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

J. CALCAÑO MATHIEU.

N. 67

Nota do Governo Brazileiro ao Governo Venezuelano

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 10 de janeiro de 1900.

Senhor Ministro — O Sr. J. Calcaño Mathieu, respondendo em 28 de setembro do anno passado á minha nota de 29 de julho, disse-me que não havia razão para a resalva feita pelo Brazil em nota de seu Ministro em Pariz ao Presidente do Tribunal Arbitral Anglo-Venezuelano, porque o art. 2º do Tratado de 2 de fevereiro de 1897, por mim citado, só se refere aos territorios que pertencem á Hollanda e á Hespanha ou pelos quaes esses paizes pudessem reclamar quando a Gran-Bretanha adquiriu a Colonia da Guyana, e porque a fronteira entre o Brazil e Venezuela está determinada no Tratado de 1859.

A sentença proferida pelo Tribunal mostra que a resalva era indispensavel. Contra ella protestou o Governo Federal em despacho por mim dirigido ás Legações Brazileiras e por cada uma dellas communicado ao respectivo Governo. Peço licença para apresentar a Vossa Excellencia a cópia desse despacho, que aqui se acha inclusa.

Aproveito com prazer esta opportunidade para ter a honra de offerecer a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos de Venezuela.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

AJUSTES COMMERCIAES

Republica Franceza

N. 68

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil.— Pétropolis, le 3 décembre 1899.

Monsieur le Ministre.— Le 29 novembre dernier, j'ai eu l'honneur de faire connaître à Votre Excellence, par une démarche verbale, que j'avais été chargé par le Gouvernement de la République Française de demander au Gouvernement Fédéral que la remise de notre réponse à la question de principe en ce qui concerne une réduction des droits sur le café fût ajournée au 1er Mars au plus tôt et que, jusqu'à cette même date, rien ne fût changé au régime douanier actuellement appliqué aux produits français.

Par Sa lettre particulière, en date d'hier, Votre Excellence m'a fait savoir que le tarif dernièrement promulgué ne sera pas appliqué avant le 1er Mars 1900. Vous me demandiez au même temps de consigner dans une lettre la démarche verbale que j'avais faite auprès de vous.

Je me conforme au désir de Votre Excellence en lui adressant la présente communication.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

VTE. DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil.—Petropolis, 3 de dezembro de 1899.

Senhor Ministro. — Em 29 de novembro ultimo, tive a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, por uma communicação verbal, que estava encarregado pelo Governo da Republica Franceza de pedir ao Governo Federal que a entrega de nossa resposta á questão de principio, no que concerne á reducção dos direitos sobre o café, fosse adiada até 1º de março, pelo menos, e que, até essa mesma data, nada fosse alterado no regimen aduaneiro actualmente applicado aos productos francezes.

Por sua carta particular, datada de hontem, Vossa Excellencia me communicou que a tarifa ultimamente promulgada não teria applicação antes do dia 1º de março de 1900. Ao mesmo tempo, pedia-me que consignasse em carta a communicação verbal que lhe fizera.

Conformo-me com o desejo de Vossa Excellencia, dirigindo-lhe a presente communicação.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 69

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1899.

Accusando o recebimento da nota que o Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 3 do corrente, a respeito da applicação das novas tarifas ultimamente votadas pelo Congresso Nacional, e referindo-me ás conferencias que sobre esse assumpto tenho tido com o Sr. Ministro, tenho a honra de communicar-lhe que o Governo Federal resolveu prorogar, até 1º de março vindouro, o prazo para a applicação da taxa maxima aos productos dos paizes que não dão nas suas alfandegas tratamento equitativo aos productos do Brazil.

Aproveito a opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur,

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 70

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1899.

Fazendo referencia ás diversas conferencias que tenho tido com o Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, nas quaes mostrou-me o interesse que ligava o seu Governo ás deliberações então em discussão no Congresso Nacional com relação ao nosso regimen aduaneiro, tenho a honra de communicar-lhe que pela lei n. 651 de 22 de novembro ultimo, foi substituido o systema de uma tarifa uniforme pelo da tarifa dupla. Levo, portanto, ao conhecimento do Sr. Ministro que o Governo Federal, usando da attribuição que lhe conferiu a dita lei, está resolvido a applicar a tarifa minima aos productos dos paizes que dão aos productos brazileiros nas suas alfandegas tratamento equitativo, assim como a estabelecer a tarifa maxima para os productos dos paizes que cobram taxas exageradas sobre os productos brazileiros.

Por interessar este assumpto ao commercio exterior, devo exprimir ao Sr. Ministro a intenção em que está o Governo Federal de concorrer com o Governo da Republica Franceza para que possam beneficiar de um tratamento de reciprocas vantagens os productos francezes nas alfandegas da Republica e os productos brazileiros nas alfandegas francezas.

Reitero ao Sr. Visconde as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 71

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil. — Pétropolis, le 29 Décembre 1899.

Monsieur le Ministre. — Par une communication en date du 27 de ce mois, Votre Excellence a fait savoir à la Légation de la République Française que la loi n. 651 du 22 Novembre dernier a remplacé par un double tarif le système de tarif unique qui régissait jusqu'à présent les importations étrangères dans les Etats-Unis du Brésil. Votre Excellence ajoutait que le Gouvernement Fédéral, usant de la faculté que lui confère la dite loi, est résolu à appliquer le tarif minimum aux produits des pays qui accordent aux produits brésiliens « un traitement douanier équitable » et à appliquer le tarif maximum aux marchandises des pays « qui frappent de droits exagérés » les produits brésiliens.

Votre Excellence me faisait en même temps savoir que le Gouvernement Fédéral avait l'intention de se mettre d'accord avec le Gouvernement de la République Française « pour que les produits français dans les douanes brésiliennes et les produits brésiliens dans les douanes françaises puissent bénéficier d'un traitement d'avantages réciproques».

J'ai l'honneur d'accuser réception à Votre Excellence de cette communication, que je ne manquerai pas de transmettre à mon Gouvernement.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães.

Ministre des Relations Extérieures,

& & &

VTE. DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil. — Petropolis, 29 de dezembro de 1899.

Senhor Ministro — Em communicação datada de 27 deste mez, Vossa Excellencia participou á Legação da Republica Franceza que a lei n. 651 de 22 de novembro ultimo substituiu por uma dupla tarifa o systema de tarifa unica que regia até agora as importações estrangeiras nos Estados Unidos do Brazil. Vossa Excellencia accrescentava que o Governo Federal, usando da faculdade que lhe confere a citada lei, está resolvido a applicar a tarifa minima aos productos dos paizes que concedem aos productos brazileiros « um tratamento aduaneiro equitativo » e a applicar a tarifa maxima ás mercadorias dos Paizes « que cobram direitos exagerados » sobre os productos brazileiros.

Ao mesmo tempo, Vossa Excellencia me communicava que o Governo Federal tinha a intenção de pôr-se de accordo com o Governo da Republica Franceza « para que os productos francezes nas alfandegas brazileiras e os productos brazileiros nas alfandegas francezas, possam gozar de tratamento de reciprocas vantagens.»

Tenho a honra de accusar a recepção a Vossa Excellencia, desta communicação, que não deixarei de transmittir ao meu Governo.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 72

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil. Pétropolis, le 31 décembre 1899.

Monsieur le Ministre. — J'ai l'honneur d'accuser réception à Votre Excellence de la communication qu' Elle m'a adressée, le 27 de ce mois, en réponse à ma lettre du 4, pour me faire savoir que le Gouvernement Fédéral a décidé, ainsi que j'en avais été précédemment avisé par votre lettre particuliére du 2 décembre, — « d'ajourner au 1er mars prochain l' application du tarif maximum aux produits des pays qui n'accordent pas dans leurs douanes un traitement équitable aux produits du Brésil ».

Il reste donc bien entendu que le Gouvernement de la République Française, ainsi que cela ressort de déclarations précédentes, a jusqu' au 1er mars prochain pour répondre à la question de principe concernant la réduction éventuelle des droits sur l'entrée du café et que, si cette réponse est favorable, la prolongation de ce délai sera ensuite proportionnée á la durée même des négociations.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence
Monsieur Olyntho de Magalhães,
Ministre des Relations Extérieures.

& & &

V.te DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil — Petropolis, 31 de dezembro de 1899.

Senhor Ministro — Tenho a honra de accusar a recepção da nota que Vossa Excellencia me dirigiu a 27 deste mez, em resposta á minha

carta de 4, para communicar-me que o Governo Federal decidiu, como eu tinha sido anteriormente prevenido por sua carta particular de 2 de dezembro « adiar para 1º de março proximo a applicação da tarifa maxima aos productos dos paizes que não concedem em suas alfandegas tratamento equitativo aos productos do Brazil ».

Fica pois bem entendido que o Governo da Republica Franceza, como resulta de precedentes declarações, tem até o dia 1 de março proximo para responder á questão de principio concernente á reducção eventual dos direitos sobre a entrada do café e que, si fôr favoravel a resposta, a prorogação desse prazo será depois proporcional á duração das negociações.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Olyntho de Magalhães.

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 73

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 9 de janeiro de 1900.

O Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, respondendo em 31 de dezembro proximo passado á minha nota do dia 27, dice-me o seguinte:

« Fica bem entendido que o Governo da Republica Franceza, como resulta das declarações precedentes, tem até ao 1º de março proximo para responder á questão de principio relativa á reducção eventual dos

direitos sobre a entrada do café e que, si a resposta fôr favoravel, a prorogação daquelle prazo será proporcionada á duração das negociações.

Quando participei ao Sr. Visconde a prorogação do prazo para a applicação da taxa maxima, deliberadamente me abstive de considerar a hypothese, que lhe parece resolvida, da continuação desse prazo durante a negociação; e abstive-me porque o Governo Federal julga conveniente conservar a esse respeito plena liberdade de acção.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 74

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil.—Pétropolis, le 10 janvier 1900.

Monsieur le Ministre.—Le 31 décembre dernier, en accusant à Votre Excellence réception de la communication qu'Elle m'avait adressée le 27 du même mois pour me faire connaître officiellement la décision du Gouvernement Fédéral d'ajourner au 1er mars prochain l'application éventuelle du tarif *maximum*, j'exprimais la pensée que ce délai ne visait que la remise de la réponse à la question de principe et que, si cette réponse était favorable, la prolongation du délai serait ensuite proportionnée à la durée des négociations qui pourraient être ouvertes.

Par votre lettre en date d'hier, vous me faites l'honneur de me répondre que, dans la communication précitée, vous avez eu soin de vous abstenir de vous prononcer sur l'hypothèse de la prolongation

du délai durant les négociations, le Gouvernement Brésilien désirant conserver à ce sujet sa pleine liberté d'action.

S'il y a eu sur ce point un malentendu, il semble qu'il puisse être attribué aux déclarations verbales précédemment faites par Votre Excellence et par Mr. le Ministre des Finances.

En tout cas, je m'empresse de porter à la connaissance du Gouvernement de la République Française la nouvelle communication où Votre Excellence a consigné la réserve dont il s'agit.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

VICOMTE DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil.—Petropolis, 10 de janeiro de 1900.

Sr. Ministro.— Em 31 de dezembro ultimo, quando accusei a Vossa Excellencia a recepção da nota que me dirigiu a 27 do mesmo mez, para dar-me officialmente conhecimento da decisão, que tomara o Governo Federal, de adiar até 1 de março proximo a applicação eventual da tarifa maxima — eu exprimia o pensamento que este praso não tinha em vista senão a entrega da resposta à questão de principio, e que, si esta resposta fosse favoravel, a prolongação do prazo seria então proporcionada ao tempo que durassem as negociações que podessem estar encetadas.

Na sua carta, datada de hontem, Vossa Excellencia faz-me a honra de responder-me que havia tido o cuidado, na communicação acima referida, de abster-se de qualquer decisão sobre a hypothese da prolongação do prazo durante as negociações, visto que o Governo Brazileiro desejava conservar a sua inteira liberdade de acção neste assumpto.

Si este ponto não foi bem comprehendido, parece-me que deve ser attribuido ás declarações verbaes feitas antes por Vossa Excellencia e pelo Sr. Ministro das Finanças.

Em todo o caso, levo, sem demora, ao conhecimento do Governo da Republica Franceza a nova communicação em que Vossa Excellencia consignou a reserva de que se trata.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

Sua Excellencia

Sr. Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 75

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil.—Pétropolis, le 26 janvier 1900.

Monsieur le Ministre.— Le Parlement français va être saisi d'un projet de loi établissant un double tarif pour les denrées coloniales. Au tarif *minimum*, seront inscrits les droits actuels de 156 frs. pour le café, de 104 francs pour le cacao, etc. Les droits seront doubles au tarif général.

L'exposé des motifs du projet de loi dont il s'agit prévoit que, pour le café, un droit légèrement inférieur à 156 francs sera, au cours de la discussion, proposé par M. le Ministre des Finances, au cas où cette réduction permettrait de conclure avec le Brésil un arrangement commercial.

Je suis, en conséquence, chargé par mon Gouvernement d'offrir au Gouvernement Brésilien de conclure un accord commercial sur les bases qui sont indiquées cidessous.

Les deux pays se garantiraient réciproquement, la France au Brésil le tarif *minimum* pour les denrées coloniales, le Brésil à la France ses taxes de douane le plus réduites. Le Gouvernement de la République Française ne peut consentir à fixer par l'arrangement même le chiffre des droits qui seront inscrits au tarif *minimum* pour les denrées coloniales, et, en revanche, il ne demande pas au Gouvernement Fédéral de consolider conventionnellement les droits de son tarif, parceque la fixation des droits de douane est, dans les deux pays, du domine de la législation intérieure ; mais aussi, par voie de conséquence, l'arrangement conclu dans ces conditions devra être dénonçable à tout moment, afin de permettre à chacune des Parties contractantes de s'en dégager, au cas où l'une d'elles, usant de sa liberté en matière de tarif douanier, croirait avoir à relever les droits dans des conditions qui seraient de nature à nuire au commerce de l'autre partie. Afin d'éviter des surprises, le Gouvernement de la République Française admet, toutefois, que l'arrangement en question demeurerait en vigueur pendant six mois encore après la dénonciation.

Je serai reconnaissant à Votre Excellence de vouloir bien me mettre au plus tôt possible en mesure de faire connaître à mon Gouvernement l'accueil que les ouvertures qui précèdent auront rencontré auprès du Gouvernement Brésilien.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence
Monsieur Olyntho de Magalhães,
Ministre des Relations Extérieures.

& & &

VICOMTE DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil.— Petropolis, 26 de janeiro de 1900.

Sr. Ministro. — Vai entrar em discussão no Parlamento Francez um projecto de lei estabelecendo uma dupla tarifa para as merca-

dorias coloniaes. Na tarifa minima serão inscriptos os actuaes direitos de 156 frs. para o café, de 104 francos para o cacáo, etc. Os direitos serão duplicados na tarifa geral.

A exposição de motivos do projecto de lei, de que se trata, estabelece que será proposto, durante a discussão, pelo Sr. Ministro das Finanças um direito fracamente abaixo de 156 francos, no caso que essa reducção permitta concluir com o Brazil um ajuste commercial.

Estou, pois, encarregado pelo meu Governo de propôr ao Governo Brazileiro um ajuste geral nas seguintes bases :

Os dous paizes se garantirão reciprocamente, a França ao Brazil a tarifa minima para os generos coloniaes, e o Brazil á França suas taxas aduaneiras mais reduzidas. O Governo da Republica Franceza não póde consentir em fixar pelo proprio ajuste o algarismo dos direitos que deverão ser inscriptos na tarifa minima para os generos coloniaes e por igual não pede ao Governo Federal que consolide convencionalmente os direitos da sua tarifa, pois que a fixação de direitos aduaneiros pertence, nos dous paizes, ao dominio da legislação interna ; mas tambem, consequentemente, o ajuste concluido nestas condições deverá ser denunciavel em qualquer occasião, afim de permittir que cada uma das Partes contractantes delle se retire quando uma dellas, usando da sua liberdade em materia de tarifa aduaneira, julgue dever elevar os direitos em condições taes que prejudiquem o commercio da outra Parte. Afim de evitar sorprezas, o Governo da Republica Franceza admitte, entretanto, que o ajuste em questão possa ficar em vigor durante seis mezes ainda depois de denunciado.

Ficarei reconhecido a Vossa Excellencia si habilitar-me com a possivel brevidade a dar ao meu Governo noticia do acolhimento que tiverem encontrado da parte do Governo Brazileiro as preliminares precedentes.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 76

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 30 de janeiro de 1900.

Levei ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica a nota de 26 do corrente, que o Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, me entregou em conferencia do dia seguinte e na qual em virtude de instrucções do seu Governo, me propoz um accordo commercial sob as seguintes bases:

Garantir a França ao Brasil a tarifa minima para os productos coloniaes;

Garantir o Brazil á França as taxas aduaneiras mais reduzidas.

Na tarifa minima da França serão inscriptos os actuaes direitos de 156 francos para o café e de 104 para o cacáo.

Os direitos sobre o café soffrerão pequena reducção, si esta permittir a conclusão do accordo.

Os direitos serão duplicados na tarifa maxima e assim, si a proposta do Governo Francez não fôr aceita, pagará o café 312 francos e o cacáo 208.

Os direitos, a que o café está actualmente sujeito, são excessivos e até prohibitivos. Com razão assim teem sido considerados e isso concorre para o estabelecimento da tarifa dupla no Brazil. Inscrevel-os na tarifa minima é impossibilitar o accordo que o Governo Federal deseja e que, como parece, tambem na França se julga necessario. A pequena reducção annunciada, mas cuja importancia a nota não declara, não póde influir na decisão do Brasil, como resulta do seu proprio qualificativo.

Apezar, portanto, da projectada duplicação de direitos, o Sr. Presidente da Republica resolve não aceitar a proposta; só julga possivel um ajuste mediante o qual soffram os direitos actuaes reducção de 30 °/o e nestes termos formúla a sua contra-proposta.

Como isso é o essencial, peço licença para não entrar por ora nas particularidades mencionadas pelo Sr. Visconde.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 77

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro.

Légation de la République Française au Brésil. Pétropolis, le 2 Février 1900.

Monsieur le Ministre.— Répondant à la communication que j'avais eu l'honneur de vous adresser, le 26 janvier dernier, conformément aux instructions de mon Gouvernement, Votre Excellence m'a fait connaître le 30 du même mois les vues du Governement Fédéral relativement à l'arrangement commercial que j'avais été chargé de lui offrir.

Il ressort de cette réponse:

1.° Que le Gouvernement Brésilien, considérant le droit d'entrée du café en France comme excessif et même comme prohibitif, estime que le maintien du droit de 156 francs du tarif *minimum* s'oppose à l'accord dont il s'agit;

2.° Que la légère réduction que je vous ai fait connaître verbalement, mais qui n'avait pas été formulée dans ma précédente communication, n'est pas de nature à modifier la manière de voir du Brésil;

3.° Que le Gouvernement Brésilien a resolu de ne pas accepter la proposition que lui a été faite et qu'un accord ne lui semble possible

qu'au cas où le Gouvernement Français consentirait á réduire de 30 °/₀ le droit dont il s'agit.

Je me conforme aux instructions de mon Gouvernement en faisant observer à Votre Excellence que non seulement le droit de 156 francs n'est pas prohibitif, mais qu'il n'empêche pas que des accroissements considérables se produisent dans la consommation du café en France. La valeur du café brésilien consommé en France en 1898 a été de 39.642.897 francs. Il ne semble pas qu'un droit sous le régime duquel un commerce si important peut avoir lieu ait le caractère prohibitif que Votre Excellence lui attribue. Ce n'est pas tout: la consommation du café brésilien en France s'est accrue de 30 °/₀ au cours des dix dernières années, passant de 223.830 quintaux, en 1890, á 292.624 quintaux, en 1899.

Ainsi que j'ai eu l'honneur de le faire déjà savoir à Votre Excellence par ma communication du 26 de ce mois, en même temps que le droit de 156 francs était inscrit au tarif *minimum* dans le projet de loi récemment déposé par M. le Ministre des Finances sur le bureau de la Chambre Française des Députés, l'exposé des motifs annonçait qu'on lui substituerait un droit légèrement réduit, si une réduction de cette nature permettrait de conclure avec le Brésil l'accord commercial qui est actuellement en discussion.

Le Gouvernement de la République Française ne pouvait suivre une autre procédure, attendu que si l'accord ne se conclût pas, c'est le droit de 156 francs qui sera maintenu ; car nous n'accepterions une réduction quelconque de ce droit qu'en considération au Brésil.

La réduction que mon Gouvernement m'a autorisé á offrir au Gouvernement Brésilien est de dix francs par quintal, ainsi que j'ai eu l'honneur de vous le faire savoir au cours de l'entretien que j'ai eu avec vous, le 27 janvier.

Quant à la réduction de 30 °/₀ dont il est question dans votre note du 30 janvier, je dois faire observer à Votre Excellence qu'elle comporterait pour le Trésor français une perte annuelle de 37 millions de francs. Mon Gouvernement pense que cette considération suffira pour que le Gouvernement Fédéral reconnaisse l'impossibilité où nous nous trouvons d'y consentir.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

VICOMTE DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil — Petropolis, 2 de fevereiro de 1900.

Sr. Ministro — Em resposta á communicação que tive a honra de enviar-lhe, em 26 de janeiro ultimo, conforme as instrucções de meu Governo, communicou-me V. Ex., em 30 do mesmo mez, as intenções do Governo Federal relativamente ao ajuste commercial que havia sido encarregado de apresentar-lhe.

Deduzo daquella resposta:

1º, que o Governo Brazileiro, considerando o direito de entrada do café em França excessivo e mesmo prohibitivo, pensa que a manutenção do direito de 156 francos na tarifa minima oppõe-se ao accordo de que tratamos;

2º, que a pequena reducção que lhe communiquei verbalmente, mas que não havia sido formulada na minha precedente communicação, não é bastante para alterar o modo de pensar do Brazil;

3º, que o Governo Brazileiro resolveu não aceitar a proposta que lhe foi feita, e que só lhe parece possivel um accordo, no caso que o Governo Francez consinta em reduzir a 30 °/₀ o direito mencionado.

Sigo as instrucções de meu Governo, observando a V. Ex. que, não só não é prohibitivo o direito de 156 francos, mas tambem não impede este que se nos augmente consideravelmente o consumo do café em França. O valor do café brazileiro consumido em França em 1898 foi de 39.642.897 francos. Quero crer que um direito sob cujo regimen

poude existir tão importante commercio não tenha o caracter prohibitivo que V. Ex. lhe attribue.

Ainda mais: o consumo do café brazileiro em França augmentou de 30 °/₀ no correr dos 10 ultimos annos, crescendo de 223.830 quintaes, em 1890, a 292.624 quintaes em 1899.

Como já tive a honra de particpal-o a V. Ex. pela minha communicação de 26 do corrente, ao mesmo tempo que o direito de 156 francos estava inscripto na tarifa minima no projecto de lei ultimamente apresentado pelo Sr. Ministro das Finanças á Mesa da Camara Franceza dos Deputados, a exposição de motivos annunciava que se o substituiria por um direito ligeiramente reduzido, si uma reducção desta especie permittisse concluir com o Brazil o accordo commercial actualmente em discussão. Não podia o Governo da Republica Franceza ter outro procedimento, visto como, si o accordo se não concluir, conservar-se-ha o direito de 156 francos; porque só em consideração pelo Brazil é que aceitariamos uma qualquer reducção desse direito.

A reducção que meu Governo autorisou a offerecer ao Governo Brazileiro é de 10 francos por quintal, como tive a honra de dizer-lhe durante a nossa entrevista em 27 de janeiro.

Quanto á reducção de 30 °/₀, de que trata a sua nota de 30 de janeiro, devo observar a V. Ex. que ella acarretaria para o Thesouro francez uma perda annual de 37 milhões de francos. Meu Governo espera que esta consideração bastará para que o Governo Federal reconheça a impossibilidade em que nos achamos de consentir nisso.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 78

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil. — Pétropolis le 5 Mars 1900.

Monsieur le Ministre. — Le malaise qui résulte pour le commerce d'importation et d'exportation entre la France et le Brésil de l'incertitude des tarifs douaniers qui, au moment de l'arrivée des marchandises, seront appliqués dans les deux pays, a appelé l'attention de mon Gouvernement.

En vue de porter remède à cet état de choses, également préjudiciable au commerce des deux pays et en attendant que les négociations en cours aboutissent heureusement au règlément définitif de la question des tarifs, je suis chargé de faire auprès de Votre Excellence une démarche tendant à ce que le Gouvernement Fédéral n'applique pas des surtaxes aux produits français sans un préavis de deux mois ou au moins de six semaines. Par voie de réciprocité, le tarif général français ne serait appliqué aux produits brésiliens que dans les mêmes conditions.

Etant donné le caractère d'urgence de la proposition sus-énoncée, je serai particulièrement reconnaissant à Votre Excellence de vouloir bien me mettre le plus tôt possible en mesure de faire connaître à mon Gouvernement l'accueil qu'elle aura trouvé auprès du Gouvernement Fédéral.

Agréez, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

VTE. DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil. — Petropolis, 5 de março de 1900.

Senhor Ministro. — O máo estar que resulta para o commercio de importação e exportação entre a França e o Brazil da incerteza das tarifas aduaneiras que na occasião da chegada das mercadorias terão de ser applicadas nos dous paizes, chamou a attenção do meu Governo.

Com o fim de remediar este estado de cousas, igualmente prejudicial ao commercio dos dous paizes, e esperando que as negociações em andamento terminem felizmente no regulamento definitivo da questão das tarifas, estou encarregado de fazer junto de Vossa Excellencia uma tentativa para que o Governo Federal não applique sobre-taxas aos productos francezes sem aviso prévio de dous mezes ou pelo menos de seis semanas. Como reciprocidade, a tarifa geral franceza só seria applicada aos productos brazileiros nas mesmas condições.

Dado o caracter urgente da proposta, acima enunciada, ficarei particularmente reconhecido a Vossa Excellencia si quizer, o mais breve possivel, habilitar-me a informar ao meu Governo do acolhimento que ella teve junto ao Governo Federal.

Aceitai, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VDE. DE LAVAUR.

N. 79

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 8 de março de 1900.

O Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, communica-me em nota de 5 do corrente, recebida hontem, que o seu Governo pelas razões que allega, deseja que o do Brazil não applique a sua tarifa maxima aos productos francezes sem avisal-o com antecedencia de dous mezes, ou pelo menos de seis semanas.

Posso assegurar ao Sr. Visconde que o Sr. Presidente da Republica annuiria com satisfação áquelle pedido, si isso lhe fosse possivel.

Em nenhuma hypothese de perturbação, que o commercio soffra pela incerteza da applicação das tarifas aduaneiras, teem os commerciantes necessidade do prazo pedido, porque essa mesma incerteza lhes terá aconselhado cautelosa abstenção; e por outro lado conceder o prazo seria demorar prejudicialmente a execução de um acto que se julga necessario. Estou certo que o Governo Francez apreciará devidamente estas razões.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 80

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil.—Pétropolis, le 9 mars 1900.

Monsieur le Ministre.—En réponse à la lettre que j'avais l'honneur d'adresser à Votre Excellence le 5 de ce mois, pour lui faire savoir le prix que mon Gouvernement attacherait à ce que, à titre de réciprocité, aucune surtaxe ne soit appliquée aux produits français dans les douanes brésiliennes sans un préavis de deux mois ou du moins de six semaines, vous avez bien voulu me faire savoir, par votre note datée d'hier, que le Gouvernement Fédéral ne croyait pas pouvoir déférer à ce désir.

Je suis chargé par mon Gouvernement de proposer à Votre Excellence qu'il soit convenu, du moins, que, hors de la mise en vigueur éventuelle des surtaxes, les produits dont l'expédition aurait été faite antérieurement n'en seront pas frappés.

Je serai reconnaissant à Votre Excellence de vouloir me faire connaître quel accueil le Gouvernement Fédéral aura réservé á cette nouvelle proposition.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence
Monsieur Olyntho de Magalhães,
Ministre des Relations Extérieures.

VICOMTE DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil. — Petropolis, 9 de março de 1900.

Sr. Ministro.—Em resposta á carta que havia tido a honra de enviar á Vossa Excellencia, em 5 do corrente mez, fazendo-lhe sciente

que o meu Governo muito estimaria que, a titulo de reciprocidade, nenhuma taxa addicional fosse imposta aos productos francezes nas alfandegas brazileiras sem um aviso antecipado de dous mezes ou ao menos de seis semanas, serviu-se Vossa Excellencia communicar-me, na sua nota datada de hontem que o Governo Federal julgava não poder acceder a esse desejo.

Estou encarregado pelo meu Governo de propôr a Vossa Excellencia ficar convencionado, pelo menos, que, eventualmente quando entrarem em vigor as taxas addicionaes, lhes não sejam sujeitos aquelles productos cuja expedição tenha sido feita anteriormente.

Serei reconhecido a Vossa Excellencia, si fizer-me sciente do acolhimento que o Governo Federal tiver dado a esta nova proposta.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 81

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 10 de março de 1900.

Accuso o recebimento da nota que o Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 9 do corrente, propondo ao Governo que, no caso de pôr em vigor a tarifa maxima, não lhe fiquem sujeitos os productos expedidos antes.

Nesta data dou ao Ministerio da Fazenda conhecimento dessa nota.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Visconde os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 82

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 12 de março de 1900.

O Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, desculpará a demora desta resposta á sua nota de 2 de fevereiro. Para ella concorreu o sincero desejo de achar meio para conciliar os interesses da França e do Brazil.

A questão das tarifas, objecto daquella nota, foi de novo cuidadosamente estudada, e desse estudo resultou para o Governo Federal mais uma vez a convicção da necessidade de conceder-lhe a França a reducção de trinta por cento nos direitos que actualmente cobra sobre o café brazileiro. E' certo que tal reducção causará perda consideravel, que o Sr. Visconde avalia em 37 milhões de francos; mas tambem, pelo menos, é provavel que a França perca igual quantia, si, por falta de accordo se julgar obrigada a applicar a tarifa maxima, porque por um lado a importação do café soffrerá grande diminuição e por outro tambem será diminuida a dos productos francezes. A reducção de 30 por cento é perda que será amplamente compensada pela continuação do commercio francez e pelo maior consumo do café.

O Sr. Visconde observa que nos annos de 1893 a 1897 o consumo do café brazileiro no seu paiz subiu de 223.830 quintaes a 292.624 e dahi conclue que os direitos actuaes não são prohibitivos.

Seria interessante conhecer a causa desse augmento e talvez elle possa ser attribuido em grande parte á baixa do preço do producto, que aproveita á França em prejuizo do Brazil. O effeito do imposto de importação só se poderia apreciar bem si o café mantivesse o seu preço normal. Deixo, porém, de lado esse aspecto da questão para considerar o que parece definitivo.

O Governo Brazileiro não póde prescindir da reducção de 30 por cento e si o Governo Francez não concede mais de 10 francos, é inevitavel a applicação das tarifas maximas. Na previsão desse resultado, o Governo Federal estimaria saber si a tarifa franceza será applicada a todos os productos brazileiros e, si alguns forem excluidos, quaes serão.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 83

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro.

Légation de la République Française au Brésil. — Pétropolis, le 16 mars 1900.

Monsieur le Ministre. — J'ai reçu la note que Votre Excellence m'a fait l'honneur de m'adresser, le 12 de ce mois, en réponse à celle que je vous avais fait parvenir le 2 février dernier au sujet des tarifs douaniers.

Votre Excellence y manifeste la pensée que la réduction du droit d'entrée sur le café, demandée par le Gouvernement Brésilien, serait compensée par l'accroissement de la consommation de cette denrée en France.

Il ressort des statistiques que le droit de douane est sans influence sensible sur la consommation du café en France, et ce qui le prouve jusqu'à l'évidence, c'est que l'accroissement de cette consommation n'y a jamais été plus fort qu'à la suite de l'élévation du droit de 56 à 156 francs.

Votre Excellence insiste sur la réduction de 30 pour cent, qui a été demandée par le Gouvernement Fédéral dès le début des négociations en cours, et Elle estime que l'application des tarifs *maximums* est inévitable, si le Gouvernement Français ne croit pas pouvoir accorder au Brésil une réduction supérieure à celle de dix francs par quintal qui a été offerte.

Sans qu'il puisse être question pour le Gouvernement de la République Française de consentir la diminution de 46 francs 80 centimes qui lui est demandée ni une diminution d'importance approchante, je suis prêt à discuter avec Votre Excellence la diminution de 10 francs que j'ai été chargé d'offrir au Gouvernement Fédéral ; car je sais que mon Gouvernement ne se refusera pas à accroître légèrement ses offres, s'il a l'espoir de rencontrer sur ce terrain transactionnal les *desiderata* du Gouvernement Brésilien.

Votre Excellence voulait bien me faire part, à la fin de sa note du 12 de ce mois, du prix que le Gouvernement Fédéral attacherait à savoir si, le cas échéant, le tarif *maximum* français serait appliqué à tous les produits brésiliens ou quels seraient ceux qui n'en seraient pas atteints.

J'ignore quels sont, à ce sujet, les intentions de mon Gouvernement. Je sais seulement qu'il n'entre pas dans ses projets de prendre l'initiative de mesures de rigueur contre le commerce brésilien et que, si une rupture économique venait à se produire entre les deux pays, il entendrait en laisser toute la responsabilité au Cabinet de Rio.

J'espère, que dans la suggestion cidessus indiquée Votre Excellence verra le moyen, également recherché des deux côtés, de concilier les intérêts des deux pays, et je vous prie de vouloir bien me faire connaître

quel accueil cette suggestion aura rencontré de la part du Gouvernement Fédéral.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Relations Extérieures.

VICOMTE DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil.—Petropolis, 16 de março de 1900.

Sr. Ministro — Recebi a nota que Vossa Excellencia fez-me a honra de dirigir-me a 12 deste mez, em resposta á que lhe havia enviado em 2 de fevereiro, relativamente ás tarifas aduaneiras.

Vossa Excellencia nella manifesta o pensamento que a reducção do direito de entrada sobre o café, pedida pelo Governo Brazileiro, seria compensada pelo augmento do consumo desse genero na França.

Mostrão as estatisticas que o direito aduaneiro não tem influencia sensivel no consumo do café em França, e o que prova até á evidencia é que o augmento desse consumo nunca foi alli tão grande senão depois que o direito de 56 foi elevado a 156 francos.

Vossa Excellencia insiste sobre a reducção de 30 por cento, que fôra pedida pelo Governo Federal desde o inicio das correntes negociações, e julga que é inevitavel a applicação das tarifas maximas, si o Governo Francez pensa não poder conceder ao Brazil uma reducção superior a 10 francos por quintal, que lhe foi offerecida.

Sem que possa ser questão para o Governo Francez consentir na diminuição de 46 francos 80 centimos, que lhe foi pedida, nem em outra de importancia approximada, estou prompto para discutir com Vossa Excellencia a diminuição de 10 francos, que fui encarregado de offerecer ao Governo Federal, porque sei que meu Governo se não recusará a augmentar levemente os seus offerecimentos, si tiver a esperança de encontrar neste terreno de transacções os *desiderata* do Governo Brazileiro.

No fim da sua nota de 12 deste mez, serviu-se Vossa Excellencia participar-me que o Governo Federal estimaria saber si, dado o caso, a tarifa maxima Franceza seria applicada a todos os productos brazileiros ou quaes seriam os que fossem isentos.

Ignoro quaes sejam a este respeito as intenções de meu Governo. Sei sómente que elle não tenciona tomar a iniciativa de medidas de rigor contra o commercio brazileiro e deixaria recahir sobre o Gabinete do Rio toda a responsabilidade, si se der uma ruptura economica entre os dous paizes.

Espero que Vossa Excellencia verá na suggestão acima indicada o meio, igualmente procurado dos dous lados, de conciliar os interesses dos dous paizes, e rogo-lhe se sirva de informar-me do acolhimento que aquella suggestão tenha encontrado da parte do Governo Federal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 84

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de Março de 1900.

Acabo de ler com a maior attenção a nota de hontem, que o Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, me entregou hoje e pela qual responde á minha do dia 12.

Limitando-me ao essencial e sciente de não consentir o Governo Francez na reducção de 30 por cento, que lhe foi pedida, ou em qualquer

outra que se lhe approxime, peço licença para dizer que a de 14 francos, que o Sr. Visconde me annunciou com a intenção de me propôr por escripto, está tão longe da de 30 por cento, que o Governo Federal não a póde aceitar, apezar do seu sincero desejo de chegar a accordo satisfactorio.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 85

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil. Pétropolis, le 27 Mars 1900.

Monsieur le Ministre — Au cours du dernier entretien que j'ai eu avec Votre Excellence, j'ai eu l'honneur de vous dire que j'étais autorisé por mon Gouvernement à vous offrir de porter jusqu'à 15 francs la réduction du droit *minimum* qui frappe le café à son entrée en France Ce droit serait ainsi ramené de 156 à 141 francs.

J'ai ajouté que cette offre de réduction, où Votre Excellence verra, je l'espère, une preuve décisive du désir du Gouvernement Français d'arriver à un accord avec le Gouvernement Fédéral, comporte pour le fisc français une perte de 12 millions de francs.

Ainsi qu'il a été convenu avec Votre Excellence, j'ai l'honneur de confirmer l'offre de cette réduction de 15 francs par le dépôt de la présente note.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

VICOMTE DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil. Petropolis, 27 de Março de 1900.

Senhor Ministro — No correr da ultima entrevista que tive com Vossa Excellencia, coube-me a honra de dizer-lhe que estava autorisado pelo meu Governo para propôr-lhe elevar até 15 francos a reducção do direito minimo sobre o café em sua entrada na França. Esse direito seria assim reduzido de 156 a 141 francos. Accrescentei que esse offerecimento de reducção, em que Vossa Excellencia verá, eu o espero, uma prova decisiva do desejo do Governo Francez de chegar a accordo com o Governo Federal, acarreta para o fisco francez uma perda de 12 milhões de francos.

Como ficou convencionado com Vossa Excellencia, tenho a honra de confirmar, pela presente nota, o offerecimento dessa reducção de 15 francos.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 86

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 12 de maio de 1900.

O Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, confirmando uma communicação verbal, de ordem de seu Governo offereceu-me em nota de 27 de março elevar a 15 francos a reducção dos direitos que o café brazileiro paga actualmente no seu paiz. Em consequencia dessa reducção seriam alli cobrados 141 francos em vez de 156.

Apezar do sincero desejo de accordo satisfactorio para ambas Partes, que o Governo Federal tem sempre manifestado, não me foi possivel aceitar aquella nova proposta. Ficou então entendido que eu faria opportunamente essa declaração.

Aproveito com prazer esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur,

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 87

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil. Pétropolis, le 15 Mai 1900.

Monsieur le Ministre — Répondant à la note que j'avais eu l'honneur de vous adresser le 27 Mars dernier, vous m'avez fait sa-

voir, par une note en date du 12 de ce mois, que le Gouvernement Fédéral, malgré son désir d'arriver à un accord avec le Gouvernement Français dans la question des tarifs douaniers, ne croyait pas pouvoir accepter la réduction, que j'ai été chargé de lui offrir, de 15 f. par 100 kilos de café.

Au cours d'un entretien que j'ai eu avec Votre Excellence, Elle m'a dit que, si le chiffre de cette rèduction était porté à 20 francs, au lieu de 15 francs, le Gouvernement Fédéral serait prêt á proceder à l'arrangement que nous avons en vue.

J'ai transmis l'expression de ce désir á mon Gouvernement, et je confirme dans la présente note le nouvel entretien que j'ai eu l'honneur d'avoir avec Votre Excellence à ce sujet pour Lui faire connaitre que le Gouvernement de la République, à titre de dernière concession, consent à accorder au Brésil la réduction de 20 francs en échange de l'application aux produits français des taxes les plus réduites.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence.

Monsieur Olyntho de Magalhães.

Ministre des Relations Extérieures,

Rio de Janeiro.

& & &

VTE. DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil, Petropolis, 15 de Maio de 1900.

Senhor Ministro — Respondendo á nota que tive a honra de vos dirigir em 27 de Março ultimo, fizestes-me saber por uma outra datada de 12 do corrente, que o Governo Federal, apezar do seu desejo de chegar a accordo com o Governo Francez na questão das tarifas

aduaneiras, não julgava poder aceitar a reducção, que fui encarregado de offerecer-lhe, de 15 francos, por 100 kilos de café.

No correr de uma conferencia, que tive com Vossa Excellencia, Ella disse-me que si o quantum desta reducção fosse elevado a 20 francos, em vez de 15 francos, o Governo Federal estaria prompto a effectuar o accôrdo que temos em vista.

Transmitti a expressão deste desejo a meu Governo, e confirmo na presente nota a nova conferencia que tive a honra de realizar com Vossa Excellencia a este respeito, para communicar-lhe que o Governo da Republica, a titulo de ultima concessão, está resolvido a dispensar ao Brazil a reducção de 20 francos em troca da applicação aos productos francezes das taxas mais reduzidas.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

& & &

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 88

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de maio de 1900.

O Sr. Visconde de Lavaur, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, respondendo na sua nota de 15 do corrente á minha do dia 12, e referindo-se a uma das nossas conferencias, attribue-me esta declaração que si a reducção dos direitos

sobre o café brazileiro fosse elevada de 15 a 20 francos, estaria o Governo Federal disposto a proceder ao ajuste que tinhamos em vista ; e accrescenta como resposta que o Governo Francez consente por ultima concessão, em fazer uma reducção de 20 francos em troca da applicação aos productos francezes das taxas mais reduzidas.

O Sr. Visconde, peço licença para dizer-lh'o, não interpretou bem a minha declaração. O que eu dice foi que si o Governo Francez elevasse a 20 francos a sua proposta e a tornasse effectiva, teria o Governo Federal base para um accordo provisorio e que assim poderia a negociação continuar até se achar base segura para um accordo definitivo.

O Governo Federal, apezar do seu desejo de chegar a accordo satisfactorio, julga que a reducção de 30 por cento não é exagerada e mantem as suas declarações primitivas, reiteradas em successivas conferencias, de que só naquella base é possivel algum accordo commercial neste momento.

A lei das tarifas devia entrar em execução no 1º de janeiro do corrente anno ; mas o Governo Federal suspendeu os seus effeitos durante os cinco mezes decorridos em negociação infructifera, mostrando assim boa vontade. Não tendo sido aceita a base por elle proposta, em breve deverá entrar em execução o regimen da tarifa dupla na forma expressa pelo Congresso.

Em conclusão o Governo Federal aceita a reducção de 20 francos como accordo provisorio e em troca só póde dar a manutenção da taxa minima da sua tarifa emquanto durar a negociação.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavalle.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 89

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil — Pétropolis, le 26 Juin 1900.

Monsieur le Ministre — J'ai reçu la lettre en date du 19 mai dernier par laquelle Votre Excellence, confirmant ses déclarations antérieures, m'a fait l'honneur de porter à ma connaissance que le Gouvernement Fédéral acceptait, à titre d'accord provisoire, la réduction de 20 francs offerte par mon Gouvernement sur le droit d'entrée du café en France, en échange du maintien, pour les produits français, des taxes *minima* du tarif brésilien.

J'ai transmis cette communication au Gouvernement de la République.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães.

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

VICOMTE DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil. Petropolis, 26 de junho de 1900.

Senhor Ministro — Recebi a nota datada de 19 de maio ultimo, pela qual, confirmando suas declarações anteriores, Vossa Excellencia fez-me a honra de communicar que Governo Federal aceita, a titulo de accordo provisorio, a reducção de 20 francos no imposto de entrada

do café em França, offerecida por meu Governo, em troca da manutenção, para os productos francezes, das taxas *minima* da tarifa brazileira.

Transmitti essa communicação ao Governo da Republica.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 90

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil — Pétropolis, le 26 juin 1900.

Monsieur le Ministre — Mon Gouvernement me charge de porter à la connaissance du Gouvernement Fédéral qu'il est disposé à présenter, dans le plus bref délai, au Parlement Français, un projet de loi réduisant de 156 à 136 francs les cent kilos, le droit d'entrée sur le café au tarif *minimum*.

Cette réduction de 20 francs est consentie aux conditions suivantes, à savoir que : les produits français conserveront le bénéfice des taxes minima du tarif brésilien et que le maintien du *statu quo* douanier provisoire de part et d'autre durera six mois encore après le jour où l'un des deux Gouvernements aura fait connaître à l'autre son intention d'y mettre fin.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

VTE. DE LAVAUR.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil. Petropolis, 26 de junho de 1900.

Senhor Ministro.— Meu Governo encarrega-me de levar ao conhecimento do Governo Federal, que elle está disposto a apresentar, no mais curto praso, ao Parlamento Francez um projecto de lei, reduzindo de 156 a 136 francos por cem kilos, o direito de entrada sobre o café na tarifa minima.

Essa reducção de 20 francos é consentida nas seguintes condições, a saber que: os productos francezes, conservarão o beneficio das taxas minimas da tarifa brazileira, e que a manutenção do *statu quo* aduaneiro provisorio durará de ambas as partes seis mezes ainda após o dia em que um dos dous Governos declarar ao outro a sua intenção de dal-o por findo.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

Sua Excellencia

Senhor Olyntho de Magalhães

Ministro das Relações Exteriores

VISCONDE DE LAVAUR.

N. 91

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 30 de junho de 1900.

Pela nota de 26 do corrente, o Sr. Visconde de Lavaur de Sainte Fortunade, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, communicou-me que o seu Governo estava disposto a apresentar, no mais curto praso, ao Parlamento Francez um projecto de lei, reduzindo de 156 a 136 francos por cem kilos, o direito inscripto na tarifa minima para o café.

O Sr. Visconde diz que esta reducção é feita com a condição de serem os productos francezes beneficiados pela taxa minima da tarifa brazileira, e de ter o *statu quo* provisorio, assim estabelecido, a duração de seis mezes após a declaração de cada um dos dous Governos de consideral-o sem effeito.

O Governo Federal apreciando devidamente a resolução do Governo Francez, de reduzir de 20 francos o imposto actual cobrado sobre o café, aguarda que ella se torne effectiva, afim de que pela sua parte possa entrar em vigor a compensação desejada.

Reitero ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Visconde de Lavaur.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 92

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil. — Pétropolis, le 16 juillet 1900.

Monsieur le Ministre — Mon Gouvernement vient de me faire savoir que la loi fixant à 136 francs par 100 kilogr. le droit sur le café et le décret accordant au Brésil le bénéfice de ce nouveau droit vont être promulgués incessamment.

En me communiquant cette information, Mr. le Ministre des Affaires Etrangères ajoute que la discussion sur le régime douanier du café a soulevé de vifs débats au Sénat où l'on a notamment exprimé la crainte que les Etats Brésiliens ne surélèvent les droits de sortie perçus actuellement sur cette denrée coloniale.

La réduction de 20 francs concédée par la France sur le droit d'entrée du café doit, en effet, dans l'intention de nos deux Pays, développer la consommation de ce produit en France et ce résultat ne pourrait être atteint si le Gouvernement Fédéral ou les Etats particuliers la contrariaient par des relèvements de droits d'exportation.

Je suis, en conséquence, chargé de demander au Gouvernement Fédéral de vouloir bien avertir les Etats de la Confédération que le fait par eux de relever les droits de sortie perçus actuellement sur le café devrait être considéré par nous comme signifiant leur intention qu'il soit mis fin au *modus vivendi* établi par l'échange de lettres du 30 juin.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération,

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães

Ministre des Relations Extérieures.

& & &

SAINT-AULAIRE.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil — Petropolis, 16 de julho de 1900.

Senhor Ministro—O meu Governo annuncia-me que vão sem demora ser promulgados a lei que fixa em 136 francos por 100 kilogrammas o direito sobre o café e o decreto que concede ao Brazil o beneficio deste novo direito.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, communicando-me esta informação, accrescenta que a discussão sobre o regimen aduaneiro do café suscitára vivos debates no Senado, onde se manifestou particularmente o receio de que os Estados Brazileiros elevem os direitos, actualmente cobrados, da sahida deste genero colonial.

A reducção de 20 francos, concedida pela França no Imposto de entrada sobre o café deve, effectivamente e segundo a intenção dos nossos dous Paizes, desenvolver o consumo deste producto na França e este resultado não poderia ser alcançado si o Governo Federal ou os Estados particulares o contrariarem elevando os direitos de exportação.

Estou, pois, encarregado de pedir ao Governo Federal que se sirva de fazer ver aos Estados da Confederação que o facto de elevarem os direitos de sahida actualmente cobrados sobre o café seria considerado por nós como significando a intenção de darem por findo o *modus vivendi* ajustado pela troca das notas de 30 de junho.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha muito alta consideração.

A' Sua Excellencia,

Sr. Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

SAINT-AULAIRE.

N. 93

Nota da Legação Franceza ao Governo Brazileiro

Légation de la République Française au Brésil— Pétropolis, le 19 juillet 1900.

Monsieur le Ministre — Pour faire suite á la lettre que j'ai eu l'honneur d'adresser à Votre Excellence le 16 de ce mois je m'empresse de L'informer qu'il résulte d'un télégramme qui vient de m'être envoyé par mon Gouvernement, que la loi fixant à 136 francs le droit sur le café et le décret accordant le bénéfice de ce nouveau droit au Brésil ont été promulgués au *Journal Officiel*.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute consideration.

Son Excellence

Monsieur Olyntho de Magalhães,

Ministre des Rélations Extérieures.

& & &

SAINT-AULAIRE.

Traducção

Legação da Republica Franceza no Brazil— Petropolis, 19 de julho de 1900.

Senhor Ministro — Em additamento á nota que tive a honra de dirigir á Vossa Excellencia em 16 do corrente, apresso-me a informal-a que, segundo consta de um telegramma que meu Governo acaba de expedir-me, já foram publicados no jornal official a lei que fixa em 136 francos o direito sobre o café e o decreto concedendo ao Brazil o beneficio desse novo direito.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha muito alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores

& & &

SAINT-AULAIRE.

N. 94

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 31 de julho de 1900.

O Sr. Conde de Saint-Aulaire, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, communicou-me pela sua nota de 16 do corrente que no Senado, quando se discutiu o ajuste commercial de 26 — 30 de junho, manifestou-se receio de serem elevados pelos Estados da União os direitos de exportação que actualmente cobram sobre o café; e pediu que o Governo Federal faça ver aos ditos Estados que o facto de elevarem os direitos será considerado como significação do intento de dar por findo o ajuste.

Não creio que os Estados productores de café procedam como se receia, mas o Governo Federal não póde impedir que elles decretem qualquer augmento. Todavia, si isso acontecer, elle examinará a respectiva reclamação para dar-lhe o remedio possivel.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Conde de Saint-Aulaire.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 95

Nota do Governo Brazileiro á Legação Franceza

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 31 de julho de 1900.

Pela nota que o Sr. Conde de Saint-Aulaire, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 19 do corrente, recebi com prazer a participação de terem sido promulgados no jornal official a lei e o decreto relativos ao direito a que fica sujeito em França o café brazileiro.

Agradecendo ao Sr. Conde essa communicação, aproveito a opportunidade para ter a honra de offerecer-lhe as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Conde de Saint-Aulaire

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

ITALIA

N. 96

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia — Rio de Janeiro, Luglio 28 1899.

Signor Ministro — Riferendomi a vari colloqui che ho avuto l'onore di avere con Vostra Eccellenza sulle trattative commerciali fra l'Italia e il Brasile, ed essendomi sembrato che l'Eccellenza Vostra non fosse

aliena dal riprendere i negoziati ma non sulla semplice base della nazione la più favorita, come fu sempre nostro desiderio, sibbene su quella di mutue concessioni daziarie, non mancai d'informarne il mio Governo. In detta circostanza ho avuto pure cura di far conoscere che tali concessioni, per quanto riguarda le importazioni del Brasile in Italia dovrebbero concernere principalmente il café, il cacáo, lo zuccaro e il couatchouc.

Come ho avuto giá l'onore d'informare a voce l'Eccellenza Vostra, il Ministero degli Affari Esteri si affretto a riprendere in esame la questione coi suoi colleghi dell' Agricultura e Commercio e delle Finanze, facendo rilevar loro la situazione pericolosa fatta al nostro commercio al Brasile con la legge brasiliana del bilancio n. 559, del 31 dicembre dello scorso anno. Le conclusioni, se non furono del tutto soddisfacenti, contengono peró concessioni abbastanza notevoli.

Il Governo del Re, per dare una prova delle sue buone disposizioni al Governo brasiliano offrirebbe il vincolo del dazio sullo zuccaro (esclusa la tassa interna di fabbricazione) il quale rimarrebbe cosi fissato a lire 28:85 al quintale per lo zuccaro de prima classe, e de lire 20:80 per quello di seconda. Detto vincolo si riferisce solo alla parte che rappresenta il vero provento doganale.

Una notevole concessione il Governo del Re sarebbe pronto a fare in favore del cacáo in grani che finora avevamo escluso dai nostri Trattati, e pel quale si offrirebbe di ridurre il dazio da lire 100 a lire 75 al quintale.

In quanto al caoutchouc, gode giá delle franchigia doganale alla sua entrata nel Regno: tuttavia si é disposti á vincolar ancora tale esenzione a favore del Brasile.

Come l'Eccellenza Vostra vede, il mio Governo mostra molta condiscendenza nel favorire, nei limiti del possibile, l'importazione dei prodotti brasiliani in Italia ; ed é opportuno ricordare che altri prodotti del Brasile di precipua importazione in Italia sono giá ammessi dalla nostra tariffa in esenzione di dazio, quali l' indaco, le pelli greggie e la gomma elastica.

In correspettivo delle concessioni sopra indicate sarei grato all' Eccellenza Vostra se volesse indicarmi quali riduzioni daziarie offri-

rebbe il Governo brasiliano in favore di taluni nostri prodotti, che sarebbero gli olii, i liquori, i tessuti di cotoni, i cappelli di feltro, il burro e formaggio e segnatamente i vini. Io confido che queste prime trattative su concessioni reciproche, anche se per ora fossero molto limitate, potranno servire ad aprire la via a negoziati piú ampi e che ravvicinino sempre piú nei loro commerci i due paesi amici, e che avrebbero certo un significato morale della piú alta importanza, anche tenendo conto di un possibile e spontaneo risveglio di una corrente immigratoria.

Gradisca, Signor Ministro, le significazioni della mia piú alta considerazione.

Sua Eccellenza
Il Signor Dottor O. de Magalhães,
Ministro di Stato per gli Affari Esteri.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei d'Italia — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1899 — n. 2107.

Senhor Ministro — Com referencia a varias conversas que tive a honra de entreter com V. Ex. a respeito das relações commerciaes entre a Italia e o Brazil e, por me parecer que V. E. não era contrario ao reatamento das negociações, não sobre a simples base da nação mais favorecida, como foi sempre nosso desejo, porém sobre a de mutuas concessões de taxas aduaneiras, levei isso ao conhecimento do meu Governo. Nestas circumstancias tambem tive o cuidado de informal-o de que taes concessões, no que diz respeito á importação do Brazil na Italia, deverão referir-se principalmente ao café, ao cacáo, assucar e borracha.

Como tive a honra de communicar verbalmente a V. Ex., o Ministro dos Negocios Estrangeiros apressou-se a examinar de novo a questão com seus collegas da Agricultura e Commercio e das Finanças, mostrando-lhes a perigosa situação creada ao nosso commercio com o Brazil pela lei Brazileira do orçamento n. 559, de 31 de dezembro do anno findo. As conclusões, si não foram inteiramente satisfactorias, pelo menos encerram concessões bastante notaveis.

O Governo do Rei, para dar uma prova das suas boas disposições ao Governo Brazileiro, offereceria a base da taxa sobre o assucar (excluida a taxa interna de fabricação), a qual ficaria assim fixada em liras 28:85 por quintal de assucar de primeira qualidade e de liras 20:80 pelo de segunda. Esta base refere-se sómente á parte, que representa o verdadeiro tributo aduaneiro.

Uma notavel concessão do Governo o Rei estaria prompto a fazer em favor do cacáo em grão, que até hoje temos excluido dos nossos Tratados, e pelo qual se offereceria reduzir a taxa de liras 100 a liras 75 por quintal.

Quanto á borracha, a sua entrada no Reino goza já de franquia, comtudo ha proposito de conservar ainda tal isenção em favor do Brazil.

Como V. Ex. vê, meu Governo mostra muita condescendencia em favorecer, nos limites do possivel, a importação dos productos brazileiros na Italia; e é opportuno recordar que outros productos do Brazil de principal importação na Italia estão já incluidos na nossa tarifa com isenção de taxa, taes como o anil, pelles, frutas e gomma elastica.

Em compensação das concessões acima indicadas, muito grato ficarei a V. E. si quizer indicar-me que reducções de taxas aduaneiras offerecerá o Governo Brazileiro em favor de alguns dos nossos productos, que seriam os oleos, os licores, os tecidos de algodão, os chapéos de feltro, a manteiga e o queijo e principalmente os vinhos.

Confio em que estas primeiras relações, sobre concessões reciprocas, ainda que por ora sejam muito limitadas, poderão servir para levar-nos a negociações mais amplas e approximarmos mais ainda, pelo seu commercio, os dous paizes amigos, o que será certamente uma demonstração moral da mais alta importancia, mesmo levando em conta um possivel e espontaneo movimento de uma corrente immigratoria.

Acceite, Sr. Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Doutor Olyntho de Magalhães,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

P. ANTONELLI.

N. 97

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, em 5 de agosto de 1899.

Recebi e communiquei, por traducção, ao Ministerio da Fazenda a nota que o Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, serviu-se dirigir-me em 28 do mez proximo findo, propondo a negociação de um Tratado de commercio, mediante reducção de taxas aduaneiras.

Aproveito com prazer esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 98

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 29 de Novembro de 1899.

Em additamento á minha nota de 5 de agosto proximo passado, tenho a honra de communicar ao Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, que o Ministerio da Fazenda, a quem dei conhecimento da proposta de um tratado de commercio com o Governo Brazileiro, mediante reducção de taxas aduaneiras para alguns generos de producção de seu Paiz, é de parecer que semelhante negociação não

póde ser aceita, a menos que outras e reaes vantagens sejam offerecidas pelo seu Governo em favor de nossos productos, principalmente o café.

Aproveito a opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 99

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro.

Legazione di S. M. il Re d'Italia. Rio de Janeiro, 28 Novembre 1899.

Signor Ministro, — In seguito alla conversazione avuta Venerdi e Sabato scorso con E. V. e l'onorevole suo collega delle Finanze telegrafai al Ministro degli Affari Esteri di S. M. il sunto di quei colloquî dai quali risultava che il Governo Braziliano mi avrebbe presentato un memorandum circa l'applicazione delle nuove tariffe testé votate dal Congresso Federale. Soggiungevo in oltre que detto memorandum poteva fin da ora prevedersi che sarebbe stato redatto in modo da chiedere una diminuzione di dazii sul café in Italia, e che qualora questa reduzione non fosse stata ammessa in alcun modo, si applicherebbe ai prodotti di provenienza italiana una tarifa differenziale.

Per il tempo utile a rispondere alla questione di principio telegrafai che codesto Governo aveva intenzione di mettere una data fissa, il 31 Dicembre, che pero stante le mie insistenze speravo fosse protratta fino il 31 Gennaio, data questa che il Signor Ministro di Finanze si mostró disposto ad accordare.

Ammessa poi la questione di principio di una riduzione come base di negoziati, per questi il Governo del Brazile avrebbe accordato il tempo necessario per addivenire ad un accordo completo.

In risposta a questa mia communicazioni ho recevuto ieri un telegramma del Marchese Visconti-Venosta col quale osserva che il memorandum del Governo Braziliano non potra giungere a Roma che verso la fine di Dicembre, e che in conseguenza i termini indicati nel mio telegramma sono troppo ristretti trattandosi di argomento grave di cui deve farsi uno studio profondo e completo.

Sembra poi al Governo del Re che un negoziato precipitato avrebbe molta piú probabilitá di condurre ad un rizultato negativo, e mi segnala l'opportunitá che io sottoponga con tutta franchezza queste considerazioni a E. V. che spero vorra benevolmente accoglierle ed apprezzare quindi la convenienza reciproca di accordare un termino notevolmente più largo per l'esame di una questione tanto importante pei due Paesi.

Nella speranza che l'E. V. vorra sollecitamente mettermi in grado di dare una risposta al mio Governo, che oso sperare favorevole ho l'onore, Signor Ministro, di rinnovarle gli atti della mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Dottore Olynto de Magalhães,

Ministro degli Affari Esteri.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei de Italia. Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1899.

Senhor Ministro.— Em seguida á conferencia que tive sexta-feira e sabbado passados com V. Ex. e com o seu honrado collega da Fazenda, telegraphei ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. o transumpto da dita conferencia, da qual resultou que o Governo Brazileiro me apresentaria um memorandum sobre a applicação das novas tarifas que acabam de ser votadas pelo Congresso Federal, e accrescentei que desde já podia prever-se que o dito memo-

randum seria redigido de maneira a solicitar uma diminuição de direitos sobre o café na Italia, e que, si essa reducção não fosse absolutamente admittida, applicar-se-hia aos productos de proveniencia italiana uma tarifa differencial.

Quanto ao tempo necessario para responder á questão de principio, telegraphei que este Governo tinha intenção de estabelecer um prazo fixo, 31 de dezembro; que, entretanto, em vista da minha insistencia, eu esperava que fosse elle prorogado até 31 de janeiro, data esta que o Senhor Ministro da Fazenda mostrou-se disposto a conceder.

Admittida, pois, a questão de principio de uma reducção como base de negociações, para estas o Governo do Brazil concederia o tempo necessario, afim de chegar-se a um accordo completo.

Em resposta a essas minhas communicações, recebi hontem um telegramma do Marquez Visconti-Venosta, pelo qual observa elle que o *memorandum* do Governo Brazileiro não poderá chegar a Roma sinão nos fins de dezembro, e que, conseguintemente, os prazos indicados no meu telegramma são por demais restrictos, tratando-se de assumpto grave de que deve-se fazer estudo profundo e completo.

Parece, pois, ao Governo do Rei que uma negociação precipitada teria muito mais probabilidade de conduzir a resultado negativo, e faz-me ver que é occasião de apresentar com toda a franqueza estas considerações a V. Ex., que espero as acolherá com benevolencia e apreciará, portanto, a conveniencia reciproca de conceder um prazo muito mais largo para o exame de uma questão tão importante para os dous paizes.

Na esperança de que V. Ex. se servirá habilitar-me com brevidade a dar ao meu Governo uma resposta, que ouso esperar seja favoravel, tenho a honra, Senhor Ministro, de renovar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia
O Dr. O. de Magalhães,
Ministro das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

N. 100

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 26 de dezembro de 1899.

Accusando o recebimento da nota que o Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia serviu-se dirigir-me em 28 de novembro proximo passado a respeito da applicação das novas tarifas ultimamente votadas pelo Congresso Nacional, e referindo-me ás conferencias que sobre esse assumpto tenho tido com o Sr. Ministro, tenho a honra de communicar-lhe que o Governo Federal resolveu prorogar, até 1º de março vindouro, o prazo para a applicação da taxa maxima aos productos dos paizes que não dão nas suas alfandegas tratamento equitativo aos productos do Brasil.

Aproveito a opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 101

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1899.

Fazendo referencia ás diversas conferencias que tenho tido com o Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, nas quaes mostrou-me o

interesse que ligava o seu Governo ás deliberações então em discussão no Congresso Nacional com relação ao novo regimen aduaneiro, tenho a honra de communicar-lhe que pela lei n. 651, de 22 de novembro ultimo foi substituido o systema de uma tarifa uniforme pelo da tarifa dupla. Levo, portanto, ao conhecimento do Sr. Ministro que o Governo Federal, usando da attribuição que lhe conferiu a dita Lei, está resolvido a applicar a tarifa minima aos productos dos paizes que dão aos productos brasileiros nas suas alfandegas tratamento equitativo, assim como a estabelecer a tarifa maxima para os productos dos paizes que cobram taxas exageradas sobre os productos brasileiros.

Por interessar este assumpto ao commercio exterior, devo exprimir ao Sr. Ministro a intenção, em que está o Governo Federal, de concorrer com o Governo de Sua Magestade o Rei da Italia para que possam beneficiar de um tratamento de reciprocas vantagens os productos italianos nas alfandegas da Republica e os productos brasileiros nas alfandegas italianas.

Reitero ao Sr. Conde as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 102

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Ré d'Italia. — Rio de Janeiro, dicembre 28 1890,

Signor Ministro — Con nota del 26 corrente mese di dicembre, Vostra Eccelenza mi comunica che il Governo Federale ha resoluto di prorogare fino al 1° del proximo mese di marzo il termine per l' applicazione di una tassa massima ai prodotti dei paesi, che non

accordano nelle loro dogane un trattamento equitativo ai prodotti del Brasile.

Nel ringraziare l'Eccelenza Vostra di questa Sua corteze comunicazione, ne prendo atto, rinnovando-Le, Signor Ministro, gli atti della mia più alta considerazione.

Sua Eccellenza

Signor dottore Olinto de Magalhães,

Ministro di Stato per gli Affari Esteri.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei d'Italia — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1899.

Senhor Ministro — Na sua nota de 26 do corrente serviu-se V. E.. communicar-me, que o Governo Federal havia resolvido prorogar, até ao 1º do mez proximo de março, o prazo para a applicação de uma taxa maxima aos productos daquelles paizes que não concederem nas suas alfandegas um tratamento equitativo aos productos do Brazil.

Tomo nota da sua obsequiosa communicação e, agradecendo-a, renovo-lhe, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

Sua Excellencia

Senhor Doutor Olyntho de Magalhães,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

P. ANTONELLI.

N. 103

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia. — Rio de Janeiro, dicembre 28, 1899.

Signor Ministro — Riferendosi alle conferenza che ho avuto l'onore di avere con l'Eccellenza Vostra circa il nuovo regime doganale che il Governo Federale intende adottare in seguito alla legge n. 651 del 22 del mese di novembre u. s., Vostra Eccellenza mi comunica che il sistema di una tariffa uniforme in forza della legge stessa viene ad essere sostituito da una tariffa dupla. In oltre Ella porta a mia conoscenza che il Governo Federale, usando delle attribuzioni che gli ha conferito la detta legge, é resoluto ad applicare la tariffa minima ai prodotti dei paesi che accordano ai prodotti brasiliani nelle loro dogane trattamento equitativo, come pure di stabilire la tariffa massima per i prodotti dei paesi che riscuotono tasse esagerate sopra i prodotti brasiliani.

Vostra Eccellenza infine mi esprime l'intenzione del Governo Federale di concorrere col Governo di Sua Maestá il Ré d'Italia perché possano godere di un trattamento di reciproci vantaggi i prodotti italiani nelle dogane della Repubblica, ed i prodotti brasiliani nelle dogane italiane.

Ringrazio l'Eccellenza Vostra di questa sua ufficiale comunicazione, che immediatamente porto alla conoscenza del mio Governo coi sentimenti del piú vivo desiderio che questa nuova legge doganale sia fonte di piú strette e cordiali relazioni commerciali fra i nostri due paesi.

Come verbalmente rimase stabilito con l'Eccellenza Vostra, ed a conferma della mia nota del 28 novembre scorso, il Governo del Re dará il 1º di marzo a questo governo una risposta sulla questione di principio sulle riduzioni di tasse doganali ai prodotti del Brasile; e se questa riduzione sará eventualmente ammessa, il Governo Fe-

derale dará il tempo necessario per fissare le norme dí un reciproco accordo vivamente desiderato.

L'Italia vede con piacere che numerosa popolazione Italiana viene al Brasile a contribuire allo sviluppo economico di questa illustre e vasta Repubblica e sará certamente oggetto di tutte le cure del Governo del Re, se assecondato da quello della Repubblica, di evitare un doloroso controsenso di una libera entrata di popolazione Italiana ed una chiusura dei suoi prodotti in un paese, dove i nostri legami di amicizia sono collegati ad altri d'indole superior a quelli di uno scambio del nostri reciproci traffici commerciali.

Colgo l'occasione per rinnovar-Le, Signor Ministro, le assecurazioni della mia alta considerazione.

Sua Eccellenza

Signor dottore Olinto de Magalhães,

Ministro di Stato per gli Affari Esteri.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei d'Italia. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1899.

Senhor Ministro. — Referindo-se á conferencia que tive a honra de ter com V. E. sobre o novo regimen aduaneiro que o Governo Federal pretende adoptar em consequencia da lei n. 651, de 22 do mez de novembro ultimo, Vossa Excellencia communica-me que o systema de uma tarifa uniforme foi, em virtude da dita lei, substituido pelo de uma tarifa dupla. Informa-me tambem V. E. que o governo federal, usando da autorisação que lhe confere a dita lei, está resolvido a applicar a tarifa minima aos productos dos paizes que concederem aos productos brasileiros um tratamento equitativo nas suas alfandegas, como tambem a impôr a tarifa maxima aos productos dos paizes que taxam exageradamente os productos brasileiros.

Finalmente V. Ex. exprime a intenção que tem o Governo Federal de concorrer com o Governo de Sua Magestade o Rei de Italia para que possam gozar de um tratamento de reciprocas vantagens os productos Italianos nas alfandegas da Republica e os productos brasileiros nas alfandegas Italianas.

Agradeço a V. E. esta sua communicação official, que levei immediatamente ao conhecimento do meu Governo, fazendo votos para que esta nova lei aduaneira seja a fonte das mais estreitas e cordiaes relações commerciaes entre os nossos dous paizes.

Como ficou verbalmente estabelecido com V. E., e em confirmação da minha nota de 28 de novembro ultimo, o Governo do Rei dará, no 1º de março, uma resposta a este Governo sobre a questão de principio a respeito das reducções de taxas aduaneiras dos productos brasileiros; e se esta reducção fôr eventualmente aceita, o Governo Federal dará o tempo necessario para fixar as normas de um reciproco accordo vivamente desejado.

A Italia vê com prazer que numerosa população Italiana vem ao Brasil para contribuir no desenvolvimento economico desta grande e vasta Republica e será certamente o objecto de todos os cuidados do Governo do Rei, se fôr ajudado pelo da Republica, evitar este doloroso contrasenso de uma livre entrada de população Italiana e de uma clausura para seus productos em um paiz, em que os nossos vinculos de amizade se prendem a outros de ordem superior aos de uma troca das nossas reciprocas tarifas commerciaes.

Aproveito a occasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração.

Sua Excellencia

Sr. Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

P. ANTONELLI.

N. 104

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 9 de janeiro de 1900.

O Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade O Rei da Italia, referindo-se na sua nota de 28 do mez proximo passado á communicação, que lhe fiz, da prorogação, até 1 de março, do prazo para a applicação da tarifa maxima, dice-me como cousa entendida o seguinte:

«..... que, si esta reducção (dos direitos sobre os productos brazi-« leiros) fôr eventualmente admittida, o Governo Federal dará o tempo « necessario para se estabelecerem, as normas de um accordo reciproco « vivamente desejado.»

Si o Sr. Conde tiver a bondade de reler a minha nota n. 50, de 27 de dezembro ultimo, verá que não considerei a hypothese, que lhe parece resolvida, da continuação do prazo durante a negociação. Abstive-me de o fazer porque o Sr. Presidente da Republica julga conveniente conservar plena liberdade de acção.

Aproveito com prazer esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao S. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 105

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia — Rio de Janeiro, 9 Gennaio 1900.

Signor Ministro, L'Eccellenza Vostra, con nota in data di oggi, mi comunica che nella Sua precedente nota n. 50, del 27 dello scorso mese di dicembre, non consideró l'ipotesi, che a me sembrava risoluta, di contínuare il termine, durante i negoziati, al di lá del 1 marzo per l'applicazione della tariffa massima.

A questo proposito l'E. V. aggiunge che si astenne di farlo, perché il Signor Presidente della Repubblica, ritiene conveniente conservare piena libertá di azione.

Come risulte dalle mie precedenti nota, e dalle conversazioni che ho avuto l'onore di avere coll'E. V. sopra questa questione, sembravami stabilito :

1° che fino al primo dí marzo, il Governo Braziliano avrebbe atteso dal Governo del Re, una risposta, sulla questione di principio, se si fosse stati disposti ad accordare una riduzione sui dazii de caffé in Italia;

2°, che qualora questa risposta fosse stata favorevole, il Governo Braziliano, avrebbe accordato il tempo necessario per fissare la cifra della riduzione stessa, e tutte quelle modalitá per un'accordo che avesse per base la reduzione, in Italia, dal dazio sul caffé Braziliano.

In seguito a ció, le informazioni, da me, trasmesse al mio Governo, furono appunto nel senso piú sopra indicato.

Sará mia cura col prossimo corriere inviare al mio Governo, la nueva comunicazione dell'E. V. e che cioé, dopo il 1° marzo, il Signor Presidente della Repubblica, si é riservato conservare piena libertá di azione.

Gradisca, Signor Ministro, i nuevi atti del mio profondo ossequio.

A Sua Eccellenza

Il Dr. O. de Magalhães,

Ministro degli Affari Esteri.

Rio.

P. Antonelli.

Traducção

Legação da S. M. o Rei da Italia — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1900.

Senhor Ministro — Em sua nota datada de hoje communica-me V. E. que na sua nota precedente, n. 50, de 27 do mez de dezembro proximo passado, não considerou a hypothese, que me parecia assentada de continuar o prazo durante as negociações além do 1º de março para a applicação da tarifa maxima.

A este respeito V. E. accrescenta que se absteve de fazel-o, porque o Sr. Presidente da Republica julga conveniente conservar plena liberdade de acção.

Como resulta das minhas notas precedentes e das conversações que hei tido a honra de entreter com V. Ex. sobre esta questão, parecia-me estabelecido:

1º, que até o primeiro de março o Governo Brazileiro esperaria do Governo do Rei, uma resposta sobre a questão de principio, se estivesse disposto a conceder uma reducção sobre os direitos do café na Italia;

2º, que desde o momento que essa resposta fosse considerada favoravel; o Governo Brazileiro concederia o tempo necessario para que se fixasse o quantum da sobredita reducção e todas aquellas modificações por um accordo que tivesse por base a reducção, na Italia, do imposto sobre o café brazileiro.

Em virtude disso as informações que enviei ao meu Governo foram concebidas no sentido acima indicado.

Tratarei, pois, na mala proxima, de transmittir ao meu Governo a nova communicação de V. E. isto é, que depois de 1 de março o Sr. Presidente da Republica se reserva conservar plena liberdade de acção.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as novas seguranças do meu profundo respeito.

A Sua Excellencia

Dr. O. de Magalhães,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Rio.

P. ANTONELLI.

N. 106

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione de S. M. il Re d'Italia — Rio de Janeiro, 4 febbraio 1900.

Signor Ministro— Il Marchese Visconti Venosta con telegramma in data de oggi mi ha autorizzato a dichiarar-Le che il Governo di S. M. é in massima disposto ad accordare qualche riduzione sul dazio del caffé. Nel fare all'E. V. questa dichiarazione debbo aggiungere che prima di concretare la cifra della riduzione occorrerebbe al mio Governo di sapere in forma ufficiale se il Governo federale é disposto a vincolare per quattro anni a favore dei nostri prodotti la Sua attuale tariffa minima e la quota del dazio in oro.

Nella lusinga che l'E. V. vorrá colla abituale Sua cortesia mettermi in grado di dare quanto prima una risposta in proposito al Governo del Re, ho l'onore, Signor Ministro, di presentar-Le gli atti della mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Sig. Dr. O. de Magalhães,

Ministro degli Affari Esteri

& & &

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei da Italia — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1900.

Sr. Ministro— Em telegramma com data de hoje, o Marquez Visconti Venosta me autorisou a declarar-Lhe que o Governo de S. M. está em principio disposto a conceder alguma reducção do imposto do café.

Ao fazer a V. E. esta declaração, devo accrescentar que antes de fixar o algarismo da reducção desejaria o meu Governo saber em fórma

official si o Governo Federal está resolvido a applicar durante quatro annos, em favor dos nossos productos, a sua actual tarifa minima e a quota do imposto em ouro.

Na esperança de que V. E. queira com a sua habitual cortezia habilitar-me a dar quanto antes uma resposta a tal respeito ao Governo, do Rei, tenho a honra, Senhor Ministro, de apresentar-Lhe os protestos da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. O. de Magalhães,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

P. ANTONELLI.

N. 107

Nota do|Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 10 de fevereiro de 1900.

O Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, communica-me em nota de 4 do corrente que o seu Governo está disposto a conceder alguma reducção do direito a que o café brazileiro está obrigado na Italia, mas que, antes de fixar o respectivo algarismo, deseja saber si o Governo Federal applicará durante quatro annos aos productos italianos a tarifa minima e a quota do pagamento em ouro.

O Governo Federal com prazer concederá prazo durante o qual será applicada a tarifa minima ; não póde, porém, dizer desde já qual será a sua duração. Quanto á quota em ouro, não tem a satisfação de conceder o favor pedido, porque elle depende de resolução do Congresso Nacional.

Aproveito esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 108

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia—Rio de Janeiro, 21 febbraio 1900.

Signor Ministro, — D'ordine del mio Governo ho l'onore di presentare all E. V. le seguenti proposte concrete. — Il Governo Italiano accorda la reduzione del dazio sul caffé da 150 a 120 lire ed il tratamento della nazione piú favorita alle seguenti condizione :

1°, che il dazio braziliano sui vini italiani in fusti sia ricondotto alle precedenti cifre, della tariffa in vigore nel 1899, ossia di 200, 400 e 500 reis;

2°, che per ogni altro prodotto sia assicurato il tratamento della nazione piú favorita;

3°, che per tutta la durata del'accordo non siano aumentati i dazii attuali della tariffa minima, e non sia neppure aumentata l'attuale quota percentuale del pagamento in oro pei seguenti nostri prodotti: carni suine insaccate, burro, formaggio, coralli lavorati, paste alimentarie di frumento, olio de oliva, vermouth, vini, cappeli di paglia, filati e tessuti di cotone, marmi ed alabastri greggi e lavorati.

L'accordo avrá la durata fino al 31 dicembre 1903.

Il Regio Governo dichiarerebbe in oltre con note separate che per promuovere in Italia il consumo del caffé Braziliano é disposto di accordare per l'industria che si sta organizzando della torrefazione del caffé Braziliano, lavorasione fuori dazio, e spacci per la ven-

dita del genere la privativa, non che a che le forniture Governative sieno fatte preferibilmente in caffé Braziliano.

In attesa di una sua risposta colgo l'occasione, Signor Ministro, per rinovar-Le gl'alti della mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Sig. Dr. O. de Magalhães,

Ministro degli Affari Esteri.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei de Italia — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1900.

Senhor Ministro — De ordem de meu Governo tenho a honra de apresentar a V. Ex. as seguintes propostas concretas :

O Governo Italiano concede a reducção do imposto sobre o café, de 150 a 120 liras e o tratamento da Nação mais favorecida com as seguintes condições:

1°, que o imposto brazileiro sobre os vinhos italianos em barril seja reconduzido ás taxas anteriores da tarifa em vigor, em 1899, isto é, de 200, 400 e 500 réis ;

2°, que para os outros productos fique assegurado o tratamento da Nação mais favorecida ;

3°, que na vigencia do accordo não sejam augmentados os impostos actuaes da tarifa minima, e que tambem não seja augmentada a porcentagem actual do pagamento em ouro para os nossos productos seguintes :

Carne de porco em sacco, manteiga, queijo, coraes trabalhados, massas alimentares de trigo, azeite de oliveira, vermouth, vinhos, chapéos de palha, fios e tecidos de algodão, marmores e alabastros brutos e trabalhados.

O accordo vigorará até 31 de dezembro de 1903.

O Governo Real declarará em nota separada que para promover na Italia o consumo do café Brazileiro está disposto a conceder privilegio á industria que se está organizando da torrefacção do café brazileiro, isenção de direitos para os seus preparados e facilidades para o consumo do genero, e bem assim a que seja feito preferivelmente em café brazileiro o fornecimento do Governo.

Esperando a sua resposta, aproveito a occasião para renovar-lhe, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

Sua Excellencia

Sr. Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

N. 109

Carta do Ministro Italiano ao das Relações Exteriores

Rio de Janeiro, 5 Marzo 1900.— Particolare.

Signor Ministro — Con telegramma del 3 corrente il Marchese Visconti Venosta mi dice di far presente all'E. V. che in attesa di un accordo difinitivo sulla questione delle tariffe il commercio de importazione e di esportazione fra l'Italia ed il Brazile é sensibilmente perturbato.

Per far cessare questo stato di cose il Governo del Re mi ordena di chiedere all'E. V. l'assicurazione che qualunque potessero essere i risultati dei nostri negoziati in corso fin da ora si possa assicurare il commercio che il Governo del Brazile non applicherá la tariffa massima ai prodotti italiani senza un preavviso di due mesi o almeno di sei settimane.

Nella speranza che l'E. V. vorrá mettermi in grado di dare quanto prima una risposta favorevole al mio Governo Le antecipo i miei ringraziamenti e Le rinuovo, Signor Ministro, gli alti della mia alta considerazione.

Suo devotissimo

P. ANTONELLI.

Traducção

Rio de Janeiro, 5 de Março 1900 — Particular.

Senhor Ministro — Em telegramma de 3 do corrente o Marquez Visconti Venosta diz-me que faça presente a V. E. que, na espectativa de um accordo definitivo sobre a questão da tarifa, o commercio de importação e exportação entre a Italia e o Brazil está sensivelmente perturbado. Para fazer cessar um tal estado de cousas o Governo do Rei ordena-me que peça a V. E. a segurança de que, qualquer que possam ser os resultados das nossas negociações em andamento, desde agora possa o commercio estar certo de que o Governo do Brazil não applicará a tarifa maxima aos productos italianos sem previo aviso de dous mezes ou, ao menos, de seis semanas.

Na esperança de que V. E. queira habilitar-me a dar quanto antes resposta favoravel ao meu Governo, Lhe antecipo os meus agradecimentos e Lhe renovo, Senhor Ministro, os sentimentos da minha alta consideração.

Seu devotadissimo

P. ANTONELLI.

N. 110

Carta do Ministro das Relações Exteriores, em resposta á precedente

Gabinete do Ministro da Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 8 de Março de 1900 — Particular.

Senhor Ministro — Si me fosse possivel, eu com prazer annuiria ao pedido do Governo Italiano, que V. E. me transmitte na sua carta particular de 5 do corrente.

O Governo de Sua Magestade deseja que o do Brazil não applique a sua tarifa maxima aos productos Italianos sem avisal-o com antecedencia de dous mezes ou, pelo menos, de seis semanas.

Em nenhuma hypothese de perturbação, que o commercio soffra pela incerteza da negociação de um accordo aduaneiro que occupa a nossa attenção, teem os commerciantes necessidade do prazo pedido, porque essa mesma incerteza já lhes terá aconselhado cautelosa abstenção, si esta lhes convém; e por outro lado conceder o prazo seria adiar prejudicialmente a execução de um acto que se julga necessario.

Queira V. Ex. aceitar as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 111

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia.—Rio de Janeiro, 10 Marzo 1900.

Signor Ministro—Ho l'onore di accusare ricevuta all'Eccellenza Vostra della sua lettera particolare in data dell' 8 corrente colla quale

mi participa di non poter aderire, alla richiesta del mio Governo, di avvisare due mesi prima o sei settimane un'eventuale applicazione da parte del Governo Braziliano di una tariffa massima contro i prodotti italiani importati al Brazile.

V. E. aggiunge che concedere un termine sarebbe rimandare pregiudizievolmente l'execuzione di un atto che si giudica necessario.

In adempimento agli ordini del Governo del Re sono costretto di nuovamente rivolgermi alla provata cortesia di V. E. per chieder-Le che in un'eventuale applicazione della tariffa massima non si questa applicata almeno aquelle merci in corso di navigazione, ossia a tutte quelle mercanzie che si fossero imbarcati prima che il Governo federale adottasse pei nostri prodotti una tariffa differenziale.

Essendo in corso i nostri negoziati non é possibile dare ai nostri commercianti una assicurazione qualunque in un senso od in un altro: l'assicurazione quindi che ho l'onore di chiedere non impegna ne puoi ritardare le decisioni del Governo federale, ma semplicemente serve ad assicurare che l'execuzione di una legge doganale non abbia pei nostri prodotti un effecto rectrattivo.

Gradisca, Signor Ministro, gli atti della mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Sr. Dr. O. de Magalhães,

Ministro degli Affari Esteri.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei d'Italia—Rio de Janeiro, 10 de março de 1900.

Senhor Ministro—Tenho a honra de accusar a recepção da carta particular, datada de 8 do corrente, na qual V. Ex. me participa que não póde acceder ao pedido de meu Governo para ser avisado com dous mezes ou seis semanas de antecedencia, de uma applicação eventual, por parte do Governo Brasileiro, de uma tarifa maxima sobre os productos italianos importados no Brasil.

V. E. accrescenta que conceder um prazo seria adiar prejudicialmente a execução de um acto que se julga necessario.

Obedecendo ás ordens do Governo do Rei, sou forçado a dirigir-me mais uma vez á provada cortezia de V. E. para pedir-lhe que em uma applicação eventual da tarifa maxima não seja esta applicada ao menos áquellas mercadorias em viagem, assim como a todas aquellas mercadorias que estiverem embarcadas antes do Governo Federal adoptar uma tarifa differencial sobre os nossos productos.

Agora no correr das nossas negociações não é possivel dar aos nossos negociantes uma decisão qualquer n'um sentido ou n'outro: a segurança que tenho a honra de pedir a V. E. não impede, nem póde atrasar as decisões do Governo Federal, mas serve simplesmente para dar a garantia de que a execução de uma lei aduaneira não terá para os nossos productos um effeito retroactivo.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

Sua Excellencia

Sr. Dr. O. de Magalhães,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

N. 112

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 13 de março de 1900.

O Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, fez-me em nota de 21 do mez proximo passado a seguinte proposta:

O Governo Italiano concede a reducção do direito sobre o café de

150 a 120 liras e o tratamento da nação mais favorecida, com estas condições:

1ª, que o direito brazileiro sobre os vinhos Italianos em cascos volte aos precedentes algarismos da tarifa em vigor no anno de 1899, que são de 200, 400 e 500 réis;

2ª, que o tratamento da nação mais favorecida seja garantido a todos os outros productos;

3ª, que durante o accordo não sejam augmentados os actuaes direitos da tarifa minima e a quota actual do pagamento em ouro para os productos que menciona.

O Sr. Conde accrescenta que o accordo deverá durar até 31 de dezembro de 1903 e que o seu Governo ha de declarar em nota separada que, para promover na Italia o consumo do café brazileiro, está disposto a conceder certos favores á industria da torrefacção do mesmo café.

De conformidade com a resolução do Sr. Presidente da Republica respondo na mesma ordem aos pontos da proposta.

1.ª Esta clausula não póde ser aceita, porque o Governo não tem competencia para applicar uma disposição de lei já alterada pela tarifa.

2.ª Tem a resposta no seguinte.

3.ª O Governo poderá conceder o tratamento da tarifa minima que vigorar em cada anno fiscal durante o prazo do convenio, si a Italia reduzir de 30 °/₀ os actuaes direitos sobre o café, comtanto que esta resolução seja applicavel sómente ao café de procedencia brazileira.

O accordo poderá durar quatro annos.

O Governo Federal aprecia devidamente a disposição, em que se acha o de Sua Magestade, de promover o consumo do café brazileiro.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 113

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 13 de março de 1900.

O Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, pediu-me em carta particular de 5 do corrente, que a tarifa maxima não fosse applicada aos productos Italianos sem ser o seu Governo avisado com antecedencia de dous mezes ou pelo menos de seis semanas.

Não pude ter a satisfação de annuir a esse pedido, como disse em resposta do dia 8.

O Sr. Conde, referindo-se a essa resposta, pede agora em nota de 10 que, no caso de se applicar a tarifa maxima, fiquem della isentas, pelo menos, as mercadorias em viagem, isto é, todas as que tiverem sido embarcadas antes de adoptar o Governo uma tarifa differencial.

Esse pedido é por mim communicado ao Ministerio da Fazenda.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 114

Memorandum da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia.

Con nota del 27 Dicembre dello scorso anno, S. E. il Ministro degli Affari Esteri communicava alla Rª Legazione d'Italia, che in forza di uno

recente legge doganale votata dal Congresso Nazionale, il sistema della tariffa uniforme era stato sostituito dalla tariffa dupla. Inoltre, aggiungeva che il Governo Federale, valendosi di quella legge aveva risoluto applicare la tariffa minima ai prodotti dei paesi che danno ai prodotti Braziliani, nelle loro dogane, trattamento equitativo, come a stabilire la tariffa massina per i prodotti dei paesi che riscuotono tasse esagerate sopra i prodotti Braziliani. Ció, voleva dire che il Governo Italiano, per sfuggire alla tariffa massima, avrebbe dovuto applicare un dazio piú mite sul caffé, come il principale prodotto che il Governo Braziliano, mira a proteggere nei mercati europei.

Il Governo del Re dichiaró che, in massima, era a ció disposto ed offri, poi, la notevole riduzione di 30 lire.

Lo scopo che si prefisse il Governo del Re, fu di eliminare subito fra i due paesi, provvedimenti di ritorsione e, nello stesso tempo, mantenere aperti i nostri mercati ai reciproci traffici, i quali, pur essendo molto limitati, hanno in questi ultimi anni comminciato a progredire.

L'offerta di trenta lire al quintale vuol dire per l'erario Italiano, una perdita di circa quattro milioni, e quando si avverta che tale considerevole perdita viene affrontata unicamente per favorire un'importazione che, seconde la statistica della dogana di Rio nel 1899 non ha raggiunto i 6 mila contos di reis, e secondo la stastitica Italiana del 1898 fu di appena, 16 milioni di lire per tuto il Brazile, facilmente si comprenderá quanto sarebbe esorbitante la esigenza di maggiori sacrifici.

Ne si dica che un maggior consumo possa, parzialmente, risarcire ; troppi essendo i coefficienti che in simile materia possono turbare e sconvolgere ogni piú ponderata previsione.

Per giustificare una tale e cosi grave perdita, era necessario difendere, almeno le nostre esportazíoni e perció chiedemmo che ai prodotti che piú c'interessano, fosse assecurata la tariffa minima attuale e la relativa percentuale in oro e per ogni altro prodotto ci fosse assicurato il trattamento della nazione piú favorita.

A questa duplice domanda una sola, specifica, ne aggiungemmo: che per il vino, in fusti, fosse ripristinata la precedente tariffa.

Oltre alla riduzione delle 30 lire per quintale, il Governo Italiano offrira la sua cooperazione per aumentare il consumo del caffé Brazi-

liano, pronto ad accordare la privativa per la torrificazione del caffé Braziliano in Italia, fuori della cinta daziaria, e che a che le forniture Governative fossero a preferenza fatte in caffé Braziliano.

Il Governo Brazillano, a queste proposte, ha risposto che avrebbe accordato, per quattro anni, il trattamento della tariffa minima, quale che essa possa essere per ogni anno fiscale purché la reduzione del dazio sul caffé fosse del 30 %, imponendo la condizione, assolutamente inaccettabile, che tale riduzione fosse pel solo caffé Braziliano.

L'avere accordato, per quattro anni, la tariffa minima, quale che essa possa essere per ogni anno fiscale; esaminandone il valore reale, si vedrá che esso é molto relativo e quasi nominale. In primo luogo perché la legge stessa Braziliana, ammette la tariffa minima ai prodotti dei paesi che danno al caffé un trattamento equitativo e, quindi, é evidente che ammessa di comune accordo la cifra del dazio, ne viene per legittima conseguenza il trattamento della tariffa minima.

In oltre, detta tariffa minima, non ci premunisce da possibili aumenti, ne se si accrescesse la quota da pagarsi in oro, ovvero (peggio ancora) che il Governo Brasiliano, concedesse sotto la tariffa minima normale, maggiori riduzioni ad altra Potenza, da chiuderci cosi il mercato ai nostri prodotti e restando, noi, colla perdita nel nostro bilancio, di quattro milioni di lire. Ad evitare questo inconveniente, chiedemmo, colla promessa della reciprocitá, il tratamento della nazione piú favorita che pure questo non ci fu accordato.

In questo stato di cose, sembrerebbe che un piú completo esame delle due proposte potrá chiarire molti punti, eliminare delle difficoltá ed avviare il negoziato ad un conveniente e sollecito accordo.

Rio de Janeiro 13 de aprile 1900.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. O Rei da Italia

Por nota de 27 de dezembro do anno passado S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros communicou á Real Legação da Italia, que em virtude de uma recente lei aduaneira votada pelo Congresso Na-

cional, o systema da tarifa uniforme havia sido substituido pela tarifa dupla. Accrescentou que o Governo Federal, valendo-se daquella lei, tinha resolvido applicar a tarifa minima aos productos dos paizes que nas respectivas alfandegas concedem aos productos Brazileiros tratamento equitativo, e bem assim estabelecer a tarifa maxima para os productos dos paizes que cobrão taxas exageradas sobre os productos brazileiros. Significava isso que o Governo Italiano, para evitar a tarifa maxima, deveria applicar uma taxa mais suave sobre o café, como principal producto que o Governo Brazileiro pretende proteger nos mercados europeus.

O Governo do Rei declarou que, em principio, estava a isso disposto, e offereceu depois a consideravel reducção de 30 liras.

O fim que o Governo do Rei teve em vista foi prevenir desde logo, entre os dois paizes, medidas de retorsão, e ao mesmo tempo manter os nossos mercados abertos ao trafico reciproco, o qual, si bem que limitado ainda, tem todavia progredido nestes ultimos annos.

O offerecimento de trinta liras em cada quintal representa, para o erario Italiano, uma perda de cerca de quatro milhões e si se attender a que tão consideravel perda é supportada unicamente para favorecer uma importação que em 1899, segundo a estatistica da alfandega do Rio, não attingiu á seis mil contos de réis, e conforme a estatistica Italiana de 1898 foi apenas de dezeseis milhões de liras para todo o Brazil, facilmente se comprehenderá quanto seria exorbitante a exigencia de maiores sacrificios.

Nem se diga que maior consumo póde, em parte, resarcir a perda, pois muitas são as causas que em semelhante assumpto podem perturbar e desconcertar as mais fundadas previsões.

Para justificar tão serio prejuizo, era necessario que ao menos defendessemos as nossas exportações, e por isso pedimos que aos productos que mais nos interessam fosse garantida a tarifa minima actual e a correspondente porcentagem em ouro, e que a qualquer outro producto se concedesse o tratamento da nação mais favorecida.

A esse duplo pedido accrescentaremos outro, porém especificadamente :— que para o vinho em barris fosse restabelecida a tarifa anterior.

Além da reducção das trintas liras por quintal, o Governo Italiano offerecia a sua cooperação para augmentar o consumo do café Brazileiro, prompto a conceder o privilegio para a torrefacção do mesmo café na Italia, isenta da taxa de consumo, e a annuir a que os fornecimentos do Governo fossem de preferencia feitos em café Brazileiro.

A essas propostas o Governo Brazileiro respondeu que concederia, por quatro annos, o tratamento da tarifa minima, conforme fosse determinada para cada anno fiscal, comtanto que a reducção da taxa sobre o café fosse de 30 %, impondo a condição, absolutamente inaceitavel, de ser tal reducção applicada sómente ao café Brazileiro.

Si se examinar o valor real da concessão por quatro annos da tarifa minima, segundo fôr estabelecida para cada anno fiscal, ver-se-ha que elle é muito relativo e quasi nominal ; porquanto a propria lei Brazileira concede a tarifa minima aos productos dos paizes que dão ao café um tratamento equitativo, e assim é evidente que, admittida de commum accordo a taxa do imposto, a legitima consequencia disso será o tratamento da tarifa minima.

Demais, a tarifa minima não nos premune contra possiveis augmentos ou contra a elevação da quota pagavel em ouro, nem, o que é peior, impede que o Governo Brazileiro conceda, no regimen da tarifa minima normal, maiores reducções a outras Potencias, de modo a fechar o mercado aos nossos productos, ficando nós com a diminuição de quatro milhões de liras no nosso orçamento. Para evitar esse inconveniente pedimos, sob promessa de reciprocidade, o tratamento da nação mais favorecida, que tambem não nos foi concedido.

Neste estado de coisas, parece que um exame mais acurado das duas propostas poderá esclarecer muitas duvidas, eliminar difficuldades e encaminhar a negociação a um conveniente e prompto accordo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1900.

P. ANTONELLI.

N. 115

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia — Rio de Janeiro, 14 Maggio 1900.

Signor Ministro — Riferendomi alle conferenze che ho avuto l'onore di avere coll' E. V. mi pregio transcriverle le communicazioni del Governo del Re, circa le nostre trattative commerciali.

Il Governo Italiano avrebbe preferito un accordo che contro una diminuzione di trenta lire al quintale del dazio sul caffé, si assicurasse, con altri vantaggi, almeno per quattro anni il vincolo della tariffa minima attuale, e ció nell'interesse di stabilitá per i nostri scambi commerciali e come correspettivo del nostro grave sagrificio.

Avendo peró il Governo Federale dichiarato che ad un simile accordo ostavano delle difficoltá di ordine costituzionale, il Governo del Re é disposto a stipulare, per l'exportazione Italiana al Brasile, un accordo uguale a quello che sará stipulato dalla Francia.

In questo caso, prendendo atto delle dichiarazioni di V. E. che all'Italia, si farebbe in ogni modo le stesse condizioni che alla Francia, la riduzioni del nostro dazio sul caffé sará identica a quella pattuita col Governo Francese.

Profitto dell'occasione per rinnovar—Le, Signor Ministro, gli atti della mia alta considerazione.

P. ANTONELLI.

A Sua Eccellenza

Il Dr. O. De Magalhães,

Ministro degli Affari Esteri.— Rio de Janeiro.

Traducção

Legação de S. M. o Rei da Italia — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1900.

Senhor Ministro — Referindo-me ás conferencias que tive a honra de ter com V. E., é-me grato transcrever-lhe as communicações do Governo do Rei a respeito das nossas negociações commerciaes.

O Governo Italiano teria preferido um accordo que, contra a diminuição do imposto sobre o café, na razão de trinta liras por quintal, nos concedesse, com outras vantagens, o gozo da tarifa minima actual durante quatro annos, pelo menos, e isto no interesse da estabilidade das nossas permutas commerciaes e como compensação ao nosso grande sacrificio.

Como, porém, o Governo Federal houvesse declarado que a semelhante accordo oppõem-se difficuldades de ordem constitucional, o Governo do Rei está disposto a estipular, quanto á exportação italiana para o Brazil, um accordo igual ao que fôr estipulado pela França.

Nesse caso, tomando nota das declarações de V. Ex., de que á Italia serão feitas absolutamente as mesmas condições que á França, a reducção da nossa taxa sobre o café será identica á ajustada com o Governo Francez.

Aproveito a occasião para renovar-lhe, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex.

o Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.— Rio de Janeiro.

P. Antonelli.

N. 116

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1900.

Recebi a nota de 14 do corrente, pela qual o Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, me communica que o seu Governo está disposto a estipular, quanto á importação italiana para o Brazil, accordo igual ao que fôr estipulado pela França, e que a reducção da taxa italiana sobre o café brazileiro será identico á ajustada com o Governo Francez.

Fico sciente e aproveito a opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 117

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 21 de junho de 1900.

O Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, em nota de 14 de maio ultimo declarou-me que o seu Governo estaria disposto a assignar com o do Brazil um accordo commercial na mesma base em que semelhante assumpto fosse resolvido entre o Governo Federal e o da Republica Franceza.

Em nota de 25 daquelle mez declarei ao Sr. Conde que ficava inteirado desta resolução do Governo do Rei.

Devo agora levar ao conhecimento do Sr. Ministro que o representante da Republica Franceza, em nota de 15 de maio findo, declarou-me que o seu Governo consente por ultima concessão em fazer reducção de 20 francos no imposto cobrado sobre o café do Brazil em troca de applicação aos productos francezes de taxas mais reduzidas.

Em nota de 19 de maio ultimo, em resposta á sua, dice ao representante da França o seguinte :

« O Governo Federal, apezar do seu desejo de chegar a accordo sa-
« tisfactorio, julga que a reducção de 30 °/₀ não é exagerada e mantém
« as suas declarações primitivas, reiteradas em successivas conferen-
« cias, de que só naquella base é possivel algum accordo commercial
« neste momento.

« A lei das tarifas devia entrar em execução no 1º de janeiro do
« corrente anno ; mas o Governo Federal suspendeu os seus effeitos du-
« rante os cinco mezes decorridos em negociação infructifera, mos-
« trando assim boa vontade. Não tendo sido aceita a base por elle pro-
« posta, em breve deverá entrar em execução o regimen de tarifa dupla
« na fórma expressa pelo Congresso.»

E accrescentei :

« Em conclusão, o Governo Federal aceita a reducção de 20 francos
« como accordo provisorio e em troca só póde dar a manutenção de
« taxa minima de sua tarifa, emquanto durar a negociação.»

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 118

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 4 de Julho de 1900.

Tenho a honra de communicar ao Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, que em virtude de ajuste provisorio, feito por notas de 26 e 30 do mez proximo passado, o Governo Francez, mediante resolução legislativa, que vai promover, reduzirá de 156 a 136 francos por 100 kilos o direito inscripto na sua tarifa minima para o café; e os productos francezes gozarão no Brazil das taxas minimas da respectiva tarifa. Este ajuste poderá ser denunciado em qualquer tempo e terminará seis mezes depois da denuncia.

Aproveito com prazer esta opportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 119

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia—Rio de Janeiro, 5 Luglio 1900.

Signore Ministro — Ho l'onore di accusare ricevuta all' E. V. della sua nota in data di ieri colla quale mi comunica i termini dell'accordo provisorio doganale avvenuto tra il Governo Federale

ed il Governo Francese con note in data 26 e 30 del mese prossimo passato.

Ringrazio l' E. V. di questa cortese comunicazione che portero alla cognizione del mio Governo.

Voglia gradire, Signor Ministro, gli atti della mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Signor Dottore Olyntho de Magalhães,

Ministro degli Affari Esteri.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei de Italia — Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1900.

Senhor Ministro — Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. E., de hontem datada, e pela qual communica-me os termos do accordo aduaneiro provisorio estabelecido entre o Governo Federal e o Governo Francez pelas notas de 26 e 30 do mez proximo passado.

Agradeço a V. E. essa obsequiosa communicação, que levarei ao conhecimento do meu Governo.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Senhor Doutor Olyntho de Magalhães,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

N. 120

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia — Rio de Janeiro, 5 Luglio 1900.

Signor Ministro,— Con nota in data del 21 dello scorso mese l'E. V. riferendosi a precedente corrispondenza mi comunica uno scambio di note, avvenuto fra l'E. V. ed il Signor Visconte de Lavaur, dalle quali risulta che il Governo Federale mantenendo le primitive dichiarrazioni sulla possibilitá di un accordo commerciale accettava la riduzione di 20 franchi sul dazio del caffé in Francia come accordo provisorio concedendo la tassa minima della sua tariffa durante i negoziati.

Ho l'onore di portare alla conoscenza di V. E. che ho trasmesso al mio Governo tale comunicazione.

Voglia gradire, Signor Ministro, gli atti della mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Signor Dottore Olyntho de Magalhães,

Ministro degli Affari Esteri.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei de Italia — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1900.

Senhor Ministro — Pela nota de 21 do mez passado V. Ex., referindo-se á precedente correspondencia, communica-me uma troca de notas, entre V. E. e o Sr. Visconde de Lavaur, das quaes resulta que o Governo Federal, mantendo as primitivas declarações sobre a possibilidade de um ajuste commercial, aceitava a reducção de 20 francos sobre o direito do café na França, como um ajuste provisorio concedendo a taxa minima da sua tarifa durante as negociações.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. E. que transmitti ao meu Governo essa communicação.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

A Sua Excellencia,

O Senhor Doutor Olyntho de Magalhães,

Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

N. 121

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. il Re d'Italia. Rio de Janeiro, 5 Luglio 1900.

Signor Ministro, — Il mio Governo m'incarica di portare a cognizione del Governo Federale che ha presentato al Parlamento Italiano un progetto di legge per ridurre da 150 a 130 lire per cento chilogrammi il diritto di entrata sul caffé.

Questa riduzione di 20 lire é consentita alle seguenti condizioni, cioé che i prodotti Italiani conservino il beneficio delle tasse minime della tarffa Braziliana e che il mantinimiento dello *statu quo* doganale provisorio da una parte e dall'altra durerá sei mesi ancora dopo il giorno in cui uno dei Due Governi avrá fatto conoscere all'altro la Sua intenzione di porvi fine.

La prego di gradire, Signor Ministro, gli atti della mia alta considerazione.

A Sua Eccellenza

Il Signore Dottore Olyntho de Magalhães

Ministro degli Affari Esteri.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei de Italia. Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1900.

Senhor Ministro, — O meu Governo me encarrega de levar ao conhecimen do Governo Federal que apresentou ao Parlamento Italiano um projecto de lei reduzindo de 150 a 130 liras por cem kilogrammas o direito de entrada sobre o café.

Essa reducção de 20 liras é consentida nas seguintes condições, á saber que os productos Italianos conservarão o beneficio da taxa minima da tarifa Brazileira e que a manutenção do *statu quo* aduaneiro provisorio durará de ambas as partes seis mezes ainda depois do dia em que um dos Dous Governos tiver feito saber ao Outro a Sua intenção de pôr-lhe fim.

Rogo-lhe, Senhor Ministro, que aceite os protestos da minha alta consideração.

A' Sua Excellencia

O Senhor Doutor Olynto de Magalhães

Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

N. 122

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 5 de julho de 1900.

O Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, communicou-me por nota de hoje que o seu Governo apresentou ao Parlamento Italiano um projecto de lei reduzindo de 150 a 130 Liras por 100 kilogrammas o direito de entrada cobrado sobre o café.

O Sr. Ministro declara ainda, que esta reducção é feita com a condição de serem os productos Italianos beneficiados pela taxa minima da tarifa Brazileira e de ter o *statu quo* provisorio, assim estabelecido, a duração de seis mezes apoz a declaração, de cada um dos dous Governos, de consideral-o sem effeito.

O Governo Federal, apreciando devidamente a resolução do Governo Italiano. de reduzir de 20 liras o imposto actual cobrado sobre o café, aguarda que ella se torne effectiva afim de que pela sua parte possa entrar em vigor a compensação desejada.

Reitero ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 123

Nota da Legação Italiana ao Governo Brazileiro

Legazione di S. M. el Re d'Italia — Rio de Janeiro, Luglio 27,1900.

Signor Ministro — Ho l'onore di comunicare a Vostra Eccellenza che la legge sulla riduzione del dazio del café brasiliano da 150 a 130 lire per cento chili, é stata approvata dai due rami del Parlamento Italiano, e che sottoposte alla firma di Sua Maestá il Re fu tosto promulgata.

Colgo questa occasione per rinnovarLe, Signor Ministro, gli atti della mia alta considerazione.

Sua Eccellenza

Il Signor Doctore Olinto de Magalhães,

Ministro di State per gli Affari Exteri.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

Traducção

Legação de S. M. o Rei da Italia — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1900.

Sr. Ministro — Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que a lei sobre a reducção do direito sobre o café brazileiro, de 150 a 130 liras por cem kilos, foi approvada pelos dous ramos do Parlamento Italiano e que, submettida á assignatura de Sua Magestade o Rei, foi logo promulgada.

Aproveito esta occasião para renovar-lhe, Sr. Ministro, os protestos da minha alta consideração.

A Sua Excellencia

O Sr. Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

P. ANTONELLI.

N. 124

Nota do Governo Brazileiro á Legação Italiana

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 3 de agosto de 1900.

Recebi com muita satisfação a nota de 27 do mez proximo passado, pela qual o Sr. Conde Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, serviu-se communicar-me que a lei, relativa á reducção do direito sobre o café de 150 a 130 liras por 100 kilos, foi approvada pelos dous ramos do Parlamento e promulgada.

Aproveito com prazer esta opportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Conde as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Antonelli.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Hespanha

N. 125

Nota do Governo Brazileiro á Legação Hespanhola

Rio de Janeiro, Ministerio dos Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1899.

Fazendo referencia a diversas conferencias que tenho tido com o Sr. Barão A. De la Barre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, nas quaes mostrou-me o interesse que ligava o seu Governo ás deliberações então em discussão no Congresso Nacional com relação ao nosso regimen aduaneiro, tenho a honra de communicar-lhe que pela Lei n. 651, de 22 de novembro ultimo, foi substituido o systema de uma tarifa uniforme pelo da tarifa dupla. Levo, portanto, ao conhecimento do Sr. Ministro que o Governo Federal, usando da attribuição que lhe conferiu a dita Lei, está resolvido a applicar a tarifa minima aos productos dos paizes que dão aos productos brazileiros nas suas alfandegas tratamento equitativo, assim como a estabelecer a tarifa maxima para os productos dos paizes que cobram taxas exageradas sobre os productos brazileiros.

Por interessar este assumpto ao commercio exterior, devo exprimir ao Sr. Ministro a intenção, em que está o Governo Federal, de concorrer com o Governo de Sua Magestade Catholica para que possam beneficiar de um tratamento de reciprocas vantagens os productos hespanhóes nas alfandegas da Republica e os productos brazileiros nas alfandegas Hespanholas.

Reitero ao Sr. Barão as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Barão A. De la Barre,

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 126

Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brazileiro

Legación de España en el Brasil — Petropolis, 29 Diciembre de 1899.

Señor Ministro — Ayer tuve la honra de recibir la muy atenta nota de fecha 27 del corriente, en la que V. E. se sirve comunicarme, con referencia á las conferencias que he tenido el gusto de celebrar con V. E., relativas á las deliberaciones en el Congreso Nacional, sobre el nuevo régimen aduanero que por la Lei 651 se ha sustituido el sistema de una tarifa uniforme por el de doble tarifa, y que el Gobierno Federal usando de las facultades que le dá la Ley mentada, del 22 de Noviembre, está resuelto á aplicar la tarifa minima á los paises que dén a los productos brasileros en sus Aduanas, tratamiento equitativo, asi como á establecer la maxima á los productos de los paises que cobran derechos exagerados a las mercancias del Brasil.

Tambien se dignó V. E. declararme que el Gobierno Federal tiene la intencion de ponerse de acuerdo con el de S. M. C. para que puedan beneficiar de reciprocas ventajas los productos españoles y los brasileros en las aduanas de las dos Naciones.

Mucho agradezco a V. E. las declaraciones contenidas en su Nota, que me apresuraré á trasmitir á mi jefe el Ministro de Estado de S. M., el cual sin duda sabrá apreciarlas en todo su amistoso valor, y á fin de que pueda de una vez hacerse cargo por completo de las benevolas disposiciones del Gobierno del que V. E. forma parte, me atrevo á rogarle me diga, si la tarifa minima será aplicada á España desde 1 de Enero, y si podrá gozar de este favor mientras si reciba la contestacion del Gobierno de S. M. C. y el tiempo que puedan durar las negociaciones á que probablemente darán lugar las declaraciones de V. E.

Aprovecho gustoso esta ocasion, Señor Ministro, para reiterarle las seguridades de mi alta consideración.

Excmo Señor
Dr. Olyntho de Magalhães,
Ministro de Relaciones Exteriores.

& & &

AG. DE LA BARRE.

N. 127

Nota do Governo Brazileiro á Legação Hespanhola

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 30 de dezembro de 1899.

Respondendo á nota, que o Sr. A. De la Barre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, se serviu dirigir-me em 29 do corrente, tenho a honra de communicar-lhe, referindo-me ás conferencias que tenho tido com o Sr. Ministro, a respeito da applicação das novas tarifas ultimamente adoptadas pelo Congresso Nacional, que o Governo Federal resolveu prorogar até 1º de março futuro o prazo para a applicação da taxa maxima aos productos dos paizes que não dão nas suas alfandegas tratamento equitativo aos productos do Brazil.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. A. De la Barre,

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 128

Nota do Governo Brazileiro á Legação Hespanhola

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 13 de janeiro de 1900.

Na resposta, que dei em 30 do mez proximo passado á nota com que o Sr. A. De la Barre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica me honrou em 29 do dito mez,

involuntariamente deixei de attender á pergunta relativa á continuação, durante as negociações do prazo marcado para a applicação da tarifa maxima. Preenchendo essa lacuna, cumpro o dever de declarar que o Sr. Presidente da Republica resolveu manter a esse respeito plena liberdade de acção.

Aproveito este ensejo para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideracão.

Ao Sr. A. De la Barre,

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 129

Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brazileiro

Legación de España en el Brasil, Petropolis, 19 de Janeiro de 1900.

Señor Ministro — Como tuve la honra de decir á V. E. en mi nota de 29 de Diciembre del año anterior, al acusar recibo de la que V. E. se dignó dirigirme el dia 27 del mismo mes y año me apresuré á trasmitir a mi Jefe, il Ministro de Estado de S. M. Católica, las amistosas declaraciones de la nota de V. E. que han sido apreciadas en todo su valor.

Creyendo conveniente el Gobierno de S. M. el Rey, mi Augusto Soberano, aplazar el hacer, como desearia, un arreglo comercial con reciprocas ventajes, que puede ser objeto de studio para saber las que convendriam al Brasil y las que este podria acordar á España, propone á la benevola atencion del Gobierno Brasileño, continuar por ahora el *Statu quo* actual, que puede dár grandes resultados para el desarrollo del comercio entre los dos paises que felizmente está en vias de progreso.

Con este motivo, me permito exponer á la ilustrada consideracion de V. E. que no solo el Gobierno de S. M. ha concedido

ya espontáneamente al café procedente del Brasil el trato mas favorecido, si no que ademas, por la tarifa puesta en vigor desde primero de este año, el café en grano procedente del Brasil en navegacion directa, paga seis pesetas menos los cien kilógramos que el año pasado, y como los derechos se pagan en plata, cuya direferencia con el oro fluctua del 24 al 30 °/o, resulta que los cien kilogramos vienen á pagar ahora unos 110 francos oro, calcùlando el agio al 27 °/o, advirtiendo que el café en grano procedente de puertos europeos paga un recargo de 4,50 pesetas los cien kilógramos.

Ademas de esto, el Gobierno de S. M., deseoso de fomentar al aumento del consumo del café en España, dictó en 28 de Noviembre del año proximo pasado una ley elevando los derechos de la achichoria y de otras sustancias con que aquel se sustituye, las que ademas se encontram 'gravadas con un fuerte impuesto interior.

Esta Ley y el rigor con que se aplica el reglamento de la misma, contribuiran indudablemente al aumento del consumo de dicho grano.

Tambien haré presente á V. E. que segun los actos officiales publicados por la Direccion de Aduanas, relativos á los ochos primeros meses del año 1899, comparadolos con los de igual periodo del año de 1897, la introduccion de café en España en dichos ocho meses fué de 6.172.622 kilógramos, en tanto que en igual periodo de 1897 habia sido solo de 4.207,538 kilogrammos, lo que dá en dos años un aumento de más de 40 °/o. En este momento indudablemente ha entrado por mucho el café del Brasil, pues á la par que el café del Cuba y Puerto Rico que es el mas conocido en España, bajaba de 3.972,645 kilógramos en los ochos primeros meses de 1897 á 2.232,113 kilógrammos en igual periodo de 1899, el comprendido en la clasificacion de « otros paises » que no son ni Cuba ni Puerto Rico, ni Filipinas, ni México, ni Venezuela, subia en dicho espacio de tiempo de 115,980 kilógramos, á 3.444,891 kilógramos, lo que dá el colosal aumento de 29 veces mas que el introducido en 1897.

Y por fim me permito llamar la atencion de V. E. que queriendo el Gobierno de S. M. Católica favorecer el desarrolo del comercio entre los dos paises ha subvencionado con una fuerte cuantidad, la compañia naviera Trasatlantica del Barcelona, para que venga al Brasil, lo que

indudablemente contribuirá á que el café de este pais, importado directamente á España, con su verdadero nombre y á precios mas reducidos que el que suele llegar alli de los depósitos de Europa, pueda la concurrencia á sus similar de otras procedencias con ventajas mútuas.

Esperando que la proposicion que tengo la honra de hacer á V. E. á nombre del Gobierno de S. M. Católica merezca buena acogida del de esta República aprovecho gustoso esta oportunidad para reiterarle las seguridades de mi alta consideracion.

Exmo. Señor

Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

& & &

AG. DE LA BARRE.

N. 130

Nota do Governo Brazileiro á Legação Hespanhola

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 18 de julho de 1900.

Esta resposta á nota, que o Sr. De la Barre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, serviu-se dirigir-me em 19 do mez proximo passado, tendo sido demorada por circumstancias independentes da minha vontade, peço desculpa, embora por isso nenhum prejuizo soffra a materia em discussão.

Propoz-me o Sr. Ministro em nome do seu Governo que, emquanto se não faz um ajuste commercial, mantenha-se nos dous paizes o *statu quo* aduaneiro.

Como não ha inconveniente em um simples adiamento da negociação a que o Sr. Ministro se refere, o Sr. Presidente da Republica com

prazer lhe presta o seu accordo. Quando, pois, o Sr. Ministro se achar habilitado para voltar a este assumpto com muita satisfação ouvirei o que tiver de propôr-me.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. De la Barre as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Agustin De la Barre.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

N. 131

Nota da Legação Hespanhola ao Governo Brazileiro

Legación de España en el Brasil. Petropolis 23 de Julio de 1900.

Señor Ministro:— Tengo la honra de acusar recibo á V. E. de su muy atenta nota de fecha 18 del actual en contestacion á la mia del 19 de Junio próximo pasado, en la que se sirve participarme que el Gobierno del que V. E. tan dignamente forma parte, no tiene inconveniente en aplazar las negociaciones para llevar á cabo un arreglo comercial, y conservar por ahora el *Statu quo* aduanero.

Al dár á V. E. las gracias mas expresivas por ello, me complazco en manifestarle, que sin pérdida de tiempo he puesto en conocimiento del Gobierno de S. M. tan favorable resultado para los dos paises.

Aprovecho gustoso esta ocasión para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exmo. Señor

Dr. Olyntho de Magalhães,

Ministro de Relaciones Exteriores.

& & &

DE LA BARRE.

N. 132

Nota do Governo Brazileiro á Legação Hespanhola

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 28 de Julho de 1900.

O Sr. A. De la Barre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, referindo-se na sua nota de 23 do corrente á minha do dia 18, menciona, como concedida pelo Governo Federal, a conservação do *Statu quo* aduaneiro até á conclusão de um ajuste commercial.

O Sr. Ministro pediu isso, mas eu nenhum compromisso tomei. Na minha citada nota só dice o seguinte:

« Como não ha inconveniente em um simples adiamento da « negociação a que o Sr. Ministro se refere, o Sr. Presidente da Repu- « blica com prazer lhe presta apoio.»

A expressão — simples adiamento — deixou sem decisão a segunda parte do pedido. Peço ao Sr. De la Barre que se sirva tomar nota desta declaração.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Agustin De la Barre.

& & &

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

ANNEXO N. 2

Pessoal da Secretaria de Estado, Corpo diplomatico e Corpo consular brazileiros e estrangeiros

N. 1

Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.

Gabinete do Ministro

Official do Gabinete — 1º Official Miguel Francisco do Monte Junior.

Directoria Geral

DIRECTOR GERAL — Joaquim Thomaz do Amaral.

Auxiliar — 2º Official Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.

1ª Secção

DO PROTOCOLLO

DIRECTOR — José Antonio do Espinheiro.

1º Official — Miguel Francisco do Monte Junior (serve no Gabinete).

2º » — Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral (serve na Directoria Geral).

2º *Official* — Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães.

Amanuense — Raphael de Mayrinck.

2ª Secção

DOS NEGOCIOS POLITICOS E DIPLOMATICOS

DIRECTOR — Frederico Affonso de Carvalho.

1º Official — José Alexandrino de Oliveira.

» » — Arthur Eduardo Raoux Briggs.

Amanuense — Zacarias Goes de Carvalho.

3ª Secção

DOS NEGOCIOS COMMERCIAES E CONSULARES

DIRECTOR — Luiz Pedro da Silva Rosa.
1º *Official* — Antonio José de Paula Fonseca.
Amanuense — Vital do Espirito Santo Fontenelle.
» — Napoleão Reys.

4ª Secção

DA CONTABILIDADE

DIRECTOR — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.
2º *Official* — Arino Ferreira Pinto.
» » — Ernesto Augusto Ferreira.
Amanuense — José Maria de Campos Paradeda.
» — Manoel Raymundo de Menezes.

ARCHIVO

Archivista — Eugenio Ferraz de Abreu.
Amanuense — Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Portaria

Porteiro — Paulino José Soares Pereira.
Ajudante do Porteiro — Antonio Pereira de Miranda.
Continuo — João Ventura Rodrigues.
» — Miguel José da Costa.
Correio — Carlos Mauricio da Silva.
» — Joaquim Fernandes de Sá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1900.

O Director Geral

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brazileiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Raul Franklin Reydner do Amaral, 1º Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, 1º Secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, 1º Secretario. (Está servindo de Encarregado de Negocios na Suissa).

REPUBLICA DO CHILE

Dr. José Pereira da Costa Motta, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Gracho de Sá Valle, 1º Secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Abilio Cesar Borges, 1º Secretario.

REPUBLICA DO PERU'

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2º Secretario (Encarregado de Negocios).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Bacharel Alberto Fialho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Carlos Alcoforado, 1º Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

João Fausto de Aguiar, 1º Secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Oscar de Teffé von Hoonholtz, 2º Secretario.

BELGICA

Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alfredo Leite Rodrigues Torres, 1º Secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, 1º Secretario.

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, 2º Secretario.

GRÃ-BRETANHA

Missão ordinaria

. . . . . .

Manoel de Oliveira Lima, 1º Secretario (Encarregado de Negocios).

Silvino Gurgel do Amaral, 2º Secretario.

Missão especial

Bacharel Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel José Pereira da Graça Aranha, Secretario.

HESPANHA

Pedro de Araujo Beltrão, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Luiz de Lima e Silva, 2º Secretario.

ITALIA

Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo de Barros Moreira, 1º Secretario.

PAIZES-BAIXOS

. . . . . .

PORTUGAL

Julio Henrique de Mello e Alvim, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Augusto Cochrane de Alencar, 1º Secretario.

RUSSIA

Henrique Carlos Ribeiro Lisbôa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas, 2º Secretario.

SANTA SÉ

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo, 2º Secretario.

SUISSA

Missão ordinaria

Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira, 1º Secretario da Legação na Bolivia (Encarregado de Negocios).

Dr. Dario Galvão, 2º Secretario.

Missão especial

Bacharel José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Domicio da Gama, Secretario.

Raul Paranhos do Rio Branco, Addido.

1ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1900.

O Director,

JOSÉ ANTONIO DO ESPINHEIRO.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Charles Page Bryan, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Thomas C. Dawson, Secretario (ausente).

REPUBLICA ARGENTINA

D. Manoel Gorostiaga, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Baldomero Garcia Sagastume, Secretario de 1ª Classe.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. D. Luis Salinas Vega, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Abel Iturralde, Secretario.

REPUBLICA DO CHILE

Dr. D. Joaquim Godoy, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Eduardo C. Mac-Clure Besa, 1º Secretario.

D. Alberto Yoacham Varas, 2º Secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

D. Blas Vidal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

D. Angel L. Dufour, 1º Secretario. Encarregado de Negocios.

REPUBLICA DO PERU'

D. Hernán Velarde, Secretario de 1ª Classe. Encarregado de Negocios.

D. Felippe Rosas, addido.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

General Jacinto Regino Pachano, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

D. Eloy G. Gonzalez, Secretario (ausente).

D. Jacinto R. Pachano Filho, addido (ausente).

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conde d'Arco Valley, Conselheiro intimo de Legação, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

A. de Flöckher, Secretario de Legação.

AUSTRIA-HUNGRIA

Cavalheiro Eugenio de Kuczynski, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Barão de Rodich, Secretario (ausente).

BELGICA

Barão Alberic Fallon, Ministro Residente.

REPUBLICA FRANCEZA

Visconde de Lavaur de Sainte-Fortunade, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Conde de Saint-Aulaire, Secretario de Embaixada.

Paul Bizel, Secretario-Archivista.

GRÃ-BRETANHA

Edmund Constantine Henry Phipps, G. B. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Sir Brooke Boothby Bart, Secretario de Legação. Encarregado de Negocios.

Hugh E. E. Macdonell, 2º Secretario.

Joseph J. Hancox, Traductor.

HESPANHA

D. Agustin de la Barre de Flandre, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Tomas Acquarani, Secretario de Embaixada.

ITALIA

Conde Pedro Antonelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Cavalheiro V. Rossi-Toesca, Secretario.

Ferdinando Daneo, Vice-Consul, Addido á Legação.

PORTUGAL

Conselheiro Antonio José Ennes, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Commendador João Oliveira de Sá Camelo Lampreia, 1º Secretario. Encarregado de Negocios.

Luiz Arênas de Lima, 2º Secretario.

Conselheiro Alfredo Barbosa dos Santos, Addido Honorario.

RUSSIA

Conselheiro Alexis de Speyer, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Conselheiro Alexandre Greger, 1º Secretario (ausente).

Antonio de Wolff, Addido.

SANTA SE'

Monsenhor José Macchi, Arcebispo de Thessalonica, Internuncio Apostolico e Enviado Extraordinario.

Monsenhor Henrico Sibilia, Camareiro Honorario, Auditor da Internunciatura.

Sacerdote André Croci Landucci, Secretario de Monsenhor Internuncio.

ASIA

IMPERIO DO JAPÃO

Narinori Okoshi, Ministro Residente.

Koumaitchi Horigoutchi, 3º Secretario.

Yoshibumi Toyama, Secretario-interprete.

Hokajiro Okamura, Chanceller.

1ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1900.

O DIRECTOR,

JOSÉ ANTONIO DO ESPINHEIRO.

N. 4

Quadro dos empregados desta secretaria de estado, comprehendendo todas as commissões de que teem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente [1]

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Director geral			
Joaquim Thomaz do Amaral.	Nomeado.....	Commissario arbitro da commissão mixta brazileira e ingleza em Serra Leôa .	14 de out. de 1840.
	Exonerado...	Da mesma commissão.....	14 de jun. de 1842.
	Mandado.....	Empregar com uma gratificação na legação imperial em Londres.....	3 de out. de 1842.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe; serviu como encarregado de negocios de 15 de março de 1850 a 1 de julho de 1851.....	17 de jul. de 1845.
	Promovido...	Secretario da dita legação.....	11 de nov. de 1851.
	Removido....	Idem para Paris.....	14 de ag. de 1854.
	Promovido...	Encarregado de negocios na Confederação Argentina e Estado de Buenos-Ayres.....	24 de fev. de 1855.
	Removido....	Republica Oriental do Uruguay.....	26 de set. de 1856.
	Promovido...	Ministro residente na mesma Republica.	9 de dez. de 1858.
	Acreditado tambem.....	Republica do Paraguay, em missão especial.....	9 de dez. de 1858.
	Finda.	A missão.....	14 de fev. de 1859.
	Removido....	Ministro residente para a Belgica.....	5 de fev. de 1861.
	Nomeado.....	Director geral desta secretaria de estado	21 de mar. de 1865.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1867.
	Dispensado...	Da missão especial.....	27 de jan. de 1869.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de agosto de 1871 a 30 de abril de 1873.)	
		—	
Directores de secção			
Luiz Pedro da Silva Rosa..	Nomeado.....	Addido a esta secretaria de estado.....	9 de ag. de 1861.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 10 de agosto de 1861.)	
	Promovido...	Amanuense.....	30 de maio de 1863.
	Serviu.....	No gabinete.....	De 1 de jan. a 12 de maio de 1865.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe á missão especial nas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1867.
	Idem.....	Secretario.....	4 de jul. de 1868.

[1] Na organisação deste quadro só foram attendidas as interinidades de 15 ou mais dias.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Luiz Pedro da Silva Rosa..	Dispensado...	Do exercicio de secretario.....	31 de dez. de 1863.
	Promovido...	2º official.....	23 de abril de 1870.
	Designado....	Director interino da 2ª secção.....	1 de dez. de 1872.
	Promovido...	1º official.....	5 de maio de 1873.
	Dispensado...	Director interino da 2ª secção.....	9 de maio de 1873.
	Designado....	Idem.....	14 de jan. de 1888.
	Promovido...	Director de secção.....	27 de abril de 1889.
	Designado....	Official de gabinete.....	4 de dez. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	6 de jul. de 1893.
		(Serviu de director geral interino de 21 de outubro a 30 de nov. de 1895, de 16 a 30 de maio de 1896, de 15 de abril a 2 de junho e de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1899.)	
		—	
Frederico Affonso de Carvalho.....	Nomeado.....	Addido a esta secretaria de Estado...	14 de jan. de 1867.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 15 de janeiro de 1867.)	
	Idem.....	Praticante.....	16 de maio de 1868.
	Promovido...	Amanuense.....	28 de out. de 1869.
		(Esteve em gozo de licença de 7 de abril a 13 de novembro de 1871.)	
	Idem..... .	2º official.....	5 de maio de 1873.
	Idem.....	1º official.....	11 de ag. de 1883.
	Idem.....	Director de secção.....	28 de nov. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 3 de novembro de 1896 a 18 de fevereiro de 1897 e de 4 de julho a 5 de agosto de 1899.)	
		—	
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	21 de abril de 1875.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 23 de abril de 1875.)	
		(Esteve em gozo de licença de 1 a 31 de janeiro de 1879.)	
	Promovido...	Amanuense.....	5 de dez. de 1879.
	Idem.....	2º official.....	22 de mar. de 1884.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de janeiro a 16 de fevereiro de 1886.)	
	Idem.....	1º official..	26 de jan. de 1889.
	Designado....	Director interino da 3ª secção.....	25 de nov. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	6 de jul. de 1893.
	Promovido...	Director de secção.....	31 de jul. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
José Antonio do Espinheiro.	Nomeado.....	Praticante da Contadoria da Marinha.	31 de jul. de 1872.
	Exonerado...	Idem.....	27 de out. de 1873.
	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado .	21 de abril de 1875.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 3 de maio de 1875.)	
	Promovido...	Amanuense.....	27 de set. de 1880.
	Idem.....	2º official.....	10 de maio de 1884.
	Idem.....	1º official.....	27 de abril de 1889.
	Designado....	Official de gabinete.....	1 de dez. de 1894.
	Promovido...	Director de secção.....	31 de dez. de 1894.
	Dispensado...	Official de Gabinete.....	15 de abril de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 11 de novembro de 1897 a 10 de janeiro de 1898.)	
		—	
1os officiaes			
José Alexandrino de Oliveira.	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	22 de mar. de 1881.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 23 de março de 1881.)	
	Promovido...	Amanuense.....	12 de abril de 1882.
	Idem.....	2º official.....	5 de jul. de 1884.
	Idem...	1º official.....	26 de out. de 1889.
		(Esteve em gozo de licença de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1890 e de 17 de agosto a 16 de outubro de 1896.)	
		(Serviu de Director interino da 2ª secção de 3 de novembro de 1896 a 18 de fevereiro de 1897, de 8 a 23 de junho e de 4 de julho a 5 de agosto de 1899.)	
		—	
Miguel Francisco do Monte Junior.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	14 de out. de 1884.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 16 de outubro de 1884.)	
	Promovido...	Amanuense.....	24 de jan. de 1888.
	Idem.....	2º official.....	2 de nov. de 1889.
		(Esteve em gozo de licença de 22 de março a 20 de abril de 1892.)	
	Designado....	Official de gabinete.....	1 de jul. de 1895.
	Promovido...	1º official.....	30 de dez. de 1895.
	Dispensado...	Official de gabinete.....	31 de ag. de 1896.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
		(Serviu de Director interino da 1ª secção de 6 a 23 de outubro de 1896, de 1 de dezembro de 1896 a 3 de janeiro, de 27 de abril a 18 de maio, de 28 de maio a 22 de junho, de 30 de junho a 16 de agosto, de 30 de setembro de 1897 a 13 de janeiro, de 12 de abril a 31 de julho, de 8 de agosto a 24 de setembro e de 15 a 31 de dezembro de 1898.)	
Miguel Francisco do Monte Junior...	Designado....	Official de gabinete.....	16 de março de 1899
		—	
Antonio José de Paula Fonseca.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	28 de abril de 1885.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 2 de maio de 1885.)	
	Promovido...	Amanuense.....	12 de jul. de 1888.
	Idem.....	2º official.....	27 de abril de 1889.
		(Esteve em gozo de licença de 8 de março a 7 de abril de 1893.)	
	Idem.....	1º official.....	1 de jun. de 1896.
		(Serviu de Director interino da 3ª secção de 3 de setembro a 31 de dezembro de 1897, de 1 a 17 de fevereiro de 1898, de 15 de abril a 2 de junho e de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1899.)	
		(Entrou no gozo de uma licença de tres mezes a 9 de fevereiro de 1900.)	
		—	
Arthur Eduardo Raoux Briggs.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	12 de jul. de 1886.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de julho de 1886.)	
	Promovido...	Amanuense.....	21 de jan. de 1888.
	Idem.....	2º official.....	31 de dez. de 1894.
	Idem.....	1º official.....	14 de nov. de 1896.
2os officiaes		—	
Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.....	Nomeado.....	Praticante da Contadoria de Marinha.	22 de ag. de 1885.
	Promovido...	4º escripturario.....	2 de out. de 1885.
	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.	11 de maio de 1889.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de maio de 1889.)	
	Promovido...	Amanuense.....	14 de jan. de 1890.
	Designado....	Official de gabinete.....	4 de nov. de 1891.
	Dispensado...	Idem.....	23 de nov. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.....	Designado....	Auxiliar da Directoria Geral.....	16 de jan. de 1892.
	Promovido...	2º official..... (Esteve em gozo de licença de 21 de junho a 10 de novembro de 1899.)	2 de maio de 1895.
		—	
Arino Ferreira Pinto.....	Nomeado....	Praticante desta secretaria de Estado.	18 de fev. de 1888.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de fevereiro de 1888.)	
	Promovido...	Amanuense.....	11 de maio de 1893.
		(Serviu de archivista de 4 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 e de 2 de janeiro a 6 de abril de 1895.)	
	Idem.....	2º official. ..... (Serviu de Director interino da 4ª secção de 15 a 31 de dezembro de 1896.) (Esteve em gozo de licença de 1 de abril a 30 de setembro de 1897.)	31 de dez. de 1895.
		—	
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado. (Entrou em exercicio do seu cargo a 15 de janeiro de 1890.)	14 de jan. de 1890.
	Promovido...	Amanuense..... (Esteve em gozo de licença de 10 a 17 de abril de 1893.)	1 de abril de 1890.
	Idem.....	2º official.....	1 de jun. de 1896.
	Designado...	Official de gabinete.....	15 de set. de 1896.
	Exonerado...	Idem.....	14 de nov. de 1898.
	Designado ...	Idem.....	16 de nov. de 1898.
	Exonerado...	Idem..... (Serviu de Director interino da 1ª secção de 18 de março a 2 de maio de 1899)	15 de março de 1899.
Ernesto Augusto Ferreira..	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado. (Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de maio de 1889.)	11 de maio de 1889.
	Promovido...	Amanuense.....	1 de abril de 1890.
	Designado....	Auxiliar interino da Directoria Geral.	21 de jun. de 1899.
	Promovido...	2º official.....	26 de out. de 1899.
	Dispensado...	Auxiliar interino da Directoria Geral.	11 de nov. de 1899.
		—	
Amanuenses			
Gregorio Pecegueiro do Amaral.....	Nomeado....	Addido á Contadoria da Marinha.....	28 de maio de 1887.
	Idem.....	Praticante.....	30 de abril de 1889.
	Promovido...	4º escripturario.....	22 de jun. de 1890.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Gregorio Pecegueiro do Amaral.....	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado. (Entrou em exercicio do seu cargo a 21 de novembro de 1891.) (Serviu de archivista de 21 de setembro a 7 de outubro de 1896, de 11 a 27 de março de 1897, de 8 a 24 de fevereiro e de 15 de dezembro de 1898 a 14 de janeiro de 1899, de 20 de janeiro a 4 de março, de 15 de maio a 20 de julho e de 23 de outubro a 4 de dezembro de 1899.)	20 de nov. de 1891.
Vital do Espirito Santo Fontenelle.....	Idem.....	Amanuense da Intendencia da Guerra.	4 de agosto de 1894.
	Exonerado...	Idem.....	24 de junho de 1895.
	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado. (Entrou em exercicio do seu cargo a 24 de junho de 1895.) (Esteve em gozo de licença de 4 de março a 18 de abril de 1898.)	22 de jun. de 1895.
José Maria de Campos Paradeda.....	Idem.....	Idem..... (Entrou em exercicio do seu cargo a 17 de novembro de 1896.)	17 de nov. de 1896.
Manoel Raymundo de Menezes.....	Idem.....	Idem..... (Entrou em exercicio do seu cargo a 17 de janeiro de 1899.) (Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 9 de junho de 1899.)	16 de jan. de 1899.
Napoleão Reys.....	Sentou praça.	Escola Militar da Capital Federal....	1 de março de 1890.
	Teve.....	Baixa do serviço militar.....	11 de maio de 1891.
	Nomeado.....	Praticante supplente da Directoria Geral dos Correios.....	31 de jan. de 1894.
	Idem.....	Praticante da Administração dos Correios da Capital Federal.....	25 de maio de 1894.
	Idem.....	Amanuense da dita administração.....	29 de ag. de 1894.
	Exonerado...	Idem.....	11 de nov. de 1899.
	Nomeado.....	Amanuense desta secretaria de Estado (Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de nov. de 1899.)	31 de out. de 1899.
Zacarias de Góes Carvalho.	Idem.....	Idem..... (Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de nov. de 1899.)	31 de out. de 1899.
Raphael de Mayrink.....	Idem.....	Idem..... (Entrou em exercicio do seu cargo a 22 de fev. de 1900.)	21 de fev. de 1900.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Archivista			
Eugenio Ferraz de Abreu..	Nomeado.....	Fiel de armazem da Alfandega da Capital Federal.....	24 de dez. de 1889.
	Exonerado...	Idem.....	5 de de dez. 1890.
	Nomeado.....	Archivista desta secretaria de Estado.. (Entrou em exercicio do seu cargo a 13 de dezembro de 1890.)	5 de dez. de 1890.
	Idem.....	2º Secretario da Missão Especial na China..... (Esteve em gozo de licença de 17 de março a 15 de julho de 1891 e de 25 de janeiro a 1 de fevereiro de 1892.)	9 de março de 1893.
	Exonerado...	Idem..... (Esteve em gozo de licença de 19 de fevereiro a 6 de abril de 1895 e de 7 de fevereiro a 4 de março de 1899.)	21 de maio de 1894.
Porteiro		—	
Paulino José Soares Pereira.	Nomeado	Guarda da alfandega da Capital.....	11 de nov. de 1861.
	Exonerado...	Idem.....	14 de jul. de 1863.
	Nomeado.....	Idem.....	1 de fev. de 1865.
	Exonerado...	Idem.....	21 de jul. de 1871.
	Nomeado.....	Continuo desta secretaria de Estado.. (Entrou em exercicio do seu cargo a 21 de julho de 1871.)	19 de jul. de 1871.
	Designado....	Ajudante do porteiro.....	28 de dez. de 1877.
	Promovido...	Porteiro.....	4 de dez. de 1885.
Ajudante do porteiro		—	
Antonio Pereira de Miranda.	Assentou praça.....	Corpo Militar de Policia da Capital Federal.....	1 de set. de 1874.
	Promovido...	Cabo de esquadra.....	2 de out. de 1879.
	Teve baixa...	.....	8 de dez. de 1885.
	Nomeado.....	Continuo desta secretaria de Estado... (Entrou em exercicio do seu cargo a 7 de dezembro de 1885.)	7 de dez. de 1885.
	Designado.....	Ajudante do porteiro.....	Idem.
	Promovido...	Idem :.....	26 de abril de 1892.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E RESOLUÇÕES
Continuos			
João Ventura Rodrigues...	Nomeado.....	Continuo desta secretaria de Estado.. (Entrou em exercicio do seu cargo a 4 de dezembro de 1878.) (Esteve em gozo de licença de 7 de janeiro a 6 de maio de 1887.)	4 de dez. de 1878.
		—	
Miguel José da Costa.....	Idem.....	Idem..... ..... (Entrou em exercicio do seu cargo a 6 de maio de 1893.)	6 de maio de 1893.
		—	
Correios			
Carlos Mauricio da Silva...	Idem.....	Correio da secretaria do Imperio.....	17 de jul. de 1850.
	Idem.....	Idem desta secretaria de Estado..... (Entrou em exercicio do seu cargo a 5 de janeiro de 1859) (Esteve em gozo de licença de 3 a 31 de julho de 1899.)	5 de jan. de 1859.
		—	
Joaquim Fernandes de Sá..	Assentou praça.....	Corpo Militar de Policia da Capital Federal.....	20 de ag. de 1875.
	Promovido...	Cabo de esquadra.....	1 de dez. de 1873.
	Teve baixa...	.....	15 de nov. de 1881.
	Nomeado.....	Correio da secretaria da Justiça.....	14 de nov. de 1881.
	Idem.....	Idem desta secretaria de Estado..... (Entrou em exercicio do seu cargo a 12 de agosto de 1883.) (Esteve em gozo de licença de 16 de dezembro de 1886 a 12 de março de 1887.)	4 de ag. de 1883.

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de março de 1900.

O Director,

LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO.

N. 5

Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brazileiros em effectividade de serviço e em disponibilidade [1]

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim.....	Nomeado ...	Addido de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	7 de maio de 1859.
		(Partiu a 19 de julho de 1859.) (Esteve em gozo de licença de 16 de janeiro a 15 de julho de 1863.) (Serviu de secretario de 7 de setembro de 1859 a 3 de setembro de 1863 e de 1 de janeiro a 14 de março de 1864; e de encarregado de negocios de 22 de setembro a 22 de novembro de 1863.)		
	Mandado	Servir na	Confederação Argentina	De set. de 1861 a maio de 1865.
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de maio de 1865.
		(Dirigiu o consulado geral em Montevidéo nos mezes de novembro e dezembro de 1865.)		
	Promovido...	Secretario	Idem.....	28 de nov. de 1865.
		(Serviu de encarregado de negocios desde 8 de fevereiro de 1867 até 31 de março de 1868.)		
	Removido ...	Secretario	Portugal.....	9 de maio de 1868.
		(Esteve em gozo de licença de 19 de abril a 24 de setembro de 1870.)		
		(Serviu de encarregado de negocios desde 7 de abril a 10 de maio de 1872.)		
	Promovido...	Encarregado de negocios	Republica de Colombia	19 de set. de 1873.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	.....	3 de maio de 1876.

[1] Em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro na organisação deste quadro foram attendidas sómente as reclamações documentadas, ou dependentes de verificação por este Ministerio e que interessam á promoção ou aposentadoria.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim.....	Mandado	Servir.....	Republica do Perú.....	23 de mar. de 1878.
	Promovido...	Ministro residente.....	Republica da Bolivia...	21 de maio de 1884
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria-Hungria	23 de out. de 1884.
	Removido....	Idem.....	Mexico.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	2 de mar. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade	.....	22 de fev. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 26 de fevereiro de 1894 a 18 de setembro de 1896.)		
	Mandado....	Exercer o seu cargo..	Republica do Chile....	6 de jan. de 1897.
		(Esteve em gozo de licença de 16 de agosto a 15 de dezembro de 1897.)		
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Portugal.....	4 de nov. de 1898.
		—		
Francisco Xavier da Cunha.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Italia.....	11 de jan. de 1890.
		(Partiu a 18 de março de 1890.)		
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de julho de 1891.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Xavier da Cunha.....	Removido....	Idem.....	Hespanha.....	13 de mar. de 1893.
		(Esteve em gozo de licença de 3 de outubro de 1894 a 19 de março de 1895.)		
	Idem.....	Idem.....	Belgica.....	4 de nov. de 1898
	Acreditado cumulativamente	Idem.....	Dinamarca.....	13 de julho de 1899.
		—		
Bacharel Cyro de Azevedo.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Chile.....	11 de jan. de 1890.
		(Partiu a 16 de janeiro de 1890.)		
	Removido....	Idem.....	Perú.....	6 de mar. de 1890.
	Idem..... ...	Idem de 1ª classe.....	Hespanha.....	4 de dez. de 1890.
	Idem.....	Idem.	Republica Argentina...	7 de mar. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Mexico.....	2 de mar. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1892 e de 10 de agosto a 9 de dezembro de 1895.)		
	Idem.....	Idem.....	Vienna.....	16 de dez. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Imperio Allemão.	10 de jan. de 1893.
		—		
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Imperio Allemão.....	11 de jan. de 1890.
		(Partiu a 1 de julho de 1890.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.....	Removido....	Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario	França.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de maio a 19 de julho de 1895 e de 10 de agosto a 18 de dezembro de 1899.)		
		—		
Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.	Nomeado	Praticante desta.....	Secretaria de Estado....	24 de ag. de 1870.
		(Tomou posse a 27 de agosto de 1870.)		
	Promovido...	Amanuense.....	Idem.....	8 de nov. de 1871.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Grã-Bretanha.....	16 de fev. de 1875.
		(Serviu de secretario de 8 de julho a 10 de setembro de 1878.)		
	Promovido...	Secretario.....	Republica do Paraguay.	3 de dez. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negocios de 19 de abril de 1882 a 10 de julho de 1883.)		
		(Esteve em gozo de licença de 11 de julho a 31 de agosto de 1883.)		
	Mandado.....	Servir provisoriamente.	Republica Argentina...	23 de ag. de 1883.
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de setembro de 1883 a 5 de março de 1884)		
		(Esteve em gozo de licença de 6 de março a 23 de julho de 1884.)		
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Republica do Perú.....	24 de maio de 1884.
		(Esteve em gozo de licença de 4 de agosto de 1888 a 3 de fevereiro de 1889.)		
	Idem.....	Ministro residente.....	Republica da Bolivia...	26 de jan. de 1889.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica do Chile.....	6 de mar. de 1890.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.	Considerado..	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe ...	Republica do Chile.....	31 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 20 de fevereiro a 17 de agosto de 1893).		
	Removido....	Idem.....	Republica Argentina...	6 de jan. de 1897.
		(Esteve em gozo de licença de 7 de fevereiro a 6 de agosto de 1898.)		
		—		
Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil.....	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Idem.....	25 de mar. de 1890
		(Partiu a 17 de julho de 1890.)		
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	Idem.....	7 de mar. de 1891.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro de 1891 a 24 de janeiro de 1892.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Idem.....	15 de jan. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 5 a 18 de abril de 1893.)		
	Idem.....	Missão especial.....	China.....	28 de out. de 1893.
	Exonerado..	E posto em disponibilidade.....	.....	23 de nov. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 21 de março de 1895.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Lisbôa.....	16 de mar. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 8 de junho a 10 de setembro de 1896.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil.....	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Estados Unidos da America.....	3 de mar. de 1898.
		—		
Dr. Francisco Regis de Oliveira...	Nomeado.....	Addido de 1a classe....	Republica da Bolivia...	14 de jan. de 1871.
		(Partiu a 22 de julho de 1871.)		
	Removido....	Idem.....	Austria Hungria.....	19 de jun. de 1872.
	Mandado.....	Servir.....	França.....	3 de jun. de 1874.
	Promovido...	Secretario.....	Republica do Perú.....	14 de fev. de 1877.
	Mandado	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	30 de out. de 1873.
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de maio a 23 de junho de 1879.)		
		(Esteve em gozo de licença de 12 de abril a 11 de agosto de 1880 e de 20 de abril a 19 de julho de 1881.)		
	Removido....	Secretario.....	Imperio Allemão.....	22 de jun. de 1881.
		(Esteve em gozo de licença de 18 de janeiro de 1885 a 1 de janeiro de 1886.)		
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Republica do Paraguay.	28 de nov. de 1885.
		(Esteve em gozo de licença de 2 de novembro de 1887 a 31 de abril de 1888.)		
	Idem.....	Ministro residente.....	Hespanha.....	20 de ag. de 1888.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria-Hungria.....	2 de ag. de 1890.
	Removido....	Idem de 1a classe.....	Russia.....	18 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 15 de setembro a 14 de dezembro de 1892.)		
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	31 de jul. de 1893.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Regis de Oliveira....	Acreditado cumulativamente.. ..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria-Hungria.....	7 de fev. de 1898.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	7 de jan. de 1899.
		—		
Bacharel Pedro de Araujo Beltrão...	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Republica do Equador.	12 de jun. de 1875.
		(Partiu a 24 de junho de 1875.)		
	Mandado....	Servir.....	Portugal.....	23 de jun. de 1875.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Idem.....	23 de fev. de 1878.
		(Serviu de secretario de 1 a 15 de julho de 1879; de encarregado de negocios de 16 de julho a 25 de outubro de 1879; de secretario de 26 de outubro a 10 de dezembro de 1879, de 7 de janeiro a 7 de abril de 1881; de encarregado de negocios de 8 de abril a 10 de agosto de 1881; de secretario de 23 de maio a 1 de setembro de 1882 e de 21 de dezembro de 1882 a 1 de janeiro de 1883.)		
	Promovido...	Secretario.....	Estados Unidos da America.....	10 de nov. de 1883.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de maio de 1884 a 17 de junho de 1885.)		
	Mandado.....	Servir.....	Hespanha.....	20 de maio de 1885.
	Removido....	Secretario.....	Grã-Bretanha.....	20 de jun. de 1885.
		(Esteve em gozo de licença de 9 de novembro de 1887 a 8 de fevereiro de 1888.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Pedro de Araujo Beltrão..		(Esteve em gozo de licença de 4 de julho de 1890 a 23 de abril de 1891.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe....	Portugal.....	7 de mar. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	2 de mar. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	....	5 de jan. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 19 de março a 8 de maio de 1898.)		
		Disponibilidade activa.	.....	9 de maio de 1898.
		(Esteve em disponibilidade activa até 17 de janeiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Hespanha.....	4 de nov. de 1898.
		—		
Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Prussia.....	8 de jun. de 1871.
		(Partiu a 27 de julho de 1871.)		
		(Serviu de secretario de 1 de julho a 6 de agosto de 1872 e de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1875.)		
	Mandado.....	Servir.....	Italia.....	2 de out. de 1873.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Idem.....	30 de nov. de 1875.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de abril a 31 de outubro de 1882.)		
	Promovido...	Secretario.....	Belgica.....	31 de out. de 1882.
		(Esteve em gozo de licença de 18 de janeiro a 17 de fevereiro de 1881, de 18 de fevereiro a 17 de março de 1885, de 1 a 28 de fevereiro de 1886, de 22 de janeiro a 21 de fevereiro de 1887 e de 18 de maio a 17 de junho de 1888.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha.		(Serviu de encarregado de negocios de 3 a 15 de março de 1883, de 21 de maio a 8 de novembro de 1883, de 1 de agosto a 31 de outubro de 1884, de 23 de agosto a 11 de setembro, de 1 de outubro a 10 de novembro de 1885, de 16 de agosto a 15 de outubro de 1886, de 8 de agosto a 22 de setembro, de 15 a 31 de outubro de 1887, de 17 de julho a 17 de outubro de 1888, de 19 de julho a 30 de setembro de 1889, de 14 de dezembro de 1889 a 15 de março de 1891.)		
	Passou a.....	1º Secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe....	Bolivia.....	15 de mar. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Perú.....	27 de dez. de 1894.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	29 de mar. de 1895.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 4 de abril de 1895 a 24 de janeiro de 1896.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo no	Paraguay.....	2 de jan. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de janeiro a 18 de junho de 1897.)		
		—		
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Russia.....	25 de jun. de 1874.
		(Partiu a 26 de novembro de 1874.)		
	Mandado.....	Servir.....	Grã-Bretanha.....	29 de jan. de 1875.
	Idem.....	Para seu posto.....	Russia.....	23 de fev. de 1878.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de novembro de 1879 a 30 de abril de 1880.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Allemanha.....	9 de jun. de 1880.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de agosto de 1880.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa	.....	(Geriu o Consulado em Bremen desde 18 de abril a principios de maio de 1881.)		
	Promovido...	Secretario.....	Estados Unidos da America.....	20 de jun. de 1883.
		(Serviu de encarregado de negocios de 24 de julho a 23 de novembro de 1885, de 10 de novembro de 1886 a 9 de março de 1888, e de 17 de maio de 1888 a 30 de setembro de 1889.)		
		(Esteve em gozo de licença de 6 de janeiro a 5 de maio de 1887.)		
	Designado....	Secretario da Missão Especial ao Congresso Internacional Americano em Washington.	Estados Unidos da America.....	6 de jul. de 1889.
		(Serviu até 19 de abril de 1890, data do encerramento do Congresso.)		
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de agosto a 30 de outubro de 1891.)		
	Removido....	1º secretario.....	Republica Argentina...	6 de abr. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de agosto a 5 de outubro de 1892.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de janeiro a 14 de abril de 1893.)		
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe.	Russia	10 de ag. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	29 de mar. de 1895.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 26 de abril de 1895 a 20 de fevereiro de 1896.)		
	Nomeado.....	Para exercer o seu cargo	Colombia e Equador...	30 de dez. de 1895.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa.....	Removido....	(Esteve em gozo de licença de 7 de julho a 31 de dezembro de 1897.)		
		Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Santa. Sé.....	10 de jan. de 1898.
	Acreditado cumulativamente . .	Idem.....	Russia.....	7 de fev. de 1898.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	11 de jan. de 1899.
		—		
Henrique Carlos Ribeiro Lisbôa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Venezuela.....	31 de dez. de 1870.
		(Partiu a 26 de janeiro de 1871.)		
	Removido....	Idem	Estados Unidos da America.....	4 de dez. de 1872.
		(Em 1873 esteve em gozo de licença durante 2 mezes e 13 dias.)		
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	11 de nov. de 1874.
	Removido	Addido de 1ª classe....	Hespanha.....	30 de nov. de 1875.
		(Esteve em gozo de licença de 20 de setembro de 1878 a 19 de março de 1879.)		
	Nomeado.....	Secretario da missão especial.....	China	9 de ag. de 1879.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de abril a 31 de agosto de 1881.)		
	Exonerado....	Addido de 1ª classe....	Hespanha.....	1 de out. de 1881.
	Readmittido e promovido..	Secretario	Republica Oriental do Uruguay.....	10 de nov. de 1883.
		(Partiu a 11 de dezembro de 1883.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de dezembro de 1884 a 9 de janeiro de 1885.)		
	Removido	Secretario.....	Paraguay	13 de jun. de 1888.
		(Esteve em gozo de licença de 27 de junho de 1888 a 23 de fevereiro de 1889, de 1 de abril a 31 de maio e de 1 de outubro a 21 de dezembro de 1890.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Henrique Carlos Ribeiro Lisbôa.....	Passou a.....	1º secretario.....	Paraguay.....	12 de dez. de 1890
		(Serviu em commissão nesta secretaria de Estado de 1 de junho de 1890 a 13 de agosto do mesmo anno. Continuou a mesma commissão de 22 de dezembro de 1890 a 5 de abril de 1892.)		
	Removido.. .	1º secretario.....	Italia	6 de abr. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de janeiro a 11 de novembro de 1894.)		
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe....	Paraguay.....	31 de out. de 1894.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Russia..... ...	2 de jan. de 1896
	Idem.....	Idem.....	Japão.....	17 de abr. de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	2 de jan. de 1899.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Russia.....	11 de jan. de 1899.
	Acreditado cumulativamente.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Suecia e Noruega.....	13 de jul. de 1899.
		—		
Bacharel Alberto Fialho.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Austria-Hungria	2 de set. de 1882.
		(Partiu a 1 de outubro de 1882.) (Serviu de encarregado de negocios de 5 de maio a 3 de julho de 1884.		
		(Esteve em gozo de licença de 7 de outubro de 1884 a 9 de maio de 1885.)		
	Mandado.....	Servir.....	Belgica.....	15 de ag. de 1885.
		(Serviu de secretario de 1 de fevereiro a 2 de março de 1886.)		
	Idem.....	Servir na sua legação..	Austria-Hungria.....	11 de maio de 1886
		(Esteve em gozo de licença de 1 de outubro a 30 de novembro de 1886.)		
		(Em commissão no Ministerio do imperio desde 1 de dezembro de 1886 a 1 de novembro de 1887.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alberto Fialho.....	.....	(Esteve em gozo de licença de 2 de novembro de 1887 a 31 de março de 1888.)		
	Nomeado.....	Secretario do ministro plenipotenciario ao Congresso Internacional de direito privado, reunido em Montevidéo.....	.....	29 de nov. de 1888.
	Promovido...	Secretario.....	Republica Argentina...	26 de jan. de 1889.
		(Esteve em gozo de licença de 9 de abril a 9 de junho de 1889.)		
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de encarregado de negocios de 25 de novembro de 1890 a 31 de março de 1891.)		
	Removido....	1º secretario.....	França.....	3 de ag. de 1891.
		(Esteve em gozo de licença de 8 de agosto a 7 de setembro de 1892.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de maio a 20 de julho de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 4 de agosto de 1895 a 3 de fevereiro de 1896.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Bolivia.....	30 de dez. de 1895.
	Removido....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	6 de jan. de 1897.
		(Esteve em gozo de licença de 18 de junho a 5 de agosto de 1898 e de 23 a 31 de julho de 1899.)		
		—		
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.. .	Chile.....	30 de ag. de 1876.
		(Partiu a 25 de dezembro de 1876.)		
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	26 de fev. de 1881.
		(Serviu de secretario de 11 de julho a 30 de outubro de 1881, de 27 de setembro de 1884 a 25 de março de 1885 e de 12 de dezembro de 1885 a 26 de abril de 1886.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.....	Removido....	Addido de 1ª classe....	Grã-Bretanha.....	12 de dez. de 1885.
		(Serviu de secretario de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890 e de 3 de julho a 6 de novembro de 1890; serviu de encarregado de negocios de 6 de novembro de 1890 a 2 de dezembro de 1890.)		
	Promovido...	Secretario.....	Suissa.....	10 de nov. de 1890.
		(Serviu de secretario da Legação em Londres de 2 de dezembro de 1890 a 21 de maio de 1891.)		
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Foi encarregado da direcção do Consulado Geral em Genebra de 5 de abril a 8 de julho de 1892.)		
	Removido....	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	6 de abril de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de maio a 8 de julho de 1892.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Bolivia.....	6 de jan. de 1897
		—		
Dr. José Pereira da Costa Motta.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Bolivia.....	14 de jan. de 1882
		(Partiu a 29 de abril de 1882.)		
	Mandado....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de mar. de 1882.
		(Serviu de secretario de 3 de maio a 5 de dezembro de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 6 de dezembro de 1882 a 8 de abril de 1883.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe.....	Italia.....	27 de jan. de 1883.
		(Serviu de secretario de 9 de junho a 10 de agosto de 1883, de 16 de maio a 20 de junho de 1885 e de encarregado de negocios de 21 de junho a 26 de novembro de 1885.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. José Pereira da Costa Motta.....	Removido....	Addido de 1ª classe....	Imperio Allemão.....	25 de ag. de 1887.
		(Serviu de secretario de 13 de abril a 31 de dezembro de 1888, de 1 a 4 de abril de 1889 e de 24 de janeiro a 30 de junho de 1890.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Portugal.....	14 de dez. de 1890.
		(Serviu de encarregado de negocios de 9 de março a 17 de maio de 1891 e de 8 de junho a 10 de setembro de 1896, de 6 de maio a 6 de julho de 1898 e de 30 de setembro de 1898 a 28 de fevereiro de 1899.)		
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Chile.....	7 de jan. de 1899.
		—		
Dr. Bruno Gonçalves Chaves.....	Nomeado. . .	Addido de 1ª classe....	Mexico.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	França.....	18 de fev. de 1891.
		(Partiu a 10 de abril de 1891.)		
		(Serviu de consul geral em Paris de 24 de julho a 5 de novembro e de 1º secretario de 8 de agosto a 7 de setembro de 1892.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Italia.....	31 de out. de 1894.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de abril a 16 de setembro de 1896.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 15 de outubro de 1898.)		
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Austria-Hungria.....	7 de jan. de 1899.
		—		
Bacharel José Cordeiro do Rego Barros.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Republica do Paraguay	10 de maio de 1884.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	13 de out. de 1884.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Cordeiro do Rego Barros.....	.....	(Partiu a 28 de outubro de 1884.)		
		(Serviu de secretario de 27 de junho de 1888 a 31 de março de 1889, de 27 de janeiro a 24 de maio, de 1 de julho a 1 de agosto e de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1890.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de abril a 19 de maio de 1890.)		
	Passou a.....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890,
		(Serviu de 1º secretario de 1 dejaneiro a 14 de março de 1891.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de março de 1891 a 14 de abril de 1892.)		
	Removido...,	2º secretario.....	Republica da Bolivia...	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	6 de set. de 1892.
	Promovido...	1º secretario.....	Missão á China.....	9 de março de 1893.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de abril a 22 de novembro de 1894.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	....	23 de nov.de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 23 de novembro de 1894 a 4 de janeiro de 1895.)		
	Designado....	Exercer o seu cargo...	Santa Sé.....	27 de dez. de 1894.
	Removido....	1º secretario.....	Venezuela.....	2 de jan. de 1896.
	Idem	Idem.....	Grã-Bretanha.....	23 de jan. de 1897.
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 a 31 de agosto de 1897.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de junho a 3 de setembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 15 de setembro a 30 de outubro de 1899.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Perú.....	5 de out. de 1899.

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Augusto Cochrane de Alencar.....	Nomeado.....	Secretario.....	Republica do Chile....	14 de jan. de 1890.
		(Partiu a 16 de janeiro de 1890.)		
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 de novembro de 1891 a 4 de março de 1892, de 20 de fevereiro a 16 de agosto de 1893.)		
		(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1893 a 25 de julho de 1894.)		
	Removido....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de dez. de 1894.
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de março a 22 de agosto de 1895.)		
	Idem.....	Idem.....	Imperio Allemão.....	1 de jul. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.		
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	27 de jan. de 1898.
		(Esteve em gozo de licença de 13 de agosto de 1898 a 9 de fevereiro de 1899.)		
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	21 de jan. de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 22 de março de 1899.)		
		(Entrou no gozo de uma licença de seis mezes 16 de setembro de 1899.)		
		—		
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.....	Nomeado.....	Addido de 2ª classe...	Grã-Bretanha.....	26 de dez. de 1885.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.....	Promovido....	Addido de 1ª classe....	Republica do Chile.....	8 de maio de 1886.
		(Partiu a 9 de agosto de 1886.)		
	Mandado.....	Servir.....	Estados Unidos da America.....	9 de jul. de 1889.
	Passou a.....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido...	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	9 de mar. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Estados Unidos da America.....	6 de abr. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 30 de setembro de 1892.)		
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	8 de ag. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 26 de maio a 16 de julho de 1893.)		
	Demittido....	.....	.....	19 de jul. de 1893.
	Posto em....	Disponibilidade activa..	.....	30 de nov. de 1894.
	Designado ...	Exercer o seu cargo...	Chile.....	1 de jul. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de agosto a 15 de dezembro de 1897 e desde 2 de fevereiro a 2 de junho de 1899.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de julho a 4 de out. de 1899.)		
	Removido....	1º secretario.....	França.....	2 de out. de 1899.
		(Serviu de encarregado de negocios de 23 de outubro a 18 de dez. de 1899.)		
		—		
Bacharel Graccho de Sá Valle.....	Nomeado.....	Secretario do Governo.	Maranhão.....	23 de jul. de 1880.
	Exonerado...	Idem.....	.....	10 de maio de 1884
	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	10 de maio de 1884.
	Mandado....	Servir.....	França.....	13 de out. de 1884.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de nov. de 1884.)		
	Idem.....	Servir.....	Grã-Bretanha.....	16 de dez. de 1885.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Graccho de Sá Valle.....	Passou a.....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	12 de dez. de 1890.
	Mandado.....	Servir.....	Austria-Hungria.....	11 de jun. de 1891.
		(Serviu de 1º secretario de 8 de setembro de 1891 a 31 de março de 1892.)		
		(Esteve em gozo de licença de 21 de agosto a 30 de setembro de 1892.)		
	Removido....	2º secretario.....	Republica Argentina...	25 de nov. de 1892
	Promovido...	1º secretario.....	Mexico.....	23 de maio de 1893.
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica Argentina de 1 de janeiro a 6 de junho de 1894.)		
	Removido....	1º secretario.....	Chile.....	22 de dez. de 1894.
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	1 de jul. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica do Uruguay de 9 de maio a 12 de dezembro de 1893 e de 9 de janeiro a 6 de abril de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	4 de mar. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 20 de março a 7 de abril de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	8 de abril de 1899.
		(Esteve em disponibilidade activa até 30 de jan. de 1900.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Chile.....	16 de out. de 1899.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira...	Nomeado.....	Addido de 2ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	12 de dez. de 1885.
	Mandado.....	Servir provisoriamente..	Republica Argentina...	16 de dez. de 1835.
	Confirmado...	Addido de 2ª classe....	Idem.....	19 de nov. de 1837.
	Nomeado.....	Idem de 1ª classe.....	Bolivia.....	18 de fev. de 1888.
		(Partiu a 9 de junho de 1888.)		
	Mandado.....	Servir provisoriamente..	Perú.....	28 de fev. de 1888.
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de agosto de 1888 a 23 de abril de 1889 e de secretario de 24 de abril de 1889 a 28 de fevereiro de 1890.)		
	Destacado....	Addido de 1ª classe....	Chile.....	17 de jan. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Perú.....	12 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de maio de 1891 a 11 de maio de 1892.)		
	Destacado....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	1 de jul. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	3 de dez. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 4 de outubro de 1894 a 20 de março de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 11 de abril a 10 de setembro de 1895.)		
	Removido....	2º secretario	Grã-Bretanha.....	31 de jul. de 1895.
	Promovido...	1º secretario.....	Perú.....	2 de jan. de 1896.
		(Serviu de encarregado de negocios de 25 de junho a 8 de agosto de 1896.)		

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira....	Removido....	1º secretario.....	Japão.....	17 de abril de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de dez. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 1 de outubro de 1899.)		
	Designado....	Exercer o seu cargo...	Republica Argentina...	31 de jul. de 1899.
		—		
Alfredo Leite Rodrigues Torres...	Nomeado.....	Addido de 2ª classe.....	Republica Oriental do Uruguay	18 de fev. de 1888.
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Republica Argentina...	9 de fev. de 1889.
		(Partiu a 12 de março de 1889.)		
		(Serviu de secretario de 11 de abril a 30 de junho de 1889.)		
	Passou a....	2º secretario.....	Republica Argentina...	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 4 de maio de 1891 e de 21 de maio de 1891 a 31 de março de 1892.)		
		(Esteve em gozo de licença de 21 de julho a 3 de outubro de 1893.)		
	Removido....	Idem.....	Italia.....	6 de set. de 1892.
		(Serviu de 1º secretario de 12 de janeiro de 1894 a 22 de março de 1895.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Bolivia.....	2 de jan. de 1896.
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 de março a 8 de outubro de 1897.)		

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Leite Rodrigues Torres...		(Esteve em gozo de licença de 14 de novembro de 18 7 a 19 de janeiro de 1898.)		
	Removido....	Idem.....	Belgica.....	3 de jan. de 1898.
		(Serviu de encarregado de negocios de 15 de fevereiro de 1898 a 31 de março de 1999.)		
		—		
Manoel de Oliveira Lima	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Portugal.....	10 de nov. de 1890.
		(Partiu a 17 de dezembro de 1890.)		
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 12 de maio a 20 de junho de 1892.)		
	Removido....	dem.....	Imperio Allemão.....	6 de abril de 1892.
		(Serviu de 1º secretario de 13 de outubro a 14 de novembro de 1892 e de 1 de maio a 15 de outubro de 1894, de encarregado de negocios de 15 de outubro a 15 de novembro de 1894, e de 1º secretario de 15 de novembro de 1894 a 15 de abril de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de abril de 1895 a 29 de fevereiro de 1896.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Estados Unidos da America.....	2 de jan. de 1893.
		(Serviu de encarregado de negocios de 19 de maio a 5 de junho de 1898.)		
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha	13 de out. de 1899.
		(Serve de encarregado de negocios desde 23 de março do 1900.)		
		—		

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Alcoforado	Nomeado	Addido de 1ª classe....	Austria-Hungria.....	26 de jan. de 1889.
		(Partiu a 24 de fevereiro de 1889.)		
	Removido....	Idem.....	Belgica.....	27 de ag. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 11 de fevereiro, de 22 de setembro a 18 de novembro de 1891 e de 1 de abril a 30 de maio de 1892.)		
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	1 de jul. de 1892.
	Mandado.....	Idem.....	Vienna.....	11 de out. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de abril de 1893 a 14 de abril de 1896.)		
	Idem.....	Para seu posto.....	Suissa.....	25 de jan. de 1896.
	Promovido...	1º secretario.....	Republica Argentina..	30 de jun. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho de 1897 a 22 de janeiro de 1898.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de janeiro a 25 de março de 1898.)		
	Removido....	Idem.....	Hespanha.....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Imperio Allemão.....	27 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Bolivia.....	31 de jul. de 1899.
	Mandado	Servir provisoriamente.	Portugal.....	28 de ag. de 1899.
	Declarada sem effeito.	Sua remoção.....	Bolivia.....	17 de out. de 1899.
	Removido....	1º secretario.....	Republica Oriental de Uruguay.....	17 de out. de 1899.
		—		
Alfredo de Barros Moreira.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Venezuela.....	18 de jul. de 1885.
		(Partiu a 6 de agosto de 1885.)		
	Mandado.....	Servir.....	Santa Sé.....	18 de ag. de 1885.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Republica do Perú.....	8 de maio de 1886.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo de Barros Moreira.....	Mandado.....	Servir.....	Belgica.....	12 de maio de 1886.
		(Esteve em gozo de licença de 21 de maio a 20 de agosto de 1886.)		
		(Serviu de secretario de 22 de janeiro a 23 de fevereiro de 1887.)		
	Idem.....	Servir provisoriamente.	Austria-Hungria.....	15 de dez. de 1886.
		(Esteve em gozo de licença de 22 de abril a 21 de outubro de 1888.)		
	Idem.....	Servir.....	Italia.....	29 de out. de 1888.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de agosto a 23 de setembro de 1889.)		
		(Serviu de secretario de 8 de dezembro de 1889 a 31 de março de 1890.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de julho a 12 de novembro de 1890.)		
	Passou a....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 29 de setembro a 1 de novembro de 1891.)		
	Mandado. ...	Seu posto.....	Perú.....	9 de abril de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1892 a 5 de maio de 1893 e de 26 de agosto de 1893 a 10 de janeiro de 1895.)		
	Removido....	2º secretario.....	França.....	30 de nov. de 1894.
		(Serviu de 1º secretario de 1 de maio a 20 de julho de 1895, de 4 de agosto de 1895 a 12 de fevereiro de 1836 e de 18 do mesmo mez a 16 de abril de 1897.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Venezuela.....	23 de jan. de 1897.
	Exonerado...	Em posto em disponibilidade.....	.....	2 de jan. de 1899.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo de Barros Moreira.....		(Esteve em disponibilidade inactiva de 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Italia.....	21 de jan. de 1899
		—		
Bacharel João Fausto de Aguiar	Nomeado.....	2º secretario.....	Venezuela.....	12 de dez. de 1890.
		(Partiu a 1 de janeiro de 1891.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1891 e de 1 de janeiro a 21 de agosto de 1892.)		
	Removido....	Idem.....	Republica Argentina...	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Republica do Uruguay.	25 de nov. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	3 de dez. de 1892.
		(Serviu de 1º secretario de 25 de junho a 24 de setembro de 1893 e de 8 de fevereiro a 16 de maio de 1894.)		
	Mandado.....	Servir.....	Russia.....	30 de mar. de 1895.
	Mandado.....	Servir.....	Imperio Allemão.....	10 de maio de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 15 de novembro de 1895.)		
		(Serviu de 1º secretario de 13 de junho a 15 de outubro e de 16 de novembro de 1895 a 7 de janeiro de 1896.)		
	Mandado.....	Voltar para seu posto..	Portugal.....	14 de fev. de 1896.
		(Serviu de 1º secretario de 8 de junho a 10 de set. de 1896.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Perú.....	17 de abril de 1897.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Argentina...	11 de set. de 1897.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel João Fausto de Aguiar	Removido....	1º secretario.....	Republica Argentina...	3 de jan. de 1898.
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de fevereiro a 6 de agosto de 1898.)		
		(Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 31 de outubro de 1899.)		
	Idem.....	Idem.....	Imperio Allemão.....	31 de jul. de 1899.
		—		
Bacharel Raul Franklin Reydner do Amaral.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Republica Argentina...	19 de jun. de 1893.
		(Partiu a 9 de julho de 1893.)		
		(Serviu de 1º secretario de 16 de julho de 1893 a 30 de outubro de 1894, de encarregado de negocios de 31 de outubro de 1894 a 9 de janeiro de 1895.)		
	Mandado.....	Servir.....	Republica do Uruguay.	2 de jan. de 1895.
		(Serviu de 1º secretario de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 1895.)		
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	7 de out. de 1895.
	Promovido...	1º secretario.....	Republica do Uruguay.	1 de abril de 1898.
	Mandado.....	Servir até 2ª ordem....	Grã-Bretanha.....	4 de abril de 1898.
	Idem.....	Seguir para o seu posto.	Republica do Uruguay.	15 de dez. de 1898.
		(Serviu de encarregado de negocios de 23 a 31 de julho de 1899.)		
	Removido....	1º secretario.....	Estados Unidos da America.....	17 de out. de 1899.
Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira	Nomeado.....	Promotor Publico.....	Comarca do Brejo Grande, Estado da Bahia..	16 de abril de 1896.
	Idem.....	Juiz Municipal e de Orphãos.....	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....	18 de dez. de 1896.

OCNTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira.....	.....	(Serviu de Juiz de Direito interino da comarca do rio S. Francisco, Estado da Bahia, de 8 de julho a 30 de setembro de 1887, de 24 de setembro a 7 de outubro de 1888, de 21 de outubro de 1889 a 8 de janeiro de 1890.)		
	Exonerado...	Juiz Municipal.....	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....	14 de ab. de 1890.
	Nomeado.....	Promotor Publico.....	Comarca de S. Felix, Estado da Bahia.....	14 de ab. de 1890.
		(Serviu de Curador Geral de Orphãos do termo de S. Felix de 22 de abril a 27 de agosto de 1890; de Promotor de Capellas e Residuos do mesmo termo de 17 de julho a 27 de agosto do dito anno.)		
	Habilitado....	Ao cargo de Juiz de Direito.....	.....	9 de set. de 1890.
	Nomeado.....	Auxiliar da Delegacia Fiscal do Ministerio da Fazenda.....	Rio Grande do Sul....	19 de dez. de 1890.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	17 de ab. de 1891.
	Nomeado.....	Consul.....	Nova-Orleans.....	13 de jun. de 1891.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de janeiro de 1892.)		
		(Esteve em gozo de licença de 25 de abril a 20 de outubro de 1894.)		
	Exonerado...	Consul.....	Idem.....	25 de fev. de 1895.
	Posto em.....	Disponibilidade activa..	.....	19 de ag. de 1895.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Imperio Allemão.....	16 de jan. de 1896.
		(Serviu de 1º secretario de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898).		
	Removido....	2º secretario.....	Suissa...	3 de jan. do 1898.
		(Serve de encarregado de negocios desde 1 de outubro de 1898.)		
	Removido....	1º Secretario.....	Bolivia.....	17 de out. de 1899.
	Mandado.....	Continuar como encarregado de negocios..	Suissa.....	21 de out. de 1899.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Imperio Allemão.....	18 de jul. de 1885.
		(Partiu a 9 de agosto de 1885.)		
		(Serviu de secretario de 15 de novembro a 20 de janeiro de 1886.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de agosto de 1887 a 14 de fevereiro de 1888.)		
	Removido....	Idem.....	Italia.....	25 de ag. de 1887.
	Mandado.....	Servir provisoriamente.	França.....	10 de jan. de 1888.
	Removido....	.....	Santa Sé.....	10 de nov. de 1888.
	Passou a.....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890.
		(Assumiu a direcção da Legação como encarregado de negocios em 10 de maio de 1890.)		
	Removido....	2º secretario.....	Bolivia.....	12 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 9 de abril a 8 de outubro de 1891.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	23 de maio de 1893.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 23 de maio de 1893 a 10 de abril de 1895.)		
	Designado....	Exercer o seu cargo...	Russia.....	29 de mar. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho de 1895 a 30 de abril de 1896.)		
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	2 de jan. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de outubro de 1896 a 11 de fevereiro de 1897.)		
	Idem.....	Idem.....	França.....	23 de jan. de 1897.
		(Serviu de 1º secretario de 5 de julho a 24 de agosto de 1897, de 10 de agosto a 28 de setembro, de 23 de outubro a 18 de dezembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios, de 29 de setembro a 22 de outubro de 1899.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Paraguay.....	27 de jan. de 1900.

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Arthur Stockler Pinto de Menezes.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Italia.....	10 de nov. de 1890.
		(Partiu a 28 de fevereiro de 1891.)		
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 16 de maio a 9 de julho de 1892.)		
	Removido....	2º secretario.....	Republica de Venezuela	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria	14 de nov. de 1894.
	Mandado.....	Servir.....	Suissa.....	18 de set. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de outubro a 31 de dezembro de 1895.)		
	Idem.....	Voltar para o seu posto	Austria-Hungria	25 de jan. de 1896.
	Removido....	2º secretario.....	Perú.....	3 de jan. de 1898.
		(Serve de encarregado de negocios desde 25 de outubro de 1898.)		
		—		
Oscar de Teffé von Hoonholtz.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Venezuela.....	27 de dez. de 1894.
		(Partiu a 11 de janeiro de 1895.)		
		(Serviu de encarregado de negocios, de 1 de julho a 8 de outubro de 1895.)		
	Removido....	Idem.....	Colombia.....	2 de jan. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Suissa.....	30 de jun. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Russia.....	23 de jan. de 1897.
	Idem.....	Idem.....	Bolivia.....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem	Austria-Hungria.....	21 de jan. de 1899.
		—		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Carlos Magalhães de Azeredo	Nomeado	2º secretario	Republica do Uruguay	30 de nov. de 1894.
		(Partiu a 16 de janeiro de 1895.)		
	Removido	Idem	Santa Sé	2 de jan. de 1896.
	Demittido	Idem	Idem	16 de fev. de 1897.
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 16 de março de 1897.)		
	Nomeado	Idem	Idem	3 de jan. de 1898.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 26 de março de 1898.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de maio a 21 de setembro de 1898.)		
		—		
Silvino Gurgel do Amaral	Idem	Idem	Russia	2 de jan. de 1896.
		(Partiu a 26 de janeiro de 1896.)		
	Mandado	Servir	Hespanha	15 de out. de 1896.
	Removido	Idem	Idem	23 de jan. de 1897.
	Exonerado	Idem	Idem	31 de dez. de 1897.
	Nomeado	Idem	Republica do Uruguay.	4 de mar. de 1898.
	Declarado sem effeito	Idem	Idem	1 de abril de 1898.
	Nomeado	Idem	Londres	4 de abril de 1898.
	Mandado	Servir até 2ª ordem	Republica do Uruguay.	4 de abril de 1898.
		(Serviu de encarregado de negocios de 18 de junho a 5 de agosto de 1898.)		
	Idem	Seguir para seu posto.	Londres	15 de dez. de 1898.
		(Serviu de 1º secretario, de 15 de junho a 3 de setembro, e de 15 de setembro a 30 de outubro, e de 23 de dezembro de 1899 a 19 de janeiro de 1900.)		
		—		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Luiz de Lima e Silva.....	Nomeado.....	Addido.....	Russia.....	31 de dez. de 1895.
	Idem.....	2º secretario.....	Portugal.....	17 de abril de 1897.
	Removido....	Idem.....	França.....	22 de maio de 1897.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de junho de 1897.)		
	Exonerado...	2º secretario.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Nomeado.....	Idem.....	Hespanha.....	21 de jan. de 1899.
		—		
Dr. Dario Barreto Galvão.....	Idem.....	2º Secretario na missão especial.....	China.....	6 de out. de 1893.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	23 de nov. de 1894.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Santa Sé.....	18 de mar.de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Considerado .	Em disponibilidade desde 8 de janeiro de 1838	.....	14 de nov. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 7 de novembro de 1899.)		
	Mandado.....	Exerce o seu cargo.. (Partiu a 8 de novembro de 1899).	Suissa.....	17 de out. de 1899.
		—		
Bacharel Hypolyto Pacheco Alves de Araujo.....	Nomeado	Addido.....	Grã-Bretanha.....	15 de out. de 1895.
	Idem.....	Idem á missão especial.	Suissa.....	16 de mar.de 1899.
	Exonerado...	Addido.....	Grã-Bretanha.....	28 de dez. de 1899.
	Idem.....	Idem á missão especial.	Suissa.....	27 de jan. de 1900.
	Nomeado.....	2º secretario.....	França.....	27 de jan. de 1900.
		—		
Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas.....	Nomeado.....	Addido.....	Suissa.....	23 de jan. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	28 de dez. de 1899.
	Nomeado.....	2º secretario.....	Russia.....	16 de mar.de 1900.

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Antonio Rodrigues Martins..	Nomeado.....	2º conferente da ..... (De 2 de fevereiro de 1865 a 24 de agosto de 1869 esteve em Assumpção como prisioneiro de guerra.)	Alfandega de Albuquerque.....	23 de maio de 1864.
	Mandado.....	Addir á	Recebedoria.....	10 de out. de 1869.
	Idem.....	Idem.....	Secretaria da Fazenda.	14 de dez. de 1869.
	Nomeado.....	Lançador interino.....	Recebedoria.....	4 de nov. de 1870.
	Idem.....	Effectivo...	Idem.....	18 de Jan. de 1871.
	Idem.....	Consul geral..... (Partiu a 11 de julho de 1873.)	Republica do Chile.....	14 de jun. de 1873.
	Removido....	Consul geral.....	Republica do Paraguay.	17 de maio de 1879.
	Idem.....	Idem	China	31 de out. de 1882.
	Idem.....	Idem..... (Esteve em gozo de licença de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1890.)	Italia.....	3 de abril de 1886.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe (Esteve em gozo de licença de 20 de março a 23 de agosto de 1898.)	Idem.....	6 de jun. de 1891.
Domingos José da Silva Azevedo....	Nomeado.....	Secretario da Policia..	Sergipe.....	30 de set. de 1865.
	Removido	Idem.....	S. Paulo.....	17 de nov. de 1872.
	Exonerado ...	Idem.....	Idem.....	18 de jan. de 1882.
	Nomeado.....	Consul geral..... (Partiu a 28 de junho de 1889.)	Montevidéo.....	27 de abril de 1889.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.....	Nomeado.....	Consul Geral..... (Partiu a 4 de maio de 1890.)	New-York.	12 de abril de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Lisbôa.....	9 de maio de 1892
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de set. de 1892.
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe (Esteve em gozo de licença de 7 de junho a 15 de out. de 1899.)	Hamburgo	30 de nov. de 1894.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto	Nomeado.....	Consul geral.....	Buenos-Aires.....	2 de ag. de 1890.
		(Partiu a 17 de setembro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Antuerpia.....	22 de nov. de 1892.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	9 de dez. de 1893.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	30 de nov. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de dezembro de 1894 a 29 de julho de 1895.)		
	Designado	Para exercer o seu cargo	Trieste.....	12 de jul. de 1895.
	Removido ...	Idem.....	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.
		—		
João Vieira da Silva	Nomeado.....	Consul geral.....	Lisboa.....	2 de ag. de 1890.
		(Partiu a 1 de setembro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
	Reintegrado..	Idem.....	Idem.....	24 de set. de 1892.
		—		
Manoel da Silva Pontes Junior....	Nomeado.....	Consul privativo.....	Marselha.....	6 de set. de 1889.
	Promovido...	Idem geral.....	Idem.....	28 de set. de 1889.
	Removido....	Idem.....	Londres.....	12 de abril de 1890.
		(Partiu a 30 de junho de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
		(Esteve em gozo de licença de 16 de agosto de 1891 a 9 de agosto de 1892.)		
		Consul geral de 1ª classe	Marselha.....	9 de maio de 1892.
	Promovido...	Idem.....	Idem.....	7 de maio de 1894.
	Exonerado...	(Deixou o exercicio do seu cargo a 1 de julho de 1894.)		
	Posto em.....	Disponibilidade activa.	.....	13 de set. de 1894.
	Nomeado. ..	Consul geral de 1ª classe	Buenos-Aires	30 de nov. de 1894
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 23 de dez. de 1896 e aguardando ordens de 24 de dezembro de 1896 a 27 de julho de 1897.)		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel da Silva Pontes Junior....	Removido.....	Consul geral de 1ª classe	Marselha.....	17 de abril de 1897.
	Idem.....	Idem.....	Pariz.....	3 de jan. de 1898.
	Idem.....	Idem.....	Buenos-Aires.....	7 de jan. de 1899.
		—		
Antonio Fontoura Xavier.....	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	18 de jul. de 1885.
	Removido....	Consul.....	Porto.....	14 de nov. de 1891.
	Promovido...	Idem geral de 2ª classe.	Genebra.....	9 de maio de 1892.
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Buenos-Aires.....	16 de dez. de 1892.
	Exonerado...	.....	.....	25 de abril de 1894.
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 1 de julho de 1894.)		
	Nomeado	Consul geral de 1ª classe	Nova York.....	30 de nov. de 1894.
		(Partiu a 17 de janeiro de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de fevereiro a 15 de agosto de 1898.)		
	Declarado....	Reintegrado.....	Idem.....	8 de nov. de 1898.
		—		
Bacharel José Fortunato da Silveira Bulcão	Nomeado.....	Consul geral.....	Marselha.....	12 de abr. de 1890.
		(Partiu a 25 de maio de 1890.)		
	Removido....	Consul geral.....	Porto.....	11 de out. de 1890.
	Considerado..	Idem de 2ª classe.....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Marselha.....	31 de out. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Trieste	9 de maio de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 25 de maio a 10 de setembro de 1895.		
	Promovido...	Consul geral de 1ª classe	Antuerpia.....	12 de jul. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 15 de junho a 14 de dezembro de 1899.)		
		—		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel de Azevedo Barroso Basiqs..	Nomeado.....	Fiscal da navegação subvencionada.....	Amazonas	7 de jul. de 1888.
	Idem.....	Inspector das linhas de navegação.....	Idem.....	12 de jun. de 1889.
	Idem.....	Consul.....	Bremen	13 de jun. de 1891.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de janeiro de 1892.)		
	Removido....	Consul.....	Bordéos.....	9 de maio de 1892.
	Promovido,..	Consul de 2ª classe....	Assumpção.....	30 de nov. de 1894.
	Mandado.....	Serviu provisoriamente.	Buenos-Aires.....	6 de jun. de 1896
	Exonerado....	Consul geral de 2ª classe	Assumpção	14 de nov. de 1896.
	Promovido...	Idem de 1º classe.....	Buenos-Aires	17 de abril de 1897.
		(Esteve em goso de licença de 17 de novembro de 1898 a 6 de janeiro de 1899.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	....	7 de jan. de 1899.
		(Esteve em disponibilidade activa de 7 de janeiro de 1899 a 21 de fevereiro de 1900.)		
	Mandado.....	Servir.....	Iquitos.....	13 de nov. de 1899.

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sülly José de Souza.	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	3 de maio de 1876.
	Promovido...	Idem geral.....	Russia	23 de maio de 1885.
	Posto em.....	Disponibilidade	.....	20 de nov. de 1886.
	Mandado.....	Exercer o seu emprego.	Prussia e Saxonia	21 de maio de 1887.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 26 de junho de 1887.)		
		(Esteve em gozo de licença de 10 de junho a 15 de outubro de 1889.)		
	Considerado .	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Trieste.....	30 de dez. de 1895.
	Removido....	Consul geral de 2ª classe	Bordéos.....	3 de jan. de 1898.
		(Serviu na guerra do Paraguay de 3 de janeiro de 1865 até 1 de março de 1870.)		
		—		
Eduardo Octaviano.	Nomeado.....	Consul geral.....	Dinamarca.....	27 de abril de 1889.
		(Partiu a 20 de setembro de 1889.)		
	Considerado .	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Iquitos.....	3 de jan. de 1898.
	Mandado.....	Servir.....	Puerto-Alonso.....	13 de nov. de 1899.
		—		
José Joaquim Gomes dos Santos.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Hespanha.....	16 de ag. de 1890.
		(Partiu a 6 de dezembro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
		(No 3º quartel de 1891 esteve em gozo de licença durante 28 dias.)		
	Removido....	Consul geral de 2ª classe	Cardiff.....	16 de jan. de 1896.
		—		
Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré....	Nomeado	Addido de 2ª classe....	Hespanha	26 de dez. de 1885.
	Confirmado..	Idem.....	Idem.....	8 de dez. de 1887.
	Nomeado	Consul geral.....	Guyana Franceza.....	14 de jun. de 1889.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré....	.....	(Partiu a 10 de agosto de 1889.)		
		(Esteve em gozo de licença de 5 de fevereiro a 15 de julho de 1890.)		
	Removido....	Consul geral.....	Venezuela.....	10 de maio de 1890.
	Considerado..	Idem de 2ª classe.....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Santa Cruz de la Sierra.	13 de jun. de 1891.
	Designado....	Consul.....	S. Petersburgo.....	27 de abril de 1892.
	Removido....	Idem geral de 2ª classe.	Genebra.....	16 de dez. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Valparaiso.....	1 de jul. de 1893.
		(Esteve em gozo de licença de 30 de novembro de 1894 a 19 de julho de 1895.)		
	Idem.....	Consul geral de 2ª classe	Genebra.....	27 de jun. de 1895
		(Esteve em gozo de licença de 10 de junho a 12 de setembro de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro de 1898 a 7 de janeiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo....	Havre.....	2 de jan. de 1899.
		—		
Alfredo Pereira Lima.....	Nomeado	Consul geral.....	Hollanda.....	14 de jan. de 1890.
		(Partiu a 5 de março de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	La Paz.....	27 de abril de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 5 de setembro de 1893 a 4 de setembro de 1894 e sem vencimentos de 5 de setembro de 1891 a 3 de abril de 1895.)		
	Demittido	Consul geral de 2ª classe	Idem.....	2 de maio de 1896.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	.....	12 de abril de 1897.
		(Esteve em disponibilidade activa até 17 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado.....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado no.	Rosario,.....	12 de jan. de 1899.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Nomeado.....	Consul.....	Rosario de Santa Fé...	31 de maio de 1892.
		(Partiu a 22 de julho de 1892.)		
	Promovido...	Consul de 2ª classe.....	Genebra.....	18 de maio de 1894.
	Removido....	Idem.....	Valparaiso.....	27 de jun. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Barcelona.....	30 de dez. de 1895.
		—		
Francisco Alves Vieira.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria do Estado.....	.....	31 de mar. de 1884.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 3 de abril de 1884.)		
	Promovido...	Amanuense.....	.....	28 de abril de 1885.
	Idem.....	2º official	.....	23 de jan. de 1889.
		(Esteve em gozo de licença de 22 de setembro a 30 de novembro de 1891 e de 14 de março a 13 de abril de 1892.)		
	Designado....	Director interino da 4ª secção.....	.....	24 de maio de 1893.
	Dispensado...	Idem.....	.....	31 de ag. de 1893.
	Designado.. .	Official de gabinete.....	.....	5 de jul. de 1893.
	Dispensado...	Idem.....	.....	10 de out. de 1893.
	Promovido...	1º official.....	.....	31 de dez. de 1894.
	Exonerado...	Idem.....	.....	30 de dez. de 1895.
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 31 de dezembro de 1895.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe, servindo provisoriamente no Vice-Consulado em.....	Francfort s/m.....	30 de dez. de 1895.
		(Partiu a 4 de abril de 1896.)		
	Removido....	Consul geral de 2ª classe	Londres.....	3 de jan. de 1898.
		(Esteve em gozo de licença de 14 de maio a 22 de junho de 1898.)		
		—		
Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Nomeado.....	Consul.....	Cardiff.....	24 de out. de 1891.
	Promovido...	Idem de 2ª classe.....	Valparaiso.....	30 de dez. de 1895.
		(Partiu a 31 de janeiro de 1896.)		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	14 de nov. de 1896.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 16 de fevereiro de 1897.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	17 de fev. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade activa até 17 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado.....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado em.	Assumpção.....	12 de jan. de 1899.
José Calmon Nogueira Valle da Gama.....		—		
	Nomeado.....	Consul.....	Porto.....	31 de maio de 1892.
		(Partiu a 1 de julho de 1892.)		
	Promovido...	Consul de 2ª classe....	Iquitos.....	14 de nov. de 1893.
	Removido....	Idem.....	Porto.....	6 de abril de 1896.
Bacharel Olympio Adolpho de Souza Pitanga.....		—		
	Exerceu.....	O cargo de secretario do Governo.....	Ex-provincia de Santa Catharina.....	De 1 de jul. a 26 de nov. de 1861.
	Deixou.....	Idem.....	Idem.....	27 de nov. de 1861.
	Exerceu.....	Idem.....	Idem.....	De 26 de dez. de 1862 a 18 dez. de 1865,
	Nomeado....	Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda.	Idem.....	4 de maio de 1864.
	Deixou.....	Idem.....	Idem	19 de jan. de 1876.
	Nomeado.....	Director da colonia do Itajahy.....	Idem.....	8 de jan. de 1876.
	Exerceu,....	O cargo de Partidor Geral de Orphãos do municipio da.....	Ex-Côrte.....	De abril de 1880 a 31 out. de 1892.
	Nomeado.....	Inspector dos Consulados na Europa.....	.....	17 de set. de 1892.
	Idem.....	Consul.....	Montreal.....	30 de nov. de 1894.
	Removido....	Idem.....	Porto.....	14 de nov. de 1896.
	Promovido...	Idem de 2ª classe.....	Iquitos.....	6 de abril de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 13 de fevereiro de 1899).		
	Mandado.....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado em.	Southampton	11 de jan. de 1899.

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Belmiro Leoni.	Nomeado	Consul.....	Madrid.....	13 de jun. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	28 de jun. de 1892.
	Designado....	Consul.....	Pariz.....	24 de set. de 1892.
		(Partiu a 6 de outubro de 1892.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 27 de fevereiro de 1898 a 28 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Paris.....	7 de jan. de 1899.
		—		
Carlos Fraenkel...	Nomeado	Consul.....	Bremen.....	31 de maio de 1892.
		(Partiu a 26 de junho de 1892.)		
	Removido....	Consul.....	Stockolmo.....	30 de dez. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Salto.....	3 de jan. de 1898.
		—		
Dr. Alberto Baez Conrado.....	Nomeado.....	Idem.....	Idem.....	29 de nov. de 1892.
		(Partiu a 12 de dezembro de 1892.)		
	Removido....	Consul.	Rosario.....	18 de mar. de 1894.
		(Esteve em gozo de licença de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1895.)		
	Exonerado...	Consul.....	Idem.....	30 de dez. de 1895.
	Nomeado.....	Idem.....	Havre.....	14 de nov. de 1896.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 12 de janeiro de 1898 a 17 de janeiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo....	Marselha.....	11 de jan. de 1899.
		—		
Francisco José da Silveira Lobo.....	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe	Antuerpia.....	18 de maio de 1894.
		(Partiu a 12 de junho de 1894.)		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATA DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco José da Silveira Lobo....	Declarado sem effeito.	Consul geral de 1ª classe	Antuerpia	12 de jul. de 1895.
	Nomeado.....	Consul.....	Baltimore.....	12 de jul. de 1895.
	Removido....	Idem.....	Posadas.....	30 de dez. de 1895.
	Exonerado ..	Idem.....	Idem.....	28 de maio de 1896
	Nomeado.....	Idem.....	S. Petersburgo.....	17 de abr. de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro de 1898 a 21 de janeiro de 1899.)		
	Mandado.....	Exercer seu cargo.....	Trieste.....	6 de jan. de 1899.

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dario Freire.....	Nomeado.....	Amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior...	.....	15 de maio de 1890.
	Promovido...	2º Official da mesma secretaria.....	.....	22 de maio de 1894.
	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado em.....	Londres.....	5 de jan. de 1895.
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
		(Em consequencia desta ultima nomeação foi exonerado do cargo de 2º official da dita Secretaria.)		
	Removido...	Idem.....	Lisbôa.....	2 de jul. de 1896.
		—		
Henrique Pinheiro..	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado Geral em..	Liverpool.....	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
		—		
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.....	Idem.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Hamburgo.....	5 de jan. de 1895.
		(Partiu a 5 de março de 1895.)		
	Idem.....	Chanceller effectivo....	Idem.....	28 de ag. de 1897.
		—		
Francisco Garcia Pereira Leão.....	Idem.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Nova-York.....	5 de jan. de 1895.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 6 de março de 1895.)		
	Idem.....	Chanceller effectivo.....	Idem.....	28 de ag. de 1897.
		—		
Balbino Furtado de Mendonça.....	Idem.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em..	Genova.....	5 de jan. de 1895.
		(Partiu a 22 de fevereiro de 1895.)		
	Idem.....	Chanceller effectivo....	Idem.....	28 de ag. de 1897.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Leonel Martiniano de Alencar.....	Mandado.....	Servir nesta Secretaria de Estado.....	.....	8 de mar. de 1854.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Republica Oriental do Uruguay.....	18 de abril de 1854.
	Idem.....	Auditor de guerra.....	Idem.....	12 de jun. de 1854.
	Dispensado...	Idem.....	.....	12 de out. de 1855.
	Removido....	Addido de 1ª classe servindo de secretario..	Vienna.....	2 de maio de 1856.
	Promovido...	Secretario.....	Republica Argentina...	12 de fev. de 1857.
	Encarregado.	Da legação interinamente por despacho de	.....	1 de dez. de 1859.
	Veio ao Rio de Janeiro.	Em commissão reservada.....	.....	23 de dez. de 1859.
	Removido....	Secretario.....	Estados Unidos da America.....	5 de abr. de 1861.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	.....	30 de maio de 1863.
	Mandado.....	Servir de encarregado de negocios interino.	Republica de Venezuela	6 de abr. de 1865.
	Removido....	Secretario.....	Prussia	9 de mar. de 1867.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	.....	21 de out. de 1867.
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Republica de Venezuela	11 de mar. de 1872.
	Removido....	Idem.....	Republica da Bolivia...	3 de jul. de 1872.
	Promovido...	Ministro residente.....	Idem.....	21 de maio de 1874.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (Esteve em gozo de licença de 1 de setembro a 23 de novembro de 1882.)	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de jun. de 1881.
	Nomeado.....	Em missão provisoria enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica Argentina...	6 de mar. de 1884.
	Removido....	Idem..... (Accumulou as legações da Republica Oriental do Uruguay e da Republica Argentina, de março de 1884 a 31 de janeiro de 1885.)	Idem.....	24 de maio de 1884.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade..... (Exerceu o respectivo cargo até a chegada do seu successor em 1 de outubro de 1890.)	.....	25 de mar. de 1890.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Leonel Martiniano de Alencar.....	Considerado..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe....	.....	31 de out. de 1890.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Hespanha.....	7 de mar. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	2 de mar. de 1892.
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de abr. de 1892.
		—		
Bacharel José de Alneida e Vasconcellos.....	Nomeado.....	Addido de 2ª classe....	Belgica...	9 de ag. de 1857.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	de jun. de 1858.
	Admittido....	Aos trabalhos desta...	Secretaria de Estado...	21 de abril de 1862.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Venezuela, Nova Granada e Equador.....	9 de jan. de 1863.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	30 de maio de 1863.
		(Partiu a 1 de julho de 1863.)		
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de nov. de 1864.
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 31 de dezembro de 1864.)		
	Nomeado.....	Idem.....	Estado Oriental do Uruguay.....	8 de jun. de 1866.
		(Partiu a 5 de agosto de 1866.)		
		(Serviu de secretario de 8 de fevereiro de 1867 até 19 de outubro de 1868 e de 31 de maio até 8 de setembro; de encarregado de negocios interino de 9 de setembro a 20 de novembro, e de secretario de 21 de novembro de 1869 até 23 de janeiro de 1872.)		
	Promovido...	Secretario.....	Idem.....	24 de jan. de 1872.
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de outubro de 1873 a 11 de janeiro de 1874.)		
	Removido....	Secretario.....	Republica do Paraguay	21 de maio de 1874.
	Mandado.....	Vir ao Rio de Janeiro..	.....	5 de jun. de 1875.
	Idem.....	Admittir aos trabalhos desta secretaria.....	.....	20 de dez. de 1875.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José de Almeida Vasconcellos.....	Mandado.....	Servir de encarregado de negocios interino..	Republica do Paraguay	10 de ag. de 1877.
		(Serviu até 11 de janeiro de 1883.)		
	Nomeado.....	Arbitro	Idem.....	13 de out. de 1877.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade	.....	3 de dez. de 1881.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 12 de janeiro de 1882 a 25 de fevereiro de 1883.)		
	Posto em	Disponibilidade activa..	.....	26 de fev. de 1883.
	Mandado.....	Exercer o seu emprego de secretario.....	Republica Argentina...	16 de jun. de 1885.
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Republica de Venezuela	28 de nov. de 1885.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe...	Bolivia.....	4 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Republica de Venezuela	2 de mar. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	29 de mar. de 1895.
		(Serviu até 1 de julho de 1895.)		
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de jan. de 1896.
	Nomeado.....	Para exercer o seu cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica de Venezuela	6 de jan. de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	2 de jan. de 1899.
		Esteve em exercicio até 5 de abril de 1899....	Republica de Venezuela	
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 6 de abril a 6 de julho de 1899.)		
	Considerado..	Disponibilidade activa..	.....	7 de jul. de 1899.
João Pereira de Andrada.....	Nomeado.....	Praticante desta.....	Secretaria de Estado...	30 de dez. de 1842.
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 31 de dezembro de 1842.)		
	Promovido. .	Amanuense.....	Idem.....	22 de jun. de 1846.
	Mandado.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	12 de mar. de 1853.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	17 de out. de 1857.
	Promovido...	Secretario.....	Portugal.....	13 de out. de 1866.
		(Serviu de encarregado de negocios de 27 de junho de 1867 a 21 de abril de 1868.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Pereira de Andrada.....	Removido....	Secretario.....	Grã-Bretanha.....	22 de abril de 1868.
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 de agosto de 1871 a 4 de maio de 1873.)		
	Promovido...	Encarregado de negocios.....	Confederação Suissa....	5 de maio de 1873.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	23 de fev. de 1878.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	9 de mar. de 1878.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 9 de março de 1878 a 31 de outubro de 1880.)		
	Idem.....	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de nov. de 1880.
	Promovido...	Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe....	.....	20 de dez. de 1890.
	Considerado..	Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe ...	.....	8 de nov. de 1895.
		—		
Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Venezuela	4 de dez. de 1872.
		(Partiu a 15 de janeiro de 1873.)		
		(Esteve em gozo de licença de 20 de março a 30 de junho de 1873.)		
	Mandado.....	Servir.....	Republica Argentina...	21 de jun. de 1873.
		(Serviu de secretario de 10 de julho a 5 de novembro de 1873, e de 4 de julho de 1874 a 9 de julho de 1876.)		—
	Removido....	Addido de 1ª classe.....	Idem.....	11 de set. de 1875.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	5 de nov. de 1876.
	Idem.....	Idem.....	Suissa	30 de maio de 1877.
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de julho de 1877 a 30 de abril de 1878.)		
	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Venezuela.....	23 de fev. de 1878.
		(Esteve em gozo de licença de 12 de julho a 31 de dezembro de 1879 e de 4 de abril de 1880 a 31 de março de 1881.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida.....	Promovido...	Secretario	Perú.....	5 de fev. de 1881.
	Mandado.....	Servir de encarregado de negocios interino..	Paraguay.....	13 de dez. de 1881.
		(Serviu de 3 de janeiro a 19 de abril de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de abril a 22 de outubro de 1882.)		
	Idem.....	Servir temporariamente.	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de dez. de 1882.
		(Esteve em gozo de licença de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 1884.)		
	Idem.....	Servir.....	Austria-Hungria.....	5 de set. de 1884.
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de janeiro a 25 de setembro de 1885 e de 25 de setembro de 1890 a 30 de junho de 1891.)		
	Removido....	Secretario.....	Idem.....	15 de jan. de 1890.
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 3 de julho de 1891 a 31 de março de 1892.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe....	Paraguay.....	15 de mar. de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	3 de jan. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 17 de março a 31 de dezembro de 1894.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de jan. de 1895.
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Venezuela.....	29 de mar. de 1895.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	6 de jan. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de março a 4 de julho de 1897.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	5 de jul. de 1897.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.	Nomeado.....	2º secretario.....	Austria-Hungria.....	15 de mar. de 1892.
	Designado....	Servir na missão especial.....	Estados Unidos da America.....	25 de ag. de 1892.
	Promovido...	1º secretario.....	Mexico.....	31 de out. de 1894.
	Dispensado...	do cargo que exercia na missão especial.....	Estados Unidos da America.....	14 de fev. de 1895.
		Seguiu para o seu posto	Mexico.....	20 de abr. de 1895.
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1895.)		
	Removido....	1º secretario.....	França.....	2 de jan. de 1896.
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Russia.....	17 de abr. de 1897.
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	5 de jan. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	14 de nov. de 1898.
	Nomeado.....	Ministro de Estado das Relações Exteriores..	.....	15 de nov. de 1898.
		—		
Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.....	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Chile.....	26 de nov. de 1881.
		(Partiu a 6 de fevereiro de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho de 1885 a 22 de julho de 1886 e sem vencimentos de 23 de julho a 16 de agosto de 1886.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Republica Argentina...	8 de maio de 1886.
		(Serviu de secretario de 24 de agosto a 23 de setembro de 1886 e de 3 de junho a 11 de dezembro de 1887.)		
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	26 de nov. de 1887.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de fevereiro a 31 de março e sem vencimentos de 1 a 15 de abril de 1888.)		
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Santa Sé.....	29 de fev. de 1888.
	Idem.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	16 de mar. de 1889.
	Promovido...	Secretario	Mexico.....	16 de nov. de 1890.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.....	Passou a....	1º secretario.....	Mexico.....	12 de dez. de 1890.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1891.)		
	Mandado.....	Servir.....	Imperio Allemão.....	23 de out. de 1891.
	Removido....	1º secretario.....	Santa Sé.....	3 de dez. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho de 1893 a 31 de maio de 1894 e sem vencimentos de 1 de agosto de 1894 a 30 de junho de 1895.)		
	Idem.....	1º secretario.....	Imperio Allemão.....	27 de dez. de 1894.
	Exonerado,..	E posto em disponibilidade inactiva.....	.....	1 de jul. de 1895.
	Considerado .	Disponibilidade activa..	.....	1 de jul. de 1898.
Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira.....	Nomeado	2º secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	10 de jun. de 1893.
		(Partiu a 20 de junho de 1893.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de julho a 1 de agosto de 1893.)		
	Removido....	Idem.....	Paraguay.....	6 de nov. de 1893
		(Esteve em gozo de licença de 13 de dezembro de 1893 a 12 de jan. de 1894.)		
	Mandado.....	Exercer o seu cargo...	Republica Argentina...	30 de dez. de 1893.
	Idem.....	Servir na sua legação.	Paraguay.....	27 de fev. de 1894.
		(Serviu de encarregado de negocios de 24 de outubro de 1894 a 7 de março de 1895.)		
	Idem.....	Servir.....	Republica Argentina...	22 de out. de 1895.
		(Serviu de 1º secretario de 7 de janeiro a 16 de março de 1896.)		
	Promovido...	1º secretario.....	Paraguay..	2 de jan. de 1896.
	Mandado.....	Seguir para seu posto.	Idem.....	10 de fev. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 1 de janeiro a 11 de março de 1898 e de 25 de abril a 20 de dezembro de 1899.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade inactiva a pedido	.....	21 de dez. de 1899.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Francisco de Paula Araujo e Silva.....	Nomeado.....	Juiz municipal e de orphãos.....	Itaguahy.....	16 de nov. de 1870.
	Removido....	7º juiz substituto.....	Capital.....	15 de dez. de 1871.
	Nomeado.....	Secretario da presidencia.....	Rio Grande do Sul....	17 de jul. de 1872.
	Exonerado...	Da commissão.....	Idem.....	16 de ag. de 1873.
	Removido....	Juiz municipal.....	Campos.....	20 de nov. de 1873.
	Idem.....	Juiz municipal e de orphãos.....	Pelotas.....	28 de fev. de 1874.
	Recondusido.	Idem.....	Idem.....	28 de nov. de 1874.
	Promovido...	Juiz de direito.....	Santa Victoria do Palmar	24 de ag. de 1878.
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica da Bolivia...	3 de fev. de 1883.
	Mandado.....	Servir.....	Republica Oriental do Uruguay.....	8 de fev. de 1883.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Portugal.....	7 de dez. de 1883
		(Partiu a 1 de julho de 1884.)		
		(Serviu de secretario de 12 de dezembro de 1885 a 26 de abril de 1886, de 21 de julho a 20 de outubro de 1886 e de 3 de agosto a 6 de outubro de 1887 e de 13 de julho de 1888 a 13 de maio de 1889.)		
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Estados Unidos da America.....	16 de mar. de 1889.
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	25 de jul. de 1889.
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria.....	24 de set. de 1891.
	Exonerado...	Posto em disponibilidade activa.....	.....	15 de mar. de 1892.
		—		
Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Grã-Bretanha.....	10 de nov. de 1890.
		(Partiu a 28 de janeiro de 1891.)		
	Passou a....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretario de 11 de junho a 14 de julho de 1892.)		
	Removido....	2º secretario.....	Belgica.....	1 de jul. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 30 de maio a 13 de agosto de 1894 e de 3 de abril a 30 de maio de 1895.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima.....	.....	(Geriu o Consulado Geral em Antuerpia de 22 de julho a 5 de agosto de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 1 de setembro de 1896 a 16 de abril de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	17 de abril de 1897.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 17 de abril de 1897.)		
		—		
Bacharel Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior	Nomeado.....	2º secretario.....	Mexico.....	23 de fev. de 1891.
		(Partiu a 16 de março de 1891.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 de abril de 1892 a 9 de fevereiro de 1893.)		
	Removido....	2º secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	2 de dez. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina...	10 de jun. de 1893.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	19 de jun. de 1893.
		(Esteve em gozo de licença de 17 de maio a 19 de julho de 1895.)		
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	31 de jul. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 3 de abril de 1896 a 2 de janeiro de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	23 de jan. de 1897.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 23 de janeiro de 1897.)		
		—		
Bacharel Adalberto Guerra Duval....	Nomeado.....	2º secretario.....	Republica Argentina...	7 de out. de 1895.
	Mandado.....	Servir.....	Paraguay.....	22 de out. de 1895.
		(Partiu a 4 de novembro de 1895.)		
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 23 de março de 1896.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Adalberto Guerra Duval....	Mandado.....	Para o seu posto.....	Republica Argentina...	10 de fev. de 1896.
		(Serviu de 1º secretario de 9 a 19 de abril de 1896.)		
	Idem.....	Servir.....	Portugal.....	25 de maio de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 29 de março a 31 de dezembro de 1896.)		
	Removido....	2º secretario.....	Colombia e Equador....	17 de abril de 1897.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 1 de janeiro de 1898.)		
		—		
Bacharel Bento Borges da Fonseca Filho.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Bolivia.....	30 de nov. de 1894.
		(Esteve aguardando ordens na Capital Federal de 7 de fevereiro a 26 de junho de 1895.)		
		(Partiu a 27 de junho de 1895.)		
	Exonerado...	2º secretario.....	Idem.....	30 de dez. de 1895.
	Nomeado	Idem.....	Suissa.....	23 de jan. de 1897.
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 8 de janeiro de 1898.)		
		—		
Bacharel João Gualberto de Mattos..	Nomeado	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	2 de fev. de 1897.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897.
	Considerado..	Em disponibilidade desde 8 de janeiro de 1898..	.....	11 de nov. de 1898.
		—		
Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior.....	Nomeado	Consul geral.....	Cayenna	12 de jan. de 1884.
		(Partiu a 1 de março de 1884.)		
		(Esteve em gozo de licença de 4 de março a 10 de novembro de 1886.)		
	Removido....	Consul geral.....	Loreto	20 de nov. de 1888.
		(Esteve em gozo de licença de 19 de outubro de 1889 a 29 de janeiro de 1890.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior.....	Removido....	Consul geral.....	Hamburgo.....	14 de jan. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	6 de jun. de 1892.
		(Esteve em gozo de licença de 7 de agosto de 1892 a 4 de maio de 1893.)		
	Exonerado...	Consul de 1ª classe.....	Idem.....	18 de maio de 1894.
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 1 de julho de 1894.)		
	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	30 de nov. de 1894.
	Considerado..	Idem idem activa.....	.....	10 de dez. de 1894.
	Mandado.....	Servir.....	Cayenna.....	26 de mar. de 1896.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	17 de abril de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 7 de maio a 1 de julho de 1897.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	2 de jul. de 1897.
	Idem.....	Idem inactiva.....	.....	1 de out. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de outubro de 1897 até 30 de junho de 1898.)		
	Idem.....	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de julho de 1898.
Joaquim Ferraz do Rego.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Guyana Franceza.....	14 de maio de 1890.
		(Partiu a 16 de julho de 1890.)		
	Idem.....	Consul de 2ª classe....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Halifax	14 de nov. de 1894.
	Idem.....	Idem.....	Valparaizo	31 de maio de 1892
	Idem.....	Idem.....	Suissa.....	1 de jul. de 1893.
	Promovido...	Idem de 1ª classe.....	Marselha	18 de maio de 1894.
	Removido....	Idem.....	Yokoama	17 de abril de 1897.
	Designado....	Exercer o cargo de consul.....	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de dez. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 31 de julho de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de ag. de 1899.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Germano Vieira de Barros.....	Nomeado.....	Addido a esta Secretaria de Estado.....	.....	12 de jan. de 1863.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 12 de janeiro de 1863.)		
	Idem.....	Praticante.....	.....	16 de maio de 1868.
	Promovido...	Amanuense	.....	29 de maio de 1868.
	Idem.....	2º official.....	.....	3 de nov. de 1871.
	Idem.....	1º official.....	.....	5 de jul. de 1884.
		(Esteve em gozo de licença de 3 de outubro de 1885 a 2 de janeiro de 1888.)		
	Designado....	Director interino da 3ª secção	.....	22 de fev. de 1889.
	Promovido...	Director de secção.....	.....	12 de nov. de 1890.
	Exonerado. .	Idem.....	.....	31 de dez. de 1894.
	Nomeado	Consul geral de 1ª classe	Havre.....	31 de dez. de 1894.
	Removido....	Idem.....	Paraguay	14 de nov. de 1896.
	Idem.....	Idem.....	Havre.....	3 de jan. de 1896.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	2 de jan. de 1899.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro a 28 de fevereiro de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de mar. de 1899.
		—		
Benjamin Graça....	Nomeado.....	Consul geral.....	Iquitos.....	14 de jan. de 1890.
		(Partiu a 30 de janeiro de 1890.)		
	Considerado..	Consul de 2ª classe....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	30 de nov. de 1894.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de abril a 2 de outubro de 1895.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	3 de out. de 1895.
		—		
Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	Nomeado.....	Consul.....	Havre.....	23 de fev. de 1891.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de janeiro de 1892.)		
	Removido....	Consul.....	Odessa.....	16 de dez. de 1892.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	.....	(Esteve em gozo de licença de 17 de outubro a 2 de dezembro de 1893 e de 16 de agosto a 15 de dezembro de 1894.)		
	Promovido...	Consul de 2ª classe.....	Iquitos.....	30 de nov. de 1894.
		(Esteve em gozo de licença de 25 de janeiro a 9 de dezembro de 1896, tendo a interrompido de 30 de maio a 30 de agosto.)		
	Removido....	Consul de 2ª classe.....	Valparaiso.....	14 de nov. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 1º a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de janeiro de 1898 a 28 de fevereiro de 1900.) (Passou á activa em 1 de março.)		
Pedro Pinheiro Guimarães.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.....	.....	12 de maio de 1882.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 13 de maio de 1882.)		
	Promovido...	Amanuense.....	.....	31 de mar. de 1884
		(Esteve em gozo de licença de 4 de outubro a 31 de dezembro de 1886.)		
	Idem.....	2º official.....	.....	9 de abril de 1887.
		(Esteve em gozo de licença de 19 de março a 18 de junho de 1890, de 1 de maio a 27 de setembro de 1891, de 19 a 28 de janeiro de 1893 e de 19 de dezembro de 1894 a 28 de fevereiro de 1895.)		
	Idem.....	1º official.....	.....	2 de maio de 1895.
	Exonerado...	Idem.....	.....	1 de jun. de 1896.
	Nomeado	Consul geral de 2ª classe	Posadas.....	1 de jun. de 1896.
		(Esteve em gozo de licença de 8 a 27 de fevereiro de 1898.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	19 de jan. de 1899.
	Mandado.....	Reger provisoriamente o Vice-Consulado em	Posadas.....	19 de jan. de 1899.
	Dispensado...	Idem.....	Idem.....	8 de mar. de 1900.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Nicolao Pinto da Silva Valle.....	Nomeado.....	Praticante desta secretaria de Estado.....	.....	13 de ag. de 1883.
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de agosto de 1883.)		
	Promovido...	Amanuense.....	.....	17 de set. de 1884.
		(Esteve em gozo de licença de 1 a 30 de maio de 1895 e de 6 de março a 31 de maio de 1886.).....		
	Idem.....	2º official.....	.....	16 de dez. de 1887.
	Idem.....	1º official.....	.....	31 de jul. de 1893.
	Exonerado...	Idem.....	.....	14 de nov. de 1895.
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe	Montreal.....	14 de nov. de 1895.
	Removido....	Idem.....	Cayena.....	3 de jan. de 1898.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de dez. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 2 de abril de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	3 de abril de 1899.
		—		
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.	Nomeado.....	Consul.....	Rosario de Santa Fé...	8 de ag. de 1891.
		(Partiu a 1 de janeiro de 1892.)		
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
		(Esteve exonerado de 1 de abril a 14 de maio de 1892, sendo posto em disponibilidade activa em 17 de maio de 1892.)		
	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	23 de ag. de 1892.
	Designado....	Consul.....	Vigo.....	6 de dez. de 1892.
	Removido....	Idem.....	Vera Cruz.....	30 de dez. de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Kobe.....	5 de jan. de 1898.
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.....	.....	24 de dez. de 1898.
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 24 de julho de 1899.)		
	Considerado..	Em disponibilidade activa.....	.....	1 de ag. de 1899.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Epaminondas Leite Chermont. .	Nomeado....	Consul.....	Baltimore.....	14 de nov. de 1891.
		(Partiu a 1 de janeiro de 1892.)		
		(Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 19 de agosto de 1895.)		
	Removido....	Consul.....	S. Petersburgo	12 de julho de 1895.
	Idem.....	Idem.....	Londres.....	17 de abril de 1897.
		(Esteve em gozo de licença de 6 de novembro a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 1 de janeiro de 1898.)		
		—		
Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Nomeado.....	Consul.....	Londres.....	24 de set. de 1892.
		(Partiu a 12 de novembro de 1892.)		
	Removido ...	Consul.....	Georgetown.....	30 de dez. de 1895.
		(Esteve em gozo de licença de 4 de fevereiro a 3 de agosto e sem vencimentos de 4 de agosto a 29 de setembro de 1897.)		
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	30 de set. de 1897.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 30 de setembro de 1897.)		
		—		
Gervasio Pires Ferreira.....	Nomeado.....	Consul.....	Havre.....	16 de dez. de 1892.
		(Partiu a 12 de janeiro de 1893.)		
	Removido....	Idem.....	Bordéos.....	14 de nov. de 1894.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	.....	31 de dez. de 1897.
		(Está em disponibilidade inactiva desde 1 de fevereiro de 1898.)		

Quarta Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de março de 1900.

O director,

LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO.

N. 6

Quadro do Corpo Consular Brazileiro

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Allemanha.....	Consul geral de 1ª classe.....	Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.....	Hamburgo.....	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul	Augusto Nicoláo Wilhelm Pump.....	Idem.....	10 de nov. de 1877.
	Chanceller.....	Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul	Christiano Peter Hou..	Cuxhaven.....	3 de maio de 1866.
	Idem.....	Carlos Scharff.....	Lubeck.....	8 de ag. de 1896.
	Idem.....	Louis Carl August Schwindt.....	Carlsruhe.....	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Maximiliano Carlos Guilherme Maria Bullinger.....	Munich.....	10 de mar. de 1894.
	Idem.....	Johannes Adolph Louis Hermanny.....	Stuttgart.....	11 de nov. de 1893.
	Agente commercial.	Frederico Guilherme Luiz José Maximiliano Huth.....	Idem.....	24 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Bernard Ludwig Felmer.....	Mayença.....	12 de maio de 1896.
	Idem.....	Joannes Theodor Muller.....	Brake.....	11 de nov. de 1893.
	Idem.....	Henrique Mappes.....	Francfort.....	31 de jan. de 1898.
	Agente commercial.	Eduardo Simonis.....	Idem.....	12 de maio de 1899.
	Vice-consul.....	.....	Wiesbaden.....	.....
	Idem.....	.....	Gotha.....	.....
	Vice-consul.....	Ernesto Guilherme Spaun.....	Dresda...	12 de maio de 1899.
	Consul.....	Mauricio Hermann.....	Berlim.....	5 de jul. de 1899.
	Vice-consul.....	Joaquim Carlos Helms.	Idem.....	27 de abril de 1900.
	Idem.....	Rodolpho Abel.....	Stettin..	9 de ag. de 1883.
	Agente commercial.	Guilherme Ruchholtz...	Idem.....	23 de jan. de 1884.
	Vice-consul.....	.....	Leer.....	.....
	Agente commercial.	João Gerardo Wiemann.	Idem	9 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Eduardo Schmidt.....	Elberfeld.....	29 de nov. de 1894.
	Idem.....	Dr. José Marcellino de Moraes Barros.....	Bremen.....	11 de jan. de 1899.
	Agente commercial.	Christiano Adolpho Pohlmann.....	Idem.....	5 de out. de 1898.
	Vice-consul	Karl Heinrich Wilhelm Theodor Diederichsen	Kiel.....	11 de jan. de 1897.
	Agente commercial.	Jacob Heinrich Viller..	Idem.....	22 de jul. de 1897.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
America (Estados Unidos da).....	Consul geral de 1ª classe	Antonio Fontoura Xavier.....	New-York	30 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Francisco Garcia Pereira Leão.....	New-York.....	13 de mar. de 1899.
	Chanceller	Francisco Garcia Pereira Leão..	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Visconde de Valle da Costa.....	Boston.....	28 de jul. de 1892.
	Idem.....	Antonio Monteiro de Alvarenga.....	Philadelphia.....	13 de mar. de 1899.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Adolpho Canal.....	S. Francisco da California.....	24 de abril de 1892
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	William A. Murchie...	Calais.....	9 de jul. de 1877.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Ernesto de Beaufort Le Prohon.....	Portland.....	11 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Stuart E. Alexander ..	Chicago.....	1 de set. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Antonio Cerqueira de Magalhães	Baltimore.....	31 de jan. de 1898.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	George A. Barksdale..	Richmond.....	27 de nov. de 1890.
	Agente commercial.	R. S. Brooke.....	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Carlos F. Huchet.....	Charleston.....	10 de jun. de 1879.
	Agente commercial.	Daniel O. Neill.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Manoel F. Gonzales...	Pensacola.....	22 de abril de 1874
	Agente commercial.	Paul Kuester,.....	Idem.....	12 de maio de 1880.
	Vice-consul.....	Walter D. Paraley....	Wilmington (Carolina do Norte)	4 de mar. de 1886.
	Agente commercial.	Henry N. Paraley.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice consul.....	William H. Adams.....	Savannah.....	8 de maio de 1880.
	Agente commercial.	F. S. Hincks.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Walter B. Cook.....	Brunswick.	25 de jul. de 1896.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Affonso de Figueiredo..	St. Louis.....	17 de maio de 1877.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Andrew Jackson Ingersoll.....	Mobile.....	9 de jul. de 1877.
	Agente commercial.	William Isaacs Ingersoll	Idem	12 de maio de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
America (Estados Unidos da).....	Vice-consul.....	.....	Darien.....	.....
	Agente commercial.	James H. Holmes.....	Idem.....	12 de maio de 1880.
	Vice-consul.....	Thomas A. Gause.....	Fernandina	25 de jul. de 1896.
	Agente commercial.	Charles Moller.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Barton Myers.....	New Port News e Norfolk.....	12 de mar. de 1883.
	Agente commercial	Robert F. Baldwin....	Norfolk.....	26 de mar. de 1891.
	Vice-consul.....	Charles Dittmam.....	Nova Orleans ...	27 de abril de 1898.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	John Redmann.....	Washington.....	10 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Vicente Ross.....	Pascagoula.....	30 de nov. de 1897
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
Argentina (Republica).....	CONSUL GERAL.....	Manoel da Silva Pontes.	Buenos-Aires.....	7 de jan. de 1899.
	Vice-consul.....	Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery.....	Idem.....	13 de jul. de 1897..
	Idem.....	José G. Riera.....	Libres.....	11 de jul. de 1899.
	Agente commercial.	Isidro Cerisola.....	Idem.....	16 de abril de 1900.
	Idem.....	Bonifacio da Motta Martins.....	Monte Caseros...	26 de jun. de 1892.
	Agente commercial.	Agostinho F. Silva.....	Idem.....	7 de maio de 1878
	Consul.....	Aluizio de Azevedo.....	La Plata.....	22 de dez. de 1899.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Consul geral.....	Alfredo Pereira Lima..	Rosario.....	12 de jan. de 1899
	Agente commercial.	Constantino Oreste Raffo.....	Idem.....	14 de abril de 1899.
	Idem.....	.....	S. Thomé.....	.....
	Consul.....	.....	Posadas.....	.....
Austria-Hungria...	CONSUL.....	Francisco José da Silveira Lobo.....	Trieste.....	7 de jan. de 1899.
	Vice-consul.....	Dr. Roberto Precioso.	Idem.....	9 de nov. de 1899.
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carlsbad.....	3 de maio de 1884.
	Consul	Emilio Kuranda.....	Fiume.....	13 de abril de 1896.
	Vice-consul.....	Alberto Frankfurter...	Idem.....	25 de jul. de 1896.
	Consul.....	Alfredo Freund.....	Vienna.....	24 de out. de 1891.
	Vice-consul.....	Mauricio Hubnert.....	Idem.....	6 de jun. de 1893.
Belgica.....	CONSUL GERAL DE 1a CLASSE.....	José Fortunado da Silveira Bulcão.....	Antuerpia.....	12 de jul. de 1895.
	Vice-consul.....	Oswald Berré.....	Idem.....	11 de out. de 1890.
	Consul.....	Herman Brison.....	Bruxellas.....	29 de abril de 1898.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Belgica	Vice-consul.....	Emile Mestreit.....	Bruxellas.....	22 de fev. de 1899.
	Idem.	Alberto Verhaege de Naeyer.....	Gand.....	18 de dez. de 1871.
	Agente commercial.	Julio De Bruyne Miry..	Idem.....	29 de jul. de 1897.
	Vice-consul	Julien Duclos.....	Ostende.....	4 de abril de 1870.
	Agente commercial.	Raymond Serruys.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Armand Gamain.....	Liége.....	26 de maio de 1891.
	Agente commercial.	Adolpho Hoerdt.....	Idem.....	1 de mar. de 1892.
	Vice-consul.....	Emilio Van Hassel.....	Mons.....	28 de jan. de 1892.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul	Paulo Themon.....	Namur.....	3 de mar. de 1892.
	Agente commercial.	Augusto Mersch.....	Idem.....	31 de jul. de 1895.
	Vice-consul	Guilherme Cappellen Smolders.....	Louvain..... ..	20 de dez. de 1889.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Charles Pety de Thozée.	Charleroi.....	11 de out. de 1890.
	Agente commercial.	Henrique Gobbe.....	Idem.....	18 de ag. de 1893.
	Vice-consul	Alfredo Cogniaux.....	Verviers.....	10 de mar. de 1887.
	Agente commercial.	José Le Costy.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Emilio Van Loo.....	Bruges..... ..	28 de jun. de 1899
Bolivia.....	Consul.....	Adolpho Bandelier.....	La Paz.....	5 de jul. de 1898.
	Vice consul.....	Manoel Vicente Ballivian.....	Idem.....	4 de out. de 1898.
	Idem.....	David Cronembold.....	Santa Cruz de la Sierra.....	16 de fev. de 1872.
	Idem.....	Carlos Burton.....	Santa Rosa de las Minas.....	1 de fev. de 1888.
	Idem..... ...	Arturo Urriolagoitia...	Sucre.....	22 de nov. de 1887.
	Idem.....	Estanisláu Senseve.....	Pedra Branca....	8 de jul. de 1882.
	Idem.....	Ignacio Aguilera.....	Trinidad.....	9 de nov. de 1887.
	Idem.....	Pedro Ramirez.....	S. José.....	4 de jul. de 1889.
	Consul.....	Eduardo Octaviano.....	Puerto Alonso...	30 de nov. de 1899.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
Chile.....	Consul.....	Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho.....	Valparaizo.....	10 de abril de 1889.
	Vice-consul.....	Gustavo Adolpho Oehninger.....	Idem.....	18 de mar. de 1899.
	Idem.....	.....	Talcahuano.....	.....
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Juan E. Jones.....	Coronel.....	20 de abril de 1893.
	Agente commercial.	Antonio Theodoro Heyder.....	Idem.....	11 de nov. de 1887.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Chile.....	Vice-consul.....	.....	Caldera.....	.....
	Idem.....	.....	Iquique.....	.....
	Idem.....	Herbert Maguire.....	Lota.....	31 de ag. de 1893.
Dinamarca.....	CONSUL.....	Dr. Francisco de Ipanema Langgaard.....	Copenhague.....	7 de maio de 1896.
	Vice-consul.....	Peter Lauritz Fisher...	Idem.....	8 de jul. de 1893.
	CONSUL.....	Eduardo Henrique Moron.....	Ilha de S. Thomaz	31 de maio de 1883.
	Vice-consul.....	Prospero H. Moron....	Idem.....	30 de abril de 1884.
	Idem.....	Lorentz Mathias Frederik Schmidt.....	Elseneur.....	12 de ag. de 1891.
Egypto.....	CONSUL GERAL HONORARIO.....	José Nicoláo Debbané..	Alexandria.....	31 de maio de 1884.
	Vice-consul honorario interino.....	G. A. Eide.....	Cairo.....	29 de dez. de 1883.
	Idem honorario....	Miguel José Debbané...	Mansourah.....	8 de maio de 1875.
França.....	CONSUL.....	João Belmiro Leoni....	Pariz.....	7 de jan. de 1899.
	Vice-consul.....	Adolpho Klingelhoefer.	Idem.....	4 de nov. de 1898.
	Idem.....	Benjamin Ambroise Jouve.....	Toulon.....	30 de dez. de 1899.
	Agente commercial.	Augusto Fournier.....	Idem.....	15 de maio de 1875.
	Vice-consul.....	C. Molinié.....	Bayonne.....	12 de jun. de 1874.
	Agente commercial.	Charles Laborde Saint Martin.....	Idem.....	22 de jul. de 1890.
	Vice-consul.....	Eduardo Payen.....	Lyon.....	1 de ag. de 1877.
	Agente commercial.	Gustavo Payen.....	Idem.....	28 de jun. de 1889
	Vice-consul.....	Eduardo Kerros.....	Brest.....	13 de maio de 1878.
	Agente commercial.	Gaston Mallet.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Fernand Crouan.....	Nantes.....	24 de mar. de 1892.
	Agente commercial.	François Pasquier.....	Idem.....	19 de maio de 1893.
	Vice-consul.....	Carlos Gustavo Féron..	Dunkerque.....	6 de abril de 1853.
	Agente commercial.	Eduardo de Clebsattel..	Idem.....	22 de jul. de 1890.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto Carlos Scheydt Filho.....	Cette.....	16 de ag. de 1887.
	Agente commercial.	Gustavo Sipeire.....	Idem.....	16 de maio de 1888.
	Vice-consul.....	F. Crossa.....	Nice.....	28 de maio de 1895.
	Agente commercial.	François Ghilionda.....	Idem.....	12 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Paulo Boulen.....	Rouen.....	21 de jun. de 1898.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	....
	Vice-consul.....	Paul Charles Hector Moleux.....	Boulogne.....	4 de maio de 1893.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
França.....	Vice-consul.....	Jacques Philippe Vendroux.....	Calais.....	12 de jan. de 1894.
	Agente commercial.	Charles Marie Louis Vendroux.....	Idem.....	12 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Jules Descamps.....	Lille.....	4 de ag. de 1885.
	Agente commercial.	Gustavo Venot.....	Idem.....	20 de mar. de 1879.
	Vice-consul.....	Dr. Emile Léon Vidal..	Hyéres.....	30 de jul. de 1835.
	Agente commercial.	Joseph Vidal.....	Idem.....	5 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	Armand Postel.....	Cherburgo.....	4 de maio de 1893.
	Agente commercial.	Amedée Bonfils.....	Cherburgo.....	22 de jul. de 1890.
	Consul.....	Alcino Santos Silva...	La Pallice — La Rochelle.....	30 de set. de 1899.
	Vice-consul.....	Alfredo Ernesto Meyer.	Idem.....	8 de ag. de 1896.
	Agente commercial.	Samuel Meyer.....	Idem.....	13 de jan. de 1897.
	Vice-consul.....	Jules Ritaine Descamps.	Tourcoing.....	12 de nov. de 1895.
	Agente commercial.	Luiz Taune.....	Idem.....	18 de jun. de 1893.
	Consul.....	Dr. Alberto Baez Conrado.....	Marselha.....	11 de jan. de 1899.
	Vice-consul.....	João Carlos Ozorio Bordini.....	Idem.....	30 de abr. de 1895.
	Consul geral.....	Sully José de Souza.....	Bordéos.....	3 de jan. de 1898.
	Vice-consul.....	André Piganeau.....	Idem.....	7 de abril de 1879.
	Consul geral.....	Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré.....	Havre.....	2 de jan. de 1899.
	Vice-consul.....	Julio Eduardo Lepicard	Idem.....	15 de fev. de 1895.
Grã-Bretanha e suas possessões.	Consul geral.....	João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.....	Liverpool.....	30 de dez. de 1895.
	Vice-consul.....	William Oliver Punshon.	Idem.....	20 de out. de 1888.
	Chanceller effectivo.	Henrique Pinheiro.....	Idem.....	5 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Jorge Henrique Fox..	Falmouth.....	2 de maio de 1873.
	Agente commercial.	Howard Fox.....	Idem.....	4 de jul. de 1873.
	Vice-consul.....	Thomas Were Fox.....	Plymouth.....	24 de jul. de 1883.
	Agente commercial.	John Cumming.....	Idem.....	23 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Charles Mead Harvey..	Cork.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	James Charles Rohan..	Idem.....	8 de fev. de 1837.
	Vice-consul.....	Henry Charles Neilson Junior.....	Dublin.....	29 de maio de 1895.
	Agente commercial.	Henry Charles Neilson.	Idem.....	11 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	Thomas Jones.....	New-Port.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Bown Henry Jones.....	Idem.....	30 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	Robert H. Brown.....	Swansea.....	22 de fev. de 1899.
	Agente commercial.	David H. Morgan.....	Idem.....	31 de maio de 1899.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões.....	Consul.....	Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho.....	Glasgow.....	14 de mar. de 1898
	Vice-consul.....	James Mutter.....	Idem.....	21 de jul. de 1883.
	Idem.....	William Frederick Smith	Scheffield.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	William Holland Stacey	Scheffield.....	22 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	John Ccurtenay Lord..	Birmingham.....	16 de jun. de 1886.
	Agente commercial.	John Campbell Orr.....	Idem.....	21 de abril de 1887.
	Vice-consul.....	James Robin	Adelaide (Australia).....	12 de dez. de 1863.
	Agente commercial.	Rowland Barbenson Robin.....	Idem.....	11 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	Julius Loewenthal.....	Belfast.....	13 de jun. de 1897.
	Agente commercial.	John Mc. Caldin Loewenthal.....	Idem.....	3 de dez. de 1897.
	Vice-consul.....	Francis W. Were.....	Melbourne.....	8 de fev. de 1897.
	Agente commercial.	William Belcher Grey Smith	Idem.....	10 de julho de 1897.
	Vice-consul.....	George Stuart Kelway..	Milford-Haven ...	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Herbert Fisher Thomas.	Idem.....	11 de nov. de 1896.
	Vice-consul.....	Georges A. F. Berends	Bombaim.....	23 de nov. de 1896.
	Agente commercial.	Hermann Friederik Frangott Carl Hummel	Idem.....	16 de julho de 1897.
	Vice-consul.....	Thomaz F. Pearse.....	Bristol.....	30 de maio de 1873.
	Agente commercial.	Francis Henry Cecil Barnard	Idem.....	25 de jun. de 1885.
	Vice-consul	James Wilson Addyman	Leeds.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Alfred Edward Evans..	Idem.....	30 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	John Lilly.....	Manchester.....	20 de jul. de 1872.
	Agente commercial.	James Watson Hall....	Idem.....	27 de set. de 1879.
	Vice-consul	Augusto O. Hayward..	Terra Nova.....	7 de fev. de 1878.
	Agente commercial.	Henry E. Hayward...	Idem.....	11 de jun. de 1880.
	Vice-consul	James Gillespi.....	Rangoon.....	7 de fev. de 1893.
	Agente commercial.	James Henderson.....	Idem.....	10 de ag. de 1895.
	Idem.....	W. H. Thompson	Harbor Grace....	16 de maio de 1879.
	Idem.....	Ed. C. Gallop.....	Harbor Breton...	16 de maio de 1879.
	Vice-consul.....	Santiago Mc. Cornick.	Barbada	28 de set. de 1892.
	Agente commercial.	Waldemar Hanschel....	Idem.....	11 de set. de 1895.
	Consul geral.....	Francisco Alves Vieira.	Londres	3 de jan. de 1898.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto da Costa.	Idem.....	11 de out. de 1853.
	Consul geral.....	Olympio A. de Souza Pitanga.....	Southampton.....	11 de jan. de 1899.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões	Agente commercial.	.....	Southampton.....	.....
	Vice-consul.....	John Main.....	Portsmouth.....	20 de abr. de 1893.
	Idem.....	Gordon Rheam Sanderson...	Hull.....	30 de jan. de 1886.
	Vice-consul.....	Francis William Prescott.....	Dover.....	20 de fev. de 1837.
	Idem.....	Eduard Stanton Bilton.	New-Castle.....	2 de set. de 1875.
	Agente commercial.	Herbert G. Williams...	New-Castle.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Thomaz W. Faulkner.	Cowes	19 de jul. de 1875.
	Agente commercial.	Thomaz W.B.Faulkner.	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Eduardo G. Buchanan.	Leith.....	27 de dez. de 1872.
	Agente commercial.	David W. Stevenson...	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul	David Sanall Junior....	Dundee.....	20 de abril de 1892.
	Agente commercial.	James H. Mac. Gregor.	Idem.....	22 de out. de 1897.
	Vice-consul	Richard Josiah Dorey..	Guernesey	22 de out. de 1897.
	Idem...	John Le Bas Le Maistre.	Jersey	3 de mar. de 1893.
	Agente commercial.	Francisco Ernesto Balleine.....	Idem.....	29 de nov. de 1894.
	Consul geral.....	José Joaquim Gomes dos Santos.....	Cardiff.....	16 de jan. de 1896.
	Vice-consul	Richard Todd.....	Idem.....	30 de maio de 1893.
	Idem.....	Claude de Bellefeuille Leprohon.....	Montreal..	18 de jul. de 1899.
	Agente commercial.	Dr. João Lukin Leprohon.....	Idem.....	30 de dez. de 1899.
	Vice-consul.....	George R. Hart.....	Halifax.....	4 de fev. de 1893.
	Agente commercial.	James William Crichton	Idem.....	14 de set. de 1899 .
	Vice-consul.....	Domingos Montbrum...	Ilha da Trindade.	25 de maio de 1895
	Agente commercial.	Vicente Montbrum.....	Idem.....	11 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	Walter Hamon.....	Paspebiac(Quebec)	4 de set. de 1882.
	Agente commercial.	Eugenio A. A. Bouillon	Idem.....	21 de ag. de 1899.
	Vice-consul.....	Charles Edward Leonard Jarvis.....	S. John New-Brunswick).....	4 de dez. de 1895.
	Agente commercial.	Percy Arthur Clarke...	Idem.....	14 de set. de 1899.
	Vice-consul.....	George Musson.....	Toronto	17 de nov. de 1887.
	Idem.....	Nazaire Le Vasseur....	Quebec.....	14 de nov. de 1893.
	Idem.....	Mc. Leod Stewart.....	Ottawa.....	4 de set. de 1882.
	Idem.....	Charles Suiton Le Boutillier	Gaspé (Canadá)...	6 de maio de 1876.
	Consul.....	Aurelio Onetti	Gibraltar.....	4 de jul. de 1891.
	Vice-consul	.....	Idem.....	.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas Possessões.....	Consul	Frederick Vella.....	Malta.....	27 de jan. de 1883.
	Consul	Agostinho Guilherme Romano	Hong Kong.....	11 de jan. de 1879.
	Vice-consul	João Joaquim Leiria...	Idem.....	21 de jul. de 1899.
	Consul	Carlos Hermann Poppe.	Cabo da Boa Esperança.....	14 de nov. de 1891.
	Idem.....	E. A. H. Haggart	Ilha da Jamaica..	23 de out. de 1893.
Grecia	Consul.....	Pierre S. Vassilopulo..	Athenas.....	24 de ag. de 1891.
Guatemala (Republica).....	Consul	.....	Guatemala.....	.....
Haiti (Republica)...	Consul	Marc Hyacinthe Modeste Bernard Bontin.	Port au Prince...	22 de nov. de 1897.
Hespanha.....	Consul geral de 2a classe.....	Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Barcelona.....	30 de dez de 1895.
	Vice-consul.....	D. Frederico Bonay y Carbó.....	Idem.....	22 de fev. de 1871.
	Idem.....	João Damaso de Moraes.....	Cadix.....	25 de set. de 1895.
	Agente commercial.	D. Luiz de la Torre y Rodriguez.....	Idem.....	19 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	Gustavo H. Bessa.....	Tarragona.....	19 de maio de 1883.
	Agente commercial.	André A. Bessa Caballero.....	Idem.....	3 de mar. de 1894.
	Vice-consul.....	Angel Lamera.....	Satander.....	9 de out. de 1896.
	Idem.....	Pascoal D. del Castellar y Zanony.....	Valencia.....	8 de Jan. de 1896.
	Agente commercial.	D. Percival Burgoyne.	Idem.....	16 de set. de 1896.
	Vice-consul.....	D. Guilhermo Campos Carreras.....	Alicante.....	27 de abril de 1900.
	Agente commercial.	Primitivo Carreras y Tafanel.....	Idem.....	18 de abril de 1893
	Vice-consul.....	José de Burgos y Tamariti.....	Almeria.....	19 de maio de 1893.
	Idem.....	Dr. João Spotorno y Conradi.....	Sevilha.....	21 de jul. de 1894.
	Agente commercial.	D. Carlos Sanchez y Pineda.....	Idem.....	16 de abril de 1895.
	Idem.....	José Bernardo Salcedo.	Gijon.....	19 de maio de 1893.
	Vice-consul.....	José Maurell y Lopes.	Granada.....	10 de dez. de 1893.
	Idem.....	José de Viguera y Espejo.....	Cordova.....	11 de jan. de 1879.
	Idem.....	Pedro Nolasco Gonzales	Xeres.....	18 de out. de 1878.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Hespanha.....	Agente commercial.	Carlos Silgé.....	Xerez.....	23 de dez. de 1896.
	Vice-consul.....	Francisco Cid Rodriguez.....	Torrevieja.....	20 de ag. de 1881.
	Agente commercial.	Geronymo Sanchez.....	Idem.....	13 de jul. de 1882.
	Vice-consul.....	Ignacio Wallis.....	Ibiza.....	2 de out. de 1832.
	Agente commercial.	Juan E. Wallis.....	Idem.....	14 de fev. de 1883.
	Vice-consul.....	Ignacio de Abaitua....	Bilbáo.....	19 de maio de 1893.
	Idem.....	Dr. Antonio Garcia Trigueros.....	Malaga.....	8 de ag. de 1889.
	Agente commercial.	D. Francisco Croohe y Heredia.....	Idem.....	27 de jun. de 1899.
	Vice-consul.....	Ruperto Jacintho de Chávarri y Hernaiz..	Madrid.....	14 de dez. de 1895.
	Agente commercial.	Ruperto de Chávarri y Batres.....	Idem.....	11 de nov. de 1896.
	Vice-consul.....	José Sanchez Doméneck y Manzanares.....	Cartagena.....	13 de jul. de 1893.
	Agente commercial.	Mariano Manzanares...	Idem.....	28 de out. de 1893.
	Vice-consul.....	Pedro de Amézaga y Lambarri.....	Matanzas.....	5 de mar. de 1884.
	Agente commercial.	Restituto Amézaga y Lambarri.....	Idem.....	27 de abril de 1894.
	Vice-consul.....	Henrique Lodoza y Zarigueta.....	S. Sebastião.....	19 de maio de 1893.
	Agente commercial.	Miguel Iribas.....	Idem.....	21 de mar. de 1894.
	Vice-consul.....	Miguel Sálom y Pujol.	Palma (Maiorca).	14 de nov. de 1887.
	Agente commercial.	Pedro Rullau y Zarrelló	Idem.....	8 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	.....	Havana.....	.....
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Consul.....	José Monteiro de Godoy	Vigo.....	5 de set. de 1898.
	Vice-consul.....	Manoel Diego Santos..	Idem.....	1 de fev. de 1899.
	Vice-consul.....	José Acuna y Santos Fernandez.....	Marin.....	8 de jun. de 1893.
	Agente commercial.	Telesphoro Blanco Garzon.....	Idem.....	19 de nov. de 1895.
	Vice-consul.....	Augusto Abella Perez.	Corunha.....	30 de mar. de 1889.
	Agente commercial.	Manoel Botana y Entrerrios.....	Idem.....	6 de ag. de 1890.
	Vice-consul.....	Avelino Fernandes Montero.....	Ferrol.....	14 de nov. de 1889.
	Consul.....	João Baptista Antunes.	Palmas (Grã Canaria).....	18 de jul. de 1888.
	Vice-consul.....	D. Blas Pereyra y Doreste.....	Idem.....	27 de nov. de 1894.
	Consul.....	Angelo Crosa y Costa.	Tenerife.....	20 de jun. de 1898.
	Vice-consul.....	.....	Idem.....	.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Hespanha.....	Vice-consul	Antonio Cabrera de Las Casas.....	Santa Cruz da Palma.....	12 de março 1897.
	Idem.....	Eduardo Fernandez....	Villagarcia.....	13 de fev. de 1893.
	Agente commercial.	Wenceslao Gonzalez....	Idem.....	23 de nov. de 1898.
Italia.....	Consul geral.....	João Antonio Rodrigues Martins.....	Genova.....	10 de abril de 1886.
	Vice-consul.....	Manoel Agrenta.....	Idem.....	12 de abril de 1878.
	Chanceller.....	Balbino Furtado de Mendonça.....	Idem.	1 de out. de 1898.
	Consul.....	Joaquim da Silva Lessa Paranhos.....	Milão.....	21 de dez. de 1898.
	Vice-consul.....	.....	Milão.....	.....
	Idem.....	José Moriondo.....	Turim.....	12 de jan. de 1874.
	Agente commercial.	Ferdinando Cassinis....	Idem.....	24 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	Leopoldo Bizio.....	Veneza.....	18 de set. de 1868.
	Agente commercial.	Andréa Bizio.....	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Francisco Ramarony..	Spezia.....	11 de dez. de 1896.
	Idem.....	Adolpho Schelini.....	Ancona.....	1 de mar. de 1890.
	Agente commercial.	Augusto Schelini.....	Idem.....	31 de jul. de 1890.
	Vice-consul.....	Alberto Paoletti.....	Liorne.....	19 de ag. de 1897.
	Idem.....	Matteo Guillot.....	Alghero.....	6 de jul. de 1864.
	Idem.....	Agostinho Lesen Petrucci.....	Civita-Vecchia...	22 de jan. de 1867.
	Agente commercial.	Curzio Lesen.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Ignacio Manari.....	Roma.....	14 de jan. de 1888.
	Agente commercial.	André Cestelli.....	Idem.....	17 de jan. de 1896.
	Vice-consul.....	Commendador Alexandre Kraus Filho.....	Florença.....	6 de abril de 1885.
	Agente commercial.	Barão Alexandre Kraus.	Idem.....	31 de maio de 1889.
	Vice-consul.....	Gerolamo Costa.....	Chiavari.....	2 de jun. de 1881.
	Idem..... ..	Nicoló Carossino.....	Cagliari.....	21 de out. de 1880.
	Agente commercial.	Antonio Carossino.....	Idem..... ...	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Nicoló A. Panizzi.....	San Remo.....	20 de ag. de 1883.
	Idem.....	Conde Andréa Groppero.....	Udine.....	9 de fev. de 1888.
	Idem.....	Conde Alfredo Cenami.	Lucca.....	13 de jan. de 1888.
	Consul geral.....	.....	Napoles.....	.....
	Vice-consul.	Angelo Orlando.....	Idem.....	1 de mar. de 1890.
	Idem.....	Giuseppe Signorilli.....	Bari.....	17 de jan. de 1889.
	Idem.....	Antonio Cardella.....	Girgenti.....	15 de set. de 1863.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Italia.....	Vice-consul.....	Vicenzo Puglisi.....	Palermo.....	29 de julho de 1892.
	Agente commercial.	Gió Baptista Giambruno	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	Antonio Avellone.....	Trapani.....	14 de jun. de 1887.
	Idem.....	Antonio Laquidara.....	Milazo.....	16 de out. de 1857.
	Idem.....	Eduardo Barbéra.....	Catania	14 de nov. de 1887.
	Idem.....	Salvador Lateta.....	Messina.....	6 de fev. de 1864.
	Idem.....	Frederico Balsamo.....	Brindisi.....	6 de abr. de 1885.
	Idem.....	Remigio Tafuri.....	Cosenza (Calabria Citeriori).....	19 de set. de 1892.
Japão.....	Consul.....	Huber Victor Guielem..	Yokoama.....	18 de mar. de 1899.
Marrocos..... ..	CONSUL.....	Adonyran Maurity de Callmerio.....	Tanger	27 de abril de 1900.
	Vice-consul.....	Amram Cazés.....	Idem.....	27 de set. de 1899.
	Idem.....	José Ratto.....	Mogador.....	25 de out. de 1893.
	Idem.....	Lazaro Eljarrat	Mazagão.....	28 de jul. de 1898.
	Idem.....	Jacob Raphael Benatar.	Rabat.....	6 de set. de 1898.
Mexico.....	Vice-consul.....	Armando Deschamp....	Vera Cruz.....	5 de set. de 1896.
Nicaragua (Republica).....	Consul.....	Dr. D. Salvador Castrillo Filho.....	Managua.....	11 de maio de 1893.
Paizes Baixos.....	Consul.....	Bacharel João Gomes Rebello Horta.....	Rotterdam.....	15 de jun. de 1899.
	Vice-consul.....	Wilhelm Joseph Kraemer.....	Idem.....	30 de dez. de 1899.
Palestina (Turquia d'Asia).....	CONSUL.....	Ferdinand Philibert....	Jaffa.....	10 de jul. de 1896.
Paraguay.....	CONSUL GERAL.....	Eduardo Drolhe Fasciotti.....	Assumpção..... .	12 de jan. de 1899.
	Agente commercial.	Miguel Eleuterio Corrêa	Idem.....	16 de maio de 1899.
	Vice-consul.....	Alfredo Francisco Alves	Concepcion.....	2 de set. de 1899.
	Idem.....	José Antonio de Oliveira Mello	Villa-Encarnação.	5 de jun. de 1897.
Perú.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Manoel de Azevedo Barroso Bastos.....	Iquitos.....	30 de nov. de 1899.
	Vice-consul.....	Carlos Gustavo Hernandez.....	Idem.....	31 de jan. de 1896.
	Idem.....	Tenente-coronel João Campbell.....	Islandia.....	13 de jul. de 1897.
	Agente commercial.	Pedro Piauhylino de Hollanda Campos....	Idem.....	4 de jun. de 1898.
	CONSUL GERAL.....	Dr. Lino Alarco.....	Lima.....	15 de jan. de 1887.
	Vice-consul interino	Eduardo Harmsen.....	Mollendo.....	1 de dez. de 1897.
	Idem.....	Lautaro Cantuarias....	Arequipa.....	29 de dez. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios.....	Consul geral.....	João Vieira da Silva....	Lisbôa.....	21 de set. de 1892.
	Vice-consul.....	Augusto Sarmento Pereira Brandão.....	Idem.....	31 de jan. de 1898.
	Chanceller.....	Dario Freire.....	Idem.....	2 de jul. de 1896.
	Vice-consul.....	Joaquim Lobo de Miranda.....	Lagos.....	6 de maio de 1870.
	Idem.....	Manoel Silveira dos Santos.....	Ilha do Pico.....	21 de maio de 1862.
	Agente commercial.	Miguel Avila Furtado...	Idem.....	30 de maio de 1887.
	Vice-consul.....	Bacharel Custodio Celso de Saboia e Silva....	Ilha da Madeira..	9 de nov. de 1893.
	Idem.....	Carlos de Faria Mello..	Aveiro.....	27 de mar. de 1893.
	Agente commercial.	José Maria Coelho.....	Idem.....	31 de out. de 1893.
	Vice-consul.....	João Carlos da Silva...	Ilha Terceira (Angra).....	5 de mar. de 1896.
	Agente commercial.	Jacintho Carlos da Silva.	Idem.....	14 de abril de 1899.
	Vice-consul.....	Joaquim José de Faria.	Ilha de Maio.....	24 de maio de 1881.
	Agente commercial.	Olegario Antonio dos Santos.....	Idem.....	27 de mar. de 1884.
	Vice-consul.....	Joaquim Diogo de Mello.	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)	15 de dez. de 1893.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Julio Simas Vera Cruz..	Ilha do Sal.....	12 de nov. de 1895.
	Agente commercial.	Francisco J. de Oliveira.	Idem.....	4 de set. de 1889.
	Vice-consul.....	José Rodrigues.....	Ilha do Faial (Horta).....	12 de nov. de 1890.
	Agente commercial.	Francisco de Paula Sanches.....	Idem.....	9 de fev. de 1885.
	Vice-consul.....	Francisco Vicente Ramos.....	Ilha Graciosa.....	20 de set. de 1877
	Agente commercial.	Vital do C. N. da Silveira.....	Idem.....	24 de abril de 1875.
	Vice-consul.....	Augusto Vera Cruz.....	Ilha de S. Vicente	29 de jan. de 1898.
	Agente commercial.	Manoel José Martins..	Idem.....	12 de maio de 1899.
	Vice-consul.....	José Ferreira da Costa Beiral.....	Villa do Conde...	4 de set. de 1890.
	Agente commercial.	Manoel da Silva Avelida	Idem.....	2 de mar. de 1898.
	Vice-consul.....	Affonso Ernesto de Barros.....	Figueira.....	20 de maio de 1855.
	Agente commercial.	Henrique Raymundo de Barros.....	Idem.....	12 de mar. de 1892.
	Vice-consul.....	Bernardino Lopes de Oliveira.....	S. Martinho, Nazareth e Alcobaça.....	12 de nov. de 1900.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios.....	Vice-consul.....	....	Ilha de S. Thomé	.....
	Idem.....	.....	Ilha do Principe..	.....
	Idem.....	João José de Mattos Parreira	Tavira.....	14 de abril de 1896.
	Idem.....	Francisco de Paes Mendes.....	Villa Nova de Portimão.....	12 de nov. de 1890.
	Idem.....	Manoel de Vasconcellos.....	Silves.....	8 de maio de 1896.
	Idem.....	Luiz da Camara Leme .	Loanda.....	8 de jan. de 1895.
	Idem..	Antonio Joaquim Ribeiro.....	S. Thiago..	21 de mar. de 1893.
	Agente commercial.	José Antunes de Oliveira	Idem.....	27 de abril de 1894.
	Vice-consul.....	José Fernandes de Almeida.....	Faro.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Antonio Maria Leitão Corrêa	Idem.....	3 de maio de 1886.
	Vice-consul.....	Antonio Maria Curvello	Ilha das Flores...	7 de nov. de 1879.
	Idem.....	Manoel José do Nascimento e Oliveira...	Setubal.....	15 de dez. de 1896.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	José Domingos Fazenda	Beja e Serpa.....	19 de out. de 1880.
	Agente commercial.	Joaquim Augusto da Rosa Figueira.....	Idem.....	27 de abril de 1886.
	Vice-consul.....	.....	Ilha de S. Jorge..	.....
	Idem.....	Antonio José de Souza Carvalho.....	Ilha da Boa-Vista	19 de fev. de 1897.
	Idem.....	Dr. Lourenço Graciano Antão.....	Góa.....	27 de abril de 1896.
	Agente commercial.	Sertorio Coelho Junior.	Idem.....	27 de jun. de 1893.
	Consul geral.....	José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	Porto.....	12 de abril de 1897.
	Vice-consul.....	Manoel Ribeiro Rodrigues Forbes.....	Idem.....	23 de dez. de 1895.
	Idem	Thomaz Rodrigues Gonçalves Vianna.....	Vianna do Castello	30 de ag. de 1838.
	Agente commercial.	João Leitão Quartin....	Idem.....	17 de jun. de 1899.
	Vice-consul.....	José Maria Rego Junior	Caminha.....	15 de dez. de 1896.
	Agente commercial.	João de Magalhães e Silva.....	Idem.....	6 de julho de 1897.
	Vice-consul.....	Gaspar da Costa Pereira de Vilhena.....	Braga.....	25 de fev. de 1897.
	Agente commercial.	Nicoláo Barata de Mello Marinho.....	Idem.....	30 de nov. de 1897.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios.....	Vice-consul.....	Albano E. da Costa Lobo	Villa Real.....	14 de abril de 1893.
	Agente commercial.	José Narcizo de Meirelles Marques.....	Idem.....	7 de out. de 1893.
	Consul.....	José Pereira de Carvalho	Quelimane.....	20 de maio de 1892.
	Vice-consul.....	Francisco Antonio Dullio Ribeiro.....	Idem.....	9 de jan. de 1895.
Russia.....	Consul.....	João De Plancher.....	S. Petersburgo...	21 de dez. de 1898.
	Vice-consul.....	Carlos Gericke.....	Idem.....	7 de abril de 1899
	Idem.....	Georges Raffalovich....	Odessa.....	27 de julho de 1893.
	Idem.....	Henry Thoms.....	Riga.....	14 de fev. de 1876.
	Idem.....	Frederico Gericke.....	Moscow.....	1 de dez. de 1840.
	Idem.....	Eduardo Batge.....	Reval.....	14 de set. de 1875.
	Idem.....	Silvert Nicolas Smith...	Cronstadt.....	7 de mar. de 1889.
	Idem.....	Trapanus Seth.....	Abo.....	16 de jun. de 1837.
	Idem.....	Hans Steinan.....	Liban.....	7 de abril de 1899.
	Idem.....	Wladilas de Rupniewsky	Varsovia.....	28 de jun. de 1899.
Salvador(Republica)	Consul.....	D. Gustavo Lozano....	S. Salvador.....	18 de maio de 1896.
Suecia e Noruega..	Consul.....	Knuth Bohman.....	Stockolmo.....	18 de abril de 1898.
	Vice-consul.....	Frans Carl Johan Graf.	Idem.....	25 de julho de 1893.
	Idem.....	Wilhelm Frodi.....	Gothemburgo.....	2 de set. de 1893.
	Agente commercial.	Ernest Iohan Odenius..	Idem.....	19 de fev. de 1837.
	Vice-consul.....	Hans Peter Jenssen....	Trondjem.....	29 de julho de 1890.
	Agente commercial.	Hans Jorquins Hansen.	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Karl Ivan Westermark.	Westerwick.....	2 de set. de 1896.
	Agente commercial.	Gustaf Albert Triyselins	Idem.....	14 de set. de 1898.
	Vice-consul.....	Viktor Elfverson.....	Calmar.....	25 de julho de 1893.
	Agente commercial.	Axel Reinhald Anderson	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Ernesto Frus.....	Malmo.....	26 de ag. de 1837.
	Agente commercial.	Carl Hommerberg.....	Idem.....	23 de fev. de 1898.
	Vice-consul.....	Franz Otto Berentzen..	Christiania.....	11 de abril de 1894.
	Agente commercial.	Thomas Botler Chalmer.	Idem.....	19 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Christian Ehnberg.....	Helsinborg.....	28 de ag. de 1835.
	Agente commercial.	Axel Pyk.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	Gustavo Ernest Gustafson.....	Carlsham.....	12 de julho de 1884.
	Agente commercial.	Hjalmar Dahl.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	P. I. Hegerstrand.....	Gefle.....	11 de abril de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Suecia e Noruega..	Agente commercial.	Erik Axel Waxin.....	Gefle.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul...	Carl E. Ekman.....	Visby	6 de março de 1897.
	Agente commercial.	Karl Axel Edmund Lundberg.....	Idem.....	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul.....	C. G. Wichberg.....	Sundsvall.....	4 de ag. de 1891.
	Agente commercial.	Karl Wilhelm Kihlbaum.	Idem..	11 de fev. de 1893.
	Vice-consul	Emil Silvins Werring...	Christiansund	27 de jan. de 1893.
	Agente commercial.	Edward Werring.....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Johan Gherard Theodor Amelu.....	Bergen.....	27 de jan. de 1893.
	Agente commercial.	Johan Amelu Junior....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul	Carlos Gustavo Ringblom	Hernosand.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	... .
	Vice-consul	Emilio Peterson.....	Norrköping.	18 de abril de 1894.
	Agente commercial.	Gustaf Johansson.....	Idem.....	19 de fev. de 1897.
	Vice-consul	Per Oscar Holmberg....	Ornkoldswick.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Gustaf Hedeberg.....	Idem.....	19 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Olof Wilhelm Wallberg.	Hudikswall.....	5 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	Johan Hug Hallgren....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Bernt Rheinard.....	Kristianssand	23 de fev. de 1895.
	Agente commercial.	Gunnar Eide Due.....	Idem.....	31 de ag. de 1895.
	Vice-consul.....	Johann Frederik Bolin.	Soderhamm	2 de set. de 1893.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
Suissa.....	Consul.....	Eduardo de Aguiar Vallim.....	Genebra.....	28 de mar. de 1898.
	Vice-consul.....	José Herculano de Carvalho.....	Idem.....	29 de abril de 1899.
	Idem.....	Alfredo Stoos.....	Berna.....	6 de ag. de 1892.
Urnguay (Republica Oriental do).....	Consul geral.....	Domingos José da Silva Azevedo.....	Montevidéo	18 de maio de 1889.
	Vice-consul...	Joaquim José de Souza Imenes	Idem.....	16 de set. de 1896.
	Idem.....	Silverio da Costa Pereira	Maldonado.....	11 de fev. de 1857.
	Idem.....	Joaquim Maria Pedreira Junior.....	Cerro Largo.....	14 de ag. de 1893.
	Agente commercial.	José Emilio Pereira....	Idem.....	26 de fev. de 1896.
	Vice-consul	Dr. José Adolpho R. Ferreira.....	Taquarembó.....	14 de set. de 1893.
	Agente commercial.	Simão Soares Filho.. ..	Idem.....	29 de mar. de 1887.
	Vice-consul,... . ..	José Carbonel.....	Durasno.....	18 de ag. de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Uruguay (Republica Oriental do).....	Agente commercial.	Rosendo Carbonel.....	Durasno.....	22 de maio de 1897.
	Consul	Carlos Fraenkel	Salto.....	3 de jan. de 1898.
	Vice-consul.....	Flaubiano Barbosa.....	Idem.....	14 de set. de 1898.
	Vice-consul interino	Annibal José de Souza.	Paysandú.....	21 de set. de 1898.
	Agente commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-consul.....	Daniel Gomes de Freitas	Rivera.....	31 de out. de 1895.
	Agente commercial.	Marciano Brum.....	Idem.....	1 de out. de 1898.
	Vice-consul.....	Francisco Silva	Rocha	7 de jun. de 1897.
Venezuela	Idem.....	Frederico Vicentini.....	Bolivar.....	30 de jan. de 1888.

Terceira Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1900.

O Director

Luiz Pedro da Silva Rosa.

N. 7

Quadro do Corpo Consular Estrangeiro residente no Brazil

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Allemanha.....	Consul.....	Barão Ostman von der Leye. [1].....	Capital Federal..	17 de mar. de 1900.
	Idem.....	Hermann Francisco Cmok (ausente).....	Pará.....	5 de ag. de 1897.
	Encarregado do Consolado.....	Guilherme Richard Schrader.....	Idem,.....	23 de mar. de 1900.
	Consul.....	José Albano Filho.....	Ceará.....	3 de dez. de 1894.
	Consul.....	Rudolf Weber [2].....	Bahia.....	6 de set. de 1899.
	Consul.....	Frita Christ (ausente)..	Santos.....	29 de ag. de 1885.
	Cconsul interino. ..	Frederico Höpfner.....	Santos.....	28 de fev. de 1900.
	Consul	Eugenio de Zimmerer..	Florianopolis.....	5 de jul. de 1899.
	Idem.....	Henrique Hoser.....	Porto Alegre.....	5 de set. de 1898.
	Consul.....	Gustavo Poock.....	Rio Grande.....	6 de jun. de 1898.
	Idem.....	Gustavo Salinger.....	Blumenau.....	15 de maio de 1891.
	Idem interino.....	Adolpho Schmidt.....	Joinville.....	11 de set. de 1897.
	Consul.....	Carlos Ferreira Coelho (ausente).....	S. Luiz.....	15 de jul. de 1892.
	Encarregado co Consulado.....	Joaquim Coelho Fragoso	Idem.....	15 de mar. de 1900.
	Consul.....	Augusto Neesen [3]....	Recife.....	25 de jan. de 1895.
	Vice-consul.....	Edward Martin Legène	Maceió.....	3 de jun. de 1882.
	Agente consular....	Henrique Dettmer.....	Porto de S. Francisco.....	13 de maio de 1872.
	Idem.....	Carlos Luhm.....	Ponta Grossa....	14 de mar. de 1900,
	Consul.....	Emilio Baerecke.....	Curityba.....	22 de jun. de 1899.
	Vice-consul.....	Emilio Schmidt (ausente)	Paranaguá.....	22 de jun. de 1899.
	Vice-consul interino	Alberto Leschaud.....	Idem.....	16 de abril de 1900.
	Consul.....	Victor Eschkd [4].....	S. Paulo.....	26 de fev. de 1900.
	Consul	Guilherme Asseburg [5].	Itajahy.....	14 de set. de 1899
	Idem.....	Jorge Francisco Grande	Juiz de Fóra.....	8 de jan. de 1896.
	Consul.....	Otto Prusse (ausente)...	Manáos.....	30 de maio de 1891.
	Encarregado do Consulado.....	Dusendschön.....	Idem.....	2 de jan. de 1900.
	Agente consular...	Augusto Arens.....	Victoria.....	11 de mar. de 1897.

[1] Exerce jurisdicção na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espirito Santo e Matto Grosso.
[2] Idem idem no Estado de Sergipe.
[3] Idem idem nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Parahyba.
[4] Idem idem, no Estado de S. Paulo com excepção da cidade de Santos; e no Estado de Goyaz.
[5] Idem idem, no municipio de Brusque.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
America (Estados Unidos da)	Consul geral	Eugene Seeger	Capital Federal	30 de nov. de 1897.
	Vice-consul geral	Will Leonard Lowie	Idem	28 de abril de 1899
	Consul	Henry W. Furniss	Bahia	21 de dez. de 1832
	Vice-consul	Luiz Jorge Mackay	Idem	23 de dez. de 1897.
	Consul	Edwin N. Gunsaulus	Pernambuco	19 de abril de 1900.
	Vice-consul	John Krause	Idem	1 de fev. de 1894.
	Consul	Kavaugh H. Kenneday.	Pará	11 de abril de 1898.
	Vice-consul	Julio F. Tiedeman	Idem	17 de out. de 1898.
	Consul	Frank D. Hill	Santos	1 de fev. de 1897.
	Vice-consul	Julian Haugwitz	Santos	19 de jul. de 1890.
	Agente consular	Jorge Wercker	Rio Grande	2 de out. de 1897.
	Idem	Carlos Goble	Maceió	14 de set. de 1892.
	Idem	Antonio Epaminondas da Frota	Fortaleza	30 de jul. de 1897
	Idem	C. L. Moore	Santo Antonio do Rio Madeira	13 de Mar. de 1878.
	Idem	Apollonio Barroca	Natal	13 de jun. de 1899.
	Idem	Aron Cahn	Parahyba	4 de jun. de 1879.
	Idem	Luiz Cravo	Penedo	13 de mar. de 1883.
	Idem	Luiz Schmidt	Aracajú	7 de nov. de 1889.
	Idem	John C. Redman	Manáos	13 de abril de 1897.
	Idem	A. H. Edwards (ausente).	Porto Alegre	6 de jan. de 1886.
	Encarregado da Agencia consular.	Andrew Cooper	Idem	23 de maio de 1896.
	Agente consular	Robert Grant	Florianopolis	15 de set. de 1857.
	Idem	João Zinsen	Victoria	5 de maio de 1890.
Argentina (Republica)	Consul geral	Eduardo Lavalle	Capital Federal	23 de abr. de 1895.
	Vice-consul	D. Ulises A. Bártoli	Idem	8 de fev. de 1898.
	Idem	José Pinto Cambucá	Campos	20 de nov. de 1871.
	Consul	Francisco Leite Chermont	Belém	21 de nov. de 1891.
	Idem	Manoel João de Amorim.	Pernambuco	8 de maio de 1886.
	Idem	João Joaquim Simões	Fortaleza	12 de ag. de 1882.
	Vice-consul	José Nicoláu Affonso Maia	Idem	7 de dez. de 1883.
	Consul	D. Francisco Rossani Parodi	Paranaguá	21 de out. de 1892.
	Vice-consul	Eduardo de Castro Pinto	Idem	22 de maio de 1886.
	Consul	Francisco Antonio Suzini	Rio Grande	16 de jun. de 1883.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Argentina (Republica).....	Vice-Consul.....	Amadeu Susini.....	Rio Grande (cidade do).....	26 de fev. de 1900.
	Consul.....	Augustin Bergallo.....	Uruguayana.....	5 de dez. de 1889.
	Idem.....	Antonio J.d a Rocha..	Corumbá.....	14 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Maximo Bier.....	Idem.....	3 de dez. de 1894.
	Consul.....	Francisco Pinto Guedes	Porto Murtinho..	28 de set. de 1899.
	Idem.....	D. Juan Bonfonte Demaria.....	Florianopolis....	20 de jul. de 1899.
	Consul.....	Fernando Antunes da Luz.....	Bahia.....	7 de jul. de 1887..
	Vice-consul.....	Leobino Cardoso Lisbôa	Idem.....	25 de jul. de 1888.
	Consul.....	Francisco Gomes de Mello.....	Porto Alegre.....	17 de nov. de 1894.
	Vice-consul.....	Octaviano Barba.....	Idem.....	23 de nov. de 1899.
	Idem.....	Guilherme Asseburg....	Itajahy.....	8 de jul. de 1882.
	Idem.....	Manoel Alfaya Rodrigues.....	Santos.....	28 de out. de 1895.
	Idem.....	Pedro A. Barros.....	Itaqui.....	27 de jan. de 1833.
	Vice-consul.....	D. Antonio Pacheco...	Idem.....	18 de abr. de 1838.
	Consul.....	Manoel Bonifacio Carneiro.....	Curityba.....	7 de mar. de 1888.
	Idem.....	João Fabregas y Plá...	Parahyba.....	31 de jan. de 1891.
	Vice-consul.....	D. Herman Laus.....	Victoria.....	2 de ag. de 1897.
	Consul.....	Angelo Roselli.....	Natal.....	15 de dez. de 1896.
	Idem.....	Adolfo de Cousandier..	Minas.....	3 de fev. de 1898.
Austria-Hungria ...	Consul.....	Cavalheiro Julio Bombiero de Kremenac...	Capital Federal..	16 de dez. de 1895.
	Idem.....	F. H. Ottens.....	Bahia.....	25 de jul. de 1888.
	Idem.....	Constantino Barza.....	Pernambuco.....	20 de set. de 1897.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza Junior.....	Pará.....	21 de out. de 1870.
	Idem.....	Francisco Muller.....	S. Paulo.....	2 de jul. de 1896.
	Idem.....	Ernesto Bormann.....	Santos.....	4 de jul. de 1895.
	Vice-consul interino	Gustavo Poock....,..	Rio Grande.....	31 de jan. de 1900.
	Consul.....	.....	Porto Alegre....	
	Encarregado do Consulado.....	Henrique Hoser.....	Idem.....	31 de jan. de 1900.
	Consul.....	Guilherme Pohl.....	Curityba.....	26 de fev. de 1900.
Belgica..	Consul.....	Luiz Laureys Filho....	Capital Federal..	11 de fev. de 1891.
	Vice-consul	G. Dart.....	Idem.....	12 de maio de 1893
	Consul.....	Dr. M. de Assis e Souza.	Bahia.....	6 de out. de 1887.
	Idem.....	João José de Amorim..	Pernambuco.....	24 de dez. de 1883.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Belgica.....	Consul.....	Luiz Ferreira da Silva Santos.....	S. Luiz.....	12 de dez. de 1891.
	Idem.....	F. van Hulle (1),.....	Manáos..,.,...,.	19 de abril de 1900.
	Consul.....	Antonio Leite Chermont.....	Pará.....	10 de ag. de 1896.
	Idem.....	G. von Heyer	Santos	5 de ag. do 1895.
	Idem.....	H. Scheele.....	Florianopolis.....	8 de mar. de 1897.
	Idem.....	Ed. Fontaine.....	Curityba.....,....	12 de nov. de 1898.
	Idem.....	Henrique Ludovitz.....	Porto Alegre.....	30 de jul. de 1881.
	Idem.....	Antonio Chaves Campello.....	Rio Grande.....	26 de nov. de 1898.
	Idem.....	J. de Jaegher.....	Minas.....	14 de mar. de 1893.
	Idem.....	J. Zinzen.....	Victoria.....	18 de julho de 1898
	Consul geral.....	F. van Der Heyde.....	S. Paulo.....	1 de mar. de 1877.
	Vice-consul.....	F. van Dionant.....	Descalvados.....	14 de set. de 1897.
	Agente-consular....	Joseph de Jaegher.. (2)	Minas (Bello Horizonte).....	5 de jan. de 1898.
Bolivia.....	Consul geral.....	.....	Capital Federal..	.....
	Vice-consul.....	Alfredo José de Freitas.	Idem.....	28 de jan. de 1888.
	Consul.....	Candido Casemiro Guedes Alcoforado.....	Pernambuco.....	7 de mar. de 1861.
	Idem.....	Geminiano Maia.....	Fortaleza.....	2 de jun. de 1882.
	Vice-consul.....	Ildefonso João de Figueiredo.....	Santos.....	5 de fev. de 1873.
	Consul.....	Manoel Vea Murguia...	Belém.....	21 de out. de 1899.
	Vice-consul interino	Luiz Trucco.....	Idem.....	2 de mar. de 1899.
	Consul.....	Ernesto Wiering.....	Bahia.....	27 de jan. de 1883.
	Idem.....	D. Facundo Flores....,	Corumbá.....	
	Vice-consul...	Caetano Monteiro da Silva.....	Manáos...	2 de mar. de 1898.
	Consul.....	Joaquim Tiberio da R. Pereira.....	S. Luiz.....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul.....	João Pedro Ribeiro....	Idem.....	9 de jun. de 1880.
	Idem interino.....	Felippe Leinhard.....	Natal.....	14 de out. de 1882.
	Consul.....	Eduardo Secco.....	Porto Alegre.....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul.....	Tito Chaves Barcellos..	Idem.....	20 de nov. de 1885.
	Idem.....	José Lopes Areias Junior	Rio Grande.....	17 de abril de 1900.
	Consul.....	Antonio da Costa Moreira.....	S. Paulo.....	27 de jan. de 1883.

(1) Exerce jurisdicção em todo o Estado do Amazonas.
(2) Idem idem em todo o Estado de Minas Geraes.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Bolivia.....	Consul.....	Joaquim Ferreira Barbosa.....	Parahyba.....	21 de jan. de 1838.
	Idem.....	Alexandre Mendieta....	Santo Antonio do Rio Madeira (Amazonas).....	30 de nov. de 1896.
Chile.....	Consul geral.....	D. Joaquim Ruiz de Gamboa..... (1)	Capital Federal..	31 de maio de 1899.
	Vice-consul.....	D. Henrique Romaguera	Idem.....	13 de dez. de 1898.
	Idem.....	Barão de Casa Forte..	Pernambuco	18 de nov. de 1875.
	Consul.....	,..,.....	Maranhão.....	
	Idem.....	Ignacio Gonçalves Nogueira.....	Pará.....	24 de maio de 1892
	Consul.....	Frederico A. Hasselman.....	Bahia.....	4 de out. de 1884.
	Vice-consul,..,....	Aristides Ovidio Pereira	Natal,....,.....	
	Consul.....	Antonio Francisco de Santa Rita.....	Paranaguá.....	20 de dez. de 1872.
	Idem.....	Francisco S. Barbara Garcia.....	Rio Grande.....	19 de fev. de 1887.
	Idem.....	Cosme Affonso Maia...	Fortaleza.....	4 de maio de 1897.
	Vice-consul	Sergio Augusto Nobrega	S. Francisco.....	19 de ag. de 1889.
	Idem.....	Antonio Soares Gomes..	Antonina.....	30 de jan. de 1890.
Colombia.....	Consul geral.....	Luiz Tosta da Silva Nunes	Capital Federal...	5 de jun. de 1893.
	Consul.	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	21 de ag. de 1876.
	Idem interino.....	Gabriel Pinedo.....	Manáos.....	13 de nov. de 1890.
	Idem.....	Antonio Affonso de Albuquerque.....	Fortaleza.....	30 de set. de 1882.
	Idem.....	Manoel José Francisco Jorge (ausente).....	Maranhão.....	19 do dez. de 1885.
	Vice consul	Chrispim Alves dos Santos.....	Idem.....	16 de maio de 1895.
	Consul.....	Bacharel Joaquim Victorino de Souza Cabral.	Belém.....	21 de jul. de 1887.
Costa Rica.....	Idem.....	João José de Carvalho Moraes.....	Pernambuco.....	20 de dez. de 1872.
Dinamarca.....	Encarregado do consulado geral.	F. Palm.....	Capital Federal...	1 de out. de 1894.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes (ausente).....	Bahia.....	3 de ag. de 1867.
	Encarregado do Consulado.....	George Rühnert.....	Idem.....,..,	21 de mar. de 1900.
	Consul..,.....	Hermenegildo da Silva Loyo.....	Pernambuco	14 de nov. de 1896.
	Vice-consul	Frank Brocklehurst....	Pará.....	19 de maio de 1897.

(1) Exerce jurisdicção em toda a Republica.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Dinamarca.....	Encarregado do vice-consulado....	Luiz Zanchens.....	Santos.....	13 de set. de 1894.
	Vice-consul.....	Theodorico Julio dos Santos.....	Paranaguá.....	20 de fev. de 1891.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia.....	Rio Grande do Sul	10 de mar. de 1898.
	Idem	Nicolai Mählmann.....	Porto Alegre.....	7 de dez. de 1899.
	Encarregado do vice-consulado....	Gaspar Lopes da Cunha.	Fortaleza	21 de set. de 1881.
	Vice-consul.....	Carlos Hoepcke Junior. (1)	Florianopolis	14 de mar. de 1899.
	Idem.....	Edward Martin Legêne (ausente).....	Maceió.....	25 de jan. de 1888.
	Encarregado do vice-consulado...	Richard Rapecke.....	Idem.....	30 de jun. de 1897.
	Idem.....	Alberto Emilio A. Nielsen	S. Paulo.....	16 de maio de 1889.
Dominicana (Republica).....	Consul.....	Bernardo Poznanksi (ausente).....	Capital Federal..	24 de mar. de 1893.
	Encarregado do consulado.....	J. Poznanksi.....	Idem.....	10 de jul. de 1893.
	Consul.....	Gustavo Krause.....	Pernambuco	12 de jan. de 1894.
Equador	Consul geral.....	J. de Villa Flôr.....	Capital Federal..	16 de jun. de 1881.
	Vice-consul	D. Benito Esteves.....	Idem.....	20 de set. de 1877.
	Consul.....	João Ferreira Baltar...	Pernambuco	3 de nov. de 1899.
	Idem.....	Dr. Pedro Leite Chermont.....	Pará.....	12 de dez. de 1891
Estados U. Mexicanos.....	Consul geral	Felippe Simões dos Santos..... ...	Capital Federal.,	23 de ag. de 1894.
	Consul.....	Francisco Baptista da Silva Aguiar.....	Pará.....	14 de out. de 1892.
França	Idem.....	Georges Marie Marcell Ritt.....	Capital Federal...	18 de abril de 1898.
	Vice-consul.	P. Lecler.....	Campos.....	8 de nov. de 1887.
	Consul.....	Gaspary (Emilio Simão Alexandre)	Bahia.....	25 de jun. de 1895.
	Agente consular ...	Hippolito João José Rouquayrol.....	Pernambuco	25 de fev. de 1898.
	Vice-consul.....	Luiz Ferreira da Silva Santos	Maranhão.....	11 de jul. de 1896.
	Consul.....	Pierre Desmartis.....	S. Paulo.....	18 de abril de 1898.
	Agente consular...	Pierre Rivière.....	Santos.....	16 de abril de 1900.

1 Exerce jurisdicção em todo o Estado de Santa Catharina.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
França	Agente consular	André Edmundo Pechade	Florianopolis	25 de set. de 1894.
	Consul	Bobot Descontures (Albert Eduardo Marie Louis)(1)	Belém	28 de abril de 1899.
	Agente consular	Achilles Boris	Fortaleza	11 de julho de 1898.
	Idem	Charles Seigneuret	Juiz de Fóra	20 de jan. de 1893.
	Vice-consul	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá	4 de nov. de 1873.
	Agente consular	Jacob (Moise Marc Desiré)	Parnahyba	11 de jul. de 1896.
	Idem	Mayer Roubach	Victoria	
	Idem	João Lartingau	Porto Alegre	26 de nov. de 1890.
	Idem	Victor Mathieu Michel.	Rio Grande	17 de jan. de 1889.
	Vice-consul	A. Jacquet d'Anthonay.	Manáos	28 de mar. de 1889.
	Agente consular	Felix Vandesmet	Macei	20 de jan. de 1891.
	Idem	Leopoldo Joucla	Pelotas	17 de nov. de 1884.
	Idem	Aron Kahn	Parahyba	18 de out. de 1391.
	Agente consular	Emilio Marchais	Curityba	9 de dez. de 1895.
	Idem	Dr. Domingos Matheus Philidory	Ribeirão Preto	17 de dez. de 1895.
	Idem	Lecointe (Georges Paul)	Obidos	5 de nov. de 1896.
Grã-Bretanha	Consul geral interino	C. B. Rhiud (2)	Capital Federal	28 de mar. de 1900.
	Vice-consul	Charles Belington Rhind	Idem	9 de abril de 1897.
	Idem	Albert Schuvind Youle.	Victoria	17 de mar. de 1900.
	Consul	Ernesto Carlos Antonio Nicolini	Bahia	15 de abr. de 1893.
	Encarregado do consulado	Carlos A. Austin	Idem	1 de out. de 1893.
	Vice-consul	Roberto Brown.	Aracajú	11 de nov. de 1876.
	Idem	Alberto F. Connor.	Parahyba	21 de mar. de 1896.
	Consul	Adolpho Frederico Howard (3)	Recife	8 de nov. de 1894.
	Vice-consul	Arthur L. G. Williams	Idem	5 de ag. de 1895.
	Idem	William Studart (Dr.)	Ceará	23 de ag. de 1879.
	Idem	Henri Airilie	Maranhão	6 de set. de 1886.
	Consul interino	Charles Lindsay Temple	Pará	18 de mar. de 1890.
	Consul	Francis Wilson Mark.. (ausente)	Santos	7 de maio de 1894,

(1) Exerce jurisdicção nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy e Ceará.
(2) Exerce jurisdicção nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espirito Santo e Matto Grosso.
(3) Exerce jurisdicção nos Estados de Pernambuco, Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhy.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Grã-Bretanha.....	Encarregado do Consulado.....	Henry Cummins Hammill	Santos.....	7 de jan. de 1900.
	Consul	Ambrosio Archer.....	Porto Alegre....	26 de fev. de 1900.
	Agente-consular....	Charles Coutts Cooper	Corumbá.....	6 de set. de 1892.
	Consul.....	Percy John Frederick Staniforth (1).....	Rio Grande.....	18 de fev.de 1899..
	Vice-consul.....	Carlos Gobler.....	Maceió.....	5 de ago. de 1895.
	.dem.....	William Bert Chaplin..	Santa Catharina..	15 de jun.de 1897.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	7 de maio de 1872.
	Idem.....	Samuel Bolshaw.....	Natal.....	12 de fev. de 1882.
	Agente consular....	Henrique Bouverie Cox	Penedo.....	30 de jun. de 1890.
	Vice-consul.....	Charles Lindsay Temple	Manáos.....	6 de out. de 1899.
	Idem.....	Dr, John Spear..,.....	Morro Velho (Minas)..,..,..,.,.	31 de mar. de 1900,
	Idem.....	Percy Charles Parmentar Lupton.....	S. Paulo.....	10 de jun. de 1898.
	Idem.....	João Fergusson Murray	Curityba.....	19 de fev. de 1896.
Grecia.....	Consul geral.....	Othon Leonardos.....	Capital Federal...	25 de nov. de 1882.
	Vice-consul	José Augusto de Figueiredo.....	Bahia.....	19 de dez. de 1855.
	Idem.....	Corbiniano de Aquino Fonseca.....	Pernambuco.....	30 de maio de 1893.
	Idem.....	Henry Airlie..,.....	Maranhão.....	14 de ag. de 1895.
	Idem.....	Candido Gomes dos Reis	Fortaleza.....	23 de maio de 1888.
	Idem.....	José Marques Braga....	Belém.....	11 de mar. de 1892.
	Vice-consul.....	Tito Chaves Barcellos..	Porto Alegre.....	31 de dez. de 1895.
Guatemala	Consul.....	Alberto Mora (ausente).	Capital Federal...	16 de mar. de 1883.
Hespanha.....	Idem.....	D. Juan Capllonch y Puerto.....	Rio de Janeiro...	18 de nov. de 1896.
	Vice-consul.....	Joaquim Pereira de Miranda.....	Campos.....	19 de mar. de 1877.
	Idem.....	Silio Bocanera	Bahia.....	5 de ag. de 1879.
	Idem.....	João Fabregas y Plá...	Parahyba.....	17 de nov. de 1897.
	Consul.....	João Busson (ausente)..	Pernambuco	13 de mar. de 1886.
	Encarregado do vice-consulado...	Francisco Affonso Monteiro.....	Idem.....	14 de nov. de 1883.
	Vice-consul.....	José Gomes Barbosa....	Ceará.....	25 de out. de 1889.
	Idem.....	Francisco Soto Fontan	Maceió.....	1 de nov. de 1890.
	Idem.....	Antonio Rodrigues Martins (ausente).....	Maranhão.....	4 de jul. de 1883.

1 Exerce jurisdicção nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, menos na cidade de Porto Alegre.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha.....	Encarregado do vice-consulado ...	Joaquim Antonio Moreira.....	Idem.....	2 de jun. de 1897.
	Vice-consul	D. Manoel Troncoso...	Santos.....	23 de mar. de 1893.
	Idem.....	Arthur Ferreira de Abreu.....	Paranaguá.....	10 de dez. de 1892.
	Vice-consul interino	José Theodoro de Souza Lobo.....	Florianopolis	2 de jan. de 1884.
	Idem idem.....	Florencio Rodrigues...	Rio Grande.....	28 de mar. de 1894.
	Consul.....	Benito Maurell y Lamas (ausente).....	Pelotas.....	24 de nov. de 1890.
	Vice-consul	Francisco Alsina.....	Idem.....	10 de dez. de 1892.
	Encarregado do vice-consulado...	Agnstin Fernandes.....	Porto Alegre.....	22 de jul. de 1897.
	Vice-consul	José Augusto de Freitas	Ouro Preto.....	5 de ag. de 1895.
	Idem.....	José Carballido (ausente)	Uruguayana.....	14 de ab. de 1882.
	Idem interino.....	José Majo.....	Idem.....	4 de ag. de 1893.
	Vice-consul.....	José Maria Piñeiro. ...	Pará.....	22 de nov. de 1899.
	Encarregado do vice-consulado...	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	10 de jun. de 1893.
	Vice-consul.....	Clemente Astulillo y Busson.....	Aracaty.....	8 de nov. de 1871.
	Idem interino.....	Narciso Esteves Casanovas.....	Bagé.....	3 de ag. de 1885.
	Idem.....	Caetano Monteiro da Silva	Manáos	3 de jan. de 1895.
	Vice-consul	Carlos Teixeira de Carvalho.....	S. Paulo.....	6 de ag. de 1892.
	Idem...	D. Eduardo Ogayar....	S. Borja.....	15 de maio de 1893.
	Idem.....	Eloy San Juan.....	Sant'Anna do Livramento.....	6 de out. de 1893.
	Idem.....	Miguel Ascovereta.....	Itaqui.....	18 de ag. de 1894.
	Idem.....	Wenceslau Prado.....	Victoria	9 de mar. de 1898.
	Idem.....	D. Leonardo Alvarez Gutierrez.....	Minas.....	1 de jun. de 1898.
Italia.....	Consul Geral.....	Vide nota (1).....	Capital Federal..	
	Agente consular....	Dr. Guilherme Studart.	Fortaleza	2 de ag. de 1894.
	Idem.....	Felice De Belli.....	Parahyba do Norte.....	6 de mar. de 1890.
	Consul.....	Adolpho Gradara (2)...	Pernambuco.....	28 de set. de 1893.
	Vice-consul.....	Antonio Richard Ludvig Ommundsen.....	Pernambuco.....	3 de out. de 1899.

(1) As funcções consulares são exercidas pela respectiva Legação.
(2) Exerce jurisdicção tambem nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe e Bahia.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Italia.....	Vice-consul.....	Oreste da Vella.....	Pará.....	26 de mar. de 1900.
	Agente consular...	Antonio Moreira de Almeida Leal (ausente).	Idem.....	11 de jul. de 1889.
	Vice-consul.....	Giuseppe Chiostri.....	Santos.....	30 de set. de 1899.
	Consul.....	Cav. Enrico Ciapelli...	Porto Alegre.....	17 de jan. de 1898.
	Vice-consul.....	Giacomo Fara Forni...	Idem.....	23 de nov. de 1896.
	Agente consular....	Angelo Cademartori....	Rio Grande.....	2 de jun. de 1879.
	Idem.....	Roberto Mojoli.....	Maranhão.....	6 de set. de 1897.
	Encarregado da agencia consular.	Oreste Formigli.....	Bahia.....	17 de jun. de 1893.
	Consul.....	Cav. Gherardo Pio de Savoja (1).....	Florianopolis.....	20 de ab. de 1899.
	Agente consular...	Eurico Fonyat.....	Bagé.....	20 de ab. de 1893.
	Idem.....	Maximiliano Carcano...	Corumbá.....	21 de ag. de 1899.
	Consul geral.....	Cav. Attilio Monaco..,	S. Paulo.....	19 de abr, de 1900.
	Vice-consul.....	Massimo Gallian.....	Ribeirão Preto...	30 de set. de 1889.
	Agente consular....	Vincenzo Maria Quirino	Jaboticabal.....	11 de ag. de 1898.
	Idem.....	Francesco Garcia.....	Franca.....	11 de ag. de 1898.
	Encarregado do Consulado.....	Cavalheiro Silva.....	Coritiba.....	26 de mar. de 1900.
	Agente consular...	Frederico Alberto Trebbi.....	Pelotas.....	30 de maio de 1894.
	Idem.....	Domenico Lauria.....	Maceió.....	27 de nov. de 1895.
	Idem interino.....	Oscar Dusendschon....	Manáos.....	21 de fev. de 1897.
	Idem.....	José Maria Ronco.....	Uruguayana.....	29 de maio de 1891.
	Idem.....	Giuseppe Costaguta....	Sant'Anna do Livramento.....	10 de ag. de 1893.
	Vice-consul interino	Francisco Vallardi.....	Campinas.....	17 de fev. de 1900.
	Agente consular....	Apolpho Burlamacchi..	Amparo.....	26 de jan. de 1899.
	Consul.....	Alexandre Durando.....	Victoria.....	30 de set. de 1897.
	Idem.....	.....	Juiz de Fóra.....	.....
	Agente consular....	Pedro Paulo Lagreca..	Piracicaba.....	27 de out. de 1897.
	Idem.....	Cipriano Adolpho Ungaretti.....	Pirassununga.....	14 de out. de 1897.
	Idem.....	Raffaele Morelli...	Taubaté.....	11 de abr. de 1898.
	Idem.....	Vincenzo Savina.....	S.Carlos do Pinhal	14 de ag. de 1897.
	Idem.....	.....	Botucatú.....	.....
	Vice-consul.....	Angelo Roseli.....	Natal..... ..	.....
Japão.....	Consul geral,... ..	Okoshi Narinori.....	Rio de Janeiro...	26 de jul. de 1899.
Nicaragua (Republica de).....	Consul geral.....	J. Kinsman Benjamin (2)	Capital Federal...	31 de out. de 1892.

(1) Exerce jurisdicção em todo o Estado de Santa Catharina.
(2) Exerce jurisdicção em toda a Republica Brazileira.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Paizes Baixos.....	Consul geral.....	Frederico Palm.....	Capital Federal..	8 de jul. de 1882.
	Vice-consul.....	J. M. Carregal.....	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Paulo Lecler.....	Campos.....	10 de abr. de 1877.
	Consul.....	Manoel José do Conde Junior.....	Bahia.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	Leopoldo Préalle (ausente).....	Pernambuco	26 de jul. de 1897.
	Encarregado do Consulado.....	Julius von Söhnten.....	Idem	5 de abr. de 1900.
	Consul.....	José Marçal.....	Fortaleza.....	12 de jan. de 1891.
	Idem.....	Aron Cahn.....	Parahyba.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	Antonio Pedro de Sá Ribeiro.....	Maranhão.....	8 de jun. de 1893.
	Idem.....	Richard Schrader.....	Pará.....	26 de jul. de 1897.
	Idem.....	J. C A. F. Zerrener..	S. Paulo.....	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	Luiz Jaukens.....	Santos..... ..	21 de ag. de 1899.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia	Rio Grande do Sul	30 de maio de 1885
	Idem.....	Carlos Hoepcke Junior.	Florianopolis	18 de mar. de 1899.
	Idem.....	Carlos Kern.....	Paranaguá.....	15 de jun. de 1896.
	Idem.....	J. Zinzen.....	Victoria.....	25 de jul. de 1894.
	Idem.....	L. Nelson.....	Natal	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	H. F. Söhsten.....	Maceió.....	6 de set. de 1899.
	Idem.....	José Augusto Cesar Ferraz.....	Aracajú.....	29 de set. de 1899
	Idem.....	C. Dugge.....	Porto Alegre.....	29 de set. de 1885.
	Idem.....	Antonio M. Barroso Pereira.....	Rio de S. Francisco do Sul....	21 de fev. de 1883.
Paraguay.....	Consul geral.....	.....	Capital Federal..	.....
	Vice-consul.....	Clemente Castello Branco	Idem.....	28 de fev. de 1885.
	Consul.....	Frederico Ramos.....	Pernambuco.....	2 de jul. de 1896.
	Consul Geral.. ...,	Mariano Galeamo.....	Corumbá.....	
	Idem.....	João Francisco da Rocha.....	Cuiabá.....	31 de jul. de 1874.
	Idem.....	Alberto Marques Pinheiro.....	Maranhão.....	20 de nov. de 1886.
	Vice-consul.....	José Gomes de Moura..	Fortaleza.....	14 de set. de 1896.
	Consul.....	D. Felipe Perichon y Garcia.....	Rio Grande.....	30 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	João Dias Vianna.....	Idem.....	22 de out. de 1873.
	Consul.....	Francisco Soares de Almeida.....	Porto Alegre.....	25 de jan. de 1897.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Paraguay.....	Consul.....	Manoel Augusto Alfaya	Santos.....	5 de jul. de 1898.
	Idem.....	Fernando Dreyfus.....	S. Paulo.....	11 de jul. de 1888.
	Idem.....	Floripes C. A. Rosas..	ParahybadoNorte	10 de set. de 1881.
	Idem.....	José Rodrigues Bastos Coelho.....	Aracajú.....	28 de out. de 1882.
	Idem.....	José Augusto Corrêa...	Belém.....	13 de abr. de 1896.
	Vice-consul	José Lamarão	Idem.....	4 de nov. de 1893.
	Consul.....	José Alvares Sanches Surga.....	Nioac.....	18 de mar. de 1899.
	Idem..... ..	Francisco Nunes Junior	Pelotas	30 de set. de 1895.
Perú.....	Consul geral.....	J. Miranda P. Cunha..	Capital Federal..	11 de jan. de 1895.
	Consul.....	M. H. Schroder.....	Bahia.....	30 de set. de 1897.
	Idem.....	D. Alejandro de la Fuente	Belém.....	29 de ag. de 1898.
	Idem.....	Carlos Leal.....	Pernambuco.....	30 de nov. de 1897.
	Vice-consul.....	Alfredo Bastos.....	Manáos.....	18 de fev. de 1899.
	Idem.....	Manoel da Silva Miranda.....	Maranhão.....	4 de jul. de 1885.
	Idem.....	Geraldo Leite da Fonseca...	Santos.....	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Francisco de Paula Chaves Campello	Porto Alegre	28 de ag. de 1891.
	Idem.....	Tito Antonio da Rocha.	Fortaleza.....	7 de out. de 1873.
Portugal.....	Consul geral de 1ª classe.....	Sebastião Rodrigues Barbosa Centeno (ausente).....	Capital Federal..	24 de abril de 1894.
	Vice-consul.....	Alvaro Frederico Thedim Lobo.....	Idem.....	16 de set. de 1900.
	Idem..... ..	Dr. José Maria de Souza Loureiro.....	Itaguahy.....	10 de abril de 1861.
	Idem.....	José Corrêa de Mello..	Mangaratiba.....	2 de set. de 1873
	Idem.....	Francisco Pereira Madruga.....	Paraty.....	30 de nov. de 1870.
	Idem.....	Antonio Caetano de Carvalho.....	Angra dos Reis.	4 de jan. de 1869.
	Idem interino.....	Luiz Antunes do Valle..	Macahé.....	24 de fev. de 1892.
	Idem idem.....	José Rodrigues Lopes.	Barra de S. João.	13 de jun. de 1866.
	Idem.....	Joaquim Silvino Carrazedo.....	S. João da Barra.	27 de dez. de 1881.
	Vice-consul.....	Appolinario d'Azevedo Branco.....	Campos..	10 de jun. de 1899.
	Idem.....	Manoel Evaristo Pessoa	Victoria.....	14 de abril de 1896.
	Consul.....	João Joaquim Salgado.	Bahia...	8 de mar. de 1897.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Chanceller vice-consul.....	Carlos Bensabat Saragga.....	Bahia.....	24 de abril de 1894.
	Vice-consul.....	Valentim Albino da Cunha Bessa.....	Rio das Contas..	20 de maio de 1853
	Vice-consul.....	Joaquim Ignacio Pereira Junior.....	Rio Grande do Norte.....	21 de jul. de 1818.
	Idem.....	Joquim Antonio de Almeida.....	Maceió.....	20 de abril de 1836.
	Idem.....	.....	Parahyba do Norte.....	.....
	Idem.....	Antonio José da Silva Cardoso.....	Sergipe.....	11 de fev. de 1887.
	Idem.....	Ricardo José Teixeira.	Therezina.....	21 de jun. de 1881.
	Consul.....	Francisco Celestino Feliciano de Menezes...	Pernambuco.....	30 de ag. de 1897.
	Chanceller vice-consul.....	Agripino Rodrigues Nogueira Lima.....	Idem.....	5 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	Ernesto Adolpho da Pina Vidal.....	Fortaleza.....	11 de set. de 1895.
	Consul.....	Joaquim Coelho Fragoso	Maranhão.....	18 de abril de 1885.
	Vice-consul.....	Albino da Silva Ramalho	Idem.....	24 de mar. de 1898.
	Idem.....	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	12 de out. de 1887.
	Agente consular....	Antonio Leonardo Gomes.....	Alcantara e Cururupu.....	4 de nov. de 1880.
	Consul.....	Adelino Antonio das Neves e Mello.....	Pará.....	22 de jul. de 1897.
	Chanceller vice-consul.....	Jesé Carlos da Rocha Franco.....	Pará.....	11 de set. de 1886.
	Vice-consul.....	Manoel Joaquim Machado e Silva (ausente)..	Manáos.....	17 de jun. de 1879.
	Encarregado do vice-consulado...	José Claudio Mesquita.	Idem.....	3 de set. de 1895.
	Vice-consul.....	José Machado de Gouvêa.....	Granja.....	28 de fev. de 1863.
	Idem interino.....	Zeferino Lourenço Martins.....	Santos.....	10 de jan. de 1890.
	Idem.....	Francisco de Paula Souza Vianna.....	Ubatuba.....	20 de abr. de 1880.
	Idem.....	Manoel José Vieira de Macedo.....	S. Sebastião.....	8 de nov. de 1836.
	Vice-consul.....	João Antonio Ribeiro..	Petropolis.....	31 de out. de 1897.
	Idem interino.....	Felisberto Carlos Duarte	Parahyba do Sul.	12 de ag. de 1882.
	Idem.....	José de Almeida Ribeiro Junior.....	Valença.....	4 de dez. de 1868.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Agente consular interino.....	Antonio José de Abreu Cesar.....	Vassouras.....	22 de fev. de 1883.
	Idem.....	Manoel João Simões...	Nova Friburgo..	12 de nov. de 1875.
	Agente consular interino.....	Francisco José Gonçalves Maia.....	S. Fidelis.....	30 de jan. de 1896.
	Idem.....	Barão do Tinguá.....	Iguassú.....	7 de nov. de 1868.
	Idem.....	Antonio de Medeiros Carvalho.....	Cantagallo.....	23 de fev. de 1897.
	Vice-consul.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	20 de abril de 1880.
	Idem.....	José Pereira de Andrade.....	Campinas.....	26 de nov. de 1890
	Idem.....	Gabriel Tavares Leite..	Jaguarão.....	2 de set. de 1899.
	Agente consular...	José Marques da Motta Guimarães (ausente)..	Rezende.....	3 de maio de 1865.
	Idem interino.....	Antonio Domingos Soares Granville.....	Idem.....	janeiro de 1867.
	Idem.....	Lino Machado do Valle	Rio Bonito.....	3 de maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Marques da Silva.....	Itaborahy.....	3 de maio de 1865.
	Vice-consul.....	João Teixeira de Mattos	Nitheroy.....	27 de out. de 1897.
	Agente consular...	José Joaquim Peres da Silva.....	Barra Mansa....	16 de maio de 1878
	Idem.....	Ricardo José Gomes Pereira.....	Magé.....	21 de jan. de 1876.
	Idem.....	José Teixeira Portugal Freixo.....	Santa Maria Magdalena.....	14 de ag. de 1877.
	Vice-consul interino	Victriono Antonio Dias	Ouro Preto.....	12 de jan. de 1898.
	Vice-consul.....	José Joaquim Pinheiro Machado.....	Juiz de Fóra.....	26 de out. de 1896.
	Agente consular....	Antonio Joaquim de Almeida.....	S. João do Principe.....	11 de set. de 1875.
	Vice-consul.....	João Leite Ribeiro.....	Miranda.....	7 de nov. de 1889.
	Idem.....	Emygdio Pinto de Oliveira.....	Santa Victoria do Palmar.....	6 de out. de 1893.
	Idem.....	Antonio Nunes Ribeiro Magalhães.....	Bagé.....	11 de fev. de 1889.
	Agente consular....	José Affonso Moreira..	Mar de Hespanha	13 de dez. de 1879.
	Idem.....	Antonio Borges Sampaio	Uberaba.....	5 de maio de 1865.
	Agente consular...	Luiz Fernandes da Costa Guimarães.....	Baependy.....	11 de jul. de 1866.
	Idem interino.....	Silvestre Pinto Caldeira.	S. João d'El-Rei..	13 de ag. de 1898.
	Idem.....	Manoel José da Fonseca	Sorocaba.....	15 de jan. de 1898.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Agente consular interino.....	Antonio Baptista de Oliveira.....	Pouso Alegre....	31 de jul. de 1867.
	Idem.....	João Vieira de Azevedo.	Mamanguape.....	15 de maio de 1865.
	Idem.....	João Corrêa de Mello..	Maranguape.....	3 de jan. de 1867.
	Idem.....	Manoel Rodrigues de Miranda.....	Anchieta.	25 de set. de 1857.
	Idem.....	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos	Pirahy.....	5 de maio de 1868.
	Idem.....	Antonio Gomes de Souza	Piracicaba...,...	9 de jun. de 1865.
	Vice-consul interino	Manoel de Araujo Antunes	Florianopolis.....	26 de set. de 1893.
	Agente consular interino.....	Manoel Joaquim Ferreira de Araujo.....	Leopoldina.....	28 de jan. de 1886.
	Consul	Gregorio Anselmo Ribeiro Marques.....	Rio Grande.....	24 de abril de 1894.
	Chanceller vice-consul.....	Luiz Leopoldo Flores..	Idem.....	8 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	José Francisco da Silva Nunes.....	Porto Alegre....	14 de out. de 1895.
	Idem.....	Albino Gonçalves da Silva.....	Parnahyba.....	9 de nov. de 1898.
	Idem.....	Joaquim Teixeira da Costa Leite.....	Pelotas	18 de jul. de 1887.
	Idem interino.....	Zacharias Augusto Teixeira.....	Iguape.....	17 de jun. de 1896.
	Idem	Bernardino Monteiro de Abreu.....	S. Paulo.....	29 de jul. de 1891.
	Agente consular....	Antonio Affonso Vieira.	Taubaté.....	11 de set. de 1877.
	Vice-consul.....	Joaquim Francisco de Mattos.....	Cuyabá	30 de out. de 1889.
	Idem interino.....	Gonçalo Christovão....	Corumbá.....	26 de jan. de 1900.
	Idem.....	Miguel Francisco de Mattos.....	Minas.....	23 de fev. de 1898.
	Agente consular....	Manoel Ferreira da Rocha.....	Estrella.....	23 de jan. de 1877.
	Idem....	Alexandre da Silva Vieira (ausente).....	Guaratinguetá....	23 de jan. de 1877.
	Encarregado da agencia consular.	Antonio Marques Henriques.....	Idem.....	19 de out. de 1895.
	Agente consular...	Jeronymo José Pedro Ramos.....	Bagagem.....	2 de out. de 1876.
	Idem.....	José Marques Nogueira Guerra.....	Diamantina.....	16 de set. de 1873.
	Idem.....	Frederico Antonio de Carvalho.....	Macáo.....	9 de nov. de 1892.
	Idem.....	Antonio de Souza Silva Brito.....	Campanha	16 de maio de 1874.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Agente consular....	Ignacio Gonçalves de Amarante.....	Formiga	18 de ag. de 1874.
	Vice-consul	Manoel Gomes de Freitas	Aracaty.....	9 de set. de 1874.
	Vice-consul.....	Bernardino Duarte de Carvalho Proença...	Baturité	12 de nov. de 1874.
	Agente consular ..	Joaquim Barbosa de Mattos.....	Itajubá.....	31 de dez. de 1874.
	Idem.....	Alvaro de Lima Guimarães..... ..	Franca.....	16 de ag. de 1882.
	Idem interino.....	Antonio Martins Pereira dos Santos.....	Bananal.....	2 de jan. de 1883.
	Idem.....	José Augusto Durães Castanheira.....	Barbacena..... .	28 de jan. de 1886.
	Idem.....	Manoel Francisco Pinto	Igarapé-miry	2 de abril de 1880.
	Idem	Antonio de Barros Rodrigues.....	Marajó.....	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Luiz Vicente Esteves..	Vigia	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Francisco Alves dos Santos.....	Itapicurú-mirim ..	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	Joaquim Marques Macatrão	Brejo	4 de nov. de 1880.
	Idem interino.....	José Lopes Carneiro...	Guimarães	15 de nov. de 1880.
	Idem..... ..	Pedro José da Rosa Salgado.....	Santarém.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Augusto de Araujo Vianna (ausente).....	Obidos.....	22 de jun. de 1881.
	Encarregado da agencia consular.	João Antonio Valente de Rezende.....	Idem.....	3 de set. de 1895.
	Agente consular interino.....	Joaquim Fernandes Valente.....	Cametá.....	28 de jul. de 1893
	Vice-consul	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias	12 de out. de 1887.
	Agente consular interino.....	João da Silva Mendes..	Macapá.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Antonio Pereira.....	Bragança.....	22 de jun. de 1881.
	Vice-consul.....	Abel Coelho.....	Uruguayana.....	30 de ag. de 1881.
	Idem.....	José Joaquim Rodrigues Guimarães	Penedo.....	18 de jul. de 1882.
	Vice-consul.....	Alfredo Vianna Pinto de Souza.....	Ribeirão Preto...	11 de out. de 1895.
Russia.....	Encarregado do consulado.....	.....	Capital Federal..	.....
	Vice-consul.....	Franklin Alvares	Idem.....	29 de jan. de 1886.
	Idem.....	José Antonio Pinto....	Recife.....	11 de nov. de 1872.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Russia.....	Vice-consul.....	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Porto Alegre.....	23 de ag. de 1889.
	Idem.....	Eduardo Nordby.....	Santos	10 de mar. de 1893.
	Idem.....	Geo Anderson.....	Bahia.....	7 de dez. de 1897.
Suecia e Noruega..	Consul geral.....	Dr. J. M. Bolstad.....	Capital Federal..	28 de jul. de 1893.
	Vice-consul.....	Manoel José do Conde Junior.....	Bahia...	25 de maio de 1889.
	Idem.....	Odilon de A. Garcia...	Natal.....	21 de dez. de 1876.
	Idem.....	Lorens Brun.....	Pernambuco.....	22 de maio de 1893.
	Idem.....	Antonio Affonso de Albuquerque.....	Ceará.....	.....
	Idem interino.....	William Studart.....	Idem.....	.....
	Idem.....	José Pedro Ribeiro....	S. Luiz.....	19 de jun. de 1876.
	Idem.....	Howard Robert Lawrence Vinen.....	Belém.....	11 de fev. de 1896.
	Idem.....	Eduardo Nordby.....	Santos.....	12 de abr. de 1893.
	Encarregado do vice-consulado	Otto Hasche.....	Porto Alegre.....	17 de jun. de 1889.
	Vice-consul.....	Wilhelm Heydtmann...	Rio Grande.....	6 de jun. de 1876.
	Idem.....	G. J. Brunschwils.....	Aracaty.....	12 de ag. de 1872.
	Idem.....	Aron Cohn.....	Parahyba do Norte.....	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Julius Voigt.....	Florianopolis.....	17 de jun. de 1879.
	Idem.....	Kenneth Courage Macray.....	Maceió.....	19 de fev. de 1896.
	Idem.....	Carlos Goble.....	Penedo.....	28 de ag. de 1891.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	15 de dez. de 1893.
	Idem.....	Ernesto Albrecht.....	Aracajú.....	31 de maio de 1887.
	Idem.....	Alberto Lofgren.....	S. Paulo.....	7 de jan. de 1892.
Suissa.....	Consul geral.....	Eugenio Emilio Raffard	Capital Federal..	12 de fev. de 1859.
	Consul.....	Hans Massini.....	Bahia.....	24 de maio de 1897.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Suissa.....	Consul.....	Emilio Amstein (ausente)	Pernambuco	14 de mar. de 1895.
	Idem interino.....	Daniel Streiff.....	Idem.....	29 de fev. de 1896.
	Idem	Frank da Costa (ausente).....	Belém.....	19 de maio de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Arthur da Costa.....	Idem.....	4 de abril de 1894.
	Consul.....	Fritz Luchsinger (ausente).....	Rio Grande do Sul	7 de mar. de 1888.
	Vice-consul.....	Paul A. Luchsinger Wunderly.....	Idem.....	11 de maio de 1896.
	Idem.....	Eduardo Müller.....	Santos.....	13 de mar. de 1899.
	Idem.....	Carlos Hoepcke.....	Florianopolis.....	5 de maio de 1884.
Turquia.....	Consul.....	Othon Leonardos Junior (ausente),..... ...	Capital Federal..	16 de jul. de 1898.
	Encarregado do Consulado.....	João Miranda Pinheiro da Cunha.....	Idem.....	31 de mar. de 1900.
Uruguay (Republica Oriental do).....	Consul geral.....	D. Adolfo Basanez.....	Capital Federal..	20 de dez. de 1898.
	Consul.....	Carlos Gianelli.....	Idem.....	12 de jan. de 1894.
	Vice-consul.....	José Pena.....	Idem.....	4 de jan. de 1897.
	Idem.....	Leopoldo Gianelli.....	Nitheroy.....	20 de maio de 1890.
	Idem.....	Epifanio Franco de Miranda.....	Campos.....	14 de jan. de 1859.
	Consul.....	Horacio Augusto Lopes	Bahia.....	14 de fev. de 1890.
	Vice-consul.....	D. Antonio Petersen...	Idem.....	17 de fev. de 1893.
	Idem.....	Paulo Joaquim Telles Junior.....	Alagôas.....	8 de out. de 1846.
	Idem.....	Jacintho Pedro de Mello	Parahyba.....	11 de jul. de 1888.
	Consul.....	José da Silva Loyo Filho	Pernambuco	2 de nov. de 1877.
	Idem.....	João Antonio Coelho..	Ceará.....	31 de out. de 1876.
	Idem.....	Joaquim Francisco Vinhas.....	S. Luiz.....	20 de ag. de 1893.
	Idem.....	Dr. Adolfo Porchat de Assis.....	Santos.....	1 de ag. de 1898.
	Vice-consul.....	João Manoel Ribeiro Vianna.....	Antonina.....	8 de jan. de 1877.
	Idem.....	Pedro Jaime Sust.....	Iguape.....	31 de jan. de 1891.
	Consul.....	José de Barros Pimentel Filho.....	Aracajú.....	6 de ab. de 1877.
	Idem.....	Joaquim Manoel da Silva (ausente).....	Florianopolis	6 de fev. de 1893.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Uruguay (Republica Oriental do).....	Encarregado do Consulado.....	D. Martinho José Callado e Silva..... ...	Florianopolis.....	13 de mar. de 1900.
	Consul.....	Julio Bozano.....	Porto Alegre.....	1 de jun. de 1896
	Vice-consul.....	Justino Torres Filho...	Alegrete.....	23 de maio de 1874.
	Idem.....	Sargento Mayor D. Gabriel Vasquez.....	Sant'Anna do Livramento.....	1 de fev. de 1897.
	Consul.....	D. Henrique Buero...	Pelotas.....	16 de jul. de 1898.
	Idem.....	Cassildo Carrion.....	Bagé.....	26 de ab. de 1884.
	Idem.....	Arthur Rivera y Pena.	Uruguayana.....	26 de fev. de 1900.
	Vice-consul.....	Manoel Marenco.... ..	Itaqui.....	12 de jul. de 1878.
	Consul.....	D. Francisco Juanicó Otorguez.....	Jaguarão..... .	13 de jun. de 1898.
	Vice-consul.....	Guilherme Asseburg...	Itajahy.....	14 de maio de1 881
	Consul.....	Aurelio Susini y Nunez.	Santa Victoria do Palmar.....	18 de nov. de 1882.
	Vice-consul.....	Ramon A. Torres.....	D. Pedrito.....	29 de ag. de 1895.
	Idem	Pedro Onetti.....	Quarahim	17 de out. de 1893.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza.....	Pará	27 de maio de 1876.
	Idem.....	Odilon Garcia.....	Natal.....	8 de jan. de 1877.
	Consul.....	Henrique A. de Santa Anna.....	Corumbá.....	25 de jun· de 1895.
	Idem.....	Tenente-coronel Felippe Perichon y Garcia...	Rio Grande.....	28 de nov. de 1894.
	Idem....	José Camilo Pericbon..	Piratiny.....	12 de jun. de 1896.
	Vice-consul.....	Joaquim Gonçalves Portella.....	S. Francisco de Sul.....	28 de jan. de 1896.
	Idem.....	Francisco Leite da Silva	Manáos.....	7 de nov. de 1895.
	Consul.....	Lourenço Pereira de Carvalho.....	Paranaguá.....	15 de ag. de 1898.
	Idem.....	José Rodrigues Milhomens Filho..... ..	S. Paulo.....	17 de mar. de 1893.
Venezuela.....	Consul geral.....	Emilio de Barros.....	Capital Federal...	18 de set. de 1886.
	Vice-consul.....	Rodolpho Ferreira Nunes.....	Idem.....	16 de fev. de 1895.
	Idem.....	Joaquim dos Santos Azevedo.....	S. Paulo.....	29 de dez. de 1898.
	Consul.....	Aureliano Antonio Eirado.....	Pará.....	6 de out. de 1887.
	Idem.....	Eduardo Martins de Barros.....	Pernambuco.....	28 de maio de 1896.
	Vice-consul.....	Dr. Pedro de Alcantara Baptista Moreira.....	Idem.	4 de jan. de 1897.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Venezuela.....	Consul.....	Barão de S. Raymundo.	Bahia.....	16 de nov. de 1888.
	Idem.....	Bernardo José Pereira.	Ceará.....	24 de dez. de 1873.
	Idem.....	Benjamin Antunes de Oliveira.....	Rio Grande do Norte.....	3 de maio de 1881.
	Vice-consul	Augusto Gomes e Silva.	Parahyba	5 de jan. de 1889.
	Consul.....	José Gonçalves d'Araujo Rozas.....	Manáos	18 de out. de 1894.
	Idem.....	Pedro de Azevedo Machado.....	Rio Grande.....	3 de ag. de 1889.
	Idem.....	Apolinario Jansen Ferreira.....	S. Luis	25 de jun. de 1897.

Terceira Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1900.

O Director,

LUIZ PEDRO DA SILVA ROSA.

ANNEXO N. 3

Leis, Decretos e Circulares

N. 1

LEIS

Decreto n. 575 — de 5 de julho de 1899

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 260:000$, supplementar ás verbas 6ª e 7ª do art. 12 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte :

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 260:000$, supplementar ás verbas 6ª e 7ª do art. 12 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, sendo á 6ª, moeda corrente 60:000$; á 7ª, moeda corrente, 100:000$; á 7ª, ao cambio do 27, 100:000$000.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de julho de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Lei n. 587 — de 5 de agosto de 1899

Approva o tratado assignado nesta capital em 6 de outubro de 1893 para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e a Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica approvado o Tratado assignado nesta Capital em 6 de outubro de 1898 pelo Ministro das Relações Exteriores, devidamente autorisado, e o Plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 600—de 6 de setembro de 1899

Approva a convenção para o exercicio das profissões liberaes, firmada entre o Brazil e a Bolivia, em 14 de novembro de 1896

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção para o exercicio das profissões liberaes, firmada entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a da Bolivia, a 14 de novembro de 1896.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 601 — de 6 de setembro de 1899

Approva o tratado de arbitramento entre o Brazil e o Chile, firmado em 18 de maio de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte :

Art. 1.° E' approvado o Tratado de arbitramento entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Chile, firmado nesta Capital, pelos plenipotenciarios respectivos, em 18 de maio de 1899.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 602 — de 6 de setembro de 1899

Approva o Tratado celebrado a 4 de maio de 1897 entre o Brazil e o Chile, para extradição de criminosos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° E' approvado o Tratado celebrado a 4 de maio de 1897 entre o Governo dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile regulando a extradição de criminosos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 609 — de 28 de setembro de 1899

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000$, ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 12 da Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000$, ao cambio de 27, supplementar á rubrica 4ª do art. 12 da Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações de credito, e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de setembro de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 617 — de 5 de outubro de 1899

Autorisa o Governo a abrir o credito de 96:946$911 para liquidar as reclamações de diversas Legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades, indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco, Alagôas e Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 96:946$911 para liquidar as reclamações das Legações da Grã-Bretanha, França, Austria-Hungria, Belgica, Allemanha, Portugal, Suecia e Noruega e Italia, pela cobrança indevida a que

procederam os Estados de Pernambuco, Alagôas e Rio Grande do Norte, do imposto sobre navios dessas nacionalidades, ficando os referidos Estados responsaveis pela somma que fôr despendida e da qual embolsarão a União.

Art. 2.° E' igualmente autorisado o Governo a abrir ao mesmo Ministerio o credito necessario para pagamento dos juros accrescidos ás importancias reclamadas.

Art. 3.° Para execução desta Lei fará o Governo as necessarias operações de credito.

Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 644 — de 16 de novembro de 1899

Determina que as Legações do Brazil em Venezuela, Japão e Equador e Colombia sejam regidas por Encarregados de Negocios effectivos, sem secretarios, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.° As Legações do Brazil em Venezuela, no Japão e no Equador e Colombia serão regidas por Encarregados de Negocios effectivos, sem secretarios.

§ 1.° Esses Encarregados de Negocios serão promovidos d'entre os primeiros secretarios, observada, quanto possivel, a antiguidade.

§ 2.° Ficam marcados para essa categoria de funccionarios o ordenado de 3:000$, a gratificação de 3:000$ e a representação de 8:000$, ao cambio de 27 d. por 1$000.

Art. 2.° Ficam supprimidos os logares de addidos sem vencimentos.

Paragrapho unico. Nas primeiras nomeações a fazer para os cargos de segundo secretario, serão preferidos, na ordem da antiguidade, aquelles desses addidos que houverem servido, ao menos, por um anno nas Legações para que foram nomeados ou transferidos.

Art. 3.° Os agentes diplomaticos e consulares que vierem com licença no Brazil, de quatro em quatro annos, nos termos do art. 16 dos decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 do novembro de 1890, receberão, ao cambio de 27, os seus vencimentos, inclusive a representação.

Paragrapho unico. Ficam restabelecidas as disposições dos arts. 9° e 11 desses mesmos decretos.

Art. 4.° A disponibilidade inactiva sómente poderá ser concedida depois de cinco annos de serviço ; a actividade depois de 10.

Paragrapho unico. Os funccionarios que forem postos em disponibilidade, mesmo inactiva, em consequencia da suppressão do respectivo cargo, contarão tempo de serviço durante essa disponibilidade.

Art. 5.° O Governo é autorisado a pôr em disponibilidade, sem vencimentos, até o prazo maximo de dous annos, os funccionarios que, depois de cinco annos de serviço, a contar da primeira nomeação, hajam commettido qualquer falta de ordem a aconselhar, como medida disciplinar, o seu afastamento temporario de suas funcções.

Art. 6.° E' o Governo autorisado a acreditar cumulativamente o Ministro do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte junto ao Governo do Mexico; a transferir para o Havre a séde do Consulado Geral de França, e a substituir por um Vice-Consulado com séde em Yokohama ou Kobe o Consulado no Japão.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de novembro de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 653 — de 23 de novembro de 1899

Annulla os decretos ns. 2128 e 3129 de 19 de novembro de 1898 e abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000$ destinado ás depezas com a demarcação de limites com a Republica Argentina e ás da substituição dos marcos arruinados na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Ficam annullados os decretos do Poder Executivo ns. 3128 e 3129 de 19 de novembro de 1898 passados em virtude dos decretos legislativos ns. 519 e 520 de 17 de novembro do mesmo anno, sendo o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000$, destinado em partes iguaes ás despezas com a demarcação da fronteira das missões com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral e ás da substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, fazendo para isso as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de novembro de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

N. 2

DECRETOS

Decreto n. 3308 — de 9 de junho de 1899

Publica a adhesão do Governo Japonez á União para a protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Governo Japonez á Convenção de 20 de março de 1883, creando uma união para a protecção da propriedade industrial, a vigorar de 15 de julho de 1899, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 28 de abril deste anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 9 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 28 de abril de 1899.

Sr. Ministro — Por nota datada de 18 de abril proximo passado, o Ministro do Japão, em Vienna, deu-nos conhecimento da adhesão de seu Governo á Convenção de 20 de março de 1883, creando uma união para a protecção da propriedade industrial, a vigorar de 15 de julho de 1899. Essa nota accrescenta queo Governo Japonez não tem intenção de adherir, por emquanto, aos dous accordos de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativos : um ás falsas indicações de procedencia e o outro ao registro internacional das marcas de fabrica e de commernio.

Quanto á contribuição para as despezas da secretaria internacional de Berna, o Imperio do Japão será classificado na segunda classe.

Pedimos a V. Ex. queira tomar nota desta adhesão, e aproveitamos a occasião, Sr. Ministro, para apresentar-vos as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso.— O presidente da Confederação, *Müller*.— O chanceller da Confederação, *Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil. — Rio de Janeiro.

Decreto n. 3303 — de 9 de junho de 1899

Publica a adhesão da colonia britannica do Ceylão ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de abril proximo passado, da colonia britannica do Ceylão ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 5 de maio do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 9 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 5 de maio de 1899.

Sr. Ministro — Temos a honra de informar a V. Ex. que, por notas datadas de 1 e 26 de abril proximo passado, a Legação da Grã-Bretanha, em Berna, deu-nos conhecimento da adhesão, a partir de 1 do mez findo, da colonia britannica do Ceylão ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado.

Apressamo-nos a notificar esta adhesão á V. Ex., de conformidade com os arts. 15 do referido accordo e 24 da Convenção Principal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso — O presidente da Confederação *Müller*.— O chanceller da Confederação, *Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil — Rio de Janeiro.

Decreto n. 3335 — de 5 de julho de 1899

Crêa um Consulado em Berlim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895 :

Decreta :

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Berlim.

Capital Federal, 5 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3336 — de 5 de julho de 1899

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 260:000$, supplementar ás verbas 6ª e 7ª do art. 12 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 575 desta data :

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 260:000$, supplementar ás verbas 6ª e 7ª do art. 12 da lei

n. 560 de 31 de dezembro de 1898, sendo á 6ª, moeda corrente 60:000$; á 7ª, moeda corrente 100:000$; á 7ª, ao cambio de 27, 100:000$000.

Capital Federal, 5 de julho de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3358 — de 29 de julho de 1899

Applica ás successões dos subditos allemães as disposições do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, a que se refere o seu art. 24

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aceitando a proposta do Governo Allemão, feita com clausula de reciprocidade:

Decreta:

Art. 1.° As successões dos subditos allemães fallecidos no Brazil, que se abrirem do 1° de outubro em diante, serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

Art. 2.° Logo que cessar o accordo que motiva o presente decreto, as successões que estiverem em liquidação passarão a ser regidas pelo decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859, ou pelo que então estiver em vigor.

Capital Federal, 29 de julho de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3392 — de 6 de setembro de 1899

Crêa um consulado em New-Castle, Grã-Bretanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando de autorisação que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado em New-Castle, Grã-Bretanha, com jurisdicção no respectivo condado.

Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3395 — de 14 de setembro de 1899

Crêa um consulado em La-Pallice, França

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado em La Pallice, França, com jurisdicção no respectivo departamento.

Capital Federal, 14 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3420 — de 28 de setembro de 1899

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000$, ao cambio de 27 d., supplementar á rubrica 4ª do art. 12 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação concedida pelo artigo unico do decreto legislativo n. 609 desta data:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 50:000$ á rubrica 4ª do art. 12 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898.

Capital Federal, 28 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3418 — de 28 de setembro de 1899

Publica a adhesão da Republica de Honduras á convenção postal universal de Washington (convenção principal), de 15 de junho de 1897, e aos accordos da mesma data, como abaixo se declara

O Presidente da Republica dos Unidos Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica de Honduras á convenção postal universal de Washington (convenção principal), de 15 de junho de 1897, e aos accordos da mesma data relativos ao serviço de vales postaes, á introducção dos certificados de identidade no trafico postal internacional e á intervençãc do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 3 de julho do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 28 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

TRADUCÇÃO — Berna, 3 de julho de 1899.

Sr. Ministro — Por nota datada de Tegucigalpa a 16 de maio proximo passado, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica de Honduras informou-nos, por intermedio da Chancellaria Federal, da adhesão de seu Governo á *Convenção Postal Universal de Washington* (Convenção principal), de 15 de junho de 1897, e aos accordos, da mesma data, relativos:

a) ao serviço de vales postaes;

b) á introducção dos certificados de identidade no trafico postal internacional;

c) á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

Temos a honra de notificar esta adhesão a V. Ex. pela presente communicação, á qual juntamos cópia textual da declaração do Governo de Honduras.

Accrescentaremos que ainda estamos em correspondencia com este ultimo a respeito da contribuição de Honduras nas despezas da Secretaria Internacional e a proposito da fixação dos equivalentes da taxa. Desde que esses dous pontos fiquem ajustados, a Secretaria Internacional levará o resultado ao conhecimento das administrações postaes de todos os Estados da União.

Queira acceitar, Sr. Ministro, as reiteradas seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso. —O Presidente da Confederação, *Müller*. — O chanceller da Confederação, *Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, Rio de Janeiro.

Republica de Honduras — Ministerio das Releções Exteriores — Tegucigalpa, 16 de maio de 1899.

Sr. Chanceller. — Dissolvida a Republica Maior da America Central como tive a honra de participar a V. Ex. por despacho de 10 de dezembro

ultimo, cada um dos tres Estados de Honduras, Nicaragua e do Salvador, que lhe haviam delegado sua soberania transitoria, reassumiram-na em toda a sua plenitude, reconstituindo-se as tres Republicas, como estavam antes da installação da Dieta; e nessa conformidade o Governo de Honduras cumpre o dever de participar ao Conselho Federal Suisso que a Republica Maior da America Central não póde já como tal levar a effeito os actos do Congresso de Washington firmados pelo seus Plenipotenciarios em 15 de junho de 1897, e solicita recuperar a posição independente que occupava antes da União Postal.

O Governo de Honduras tambem, e em cumprimento de instrucções do Sr. Presidente da Republica, declara, por meu intermedio, de conformidade com o disposto no art. 24 da Convenção Postal Universal, sua adhesão á Convenção Postal Universal e aos demais accordos especiaes seguintes:

1°, ao serviço internacional de vales postaes;

2°, ao serviço dos certificados de identidade; e

3°, ao serviço de assignaturas de jornaes.

Peço permissão para rogar a V. Ex. que se sirva, para os effeitos devidos, dar conhecimento desta adhesão de Honduras ao honrado Conselho Federal.

Reiterando a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração subscrevo-me seu attento e servidor.—*Cesar Bonilla.*

A S. Ex. o Sr. Chanceller da Confederação Helvetica. — Berna.

Decreto n. 3419 -- de 28 de setembro de 1899

Publica a adhesão, a partir de 1 de outubro proximo, das seguintes colonias britannicas: Ilhas Falkland, Gambia, Hongkong, Layos, Santa Helena, Trindade e Guyana Ingleza á Convenção de Washington, de 15 de julho de 1897, concernente á troca de cartas e de caixas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de outubro proximo, sob certas reservas e condições, das seguintes colonias britannicas á Convenção de Washington

do 15 de junho de 1897, concernente á troca de cartas e de caixas com valor declarado: Ilhas Falkland, Hongkong, Layos, Santa Helena, Trindade, e Guyana Ingleza, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 1 de agosto proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 23 de setembro de 1899, 11º da Republica.

MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

TRADUCÇÃO — Berna, 1 de agosto de 1899.

Sr. Ministro — Temos a honra de communicar a V. Ex. uma cópia da nota que a Legação da Grã-Bretanha em Berna nos dirigiu em 14 de ulho ultimo para nos informar da adhesão, a partir de 1 de outubro proximo, sob certas reservas e condições, das seguintes Colonias Britannicas á Convenção de Washington de 15 de junho de 1897, concernente á troca de cartas e de caixas com valor declarado:

Ilhas Falkland, Gambia, Hongkong, Layos, Santa Helena, Trindade e Guyana Ingleza.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as reiteradas seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso. — O Vice-Presidente *Haüser*— O Chanceller da confederação *Ringier*.

A. S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, Rio de Janeiro.

Legação Britannica, —Berna, 14 de julho de 1899.

Sr. Presidente — Referindo-me á minha nota de 26 de abril ultimo e de accordo com as instrucções que agora recebi do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade, tenho a honra de

notificar a V. Ex., para informação ao Governo Federal, a adhesão aos accordos de seguros da União Postal das Colonias Britannicas seguintes:

1ª, Ilhas Falkland.

2ª, Gambia.

3ª, Hongkong.

4ª, Layos.

5ª, Santa Helena.

6ª, Trindade.

7ª. Guyana Britannica.

As agencias das mencionadas colonias, como o correio de Londres, não se encarregarão da troca de caixas seguradas e adoptarão para o serviço internacional o seu maximo interno do valor segurado, que, em cada caso, exceptuadas as Ilhas Falkland, é equivalente a 3.000 francos. Para a agencia das Ilhas Falkland, o maximo é equivalente a 1.250 francos.

O serviço começará em 1 de outubro proximo.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. —*F. R. St. John.*

A S. Ex. o Sr. coronel Müller, Presidente da Confederação Suissa Berna.

Decreto n. 3429 — de 5 de outubro de 1899

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 96:946$911 para liquidar as reclamações de diversas Legações estrangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades, indevidamente cobrado pelos Estados de Pernambuco, Alagôas e Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 617 desta data:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 96:946$911 para liquidar as reclamações das Legações da Grã-Bretanha, França, Austria-Hungria, Belgica, Allemanha, Portugal,

Suecia, Noruega e Italia, pela cobrança indevida, a que procederam os Estados de Pernambuco, Alagôas e Rio Grande do Norte, do imposto sobre navios dessas nacionalidades, ficando os referidos Estados responsaveis pela somma que fôr despendida e da qual embolsarão a União.

Capital Federal, 5 de outubro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3492 — de 13 de novembro de 1899

Torna definitiva a applicação provisoria ás successões portuguezas das disposições a que se refere o art. 24 do Regulamento mandado executar pelo Decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que não póde ser concluida a negociação da Convenção Consular projectada m 1884, entre os Governos do Brazil e de Potugal, para substituir a que oi denunciada em 21 de março de 1883 e bem assim, que o estado provisorio do regimen do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, determinado pela circular de 21 de maio de 1884, tem suscitado duvidas quanto ao modo como devem proceder os Agentes Consulares Portuguezes na arrecadação e administração das heranças de subditos da sua nação:

Decreta:

Art. 1.º Ficam definitivamente applicadas aos agentes consulares de Portugal as disposições a que se refere o art. 24 de Regulamento mandado executar pelo decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

Art. 2.º Logo que cessar o accordo sobre o regimen estabelecido pelo presente decreto, as successões que estiverem em liquidação passarão a ser regidas pelo decreto n. 2133 de 15 de junho de 1859.

Capital Federal, 13 de novembro de 1899.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3495 — de 13 de novembro de 1899

Crêa um Consulado em Puerto Alonso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322 de 8 de novembro de 1895:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado em Puerto Alonso.

Capital Federal, 13 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3512 — de 30 de novembro de 1899

Publica a adhesão da colonia britannica da Terra Nova ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de outubro proximo passado, da colonia britannica da Terra Nova ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 29 de setembro do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 30 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 29 de setembro de 1899.

Sr. Ministro — Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 20 do corrente, a Legação da Grã-Bretanha em Berna deu-nos conhecimento da adhesão, a partir de 1 de outubro proximo, da colonia britannica da Terra Nova ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á *permuta das cartas e encommendas com valor declarado*.

Vereis, pela cópia inclusa da referida nota, que a colonia da Terra Nova faz as mesmas reservas que as outras colonias britannicas que já adheriram áquella União, isto é, não admittirá encommendas com valor declarado e restringirá a 120 libras esterlinas ou 3.000 francos o valor admittido á expedição por cartas.

Apressamos em notificar essa adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 15 do accordo precitado e com o art. 24 da convenção principal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso. — O Presidente da Confederação, *Müller*. — O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Traducção — Legação Britannica — Berna, 20 de setembro de 1899.

Sr. Presidente — Com referencia á minha nota de 14 do corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para sciencia dos interessados, que o Governo da Terra Nova, com o consentimento do Secretario de Estado das Colonias, deseja fazer parte do accordo sobre objectos registrados da União Postal, a partir de 1 de outubro proximo, nas mesmas condições a que as Colonias Britannicas já adheriram, sendo fixado o maximo do valor do registro em cento e vinte libras.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. — *F. R. St. John*.

S. Ex. Coronel Müller, Presidente da Confederação Suissa.

Decreto n. 3513 — de 30 de novembro de 1899

Publica a adhesão da Republica do Salvador á convenção postal universal de Washington (convenção principal), ao accordo relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre a permuta de encommendas postaes, de 15 de junho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica do Salvador á convenção postal universal de Washington (convenção principal), ao accordo relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre a permuta de encommendas postaes, de 15 de junho de 1897, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 12 de setembro proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 30 de novembro de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 12 de setembro de 1899.

Sr. Ministro — Temos a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia de uma nota que o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica do Salvador dirigiu-nos em 20 de julho proximo passado, informando-nos da adhesão desse Estado á convenção postal universal de Washington (convenção principal), ao accordo relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre a permuta de encommendas postaes, de 15 de junho de 1897.

Antecipamo-nos em notificar-vos esta adhesão, e accrescentaremos que pedimos ao Governo do Salvador se sirva de indicar-nos a quota da sua contribuição nas despezas da Secretaria Internacional dos Correios e os equivalentes da taxa a fixar para este paiz.

O Salvador já tendo posto em vigor o accordo de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e de encommendas com valor declarado, tambem perguntamos ao referido Governo si foi por esquecimento que a

sua referida nota deixou de mencionar a adhesão do alludido Estado a esse acto internacional.

Logo que recebermos a resposta do Salvador nos apressaremos em leval-a ao conhecimento de todos os Estados da União.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças reiteradas da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso.— O Vice-Presidente da Confederação, *Haüser*.— O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO — Republica do Salvador — A. C. Palacio do Executivo — Ministerio das Relações Exteriores — S. Salvador, 20 de julho de 1899.

Sr. Presidente — Tenho a honra de responder á attenciosa nota de 30 de maio ultimo, na qual V. Ex. me informa que pela de 24 de janeiro antecedente fez-me saber que o Governo de cada um dos Estados de Honduras, Nicaragua e do Salvador devia declarar separadamente ao Conselho Federal Suisso, na forma e condições prescriptas no art. 24 da Convenção Postal Universal de 5 de junho de 1897, a sua adhesão á dita Convenção e tambem, dado o caso, a um ou outro dos actos concluidos no Congresso de Washington da mesma data. Accrescenta V. Ex. que a resposta, pela qual este Ministerio, em 19 de abril proximo findo, o informa que o Governo do Salvador adhere no que lhe diz respeito ao conteúdo da sua citada nota, não podia ser considerada como uma declaração regular de adhesão á Convenção Postal Universal e muito menos a qualquer dos outros actos concluidos em Washington ; e por isso pede-me V. Ex. que lhe communique de maneira precisa a que actos do Congresso Postal de Washington, comprehendida a dita Convenção Postal, deseja este Governo adherir.

E' o que passo a especificar:

Após maduro exame, tendo em vista as afflictivas condições financeiras deste paiz e o seu commercio até agora pouco desenvolvido com os de grande actividade commercial, e ouvido sobre o assumpto o sabio parecer do director geral da repartição, o Governo do Salvador declara:

Que adhere á Convenção Postal Universal de Washington e á estipulação dos seus actos, aceitando, por emquanto, *somente o que nelle se refere ao serviço dos vales postaes registrados e encommendas postaes sem reembolso*.

Na esperança de que esta explicita declaração satisfaça o fim da nota de V. Ex. a que me refiro, tenho o prazer de apresentar ainda uma vez, a V. Ex. os protestos da minha mais distincta consideração.— *Juan I. Canas*.

A S. Ex. o Sr. Presidente da Confederação Suissa — Berna.

Decreto n. 3514 — de 30 de novembro de 1899

Publica a adhesão da colonia britannica da Jamaica ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo a permuta de cartas e encommendas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de outubro proximo passado, da colonia britannica da Jamaica ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 25 de setembro do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 30 de novembro de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 25 de setembro de 1899.

Sr. Ministro — Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 14 do corrente, a Legação da Grã-Bretanha em Berna deu-nos conhecimento da adhesão, a partir de 1 de outubro proximo, da colonia britannica da Jamaica ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado.

Vereis pela cópia inclusa da referida nota que a Jamaica faz as mesmas reservas que as outras colonias britannicas que adheriram áquella União, isto é, que não admittirá encommendas com valor declarado e restringirá a 3.000 francos o valor admittido á expedição por cartas.

Apressamo-nos em notificar essa adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 15 do accordo precitado e com o art. 24 da convenção principal.

Queira o Sr. Ministro aceitar as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso.— O Presidente da Confederação, *Müller*.— O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Traducção — Legação Britannica, Berna, 14 de setembro de 1899.

Sr. Presidente.—Obedecendo a instrucções do meu Governo, tenho a honra de informar a V. Ex. que o Governo da Jamaica, com o consentimento do Secretario de Estado das Colonias, deseja fazer parte do accordo sobre objectos registrados da União Postal, a partir de 1 de outubro proximo, nas mesmas condições que as colonias britannicas, que já adheriram, sendo fixado o maximo do valor do registro em cento e vinte libras.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.— *F. R. St. John*.

S. Ex. Coronel Müller, Presidente da Confederação Suissa.

Decreto n. 3515 — de 30 de novembro de 1899

Transfere para o Havre a séde do Consulado Geral em França

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação que lhe foi concedida pelo art. 6º do decreto n. 644 de 16 do corrente:

Decreta:

Art. 1.º E' transferida para o Havre a séde do Consulado Geral em França, ficando em Pariz um Consulado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de novembro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3528 — de 14 de dezembro de 1899

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000$ destinado ás despezas com a demarcação de limites com a Republica Argentina e ás da substituição dos marços arruinados na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação que lhe foi concedida pelo artigo unico do decreto n. 653 de 23 do mez proximo passado:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 200:000$ destinado, em partes iguaes, ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral, e ás da substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira da Republica do Perú.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1899, 11º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3533 — de 22 de dezembro de 1899

Crêa um Consulado em La Plata

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação que lhe é concedida pelo art. 6° da Consolidação, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brazileiro:

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em La Plata, com jurisdicção na respectiva provincia.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1899, 11° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Decreto n. 3586 — de 7 de fevereiro de 1900

Publica a adhesão da colonia britannica das ilhas Leeward (Antilhas) ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de janeiro proximo passado, da colonia britannica das ilhas Leeward (Antilhas), ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso de 18 de dezembro ultimo ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1900, 12° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 18 de dezembro de 1899.

Sr. Ministro — Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 11 do corrente, a legação da Grã-Bretanha em Berna deu-nos

conhecimento da adhesão, a partir do 1º de janeiro proximo, da colonia britannica das ilhas Leeward (Antilhas), ao accordo do Washington, de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado.

Vereis, pela inclusa cópia da referida nota, que a colonia das ilhas Leeward faz as mesmas reservas que as outras colonias britannicas que já adheriram a esta União, isto é, não admittirá encommendas com valor declarado e restringirá a 120 libras esterlinas, ou 3.000 francos, o valor admittido para a expedição por cartas.

Apressamo-nos em notificar esta adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 15 do accordo supramencionado e com o art. 24 da convenção principal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso.— O presidente da Confederação, *Müller*.— O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

A' S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Traducção — Legação Britannica — Berna, 11 de dezembro de 1899.

Sr. Presidente — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para sciencia dos interessados, que o Governo das ilhas Leeward, com o consentimento do Secretario de Estado das Colonias, deseja tomar parte no *accordo sobre objectos registrados da União Postal*, a partir do 1º de janeiro proximo, nas mesmas condições que já foram acceitas pelas Colonias Britannicas, sendo fixado o maximo do valor registrado em cento e vinte libras esterlinas.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. — *F. R. St. John*.

A' S. Ex. Coronel Müller, Presidente da Confederação Suissa.

Decreto n. 3587 — de 7 de fevereiro de 1900

Publica a adhesão da colonia britannica dos Straits Settlements ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir do 1° de janeiro proximo passado, da colonia britannica dos Straits Settlements ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso de 7 de novembro ultimo ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1900, 12° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 7 de novembro de 1899.

Sr. Ministro — Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 25 de outubro proximo passado, a legação da Grã-Bretanha em Berna trouxe ao nosso conhecimento a adhesão, a partir do 1° de janeiro proximo, da colonia britannica dos Straits Settlements ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado.

Vereis pela cópia inclusa da mencionada nota que a colonia dos Straits Settlements faz as mesmas reservas que as outras colonias britannicas que já adheriram a esta União, isto é, não admittirá encommendas com valor declarado e restringirá a 500 dollars da colonia, ou 50 libras esterlinas ou 1.250 francos, o valor admittido á expedição por cartas.

Apressamo-nos em notificar esta adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 15 do referido accordo e com o art. 24 da convenção principal.

Queira o Sr. Ministro aceitar as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso. — O presidente da Confederação Suissa, *Müller*. — O 1° Vice-Chanceller, *Schackmann*.

A' S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Traducção — Legação Britannica, Berna, 25 de outubro de 1899.

Sr. Presidente — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para sciencia dos interessados que o Governo dos Straits Settlements, com o consentimento do Secretario de Estado das Colonias, deseja tomar parte no *accordo sobre objectos registrados da União Postal* a partir do 1° de janeiro proximo, nas mesmas condições que já foram acceitas pelas Colonias Britannicas, sendo fixado o maximo do valor registrado em quinhentos dollars (cincoenta libras esterlinas), limite no serviço interno da Colonia.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. — *J. R. St. John*.

S. Ex. Coronel Müller, Presidente da Confederação Suissa.

Decreto n. 3588 — de 7 de fevereiro de 1900

Publica as modificações feitas nos arts. IV, § I e XXXIV, § V do regulamento de execução para a Convenção Postal Universal de 15 de junho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publicas as modificações feitas nos arts. IV, § I e XXXIV, § V do regulamento de execução para a Convenção Postal Universal, de 15 de junho de 1897, em consequencia da reducção do imperio colonial de Hespanha pro-

duzida pelo tratado de paz que concluiu com os Estados Unidos da America e pela cessão que fez á Allemanha de certas ilhas, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 7 de dezembro ultimo, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1900, 12° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 7 de dezembro de 1899.

Sr. Ministro — Temos a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia da nota verbal que nos dirigiu a Legação de Hespanha, em Berna, informando-nos do pedido do seu Governo, para que os arts. IV, § I e XXXIV, § V, do regulamento de execução para a Convenção Postal Universal, sejam modificados de maneira que correspondam ao novo estado de cousas creado pelos acontecimentos politicos.

Nada temos que objectar a este pedido do Governo Hespanhol e apressamo-nos em vol-o notificar, em applicação do art. 21 da Convenção Postal Universal e em razão da reducção do imperio colonial de Hespanha em consequencia do tratado de paz que concluiu com os Estados Unidos e da cessão que fez á Allemanha de certas ilhas.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso. — O Presidente da Confederação, *Müller*. — O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

A' S. Ex.o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO — Cópia — Legação de Hespanha

Em virtude do Tratado de Paz concluido com os Estados Unidos e do que foi celebrado com a Allemanha para cessão a este Paiz das ilhas Carolinas, Paláos e Marianas, as colonias hespanholas ficaram reduzidas às possessões do Golfo de Guiné, mas, apezar disso, a Convenção em vigor da União Universal dos Correios e o Regulamento para a sua execução, firmados em Washington a 15 de junho de 1897, foram redigidos na supposição, então exacta, de que o nosso Paiz tivesse conservado o seu Imperio colonial e, especialmente sobre o ultimo documento, ha algumas disposições que não correspondem mais ao estado actual de direito.

E', pois, necessario chegar-se a uma modificação nestas disposições, afim de que o seu texto não esteja em contradição com a actual situação politica da Hespanha.

As modificações devem introduzir-se:

1. No quadro inserto no art. IV do regulamento citado, e que contém as equivalencias das taxas da União em moedas distinctas do franco. Nesse quadro se devem supprimir as palavras « Colonias hespanholas: Cuba, Porto Rico, Ilhas Philippinas e dependencias », deixando subsistir sómente as ultimas da epigraphe, intercalando o adjectivo *hespanhóes*, desta fórma: « Estabelecimentos hespanhóes do Golfo de Guiné. »

2. O art. XXXIV do mesmo regulamento, § 5°, onde se classificam as administrações da União, segundo a proporção na qual devem contribuir para as despezas da Secretaria Internacional da União Universal dos Correios, onde figuram as colonias ou provincias hespanholas de ultra-mar, na terceira categoria ao lado de paizes ou colonias tão ricas e de vasta extensão como a Belgica, o Brazil, o Canadá, as Indias Orientaes Neerlandezas e outras que seria prolixo enumerar. As colonias hespanholas reduzidas hoje às possessões do Golfo de Guiné ficam inferiores

em população, extensão e riqueza aos paizes que figuram na setima e ultima categoria, assim como o prova o quadro seguinte :

PAIZES	EXTENSÃO KILOMETROS	NUMERO DE HABITANTES	ORÇAMENTO	
			Despeza frs.	Receita frs.
Possessões hespanholas do golpho de Guiné, anno 189-1898.....	2.137	43.000	1.296.777	1.313.260
Congo (1893).....	2.252.780	14.000.000	7.383.544	4.949.444
Coréa (1885).....	218.650	7.500.000	—	9.540.000
Hawai (1893).....	16.944	97.554	18.452.245	19.372.795
Liberia (1888).....	85.350	1.400.000	825.000	875.000
Montenegro (1888)....	9.080	200.000	—	1.500.000

Si bem que estas informações sejam na maior parte de antiga data, bastarão, não obstante, para demonstrar que o que resta do Imperio colonial hespanhol não póde ser comparado a nenhum dos paizes que figuram como partes contractantes da União Universal dos Correios. Existe sómente uma superioridade apparente quanto á riqueza no que concerne á Liberia, mas é preciso ter em conta que a despeza orçamentaria de Fernando Pó era paga nesta época com os creditos facilitados por Porto Rico, em consequencia da exiguidade dos seus proprios recursos.

Por isso seria necessario eliminar as colonias hespanholas da terceira categoria e incluil-as na setima, sob a denominação de « Estabelecimentos hespanhóes do Golfo de Guiné ».

As causas que impõem a necessidade destas modificações não constituem materia de discussão, porque fazem parte dos *factos consummados; por consequencia*, não é necessario, como em outros casos, submetter a questão ao voto das administrações que fórmam parte da União Universal dos Correios, mas *applicar, por analogia, a este caso o que ficou* estabelecido pelas adhesões ulteriores da União, art. 24 do Tratado de Washington, em virtude do qual o Governo Suisso, de accordo com o

paiz interessado, determina as equivalencias das taxas da União, quando a moeda deste ultimo é differente do franco e a categoria em que o paiz de que se trata deverá ser classificado para contribuir para as despezas da Secretaria Internacional.

Decreto n. 3590 — de 9 de fevereiro de 1900

Faz publico que a Republica do Salvador não adheriu ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta das cartas e encommendas com valor declarado e pede a sua collocação na VI classe das despezas da secretaria internacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publico que a Republica do Salvador não adheriu ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado e pede a sua collocação na VI classe das despezas da secretaria internacional, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso, de 18 de dezembro ultimo, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 9 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 18 de dezembro de 1899.

Sr. Ministro — Em additamento á nossa nota de 12 de setembro ultimo, temos a honra de junto transmittir a V. Ex. a cópia de uma nota do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica do Salvador, datada de 23 de outubro proximo passado, e do seu annexo, pelos quaes aquelle Estado declara não adherir á convenção de Washington de 15 de junho de 1897, concernente á permuta das cartas e encommendas com valor declarado, e pede para ser collocado na VI classe para o repartimento das despezas da secretaria internacional dos correios.

Levando esta declaração ao conhecimento de V. Ex., accrescentaremos que fizemos sentir ao governo do Salvador que a sua administração postal deve, de conformidade com o art. IV § 2º do regulamento de execução para a convenção principal, se entender com a administração dos correios suissos no tocante á fixação desses equivalentes de taxas.

Queira, Sr. Ministro, aceitar as seguranças renovadas da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso — O Presidente da Confederação, *Müller*. — O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Traducção — Cópia — Republica do Salvador — C. A. — Ministerio das Relações Exteriores.

Exm. Sr. — Tive a honra de receber a attenciosa nota de V. Ex., datada de 12 de setembro ultimo, que veiu acompanhada da cópia da circular pela qual V. Ex. notificou a todos os Estados da União a adhesão feita por meu Governo, por nota de 20 de julho proximo passado, á Convenção Postal Universal de Washington, no que diz respeito ao serviço de vales postaes e á permuta de encommendas postaes de 15 de junho de 1897.

Na mencionada nota pergunta-me V. Ex. si foi por esquecimento que, na minha de 20 de julho, omitti a adhesão do Salvador ao accordo concernente á permuta de cartas e de encommendas com valor declarado de 15 de junho de 1897, declarando que, no caso affirmativo, ha ainda tempo para adhesão ; e accrescenta finalmente V. Ex. que, para se poder applicar o art. 24, n. 4, da convenção principal, declare-se qual a importancia da contribuição do Salvador para as despezas da secretaria internacional dos correios e quaes os equivalentes da taxa que se lhe devem fixar.

Com a maior satisfação, passo a declarar a V. Ex., em resposta, que, não por esquecimento, mas por precaução, não tornou o meu Governo extensiva a sua adhesão aos pontos não acceitos porque, attento o pouco desenvolvimento do seu commercio e os seus limitados recursos, se absteve elle de contrahir responsabilidades sérias que se visse mais tarde na impossibilidade de cumprir, com menoscabo do seu decoro, perante o respeitavel e illustre conjuncto das nações cultas que compõem a União.

Para poupar a V. Ex. o incommodo de duplas explicações neste sentido, junto cópia authentica da nota que o director geral dos correios dirigiu em resposta a este Ministerio sobre o assumpto, e rogo a V. Ex. acceite o conteúdo da mesma como a resolução definitiva do meu Governo, pelas razões que confio se dignará V. Ex. de tomar em consideração.

Com os protestos da mais elevada consideração, aproveito esta opportunidade para, pela primeira vez, assignar-me de V. Ex. como o mais attento S. servidor.

Palacio do Executivo — S. Salvador, 23 de outubro de 1899. — (Assignado) *R. Rivera*.

Traducção — Cópia — S. Salvador, 20 de outubro de 1899. — N. 356.

Senhor — Tenho presente a nota dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores a seu digno cargo pelo Presidente da Confederação Suissa, pela qual o mesmo pergunta si a Republica do Salvador deixou, por esquecimento, de adherir ao accordo sobre cartas e encommendas com valor declarado, qual a parte com que contribue para a manutenção da Secretaria Internacional de Berna e ao mesmo tempo quaes os equivalentes da taxa que devem fixar-se para este paiz.

Por nota datada de 17 de julho do corrente anno, tive occasião de informar a Vmcê. quaes as razões que teve esta Directoria para só

aceitar os serviços de encommendas postaes não sujeitas á cobrança e de vales postaes ; cumprindo-me agora passar a desenvolver essas mesmas razões.

Como Vmcê. sabe, o Sr. Nicanor Bolet Peraz, delegado da extincta Republica Maior da America Central, no Congresso Postal de Washington, aceitou todos os serviços propostos alli ; entretanto, tendo o Salvador formado uma nova entidade politica, em consequencia do mallogro daquella tentativa de União, ficou de facto fóra dos tratados assignados pelas tres Republicas no seu conjuncto e aproveitando-se da margem que o art. III do Protocollo final da Convenção de Vienna de 1894, deixa ás Nações que não adheriram á União, e após detido exame, propuz ao Ministerio do Interior, por intermedio do das Relações Exteriores, se participasse á Confederação Suissa o desejo de fazer parte da União, aceitando os serviços de encommendas postaes não sujeitos á cobrança e de vales postaes não fazendo o mesmo *por emquanto* quanto aos serviços de cartas e encommendas com valor declarado, livretes de identidade, assignaturas de jornaes e cobranças pelo Correio, por falta de empregados idoneos e serem aquelles serviços tão delicados que, confiados a mãos inexperientes, produziriam, indubitavelmente, maior somma de responsabilidades que beneficios.

Com relação ás outras perguntas, tenho a honra de responder que o Salvador aceita a qualificação de Nação de VI ordem, dada pelo art. XXXVIII n. III do regulamento de detalhe e ordem da Convenção de Washington, e, portanto, a sua parte contribuitiva é de tres unidades e a equivalencia de sua moeda com o franco é como se segue: — 25 centimos equivalem a cinco centavos, 10 centimos a dous centavos e cinco centimos a um centavo, ouro ; porém, attenta a desproporção que ha entre o valor do ouro e o da prata em nosso paiz, esta Directoria resolveu elevar a taxa das cartas para o Exterior a 13 centavos, para o que se tomou tambem em consideração o typo do cambio official de 150 %, que ainda se produza uma fracção de meio centavo menos para redondar essa fracção, elevou-se até a quantia antes indicada.

Assim, tenho a honra de informar a Vmcê. sobre os dados que verbalmente me pediu, subscrevendo-me o seu mais attento S. Servidor — (f.) *M. Bigueur*.

L. S.

E' cópia fiel.

O sub-secretario das Relações Exteriores. — (Assignado) *Juan J. Canas*.

Decreto n. 3591 — de 9 de fevereiro de 1900

Publica a adhesão definitiva do Imperio da Coréa á Convenção Postal Universal de Washington, de 15 de junho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão definitiva, a partir do 1º de janeiro proximo passado, do Imperio da Coréa á Convenção Postal Universal de Washington, de 15 de junho de 1897, feitas as observações seguintes :

a) A Secretaria Internacional dos Correios terá a vantagem de fazer ainda uma communicação especial ás Administrações Postaes da União, relativamente aos pontos tocados sob os ns. 1, 2, 3, 4 e 5, da nota do Governo Coréano.

b) Os equivalentes da taxa (n. 6 da nota da Coréa) foram fixados em Washington, e o art. IV, § 2º do regulamento de execução para a Convenção Postal Universal prescreve textualmente o que se segue :

« Em caso de alteração do systema monetario em um paiz, ou de modificação importante no valor de sua moeda, a administração desse paiz deverá se entender com a Administração dos Correios Suissos para modificar os equivalentes.

Pertence a esta ultima Administração fazer a notificação da modificação a todos os outros Correios da União, por intermedio da Secretaria Internacional. »

c) A nossa Administração Postal entrará em relações com a Administração dos Correios da Coréa, para o fim de fixar os novos equivalentes

de taxa e dará a esse negocio a solução mais rapida, no sentido da prescripção acima.

d) A questão da fixação da quota-parte da Coréa para as despezas da Secretaria Internacional (n. 7 da nota) já se acha regulada, visto estar a Coréa collocada na ultima classe de participação no theor do n. 5, ultimo alinea, do art. XXXIV do regulamento de execução supramencionado.

Esta communicação foi feita pelo Conselho Federal Suisso, em 1 de dezembro de 1899, ao Ministerio das Relações Exteriores, segundo a traducção official que a este acompanha.

Capital Federal, 9 de fevereiro de 1900, 12° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 1 de dezembro de 1899.

Sr. Ministro — Por nota de 3 de outubro ultimo, de que junto encontrará V. Ex. uma cópia, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Imperio da Coréa nos informou da participação official e effectiva daquelle Estado, a partir do 1° de janeiro proximo, nas obrigações da Convenção Postal Universal concluida em Washington a 15 de junho de 1897, participação que teve que ser adiada, segundo vos annunciou a nossa nota de 23 de dezembro do anno passado.

Temos a honra de notificar a V. Ex. pela presente essa adhesão definitiva, ajuntando as observações em seguida :

a) a Secretaria Internacional dos Correios terá a vantagem de fazer ainda uma communicação especial ás administrações postaes da União relativamente aos pontos tocados sob os ns. 1, 2, 3, 4 e 5 da nota do Governo Coréano ;

b) os equivalentes de taxa (n. 6 da nota da Coréa) foram fixados em Washington, e o art. 4° § 2° do regulamento de execução para a Convenção Postal Universal prescreve textualmente o que se segue :

« Em caso de alteração do systema monetario em um paiz ou modi-

ficação importante no valor de sua moeda, a administração desse paiz deverá se entender com a Administração dos Correios suissos para modificar os equivalentes. Pertence a esta ultima administração fazer a notificação da modificação a todos os outros Correios da União por intermedio da Secretaria Internacional. »;

c) a nossa Administração postal entrará em relações com a Administração dos Correios da Coréa para o fim de fixar os novos equivalentes de taxa e dará a esse negocio a solução mais rapida, no sentido da prescripção acima;

d) a questão da fixação da quota-parte da Coréa para as despezas da Secretaria Internacional (n. 7 da nota) já se acha regulada, visto estar a Coréa collocada na setima classe de participação no theor do n. 5, ultimo alinea, do art. XXXIV do regulamento de execução supramencionado.

Queira o Sr. Ministro aceitar a segurança renovada da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso. — O Presidente da Confederação, *Müller*. — O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO — Imperio da Coréa.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Seoul, 3 de outubro de 1899.

Sr. Presidente — Tenho a honra de informar a V. Ex. que, de ordem de Sua Magestade o Imperador, o meu Governo decidiu participar official e effectivamente, a contar do 1º de janeiro de 1900, das obrigações que lhe impõe a Convenção Postal Universal, concluida em Washington a 15 de junho de 1897 e que, após haver sido devidamente ratificada por intermedio do nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Washington, foi provisoriamente adiada em sua execução na Coréa, como vos communiquei por telegramma datado de 17 de dezembro de 1898.

Conseguintemente, acho-me autorisado a declarar que o Imperio da Coréa entrará de facto na União Postal Universal desde o 1º de janeiro de 1900.

Entretanto, á vista do estado actual da organisação do serviço dos Correios na Coréa e da legislação em vigor neste Imperio, ficarei muito penhorado si V. Ex. dignar-se, notificando a nossa adhesão ás altas partes contractantes, fazel-as scientes do seguinte:

1. A Coréa não se acha preparada para participar das expedições sujeitas á cobrança nem das expedições por expresso (arts. 7 e 13 da Convenção Principal);

2. A Legislação Coréana não admitte em principio os pedidos para retirar ou rectificar o endereço das correspondencias confiadas ao Correio. Não obstante, a Administração Imperial se esforçará por dar satisfação, na medida do possivel, aos pedidos que lhe chegarem por intermedio das administrações centraes dos Correios de origem. Taes pedidos, portanto, deverão ser dirigidos á Directoria Geral dos Correios em Seoul;

3. As reclamações de objectos ordinarios ou registrados, que se presumam não chegados ao seu destino, deverão igualmente ser encaminhadas por intermedio das administrações centraes dos paizes de origem e de destino;

4. A Coréa adhere ao principio de responsabilidade em materia de perda de objectos registrados;

5. A Coréa adhere igualmente ás estipulações que impliquem repressão da fraude em materia de sellos postaes; mas, por motivo de sua legislação interna, não poderá applicar as penalidades previstas pelas suas leis, sinão quando as fraudes ou delictos, commettidos em semelhante materia, forem imputaveis a cidadãos coréanos.

6. Em razão do valor actual das moedas coréanas com relação á unidade monetaria da União, as taxas cobradas na Coréa, como equivalentes das taxas-typos da União, serão fixadas como se segue, a saber:

1. Para 25 centimos em 50 poon;

2. Para 10 centimos em 20 poon.

3. Para 5 centimos em 10 poon.

7. A Coréa participará das despezas de manutenção da Secretaria Internacional dos Correios nas proporções cabiveis aos Correios collocados na 7ª classe, pelo art. XXXIV do regulamento de Detalhe, annexo á Convenção.

Transmitto estas informações á Secretaria Internacional dos Correios, enviando-lhe as peças e documentos previstos no art. XXXV do referido regulamento de Detalhe.

Rogo ao mesmo tempo a V. Ex. se digne aceitar as seguranças da nossa mui alta e mui respeitosa consideração.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio da Coréa (assignado) — *Pak Jai Shoon.*

(L. S.) Sello do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Para a redacção, o Conselheiro dos Correios (assignado) — *E. Clémencet.*

Decreto n. 3645 — de 19 de abril de 1900

Publica a adhesão da Republica Peruana a partir de 31 de outubro de 1898 ao accordo de Washington, relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre permuta de encommendas postaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica Peruana, a partir de 31 de outubro de 1898, ao accordo de Washington, relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre permuta de encommendas postaes, feitas as seguintes observações:

a) a Republica Peruana reclama a faculdade de cobrar uma sobretaxa superior a 25 centimos por encommenda, e, conseguintemente, de conformidade com o art. 18, § 2º, da Convenção de 15 de junho de 1897, relativa á permuta de encommendas postaes, o seu pedido de adhesão a

essa convenção só poderá ser acceito si, no prazo de seis mezes, nenhuma objecção tiver sido apresentada;

b) quanto á fixação dos equivalentes, segundo os quaes a Administração Postal do Perú cobra a taxa das encommendas postaes, a Secretaria Internacional dirigirá uma communicação particular sobre este ponto ás administrações dos paizes que tiveram parte na convenção relativa ás referidas encommendas.

Essa communicação foi feita pelo Conselho Federal Suisso, em 13 de fevereiro ultimo ao Ministerio das Relações Exteriores, segundo a traducção official que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de abril de 1900, 12° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, em 13 de fevereiro de 1900.

Senhor Ministro — Communicando a V. Ex. cópia da nota que o Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Perú nos dirigiu em 6 de dezembro ultimo, temos a honra de notificar-lhe a adhesão desse Estado, a contar de 31 de outubro de 1898, ao ajuste de Washington, relativo ao serviço dos vales postaes e á convenção sobre a troca de encommendas postaes.

Accrescentaremos:

a) que o Perú reclama a faculdade de arrecadar uma sobretaxa superior a 25 centimos por cada encommenda, e que, por conseguinte, conforme o art. 18, § 2°, da Convenção relativa á taxa das encommendas postaes, de 15 de junho de 1897, o pedido de adhesão do Perú a essa convenção só póde ser admittido si, no prazo de seis mezes, nenhuma objecção fôr apresentada;

b) que quanto á fixação dos equivalentes, segundo os quaes a administração postal Peruana percebe a taxa das encommendas postaes, temos dado passos junto ao Governo do Perú, e que a Secretaria Internacional da União Postal Universal fará depois communicação particular sobre este

ponto ás administrações postaes dos paizes que tomaram parte na convenção relativa ás encommendas postaes.

Queira aceitar, Sr. Ministro, a reiterada segurança da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso — O Presidente da Confederação, *Haüser*. — O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil — Rio de Janeiro.

Decreto n. 3846 — de 19 de abril de 1900

Publica a adhesão dos Estados Unidos da America á convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Hawaï, Porto Rico, Philippinas, de Guam e de Cuba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão dos Estados Unidos da America, á convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Hawaï, Porto Rico, Philippinas, de Guam e de Cuba, com as seguintes observações :

a) a Administração dos Correios dos Estados Unidos deu, ultimamente, conhecimento á Secretaria Internacional de que as taxas seriam, até nova ordem, cobradas nas ilhas acima enumeradas, segundo os equivalentes actuaes, indicados no art. IV do respectivo regulamento de execução;

b) a Secretaria Internacional, depois de se entender com a referida administração, submetterá ás outras administrações suas proposições sobre a modificação que fôr necessaria ao art. 27 da convenção principal.

Essa communicação foi feita pelo Conselho Federal Suisso, em 20 de fevereiro ultimo, ao Ministerio das Relações Exteriores, segundo a traducção official que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

TRADUCÇÃO — Berna, 20 de fevereiro de 1900.

Senhor Ministro — Temos a honra de remetter junto a V. Ex. a nota que a Legação dos Estados Unidos da America nos dirigiu, em 5 do corrente, com o fim de notificar aos Estados, que fazem parte da União Postal Universal, a adhesão de seu governo á convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Hawaï, Porto Rico, Philippinas, de Guam e de Cuba.

Esta notificação é-lhe feita pela presente, em virtude do art. 24 da Convenção Postal Universal.

Accrescentaremos:

a) que a Administração dos Correios dos Estados Unidos fez saber ultimamente á Secretaria Internacional que as taxas seriam percebidas, até nova ordem, nas ilhas acima enumeradas, segundo os equivalentes actuaes indicados no art. IV do regulamento de execução;

b) que a Secretaria Internacional, depois de se entender com a Administração dos Correios dos Estados Unidos submetterá ás outras administrações as suas proposições a respeito da modificação que, nas condições actuaes, fôr necessaria ao art. 27 da Convenção Principal.

Queira acceitar, Sr. Ministro, a reiterada segurança da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso. — O Presidente da Confederação, *Hauser*. — O Chanceller da Confederação, *Ringier*.

Ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil — Rio de Janeiro.

Decreto n. 3653 — de 11 de maio de 1900

Manda executar o Tratado de extradição concluido entre o Brazil e o Chile, em 4 de maio de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Tendo o Congresso Nacional approvado pelo decreto n. 602, de 6 de setembro do anno proximo passado, o tratado de extradição de criminosos entre o Brazil e a Republica do Chile, concluido nesta Capital em 4 de maio de 1897 e approvado igualmente pelo Poder Legislativo dessa Republica ; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações em 8 do corrente, — decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Capital Federal, 11 de maio de 1900, 12° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Tratado a que se refere o decreto acima

Tratado de extradição entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Chile

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Presidente da Republica do Chile, tendo resolvido celebrar um tratado que regule a extradição de criminosos, nomearam para esse fim seus plenipotenciarios, a saber :

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil ao Sr. General de Brigada Dionysio Evan-

Tratado de extradicion entre las Republicas de los Estados Unidos del Brasil y de Chile

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República de Chile, habiendo resuelto celebrar un tratado que regule la extradición de criminales nombráron para este objeto sus Plenipotenciarios, á saber :

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil al Sr. General de Brigada Dionysio Evan-

gelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Republica do Chile ao Sr. D. Joaquim Walker Martinez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica;

Os quaes, depois de haverem communicado reciprocamente seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1°

As duas Republicas contractantes se obrigam a entregar os delinquentes refugiados nos respectivos territorios, sempre que concorram as seguintes circumstancias:

1.ª Que a reclamante tenha jurisdicção para processar e julgar a infracção que motivou a reclamação;

2.ª Que se invoque a perpetração de um crime de caracter commum, que as leis do paiz requerente punam com pena restrictiva da liberdade não menor de dous annos, quanto aos indiciados e de um anno da mesma pena, no minimo, quanto aos sentenciados;

gelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

El Presidente de la República de Chile al Sr. Don Joaquin Walker Martinez, Enviado Extraordinario i Ministro Plenipotenciario de la misma República;

Los cuales, despues de haberse comunicado reciprocamente sus plenos poderes, hallados en buena i debida fórma, convinieron en los articulos siguientes:

ARTICULO 1°

Las dos Repúblicas contratantes se obligan á entregar los delincuentes refugiados en los respectivos territorios, siempre que concurran las siguientes circunstancias:

1.ª Que la reclamante tenga jurisdicción para procesar y juzgar la infracción que motivó la reclamación.

2.° Que se invoque la perpetración de un delicto de caracter comûn que las leyes del pais requiriente castiguen con pena restrictiva de la libertad no menor de dos años, si se trata de procesados, y de un año de la misma pena, como minimûm, si se trata de sentenciados;

3.ª Que a reclamante apresente documentos que, segundo suas leis, autorizem a prisão preventiva, antes ou depois de culpa formada, e o julgamento do réo;

4.ª Que o delicto ou pena não esteja prescripta, segundo a lei do paiz reclamado;

5.ª Que o réo não tenha sido condemnado pelo mesmo delicto ou cumprido a sentença.

3.ª Que la reclamante presente documentos que, segun sus leyes, autoricen la prision preventiva, antes ó despues de formación de culpa, i el enjuicimiento del réo;

4.ª Que el delito ó la pena no esté prescripta segun las leyes del pais reclamado;

5.ª Que el réo no haya sido condemnado por el mismo delito ó cumplido la sentencia.

ARTIGO 2.º

A extradição não poderá ser concedida sendo o réo nacional do paiz reclamado, devendo, porém, neste caso ser processado e julgado, para o que o paiz reclamante fornecerá os elementos de convicção.

Deixará de prevalecer esta regra si o réo tiver adquirido a nacionalidade depois da perpetração do crime que motiva a extradição.

ARTICULO 2.º

La extradición no podrá ser concedida siendo el réo nacional del pais reclamado, debiendo sin embargo, en este caso, ser procesado i juzgado, para lo cual el pais reclamante dará los elementos de convicción.

Dejará de prevalecer esta regla si el réo hubiera adquirido la nacionalidad despues de perpetrado el delito que motiva la extradición.

ARTIGO 3.º

Não autorizam a extradição os delictos politicos e os connexos a elles.

ARTICULO 3.º

No autorizan la extradición los delitos politicos ó los anexos á delitos politicos.

Não serão reputados delictos politicos para a applicação das regras que precedem os actos de anarchismo dirigidos contra as bases da organização social.

No serán reputados delitos politicos para la aplicación de las reglas que preceden los actos de anarquismo dirijidos contra las bases de la organización social.

ARTIGO 4.°

ARTICULO 4.°

Os individuos cuja extradição houver sido concedida não poderão ser julgados e punidos por delictos politicos anteriores á extradição nem por actos connexos.

Poderão ser processados e julgados, com prévio consentimento do Estado requerido, de conformidade com o presente Tratado, os delictos susceptiveis de extradição que não tenham motivado a já concedida.

Los individuos cuya extradición hubiese sido concedida no podrán ser juzgados i penados por delitos politicos anteriores á la extradición ni por actos conexos con ellos.

Podrán ser procesados i juzgados con prévio consentimiento del Estado requerido, de conformidad con el presente Tratado, los delitos susceptibles de extradición que no hubiesen dado causa á la yá concedida.

ARTIGO 5.°

ARTICULO 5.°

Si outro ou outros Estados, em virtude de tratado, solicitarem a entrega de um mesmo individuo por motivo de differentes delictos attender-se-ha em primeiro lugar ao pedido daquelle em que, a juizo do Estado requerido, se tenha commettido a infracção mais grave. Si os delictos forem julgados da

Si otro ù otros Estados, en virtud de tratado, solicitan la entrega de un mismo individuo por motivo de differentes delitos, se atenderá en primer lugar, al pedido de aquel en que, a juicio del Estado requerido, se haya cometido la infración más grave. Si los delitos fueran estimados de la misma grave-

mesma gravidade, se dará preferencia ao Estado que tiver prioridade no pedido de extradição; e si todos os pedidos tiverem a mesma data, o paiz requerido determinará a ordem da entrega.

ARTIGO 6.°

A entrega do réo poderá ser adiada emquanto elle se achar sujeito á acção penal do Estado requerido, sem que isso prejudique a effectividade da extradição.

ARTIGO 7.°

Os pedidos de extradição serão apresentados pelos agentes diplomaticos ou consulares, e na falta destes, directamente de Governo a Governo, e acompanhados dos seguintes documentos:

1°, quanto aos indiciados, cópia legalizada da lei penal applicavel á infracção que motivar o pedido, e do mandado de prisão e mais requisitos a que se refere o n. 3 do art. 1°;

2°, quanto aos sentenciados, cópia legalizada da sentença condemnatoria, exhibindo-se ao mes-

dad, se dará preferencia al Estado que tuviera prioridad en el pedido de extradición; i si todos los pedidos tuvieren la misma fecha, el pais requerido determinará el orden de la entrega.

ARTICULO 6.°

La entrega del réo podrá ser diferida mientras él se halle sujeto á la acción penal del Estado requerido, sin que esto perjudique la sustanciación del juicio de extradición.

ARTICULO 7.°

Los pedidos de extradición seran presentados por los ajentes diplomaticos ó consulares, i á falta de estos, directamente de Gobierno á Gobierno, i acompañados de los seguientes documentos:

1°, respecto de los presuntos delincuentes, cópia legalizada de la lei penal aplicable á la infracción que motivase el pedido, i del auto de prisión i demás requisitos á que se refiere el n. 3 del articulo 1°.

2°, respecto a los sentenciados, cópia legalizada de la sentencia condenatoria ejecutoriada, exhibien-

mo tempo e por igual fórma a prova de ter sido citado o réo, representado em juizo ou declarado revel.

dose al mismo tiempo i por igual fórma la prueba de haber sido citado el réo, representado en juicio ó declarado rebelde.

ARTIGO 8°

Quando um dos dous Governos contractantes ou as respectivas autoridades reputarem o caso urgente, poderão solicitar por via postal ou telegraphica, ou por intermedio do agente diplomatico, que se proceda á detenção provisoria do réo, assim como á apprehensão dos objectos concernentes ao delicto, allegando-se a existencia de sentença ou de mandado de prisão ou de auto de prisão em flagrante.

Si dentro de um mez, contado do dia em que se effectuou a prisão do réo em virtude deste artigo, o Governo requerido não receber o pedido de extradição em devida fórma, o detido será posto em liberdade.

ARTICULO 8°

Cuando uno de los dos Gobiernos contratantes ó las respectivas autoridades reputen el caso urgente, podrán solicitar por via postal ó telegráfica ó por intermedio del ajente diplomatico, que se proceda á la detención provisoria del réo, asi como á la aprehensión de los objetos concernientes al delito, indicandose la existencia de sentencia ó de orden de detención, ó de orden de prisión en flagrante.

Si dentro de un mes, contado desde el dia en que se efectuó la prisión del réo en virtud de este articulo, el Gobierno requerido no recibiera el pedido de extradición en debida fórma, el detenido será puesto en libertad.

ARTIGO 9°

Si o Governo do Brazil ou o do Chile considerar improcedente o

ARTICULO 9°

Si el Gobierno del Brasil, ó el de Chile considera improcedente el pe-

pedido de extradição por vicios de fórma, os documentos deverão ser devolvidos ao Governo requerente, expondo-se os motivos que impediram o andamento do processo da extradição.

ARTIGO 10°

O pedido de extradição pelo que respeita aos seus tramites, á apreciação da legitimidade de sua procedencia e á admissão e qualificação das excepções com que possa ser impugnado por parte do réo ou profugo reclamado, ficará dependente das autoridades competentes do paiz de refugio, as quaes procederão neste caso de accordo com as disposições e praticas legaes em vigor no mesmo paiz. Fica, porém, salva ao mesmo réo ou profugo a faculdade de usar do recurso do *habeas-corpus* ou amparo de suas garantias individuaes.

ARTIGO 11°

Si a sentença fôr favoravel ao pedido de extradição, o tribunal que proferiu o julgamento informará

dido de extradición por vicios de fórma, los documentos debrán ser devueltos al Gobierno requeriente, esponiendose los motivos que impidieron dar curso á dicho pedido.

ARTICULO 10°

La demanda de extradición, encuanto á su tramitación, á la apreciación de la lejitimidad de su procedencia i á la admisión i calificación de las escepciones con que pudiese ser impugnada por parte del réo ó prófugo reclamado, quedará sujeta á la decisión de las autoridades competentes del país de refugio, las cuales arreglarán sus procedimientos á las disposiciones i prácticas legales en el mismo país establecidas para el caso. Queda, pues, garantido al mismo réo ó profugo el derecho de usar del recurso de *habeas-corpus* ó amparo de sus garantias individuales.

ARTIGO 11°

Si la sentencia fuera favorable al pedido de extradición, el tribunal que la haya proferido informará in-

immediatamente o Poder Executivo afim de que este dê as providencias para a entrega do réo.

Si fôr contraria, o juiz ou tribunal ordenará a immediata liberdade do detido, communicando esse acto ao Poder Executivo, ao qual remetterá cópia da sentença para que a leve ao conhecimento do Governo reclamante. Da sentença caberá recurso voluntario do Ministerio Publico.

Nos casos de recurso por insufficiencia de documentos, dever-se-ha instaurar novo processo de extradição todas as vezes que o Governo reclamante apresente outros ou complete os já apresentados.

ARTIGO 12°

Os objectos concernentes ao delicto que motivar a extradição e que forem encontrados em poder do réo, serão remettidos á Republica que obtiver a entrega. Os que existirem em poder de terceiros serão apprehendidos, mas, não serão remettidos sem que os possuidores sejão ouvidos previamente e resolvidas as excepções que exponhão.

mediatamente al Poder Ejecutivo, áfin de que este dé las debidas providencias para la entrega del réo.

Si fuera contraria, el juez ó tribunal ordenará la inmediata libertad del detenido, comunicando ese acto ao Poder Ejecutivo, al cual remitirá cópia de la sentencia para que la lleve al conocimiento del Gobierno reclamante. De la sentencia cabrá recurso voluntario del Ministerio Publico.

En los casos de recurso por insuficiencia de documentos, deberáse instaurar nuevo proceso de extradición todas las veces que el Gobierno reclamante presente otros ó complete los ya presentados.

ARTIGO 12°

Los objetos concernientes al delito que motiva la extradición i que fueren encontrados en poder del réo, serán remitidos á la República que obtuvo la entrega. Los que se hallaren en poder de terceros serán aprehendidos, pero no serán remitidos sin que los poseedores sean oidos previamente i resuéltose las escepciones que expongan.

ARTIGO 13º

Caberá á Republica requerida effectuar o transporte do réo até o porto mais apropriado ao embarque dos agentes designados pela Republica requerente.

A dita Republica poderá mandar um ou mais agentes de segurança ou força publica, militar ou policial, mas a acção destes ficará subordinada aos agentes ou autoridades do territorio da republica requerida.

ARTICULO 13º

Corresponderá á la República requerida efectuar el trasporte del réo hasta el puerto más apropiado al embarque de los ajentes designados por la República requeriente.

Dicha República podrá mandar uno ó más ajentes de seguridad ó fuerza publica militar ó policial, pero la acción de ésta quedará subordinada á los ajentes ó autoridades del territorio de la República requerida.

ARTIGO 14º

O transito, pelo territorio de uma das partes contractantes, de algum individuo entregue por terceira potencia á outra parte, e que não pertença ao paiz de transito, será concedido mediante a simples apresentação, em original ou por cópia authentica, de um dos documentos mencionados no art. 7º, uma vez que o facto que houver motivado a extradição esteja comprehendido no presente Tratado.

ARTICULO 14º

El tránsito, por el territorio de una de las partes contratantes de algun individuo entregado por tercera potencia á la otra parte, i que no pertenezca al pais de transito, será concedido mediante la simple presentación, en original ó en cópia auténtica, de uno de los documentos mencionados en el articulo 7º, siempre que el hecho que hubiere motivado la extradición esté comprendido en el presente Tratado.

ARTIGO 15°

As despezas resultantes da extradição do réo serão por conta da Republica requerida, até o momento da entrega, e depois ficarão a cargo do Governo requerente.

ARTICULO 15°

Los gastos resultantes de la extradición del réo serán por cuenta de la República requerida, hasta el momento de la entrega, i despues quedarán á cargo del Gobierno requeriente.

ARTIGO 16°

Quando a extradição fôr concedida e se tratar de um individuo sujeito a processo e julgamento, o Governo que a tiver obtido communicará ao que a concedeu a sentença definitiva proferida no processo que a motivou.

ARTICULO 16°

Cuando la extradición fuere concedida i se trate de un individuo sujeto a enjuiciamiento, el Gobierno que la hubiere obtenido comunicará al que la concedió la sentencia definitiva dictada en la causa que la motivó.

ARTIGO 17°

Todo o réo preso em virtude de pedido de extradição poderá solicitar a soltura sob fiança nas condições estabelecidas pela lei da Republica requerente.

ARTICULO 17°

Todo réo preso en virtud de pedido de extradición podrá solicitar su libertad bajo fianza en las condiciones establecidas por la lei de la República requeriente.

ARTIGO 18°

A extradição será concedida em virtude do presente Tratado, ainda que se trate de factos anteriores a sua celebração.

ARTICULO 18°

La extradición será concedida en virtud del presente Tratado, aún cuando se trate de hechos anteriores á su celebración.

ARTIGO 19°

O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado, cessando em todos os seus effeitos um anno depois que uma das Altas Partes Contractantes o houver denunciado á outra.

Será ratificado, e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro depois de approvado pelos Congressos das duas Altas Partes Contractantes.

Em fé do que os Plenipotenciarios das Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Chile o firmaram e sellaram.

Feito no Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de maio de mil oitocentos e noventa e sete.

(L. S.) DIONISIO E. DE CASTRO CERQUEIRA.

(L. S.) J. WALKER M.

ARTICULO 19°

El presente Tratado tendrá fuerza i vigor por tienpo indeterminado, cesando en todos sus efectos un año despues que una de las Altas Partes Contratantes lo hubiese denunciado á la otra.

Será ratificado, i las ratificaciones canjeadas en Rio de Janeiro despues de aprobadas por los Congresos de las dos Altas Partes Contratantes.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios de las Repùblicas de los Estados Unidos del Brasil i de Chile lo firmaron i sellaron.

Hecho en Rio de Janeiro, á los cuatro dias del mes de mayo de mil ochocientos noventa i siete.

(L. S.) DIONISIO E. DE CASTRO CERQUEIRA.

(L. S.) J. WALKER M.

Decreto n. 3657 — de 17 de maio de 1900

Dá novas instrucções para o serviço das estampilhas de emolumentos consulares a cargo do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a conveniencia de serem alteradas as instrucções a que se refere o decreto n. 2257 de 13 de abril de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam substituidas pelas que com este decreto se publicam as instrucções a que se refere o de n. 2257 de 13 de abril de 1896, relativas ao serviço das estampilhas de emolumentos consulares a cargo do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Capital Federal, 13 de maio de 1900, 12º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho Magalhães

Instrucções a que se refere o decreto n. 3.657 de 17 de maio de 1900

Art. 1.º O archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores terá sob sua guarda e responsabilidade, e em cofre apropriado, as estampilhas de emolumentos consulares.

Art. 2.º Em livros devidamente rubricados pelo director da 4ª secção e denominados — Conta corrente com o ministerio — e — Remessas feitas aos consulados — será pelo mesmo archivista escripturado, no primeiro, o movimento de entrada e sahida de estampilhas, com especificação da importancia destas, segundo o seu valor nominal, e, no segundo, as remessas de estampilhas a cada consulado.

Art. 3.º Constituem documentos justificativos:

Dos lançamentos de entradas, as guias de entrega das estampilhas pela Casa da Moeda, em virtude de requisições assignadas pelo director geral da Secretaria de Estado;

Dos lançamentos de sahida, as proprias requisições dos consulados despachadas pelo mesmo director, os recibos dos consules e os termos de consumo a que se refere o art. 8º.

Art. 4.º Os documentos, depois de averbados com o numero de ordem e a data das partidas de debito ou credito, serão conservados em poder do archivista para a sua justificação, até a respectiva prestação de contas, sendo depois guardados no archivo da Secretaria.

Art. 5.º A escripturação corresponde ao anno financeiro, findo o qual o archivista prestará as suas contas perante a 4ª secção, que designará um empregado para dar balanço no cofre das estampilhas, e o saldo que houver, accusado pela conta corrente, passará para o anno seguinte, ficando assim encerradas as operações do anterior.

Paragrapho unico. A escripturação do corrente exercicio, a cargo do mesmo archivista, começará com o 3º trimestre vindouro e a iniciará o saldo de estampilhas que houver na Secretaria, demonstrado pelo balanço a que se procederá no respectivo cofre, findo o 2º trimestre, sendo esse o documento justificativo da primeira partida do debito da conta corrente.

Art. 6.º O archivista receberá as estampilhas na Casa da Moeda, passando recibo no aviso da requisição ou na guia por ella expedida.

Art. 7.º Na hypothese de se tornarem inserviveis, por deterioração ou substituição as estampilhas em cofre, o archivista levará o facto ao conhecimento do director da 4ª secção, apresentando ao mesmo tempo uma relação contendo o numero, valor nominal e importancia das estampilhas. Verificada a sua procedencia, o mesmo director a enviará em representação ao director geral.

Art. 8.º O director geral obtida a autorização do Ministro, mandará proceder á incineração das estampilhas em presença de dous empregados que designar, os quaes assignarão um termo desse acto com todas as referencias contidas na relação de que trata o art. 7º.

Capital Federal, 17 de maio de 1900.— *Olyntho de Magalhães.*

N. 3

CIRCULARES

Circular ás Legações pedindo elementos para a organisação de uma tabella de despezas de transporte.

4ª Secção — N. 5 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 15 de abril de 1899.

Sendo de toda a conveniencia a organisação de uma tabella para as despezas de transporte dos funccionarios deste Ministerio, recommendo-vos que envieis com urgencia á respectiva Secretaria de Estado as guias para viajantes, tabellas de companhias de navegação e estradas de ferro e outras publicações feitas nesse paiz, que possam aproveitar áquelle trabalho.

Saude e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Ao Sr..... Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em.....

Circular aos Consulados sobre a substituição das estampilhas destinadas á cobrança de emolumentos.

4ª Secção — N. 6 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 25 de julho de 1899.

Devendo entrar em circulação do 1º de janeiro proximo futuro em diante novas estampilhas emittidas para a cobrança dos emolumentos consulares, recommendo-vos que habiliteis esta Secretaria de Estado a fazer o supprimento preciso, enviando com brevidade uma requisição das estampilhas necessarias para a arrecadação dos referidos emolumentos durante o anno vindouro.

Deveis incluir no vosso pedido as de que necessitais para a distribuição aos Vice-Consulados, visto ter de ser completa a substituição e prohibido, daquella data em diante, o emprego das do typo actual.

Para vosso governo declaro-vos que nenhuma alteração houve nos valores das novas estampilhas.

Saude e fraternidade.

OLYNTHO DE MAGALHÃES.

Circular ás Legações Brazileiras — Informações a reporters e correspondentes de jornaes.

1ª Secção — n. 2 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 12 de setembro de 1899.

Convém que os agentes diplomaticos não condescendam aos pedidos de informações e opiniões que lhes sejam feitos por correspondentes de jornaes e *reporters*. A experiencia, nossa e alheia, mostra que nem sempre ha nas respostas a prudencia necessaria e que ás vezes ellas conteem apreciações contrarias ao pensamento do Governo, passando entretanto como expressão delle. Póde haver caso extraordinario em que seja preciso dizer alguma cousa, mas em regra a abstenção é aconselhada pelo interesse do paiz.

Recommendo-vos o fiel cumprimento deste despacho.

Saude e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Circular aos Consulados Brazileiros — Sobre a declaração assignada pelo carregador nos conhecimentos de carga.

3ª Secção — N. 8 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 7 de dezembro de 1899.

De accordo com pedido feito pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, recommendo-vos que observeis as seguintes disposições de lei:

« Art. 5º n. 6 V, da lei n. 640 de 14 de novembro proximo passado — « A cada um dos conhecimentos de carga que devem ser

appensos aos manifestos de que trata o Cap. 6º do Titulo 7º da Consolidação acompanhará, do 1º de janeiro de 1900 em diante, declaração assignada pelo carregador, que a escreverá ou fará escrever, das mercadorias do volume ou volumes de cada um dos referidos conhecimentos, devendo a mesma ser authenticada na fórma do art. 345 da Consolidação.

Os capitães ou mestres de embarcações não se prestarão á legalisação dos conhecimentos de carga sem que o carregador exhiba uma tal declaração.

A falta dessa declaração ou divergencia da mesma com o conteúdo do volume ou volumes, no porto do destino, considera-se infracção da legislação fiscal, sendo punido com multa igual aos direitos, em ambos os casos, o importador do genero; os capitães ou mestres, porém, serão punidos com multa igual á do art. 363 da Consolidação, sómente pela falta ou não entrega de um tal documento. »

« Art. 1º da lei n. 651, de 22 do referido mez. — « Para a exportação de mercadorias para qualquer dos portos do Brazil serão os exportadores ou carregadores, do 1º de janeiro de 1900 em diante, obrigados a apresentar no Consulado Brazileiro, de onde procederem as mercadorias, duas facturas, que serão authenticadas pelos respectivos consules, sendo uma entregue ao expedidor para acompanhar o destino da carga e outra, que está sujeita ao emolumento da tabella consular, ficará no Consulado, que, por sua vez, a remetterá á autoridade que na Capital Federal estiver encarregada pelo Governo da organisação da estatistica geral. »

Esta autoridade é o Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Consul...

Circular aos Consulados Brazileiros — Prazo para importação de productos, cujos rotulos incidem na prohibição da lei n. 641.

3ª Secção — N. 2 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de janeiro de 1900.

Communico-vos que o Ministerio da Fazenda, tendo em consideração o facto de existirem nos mercados estrangeiros grandes *stocks* de productos, cujos rotulos incidem na prohibição da 2ª parte do art. 45 da Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899, resolveu permittir a importação desses productos até 30 de junho deste anno.

Saude e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Consul...

Circular aos Consulados Brazileiros — As facturas devem ser anthenticadas sómente no porto do embarque.

3ª Secção — N. 3 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 25 de janeiro de 1900.

Referindo-me ao aviso circular, que vos dirigi em 7 de dezembro ultimo, communico-vos que, segundo declaração agora recebida do Ministerio da Fazenda, as duas facturas que os exportadores ou carregadores teem de apresentar devem ser authenticadas sómente no porto de embarque pelo Consul respectivo, o qual exigirá dos mesmos exportadores ou carregadores prova satisfactoria da origem da mercadoria.

Saude e fraternidade.

Olyntho de Magalhães

Ao Sr. Consul...

3ª Secção — N. 4 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 1 de fevereiro de 1900.

A lei n. 651 de 22 de novembro ultimo, exigindo que de 1 de janeiro deste anno em diante as mercadorias de procedencia estrangeira, importadas no paiz, sejam acompanhadas de factura consular, veiu fornecer elementos novos para o serviço de estatistica commercial, de cuja reorganização foi o Governo incumbido pelo art. 54, n. 4, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1888.

Para que esse importante serviço seja executado de modo completo e constitua base segura de informações para o estudo da nossa tarifa aduaneira, é necessaria a cooperação efficaz dos nossos consulados os quaes deverão adoptar um systema uniforme.

Determino-vos, pois, a creação de um livro de registro, conforme o modelo annexo, em cujas folhas, numeradas seguidamente em uma só face, sejam transcriptas as declarações das facturas avulsas apresentadas pelo carregador ou exportador, organizadas de conformidade com os modelos A e B.

Findo esse livro, convem que a primeira folha do que se seguir seja immediatamente superior em ordem numerica áquella em que houver terminado o livro precedente.

Do mesmo modo se procederá em relação ás facturas, evitando-se a numeração dos livros de registro e a repetição dos numeros das folhas destes e das facturas.

Comprehende-se que o numero das folhas do livro de registro é independente do numero das da factura original, pois esta, pela sua extensão e particularidades, póde occupar muitas folhas daquelle.

O livro de registro, assim organizado, constitue um archivo fiel, do qual serão extrahidas certidões ou novas vias das facturas, no caso de extravio das primeiras.

Os modelos A e B, dos quaes deverão existir nos consulados exemplares á disposição dos interessados, serão completados com as respectivas declarações. Ambos terão os mesmos dizeres e a unica differença consistirá em um talão picotado annexo ao primeiro.

E' de toda a conveniencia que os Srs. Consules observem a maior exactidão nos dizeres relativos á origem, destino, valor, etc., das mercadorias especificadas nos respectivos modelos.

Ao valor declarado, que será o que approximadamente corresponder aos preços correntes das mercadorias no paiz de origem ou embarque, se addicionarão a importancia do frete e outras despezas até o porto do destino, de modo que a somma resultante dessas addições constitua o preço do genero posto no Brazil.

Como o valor da mercadoria será expresso em moeda do paiz de procedencia e fica sujeito a variações cambiaes, para a reducção á moeda brazileira, será mister conhecer o cambio á vista sobre Londres na praça de procedencia.

O documento A, depois de preenchidas pelo exportador ou carregador todas as formalidades legaes nos consulados, será annexado ao manifesto e remettido ao porto de destino, de accordo com a citada lei de 22 de novembro.

O talão picotado annexo a esse documento, depois de completados os respectivos dizeres pelos empregados incumbidos desse serviço nas Alfandegas dos portos de desembarque, será destacado e remettido sem demora ao chefe do serviço de estatistica de que trata o dec. n. 3547 de 8 de janeiro proximo passado, acompanhado das observações que se tornarem precisas.

O modelo B, depois de registrado no livro consular, deverá ser, com a maior brevidade, enviado ao dito chefe, acompanhado das observações que os consulados entendam ser de utilidade para tão importante ramo do serviço publico.

Recommendando-vos que seja rigorosamente observado tudo quanto fica exposto, peço-vos que remettais ao mencionado chefe, sempre que vos

parecer conveniente, listas dos preços correntes nessa praça dos generos de exportação para o Brazil e tambem estatisticas officiaes.

Do vosso zelo e interesse dependerá em grande parte a boa organização de um serviço tão util e indispensavel a este paiz e ao commercio internacional.

Saude e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Consul. . . .

..... *de* ..... *de 19* .....

N. da Factura ..... Folhas do Registro Consular .....

Exportador ou carregador . . . . . .
Consignatario . . . . . .
Nome e nacionalidade do navio á vela . . . . . .
Nome e nacionalidade do navio a vapor . . . . . .
Paiz de origem da mercadoria . . . . . .
Porto de embarque . . . . . .
Porto de destino. . . . . .
Porto de destino com opção . . . . . .
Porto de destino . . . . . em transito para . . . .
Valor declarado em moeda do paiz de procedencia . . . .
Frete e despeza . . . . . .
Cambio á vista sobre Londres do paiz de procedencia . . .

FACTURA

Marcas e numeros	Descripção comprehendendo a qualidade e especie de volumes e classificação das mercadorias	Peso bruto em kilogrammas	Peso liquido em kilogrammas	Valor em moeda do paiz de procedencia		Observações Consulares

Marcas e numeros	Descripção comprehendendo a qualidade e especie de volumes e classificação das mercadorias	Peso bruto em kilogrammas	Peso liquido em kilogrammas	Valor em moeda do paiz de procedencia	Observações consulares

Consulado.....

em.....

ENDOSSO DA ALFANDEGA DO PORTO DE DESTINO

N. da factura..... Fls.....

CERTIFICO que as mercadorias referentes a esta factura tiveram entrada nesta Alfandega no dia. . .de . . . . . de 19. .

Alfandega de . . . . . .

. . .de . . . . . de 19. .

(Assignatura do encarregado). . . . . .

A — Para ser enviado á Alfandega, acompanhando o Manifesto

FACTURA CONSULAR BRAZILEIRA

N. da factura..... **Folhas do registro consular**.....

Consulado.....*em*.....

DECLARAÇÃO

Declar.....*solemnemente que só*.....*das mercadorias mencionadas nesta factura contidas nos*.....*volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os respeitos e unica, sendo essas mercadorias destinadas ao porto d*.....*do Brazil e consignadas*.....*de*.....

SELLO

.....*(data)*.

.....*(assignatura)*.

Visto,

.....

Exportador ou carregador . . . . . .
Consignatario. . . . . .
Nome e nacionalidade do navio á vela . . . . . .
Nome e nacionalidade do navio a vapor. . . . . .
Paiz de origem da mercadoria. . . . . .
Porto de embarque . . . . . .
Porto de destino . . . . . .
Porto de destino com opção. . . . . .
Porto de destino . . . . em transito para. . . . . .
Valor declarado da factura em moeda do paiz de procedencia . . .
Frete e despezas. . . . . .
Cambio á vista sobre Londres do paiz de procedencia . . . . . .

(Frente)

Depois de verificada a entrada na Alfandega das mercadorias referentes ao presente endosso, este talão deverá ser destacado e com brevidade enviado á

Directoria da Estatistica Commercial

CAIXA DO CORREIO N. 215

Capital Federal.

FACTURA

Marcas e numeros	Descripção comprehendendo a qualidade e especie de volumes e classificação das mercadorias	Peso bruto em kilogrammas	Peso liquido em kilogrammas	Valor em moeda do paiz de procedencia	Observações consulares

FACTURA

Marcas e numeros	Descripção comprehendendo a qualidade e especie de volumes e classificação das mercadorias	Peso bruto em kilogrammas	Peso liquido em kilogrammas	Valor em moeda do paiz de procedencia	Observações consulares

FACTURA

Marcas e numeros	Descripção comprehendendo a qualidade e especie de volumes e classificação das mercadorias	Peso bruto em kilogrammas	Peso liquido em kilogrammas	Valor em moeda do paiz de procedencia		Observações consulares

B — Para ser enviado pelo Consulado á Directoria da Estatistica Commercial

CAIXA DO CORREIO N. 215 RIO DE JANEIRO

FACTURA CONSULAR BRAZILEIRA

N. da factura..... Folhas do Registro consular.....

Consulado.....*em*.....

DECLARAÇÃO

Declar. . . . . solemnemente que só. . . . . das mercadorias mencionadas nesta factura contidas nos. . . . . volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os respeitos e unica, sendo essas mercadorias destinadas ao porto d. . . . . do Brazil e consignadas. . . . . de. . . . .

.....(data)

SELLO

.....(assiguatura)

Visto,

.....

Exportador ou carregador. . . . . .
Consignatario . . . . . .
Nome e nacionalidade do navio á vela . . . . . .
Nome e nacionalidade do navio a vapor. . . . . .
Paiz de origem da mercadoria. . . . . .
Porto de embarque. . . . . .
Porto de destino. . . . . .
Porto de destino com opção. . . . . .
Porto de destino. . . . . em transito para . . . . . .
Valor declarado da factura em moeda do paiz de procedencia. . . . .
Frete e despezas . . . . . .
Cambio á vista sobre Londres do paiz de procedencia . . . . . .

FACTURA

Marcas e numeros	Descripção comprehendendo a qualidade e especie de volumes e classificação das mercadorias	Peso bruto em kilogrammas	Peso liquido em kilogrammas	Valor em moeda do paiz de procedencia		Observações consulares

FACTURA

Marcas e numeros	Descripção comprehendendo a qualidade e especie de volumes e classificação das mercadorias	Peso bruto em kilogrammas	Peso liquido em kilogrammas	Valor em moeda do paiz de procedencia	Observações consulares

FACTURA

Marcas e numeros	Descripção comprehendendo a qualidade e especie de volumes e classificação das mercadorias	Peso bruto em kilogrammas	Peso liquido em kilogrammas	Valor em moeda do paiz de procedencia	Observações consulares

Circular aos Consulados Brazileiros — Encommendas postaes não são acompanhadas de facturas consulares

3ª Secção — N. 5 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de fevereiro de 1900.

Referindo-me ao meu telegramma desta data, declaro-vos que as encommendas postaes para o Brazil não são acompanhadas de facturas consulares, e estas não devem ser exigidas como tem parecido a alguns dos Consules.

Saúde e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Consul... ....

Circular aos Consulados Brazileiros — Sobre os relatorios consulares

3ª Secção — N. 6 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 20 de fevereiro de 1900.

Ligando verdadeiro interesse ás informações que os funccionarios consulares teem obrigação de remetter ao Governo e foram objecto do decreto n. 4258 de 30 de setembro de 1868, chamo para ellas a vossa attenção lembrando-vos que os relatorios, contendo essas informações, devem ser minuciosos, e, como perfeitamente sabeis, terão de comprehender dous assumptos importantes, os quaes são as tarifas de direitos de consumo e de exportação e os tratados de commercio, navegação e correspondencia postal.

O primeiro desses assumptos deve ser analysado na parte que interessar ao commercio do Brazil, mostrando-se a sua influencia sobre productos brazileiros, não devendo vos limitar simplesmente a dar conhecimento desses actos, como geralmente tem sido observado com prejuizo desse serviço.

Os tratados de commercio e navegação e as convenções de quaesquer especies tambem serão apreciados na parte da legislação fiscal.

Recommendo-vos, pois, não só quanto a essas materias, todo o vosso cuidado, como tambem que presteis nesses relatorios as apreciações que vos offerecerem nesse paiz os trabalhos relativos ao commercio, artes, industria, navegação, colonisação e lavoura.

Saúde e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Consul.....

Circular aos Consulados Brazileiros — Suspensão temporaria do registro das facturas consulares

3ª Secção — N. 8 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 26 de fevereiro de 1900.

Pela circular n. 4 de 1 deste mez, que vos expedi de accordo com um aviso do Ministerio da Fazenda, de 27 de janeiro ultimo, o qual se acha publicado no *Diario Official* daquelle dia, levei ao vosso conhecimento a resolução da creação de um livro para registro das facturas consulares e sobre as respectivas instrucções.

Segundo, porém, um aviso do mesmo Ministerio, de 17 do corrente, o alludido registro está suspenso até ulterior deliberação, por se ter considerado que em alguns casos não será possivel aos Consules, por affluencia de serviço, examinar detidamente as facturas submettidas ao — visto — consular para acompanharem as mercadorias exportadas para o Brazil. Em taes casos, está resolvido que esses documentos recebam um visto provisorio, devendo os exportadores apresentar em tempo ao Consulado outros dous exemplares da factura para terem então o—visto — definitivo. Um desses exemplares será restituido ao mesmo exportador, afim de ser pelo consignatario da mercadoria, entregue, dentro de trinta dias, á Alfandega do porto de destino, e o outro será enviado ao director do Serviço de Estatistica Commercial.

A falta de apresentação á Alfandega do novo exemplar da factura importará em considerar-se a mercadoria como não tendo sido acompanhada de factura, ficando assim sujeita á taxa mais elevada da tarifa, nos termos da lei n. 651 de 22 de novembro de 1899.

Saúde e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Consul.....

Circular aos Consulados Brazileiros — Resolve duvidas sobre a intelligencia dos arts. 5º da Lei n. 640, de 14 de novembro, e 23 das Instrucções de 15 de dezembro de 1899

3ª Secção — N. 9 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 28 de fevereiro de 1900.

Communico-vos que, em referencia ás duvidas suscitadas sobre a intelligencia dos arts. 5º da Lei n. 640, de 14 de novembro e 23 das Instrucções de 15 de dezembro do anno proximo passado, foi decidido, quanto ao primeiro artigo, conforme se vê do aviso de 8 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do dia 9, que a declaração a que se refere aquelle artigo é a propria factura consular de que trata o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro ultimo, e quanto ao segundo, que a factura em questão deve ser visada ou authenticada pelo Consul do porto de embarque da mercadoria, o qual deverá, para esse fim, exigir prova satisfactoria, guia ou outro documento da procedencia da dita mercadoria.

Saúde e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Consul.....

Circular ás Legações e Consulados na Europa recommendando que só expeçam telegrammas officiaes pela via — Teneriffe — Noronha

4ª Secção — N. 1 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 28 de fevereiro de 1900.

O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas communicou a este Ministerio que, apezar das providencias por elle tomadas em 1895, vão as Legações, Consulados e Commissões brazileiras na Europa deixando de declarar nos telegrammas officiaes para o Brazil a via Teneriffe — Noronha, o que não só determina desfalque na renda dos nossos telegraphos, porque os telegrammas seguem outras vias, que não estão em ligação com as linhas brazileiras, mas tambem augmento de despeza para o Governo Federal, porque não tem aquelles telegrammas o desconto de 50 % que teriam se houvesse a indicação alludida.

Reitero-vos pois a recommendação da circular de 17 de setembro de 1895, afim de que sempre que expedirdes para o Brazil telegrammas officiaes lanceis no respectivo autographo a seguinte declaração: *Teneriffe Noronha*, e declaro-vos que d'ora em diante o funccionario deste Ministerio que desattender a essa recommendação será obrigado a indemnisar os cofres publicos do prejuizo causado pela sua falta.

Saúde e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr....

Circular aos Ministerios sobre o prompto pagamento das despezas effectuadas por conta dos mesmos pelas legações e consulados.

4ª Secção — N. 2 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 12 de março de 1900.

Senhor Ministro. Não dispondo as legações e consulados da Republica de verba para attender ás encommendas que lhes são feitas pelos diversos

ministerios e não sendo justo exigir-se dos respectivos funccionarios que adiantem as quantias necessarias para attendel-as, retirando-as dos seus vencimentos, rogo-vos que providencieis de modo, como faz este ministerio, que elles possam sacar antecipadamente sobre a Delegacia do Thesouro Federal em Londres as importancias das compras ou pagamentos que lhes determinardes.

Saúde e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Ministro de Estado d.....

Circular ás Legações relativa á informações sobre o pessoal diplomatico e consular

4ª Secção — N. 3 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 19 de março de 1900.

Pelo art. 151 da Consolidação Diplomatica sois obrigado a prestar, em janeiro e julho de cada anno, em officio reservado, sem numero, informações francas e positivas sobre o procedimento official e particular, não só dos empregados diplomaticos que vos estão sujeitos como tambem dos consules geraes e demais agentes consulares.

Recommendo-vos expressamente a estricta observancia dessa disposição, declarando-vos que as supraditas informações deverão versar sobre a capacidade e moralidade dos referidos funccionarios e a lealdade com que servem á Republica.

D'ora em diante ficareis responsavel pela indulgencia com que procederdes neste assumpto.

Saúde e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Circular aos Consulados Brazileiros mandando que continue em vigor a circular n. 2, de 16 de janeiro ultimo

3ª Secção — N. 10 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 24 de março de 1900.

Communico-vos que o Ministerio dos Negocios da Fazenda trouxe ao meu conhecimento, em 21 deste mez, que continúa em vigor, até ordem em contrario, a circular n. 2 de 16 de janeiro ultimo, em virtude da qual havia ficado suspensa a execução do art. 23 das Instrucções approvadas pelo decreto n. 3529 de 15 de dezembro de 1899.

Saúde e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Consul.....

Circular aos Consulados Brazileiros. Devem ser aceitos indifferentemente as facturas consulares ou os simples conhecimentos

3ª Secção — N. 11 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 4 de abril de 1900.

Confirmando o meu telegramma desta data communico-vos que pelo Ministerio da Fazenda foi declarado ás repartições de sua dependencia que devem aceitar indifferentemente para os despachos de mercadorias as facturas consulares do regimen actual ou simples conhecimentos, conforme a praxe anterior.

Saúde e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr. Consul...

APPENDICE

(Decretos e Circulares)

DECRETOS

Decreto n. 3667 — de 31 de maio de 1900

Manda executar o tratado concluido em 6 de outubro de 1898 entre o Brazil e a Republica Argentina, e que completa o estabelecimento da linha divisoria dos dous paizes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo o Congresso Nacional approvado pelo decreto n. 587, de 5 de agosto do anno proximo findo, o tratado concluido nesta Capital em 6 de outubro de 1898, entre o Brazil e a Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre os dous paizes, e que foi igualmente approvado pelo Poder Legislativo dessa Republica, e tendo sido trocadas as respectivas ratificações em 26 do corrente mez—decreta que seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Capital Federal, 31 de maio de 1900, 12° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães

Tratado a que se refere o decreto acima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Presidente da Republica Argentina, desejando completar por meio de accordo amigavel e directo o estabelecimento da linha divisoria dos dous paizes, em parte definitivamente determinada por arbitra-

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República Argentina, deseando completar por medio de acuerdo amigable y directo el establecimiento de la línea divisoria de los dos paises, en parte definitivamente determinada por

mento, resolveram celebrar para esse fim um tratado e nomearam por seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil o Sr. General de brigada Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da Republica Argentina o Sr. Dr. D. Epiphanio Portela, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica;

Os quaes, trocados os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida fórma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1°

A linha divisoria entre o Brazil e a Republica Argentina começa no rio Uruguay defronte da foz do rio Quaraim e segue pelo thalweg daquelle rio até á foz do rio Pepiriguassú. A margem esquerda ou oriental do Uruguay pertence ao Brazil e a direita ou occidental á Republica Argentina.

ARTIGO 2°

Da foz do rio Pepiriguassú a linha segue pelo alveo desse rio até á sua cabeceira principal, de onde con-

arbitrage, resolvieron celebrar para ese fin un tratado y nombraron sus Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil al Señor. General de Brigada Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

El Presidente de la República Argentina al Señor Dr. Don Epifanio Portela, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de dicha República;

Los cuales cangeados sus plenos poderes, que fueron hallados en buena y debida fórma, convinieron en lo seguiente:

ARTICULO 1°

La línea divisoria entre el Brasil y la República Argentina comienza en el rio Uruguay frente de la boca del rio Cuarein, y sigue por el thalweg de aquel rio hasta la boca del rio Pepiri-guazú. La margen izquierda ú oriental del Uruguay pertenece al Brasil y la derecha o occidental á la República Argentina.

ARTICULO 2°

De la boca del rio Pepiri-guazú la linea sigue por el álveo de ese rio hasta su cabecera principal, donde

tinúa pelo mais alto terreno até á cabeceira principal do rio Santo Antonio e dahi pelo seu alveo até á sua embocadura no rio Iguassú, de conformidade com o laudo proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da America. Pertence ao Brazil o territorio a leste da linha divisoria em toda extensão de cada um dos dous rios e da linha que divide o mais alto terreno entre as cabeceiras dos mesmos rios. Pertence á Republica Argentina o territorio que fica a oeste.

ARTIGO 3º

Da bocca do rio Santo Antonio a linha segue pelo thalweg do rio Iguassú até á sua embocadura no rio Paraná, pertencendo ao Brazil a margem septentrional ou direita do mesmo Iguassú e á Republica Argentina a meridional ou esquerda.

ARTIGO 4º

As ilhas do Uruguay e do Iguassú ficarão pertencendo ao paiz indicado pelo thalweg de cada um desses rios. Os commissarios demarcadores, porém, terão a faculdade de propor a troca que julgarem aconselhada pelas conveniencias de ambos os paizes e que dependerá

continúa por el terreno mas alto hasta la cabecera principal del rio San Antonio y de ahi por su álveo hasta su embocadura en el rio Iguazú, de conformidad con el laudo proferido por el Presidente de los Estados Unidos de America. Pertenece al Brasil el territorio al Este de la linea divisoria en toda la extension de cada un de los dos rios y de la linea que divide el terreno mas alto entre las cabeceras de los mismos rios. Pertenece á la Republica Argentina el territorio que queda al oeste.

ARTICULO 3º

De la boca del rio San Antonio la linea sigue por el thalweg del rio Iguazú hasta su embocadura en el rio Paraná, perteneciendo al Brasil la margen septentrional ó derecha del mismo Iguazú y á la Republica Argentina la meridional ó izquierda.

ARTICULO 4º

Las islas del Uruguay y del Iguazú seguirán perteneciendo al pais indicado por el thalweg de cada uno de eses rios. Los comisarios demarcadores tendrán sin embargo la facultad de proponer el cambio que juzgaren aconsejado por la conveniencia de ambos paises que de-

da approvação dos respectivos Governos.

ARTIGO 5°

Cada uma das altas partes contractantes, trocadas as ratificações deste tratado, nomeará uma commissão demarcadora, composta de um 1° commissario, de um 2° commissario substituto e de dous ajudantes com o pessoal auxiliar que julgar necessario e lhe dará uma escolta de 20 praças commandada por um subalterno.

ARTIGO 6°

As duas commissões, constituidas em commissão mixta, no prazo de seis mezes, contados da troca das ratificações, farão a demarcação da parte da fronteira ainda não demarcada, levantando plantas circumstanciadas dos rios Uruguay e Iguassú e pondo marcos onde lhes for determinado nas suas instrucções. Na planta geral da fronteira, que deverão formar, incluirão a parte comprehendida entre aquelles dous rios, servindo-se para isso da planta levantada em 1887 e 1888, pela respectiva commissão mixta e pelos trabalhos da organizada em virtude do protocollo de 9 de agosto de 1895.

pendrá de la aprobacion de los respectivos gobiernos.

ARTICULO 5°

Cada una de las altas partes contratantes, canjeadas las ratificaciones de este tratado, nombrará una comision demarcadora compuesta de un 1° comisario, de un 2° comisario substituto y de dos ayudantes con el personal auxiliar que juzgue necesario y le dará una escolta de veinte soldados mandada por un subalterno.

ARTICULO 6°

Las dos comisiones, constituidas en comision mixta en el plazo de seis mezes contados del canje de las ratificaciones harán la demarcacion de la parte de la frontera aun no demarcada, levantando planos circunstanciados de los rios Uruguay y Iguazú, poniendo hitos donde les fuere determinado en sus instrucciones. En el plano general de la frontera, que deberán formar, incluirán la parte comprendida entre aquelles dos rios, sirviéndose para ello del plano levantado em 1887 y 1888 por la respectiva comision mixta y por los trabajos de la organisada en virtude del protocolo de 9 de agosto de 1895.

ARTIGO 7°

Os dous Governos formularão de commum accordo as instrucções que forem necessarias.

ARTIGO 8°

O presente tratado, depois de approvado pelos Congressos das duas Republicas, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possivel.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios assignam o dito tratado e lhe põem os seus sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de Outubro de 1898.

(L. S.) *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

(L. S.) *Epifanio Portela.*

ARTICULO 7°

Los dos Gobiernos formularán de comum acuerdo las instrucciones que fueren necesarias.

ARTICULO 8°

El presente tratado, despues de aprobado por los Congresos de las dos Repúblicas, será ratificado y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Rio de Janeiro en el mas breve plazo posible.

En fé de lo cual los respectivos Plenipotenciarios firman dicho tratado y le ponen sus sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro á los seis dias del mes de Octubre de 1898.

(L. S.) *Dionisio E. de Castro Cerqueira.*

(L. S.) *Epifanio Portela.*

Decreto n. 3714 — de 26 de julho de 1900

Publica a adhesão da Allemanha á União Postal Universal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Samoa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Allemanha, pelas ilhas Samoa, á convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897 e aos demais actos do Con-

gresso (excepto ao accordo sobre os certificados de identidade), com as seguintes observações :

1.ª Depois desta declaração, se deverá accrescentar a palavra *Samoa*, após as palavras *Protectorados allemães, in fine*, no art. IV, § 1°, do regulamento para a convenção principal e no art. 2° do regulamento para a Convenção sobre a permuta de encommendas postaes.

2.ª Pelo contrario, cumpre supprimir as palavras *em Apia* (*ilhas Samoa*), no n. 1° do art. XL do regulamento para a convenção principal.

Essa communicação foi feita pelo Conselho Federal Suisso, em 8 de maio proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, segundo as traducções que a este acompanham.

Capital Federal, 26 de julho de 1900, 12° da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Olyntho de Magalhães.

Traducção — Berna, 8 de maio de 1900.

Sr. Ministro — Por nota de 23 de abril ultimo, a Legação da Allemanha em Berna nos communicou a adhesão do seu Governo, pela parte das «ilhas Samoa», collocadas sob o protectorado allemão, á União Postal Universal de Washington, de 15 de junho de 1897, tanto para a convenção principal como para os outros actos do Congresso (salvo quanto ao convenio sobre os certificados de identidade).

Temos a honra de notificar, pela presente, essa adhesão a V. Ex., fazendo ainda sobresahir os dous pontos seguintes :

1.° Depois desta declaração, se deverá accrescentar a palavra Samoa, após as palavras «Protectorados allemães», *in fine*, no art. IV, § 1°, do regulamento para a Convenção principal e no art. II do regulamento para a Convenção sobre a permuta de encommendas postaes.

2.° Pelo contrario, cumpre supprimir as palavras: em Apia (*ilhas Samoa*), no n. 1, do art. XL, do regulamento para a Convenção principal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças renovadas da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso

O Presidente da Confederação,
Hauser.

O Chanceller da Confederação,
Ringier.

S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil—Rio de Janeiro.

Traducção — Legação do Imperio da Allemanha — Berna, 23 de abril de 1900.

As ilhas do grupo das Samoa até este momento não pertenciam ainda á União Postal Universal, com excepção da agencia postal allemã estabelecida em Apia, que foi considerada como pertencente á dita União. Desde que aquellas ilhas foram declaradas sob o protectorado da Allemanha (*Jornal da Legislação do Imperio*, n. 12, de 29 de março), torna-se necessario fazer a adhesão das mesmas á União Postal Universal. A notificação será feita nos termos do art. 24 da Convenção Postal Universal, de 15 de junho de 1897, no tocante á mesma Convenção Postal Universal e aos outros accordos da referida União, exceptuado o relativo aos certificados de identidade.

Da adhesão do Protectorado das Samoa á União Postal Universal resultam as seguintes modificações que devem ser feitas no texto do regulamento para a Convenção Postal Universal e para o convenio relativo ás encommendas postaes:

No art. IV, § 1°, do Regulamento da Convenção Postal Universal, bem como no art. II do regulamento para o convenio relativo ás encom-

mendas postaes, deve-se accrescentar, após as palavras: « Protectorados allemães », a palavra « Samoa ».

No art. XL, do regulamento para a Convenção Postal Universal, no n. 1, devem ser supprimidas as palavras : « em Apia (ilhas Samoa) ».

O abaixo assignado, de ordem do seu Governo, tem a honra de levar esta sua resolução ao conhecimento do Conselho Federal Suisso e toma a liberdade de pedir-lhe seja dada uma solução favoravel a esse assumpto, ao ser accusado o recebimento da presente nota.

Ao mesmo tempo aproveita o abaixo assignado este ensejo para renovar ao Sr. Hauser, Presidente da Confederação Suissa, as seguranças da sua mais distincta consideração.

O Ministro do Imperio Allemão, *A. V. Bulow*.—S. Ex. Sr. Hauser, Presidente da Confederação Suissa—Berna.

Decreto n. 3.726 — de 2 de agosto de 1900

Publica a adhesão de Nicaragua á Convenção Postal Universal de Washington de 15 de junho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão de Nicaragua á Convenção Postal Universal de Washington de 15 de junho de 1897, segundo a communicação do Conselho Federal Suisso de 19 de junho proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Capital Federal, 2 de agosto de 1900, 12º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles

Olyntho de Magalhães.

Traducção— Berna, 19 de junho de 1900.

Sr. Ministro — Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo de Nicaragua nos participou a adhesão daquelle Estado á Convenção Postal Universal de Washington de 15 de junho de 1897. Junto lhe transmittimos uma copia da nota pela qual o referido Governo nos deu parte dessa adhesão.

De conformidade com o art. 24, n. 4, dessa Convenção, Nicaragua, no tocante á sua parte contributiva para as despezas da Secretaria Internacional, foi collocada na 6ª classe (artigo XXXIV, n. 5, do Regulamento de Execução), e as taxas a cobrar por aquelle paiz foram fixadas em 12, 5 e 3 centavos, equivalentes a 25, 10 e 5 centimos (art. IV, n. 1, do Regulamento de Execução).

Queira acceitar, Sr. ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso

O Presidente da Confederação,

Hauser.

O Chanceller da Confederação,

Ringier.

Sua Excellencia Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Cópia — Traducção — Palacio Nacional — N. 437 — Managua, 2 de maio de 1900.

Sr. Presidente — Como resultado das observações feitas em sua attenciosa nota de 9 de fevereiro proximo passado, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia o seguinte, depois de ter ouvido e Sr. Ministro da Industria e o Sr. Director Geral dos Correios, Telegraphos e Telephones da Republica:

a) Nicaragua adhere de modo definitivo á Convenção Postal Universal firmada em Washington a 15 de junho de 1897.

b) Este Governo não encontra nenhum inconveniente em acceitar como equivalentes os valores indicados pelo Conselho Federal Suisso, isto é, 12, 5 e 3 centavos, por 25, 10 e 5 centimos; ficando assim modificado o pedido anteriormente feito a esse respeito.

Com distincta consideração, sou de Vossa Excellencia muito attento e sincero servidor. — *Fernando Sanchez*.

A Sua Excellencia o Sr. Presidente do Conselho Federal Suisso, Berna.

CIRCULARES

Circular ao corpo consular contendo solução de duvidas sobre os seus vencimentos

4ª Secção — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 6 de junho de 1900.

Tendo alguns funccionarios consulares entendido que, em virtude do paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 644, de 6 de novembro do anno proximo passado, competem-lhes no corrente exercicio, os vencimentos estabelecidos pelo art. 9º do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de1890, declaro-vos que só deveis sacar pelas quantias consignadas no projecto de orçamento annexo ao relatorio do primeiro referido anno, que foram approvadas pelo art. 7º da lei n. 652, de 23 de novembro ultimo.

Pelo supradito paragrapho foram só restabelecidas as disposições dos arts. 9º do decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, e 11 do decreto n. 997 B, da mesma data, relativas a ajudas de custo. As dos arts. 11 do primeiro decreto e 9º do segundo não precisavam ser restabelecidas, porque nunca foram revogadas; teem sido apenas desattendidas nas leis orçamentarias, em consequencia das más condições financeiras do paiz.

Saude e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Circular aos Consulados sobre os relatorios consulares.

3ª Secção — Circular n. 16 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 9 de junho de 1900.

Recommendo-vos o maior cuidado e minuciosidade nos relatorios consulares, que considero defeituosos e deficientes como teem sido remettidos a este Ministerio. Além de informações detalhadas na parte relativa

á exposição, convém que os quadros que a acompanhem sejam completos e sobretudo veridicos.

Chamo especialmente a vossa attenção para a organização de um quadro geral, no qual esteja computado comparativamente o periodo de tres annos de importação e exportação, devendo nestas columnas constar, em detalhe e depois em somma, não só a quantidade das mercadorias, como o seu valor, tanto em moeda nacional como em moeda do paiz de origem. Podeis tomar por modelos, completando-os, os quadros inclusos.

Só assim póde ser convenientemente apreciada a estatistica de importação e exportação entre o Brazil e os demais paizes.

Saude e fraternidade.

Olyntho de Magalhães.

Ao Sr... Consul... em...

Mappa geral n. 1 — Importação de generos brazileiros no anno de.... comparada com a dos annos....

GENEROS DESPACHADOS PARA CONSUMO

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE			MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM			VALOR EM MOEDA NACIONAL		
		1898	1899	1900	1898	1899	1900	1898	1899	1900
Total.										

Consulado..... dos Estados Unidos do Brazil em... de.... de 19....—O Consul....

MAPPA GERAL N. 2 — Exportação de generos brazileiros no anno de.... comparada com a dos annos de....

(GENEROS DESPACHADOS PARA CONSUMO)

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM			VALOR EM MOEDA NACIONAL		
		1898	1899	1900	1898	1899	1900	1898	1899	1900
Total. . . .										

Consulado... dos Estados Unidos do Brazil em... de..... de 19...—O Consul...

A's Legações Estrangeiras.— Cartas rogatorias civeis e commerciaes

2ª Secção. Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 24 de Junho de 1899.

Tenho a honra de communicar ao Sr...., para seu esclarecimento, que as cartas rogatorias civeis e commerciaes, recebidas das justiças estrangeiras por via diplomatica, só teem andamento depois que as partes interessadas, ou seus procuradores, pagam o sello da portaria do *exequatur* a que estão sujeitas, cumprindo-lhes procural-as para esse fim na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores quando ellas forem dirigidas ás Justiças da Capital Federal, e no Juizo Seccional competente, para onde são logo remettidas, quando tiverem de ser executadas nos Estados as diligencias deprecadas.

Aproveito a occasião para reiterar ao Sr... as seguranças etc.

Olyntho de Magalhães

ANNEXO N. 4

(Contabilidade)

N. 1

Projecto do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901

RUBRICAS	PEDIDO PARA 1901		VOTADO PARA 1900	
	Papel	Ouro	Papel	Ouro
1.ª Secretaria de Estado, moeda do paiz	211:920$000	.....	211:920$000	
2.ª Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1$000, sendo 529:500$ para Legações e 196:000$ para Consulados.....	.....	725:500$000	.....	715:000$000
3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	70:000$000	.....	70:000$000	
4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1$000.....	.....	80:000$000	.....	80:000$000
5.ª Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 d. st. por 1$000.....	.....	60:000$000	.....	60:000$000
6.ª Ditas no interior, moeda do paiz.....	45:000$000	.....	45:000$000	
7.ª Commissões de limites, sendo 100:000$ ao cambio de 27 e 200:000$ em moeda do paiz.....	200:000$000	100:000$000	200:000$000	200:000$000
	526:920$000	965:500$000	526:920$000	1.055:000$000

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
1.ª					
Secretaria de Estado					
PESSOAL					
Ministro de Estado.....	Ord..	Dec. n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889.	24:000$000		
	Rep..	Idem n. 1957, de 31 de janeiro de 1895....	12:000$000		
1 Director Geral.....	Ord..	Idem n. 291, de 20 de março de 1890.....	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	5:000$000		
4 Directores de Secção.....	Ord..	Idem.....	19:200$000		
	Grat.	Idem.....	9:600$000		
4 1os Officiaes.....	Ord..	Idem.....	15:200$000		
	Grat.	Idem.....	4:800$000		
			95:800$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
Transporte..		.....	95:800$000		
4 2os Officiaes.....	Ord..	Decr. n. 291, de 29 de março de 1890....	12:000$000		
	Grat..	Idem.....	4:000$000		
7 Amanuenses.....	Ord..	Idem.....	15:400$000		
	Grat..	Idem.....	5:600$000		
1 Archivista.....	Ord..	Idem n. 1121, de 5 de dezembro de 1890.	4:000$000		
	Grat..	Idem.....	2:000$000		
1 Official de Gabinete.....	»	Idem n. 1205, de 10 de janeiro de 1893....	2:400$000		
1 Auxiliar da Directoria Geral.	»	Idem.....	1:200$000		
1 Porteiro.....	Ord..	Idem n. 291, de 29 de março 1890.....	2:200$000		
	Grat..	Idem.	800$000		
1 Ajudante do porteiro.....	Ord..	Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.	1:600$000		
	Grat..	Idem.....	800$000		
2 Continuos.....	Ord..	Decr. n. 291, de 29 de março de 1890....	2:400$000		
	Grat..	Idem.....	800$000		
2 Correios.....	Ord..	Idem.....	2:400$000		
	Grat..	Idem.....	800$000		
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....		.....	3:000$000	157:200$000	
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente e registro, acquisição e encadernação de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia official, assignatura de jornaes, compra de almanaks, de collecções de leis e decisões do Governo.....		.....	12:100$000		
2 — Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, illuminação interna e externa e despezas miudas.....		.....	12:980$000		
3 — Porte da correspondencia official para o exterior, gratificação aos ordenanças e conducção dos empregados em serviço.....		.....	4:040$000		
4 — Impressão e revisão do relatorio e dos actos do Governo inclusive circulares, publicações de expediente no *Diario Official* e em outras folhas....		.....	15:000$000		
			44:120$000	157:200$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
Transportes...		.....	44:120$000	157:200$000	
5 — Publicação de documentos officiaes determinada pelo decreto n. 4258, de 30 de setembro de 1868.....		.....	10:000$000		
6 — Fardamento para os correios.....		.....	600$000	54:720$000	
				211:920$000	211:920$000
2.ª					
Legações e consulados					
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	14:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 Consul Geral em Nova-York.	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Chanceller em Nova-York....	Ord..	Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.	2:000$000		
	Grat.	Idem.....	2:000$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	46:500$000	
PERU'					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 1º Secretario de Legação....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul Geral em Iquitos.....	Ord.	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1835.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	30:500$000	
				77:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
Transporte....		.....	.....	77:000$000	
CHILE					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação....	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	30:500$000	
BOLIVIA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul em Porto-Alonso.....	Ord.	.....	2:500$000		
	Grat.	.....	4:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	30:500$000	
REPUBLICA ARGENTINA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
			22:000$000	138:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
Transportes..		.....	22:000$000	138:000$000	
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 Consul Geral em Buenos-Aires.	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Vice-consul no Rosario.....	Grat.	Idem.....	4:000$000		
Aluguel de casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	44:500$000	
REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 Consul Geral em Montevidéo..	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Dito no Salto.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1835.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	47:500$000	
PARAGUAY					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
			21:000$000	230:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
Transportes...	.....	21:000$000	230:000$000	
1 Vice-Consul em Assumpção... Grat.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	4:000$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	2:000$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	27:500$000	
SUISSA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
Grat.	Idem.....	4:000$000		
Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Idem.....	2:500$000		
Grat.	Idem.....	2:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	2:000$000		
Expediente da Legação.....	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	23:500$000	
GRÃ-BRETANHA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
Grat.	Idem.....	4:000$000		
Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	14:000$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord..	Idem.....	3:000$000		
Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 2º dito ..... Ord..	Idem.....	2:500$000		
Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul Geral em Liverpool.. Ord..	Idem.....	3:000$000		
Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Consul em Londres..... Ord..	Idem.....	2:500$000		
Grat.	Idem.....	4:500$000		
1 Dito em Cardiff..... Ord..	Idem.....	2:500$000		
Grat.	Idem.....	4:500$000		
1 Chanceller em Liverpool..... Ord..	Idem.....	2:000$000		
Grat.	Idem.....	2:000$000		
		63:000$000	281:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
Transportes...		.....	63:000$000	281:000$000	
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	1:500$000		
1 Consul em Southampton.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000	73:500$000	
FRANÇA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	14:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 2º dito.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul Geral no Havre.....	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Consul em Pariz.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
1 Dito em Marselha.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
1 Dito em Bordéos.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	2:000$000	70:000$000	
SANTA SÉ					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
			23:000$000	424:500$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
Transportes...		.....	23:000$000	421:500$000	
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	23:500$000	
PORTUGAL					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 Consul Geral em Lisboa.....	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Chanceller do Consulado Geral em Lisboa.....	Ord..	Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.	2:000$000		
	Grat.	Idem.....	2:000$000		
1 Consul no Porto.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	1:000$000	52:000$000	
IMPERIO ALLEMÃO					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	3:000$000		
1 Consul Geral em Hamburgo...	Ord..	Idem.....	3:000$000		
	Grat.	Idem.....	7:000$000		
1 Chanceller em Hamburgo.....	Ord..	Lei n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.	2:000$000		
	Grat.	Idem.....	2:000$000		
1 Vice-Consul em Bremen.....	Grat.	Idem.....	4:000$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	48:500$000	
				548:500$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
Transporte....		.....	.....	548:500$000	
BELGICA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
1 Consul em Antuerpia.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	4:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	30:500$000	
AUSTRIA-HUNGRIA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	10:000$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	27:500$000	
RUSSIA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000		
	Rep.	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	10:000$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord..	Idem.....	2:500$000		
	Grat.	Idem.....	2:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	27:500$000	
				684:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
Transporte....		.....	.....	634:000$000	
ITALIA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord...	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat..	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	12:000$000		
1 1º Secretario de Legação....	Ord...	Idem.....	3:000$000		
	Grat..	Idem.....	3:000$000		
1 Consul Geral em Genova.....	Ord...	Idem.....	3:000$000		
	Grat..	Idem.....	7:000$000		
1 Chanceller em Genova.....	Ord...	Dec. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.	2:000$000		
	Grat..	Idem.....	2:000$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895..	2:000$000		
Expediente da Legação.....		Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	500$000	44:500$000	
HESPANHA					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord...	Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	6:000$000		
	Grat..	Idem.....	4:000$000		
	Rep..	Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.	6:000$000		
1 2º Secretario de Legação....	Ord...	Idem.....	2:500$000		
	Grat..	Idem.....	2:500$000		
1 Consul em Barcelona.....	Ord...	Idem.....	2:500$000		
	Grat..	Idem.....	4:500$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Idem.....	2:000$000		
Expediente da Legação.....		.....	500$000	30:500$000	
JAPÃO					
1 Encarregado de negocios....	Ord...	Dec. n. 644, de 16 de novembro de 1895.	3:000$000		
	Grat..	Idem.....	3:000$000		
	Rep..	Idem.....	8:000$000		
Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....		Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.	2:000$000		
Expediente da Legação.....		.....	500$000	16:500$000	
				725:500$000	715:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1900
3.ª				
Empregados em disponibilidade				
Para empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	.....	.....	70:000$000	70:000$000
4.ª				
Ajudas de custo				
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos, ao cambio de 27 d. st. por 1$000.....	Dec. n. 644, de 16 de novembro de 1899..	.....	80:000$000	80:000$000
5.ª				
Extraordinarias no exterior				
Para soccorros a brazileiros desvalidos e naufragados em paizes estrangeiros, telegrammas, publicações e outras despezas eventuaes, ao cambio de 27 d. st. por 1$000.....	.....	.....	60:000$000	60:000$000
6.ª				
Extraordinarias no interior				
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes inclusive telegrammas.....	.....	.....	45:000$000	45:000$000
7.ª				
Commissões de limites				
Para commissões de limites, sendo: 100:000$000 ao cambio de 27 d. st. por 1$000 e 200:000$000 em moeda do paiz	.....	.....	300:000$000	400:000$000

Observações

Este projecto comparado com o orçamento votado para o corrente exercicio offerece na 2ª rubrica um augmento de 10:500$000, não obstante terem-se supprimido as verbas para os Consulados em Napoles e Trieste e para o vice-consulado em Posadas, que tem dado deficit em todos os exercicios. Deu causa a isso a inclusão de verbas para a Legação no Japão, de conformidade com a Lei n. 644, de 16 de novembro de 1899, para os Consulados em Southampton e Porto-Alonso, julgados necessarios, e o accrescimo de 2:000$000 á representação da Legação na Au-tria-Hungria. Em compensação, reduz-se 100:000$000, ao cambio de 27, na 7ª rubrica, por dever terminar este anno a Missão Especial na Suissa, havendo, portanto, no total das verbas em ouro, uma reducção de 89:500$000. Para as outras rubricas pedem-se as mesmas quantias.

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1900.

O director,

LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO.

ANNEXO N. 5

(Montepio)

Quadro dos contribuintes do montepio obrigatorio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões de 1890 até abril de 1900

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe.	6 de set. de 1891.	200$000	(1) Theodora de Brito Castello Branco, viuva.	33 de jan. de 1892.	750$000
				Filhos . . Francisco Gil	Idem.	375$000
				Filhos . . Dóra Antonietta	Idem.	375$000
José Coelho Gomes . . .	2º Secretario da Legação.	6 de julho de 1892.	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva	5 de set. de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia . .	Consul Geral de 1ª classe.	24 de out. de 1892 .	200$000	(2) Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva . .	26 de dez. de 1892.	2:000$000
Francisco Paulo de Farias.	Continuo desta Secretaria de Estado	16 de abril de 1893.	200$000	(3) Rita Maria de Farias, viuva.	17 de abril de 1893.	300$000
				Filhos . . Horacio.	Idem.	100$000
				Filhos . . Julieta	Idem.	100$000
				Filhos . . Carlos	Idem.	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.	25 de março de 1893.	200$000	Filhos . . Georgina	23 de maio de 1893.	750$000
				Filhos . . Helena	Idem.	750$000
				Filhos . . Eduardo	Idem.	750$000
				Filhos . . Maria	Idem.	750$000
Luiz Caetano da Silva . .	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	22 de julho de 1893.	200$000	(4) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã.	27 de julho de 1893.	1:200$000
				Marietta Bastos, sobrinha	Idem.	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.	3 de junho de 1893.	200$000	(5) Leopoldina Gasselseder, viuva	24 de ag. de 1893 .	3:000$000
João Carneiro do Amaral.	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	1 de out. de 1893.	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta	7 de out. de 1893 .	2:400$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Antonio Augusto da Castilho.	Consul Geral de 1ª classe.	19 de jan. de 1894.	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva	17 de março de 1894.	1:000$000
				Maria de Castilho, filha.	Idem	1:000$000
Thomaz Fortunato de Brito.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe em disponibilidade.	27 de fev. de 1894.	200$000	Maria Fortunata Hartley, irmã	31 de março de 1894.	1:000$000
				Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã. .	Idem	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha . . .	Idem	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe.	15 de set. de 1894.	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva	28 de dez. de 1894	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos.	1º official desta Secretaria de Estado	1 de maio de 1895.	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva	27 de maio de 1895.	950$000
				Filhos . . Irineu	Idem	237$500
				Quirino	Idem	237$500
				Hortencia	Idem	237$500
				Laura	Idem	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe.	14 de maio de 1895.	200$000	Manuela Affonso de Carvalho, viuva . . .	19 de set. de 1895.	1:250$000
				Filhos . . Julia Adelia	Idem	416$666
				Henrique José Sebastião . . .	25 de maio de 1896.	416$666
				Frederico Affonso.	19 de set. de 1895.	416$666
Rita Maria de Farias . .	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paulo de Farias.	16 de jan. de 1896.		Carlos Paulo de Farias, filho	4 de março de 1896	300$000

João Francisco Leite Nunes	Consul	29 de jan. de 1896.	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva .		25 de março de 1896.	025$000
				Filhos .	Francisca	Idem	78$125
					Celia.	Idem	78$125
					José	Idem	78$125
					Thereza	Idem	78$125
					Maria Estella.	Idem	78$125
					Marianna	Idem	78$125
					Carlos	Idem	78$125
					Plinio	Idem	78$125
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.	Enviado Extraordinario e Ministro plenipotenciario aposentado.	12 de jun. de 1896.	200$000	Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja . .		3 de julho de 1896.	1:600$000
Pedro Pinheiro Guimarães.	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	8 de jun. de 1996.	200$000	Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva		15 de out. de 1896.	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	3 de nov. de 1897.	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva. . . .		18 de maio de 1898.	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	28 de fev. de 1898.	200$000	Joaquina de Amorim Vieira Monteiro, viuva.		15 de junho de 1898.	1:500$000
				Filhos .	Maria Izabel	Idem	750$000
					Joaquina Maria Anna	Idem	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix.	1º Secretario de Legação aposentado.	31 de out. de 1896.	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva . . .		10 de out. de 1898 .	1:500$000
Dr. Casimiro Dias Vieira Junior.	Consul.	30 de jan. de 1897.	200$000	Filhos .	Ricardo.	23 de nov. de 1898.	208$333
					Maria Thereza	Idem	208$333
					Amalia	Idem	208$333
					Mercedes	Idem	208$333
					Delia.	Idem	208$333
					Fernando	Idem	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista.	2º official desta Secretaria de Estado.	21 de out. de 1899.	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva . .		8 de nov. de 1899.	750$000
				Filhos .	Nestor	Idem	250$000
					Walkyria	Idem	250$000
					Edmundo	Idem	250$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães.	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.	19 de maio de 1898.	200$000	Filhos . . Iracema.	23 de março de 1900.	625$000
				Gabriella	Idem	625$000
				Horacio.	Idem	625$000
				Gabriel.	Idem	625$000
Theodora de Brito Castello Branco.	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco.	25 de março de 1899.		Filhos . . Francisco Gil.	Apostila de 20 de fev. de 1900.	375$000
				Dora Antonieta		375$000
Leonardo Lessa Junior . .	Amanuense desta Secretaria de Estado.	15 de fev. de 1900.	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã. . . .	3 de abril de 1900.	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão.	1º Secretario de Legação.	8 de out. de 1898.	200$000			
Oscar Reydner do Amaral.	1º Secretario de Legação.	29 de set. de 1899.	200$000			

(1) Falleceu a 25 de março de 1899. Reverteu a pensão para seus filhos.
(2) Falleceu em Pariz a 7 de junho de 1894. Extinguiu-se a pensão.
(3) Falleceu a 16 de janeiro de 1899. Reverteu a pensão para seu filho.
(4) Falleceu a 12 de dezembro de 1894. Extinguiu-se a pensão.
(5) Casou-se em Vienna a 30 de janeiro 1898. Extinguiu-se a pensão.

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1900.— O 2º official, *Ernesto Augusto Ferreira.*— Visto — O Director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.*

TC 36468

U.C. BERKELEY LIBRARIES
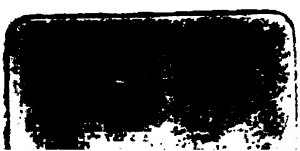
C023312352